



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.541

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 12 de março de 2014
Publicação: quinta-feira, 13 de março de 2014 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – Portaria Gapre nº 617/2014 – **Onde se lê:** Ana Carolina Tavares Cantalice – 2014-1 – 10.03 a 28.04.2014; **Leia-se:** da Ana Carolina Tavares Cantalice – 2014-1 – 10.03 a 08.04.2014. (Publicada no Diário da Justiça em 07.03.2014).

PORTARIA Nº 625/2014 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista Decisão unânime do seu Órgão Plenário, em Sessão realizada no dia 11/12/2013, na forma que dispõe o artigo 14, §5º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, **CONSIDERANDO** o teor da acusação apresentada em desfavor do Juiz Direito Titular da Comarca de Picuí, Exmo. Sr. Dr. Mário Lúcio Costa Araújo, no procedimento nº 2013.0728-6, em virtude de conduta merecedora de apuração disciplinar praticada. **CONSIDERANDO** a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, na Sessão Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2013, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, com o afastamento do mencionado Magistrado, nos termos do disposto no art. 14, § 5º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça; artigo 35, II e III da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN, condutas que, caso confirmadas, podem resultar, em tese, na aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 42, V, da LOMAN c/c artigo 56, I e II, da LOMANA e artigo 7º, II da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. **RESOLVE:** Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Exmo. Sr. Juiz **MÁRIO LÚCIO COSTA ARAÚJO**, Titular da Comarca de Picuí, a fim de que responda aos termos das acusações que lhe são atribuídas no **Procedimento Administrativo nº 2013.0728-6**, proveniente da Corregedoria-Geral da Justiça, tudo nos termos da decisão constante do Acórdão correspondente, publicado no Diário da Justiça, no dia 29/01/2014, o qual constitui parte integrante desta portaria, a seguir sumariados: I – Ingresso nas dependências do edifício do Fórum da Comarca de Picuí, em setor não aberto ao público, especificamente na sala reservada ao gabinete do juiz, em horário posterior ao fim do expediente e sem qualquer autorização, após a decisão do Tribunal Pleno da Corte de Justiça deste Estado, prolatada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2013.0315-9, que determinou, de forma cautelar, o seu afastamento do cargo de Juiz de Direito. II - Acusação de natureza grave que implica na prática de infração ao dever funcional previsto no artigo 35, I e VIII, da Lei Complementar 35/79 c/c artigos 1º, 2º e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional. Art. 2º Caso confirmadas as acusações, podem resultar, em tese, na aplicação da pena de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 42, V c/c 56, I e II, da LOMAN, artigo 7º, II, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 3º Determinar a imediata comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, acerca da edição da presente Portaria, com a remessa de cópia, bem como da respectiva Ata da Sessão de Julgamento; e, a autuação desta com as peças processuais que integram a sua fundamentação. Publique-se, Registre-se e Cumprase. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, aos 11 dias do mês de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 628/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 343191-6, resolve, dispensar a servidora Marcella Sayonara Barbosa de Lucena, Analista Judiciário, matrícula 477049-8, da função de confiança de Chefe de Cartório da Comarca de Gurinhém. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 629/2014 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 34, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003 e do Processo Administrativo nº 343191-6, resolve remover a servidora Marcella Sayonara Barbosa de

Lucena, Analista Judiciário, matrícula: 477049-8, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Gurinhém, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – PRESIDENTE

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 658/2014 – Onde se Lê: nos dias 12 e 13.04.2014. **Leia-se:** nos dias 12 e 13.03.2014. Publicada no Diário da Justiça do dia 12.03.2014.

PORTARIA GAPRE Nº 624/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 237 e 242 da LOJE, bem como o artigo 4º da Resolução Nº 33/2011 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e o Processo Administrativo Nº 346168-8, resolve nomear RODRIGO MELO MENDES, Técnico Judiciário, matrícula 476728-4, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Caaporã, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo, da Primeira Circunscrição Judiciária, com exercício na 10ª Vara Cível da Comarca da Capital até ulterior deliberação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 07 de março de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 664/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 343.191-6, resolve designar a servidora MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA, Analista Judiciário, matrícula nº 477.049-8, para exercer suas atividades junto a 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 672/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 242 da LOJE, resolve designar os servidores a seguir: LIGIA DANTAS DA SILVA, matrícula 477006-4, THAISE DE OLIVEIRA DANTAS LIMA, matrícula 477267-9, ANDRE DE SOUSA VICTOR, matrícula 477062-5, BEATRIZ ELAINE DE FARIAS SOARES, matrícula 477271-7, NAYANNE SONALLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 476464-1, CLAUDIA RAYANNE ALEXANDRE SILVA SIMÕES, matrícula 477306-3 e HELDER COSTA FREIRE DE MORAIS, matrícula 477040-4 ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo, da Segunda Circunscrição, para atuarem na Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande no período de 12/03/2014 a 11/04/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI-PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 673/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 242 da LOJE, resolve prorrogar a designação do servidor FRANCISCO ALEXANDRO M. DE SANTANA, matrícula 471932-8, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo, da Segunda Circunscrição, para exercer suas funções na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande até o dia 11/04/2014. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 674/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344.536-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. José Ricardo Porto
Desª Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTE

Des. João Benedito da Silva (1º suplente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e
Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



4, resolve nomear JESSÉ HANIEL DO NASCIMENTO BATISTA, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 675/2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 344.536-4, resolve nomear RAPHAEL DE ALMEIDA PORTO, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 710/2014 - A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: autorizar a participação dos magistrados inscritos para o curso de TÉCNICA LEGISLATIVA E LEGÍSTICA, nos dias 13 e 14 de março do corrente ano, que será promovido pela Escola Superior da Magistratura – ESMA, nesta Capital, sem prejuízo da prestação jurisdicional nos casos de urgência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de março de 2014. Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** – Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344.635-2- TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº05/2014 Em harmonia com os pareceres da Gerência de Controle Interno e da Diretoria de Processo Administrativo, e com arrimo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa IGAM Cursos Corporativo Cursos e Assessorias Ltda, no valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a fim de que seja ministrado o Curso sobre Técnica Legislativa e Legística conforme descrito no documento de fl.02 e no Termo de Referência de fls.08/09. Publique-se. João Pessoa, 06 de Março de 2014.DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – Presidente do Tribunal de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341.946-1-TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2014-Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por dispensa de licitação, autorizo a contratação de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, para o fornecimento de 25(vinte e cinco) assinaturas do Jornal A UNIÃO, pelo valor global anual de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).Publique-se. João Pessoa, 05 de março de 2014. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI – PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 05/2006 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.658-8 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA e a empresa MICHELLE VAZ CAVALCANTI – ME. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Permissão de Uso nº 05/2006. - OBJETO: Alteração da remuneração mensal prevista na Cláusula Quarta do Termo de Permissão de Uso para a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 07 de março de 2014. - Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O **Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **CONCESSÃO DE FÉRIAS** - 2014004006 – Andréa Coutinho Marcelino Leone – 19/02/2014 a 20/03/2014 - 2013/2014 – Publicado no DJ do dia 27/02/2014 - **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc,(...)Quanto ao requerimento de juntada da certidão do Registro de Título e Documentos da procuração ad judícia, outorgada por Alzira dos Santos Machado e Maria Laura dos Santos Machado (fls. 1.664), **defiro o pedido** formulado pelo requerente.(...)No tocante ao pedido de Valdísis Vasconcelos de Lacerda, postulando a expedição de certidão informativa dos valores recebidos a título de honorários sucumbenciais (fls. 1.666), registro que tais informações, apesar de descritas na planilha de fls. 1.653/1.654, não encontro óbice para indeferir tal pedido, em observância ao direito constitucional de certidão, de forma que defiro o pedido e determino a expedição de certidão pela Gerência Finanças e Contabilidade como requerido.(...)Isso posto, indefiro o pedido para lançamento de crédito sucumbencial em conta corrente em nome da sociedade de advogados. ", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2000.003723-1/ 001 CREDORA : Estação Rodoviária de João Pessoa Ltda ADVOGADOS: Valdísis Vasconcelos de Lacerda Filho e outros DEVEDORA: Prefeitura Municipal de João Pessoa, representada por seu Procurador Geral, Rodrigo Nóbrega Farias

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0002879-17.2011.815.2001 (200.2011.002879-8/001). RECORRENTE : ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. RECORRIDO: ROBERTO JOSÉ PEREIRA CHAVES. ADVOGADO: WALCIDES FERREIRA MUNIZ

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) CONSIDERANDO A AFETAÇÃO DO RESP. Nº 1.410.839/SC (TEMA 698, ORDEM DE INCLUSÃO 880) À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ESTABELECIDADA PELO ART. 543-C DO CPC, E TENDO EM VISTAA DETERMINAÇÃO PARAAPLICAÇÃO DO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2008-STJ, DEVERÁ O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL PERMANECER SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

RECURSO ESPECIAL Nº 0201154-61.2012.815.0000 (999.2012.001371-2/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. RECORRIDA: VALDENY ANTAS DINIZ. ADVOGADA: PRISCILA COUTINHO FERREIRA E OUTROS

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO ART. 102, INC. III, ALÍNEA A, DA CF, EM RELAÇÃO AO ART. 5º DA CARTA MAGNA."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0201154-61.2012.815.0000 (999.2012.001371-2/001). RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. RECORRIDA: VALDENY ANTAS DINIZ. ADVOGADA: PRISCILA COUTINHO FERREIRA E OUTROS

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO ESPECIAL."

RECURSO ESPECIAL Nº 0000846-91.2010.815.0351 (035.2010.000846-1/004). RECORRENTE: MAGALY DA SILVA ANDRADE. ADVOGADO: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014. PUBLICAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2014).



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...inadmito o recurso extraordinário."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0802962-33.2004.815.0000 (200.2004.016234-5/008) RECORRENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves. RECORRIDO: Outro Branco Praia Hotel S/A. ADVOGADO : Adail Byron Pimentel.

A VICE-PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO O RECURSO ESPECIAL."

RECURSO ESPECIAL Nº 0802962-33.2004.815.0000 (200.2004.016234-5/008). RECORRENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADO: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves. RECORRIDO: Outro Branco Praia Hotel S/A ADVOGADO: Adail Byron Pimentel.



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA/ PRECATÓRIO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:" ANTE O EXPOSTO, DEFIRO OS PEDIDOS, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DOS CREDORES ANALICE DE HOLANDA, MARLUCE PAES ROCHA, JOÃO GARCIA DE SOUSA, NAYDA HOLLANDA FERREIRA BARBOSA UMA VEZ QUE SE TRATAM DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE, NA ORDEM PREFERENCIAL ELENCADANO § 2º DO ART. 100 DA CF E QUE RECEBERÃO, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), ESTIPULADO PELA LEI ESTADUAL



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 14 de março de 2014, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
14/03	LEANDRO DOS SANTOS				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
14/03	Fábio Querino Sá	Tereza Cristina de Araújo Brito José Francisco de Melo Irmão – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Ronaldo Rafael Gomes Filho	José Fábio de Alencar Rodrigues	Francisco de Assis Soares de Oliveira

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2014. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ACIMA MENCIONADA, OBSERVADAA ORDEM CRONOLÓGICA, BEM COMO, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DO CREDOR JOSEMAR DINIZ DE MELO, PARA HABILITAR COM RELAÇÃO À IDADE, QUANTO AO REQUISITO DOENÇA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA, A FIM DE QUE COMPROVE SE O MAL SOFRIDO PELO MESMO ESTÁ ELENCADO NO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 115 DO CNJ.COM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 149/154, APÓS RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO.DECORRIDO O PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL.FINALMENTE, APÓS A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À ESCRIVANIA DE PRECATÓRIOS A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS.PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.JOÃO PESSOA, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA,JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA-PRECATÓRIOS, NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014628-1/001.CREDORES: MARLUCE PAES DA ROCHA E OUTROS.ADOVogado: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.DEVEDOR: IPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR.ADOVogado : DANILO DE SOUSA MOTA.REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA/ PRECATÓRIO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO:” ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 184, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA CREDORA GIRLENE DINIZ MOTA, NA 1ª LISTA DE PREFERÊNCIA DO ESTADO DO ANO DE 2014, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR), OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA.APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL.FINALMENTE, REALIZADAA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À ESCRIVANIA DE PRECATÓRIOS A FIM DE QUE CERTIFIQUE DA PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, PARA ENTÃO, VOLTAREM-ME CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.JOÃO PESSOA, 12 DE MARÇO DE 2014.CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA,JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - PRECATÓRIOS, NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014284-3/001.CREDOR: ADELClÍDIO PEREIRA E OUTROS.ADOVogado: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA.REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



DESPACHOS DO PLANTONISTA

A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) INDEFIRO A LIMINAR ALMEJADA.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004328-57.2014.815.0000. AGRAVANTE: RAFAEL TARGINO FALCÃO FARIAS. ADOVogado: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO E OUTRO. 1.º AGRAVADO: KAYO SÉRGIO LOPES. ADOVogado: WAGNER LISBOA DE SOUSA. 2.º AGRAVADO: MARCOS GUSTAVO ANTAS DINIZ SOARES. ADOVogado: WAGNER LISBOA DE SOUSA.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr. João Batista Barbosa

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 2003494-54.2014.815.0000) - RELATOR:João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE : Francisco das Chagas Ferreira - IMPETRADO :Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital - PACIENTE: Edilson de Mello Silva e Maurício Jonatha dos Santos Silva - Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 2001670-94.2013.815.0000) - RELATOR:João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE : Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro - IMPETRADO:Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital - PACIENTE: Marcone do Nascimento Soares - Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002501-45.2013.815.0000 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Roberto Mizuki - AGRAVADO: William Alves Feitosa - ADOVogado: Joilma de Oliveira F. A. dos Santos - Vistos etc.- Tratando-se de matéria referente à aplicação do princípio da presunção de inocência a militares que respondem a processo, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007234020138150000, em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0106384-87.2012.815.2001 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: PBPrev – Paraíba Previdência - ADOVogados: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo, Camila Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo e Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo - APELADO: Ivan Francisco de Moraes - ADOVogado: Enio Silva Nascimento - REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à revisão de proventos, com descongelamento de anuênios dos de militares, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007286220138150000 , em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Renilson Luiz da Silva Temistocles	346.708-2	Servidor requisitado	Cabaceiras, Alhandra, Boqueirão, Queimadas e outras	17 a 21/03/2014	Entregar material de expediente e de consumo
Paulo Glycério Albuquerque Bandeira	346.676-1	Chefe de Cartório	Lucena	07/03/2014	Conduzir servidor
Yves Gomes Carvalho Passos	346.657-4	Assessor da Presidência	Brasília – DF	19 a 21/03/2014	Participar de curso de aperfeiçoamento
Marcelo César Soares	346.707-4	Auxiliar judiciário	Rio Tinto	07/03/2014	Entregar material permanente e de consumo
Renilson Lins Rocha	346.717-1	Motorista	Alhandra, Pedras de Fogo e Caaporã	10/03/2014	Conduzir servidores
Antonio Silveira Neto	346.846-1	Juiz Auxiliar da Presidência	Patos	12 a 13/03/2014	Ministrar curso de Gestão de Processos Judiciais
Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto	346.710-4	Juiz de Direito	São João do Cariri e Serra Branca	03, 04, 05, 06 e 07/03/2014	Em substituição e em regime de Plantão
Barbara Bortoluzzi Emmerich	346.711-2	Juíza Substituta	João Pessoa	2102/2014	Participar do I Encontro de Juízes Criminais e de Execução Penal
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	346.726-1	Presidente do TJPB	Cajazeiras e Uiraúna	09 a 10/03/2014	Participar de solenidade
Carlos Américo Pereira de Oliveira	346.722-8	Diretor de Segurança Institucional	Cajazeiras e Uiraúna	09 a 10/03/2014	Acompanhar a Presidente do TJPB
Flavia Cybelle Coelho de Assis	346.702-3	Assessor	João Pessoa	13/03/2014	Recebimento/renovação de Certificado Digital
Marcio Murilo da Cunha Ramos	346.689-2	Corregedor Geral de Justiça	Mamanguape e Pedras de Fogo	05 a 07/03/2014	Realizar auditagens
Rodrigo Marques Silva Lima	346.689-2	Juiz Corregedor	Caaporã, Alhandra, Rio Tinto, Mamanguape e Pedras de Fogo	06 a 07/03/2014	Realizar auditagens
Carlos Antonio Sarmento	346.689-2	Juiz Corregedor	Mari e Araçagi	06 a 07/03/2014	Realizar auditagens
Jessé Derly Galdino da Silva	346.689-2	Assistente de Administração	Mamanguape e Pedras de Fogo	05 a 07/03/2014	Acompanhar Corregedor Geral em auditagens
Rogério Fonseca da Costa	346.689-2	Chefe de Gabinete	Caaporã, Alhandra, Rio Tinto, Mamanguape e Pedras de Fogo	06 a 07/03/2014	Acompanhar Juiz Corregedor em auditagens
Emmanuel Coriolano Ramalho	346.689-2	Supervisor	Caaporã, Alhandra, Rio Tinto, Mamanguape e Pedras de Fogo	06 a 07/03/2014	Acompanhar Juiz Corregedor em auditagens
Rivaldo Jesuino da Silva	346.689-2	Motorista	Caaporã, Alhandra, Rio Tinto, Mamanguape e Pedras de Fogo	06 a 07/03/2014	Conduzir Juiz Corregedor em auditagens
Ilka de Lourdes Coutinho Costa Vieira	346.689-2	Supervisora	Mari e Araçagi	06 a 07/03/2014	Acompanhar Juiz Corregedor em auditagens
Thiago Bruno Nogueira Alves	346.689-2	Assessor da Corregedoria	Mari e Araçagi	06 a 07/03/2014	Acompanhar Juiz Corregedor em auditagens
Ranilson Frazão Diniz	346.689-2	Motorista	Mari e Araçagi	06 a 07/03/2014	Conduzir Juiz Corregedor em auditagens
Renata Beatriz Pereira Maciel Lucena	346.701-5	Chefe de Cartório	João Pessoa	13/03/2014	Receber/renovar Certificado Digital
Danillo Oliveira da Silva	346.704-0	Técnico Judiciário	João Pessoa	13/03/2014	Receber/renovar Certificado Digital
Walter Lúcio Ribeiro Lopes	346.698-1	Oficial de Justiça	João Pessoa	13/03/2014	Receber/renovar Certificado Digital
Aniceia Suerda de Oliveira	346.699-0	Chefe da Central de Distribuição	João Pessoa	13/03/2014	Receber/renovar Certificado Digital
Nillo Roberto Viana Ventura	346.705-8	Técnico Judiciário	João Pessoa	13/03/2014	Receber/renovar Certificado Digital
Bartolomeu de Souza Interaminense	346.709-1	Oficial Judiciário	Aroeiras, Alhandra, Boqueirão e outras	10 a 14/03/2014	Recolher materiais permanentes
Paulo Ricardo Costa da Silva	346.718-0	Assistente de Administração	Arara, Ingá, Bananeiras e Pilões	24 a 28/02/2014	Acompanhar técnico de informática na realização de troca de material
Paulo Ricardo Costa da Silva	346.716-3	Assistente de Administração	Sousa	21 a 22/02/2014	Acompanhar funcionário da manutenção elétrica em transporte de material
Cristina Lúcia Guedes Monteiro	346.727-9	Chefe de Gabinete	Cajazeiras e Uiraúna	09 a 10/03/2014	Acompanhar a Presidente
Davi de Oliveira Monteiro	346.697-3	Assistente de Administração	Sousa	19 a 21/03/2014	Prestar apoio administrativo ao Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Processos Judiciais
Benicio Jorge de Oliveira Dantas	346.865-8	Oficial de Justiça	Cuité	05/03/2014	Cumprir alvará de soltura
Luciane Soares da Rocha	346.864-0	Chefe da Central de Mandados	João Pessoa	10/03/2014	Participar de reunião inicial do Projeto Central de Mandados Eletrônica
José Maciel de Negreiros	346.863-1	Motorista	João Pessoa	07/03/2014	Buscar veículo Megane



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira	346.578-1	Desembargador	Brasília – DF e Palmas – TO	25 a 30/03/2014	Participar de reunião Preparatória do VII Encontro Nacional do Judiciário e do 98º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 12/03/2014 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2014. Robson de Lima Cananêa - Diretor Especial.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba COMUNICA que está aberto o prazo de cinco dias, a partir da publicação da 11ª lista de PRECATÓRIOS PREFERENCIAIS do Estado da Paraíba, para os interessados, querendo, impugnarem. Apresentem os credores, caso ainda não tenham sido informadas nos autos, as suas respectivas contas bancárias para transferência do crédito preferencial.

11ª LISTA DE PREFERÊNCIA

Nº	CREDOR (A)	Nº DO PRECATÓRIO	DEF. IDADE	DEF. DOENÇA GRAVE	PUB. NO DJ	ANO	POSIÇÃO ANO
1	JACILEIDE MARINHO FREIRE	888.2003.006723-7/001	SIM	SIM	06/02/14	2005	343ª
2	ANTONIO RIBEIRO DE LUCENA	200.2002.376705-2/004	NÃO	SIM	06/02/14	2009	1371ª
3	EVERALDO BATISTA DIAS	200.2004.031264-3/002	NÃO	SIM	12/03/14	2009	1573ª
4	MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO	200.2002.376735-9/002	NÃO	SIM	16/12/2013	2010	1820ª
5	MARIA DE LOURDES QUERINO NASCIMENTO	200.2004.040530-6/002	NÃO	SIM	25/11/13	2012	2592ª
6	ANTÔNIO FONSECA	200.2005.003527-4/044	NÃO	SIM	12/03/14	2013	2734ª
7	MARIA CELANI	200.2005.051912-9/002	NÃO	SIM	16/12/13	2014	2801ª
8	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	200.2003.011482-7/001	NÃO	SIM	06/02/14	2014	2826ª
9	FRANKLIN ROOSEVELT MATOS SEIXAS	200.2001.018055-8/003	SIM	SIM	09/09/13	2014	2841ª
10	EDMAR PEREIRA LIMA	116.2003.000274-9/002	NÃO	SIM	06/02/14	2014	2858ª
11	GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	888.2003.006373-8/001	SIM	NÃO	06/02/14	2005	340ª
12	RIDEUSA CAVALCANTI BARRETO	888.2003.006723-7/001	SIM	NÃO	06/02/14	2005	343ª
13	JOSÉ BARBOSA DE SOUSA LIMA	888.2003.010504-0/001	SIM	NÃO	12/03/14	2005	359ª
14	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA	888.2003.008167-1/001	SIM	NÃO	12/02/14	2005	361ª
15	INÁCIA MARIA DE LIMA SILVA	888.2003.008168-0/001	SIM	NÃO	12/02/14	2005	362ª
16	SEVERINO DOS RAMOS MENEZES	200.2000.019001-3/001	SIM	NÃO	21/10/13	2007	694ª
17	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	200.2002.356429-3/001	SIM	NÃO	24/10/13	2007	736ª
18	MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER	200.2003.011986-7/001	SIM	NÃO	03/12/13	2007	742ª
19	EDUARDO BARROS MAYER	200.2003.012046-9/001	SIM	NÃO	03/12/13	2007	812ª
20	GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	200.2003.047709-1/002	SIM	NÃO	11/02/14	2007	848ª
21	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	200.2003.019050-4/001	SIM	NAO	13/11/13	2008	997ª
22	MARIA DO CARMO ARRUDA LIMA	200.2003.002480-2/002	SIM	NÃO	03/09/13	2008	1028ª
23	TARCISIO CARNEIRO DE ARRUDA	200.2004.006348-5/001	SIM	NÃO	06/02/14	2009	1543ª
24	MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS	200.2002.377477-7/006	SIM	NÃO	08/10/13	2009	1597ª
25	LAURO BATISTAALBUQUERQUE	001.2004.022910-4/001	SIM	NÃO	18/02/14	2010	1740ª
26	ELIAS MIGUEL DE OLIVEIRA	200.2002.376715-1/002	SIM	NÃO	06/03/14	2010	1810ª
27	JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA	200.2002.376715-1/002	SIM	NÃO	06/03/14	2010	1810ª
28	MARIA DO CARMO ARRUDA LIMA	200.1998.013495-7/002	SIM	NÃO	19/09/13	2010	1813ª
29	JOSÉ PEREIRA LIMA	200.1999.029292-8/001	SIM	NÃO	12/03/14	2010	1846ª
30	RENE CASTRO DO AMARAL	200.2001.033421-3/001	SIM	NAO	12/03/14	2010	1857ª
31	BENEDITA ROQUE PEREIRA	200.2004.520227-8/002	SIM	NÃO	03/12/2013	2010	1870ª
32	ODILON JOSÉ LINS FALCÃO	200.2005.002738-8/001	SIM	NÃO	06/02/14	2010	1871ª
33	FRANCISCO ALVES FERREIRA	200.2008.010857-0/004	SIM	NÃO	06/02/14	2010	1965ª
34	RUBENIA MARIA SOARES LINS	200.2008.014386-6/002	SIM	NÃO	19/09/13	2010	1994ª
35	ULISSES BRITO NETO	200.2008.011512-0/008	SIM	NÃO	06/02/14	2011	2291ª
36	MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO	200.2003.517116-0/002	SIM	NÃO	06/02/14	2011	2334ª
37	TÉRCITA FARIAS GAMBARRA	200.2003.012035-2/003	SIM	NAO	12/03/14	2011	2393ª
38	LINDOMAR DE SOUSA SANTOS	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
39	EUGÊNIO FREIRE DE LIMA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
40	ROMUALDO DE CARVALHO COSTA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
41	SEVERINO DA COSTA MEDEIROS	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
42	MARCILIO PIO CARVALHO COSTA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
43	GENIVAL LUIZ DOS SANTOS	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
44	HÉLIO LEITE DE ALBUQUERQUE	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
45	AIRTON NUNES DA SILVA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
46	JOÃO DA MATA MEDEIROS FILHO	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
47	MIGUEL ARAUJO DA SILVA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
48	GERSON HENRIQUE DOS SANTOS	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
49	ANTÔNIO DE SOUSA FREIRE	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
50	JOSÉ BATISTA DE SOUSA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
51	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
52	JOSE MARCUS RIQUE DIAS	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
53	ADELINO FERREIRA DA SILVA	200.2004.004201-8/001	SIM	NÃO	21/10/13	2011	2412ª
54	MARIA DA GUIA ARAUJO DOS SANTOS	200.2004.040530-6/002	SIM	NÃO	25/11/14	2012	2592ª
55	TEREZINHA DE JESUS LINHARES	200.2007.754851-5/001	SIM	NÃO	11/02/14	2012	2623ª
56	MÁRIO DA COSTA TAVARES	200.2007.754851-5/001	SIM	NÃO	11/02/14	2012	2623ª
57	MARIA LÚCIA HENRIQUES DA SILVA	200.2005.003527-4/048	SIM	NÃO	03/02/14	2013	2666ª
58	MARIA LUIZA CUNHA MARQUES	200.2008.014629-9/001	SIM	NÃO	03/12/13	2013	2689ª
59	OTÁCILIO GOMES DA SILVA	200.2008.014629-9/001	SIM	NÃO	03/12/13	2013	2689ª
60	ELIANE MELO MAROJA LIMEIRA	200.2008.014284-3/001	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2734ª
61	GIRLENE DINIZ MOTA	200.2008.014284-3/001	SIM	NÃO	19/092013	2014	2781ª
62	AVANI SANTOS PEREIRA DA SILVA	200.2008.014284-3/001	SIM	NAO	19/09/13	2014	2781ª
63	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA	200.2002.371640-6/002	SIM	NÃO	24/10/13	2014	2787ª
64	JOÃO BOSCO FERNANDES	999.2012.000553-6/001	SIM	NÃO	21/10/13	2014	2797ª
65	ANALICE DE HOLANDA	200.2008.014628-1/001	SIM	NÃO	13/03/14	2014	2803ª
66	MARLUCE PAES ROCHA	200.2008.014628-1/001	SIM	NÃO	13/03/14	2014	2803ª
67	JOÃO GARCIA DE SOUSA	200.2008.014628-1/001	SIM	NÃO	13/03/14	2014	2803ª
68	NAYDE HOLLANDA FERREIRA BARBOSA	200.2008.014628-1/001	SIM	NÃO	13/03/14	2014	2803ª
69	JOSEMAR DINIZ DE MELO	200.2008.014628-1/001	SIM	NÃO	13/03/14	2014	2803ª
70	CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA	200.2009.020788-3/002	SIM	NÃO	09/09/13	2014	2805ª
71	CLEBER GOMES DA COSTA	200.2006.039530-4/001	SIM	NÃO	21/01/14	2014	2819ª
72	BOANERGES CHAVES MAIA	200.2003.018765-8/001	SIM	NÃO	08/10/13	2014	2820ª
73	MARIA HELENA DE A SOUTO MAIOR	200.2008.014274-4/001	SIM	NÃO	06/11/13	2014	2830ª
74	SUELI MORENO DA DA COSTA MOREIRA	200.2008.014274-4/001	SIM	NÃO	06/11/13	2014	2830ª
75	NANCY DA SILVA	200.2008.014274-4/001	SIM	NÃO	06/11/13	2014	2830ª
76	MARIA DE LOURDES LINS GONÇALVES	200.2008.014274-4/001	SIM	NÃO	06/11/13	2014	2830ª
77	MARIA DA COSTA MOREIRA	200.2009.022199-1/001	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2837ª
78	ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO	200.2005.021591-8/002	SIM	NÃO	21/01/14	2014	2840ª
79	EDVAL BATISTA DOS SANTOS	200.2001.018055-8/003	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2841ª
80	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	200.2001.018055-8/003	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2841ª
81	MARIA MENDES TORRES	999.2009.000446-9/002	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2843ª
82	PAULA ANGELA MARIA TORRES DE OLIVEIRA	999.2009.000446-9/002	SIM	NÃO	06/02/14	2014	2843ª
83	SAMUEL POLICARPO DA SILVA	200.2005.069380-9/002	SIM	NÃO	04/06/13	2014	2845ª



CONCURSO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO – SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTRO – EDITAL 001/2013

PORTARIA 004/2014 – DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO PRELIMINAR DE PCD

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto nos itens 4.1 e 4.2 e da delegação de competência estabelecida no item 17.1.e, ambos do Edital 001/2013, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º **Deferir** preliminarmente, os requerimentos apresentados pelos candidatos para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, em conformidade com os termos do Edital em epígrafe, informando, para tanto, o nome completo e respectivo número de inscrição:

Inscrições para ingresso por provimento (código 6015)
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA – 412667460; ANA LOURDES DE ALMEIDA – 411604150; ANDERSON GRACIANO PIRES FRANCO – 410561908; ARY BRITO DE OLIVEIRA – 413350502; BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES – 413343686; CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO – 410535570; DANIEL BENEDITO DA SILVA – 411344972; DANIEL GARCIA COMERLATO – 410130128; DANILO COELHO FERNANDES – 413682956; ERICSON CAETANO FORIN KIKUTI – 412152842; EUZELITE ALVES DA SILVA – 413403439; FABIANO PEREIRA DA SILVA – 410638663; FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA – 412221438; FRANCIS ROSA PAPANDREU – 411002133; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA JU – 411099768; FRANCISCO MOREIRA FILHO – 412865108; GEORGE SERRA LIMA – 413208199; HERMES CORIOLANO DOS SANTOS – 412844229; JAILTON JOSÉ PEREIRA – 412320592; JAMES TIAGO COELHO – 411318850; JOHANNES AUGUST CORREIA HOFMANN – 410499266; JULIANA REGO FRANCO – 411009128; LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO – 412651162; LUIZ DIAS MARTINS FILHO – 413764459; MAFALDA ARAÚJO FERNANDES – 412807125; MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO – 412445151; MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA – 411412387; MAURO PEREIRA DA SILVA - 410530495; MIRIAN DE QUEIROZ COSTA – 410740679; OTTO MARCELLO DE ARAUJO GUERRA – 410833467; REGINA PEDROSO CAMINHA – 411316712; RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA – 412605278; THIAGO BRUM PINHEIRO – 410471513; WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA - 413473552.
Inscrições para ingresso por remoção (código 6104)
CARMEM LUCIA DANTAS PIMENTA – 411928537.

São José (SC), 6 de março de 2014.

Prof. Paulo Afonso de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES

CONCURSO PÚBLICO – SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTRO – EDITAL 001/2013

PORTARIA 005/2014 – DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE PEDIDOS
DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA.

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto no item 6.2 e seus subitens e da delegação de competência estabelecida no item 17.1.g, ambos do Edital 001/2013, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º **Deferir** os requerimentos de condições especiais de prova apresentados pelos candidatos em conformidade com os termos do Edital em epígrafe, informando, para tanto, o nome completo, respectivo número de inscrição e a condição especial deferida:

Inscrições para ingresso por provimento (código 6015)

CANDIDATO E Nº DE INSCRIÇÃO	PROVA	CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA - 412667460	OBJETIVA	Tempo adicional de 1 (uma) hora.
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA - 412667460	DISCURSIVA	Uso de computador, tempo adicional de 1 (uma) hora. O computador, apenas com software "MS Word" será disponibilizado pela coordenação de aplicação de provas.
ARY BRITO DE OLIVEIRA - 413350502	OBJETIVA	Sala de fácil acesso
CLEVERTON AUDREY NICARETTA - 312188315	OBJETIVA	Acesso a cadeira de rodas, mesa ampla, tempo adicional de 1 (uma) hora.
CLEVERTON AUDREY NICARETTA - 312188315	DISCURSIVA	Acesso a cadeira de rodas, mesa ampla, uso de computador, tempo adicional de 1 (uma) hora. O computador, apenas com software "MS Word" será disponibilizado pela coordenação de aplicação de provas.
DANIEL BENEDITO DA SILVA – 411344972	DISCURSIVA	Tempo adicional de 1 (uma) hora.
DANILO COELHO FERNANDES – 413682956	OBJETIVA	Acesso a cadeira de rodas, mesa ampla, tempo adicional de 1 (uma) hora.
EUZELITE ALVES DA SILVA - 413403439	OBJETIVA	Prova ampliada fonte 24, mesa compatível.
HENRIQUE COTTA FERREIRA SOARES - 412161228	OBJETIVA	Prova ampliada fonte 24
ISAILMA ABRANTES SÁTIRO PALMEIRA – 412993673	OBJETIVA	Lactante – condições para amamentação.
JAILTON JOSE PEREIRA – 412320592	OBJETIVA	Sala de fácil acesso, mesa ampla.
LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO - 412651162	DISCURSIVA	Prova ampliada fonte 24, mesa compatível.
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA - 410493629	OBJETIVA	Sala de fácil acesso
RAQUEL PINHEIRO CUTRIM TAVARES - 410474598	DISCURSIVA	Lactante – condições para amamentação.

Art. 2º **Indeferir** o requerimento de condições especial de prova apresentado pelo candidato cujo nome completo, respectivo número de inscrição está indicado a seguir, juntamente com a condição especial indeferida:

Inscrições para ingresso por provimento (código 6015)

CANDIDATO E Nº DE INSCRIÇÃO	PROVA	CONDIÇÃO ESPECIAL INDEFERIDA
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA – 412667460	OBJETIVA	Disponibilidade de fiscal para preenchimento de cartão resposta e do caderno de respostas. A marcação da resposta no cartão repostas poderá ser efetuada com um "x", viabilizando assim o preenchimento pela candidata.
CLEVERTON AUDREY NICARETTA – 312188315	OBJETIVA	Disponibilidade de fiscal para preenchimento de cartão resposta. A marcação da resposta poderá ser efetuada com um "x", viabilizando assim o preenchimento pelo candidato.
DANIEL BENEDITO DA SILVA - 411344972	OBJETIVA	A marcação da resposta poderá ser efetuada com um "x", viabilizando assim o preenchimento pelo candidato, não justificando tempo adicional face a "pequena deficiência".

São José (SC), 6 de março de 2014.

Prof. Paulo Afonso de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2013 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

PORTARIA 006/2014 – DECISÃO DE PEDIDOS DE REVISÃO AO NÃO DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto no item 1.3 e da delegação de competência estabelecida nos itens 17.1.d e 17.1.k, ambos do Edital 001/2013, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º **Indeferir** o pedido de revisão ao não deferimento preliminar de inscrição, apresentado pelo candidato identificado pelo CPF nº 250.829.064-53, por não haver amparo editalício porquanto o pagamento foi efetuado fora do prazo definido em edital, como explicitado no próprio pedido do candidato.

São José (SC), 12 de março de 2014.

Prof. Paulo Afonso de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES

IV CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2013 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

PORTARIA 007/2014 – DECISÃO DE PEDIDOS DE REVISÃO Á INSCRIÇÃO COMO PCD

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto nos itens 4.1 e 4.2 e da delegação de competência estabelecida nos itens 17.1.e e 17.1.k, ambos do Edital 001/2013, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º **Deferir** preliminarmente, os pedidos de revisão à inscrição para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD, apresentados pelos candidatos e ex-ofício, em conformidade com os termos do Edital em epígrafe, informando, para tanto, o nome completo e respectivo número de inscrição:

Inscrições para ingresso por provimento (código 6015)
ANDRÉA DE MELO PEQUENO – 413287664; DANNIEL JULIANO SERRANO MACEDO – 413179991; ROSA MONICA MENDES – 413230398.

Art. 2º **Reiterar** aos candidatos antes nominados, que o ato de deferimento para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência – PcD será expedido após a realização do exame médico previsto no item 4.3, cuja convocação ocorrerá na data fixada no item 4.3.1 do Edital.

São José (SC), 10 de março de 2014.

Prof. Paulo Afonso de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES

CONCURSO PÚBLICO – SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTRO – EDITAL 001/2013

PORTARIA 008/2014 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME DE SAÚDE

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto no item 4.3, da delegação de competência estabelecida no item 17.1.f, ambos do Edital 001/2013 e das informações prestadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba quanto horários, datas e local de realização dos exames médicos oficiais a que deverão se submeter os candidatos que lograram deferimento preliminar de seus pedidos para concorrer às vagas reservadas a Pessoas Portadoras de Deficiência (PcD),

RESOLVE:

Art. 1º **Informar** que os exames médicos oficiais acontecerão no Setor Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, localizado na Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - Centro - João Pessoa, Anexo Administrativo, 4º andar.

Art. 2º **Convocar** e estabelecer os grupos de candidatos com pedido deferido preliminarmente para exames para os seguintes dias e horários:

DIA 17 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14 HORAS

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA	412667460
ANA LOURDES DE ALMEIDA	411604150
ANDERSON GRACIANO PIRES FRANCO	410561908
ANDRÉA DE MELO PEQUENO	413287664
ARY BRITO DE OLIVEIRA	413350502
BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES	413343686
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	410535570
CARMEM LUCIA DANTAS PIMENTA	411928537
DANIEL BENEDITO DA SILVA	411344972
DANIEL GARCIA COMERLATO	410130128
DANILO COELHO FERNANDES	413682956
DANNIEL JULIANO SERRANO MACEDO	413179991
ERICSON CAETANO FORIN KIKUTI	412152842

DIA 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14 HORA

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
EUZELITE ALVES DA SILVA	413403439
FABIANO PEREIRA DA SILVA	410638663
FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA	412221438
FRANCIS ROSA PAPANDREU	411002133
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA JU	411099768
FRANCISCO MOREIRA FILHO	412865108
GEORGE SERRA LIMA	41320819
HERMES CORIOLANO DOS SANTOS	412844229
JAILTON JOSE PEREIRA	412320592
JAMES TIAGO COELHO	411318850
JOHANNES AUGUST CORREIA HOFMANN	410499266
JULIANA REGO FRANCO	411009128
LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO	412651162

DIA 24 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14 HORAS

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
LUIZ DIAS MARTINS FILHO	413764459
MAFALDA ARAÚJO FERNANDES	412807125
MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	412445151
MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA	411412387
MAURO PEREIRA DA SILVA	410530495
MIRIAN DE QUEIROZ COSTA	410740679
OTTO MARCELLO DE ARAUJO GUERRA	410833467
REGINA PEDROSO CAMINHA	411316712
RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA	412605278
ROSA MÔNICA MENDES	413230398
THIAGO BRUM PINHEIRO	410471513
WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA	413473552

Art. 3º. **Esclarecer** aos candidatos que não será permitida a entrada após o horário estabelecido, recomendando que os mesmos se apresentem com 30 minutos de antecedência, munidos dos respectivos documentos de identificação

São José (SC), 11 de março de 2014.

Prof. Paulo Afonso de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 015 / 2014 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 341.576-7, RESOLVE: Alterar o Ato n.º 029/2013 e determinar que os estagiários, na forma do contrato n.º 06/2009 e seus Termos Aditivos, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, sejam distribuídos pelas diversas unidades administrativas e judiciais, conforme anexo único deste Ato. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidenta.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ADMINSTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIAS	SETORES	CURSO	VAGAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretoria	Administração de Empresas	2
	Comissão de Licitação	Direito	1
		Administração de Empresas	1
	Gerência de Material e Patrimônio	Administração de Empresas	2
	Gerência de Contratação	Direito	3
		Administração de Empresas	2
	Gerência de Engenharia	Engenharia	3
	Gerência de Arquitetura	Arquitetura	3
	Gerência de Apoio Operacional	Administração de Empresas	2
	Gerência de Acervos	Biblioteconomia	2
		Arquivologia	4
		Arquivologia para Comissão de Gestão Documental	5
		Turismo	1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gerência de Atendimento	Informática Nível Superior	2
		Informática Nível Médio	5
	Gerência de Suporte	Informática Nível Superior	3
	Gerência de Sistema	Informática Nível Superior	5
	Gerência de Desenvolvimento de TI	Informática Nível Superior	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Gerência de Capacitação	Administração de Empresas	1
	Gerência de Controle e Acompanhamento	Administração de Empresas	6
	Gerência de Qualidade de Vida	Educação Física	4
		Administração de Empresas	2
		Fisioterapia	6
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Diretoria Comunicação Institucional	Administração de Empresas	1
	Gerência de Comunicação	Jornalismo	2
		Relações Públicas	2
		Publicidade e Propaganda	2
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Diretoria de Gestão e Estratégia	Administração de Empresas	2
		Ciências Econômicas	1
		Estatística	1
		Gestão Pública	2
DIRETORIA JURÍDICA	Assessoria Jurídico-Administrativa	Direito	2
	Gerência de Pesquisa Jurídica	Direito	2
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	Diretoria Processo Administrativo	Direito	2
	Gerência de Precatórios	Direito	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	Gerência de Protocolo e Distribuição	Administração de Empresas	2
		Direito	4
	Gerência de Processamento	Direito	8
	1ª Câmara Especializada Cível	Direito	1
	2ª Câmara Especializada Cível	Direito	1
	3ª Câmara Especializada Cível	Direito	1
	4ª Câmara Especializada Cível	Direito	1
	Câmara Especializada Criminal	Direito	1
DIRETORIA ESPECIAL	Diretoria Especial	Administração de Empresas	2
	Gerência de Eventos e Cerimonial	Relações Públicas	1
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	Diretoria De Economia e Finanças	Ciências Econômicas	1
		Ciências Contábeis	1
	Gerência De Programação Orçamentária	Administração de Empresas	1
		Ciências Contábeis	1
OUVIDORIA		Administração de Empresas	1
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		Direito	1
		Relações Públicas	1
CORREGEDORIA		Psicologia	1
		Pedagogia	1
E S M A	Gab. Juiz Corregedor	Direito	1
		Direito	1
		Direito	1
		Administração de Empresas	1
		Direito	1
		Direito	1
		Direito	1
COMARCAS	VARAS	CURSO	VAGAS
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL	1ª Vara Cível	Direito	2
	2ª Vara Cível	Direito	2
	3ª Vara Cível	Direito	2
	4ª Vara Cível	Direito	2
	5ª Vara Cível	Direito	2
	6ª Vara Cível	Direito	2
	7ª Vara Cível	Direito	2
	8ª Vara Cível	Direito	2
	9ª Vara Cível	Direito	2
	10ª Vara Cível	Direito	2
	11ª Vara Cível	Direito	2

FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL	12ª Vara Cível	Direito	2
	13ª Vara Cível	Direito	2
	14ª Vara Cível	Direito	2
	15ª Vara Cível	Direito	2
	16ª Vara Cível	Direito	2
	17ª Vara Cível	Direito	2
	1ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	2ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	3ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	4ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	5ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	6ª Vara da Fazenda Pública	Direito	2
	1ª Vara de Executivos Fiscais	Direito	2
	2ª Vara de Executivos Fiscais	Direito	2
	1ª Vara de Família	Direito	1
	2ª Vara de Família	Direito	1
	3ª Vara de Família	Direito	1
	4ª Vara de Família	Direito	1
	5ª Vara de Família	Direito	1
	6ª Vara de Família	Direito	1
	7ª Vara de Família	Direito	1
	Vara de Feitos Especiais	Direito	1
	Vara de Sucessões	Direito	1
	1º Juizado Especial Cível	Direito	2
	2º Juizado Especial Cível	Direito	2
	3º Juizado Especial Cível	Direito	2
	5º Juizado Especial Cível	Direito	2
	1ª TURMA RECURSAL	Direito	3
	2ª TURMA RECURSAL	Direito	3
	3ª TURMA RECURSAL	Direito	3
	Distribuição dos Juizados	Direito	1
	Distribuição	Administração de Empresas	2
		Direito	2
	Setor Psicossocial	Psicologia	4
		Serviço Social	5
	Biblioteca	Biblioteconomia	1
	Secretaria do Fórum	Administração de Empresas	2
	Contadoria	Ciências Contábeis	5
	Arquivo	Arquivologia	8
FÓRUM INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	1ª Vara Criminal	Direito	1
	2ª Vara Criminal	Direito	1
	3ª Vara Criminal	Direito	1
	4ª Vara Criminal	Direito	1
	5ª Vara Criminal	Direito	1
	6ª Vara Criminal	Direito	1
	7ª Vara Criminal	Direito	1
	1ª Vara do Tribunal do Júri	Direito	1
	2ª Vara do Tribunal do Júri	Direito	1
	Vara de Execução Penal	Direito	4
	Vara de Entorpecentes	Direito	2
	Juizado Especial Criminal	Direito	1
	Vara Militar	Direito	1
	Vara de Execução de Penas Alternativas	Direito	1
		Serviço Social	2
FÓRUM MANGABEIRA - CAPITAL		Psicologia	1
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Direito	4
		Psicologia	1
		Serviço Social	1
	Arquivo	Arquivologia	2
	Biblioteca	Arquivologia	1
	Distribuição	Direito	1
	Diretoria Fórum	Administração de Empresas	1
CAMPINA GRANDE	1ª Vara da Infância e Juventude	Direito	1
	2ª Vara da Infância e Juventude	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Administração de Empresas	3
		Arquivologia	2
		Pedagogia	8
	Cartório Unificado	Psicologia	8
		Serviço Social	6
	1ª vara Regional de Mangabeira	Direito	2
	2ª vara Regional de Mangabeira	Direito	2
	3ª vara Regional de Mangabeira	Direito	2
	4ª Vara	Direito	2
		Direito	2
		Direito	2
	1º Juizado Especial Misto de Mangabeira	Direito	2
	2º Juizado Especial Misto de Mangabeira	Direito	2
	Diretoria	Administração de Empresas	1
	Arquivo	Arquivologia	3
	Diretoria	Ciências Contábeis	1
	Diretoria	Pedagogia	2
	Diretoria	Psicologia	2
FÓRUM MANGABEIRA - CAPITAL	1ª Vara Cível	Direito	1
	2ª Vara Cível	Direito	1
	3ª Vara Cível	Direito	1
	4ª Vara Cível	Direito	1
	5ª Vara Cível	Direito	1
	6ª Vara Cível	Direito	1
	7ª Vara Cível	Direito	1
	8ª Vara Cível	Direito	1
	9ª Vara Cível	Direito	1
	10ª Vara Cível	Direito	1
	1ª Vara da Fazenda Pública	Direito	1
FÓRUM MANGABEIRA - CAPITAL	2ª Vara da Fazenda Pública	Direito	1
	3ª Vara da Fazenda Pública	Direito	1
	1ª Vara de Família	Direito	1
	2ª Vara de Família	Direito	1
	3ª Vara de Família	Direito	1



	4ª Vara de Família	Direito	1		Juizado Especial Misto	Direito	1
	5ª Vara de Família	Direito	1				
	Vara de Infância e Juventude	Direito	2	FÓRUM DE GUARABIRA	1ª vara Mista	Direito	1
		Serviço Social	1		2ª vara Mista	Direito	1
	1ª Vara Criminal	Direito	1		3ª vara Mista	Direito	1
	2ª Vara Criminal	Direito	1		4ª vara Mista	Direito	1
	3ª Vara Criminal	Direito	1		5ª Vara Mista	Direito	1
	4ª Vara Criminal	Direito	1		Juizado Especial Misto	Direito	1
	5ª Vara Criminal	Direito	1		TURMA RECURSAL	Direito	1
	1ª Vara do Tribunal do Júri	Direito	1	ÁGUA BRANCA	Vara Única	Direito	1
	2ª Vara do Tribunal do Júri	Direito	1	ALAGOA GRANDE	1ª Vara Mista	Direito	1
	Vara de Execução Penal	Direito	3	ALAGOA NOVA	Vara Única	Direito	1
		Ciências Contábeis	1	ALAGOINHA	Vara Única	Direito	1
		Serviço Social	1	ALHANDRA	Vara Única	Direito	1
		Psicologia	1	ARAÇAGI	Vara Única	Direito	1
	Vara de Entorpecentes	Direito	1	ARARA	Vara Única	Direito	1
	Vara de Feitos Especiais	Direito	1	ARARUNA	1ª Vara Mista	Direito	1
	Vara de Sucessões	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	1º Juizado Especial Cível	Direito	3	AREIA	Vara Única	Direito	1
	2º Juizado Especial Cível	Direito	3	AROEIRAS	Vara Única	Direito	1
	3º Juizado Especial Cível	Direito	3	BANANEIRAS	Vara Única	Direito	1
	Juizado Especial Criminal	Direito	1	BARRA DE SANTA ROSA	Vara Única	Direito	1
	1ª TURMA RECURSAL	Direito	1	BELÉM	Vara Única	Direito	1
	2ª TURMA RECURSAL	Direito	1	BONITO DE SANTA FÉ	Vara Única	Direito	1
	3ª TURMA RECURSAL	Direito	1	BOQUEIRÃO	Vara Única	Direito	1
	Vara de Violência Doméstica e	Direito	3	BREJO DO CRUZ	Vara Única	Direito	1
	Familiar Contra a Mulher	Serviço Social	2	CAAPORÃ	Vara Única	Direito	1
		Psicologia	2	CABACEIRAS	Vara Única	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Administração de Empresas	2	CACIMBA DE DENTRO	Vara Única	Direito	1
		Informática Nível Médio	5	CAIÇARA	Vara Única	Direito	1
		Ciências Contábeis	2	CATOLÉ DO ROCHA	1ª Vara Mista	Direito	1
					2ª Vara Mista	Direito	1
					3ª Vara Mista	Direito	1
FÓRUM CABEDELO	1ª vara Mista	Direito	1	CONCEIÇÃO	1ª Vara Mista	Direito	1
	2ª vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	3ª vara Mista	Direito	1	COREMAS	Vara Única	Direito	1
	4ª vara Mista	Direito	1	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Vara Única	Direito	1
	5ª Vara Mista	Direito	1	CUITÉ	1ª Vara Mista	Direito	1
	Juizado Especial Misto	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
		Administração de Empresas	1	ESPERANÇA	1ª Vara Mista	Direito	1
	Setor de Arquivo	Arquivologia	2		2ª Vara Mista	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Ciências Contábeis	1	GURINHÉM	Vara Única	Direito	1
		Pedagogia	2	INGÁ	1ª Vara Mista	Direito	1
		Psicologia	2		2ª Vara Mista	Direito	1
		Serviço Social	2	ITABAIANA	1ª Vara Mista	Direito	1
					2ª Vara Mista	Direito	1
FÓRUM BAYEUX	1ª vara Mista	Direito	1	ITAPORANGA	1ª Vara Mista	Direito	1
	2ª vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	3ª vara Mista	Direito	1		3ª Vara Mista	Direito	1
	4ª vara Mista	Direito	1	JACARAÚ	Vara Única	Direito	1
	5ª Vara Mista	Direito	1	JUAZEIRINHO	1ª Vara Mista	Direito	1
	Juizado Especial Misto	Direito	1	LUCENA	Vara Única	Direito	1
	Secretaria	Administração de Empresas	2	MAMANGUAPE	1ª Vara Mista	Direito	1
	Arquivo	Arquivologia	2		2ª Vara Mista	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Ciências Contábeis	2		3ª Vara Mista	Direito	1
		Pedagogia	2	MALTA	Vara Única	Direito	1
		Psicologia	2	MARI	Vara Única	Direito	1
		Serviço Social	2	MONTEIRO	1ª Vara Mista	Direito	1
					2ª Vara Mista	Direito	1
					3ª Vara Mista	Direito	1
FÓRUM DE SANTA RITA	1ª vara Mista	Direito	1	PAULISTA	Vara Única	Direito	1
	2ª vara Mista	Direito	1	PEDRAS DE FOGO	Vara Única	Direito	1
	3ª vara Mista	Direito	1	PIANCÓ	1ª Vara Mista	Direito	1
	4ª vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	5ª Vara Mista	Direito	1		3ª Vara Mista *	Direito	1
	Juizado Especial Misto	Direito	1	PICUÍ	Vara Única	Direito	1
	Arquivo	Arquivologia	2	PILAR	Vara Única	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Administração de Empresas	1	PILÕES	Vara Única	Direito	1
		Pedagogia	2	PIRIPITUBA	Vara Única	Direito	1
		Serviço Social	2	POCINHOS	Vara Única	Direito	1
		Psicologia	2	POMBAL	1ª Vara Mista	Direito	1
					2ª Vara Mista	Direito	1
FÓRUM DE PATOS	1ª vara Mista	Direito	1		3ª Vara Mista	Direito	1
	2ª vara Mista	Direito	1	PRATA	Vara Única	Direito	1
	3ª vara Mista	Direito	1	PRINCESA ISABEL	1ª Vara Mista	Direito	1
	4ª vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	5ª Vara Mista	Direito	1		3ª Vara Mista	Direito	1
	6ª Vara Mista	Direito	1	QUEIMADAS	1ª Vara Mista	Direito	1
	7ª Vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	1º Juizado Especial Misto	Direito	1	REMÍGIO	Vara Única	Direito	1
	2º Juizado Especial Misto	Direito	1	RIO TINTO	Vara Única	Direito	1
	TURMA RECURSAL	Direito	1	SANTA LUZIA	1ª Vara Mista	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Administração de Empresas	1	SANTANA DOS GARROTES	Vara Única	Direito	1
		Ciências Contábeis	1	SÃO BENTO	Vara Única	Direito	1
		Serviço Social	1	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1ª Vara Mista	Direito	1
		Psicologia	1		2ª Vara Mista	Direito	1
				SÃO JOÃO DO CARIRI	Vara Única	Direito	1
FÓRUM DE SOUSA	1ª vara Mista	Direito	1	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Vara Única	Direito	1
	2ª vara Mista	Direito	1	SÃO MAMEDE	Vara Única	Direito	1
	3ª vara Mista	Direito	1	SAPÉ	1ª Vara Mista	Direito	1
	4ª vara Mista	Direito	1		2ª Vara Mista	Direito	1
	5ª Vara Mista	Direito	1		3ª Vara Mista	Direito	1
	6ª Vara Mista	Direito	1		Centro de Mediação	Direito	1
	7ª Vara Mista	Direito	1	SERRA BRANCA	Vara Única	Direito	1
	1º Juizado Especial Misto	Direito	1	SERRARIA	Vara Única	Direito	1
	2º Juizado Especial Misto	Direito	1	SOLÂNEA	Vara Única	Direito	1
	TURMA RECURSAL	Direito	1	SOLEDADE	Vara Única	Direito	1
	Diretoria do Fórum	Administração de Empresas	1	SUMÉ	Vara Única	Direito	1
		Ciências Contábeis	1	TAPEROÁ	Vara Única	Direito	1
		Serviço Social	1	TEIXEIRA	Vara Única	Direito	1
		Psicologia	1	UIRAÚNA	Vara Única	Direito	1
				UMBUZEIRO	Vara Única	Direito	1
FÓRUM DE CAJAZEIRAS	1ª vara Mista	Direito	1				567
	2ª vara Mista	Direito	1				
	3ª vara Mista	Direito	1				
	4ª vara Mista	Direito	1				
	5ª Vara Mista	Direito	1				



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 12/03/2014.**

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
345.930-6	Washington David Feitosa da Costa	30/08/2004 a 30/08/2009

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
346.004-5	Andréia Fernanda Soares Q de Melo	27/01/2014 a 05/02/2014
346.005-3	Andréia Fernanda Soares Q de Melo	12/01/2014 a 21/01/2014
346.006-1	Andréia Fernanda Soares Q de Melo	02/01/2014 a 11/01/2014
346.000-2	Audsandro do Nascimento Oliveira	09/02/2014 a 10/03/2014
345.858-0	Audsandro do Nascimento Oliveira	04/02/2014 a 08/02/2014
346.272-2	Ana Karina Martins Pordeus P Brasil	23/02/2014 a 09/03/2014
345.657-9	Ana Kalina Mendonça de S Lemos	11/02/2014 a 12/03/2014
345.335-9	Ademir Melo dos Santos	01/03/2014 a 29/04/2014
345.977-2	Ana Patricia de O Trigueiro	13/02/2014 a 27/02/2014
345.864-4	Ana Cecília Sampaio de Sá	22/01/2014 a 31/01/2014
345.908-0	Alda Maria dos Santos	15/02/2014 a 21/02/2014
346.137-8	Clayton Dantas de Sousa	06/02/2014 a 15/02/2014
345.982-9	Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa	13/02/2014 a 14/03/2014
345.981-1	Elisabeth Cristina dos S Guedes	17/02/2014 a 18/03/2014
346.001-1	Eucelio Sousa e Sousa	03/02/2014 a 07/02/2014
346.259-5	Fernando Augusto Dutra de Moraes	21/02/2014 a 26/02/2014
346.012-6	Glady Sandra Carvalho da C Ramos	19/02/2014 a 28/02/2014
346.186-6	Giuliana Clecea R de A Medeiros	17/02/2014 a 03/03/2014
346.329-0	Giselda Costa Guedes Benevides	25/02/2014 a 21/03/2014
346.135-1	Helio dos Santos leite	10/02/2014 a 17/02/2014
345.774-5	Hildo de Souza Rodrigues	11/02/2014 a 25/02/2014
345.984-5	Ismênia Guedes de Queiroga	17/02/2014 a 03/03/2014
345.957-8	Ivonete Farias de Albuquerque	17/02/2014 a 18/03/2014
345.978-1	Jeane Fernandes Alves F de Queiroz	08/02/2014 a 08/05/2014
346.139-4	Joab Braga dos Santos	13/02/2014 a 27/02/2014
345.974-8	João Roberto de Castro Cruz	03/02/2014 a 28/02/2014
345.760-5	Karen Rosalin de Almeida Rocha	11/02/2014 a 12/03/2014
346.014-2	Kizzy de Brito Aires Honorio	14/02/2014 a 28/02/2014
345.985-3	Leonardo Mendes Torres	14/02/2014 a 23/02/2014
346.268-4	Lígia Maria Teixeira Cabral	14/02/2014 a 23/02/2014
345.857-1	Lúcia de Fátima Araújo de Souza	12/02/2014 a 26/02/2014
346.074-6	Luciana Magalhães C F Menezes	05/02/2014 a 24/02/2014
346.090-8	Lucrenilde Ramalho Nogueira Diniz	18/02/2014 a 21/02/2014
345.988-8	Magno de Alexandre Rique	18/02/2014 a 21/02/2014
345.973-0	Marconi Holanda da Silva	11/02/2014 a 12/03/2014
346.066-5	Maria Solange Lima Crispim	19/02/2014 a 20/03/2014
346.048-7	Maria de Fátima R de Lacerda	18/02/2014 a 26/02/2014
345.870-9	Michelle Kessy Honório Costa	11/02/2014 a 17/02/2014
346.141-6	Raul Alexandre Lopes Sales	10/02/2014 a 14/02/2014
345.509-2	Regilando Fernandes de Araújo	02/02/2014 a 03/03/2014
345.854-7	Rosângela de Fátima Viana Pessoa	22/01/2014 a 21/04/2014
346.134-3	Sandra Maria Barbosa de Souto	09/12/2013 a 13/12/2013
346.269-2	Sandra Maria Guedes de Araújo	22/02/2014 a 10/03/2014
345.989-6	Sandra Maria Guedes de Araújo	15/02/2014 a 21/02/2014
345.987-0	Sérgio de Albuquerque Cabral	14/02/2014 a 21/02/2014
346.374-5	Tânia Aparecida Trajano da Silva	20/02/2014 a 01/03/2014
345.751-6	Tarcilla Maria Cruz de S Honorio	10/02/2014 a 14/02/2014
345.495-9	Valdomiro Antônio de O Batista	05/02/2014 a 19/02/2014

LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
346.283-8	Denise de Souza Lira Vasconcelos	18/02/2014 a 27/02/2014
346.070-3	José de Anchieta da Silva Júnior	31/01/2014 a 01/03/2014
345.623-4	José Campos Leite Neto	04/02/2014 a 07/02/2014
345.554-8	Maria do Socorro Gonçalves Sarmento	13/02/2014 a 28/02/2014
345.912-8	Silvana da Nóbrega Tomaz Trombeta	12/02/2014 a 03/03/2014
345.992-6	Watson Herick Ramos Nobre	03/02/2014 a 04/03/2014

LICENÇA GESTANTE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
345.934-9	Ana Valdete Nunes Valdevino	05/02/2014 a 03/08/2014
346.091-6	Ana Luiza de F C Oliveira Assis	02/02/2014 a 31/07/2014
346.368-1	Ana Patricia Sabino Pontes Dantas	23/02/2014 a 21/08/2014
345.956-0	Tatyana Araújo Saraiva Carvalho	24/02/2014 a 29/08/2014

LICENÇA PATERNIDADE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
346.207-2	Doriel Veloso Gouveia Filho	15/02/2014 a 22/02/2014
346.298-6	Heraldo Costa Miguel	14/02/2014 a 21/02/2014
345.998-5	Rossam Souza da Silva	21/02/2014 a 28/02/2014

LICENÇA LUTO

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
346.167-0	Rejane Oliveira Galvão	18/02/2014 a 25/02/2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 12/03/2014.**

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
345.385-5	Cícero Oliveira da Silva	16/01/2001 a 16/01/2006 17/01/2006 a 17/01/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 12/03/2014.**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
345.800-8	Mércia da Silva Souza	07/01/2014 a 10/01/2014

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
345.185-2	Chrystina Medeiros Cavalcanti	07/04/2014 a 05/06/2014

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070958-14.2012.815.2001 - ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: PBPrev – Paraíba Previdência - ADVOGADOS: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo, Camila Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo e Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo - APELADO: Antônio Bezerra de Melo - ADVOGADO: Enio Silva Nascimento - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à revisão de proventos, com descongelamento de anuênios dos de militares, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007286220138150000 , em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.074289-1/001 - ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: João Ramalho - ADVOGADO: Enio Silva Nascimento - APELADO: PBPrev – Paraíba Previdência - ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à revisão de proventos, com descongelamento de anuênios dos de militares, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007286220138150000 , em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0112886-42.2012.815.2001 – RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 1º APELANTE: Germano Ramos Rodrigues e outros - ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira - 2º APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Deraldino Alves de Araújo Filho - APELADOS: Os mesmos - REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à revisão de proventos, com descongelamento de anuênios dos de militares, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007286220138150000 , em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040765-84.2010.815.2001 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Flávio José Costa de Lacerda - APELADO: Hildon Regis Navarro Filho - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à legitimidade do Estado para figurar no polo ativo das ações de execução de multas aplicadas pelo TCE-PB, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007338420138150000, em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047403-31.2013.815.2001 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - APELADO: Francisco Chimendes da Silva - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à legitimidade do Estado para figurar no polo ativo das ações de execução de multas aplicadas pelo TCE-PB, que se tornou objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007338420138150000, em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035685-42.2010.815.2001 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Estado da Paraíba - PROCURADOR: Flávio José Costa de Lacerda - APELADO: José Ivanildo Barros Gouveia - Vistos etc. - Tratando-se de matéria referente à legitimidade do Estado para figurar no polo ativo das ações de execução de multas aplicadas pelo TCE-PB, que se tornou objeto de Incidente de



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL

GRUPO - 2 – ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ. MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	1ª VARA MISTA DE ITABAIANA

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ. MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	SÃO JOÃO DO CARIRI

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	1ª VARA MISTA DE CUITÉ

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	SÃO MAMEDE

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA. MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	1ª VARA MISTA DE SOUSA

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA. MARÇO/2014	
Dias	Comarca/Vara
17/03/14	MARI

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 12 de março de 2014. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - DIRETOR ESPECIAL.



Uniformização de Jurisprudência, conforme Processo nº 20007338420138150000, em razão da relevância da questão e para prevenir eventuais decisões divergentes, devem os presentes autos ficar sobrestados na Gerência de Processamento, até a decisão final do referido incidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003247-73.2014.815.0000 - RELATOR: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - IMPETRANTE: Carlos Alberto Soares Ferreira - ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. dos Santos - IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba - Vistos etc. - A matéria versada nestes autos envolve discussão sobre a presunção de inocência de militar, em casos de estar respondendo a processo penal, que se tornou objeto de incidente de uniformização jurisprudencial, conforme Processo nº 2000722-55.2013.815.0000, que aguarda julgamento do Tribunal Pleno. - Portanto, determino a suspensão do processo e o seu encaminhamento à Gerência de Processamento, onde deverá permanecer até o pronunciamento da Corte.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002851-96.2012.815.031 - ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras - RELATOR:Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Município de Cajazeiras - PROCURADOR:Henrique Sérgio Alves da Cunha - APELADO:Ministério Público do Estado da Paraíba - DECISÃO: "Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar as preliminares e NEGAR SEGUIMENTO à Apelação Cível, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão "a quo".

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023942-20.2012.815.0011 - RELATOR:Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Estado da Paraíba - PROCURADORA: Jaqueline Lopes de Alencar - APELADA:Welma Karina Alves Ribeiro - DEFENSOR:Paulo Fernando Torreão - REMETENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - DECISÃO: "Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar a preliminar e NEGAR SEGUIMENTO à Remessa Oficial e Apelação Cível, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão "a quo".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017940-49.2010.815.2001 - ORIGEM:2ª Vara Cível da Comarca da Capital -RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Banco Itaucard S/A - ADVOGADO - :Celso Marcon e outro - APELADO:José Normando L. C. de Carvalho - DECISÃO: "Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, mantendo, "in totum" o "decisum a quo".

REMESSA OFICIAL Nº 0106792-78.2012.815.2001 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PROMOVENTE:Rosires da Silva Ferreira - DEFENSOR:Terezinha Alves Andrade de Moura - PROMOVIDO : Município de João Pessoa - ADVOGADOS:Monique Chistine Pereira Mendes e Danilo Carneiro – REMETENTE: uiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital - DECISÃO: "Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado NEGAR SEGUIMENTO à Remessa Oficial, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do STJ, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão "a quo".

REMESSA OFICIAL Nº 0004313-60.2012.815.0011 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PROMOVENTE:José Genuino de Sousa - DEFENSOR:Carmen Noujaim de Sousa - PROMOVIDO: Município de Campina Grande - PROCURADORA:Jaqueline Lopes de Alencar - REMETENTE:Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - DECISÃO: "Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado NEGAR SEGUIMENTO à Remessa Oficial, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do STJ, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão "a quo".

REMESSA OFICIAL Nº 0112309-64.2012.815.2001 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - PRO-MOVENTE: Adriani Alves dos Santos - ADVOGADAS:Bruna de Freitas Mathieson e Elisa Barbosa – Machado - PROMOVIDO:Estado da Paraíba - PROCURADOR:Renan de Vasconcelos Neves - REMETENTE:Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - DECISÃO: "Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado NEGAR SEGUIMENTO à Remessa Oficial, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do STJ, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão "a quo".

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 033.2011.003946-9/001 – RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE:Banco Cruzeiro do Sul S/A - ADVOGADA:Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro - AGRAVADO:Antônio Inácio da Silva - ADVOGADA:Thaísa Cristina Cantoni Manhas - DECISÃO: "Por tais razões, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento por entender que o mesmo se encontra prejudicado, o que se faz com fundamento no artigo 557, "caput" do CPC".

APELAÇÃO CÍVEL n.º 0025870-40.2011.815.0011 - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT - ADVOGADO:Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho - APELADO:Marcos Vinicius Vilar Queiros - ADVOGADO:Mário Felix de Menezes - DECISÃO: "Assim, diante desse delineamento jurídico, e das razões fáticas do caso vertente, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nesta Corte de Justiça, e numa forma de privilegiar a efetividade da prestação jurisdicional, não há outro caminho a ser trilhado, senão negar seguimento ao recurso, com espeque no art. 557, "caput" do CPC, mantendo inalterada a sentença vergastada".

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0012577-46.2008.815.0000 – ORIGEM:1ª Vara Regional de Mangabeira, Comarca da Capital - RELATOR:Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE:Transnacional Transporte Nacional de Passageiros Ltda – ADVOGADO:Humberto Malheiros Gouvea - APELADO:Neidson Nery Silva - ADVOGADO:Antônio Alves de Araújo e outro - RECORRENTE:Neidson Nery Silva - ADVOGADO:Antônio Alves de Araújo e outro - RECORRIDO:Transnacional Transporte Nacional de Passageiros Ltda - ADVOGADO:Humberto Malheiros Gouvea - DECISÃO: "Assim, homologo o acordo apresentado, para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Com isso, dou por prejudicados os recursos apresentados às fls. 228/235 e 243/260, negando-lhes seguimento, nos termos do art. 557, "caput", do CPC.Custas processuais pelos recorrentes, restando suspensa a exigibilidade quanto aos autores, em razão de litigarem sob pálio da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). - Indefero o pedido de dispensa do pagamento de custas pela Transnacional, uma vez que inexistente razão para tanto".

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113045-82.2012.815.2001—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Anizio Albino da Silva—Advogado: Enio Silva Nascimento—Apelado: BPREV – Paraíba Previdência, representada por sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer.—DECISÃO: Conforme ofício da 1ª Espci. nº 022/2013, a Primeira Seção Especializada Cível deste Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão do julgamento do Mandado de Segurança nº 999.2012.001400-9/001, de Relatoria do Des. Leandro dos Santos, com a consequente remessa ao Tribunal Pleno para uniformização de jurisprudência, na forma dos artigos 476 do Código de Processo Civil e 300 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da divergência de seus órgãos sobre o congelamento dos anuênios dos servidores militares.Dessa forma, tratando-se de matéria em que se discute o congelamento de anuênio de Policial Militar, deve-se sobrestar o feito até o julgamento final da uniformização de jurisprudência acima referida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115691-65.2012.815.2001—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador.—Advogado: Flávio José Costa de LacerdaApelado: Pedro Batista de Sousa Neto.—DECISÃO: Em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 641.896 RG/RJ, que reconheceu a Repercussão Geral nas ações que tratam da controvérsia acerca da legitimidade para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas Estadual a agente político, por danos causados ao erário municipal e determinou a separação e sobrestamento de processos, em curso no Gabinete, a versarem idêntica matéria, determino o retorno dos autos à Gerência de Processamento, para que fiquem sobrestados até que haja novo pronunciamento do STF no sentido de dar prosseguimento às referidas ações.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200314-28.2013.815.2001—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador.—Advogado: Flávio José Costa de LacerdaApelado: Antônio Mendonça Coutinho Filho.—DECISÃO: Em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 641.896 RG/RJ, que reconheceu a Repercussão Geral nas ações que tratam da controvérsia acerca da legitimidade para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas Estadual a agente político, por danos causados ao erário municipal e determinou a separação e sobrestamento de processos, em curso no Gabinete, a versarem idêntica matéria, determino o retorno dos autos à Gerência de Processamento, para que fiquem sobrestados até que haja novo pronunciamento do STF no sentido de dar prosseguimento às referidas ações.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115820-70.2012.815.2001—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador.—Advogado: Flávio José Costa de LacerdaApelado: Gilselene Dias Gonçalves.—DECISÃO: Em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 641.896 RG/RJ, que reconheceu a Repercussão Geral nas ações que tratam da controvérsia acerca da legitimidade para promover a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas Estadual a agente político, por danos causados ao erário municipal e determinou a separação

e sobrestamento de processos, em curso no Gabinete, a versarem idêntica matéria, determino o retorno dos autos à Gerência de Processamento, para que fiquem sobrestados até que haja novo pronunciamento do STF no sentido de dar prosseguimento às referidas ações.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001502-30.2012.815.0981 — 1ª Vara de Queimadas—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)—Advogados: Wilson Sales Belchior e outros—Apelado: João Barbosa Valentim—Advogados: Manoel Eneas de Figueiredo Neto e Wesley Holanda Albuquerque—DECISÃO: Por tais razões, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, a fim de afastar a condenação imposta ao apelante, no que se referente à devolução da TAC, uma vez que a cobrança da mesma foi legal, determinando apenas a devolução das tarifas denominadas “pagamento serviços terceiros” e “registros”, na forma simples, mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001014-78.2013.815.0031 — Comarca de Alagoa Grande. —Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Apelante: Município de Alagoa Grande, representado por seu procurador Walcides Ferreira Muniz.—Apelado: Maria Emilia Avelar Tejo. — Advogado: José Luis Meneses de Queiroz. —DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, mormente em razão da jurisprudência pacífica sobre o tema em exame, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125430-87.1997.815.2001 — 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Estado da Paraíba—Procurador: Olga de Fátima Franco—Apelado: Luigi Industrial de Alimentos S/A—DECISÃO: Ante o exposto, nos moldes do art. 557, *caput*, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004274-91.2014.815.0000 – 2ª Vara de Mamanguape.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Marcelino de Jesus Monteiro e outro—ADVOGADO: Teresa Raquel de Lyra Pereira Lima.—AGRAVADO: Edgard Serafim do Nascimento e outro.—ADVOGADO: Alberdan Cotta.—DECISÃO: Por tais razões, ante a ausência de um dos requisitos para concessão do pleito ora requerido, indefiro a liminar.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004221-13.2014.815.0000 – 5ª Vara Cível da Capital.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—AGRAVANTE: Comissão Gestora Provisória do Esporte Clube Cabo Branco—ADVOGADO: Lourenço de Miranda Freire Neto.—AGRAVADO: Antônio Fernando de Souza Toledo. AGRAVADO: Sandra Virgínia Leite—AGRAVADO: Aristávora Santos.—DECISÃO: Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2004442-93.2014.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Banco Original S/A – Adv. Márcio Mouzada Carpena e outros. Agravada: Ademar Claudino da Silva – Adv. Fábio José de Souza Arruda. Decisão: Defiro parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo para determinar que a parte controvertida permaneça bloqueada, até julgamento definitivo.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008212-65.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Ailton Barbosa Dantas – Adv. Edison Sobral de Moraes. Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Decisão: Indefero o requerimento de fls. 78/81.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2004110-29.2014.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: José Etealdo da Silva Pessoa Neto – Advogado em causa própria. Agravado: Tambaí Motor e Peças Ltda. Decisão: Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, no sentido de manter a decisão do juízo singular.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2004249-78.2014.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Maria de Lourdes Santos de Souza- representada por sua genitora Maria de Fátima Rodrigues dos Santos - Adv. Maria Oietriz de Lima e Daniel Bruno de Melo. Agravado: Bradesco Auto e CIA de Seguros. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de modo a suspender os efeitos da decisão interlocutória recorrida, determinando que seja dado prosseguimento ao processo em primeira instância na vara para o qual o processo foi distribuído inicialmente.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N.2002980-04.2014.815.0000 – 5ª Vara Mista de Bayeux/PB - Relator:Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Alberdan Coelho de Souza e Silva - Paciente: Flávio Farias Lira – DESPACHO: Vistos, etc..."...Assim, não vislumbrando neste instante processual a presença da fumaça do bom direito nem o perigo na demora, INDEFIRO a liminar requerida...". Publique-se. Intime-se.

HABEAS CORPUS N. 2004076-54.2014.815.0000 – SANTA RITA – 1ª VARA – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Maria Angélica Figueiredo Camargo – Paciente: Bruno Luiz da Silva Dias – DESPACHO: Vistos, etc..."...No caso, não tenho por configurados, de plano, os requisitos necessários à concessão do provimento cautelar requestedo. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada...". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS N. 2003287-55.2014.815.0000 – CATOLÉ DO ROCHA – 3ª VARA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Ozael da Costa Fernandes- Paciente: Damião da Silva Oliveira – DESPACHO: Vistos, etc..."...Pelo exposto, indefiro a liminar requerida...". Publique-se.

Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2004235-94.2014.815.0000. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: L. de S. G., representada por sua genitora, Katiuska de Sá Vidal. ADVOGADA: Mychelle Medeiros Fernandes de Oliveira. IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. DECISÃO: Vistos etc. ... Nesse contexto, com base nas considerações expendidas, denego o pedido liminar. Intimações necessárias. Determino a notificação da autoridade coatora para prestar as informações de estilo, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Atendendo também ao disposto no inciso II do mesmo artigo, mando se proceda à remessa de cópia da impetração, sem documentos, ao Procurador Geral do Estado Paraíba, para que a pessoa jurídica à qual está vinculada a autoridade coatora querendo, ingresse no feito. Ato contínuo, com ou sem resposta, dê-se vistas dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004352-85.2014.815.000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADA: Anna Beatriz Ramos Dias, assistida por sua genitora, Maria Angélica Ramos da Silva Moura. ADVOGADA: Gerlane Fernandes de Azevedo. DECISÃO: Vistos etc. ... Diante de tudo quanto foi exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada, tendo em vista sua suposta nulidade, em razão da apreciação da matéria ser competência da Vara da Infância e Juventude. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004272-24.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social. PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo. AGRAVADO: Wilson José da Silva. ADVOGADA: Maria Lucineide de Lacerda Santana. DECISÃO: Vistos etc. ... Nessa perspectiva, indefiro o pedido de efeito suspensivo, para manter a decisão recorrida. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004267-02.2014.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Daniele Cristina Vieira Cesário. AGRAVADO: João Dias da Costa Oliveira. ADVOGADA: Anna Catharina Marinho de Andrade. DECISÃO: Vistos etc. ... A par de tais considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão atacada. Intimações necessárias, inclusive do agravado para, querendo, apresentar resposta aos termos recursais, no prazo que lhe assegura a lei processual. Com ou sem resposta, transcorrido o prazo em testilha, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2001228-31.2013.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Maria Jaíde de Marques de Souza. ADVOGADO: Ianco Cordeiro. AGRAVADO: Capital Distribuidora de Veículos Ltda. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. - O recorrente, sob pena de inadmissibilidade do recurso, deve apresentar, nas suas razões, os fundamentos necessários à impugnação especificamente o conteúdo da decisão objurgada. - O princípio da dialeticidade exige que a parte, nas razões recursais, não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas também e necessaria-



mente indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão. DECISÃO: Vistos etc. ... Isso posto, de forma monocrática, com arrimo nos artigos 514, inciso II, e 557, ambos do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004385-75.2014.815.0000. ORIGEM: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande/PB. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Pietro Harley Dantas Félix. ADVOGADO: Daniel Dalônio Vilar Filho. AGRAVADOS: Pietro Harley Dantas Félix Filho e outros. ADVOGADO: Valter Marques de Carvalho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO TEMPORÁRIO EM IMÓVEIS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 716 E 717 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIREITO À MORADIA. AFIRMAÇÃO INSUBSISTENTE, PORQUANTO NÃO HÁ IMPENHORABILIDADE EM CASO DE DÍVIDA ALIMENTÍCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O agravante – que há oito meses não arca com os alimentos dos agravados – busca, com esforço hercúleo, frustrar a execução, razão pela qual se torna plenamente cabível o estabelecimento de usufruto temporário sobre o imóvel, nos termos do arts. 716 e 717 do Código de Processo Civil. 2. É incabível a alegação de direito à moradia, já que não há que se falar em impenhorabilidade de imóvel em caso de dívida advinda do não pagamento de pensão alimentícia, ex vi do disposto no artigo 3º, III, da Lei 8.009/90. 3. Recurso ao qual se nega seguimento. DECISÃO: Vistos etc. ... À luz do exposto, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, o que faço com base no art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000290-86.2010.815.2001. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Capital. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTES: Glauciene da Silva Carneiro e Joel de Barros Brandão Júnior. ADVOGADO: Antônio Anízio Neto. EMBARGADO: Arimatéia Imóveis e Construções Ltda. ADVOGADA: Germana Sousa Araújo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A DECISÃO ATACADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 514, II, E 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Em respeito ao princípio da dialeticidade, as razões recursais devem guardar correlação com a decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do recurso por ser este manifestamente inadmissível. DECISÃO: Vistos etc. ... Tecidas estas considerações, com base no artigo 557 do CPC, não conheço dos presentes embargos de declaração, negando-lhes seguimento. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0000237-79.2013.815.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Imaculada. ADVOGADO: Vilson Lacerda Brasileiro. APELADA: Almira Ribeiro Araújo. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE EXPLÍCITA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC E DA SÚMULA 253 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. A motivação é sinal de legalidade. Através da motivação, a administração pública reúne condição de verificar a legalidade do ato. Assim, ausente a motivação, ilegal é o ato administrativo praticado, o que impõe a sua nulidade. 2. Já decidiu este TJPB: “É viciado o ato administrativo que, sem declinar os motivos, determina a transferência de servidor público municipal para outro órgão, sendo possível o controle por parte do Judiciário, quando evidenciada abusividade do ato.” (TJPB, Remessa Oficial no MS nº 025.2005.007.737-6/001, Rel. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, 3ª Câmara Cível, DJ 20.05.2010). DECISÃO: Vistos etc. ... Ante o exposto, nego seguimento à apelação cível e à remessa oficial, o que faço com base no art. 557 do CPC c/c a Súmula 253 do STJ, por considerá-la manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte. Intimações necessárias. Cumpra-se.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0022470-81.2012.815.0011. ORIGEM: REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADA: Maria de Lourdes Gomes dos Anjos. DEFENSORA: Dulce Almeida de Andrade. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - O Estado a que se refere o art. 196 da Constituição da República é gênero, dos quais são espécies a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, sendo a responsabilidade constitucional solidária de cada um destes pela saúde da população. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELADA PORTADORA DE DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO E OBESIDADE GRAU III (CID E-10, I-10). TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSOS IMPROCEDENTES. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC E DA SÚMULA 253/STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). DECISÃO: Vistos etc. ... Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, nego seguimento a ambos os recursos, de forma monocrática, à luz do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Proceda a escrivania à renumeração das páginas dos autos, a partir da folha 67. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO N. 0026484-60.2009.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Joadir da Silva. ADVOGADO: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos. RÉU: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DO ESTADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SOCIOLOGIA. IMPEDIMENTO DA POSSE PELO FATO DE O CANDIDATO NÃO POSSUIR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS COM INGRESSO ATÉ 1998. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA ILÍCITA. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, é ilegal cláusula editalícia de concurso público que impõe que o candidato tenha ingressado em Ciências Sociais até o ano de 1998, já que a legislação atinente ao assunto não estabelece qualquer limite temporal à data de entrada ou conclusão do curso. 2. Reexame necessário ao qual se nega seguimento, com base no art. 557 do CPC c/c a Súmula 253/STJ. DECISÃO: Vistos etc. ... Ante o exposto, nego seguimento à remessa necessária, por considerá-la manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte de Justiça, o que faço com base no art. 557 do CPC c/c a Súmula 253/STJ. Determino ao setor competente que proceda à correção na autuação do feito, já que não se trata de apelação cível, mas de REMESSA OFICIAL. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0033427-59.2010.815.2001. ORIGEM: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Pedro Correia de Oliveira Filho. APELADO: Erivan Pereira Lucena. ADVOGADA: Isabelli Cruz de Souza Neves. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO MEDIANTE FOTOCÓPIA. ATO PROCESSUAL INEXISTENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Deve ser negado seguimento ao recurso interposto mediante fotocópia não autenticada ou sem assinatura original do procurador. 2. “Não se conhece de recurso em que é apresentada somente cópia reprográfica sem autenticação ou assinatura original do advogado.” (STJ, AgRg no Ag 1338608/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 23/05/2011). 3. Recurso ao qual se nega seguimento. DECISÃO: Vistos etc. ... À luz do exposto, nego seguimento ao recurso, o que faço com base no art. 557 do CPC. Por fim, cabe advertir que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento pacífico do STJ, a eventual oposição de embargos de declaração ou de agravo interno poderá ensejar a aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0004950-83.2012.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa. ADVOGADO: Em causa própria. APELADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELAÇÃO CÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CARACTERIZAÇÃO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO. - Há cerceamento de defesa quando, julgada antecipadamente a lide, o pedido é indeferido em virtude da ausência de prova da pretensão. (STJ - AgRg no Resp 1232862/SP, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, publicação: DJe 01/08/2011). DECISÃO: Vistos etc. ... Ante o exposto, de forma monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, acolho a preliminar de cerceamento de defesa para anular a sentença de f. 42, determinando que o feito tenha o seu regular processamento, no sentido de ser oportunizada a produção das provas requeridas. Intimações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à Vara de origem. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001561-96.2011.815.0061. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Ana Lúcia Lins da Costa Oliveira. ADVOGADO: Antônio Teotônio de Assunção. APELADO: Município de Araruna. ADVOGADA: Adriana Coutinho Greco. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” (Art. 557, CPC). - Não se conhece do recurso de apelação

quando este é interposto além do prazo legal de 15 dias, ex vi art. 508 do CPC. DECISÃO: Vistos etc. ... Isso posto, não conheço da apelação, ante a sua manifesta intempestividade, negando-lhe seguimento com arrimo nos artigos 508 e 557, ambos do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Após, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0002265-87.2012.815.0251. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Patos. ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior. APELADA: Francinete Nunes da Nóbrega. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. DECISÃO: Vistos etc. ... Isso posto, determino o sobrestamento deste processo, até o julgamento, pelo Colendo Tribunal Pleno, do aludido incidente, evitando, dessa forma, a existência de decisões conflitantes. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100036-72.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande/PB. RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Campina Grande - PB. ADVOGADO: José Fernandes M. Mariz. AGRAVADA: Ambiental Soluções Ltda. DECISÃO: Vistos etc. ... Dessa forma, determino a remessa dos autos à Presidente do Tribunal de Justiça, a quem caberá relatar conflito negativo de competência entre Desembargadores. Cumpra-se.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 2004291-30.2014.815.0000 – 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Adão Domingos Guimarães - PACIENTE: Francimar Timóteo dos Santos. Vistos, etc. (...) Portanto, INDEFIRO, por agora, o pleito emergencial postulado.

HABEAS CORPUS Nº 2004410-88.2014.815.0000 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Bruno Giacomelli Goes Rodrigues - PACIENTE: André Pereira de Assis. Vistos, etc. (...) Com esses argumentos, INDEFIRO o pleito emergencial postulado.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014579-43.2011/815.0011.ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Severina Belo de Souza.ADVOGADO: Francisco Nunes Sobrinho.APELADO: CAGEPA Cia de Água e Esgoto da Paraíba.ADVOGADO: Thiago Paes Fonseca Dantas. EMENTA: APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA INSATISFATÓRIA. CONDUTA NÃO INTENCIONAL DA CONCESSIONÁRIA PÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PRESTAÇÃO NÃO CONTÍNUA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO PREVALENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO EM CONFRONTO COM PRECEDENTES DO TJ/PB. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO.Não obstante a prestação de serviço de maneira adequada seja dever da concessionária, proporcionando ao consumidor um serviço eficiente, a imperfeição na prestação desse serviço, que suporta constantes alterações, não configura indenização por dano moral.Posto isto, conhecido o Recurso, considerando a jurisprudência dominante deste Tribunal e o contido no *caput* do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.Publique-se. Intime-se. **PUBLICADO EM 20.02.2014 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050398-32.2004.815.2001 ORIGEM: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais do Estado da Paraíba RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sanny Japiassu APELADO: Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/05. CITAÇÃO VERIFICADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. NÃO OCORRÊNCIA. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO CONFIGURADA. SÚMULA 106 DO STJ. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. **PROVIMENTO DO RECURSO.** Por força da Súmula 106 do STJ, comprovado que a citação do devedor foi extemporânea em decorrência exclusiva da morosidade do Judiciário, que permitiu que o processo permanecesse parado, não há como se reconhecer a prescrição do crédito tributário objeto de execução fiscal. [...] Expostas estas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição do crédito tributário e determinar que o processo retorne ao primeiro grau, a fim de que lá tenha seu trâmite regular.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001105-45.1994.815.2001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Venâncio Viana de Medeiros Filho APELADO: Cerpan – Central de Representações para Panificação Ltda e outros (Adv. Ariane Brito Tavares) APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 5 CINCO ANOS ENTRE O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, 4º, DA LEI **6.830/80**. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÕES ACERCA DE CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. O Superior Tribunal de Justiça consolidou posicionamento pela ocorrência da prescrição intercorrente, quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, contados da data do arquivamento, por culpa do exequente. A prescrição pode ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei 11.051/2004. In casu, inobstante a Fazenda Pública não tenha sido intimada nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, ao apelar, nada alegou acerca de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, estando, portanto, suprida a nulidade. Aplicação dos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief. [...] Em razão de tais considerações, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, assim como, na Jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, mantendo incólumes os exatos termos da sentença de 1º grau guerreada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2002519-66.2013.815.0000 RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/A (Adv. Elisia Helena de Melo Martini) AGRAVADO: Fernando da Silva Freitas (Adv. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DAS ASTREINTES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM MOMENTO OPORTUNO. ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. Não tendo as matérias impugnadas com o presente agravo sido objeto de insurgência na exceção de pré-executividade, caracterizada está a inovação recursal, tendo em vista que toda a matéria a ser discutida na lide deve ser arguida na inicial/exceção, por força do princípio da eventualidade. A matéria relativa ao valor das astreintes está preclusa, uma vez que não houve interposição de recurso próprio quando das decisões que determinaram a majoração da multa diária, tendo o agravante se insurgido somente após o requerimento da execução da multa, por meio de exceção de pré-executividade. [...] Expostas estas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo incólume a decisão guerreada.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0004488-41.2012.815.0371 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Município de Sousa, representado por seu Procurador, Cleonerubens Lopes Nogueira APELADA: Ministério Público Estadual REMETENTE: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE PRODUTO NECESSÁRIO A PROVER A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE INFANTE. LEITE ESPECIAL. VALOR MAIOR. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VALOR MAIOR. APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC E DA SÚMULA 253, DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. “[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda.” É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. O não preenchimento de mera formalidade, consubstanciada na ausência de previsão de alimento especial para criança, em lista prévia de produtos fornecidos pelo Ministério da Saúde, não pode, por si só, obstaculizar o seu fornecimento gratuito, quando demonstrada a necessidade de prover a alimentação da criança. “Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo – uma vez configurado esse dilema – que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida.” A teor do art. 557, do CPC, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” STJ - Súmula 253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. [...] Isso posto, considerando que a matéria tratada no apelo confronta o entendimento pacífico das Cortes Superiores e deste Tribunal, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e na súmula nº 253, do STJ, nego seguimento aos recursos oficial e apelatório.



AGRAVO INTERNO N. 0000069-53.2014.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas AGRAVADO: Antônio Marcos Bezerra de Melo (Adv. George Suetonio Ramalho Júnior) AGRAVO INTERNO. DECURSO DE PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º, DO CPC E DO ART. 284, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo Tribunal. O recurso interposto fora do prazo deve ser liminarmente indeferido, consoante autoriza o art. 557, caput, do nosso Código de Ritos. No caso do agravo interno, o prazo recursal aplicável é de 10 (dez) dias, tendo em vista o disposto no art. 188, do CPC. Esgotado tal prazo, afigura-se intempestivo o recurso eventualmente manejado, não podendo o mesmo ser conhecido pela Corte de Justiça. [...] Por tais razões, sem maiores delongas, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO, em face da flagrante intempestividade, o que o faço com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, assim como, no art. 284, § 1º, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

APELAÇÃO N° 0002154-13.2013.815.0011 ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE 01: Lamara Veríssimo de Souza (Adv. Fábio Almeida de Almeida) APELANTE 02: Município de Campina Grande (Adv. Erika Gomes da Nóbrega Fragoso) APELADOS: Os mesmos APELAÇÕES. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO MUNICÍPIO. ART. 333, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. INTELGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO E DESPROVIMENTO DO APELO DA AUTORA. Nos termos do art. 333, II, do CPC, incumbe ao demandado a prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor. In casu, tendo o Município comprovado o pagamento relativo às verbas pleiteadas, não faz jus a autora ao seu recebimento, devendo ser mantida a sentença neste aspecto. Tendo havido sucumbência recíproca, devem as custas processuais e os honorários advocatícios serem rateados entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, observada a isenção ao Município e a gratuidade concedida à autora. [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso da autora e dou provimento ao apelo do Município, para reconhecer a sucumbência recíproca e determinar o pagamento das custas e honorários advocatícios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, mantendo, nos demais termos, a sentença ora vergastada.

APELAÇÃO N. 0000751-17.2013.815.0461 ORIGEM: Juízo da Vara Única de Solânea RELATOR: Des. João Alves da Silva APELANTE: Aldenira Ribeiro da Costa (Adv. Cleidísio Henrique da Cruz) APELADO: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS DE JUROS MENSAL E ANUAL EXPRESSAMENTE CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOSTOS. SEGUIMENTO NEGADO. - “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”. [...] Ante todo o exposto, amparado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e do próprio Tribunal, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2004263-62.2014.815.0000 – CAPITAL. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Estado da Paraíba. Procurador: Daniele Cristina Vieira Cesário. Agravada: Ana Maria da Silva Ferreira. Advogado: Gildivan Lopes da Silva (...) Vistos, etc. Portanto, configurada a falta de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela recursal, qual seja a “relevância do fundamento esposado”, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado neste agravo.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2002403-60.2013.815.0000. Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Maria da Salette Machado Leite. Advogado: Gustavo Guedes Targino. Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS. AQUISIÇÃO DE AUMOMÓVEL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. NÃO ATENDIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTELGÊNCIA DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DENEGAÇÃO DA ORDEM MANDAMENTAL SEM EXAME MERITÓRIO.- “Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada” (Art. 257 do CPC)- O atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça trilha o caminho de que o cancelamento da distribuição, em virtude do não pagamento das custas judiciais, prescinde da intimação pessoal da parte.- “A ausência de preparo no prazo de 30 dias impõe o cancelamento da distribuição, independentemente de intimação pessoal, nos termos do art. 257 do CPC.” (STJ. AgRg nos EDcl no Resp 1300595 / RS. Relª. Minª Nancy Andrigui. J. Em 11/04/2013) (...) Vistos, etc. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, sem apreciação de mérito, com respaldo nas prescrições do §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, c/c dispositivos 267, IV, e 257, ambos do Código de Processo Civil.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0008890-81.2012.815.0011. Apelante: Município de Campina Grande. Advogado: Erika Gomes da Nóbrega Fragoso. Apelado: Erica Adriana de Sousa Alves. Advogado: Felipe Augusto de Melo e Torres. Remetente: Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. ATO DE NOMEAÇÃO. PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE SEMANÁRIO OFICIAL DO ENTE MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA. DECURSO DE CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL ENTRE A REALIZAÇÃO DO CERTAME E A CONVOCAÇÃO PARA POSSE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM DAR A MAIOR PUBLICIDADE POSSÍVEL AOS SEUS ATOS. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PUBLICIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. MANUTENÇÃO DO DECISUM SINGULAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. - Mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre a realização do concurso e a nomeação da impetrante (quase quatro anos), deve a Administração Pública comunicar pessoalmente o candidato sobre a sua nomeação, para que este possa exercer, se for de seu interesse, seu direito à posse.- Desarrazoável é exigir que um candidato leia diariamente o Semanário Oficial do Município, durante quase quatro anos, para verificar se sua nomeação foi efetivada.- Assim, deve ser mantida a sentença que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, para confirmar a liminar que restabeleceu a eficácia da Portaria de nomeação da impetrante, determinando a sua posse definitiva no cargo para o qual logrou aprovação.-“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO SOMENTE POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. EDITAL QUE EXIGIA MANUTENÇÃO DE ENDEREÇO ATUALIZADO. PREVISÃO IMPLÍCITA DE COMUNICAÇÃO PESSOAL. APROVAÇÃO CONSIDERAVELMENTE FORA DO NÚMERO DE VAGAS. NOMEAÇÃO EM PRAZO CURTO. 1. O Edital do certame SARH 01/2010 para o cargo de Assessor Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, no “Capítulo VII - Do Provimento dos cargos”, estabeleceu: “7.2. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu telefone e endereço junto à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. 7.3. A publicação da nomeação dos candidatos será feita por Edital, publicado junto ao Diário oficial do Estado. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido endereço”. 2. Pela leitura do referido trecho do edital, verifica-se que há a previsão expressa de que o candidato deve manter atualizado o seu telefone e endereço, o que demonstra, ainda que implicitamente, o intuito da Administração entrar em contato direto com o candidato aprovado no momento de sua nomeação. 3. A candidata, ora recorrida, foi aprovada (92ª posição) fora do número de vagas previstas no edital (10 vagas), não havendo como prever se teria a real condição de ser nomeada e convocada para a posse, muito mais na primeira convocação. 4. Caracteriza violação ao princípio da razoabilidade e da publicidade a convocação para posse no cargo público, mediante a publicação do chamamento apenas em Diário Oficial, quando o candidato aprovado consideravelmente fora do número de vagas por nomeado em curto espaço de tempo entre a homologação final do certame (2.7.2010) e a publicação da nomeação (7.10.2010), uma vez que foram previstas poucas vagas e não seria possível construir uma expectativa evidente de nomeação em prazo tão curto. Precedente proferido em caso análogo: AgRg no RMS 35494/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 26/03/2012. 5. Há o direito líquido e certo da candidata ser convocada, devendo tomar posse após o preenchimento de todos os requisitos previstos no edital do certame. 6. Agravo regimental não provido.(AGRG no RMS 37227/RS, Rel.: Min. Mauro Campbell Marques, T2 – Segunda Turma, D.J.: 06/12/2012) (...) Vistos, etc. Diante do exposto, com base na jurisprudência do STJ, utilizo-me do caput do art. 557 do CPC, para negar seguimento à remessa oficial e à apelação cível, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0004521-89.2011.815.0751 – Bayeux. Relator :Des. José Ricardo Porto. Apelante: Josinaldo Muniz da Silva. Advogado: Hilton Hril Martins Maia. Apelado:Banco Finasa S/A. Advogado: Ricardo Leite de Melo. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO “A QUO”. JULGAMENTO CITRA PETITA. EXAME DA MATÉRIA DIRETAMENTE EM SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. - Não enfrentando a sentença a integralidade das questões postas em juízo, decidiu citra petita o Magistrado.- Poderá ser reconhecida, de ofício, a nulidade do decisum citra petita. (...) Vistos, etc. Isto posto, EX OFFICIO, ANULO a sentença proferida nestes autos, determinando o seu RETORNO ao juízo de origem, a fim de que outra seja proferida, desta feita, examinando, de forma detida, todos os pontos e requerimentos constantes na exordial, restando prejudicada a análise do apelo interposto.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2004270-54.2014.815.0000 Origem: 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande Relatora: Desª Maria das Graças Morais GuedesAgravante : Rômulo Araújo Lima Advogado : André Motta de Almeida Agravada: Natália Guimarães Lima Advogado: Niami Guimarães Lima de Medeiros Vistos, etc (...)Com estas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, com base no art. 273 do Código de Processo Civil. Comunique-se, imediatamente, o inteiro teor desta decisão ao Juízo prolator da decisão agrava-da, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente. Após, decorridos os sobreditos lapsos temporais, havendo ou não o aporte dos elementos referidos, independentemente de conclusão, remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça.P. I. Cumpra-se. Gabinete no TJPB, em 10 de março de 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2004337-19.2014.815.0000. Origem: 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Relatora: Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Joelma Alves Meireles. Advogado: Cristiano Henrique Silva Souto. Agravadas: Lucilene Pereira Fernandes e outra. Advogado: Cláudio Sérgio Régis de Menezes. Vistos, etc... Com essas considerações, por estarem presentes os requisitos pertinentes, defiro o efeito suspensivo requerido. Comunique-se ao Juízo da causa, enviando cópia desta decisão e requisitando-lhe informações (CPC, art. 527, III). Intime-se a parte agravada, para ofertar resposta (CPC, art. 527.V), após o que, dê-se vista ao Ministério Público para, se entender pertinente, opinar (CPC, arts. 527, VI e CE, art. 109). Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0126439-59.2012.815.2001. Relatora: Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes. Apelante: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Gustavo Nunes Mesquita. Apelada: Severina Borges da Silva. Advogada: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. REJEIÇÃO. - Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública configure como devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85 do STJ. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CONGELAMENTO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA. DIMINUIÇÃO DO VALOR NOMINAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PROVIMENTO DO APELO. - A Lei Complementar nº 58/03 de 30 de dezembro de 2003 revogou expressamente a Lei Complementar nº 39/85 e as disposições em contrário, abrangendo também os dispositivos da Lei Complementar nº 50/03. - Os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores antes da vigência da Lei Complementar nº 58/03 continuarão sendo pagos pelos seus valores nominais a título de vantagem pessoal, sendo reajustados de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. (...) Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, acompanhando a jurisprudência dominante no STF e no TJPB e fundamentada no art. 557, § 1º-A, do CPC, rejeitada a prejudicial de prescrição, DOU PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido inicial; condeno a apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes no quantum de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º1, do art. 20, do CPC, suspendendo sua exigibilidade de ambos de acordo com a hipótese legal delineada no art. 12, da Lei Federal nº 1.060/50, tendo em vista que a apelada goza dos benefícios da justiça gratuita, fl. 35.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2003464-19.2014.815.0000.Origem:Vara Única da Comarca de Santa Luzia.Relatora :Desª. Maria das Graças Morais Guedes.Agravante:Cosmo Simões de Medeiros.Advogado:Aluisio Bento Filho e outro.1º Agravado:Consorcel Com. e Representação Ltda.2º Agravado:Potyran Veículos e Peças Ltda.Com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal.Cientifique-se o agravante. Oficie-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia, enviando-lhe cópia desta Decisão, e, em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2004063-55.2014.815.0000. Relatora : Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Agravante: Tolstói Freires Araújo. Advogado: Djaci Silva de Medeiros. Agravado: Secretário de Finanças do Município de Cuité. Advogados: David da Silva Santos e Johnson Gonçalves de Abrantes. (...) Com essas considerações, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Comunique-se o inteiro teor desta ao Juízo prolator da decisão agravada, que deve ser notificado para prestar as informações que entender pertinentes, no decêndio legal (art. 527, IV, CPC). Inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente. Após, ultimados os sobreditos lapsos temporais, remeta-se o feito à Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa, 11 de março de 2014. Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0007382-59.2012.815.0251. Origem : 4ª Vara da Comarca de Patos. Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Apelante : Município de Patos. Advogado : Danubya Pereira de Medeiros. Apelado : Maria da Paz de Oliveira. Advogado : Marcos Antonio Inacio da Silva. (...) Considerando a existência de incidente de uniformização de jurisprudência envolvendo a matéria objeto do presente feito (concessão do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde), determino a suspensão dos autos até o pronunciamiento do egrégio Tribunal Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Leandro dos Santos

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2004062-70.2014.815.0000. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. IMPETRANTE: Dilson Pessoa Filho. ADVOGADO : Wagner Lisboa de Sousa. IMPETRADO 01: Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência. IMPETRADO 02: Junta Médica do Estado da Paraíba. Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando à PBPREV que conceda ao Impetrante a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, sob pena de multa diária, fixada em R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil). Publique-se.

REMESSA NECESSÁRIA N°. 0004859-05.2012.815.0371. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. PROMOVENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. PROMOVIDO: Município de São Francisco, representado por seu Procurador, Marcone Queiroga de Oliveira. REMETENTE: Juízo da 5ª Vara de Sousa. REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA À LIDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART.23, II, DA CF/88. GARANTIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. SEGUIMENTO NEGADO. - É sabido que por ser a saúde matéria de competência solidária entre os entes federativos, pode a pessoa acometida de doença exigir medicamentos de qualquer um deles. Logo, não há necessidade de chamar o Estado da Paraíba à lide. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no Resp 1180399/SC, entendeu que é desnecessária a participação da União em processos que tratam do fornecimento de medicamento. Pelo mesmo raciocínio, podemos afirmar que a inclusão do Estado da Paraíba na lide apenas tumultuaria o processo e retardaria o direito líquido e certo da cidadã. - Não basta que o Poder Público meramente proclame o reconhecimento formal de um direito. Torna-se essencial que, para além da simples declaração constitucional desse direito, seja ele integralmente respeitado e plenamente garantido, especialmente naqueles casos em que o direito - como o direito à saúde - se qualifica como prerrogativa jurídica de que decorre o poder do cidadão de exigir, da União, Estado ou Município, a implementação de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional. Diante do exposto, nego seguimento monocrático à Remessa Necessária, por analogia ao art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, para manter a sentença recorrida em todo seu teor. P.I.

APELAÇÃO CÍVEL N°. 003420-97.2012.815.0131. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador, Henrique Sérgio Alves da Cunha. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. ORIGEM: 4ª Vara de Cajazeiras. APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA À LIDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART.23, II, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRESCINDIBILIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ART.557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - É sabido que compete solidariamente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o cuidado da saúde e assistência pública (art. 23, inc. II), bem como, a organização da seguridade social, garantindo a “universalidade da cobertura e do atendimento” (art. 194, parágrafo único, inc. I). Logo, por ser a saúde matéria de competência solidária entre os entes federativos, pode a pessoa acometida de doença exigir medicamentos de qualquer um deles. - Segundo decidiu o STJ no Resp 900.487/RS, “a decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade”. - Argumenta o Apelante que não foi feito pedido administrativo antes do ajuizamento da demanda, bem como, que não há prova da necessidade do medicamento. Como bem explicou o Ministro Luiz Fux, no RMS 24.197/PR, DJe 24/08/2010, “a alegação de que o impetrante não demonstrou a negativa de fornecimento do medicamento por parte da autoridade, reputada coatora, bem como o desrespeito ao prévio procedimento administrativo, de observância geral, não obsta o deferimento do pedido de fornecimento dos medicamentos pretendidos, por isso que o sopesamento dos valores em jogo impede que normas burocráticas sejam erigidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte de cidadão hipossuficiente”. Diante do exposto, nego seguimento monocrático ao recurso voluntário, nos termos do art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, para manter a sentença recorrida em todo seu teor. P.I.



APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0071199-85.2012.815.2001. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. APELADO: Flávia Carneiro da Cunha Hybernon. DEFENSOR PÚBLICO: Gildivan Lopes da Silva. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PLEITEADOS. DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO COM MESMO PRINCÍPIO ATIVO E MESMA POSOLOGIA PRESCRITA PELO MÉDICO. ART. 557, §1º-A, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL. - O Superior Tribunal de Justiça entendeu que é desnecessária a participação da União em processos que tratam do fornecimento de medicamento (AgRg no REsp 1180399/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 21/05/2012). - Ao prolatar a sentença, a magistrada apenas fez referência ao nome comercial, qual seja, Reuquinol e Cellcept, embora na receita médica de fls.14/15 também constem os nomes dos princípios ativos. Vê-se, assim, que não se trata de uma alegação abstrata de substituição do medicamento por outro, sem que se tenha qualquer indício de que há no mercado remédio com o mesmo princípio ativo. No caso, a receita médica anexa pela autora já diz o nome da substância. Assim, é possível que os medicamentos solicitados sejam substituídos por outros, desde que tenham o mesmo princípio ativo e a mesma posologia prescrita pelo médico. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, apenas para declarar que o ente público, embora tenha o dever de fornecer o medicamento pleiteado, pode fazê-lo oferecendo fármaco com o mesmo princípio ativo e com a mesma concentração prescrita pelo médico. P.I.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0019585-94.2012.815.0011. RELATOR: Desembargador LEANDRO DOS SANTOS. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: João Luiz da Silva. DEFENSORA PÚBLICA: Dulce Almeida de Andrade. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. COMPETÊNCIA SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS NO CUIDADO DA SAÚDE E NA ASSISTÊNCIA PÚBLICA (ART. 23, INC. II). REJEIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SE SUJEITAAO MÉRITO ADMINISTRATIVO. TEORIA DOS "LIMITES DOS LIMITES". SEGUIMENTO NEGADO. Segundo decidiu o STJ no REsp 900.487/RS, "a decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade". - Não basta, portanto, que o Estado meramente proclame o reconhecimento formal de um direito. Torna-se essencial que, para além da simples declaração constitucional desse direito, seja ele integralmente respeitado e plenamente garantido, especialmente naqueles casos em que o direito - como o direito à saúde - se qualifica como prerrogativa jurídica de que decorre o poder do cidadão de exigir, do Estado, a implementação de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional. Diante do exposto, nego seguimento monocrático ao recurso voluntário, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, para manter a sentença recorrida em todo seu teor. P.I.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0100233-02.2009.815.0000 Nº (CPJ) 031.2009.000618-5/002. Credor: MARIA DAS MERCES ANDRELINO E OUTROS. Devedor: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para fazer vistas dos autos e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0100227-92.2009.815.0000 Nº (CPJ) 031.2009.000605-2/002. Credor: MARIAAPARECIDA CASUSA DO N. SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. Intimação a(o) Bel(ª). JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, na qualidade de Procurador do Município, para fazer vistas dos autos e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0500617-75.2001.815.0000 Nº (CPJ) 076.2001.000257-4/006. Credor: ANTONIO MARIA VALENTIM DA SILVA. Devedor: MUNICÍPIO DE GURINHEM. Intimação a(o) Bel(ª). DEMETRIO DE ALMEIDA NETO, na qualidade de Procurador do Município, para fazer vistas dos autos e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0999404-98.2006.815.0000 Nº (CPJ) 027.2006.001254-2/002. Credor: FRANCISCO PAULINO DE ASSIS. Devedor: MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO. Intimação a(o) Bel(ª). WANDERLEY JOSÉ DANTAS, na qualidade de Procurador do Município, para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 253, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

HABEAS CORPUS Nº 2004292-15.2014.815.0000. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Paciente: David Willian Pereira Alves. Intimação ao Bel. Adão Domingos Guimarães, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Gerência de Processamento deste Tribunal para providenciar a assinatura da inicial do writ em referência, sob pena de não conhecimento.

PRECATÓRIO N.º (CNJ)0000526-08.2002.815.0000 Nº (CPJ) 888.2002.000980-6/ 001. Credor: ORLANDO GONÇALVES DE LIMA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador Geral do Estado, para tomar conhecimento dos cálculos de fls.187, bem como, pronunciar-se acerca da petição de fl. 231/232, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0000490-87.2011.815.0181. Recorrente: FÁBIO ANACLETO DA COSTA Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Intimação ao(s) Bel(éis): WILSON SALES BELCHIOR, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 0001367-62.2012.815.2001. Recorrente: ADRIANO PIO INÁCIO Recorrido: MARIA CRISTINA D AVILA LEMOS E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(éis): EDUARDO VITOR G. COUTINHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(çem) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0113701-39.2012.815.2001. Recorrente: ADEMIO SILVA DA ROCHA Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) Bel(éis): FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 0000793-80.2011.815.0091. Recorrente: SEBASTIÃO BRITO DE ARAÚJO E OUTRO Recorrido: JOSÉ HÉLIO DE PAULO DE SOUSA Intimação ao(s) Bel(éis): JOSE HÉLIO DE PAULO DE SOUSA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ªC – PROCESSO Nº 0027969-95.2009.815.2001 – Agravante(s): **ESTADO DA PARAÍBA.** Agravado(s): **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA LIMA.** Intimação ao(s) bel(is). **JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA CHAVES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), comparecer a gerência de processamento e tomar ciência do despacho do relator que deferiu o pedido de habilitação e vistas dos autos, formulado por Maria do Socorro Liberato Gabriel, conforme petição de fls. 179/187.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ªC – PROCESSO Nº 0008672-05.2009.815.2001 – Agravante(s): **ESTADO DA PARAÍBA.** Agravado(s): **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA LIMA.** Intimação ao(s) bel(is). **JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA CHAVES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), comparecer a gerência de processamento e tomar ciência do despacho do relator que deferiu o pedido de habilitação e vistas dos autos, formulado por Maria do Socorro Liberato Gabriel, conforme petição de fls. 269/277.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0041359-92.2010.815.2003 (CPJ Nº. 200.2010.041359-6/001). Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. 01 Apelante: Maria Izabel de Souza Marinheiro. 02 Apelante: João Lopes de Sousa. Intimação ao Advogado da 01 Apelante, Bel. Antônio Anízio Neto, OAB/PB nº. 8.851, para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar-se acerca do recurso de apelação ajuizado pela 01 Apelante. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

REMESSA DE OFÍCIO Nº. 0007629-40.2012.815.0251 (CPJ Nº. 025.2012.007629-1/001). Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Promovente: Romildo Deodato Júnior. Promovido: Município de Patos, representado por seu Procurador, Rubens Leite Nogueira da Silva. Intimação ao Município de Patos, por seu Procurador, Rubens Leite Nogueira da Silva, OAB/PB 12.421, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se a nomeação do impetrante ocorreu, e, em caso positivo, se tem natureza espontânea e definitiva ou, caso contrário, ocorreu de maneira precária, por força de concessão de liminar deferida nos autos sobreditos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020381-66.2011.815.2001 (CPJ Nº. 200.2011.020381-3/001). Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Mário Lins Pessoa da Costa. Apelado: Paulo Roberto de Lima. Intimação ao(s) Advogado(a)(s) do Apelante, Bel. João Ágrima de Menezes Chaves, OAB/PB nº. 13.541 e Bela. Sâmia Alves Araújo, OAB/PB nº. 15.476, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem a atual condição financeira da parte Recorrente, tendo em vista apreciação do pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0019238-66.2009.815.0011. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargantes: Banco Itaú Unibanco S/A. Embargado: Moacir Vieira dos Santos. Intimação ao Advogado(a)(s) do Embargado, Bel. José Armando da Costa, OAB/PB nº. 6.344, e Bel Fábio Coutinho Pereira, OAB/PB nº.12.821, para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020857-80.2006.815.2001. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: José Pinto Neto. Apelado: Hotel Cajú Express Ltda – Epp (Carlos Antônio de Ávila). Initimação ao Advogado do Apelante, Bel. Roberto Costa Luna Freire, OAB/PB nº. 723, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, querendo, nos termos do Art.397, do CPC, acerca da juntada aos autos de novos documentos, fls.311/344. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0068434-44.2012.815.2001. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: PETROBRAS Distribuidora S/A. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Intimação aos Advogado(a)(s) do Apelante, Béis. Sandra Medeiros de Queiroz Leitão, OAB/PE nº.20.113, Wagner Maia, OAB/RJ nº. 97.697, e Bárbara Casado Prado, OAB/RJ nº. 122.914, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os documentos originais ou cópia devidamente autenticada do recolhimento e comprovante de pagamento do preparo, sob pena de deserção da via recursal.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001110-79.2011.815.0511. Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Município de Sertãozinho, representado por seu Prefeito. Embargado: Ramon Luís Correia da Silva. Intimação ao Advogado(a)(s) do Embargante, Bel. Nelson Davi Xavier, para, querendo, ratificar e retificar, se for o caso, os Embargos de Declaração.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0076775-59.2012.815.2001. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Luiz Vicente da Silva. Intimação aos Advogado(a)(s) do Apelante, Béis. Fernando Luiz Pereira, OAB/SP nº.147.020, Eduardo Jorge Lima Azevedo, OAB/PB nº. 15.614, Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira, OAB/PB nº. 14.273, e Luís Felipe Nunes Araújo, OAB/PB 16.678, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os documentos originais ou cópia devidamente autenticada do recolhimento e comprovante de pagamento do preparo, sob pena de deserção da via recursal. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0018059-63.2010.815.0011. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. 01 Apelante: UNIMED Campina Grande- Cooperativa de Trabalho Médico. 02 Apelante: José Jonas de Farias Cabral. Intimação aos Advogado(a)(s) do 01 Apelante, Béis. Giovanna Dantas de Medeiros, OAB/PB nº.6.457, Maria Rodrigues Sampaio, OAB/PB nº. 3.560, e Ramona Porto Amorim Guedes, OAB/ PB nº. 12.255, para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto às fls.279/291, protocolizado por José Jonas de Farias Cabral. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0100129-79.2013.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Embargado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional e outro. Intimação ao Bel. Rodrigo Farias, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, na condição de patrono do ora embargado, responder aos termos dos embargos acima identificados

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0100008-57.2012.815.0911. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Espólio de Manoel Brito de Oliveira, representado por seu Inventariante, Rubenita Pereira de Brito. Intimação ao Bel. Evandro Rodrigues da Silva, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, na condição de patrono do ora embargado, responder aos termos dos embargos acima identificados

RECURSO DE AGRAVO Nº 2000767-59.2013.815.0000. Relator: Desembargador Leandro dos Santos. Agravante: Afrafep – Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba. Agravado: Severino Claudino Filho e outros. Intimando o Bel. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, a fim de, no prazo de (05)cinco dias, se pronunciar sobre os documentos acostados ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 9ª Vara Cível Capital, lançada nos autos da Ação Cautelar nº 0042837-39.2013.815.2001

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2004267-02.2014.815.0000, Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: ESTADO DA PARAÍBA. Agravado: JOÃO DIAS DA COSTA OLIVEIRA. Intimação ao Bel.: ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de nº 0001308-06.2014.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2004272-24.2014.815.0000, Relatora: Desa. Maria das Neves do E.A.D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Agravado: WILSON JOSÉ DA SILVA. Intimação ao Bel.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA E MARCELA DOMINODI DI LORENZO FLORENCIO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, lançado nos autos da Ação Ordinária de nº 0001924-76.2012.815.0731.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 0110118-46.2012.815.2001, Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: BANCO TRIÂNGULO S/A. Agravado: SANDOVAL CLAUDINO DE LIMA FILHO-ME E MAGALY FERNANDES E CIA LTDA. Intimação ao Bel.: ADAILTON COELHO COSTA NETO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação Cautelar de nº 0123901-08.2012.815.2001.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2002426-06.2013.815.0000, Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: MUNICÍPIO DE BÉLEM DO BREJO DO CRUZ. Agravado: VANDA FAUSTO DE ARAÚJO. Intimação ao Bel.: JOSÉ WELITON DE MELO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, lançado nos autos da Ação Anulatória de nº 0000203-05.2013.815.0101.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº 2004369-24.2014.815.0000 Relator: Des. João Alves da Silva. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Agravado: Maria do Carmo Lucena. Intimação aos Béis. Théllo Farias e Carolina Steinmuler Farias, na condição de advogados do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentarem as contrarrazões do agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº 2004175-24.2014.815.0000 Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Agravante: Bradesco Saúde S/A. Agravado: José Herbert Fernandes Pimenta. Intimação ao Bel. Alexandre Maciel Chaves, na condição de advogado do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004350-18.2014.815.0000 - Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Frederico Ozanam da Silveira Júnior. Intimação ao Bel. Hilton Hril Martins Maia, na condição de advogado do Agravante, a fim de tomar ciência do despacho de fls. 18, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar ao encarte processual, os instrumentos comprobatórios, demonstrando que estão sendo efetuados descontos acima de 30% (trinta por cento) de seu rendimento mensal, em razão de empréstimos pactuados. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO DE AGRAVO Nº 2001756-65.2013.815.0000 Relator: Des. João Alves da Silva. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Agravado: Antônio Hernesto do Rego Neto. Intimação aos Béis. Carlos Antônio Harten Filho e José Osenaldo de Castro, na condição de patronos do agravante e do agravado, respectivamente, a fim de tomarem ciência do teor da decisão de fls. 455/457.Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0596014-45.2012.815.0011 - Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Fernando Fleury Wanderley Soares. Embargado: Silvana Valesca Pimentel Gama Pereira. Intimação ao Bel. Gustavo



Guedes Targino, na condição de advogado do Embargado, a fim de, no prazo legal responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0200617-42.2013.815.2001 - Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Estado da Paraíba. Embargado: Telemar Norte Leste S/A. Intimação ao Bel. Carlos Gomes Filho, na condição de advogado do Embargado, a fim de, no prazo legal responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Embargos de Declaração opostos nos autos do Mandado de Segurança nº 0588570-57.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; Embargante: BPBREV – Paraíba Previdência ; Embargado: Antônio Erivaldo Henrique de Sousa. Intimação a Bela. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra, na condição de patrona do embargado, para apresentar as contrarrazões. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0123704-42.2012.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Ricardo Porto; Impetrante: Elias Nascimento de Lima; Impetrado: Presidente da BPBREV – Paraíba Previdência. Intimação ao Bel. Delano Magalhães Barros, na condição de patrono do impetrante, acima nominado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 182/185, bem como dos documentos de fls. 186/197. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117445-31.2012.815.0000. Relator: Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides; Impetrante: Roberto Coura Vilarim ; Impetrado: Presidente da BPBREV- Paraíba Previdência. Intimação a Bela. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra, na condição de patrona do impetrante, acima nominado, para informar se há algo a requerer, considerando que a BPBREV juntou cópias de que pagou o RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001764-42.2013.815.0000. Relator: Exmo. Des. José Ricardo Porto; Autor: Maria Aparecida de Oliveira Batista e outros; Réu: Lindaci Maria de Almeida Alves. Intimação aos Beis. Tiago Sobral Pereira Filho, na condição de patrono dos autores e Paulo Roberto Germano de Figueiredo, na condição de patrono do réu, acima nominados, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir, devendo, em caso positivo, justificarem a sua necessidade. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0127729-98.2012.815.0000. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; Impetrante: Companhia Brasileira de Distribuição; Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado da Paraíba. Intimação aos Beis. Alessandra Francisco de Melo Franco e Fábio Antério Fernandes, na condição de patronos do impetrante, acima nominada, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar representação processual, sob as penas da lei. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Batista Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100600-32.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: BPBREV - Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho. AGRAVADO: Marcelo de Souza Oliveira. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. IMPOSSIBILIDADE APENAS EM RELAÇÃO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 273 DO CPC. REQUISITOS PARA A TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA EM PARTE. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - O terço de férias pago ao servidor público não pode servir de base para a cobrança da contribuição previdenciária, devido ao caráter condicional ou eventual de tal verba. - Em relação às demais gratificações e vantagens pessoais recebidas pelo agravado, é mais prudente, no presente momento, não impedir a incidência da contribuição previdenciária sobre tais verbas, uma vez que não há como verificar nos autos se essas gratificações são ou não consideradas salário de contribuição. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0050325-16.2011.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Banco Santander (Brasil) S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. APELADA: Maria Thereza de Paiva Carvalho. ADVOGADOS: Amanda Luna Torres e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIO-NAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. COBRANÇA DE TABELA DE RETORNO. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. TAXA DE JUROS. ALEGAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR AO CONTRATADO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA, EM PARTE, DE INTERESSE RECURSAL. APELO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDO, PROVIDO. 1. O interesse recursal é um dos requisitos de admissibilidade dos recursos pelo qual a parte, apenas, pode recorrer daquilo lhe foi desfavorável na decisão judicial. Sendo algumas das matérias da sentença julgadas a seu favor, não cabe o recorrente atacá-las, mediante recurso de apelação pela inexistência de interesse recursal, nemas questões. 2. Inexistindo prova nos autos acerca da cobrança da tabela de retorno e da prática dos juros remuneratórios, em percentual superior ao fixado no contrato, o pedido deve ser julgado improcedente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conhecer em parte do recurso, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0020777-43.2011.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Bruno Pereira de Santana. ADVOGADOS: Marcus Paulo G. da Costa e Freire e Ricardo Ramalho Filho. APELADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Flávio José Costa de Lacerda. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REAJUSTE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONGELAMENTO DECORRENTE DE LEI COMPLEMENTAR. DESCONGELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DES-PROVIMENTO. - Não há que se falar em descongelamento de gratificação de adicional de periculosidade, mormente quando aquele se deu através de Lei Complementar específica. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000727-94.2010.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. 1ª APELANTE: CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. ADVOGADOS: Fábio Andrade Medeiros e outro. 2º APELANTE: Pedro Malaquias dos Santos. ADVOGADOS: Martinho Cunha Melo Filho e outros. APELADOS: Os mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO SUPOSTAMENTE CAUSADO POR BURACO ABERTO EM VIA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. PEDIDO EXORDIAL IMPROCEDENTE. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO APELATÓRIO. PREJUDICADA A SEGUNDA APELAÇÃO. - As provas juntadas aos autos pelo demandante não demonstram a veracidade de suas alegações, uma vez que não há como se aferir se, efetivamente, o acidente narrado na inicial foi de responsabilidade da promovida, e ainda se resultou da existência de buraco em via pública. - Na forma do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o autor deve provar os fatos constitutivos do seu direito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao primeiro recurso apelatório e julgar prejudicado o segundo.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0018655-13.2011.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Joaquim Luiz Meira. ADVOGADO: Péricles de Moraes Gomes. APELADO: Município Boa Vista. ADVOGADOS: Ênio Pereira de Araújo e Franklin Carvalho de Medeiros. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. CONDUÇÃO DE ESCOLARES. CONTRATAÇÃO DE UM FUSCA. DESRESPEITO ÀS NORMAS DOS ARTIGOS 136 A 139 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSA FORMA DE TRANSPORTE. ILEGALIDADE DO OBJETO. NULIDADE DO CONTRATO. VALOR CONTRATADO. DEFICIÊNCIA DAS PROVAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. SERVIÇO PRESTADO DE FATO. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO QUE PODERIA REPRESENTAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA EDILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA. 1. É nula a contratação, pelo Município, de veículo sem a autorização a que se refere o art. 136, e ainda, em desrespeito aos arts. 137 a 139, todos do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo, assim, ato lesivo, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei de Ação Popular 4.717/1965. 2. Inexistindo provas, no tocante a existência de superfaturamento no contrato, e, restando comprovado que o serviço contratado foi de fato, prestado, não há razão para que o prefeito do Município de Boa Vista seja condenado à devolução de recursos ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa da edilidade, devendo o pleito ser julgado improcedente, conforme art. 18 da legislação referida. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N. 0067162-15.2012.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Renan Vasconcelos Neves. APELADO: Carlos Carmélio Antas Ferraz. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. PRELIMINAR. SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO, POR AFRONTA AO ART. 475, § 3º C/C O ART. 557 DO CPC. REJEIÇÃO. - O julgamento monocrático é opção do Julgador, que, não vislumbrando as hipóteses autorizadoras da decisão unipessoal, deve remetê-lo ao Órgão Colegiado. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85 DO STJ. INCIDÊNCIA. REJEIÇÃO. - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO cível. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR ESTADUAL DESVIADO DE FUNÇÃO. PRESTADOR DE SERVIÇO LABORANDO COMO AGENTE PENITENCIÁRIO. ALEGADA PROMOÇÃO DE ISONOMIA. NÃO INFRINGÊNCIA A SÚMULA 339 DO STF OU À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO EM DETRIMENTO DO SEU SERVIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, do CPC. PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS RECURSOS. - A jurisprudência dos Tribunais Superiores já está sedimentada no sentido de que é admissível o pagamento das diferenças salariais ao servidor público desviado da função para a qual foi originariamente nomeado, não sendo o caso de promoção de isonomia salarial. - Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, "nas causas de pequeno valor, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo anterior." VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos.

REMESSA OFICIAL N. 0046013-94.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. PROMOVENTE: José de Arimatéia Rodrigues. ADVOGADO: Roosevelt Delano Guedes Furtado. 1º PROMOVIDO: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Daniele Cristina Vieira Cesário. 2ª PROMOVIDA: BPBREV - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS. ALEGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SE SÃO GANHOS HABITUAIS OU NÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO AUTOR. PEDIDO EXORDIAL IMPROCEDENTE. PROVIMENTO. - A Lei 10.887/2004 não afastou o desconto previdenciário incidente sobre os ganhos habituais, que devem ser considerados na composição da média dos cálculos dos valores que formarão os proventos de aposentadoria. - É ônus do autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e, no caso, não restou comprovado que as verbas percebidas pelo promovente não constituem ganho habitual. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101622-62.2011.815.2001. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Michele Nóbrega de Araújo. - Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes e outro. - Agravado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. LIMINAR INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIDÃO NO EXAME DE SAÚDE. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA TER ACESSO AOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO. INOBSERVÂNCIA PELA CANDIDATA. INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. ATO ADMINISTRATIVO, A PRINCÍPIO, LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, OUTROS CANDIDATOS PROTOCOLARAM RECURSO ADMINISTRATIVO FORA DO PRAZO E TIVERAM ACESSO AOS MOTIVOS DA INAPTIDÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DOS DITOS CONCORRENTES. DIREITO DE CONHECIMENTO DOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITALÍCIAS. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - De plano, cumpre considerar que o pedido de modificação do decisum a quo submete-se à aferição dos critérios legais que informam a concessão de medida liminar em ação cautelar, devendo-se, pois, verificar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. - O edital regulador do certame em questão assegurou expressamente aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do exame de saúde. - No caso em testilha, infere-se que o Ato nº 292 – CCFsD PM/BM – 2008, que tornou público o resultado do exame de saúde submetido pela candidata, é datado de 17 de outubro de 2011, porém o recurso administrativo da insurgente foi protocolado em 21 de outubro de 2011. - Embora a agravante afirme que a divulgação do resultado do referido exame tenha ocorrido em 19 de outubro de 2011 e que seu recurso protocolado na via administrativa observou o prazo de dois dias úteis, não há como se aferir, a princípio, a tempestividade do mesmo. - Considerando que não há nos autos comprovação cabal de que a divulgação do resultado em site ou, até mesmo a publicação em diário oficial, ocorreu no dia 19 de outubro de 2011, não vislumbro, inicialmente, qualquer ilegalidade no ato administrativo, que considero intempestiva a impugnação apresentada pela autora, ora agravante, na via administrativa. - Não merece acolhimento a alegação de que houve ofensa ao princípio da igualdade, já que a insurgente não logrou êxito em demonstrar que o recurso administrativo do seu concorrente foi interposto fora do prazo previsto no edital, ou seja, que a divulgação oficial ocorreu na mesma data do ato que considerou o candidato inapto. - Sabe-se que os candidatos têm direito de conhecer os motivos que ensejaram sua eliminação do concurso público, mas também terão que observar os prazos previstos no edital do certame, posto que este é a lei interna do concurso e deverá ser rigorosamente observada pela Administração Pública e candidatos, o que não ocorreu, a princípio, no presente caso. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO INTERNO Nº 2001698-62.2013.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Companhia Usina São João. - Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. - Agravados: Carlos de tal, Presidente do Sindicato Rural de Goiana e Outros. - AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DE PEDIDO LIMINAR PARAAPÓS A CONTESTAÇÃO. ATO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. INVIABILIDADE DO EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A decisão agravada, que posterga o exame da antecipa-ção de tutela para momento posterior à contestação, não possui conteúdo decisório, não desafiando, pois, o recurso de agravo de instrumento. Trata-se, portanto, de mero despacho de expediente que se presta a impulsionar o procedimento, ou seja, ato judicial irrecorrível, conforme preceitua o art. 504 do Código de Processo Civil. - O pedido liminar que não foi apreciado pelo julgador de origem quando do recebimento da inicial, tendo sido postergada a sua análise para depois do prazo da contestação, impede o exame meritório por este órgão ad quem, sob pena de supressão de grau de jurisdição. - Revelando-se manifestamente inadmissível o recurso interposto, correta se mostra a decisão monocrática que lhe negou seguimento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001749-46.2012.815.2004. - Origem: 1ª Vara da Infância e Adolescência da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Paulo Barbosa de Almeida Filho. - Apelado: Ministério Pública Estadual. - APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE QUE OS PEDIDOS DA EXORDIAL FORAM TODOS CUMPRIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE À DEMONSTRAÇÃO DO SANEAMENTO DOS DANOS ESTRUTURAIS. MEROS INDÍCIOS DE REALIZAÇÃO APENAS DE PARTE DOS PLEITOS DA EXORDIAL. REJEIÇÃO. - Não havendo certeza quanto à efetivação dos reparos na estrutura da Escola em favor da qual o Parquet Estadual ajuizou a presente Ação Civil Pública, afigura-se temerário considerar ausente o interesse de agir, tendo em vista a necessária proteção substancial ao interesse transindividual em jogo, qual seja a garantia fundamental à educação infanto-juvenil. - MÉRITO. OBRAS ESSENCIAIS EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADES AVERI-GUADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLI-CAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESPROVI-MENTO DO APELO. - Demonstradas as irregularidades estruturais em escola estadual, por meio de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público, pondo em risco a integridade física e a vida dos alunos e funcionários do estabelecimento, é dever do respectivo ente público promover sua devida reparação, não havendo argumen-tos capazes de retirar, ou mesmo postergar, a sua obrigação, em consonância com o que estabelece o art. 206 da Constituição Federal. - É entendimento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de o Poder Judiciário determinar à administração pública que adote medidas assecutorórias de direitos constitucional-mente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.



AGRAVO INTERNO Nº 2001698-62.2013.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Companhia Usina São João. - Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. - Agravados: Carlos de tal, Presidente do Sindicato Rural de Goiana e outros. - AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DE PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. ATO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. INVIABILIDADE DO EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A decisão agravada, que posterga o exame da antecipação de tutela para momento posterior à contestação, não possui conteúdo decisório, não desafiando, pois, o recurso de agravo de instrumento. Trata-se, portanto, de mero despacho de expediente que se presta a impulsionar o procedimento, ou seja, ato judicial irrecurível, conforme preceitua o art. 504 do Código de Processo Civil. - O pedido liminar que não foi apreciado pelo julgador de origem quando do recebimento da inicial, tendo sido postergada a sua análise para depois do prazo da contestação, impede o exame meritório por este órgão ad quem, sob pena de supressão de grau de jurisdição. - Revelando-se manifestamente inadmissível o recurso interposto, correta se mostra a decisão monocrática que lhe negou seguimento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101622-62.2011.815.2001. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Michele Nóbrega de Araújo. - Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes e outro. - Agravado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. LIMINAR INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIÇÃO NO EXAME DE SAÚDE. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA TER ACESSO AOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO. INOBSERVÂNCIA PELA CANDIDATA. INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. ATO ADMINISTRATIVO, A PRINCÍPIO, LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, OUTROS CANDIDATOS PROTOCOLARAM RECURSO ADMINISTRATIVO FORA DO PRAZO E TIVERAM ACESSO AOS MOTIVOS DA INAPTIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DOS DITOS CONCORRENTES. DIREITO DE CONHECIMENTO DOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITALÍCIAS. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - De plano, cumpre considerar que o pedido de modificação do decisum a quo submete-se à aferição dos critérios legais que informam a concessão de medida liminar em ação cautelar, devendo-se, pois, verificar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. - O edital regulador do certame em questão assegurou expressamente aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do exame de saúde. - No caso em testilha, infere-se que o Ato nº 292 – CCFsD PM/BM – 2008, que tornou público o resultado do exame de saúde submetido pela candidata, é datado de 17 de outubro de 2011, porém o recurso administrativo da insurgente foi protocolado em 21 de outubro de 2011. - Embora a agravante afirme que a divulgação do resultado do referido exame tenha ocorrido em 19 de outubro de 2011 e que seu recurso protocolado na via administrativa observou o prazo de dois dias úteis, não há como se aferir, a princípio, a tempestividade do mesmo. - Considerando que não há nos autos comprovação cabal de que a divulgação do resultado em site ou, até mesmo a publicação em diário oficial, ocorreu no dia 19 de outubro de 2011, não vislumbro, inicialmente, qualquer ilegalidade no ato administrativo, que considerou intempestiva a impugnação apresentada pela autora, ora agravante, na via administrativa. - Não merece acolhimento a alegação de que houve ofensa ao princípio da igualdade, já que a insurgente não logrou êxito em demonstrar que o recurso administrativo do seu concorrente foi interposto fora do prazo previsto no edital, ou seja, que a divulgação oficial ocorreu na mesma data do ato que considerou o candidato inapto. - Sabe-se que os candidatos têm direito de conhecer os motivos que ensejaram sua eliminação do concurso público, mas também terão que observar os prazos previstos no edital do certame, posto que este é a lei interna do concurso e deverá ser rigorosamente observada pela Administração Pública e candidatos, o que não ocorreu, a princípio, no presente caso. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072462-55.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. - Apelante: Sandra Lúcia da Silva. - Defensora: Risalva Cavalcanti de Lima. - Apelada: Maria Célia da Silva Alcântara. - Advogado: Raimundo Rodrigues da Silva. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. FALECIDO CASADO. AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DE FATO. IMPEDIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.723, §1º DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA, APELO DESPROVIDO. - Para a configuração da união estável, é necessário que haja a convivência pública, contínua e duradoura entre o casal e que eles tenham o objetivo de constituir família. Além disso, necessário que não haja qualquer causa impeditiva estabelecida no art. 1.521 do CC. - Comprovado que um dos companheiros é casado e que não houve cessação do convívio entre os esposos legítimos, não é possível o reconhecimento da união estável pleiteado, vez que a pretensão esbarra em impedimento legalmente estabelecido no art. 1.723, §1º c/c art. 1.521, VI do Código Civil. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004967-62.2009.815.0331. - Origem: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Federal de Seguros S/A. - Advogada: Rosângela Dias Guerreiro. - Embargados: Sonia Maria da Silva e outros. - Advogado: Diogo Ziili. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PONTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NA DECISÃO RECORRIDA. O MISSÃO QUANTO À ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES POR AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AAPÓLICE DE SEGURO DO RAMO 66. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO SEM EFEITO MODIFICATIVO. ACOIHI-MENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS MERAMENTE INTE-GRATIVOS. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - Os embargos têm cabimento nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao exame do julgado, devendo ser acolhido apenas quando caracterizado qualquer dos vícios. - Apesar de reconhecida uma das omissões apontadas, deixa-se de aplicar o efeito modificativo, pois demonstrado que a eiva apontada não possui o condão de reformar o acórdão hostilizado, passando a integrar a decisão recorrida. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher em parte os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0017525-03.2009.815.2001. - Origem: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Federal de Seguros S/A. - Advogado: Claudia V. N. Montenegro. - Embargados: Liazinha Souza da Silva e outros. - Advogada: Karime Silva da Silveira. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0003831-71.2012.815.0251. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Maria Célia Meneses Silva. Advogado: Damião Guimarães Leite. - Promovido: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Junior. - REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/08. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 27/04/2011. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ART. 2º, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. UM TERÇO DA JORNADA RESERVADO PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE. ARTS. 20, § 4º, E 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE. - Por ocasião do julgamento da ADI nº 4.167-JDF, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Nacional Salarial Profissional para os Professores da Educação Básica do Magistério Público Estadual com base no vencimento básico do servidor. - Julgando os embargos declaratórios opostos em face daquele acórdão, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão para considerar que o pagamento do piso salarial, com base no vencimento básico, somente seria devido a partir do julgamento definitivo da ação, que se deu em 27 de abril de 2011. - O piso salarial fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos ser realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. - Aplicando-se a regra de proporcionalidade à carga horária cumprida pela autora, infere-se

que os valores percebidos ultrapassaram os pisos salariais fixados anualmente para a categoria, não havendo que se cogitar, assim, em diferenças a serem ressarcidas à promovente. - É de observância obrigatória do Município a regra federal que define a jornada do trabalho dos docentes da educação básica, reservando o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos para a dedicação às atividades extraclasses. Entrementes, a desobediência de tal disposição não autoriza o pagamento de hora extra, por não se tratar da realização de labor além da carga horária paga. - Havendo sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, na medida da derrota de cada parte, conforme o disposto no caput do art. 21 do Código de Processo Civil. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100003-40.2012.815.0101. - Origem: Vara Única de Brejo da Cruz. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Deuzifran dos Santos Alves. - Advogado: Guilherme Fernandes de Alencar. - Agravado: Banco Finasa BMG S/A. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTOVERSO. Impossibilidade. Necessidade de pagamento integral. Precedentes desta corte de justiça. MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO CONDICIONADA AO adimplemento DA PARCELA NO VALOR PACTUADO. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. SÚMULA Nº 39 DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREENCHIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Não deve ser deferido o pedido de depósito da quantia incontroversa que o agravante entende como devida antes da procedência da pretensão revisional, tendo em vista a necessidade de maior dilação probatória para se aferir sobre a possibilidade ou não de incidência do encargo questionado, condicionando-se a manutenção da posse do bem ao adimplemento das da parcela nos moldes contratados. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da amplitude do débito, é de se aplicar a Súmula nº 39, do TJPB, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto o débito encontra-se em discussão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004236-44.2011.815.0251. - Origem: 5ª Vara da Comarca de Patos. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Loteamento Evilásio Ayres LTDA. - Advogado: Ailton de Albuquerque. - Apelado: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Júnior. - APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL. REVELIA. NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS. FIXAÇÃO DE JUSTO VALOR INDENIZATÓRIO. ARTIGO 5º, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AVALIATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - A revelia do expropriado, nas ações de desapropriação, não conduz à aceitação tácita do valor da oferta, motivo pelo qual imprescindível a realização de perícia avaliatória para a fixação da justa indenização garantida pela Constituição, em seu artigo 5º, inciso XXIV. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0121131-42.2012.815.2001. - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Gilberto Batista da Silva. - Advogado: Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra. - Apelado: Estado da Paraíba. - Procurador: Tadeu Almeida Guedes. - APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRETENSÃO DE DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03 QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE A LC Nº 39/50 E DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO DA LC Nº 50/03. PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO INVOCADO. DESPROVIMENTO DO APELO. - O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 foi tacitamente revogado pelo §2º do art. 191 da LC nº 58/2003, uma vez que a matéria tratada na norma posterior é contrária à norma disposta na lei anterior, restando determinado que todos os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores ficam congelados pelo seu valor nominal, sofrendo reajustes anuais, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. - Não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, em seu valor nominal em relação ao que fora pago no mês de março de 2003, haja vista inexistir direito adquirido a regime jurídico, desde que observado o princípio da irredutibilidade salarial. - Também não se deve admitir a computação de qualquer percentual na base de cálculo das parcelas subsequentes, tendo em vista a vedação expressa estabelecida no art. 37, XIV, da Constituição Federal. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Presente ao julgamento, a Exma. Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000063-86.2009.815.0011. - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Alexei Ramos de Amorim. - Advogado: Célio Gonçalves Vieira e outros. - Apelado: Rádio e TV Correiho Ltda – FM de Campina Grande. - Advogada: Sabrina Pereira Mendes e outros. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INCONFORMISMO. PLEITO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DEFERIDO. CARÁTER SATISFATIVO DAAÇÃO. EFICÁCIA ESGOTADA COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA. INTERESSE PROCESSUAL QUE PERSISTE COM O JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. REVOGAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL. NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. - Em se tratando de medida cautelar de exibição na qual a tutela é satisfativa, sua eficácia esgota-se com a efetiva apresentação dos documentos. - Persiste o interesse processual do autor, mesmo com o julgamento do processo principal, já que estamos diante de uma demanda com caráter satisfativo, que se exaure ao assegurar o direito subjetivo do autor de tomar conhecimento de determinado documento em poder de outrem. - Presente o binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional, cabe ao juiz prosseguir no curso da demanda para proferir outro julgamento. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0200764-66.2012.815.0461. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Vara Única da Comarca de Solânea. - Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Advogado: Antônio Braz da Silva. - Apelado: Corina da Silva Lira Pereira. - Advogado: Cleidísio Henrique da Cruz. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. DEVIDA. REDUÇÃO DO VALOR. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - O interesse de agir independe da comprovação, com a inicial, de prévio requerimento extrajudicial para exibição de documento, devendo ser analisado à luz do que foi alegado pela parte autora, segundo a teoria da asserção. - A baixa complexidade da causa importa em honorários condizentes com a atividade desenvolvida pelo causídico, merecendo redução em seu valor quando se mostrar excessivo. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002083-90.1992.815.2001 - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Mário Nicola Delgado Porto. - Apelado: Ophicina Comércio e Serviços Ltda. - DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDAÇÃO ORIGINAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. - No caso dos autos, o despacho que ordenou a citação ocorreu em 19.03.1992, não incidindo, assim, a nova redação dada pela Lei Complementar 118/2005, mas sim, a redação original do CTN, a qual estabelecia que a prescrição seria interrompida “pela citação pessoal feita ao devedor”. - Não obstante a citação por edital do executado, esta não fora suficiente para elidir a extinção do crédito tributário em comento, ante a exigência legal da citação pessoal do devedor. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000543-32.2001.815.0371. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 2ª Vara da Comarca de Sousa. - Apelante: Idenilde Martins Fernandes. - Advogado: Jonábio Barbosa dos Santos. - Apelado: Banco Autolatina S/A. - Advogado: Josemar Mendes Rocha Neto. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. BEM APREENDIDO. ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. REPASSE AO DEVEDOR DO SALDO REMANESCENTE. VEÍCULO ALIENADO POR VALOR INFERIOR AO DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE VALOR A RESTITUIR. APELO IMPROVIDO. - O pleito de restituição de parcelas pagas carece de amparo legal, pois, conforme o art. 2º do Decreto-Lei 911/69, no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento de



seu crédito e das despesas decorrentes, entregando ao devedor o saldo que remanescer, se houver. Ainda, o § 1º estabelece que o crédito a que se refere o presente artigo abranje o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0042687-34.2008.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelantes: José Marinho Batista Filho; - Stallone Marinho Viera de Lima Batista. - Advogado: Marcel de Moura Maia Rabelo e outros. - Apelado (1): Brasil & Movimento S/A. - Advogado: Átila Rogério Gonçalves. - Apelado (2): Riauto Comissária Comércio de Veículos e Peças LTDA. - Advogado: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSUMIDOR. COMPRA DE MOTOCICLETA COM DUPLICIDADE DE CHASSI. ERRO DE DIGITAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DA FÁBRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULO. APREENSÃO DA MOTO POR BLITZ POLICIAL. PROBLEMA SOLUCIONADO MAIS DE TRÊS MESES APÓS. DANO MORAL CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A PROVAR SUPOSTO PREJUÍZO MATERIAL. APELO PROVIDO EM PARTE.** - A aquisição de moto com duplicidade de chassís é uma anomalia que, por não colocar em risco a saúde ou segurança do consumidor, referindo-se à qualidade do produto, classifica-se em vício. Assim, no presente caso, tenho que ocorreu vício do produto, porque o mesmo não atendeu aos fins para os quais foi comercializado, havendo também vício do serviço, pois os recorridos não dispenderam a cautela necessária para evitar que dois veículos portassem a mesma codificação de chassi. - Clarificante, no meu sentir, a série de constrangimentos e transtornos advindos do vício do produto e da má prestação do serviço pelas recorridas, culminando, inclusive, na apreensão da motocicleta em blitz policial. Ademais, a questão não foi tão rapidamente sanada, tendo a moto sido adquirida em 15 de março de 2008 e apenas em 05 de julho de 2008, foi entregue o bem livre aos suplicantes. - O óbice apontado pela sentença ao reconhecimento de ocorrência de danos morais no presente caso em virtude do não pagamento da primeira parcela do financiamento pelos autores, não deve subsistir, uma vez tratarem-se de institutos jurídicos com reações diversas, de modo que, restando comprovada a conduta ilícita por parte das empresas rés, bem como demonstrado o seu nexo de causalidade com o nítido prejuízo de cunho moral suportado, incontestável a obrigação de reparar o dano. - Quanto aos danos materiais, não requer retoque a sentença combatida, pois, de fato, inexiste nos autos qualquer comprovação dos prejuízos, não tendo os autores colacionado quaisquer recibos ou documentos condizentes à locação de veículo. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0004072-45.2012.815.0251. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Luciana Alves de França. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Promovido: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Junior. - **REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/08. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 27/04/2011. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ART 2º, §4º DA LEI FEDERAL N.º 11.738/2008. UM TERÇO DA JORNADA RESERVADO PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE. ARTIGOS 20, § 4º, E 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE.** - Por ocasião do julgamento da ADI nº 4.167/DF, o Supremo tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Nacional Salarial Profissional para os Professores da Educação Básica do Magistério Público Estadual com base no vencimento básico do servidor. - Julgando os embargos declaratórios opostos em face daquele acórdão, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão para considerar que o pagamento do piso salarial, com base no vencimento básico, somente seria devido a partir do julgamento definitivo da ação, que se deu em 27 de abril de 2011. - O piso salarial fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos ser realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. - Aplicando-se a regra de proporcionalidade à carga horária cumprida pela autora, infere-se que os valores percebidos ultrapassaram os pisos salariais fixados anualmente para a categoria, não havendo que se cogitar, assim, em diferenças a serem ressarcidas à promovente. - É de observância obrigatória do Município a regra federal que define a jornada do trabalho dos docentes da educação básica, reservando o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos para a dedicação às atividades extraclasse. Entremetres, a desobediência de tal disposição não autoriza o pagamento de hora extra, por não se tratar da realização de labor além da carga horária paga. - Havendo sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, na medida da derrota de cada parte, conforme o disposto no caput do art. 21 do CPC. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial à remessa oficial, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002056-64.2011.815.0151. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 1ª Vara da Comarca de Conceição. - Apelante: Pedro Ferreira de Moraes. - Advogados: Cícero José da Silva. - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. - Advogado: Suênio Pompeu de Brito. - **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRELIMINAR. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM SEGUNDO GRAU. MÉRITO. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MAIS DE UM IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DO VALOR EXECUTADO. AUSÊNCIA DE PLANILHA ESPECÍFICA E DETALHADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DO §5º, DO ART. 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.** - Tratando-se a impenhorabilidade do bem imóvel de matéria de ordem pública, mesmo que não tenha sido arguida na contestação, pode ser conhecida em segundo grau, de ofício ou após provocação das partes, afastando-se, assim, a preliminar de inovação recursal. - Para que se configure a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, necessário que o imóvel tenha medida inferior ao módulo estabelecido na região onde situado, que seja o único de que disponha o devedor e que se destine ao sustento da família. Caso em que o embargante possui mais de um bem imóvel. - Quando o fundamento dos embargos for excesso de execução, cabe ao embargante demonstrar, através de memória de cálculo discriminada e detalhada, o exagero da quantia executada, sob pena de rejeição liminar ou de não conhecimento deste fundamento, ex vi do §5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802982-87.2005.815.0000 - Origem: Comarca de Bananeiras. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Borborema. - Advogado: Ciane Figueredo Feliciano da Silva. - Apelado: Roosevelt de Aguiar Albuquerque. - Advogados: Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz. - **APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR. PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DO NOVO COMANDO LEGAL SEGUIRÁ OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA. PROVIMENTO PARCIAL** - O art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2011 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação, vedada, entretanto, a retroatividade ao período anterior a sua vigência. - - Considerando que o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que tem natureza processual, não pode retroagir, infere-se que incabível sua aplicação quanto aos juros moratórios para todas as parcelas que compõem a condenação, mas apenas aquelas do período subsequente à sua vigência, ante o princípio do tempus regit actum. Portanto, no período anterior, tal acessório deve seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, com incidência de juros no percentual de 6% ao ano. - Provimento parcial do recurso. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072462-55.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 6ª Vara de Família da Comarca da Capital. - Apelante: Sandra Lúcia da Silva. - Defensora: Risalba Cavalcanti de Lima. - Apelada: Maria Célia da Silva Alcântara. - Advogado: Raimundo Rodrigues da Silva. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. FALECIDO CASADO. AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DE FATO. IMPEDIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.723, §1º DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA, APELO DESPROVIDO.** - Para a configuração da união estável, é necessário que haja a convivência pública, contínua e duradoura entre o casal e que eles tenham o objetivo de constituir família. Além disso, necessário que não haja qualquer causa impeditiva estabelecida no art. 1.521 do CC. - Comprovado que um dos companheiros é casado e que não houve cessação do convívio entre os esposos legítimos, não é possível o reconhecimento da união estável pleiteado, vez que a pretensão esbarra em impedimento legalmente estabelecido no art. 1.723, §1º c/c art. 1.521, VI do Código Civil. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0735559-53.2007.815.2001. - Origem: 2.ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Iraponil Siqueira Sousa. - Advogado: Em causa própria. - Apelado: Estado da Paraíba. - Procurador: Renovato Ferreira de Souza Júnior. - Apelado: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. - Advogado: Suênia de Sousa Almeida. - **APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ICMS. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGITIMIDADE ATIVA EM RELAÇÃO A IMÓVEL CUJA FATURA NÃO ESTÁ EM NOME DO AUTOR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO ICMS. INCLUSÃO DO VALOR DO PRÓPRIO IMPOSTO. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.** - Nos termos do art. 6.º do CPC, “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”. Não há lei autorizando marido a ajuizar demanda em nome próprio, pleiteando repetição de indébito e danos morais supostamente devidos à sua esposa. - Após a fase do art. 327 do CPC, o juízo pode julgar antecipadamente a lide se a questão for unicamente de direito, ou sendo de fato e de direito, obviamente não houver necessidade de produção de provas em audiência. É o que dispõe expressamente o art. 330 do CPC. - O STJ e STF já firmaram o entendimento de ser legítima a cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços a partir do chamado cálculo “por dentro”, quando o próprio valor do ICMS entra em sua base de cálculo, nos termos previstos na Lei Complementar Federal 87/96. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010325-16.2002.815.0731 - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 3ª Vara Cível de Cabedelo. - Apelante: Município de Cabedelo. - Procurador: Thyago Bustorff Feodrippe de O. Martins. - Apelado: Pedro Tomaz de Alcantara. - Defensor: Elizabeth Teles Pimentel. - **DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDAÇÃO ORIGINAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL.** - No caso dos autos, o despacho que ordenou a citação ocorreu em 27.01.2002, não incidindo, assim, a nova redação dada pela Lei Complementar 118/2005, mas sim, a redação original do CTN, a qual estabelecia que a prescrição seria interrompida “pela citação pessoal feita ao devedor”. - Não obstante a citação por edital do executado, esta não fora suficiente para elidir a extinção do crédito tributário em comento, ante a exigência legal da citação pessoal do devedor. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento à Remessa Oficial e ao Apelo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0028734-66.2009.815.2001. - Origem: 6ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. - Advogado: Denise Cruz Cabral. - Apelado: Roberto Germano Bezerra Cavalcante Júnior. - Advogado: Em causa própria. - Recorrente: Roberto Germano Bezerra Cavalcante Júnior. - Advogado: Em causa própria. - Recorrido: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. - Advogado: Denise Cruz Cabral. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA DIMINUIÇÃO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE PREVISTA EM CONTRATO ORIGINÁRIO. PRETENÇÃO DO CLIENTE ATENDIDA EXTEMPORANEAMENTE. PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO UTILIZADO E NÃO PRETENDIDO. COBRANÇA INDEVIDA. DEVER DE RESTITUIR. DESPROVIMENTO DO APELO.** - A inércia do apelante, diga-se, injustificada, vai de encontro com a cláusula contratual que claramente dispõe acerca da possibilidade de ajustar a demanda contratada após o terceiro ciclo consecutivo e completo de faturamento, em manifesta violação ao princípio da boa-fé e da confiança que deve nortear os contratos e as relações de consumo. Assim, vislumbro sim prejuízo a ser devidamente restituído ao consumidor, que pagou por um produto não intencionado, por desídia, abusividade e má prestação de serviço da suplicante, não merecendo retoque neste ponto a decisão de primeiro grau. - **RECURSO ADESIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. ART. 42 DO CDC. APLICABILIDADE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE RESULTOU EM COBRANÇA INDEVIDA. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO.** - Tratando-se de relação de consumo, é incontestável a aplicação do prazo quinquenal previsto no art. 27 do CDC, para a reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço. - Restando indiscutível o prejuízo causado pela omissão abusiva da fornecedora de energia elétrica, devem os valores serem devidamente restituídos ao consumidor, inclusive, em dobro, uma vez que, em virtude de censurável conduta e malograda e extemporânea prestação de serviço, a Energisa Paraíba S.A. não procedeu em tempo a alteração contratual pretendida, resultando em cobrança indevida por um quantum de energia elétrica manifestamente indesejada. Desse modo, não obstante se combata, a priori, a prática abusiva do fornecedor do serviço, é bem verdade que a principal consequência de tal conduta desvirtuosa é a cobrança indevida de valores pagos por um serviço, repito, não pretendido, enquadrando-se o caso, ao meu sentir, nos termos do parágrafo único do art. 42, merecendo acolhida a irrisignação do recorrente. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento à Apelação e dar provimento parcial ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0107662-26.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Bradesco Financiamento S.A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - Apelado: Manuel Antônio de Barros. - Advogado: Lusardo Alves de Vasconcelos. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA. IMPROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. BANCO QUE DEIXA DE FORNECER AO CLIENTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONDUTA DESIDIOSA E ABUSIVA. ILÍCITO PASSÍVEL DE REPARAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDENCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO.** - A despeito da ausência de prova da recusa injustificada do Banco em exibir o documento contratual, tem-se que diante da verossimilhança das alegações autorais, o ônus da prova passa a ser do promovido, por tratar-se de prova negativa e em razão da aplicação do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que é de se rejeitar a preliminar da ausência de interesse processual. - Portou-se o Banco apelante com desídia, abusividade e desrespeito ao seu cliente, quando, após quitação do financiamento, e diante de sucessivos requerimentos deste, permaneceu inerte em seu dever de fornecer-lhe o documento contratual necessário para a implantação do gravame exigido pelo DETRAN, causando-lhe evidente constrangimento, uma vez que ficou impossibilitado de utilizar seu veículo. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois em conformidade com o parâmetro usualmente adotado por esta Câmara Cível em situações análogas. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010890-06.2009.815.2001. - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Federal de Seguros S/A. - Advogado: Rosângela Dias Guerreiro. - Embargados: Antonio Sinezio Sobrinho e outros. - Advogado: Carlos Roberto Scoz Jr. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO.** - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº 0001373-85.2011.815.0261 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Piancó. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - **APELAÇÃO PRINCIPAL** - Apelante: Banco do Brasil S/A. - Advogado: Celso Davi Antunes. - Luis Carlos Laurencio. - Apelado: Álamo Tiago Vieira Costa. - Advogado: Cláudio F. de Araújo Xavier. - **RECURSO ADESIVO** - Recorrente: Álamo Tiago Vieira Costa. - Advogado: Cláudio F. de Araújo Xavier. - Recorrido: Banco do Brasil S/A. - Advogado: Celso Davi Antunes. - Luis Carlos Laurencio. - **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEGATIVAÇÃO POR DÍVIDA NÃO VENCIDA. VERIFICAÇÃO DO ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO DO APELO.** - O apelante inscreveu indevidamente o autor por dívida que sequer estava vencida, de forma que resta evidente a conduta ilícita do recorrente e o consequente dever de indenizar. - A indenização em decorrência de danos morais deve ser fixada obedecendo ao princípio da proporcionalidade, chegando-se a um patamar razoável, a fim de evitar enriquecimento indevido. Neste interim, não há que se falar em minoração do quantum indenizatório. - Apelo Principal desprovido. - **APELAÇÃO ADESIVA. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO A QUEM DA JUSTA E DEVIDA INDENIZAÇÃO PELO ABALO PSÍQUICO SOFRIDO. MAJORAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.** - O valor dos danos morais deve ser arbitrado com observância do princípio da razoabilidade, sendo apto a reparar o dano causado ao ofendido e, ao mesmo tempo, servir de exemplo para inibição de futuras condutas nocivas. - Sentença reformada neste ponto, para majorar o montante arbitrado a título de indenização por danos morais. - Recurso Adesivo provido. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar



provimento ao apelo principal e dar provimento ao adesivo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100006-05.2012.815.0421. - Origem: Comarca de Bonito de Santa Fé. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Município de Bonito de Santa Fé. - Advogado: Ricardo Francisco Palitot dos Santos. - Agravada: Francimária Sousa Ramalho Berto. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO OBRIGACIONAL C/C COBRANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PISO SALARIAL NACIONAL. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. MUNICIPALIDADE. APARENTE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. PROFISSIONAL SUBMETIDA À CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS. PROPORCIONALIDADE VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA. CASSAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR IMPUGNADA. PROVIMENTO. - Se, à época do ajuizamento da demanda bem como da concessão da tutela antecipada, o valor do piso salarial para um profissional submetido a 40 horas semanais é de R\$ 1.451,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), a quantia devida à funcionária que desempenha suas atividades sob o regime de 30 horas semanais equivale, proporcionalmente, a 75% (setenta e cinco por cento) daquele montante, o que corresponde a R\$ 1.088,25 (mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), justamente o importe percebido pela demandante, sendo descabido o deferimento da medida de urgência. - Restando descaracterizada a verossimilhança das alegações autorais identificada pelo juízo a quo para a concessão da tutela antecipada recursal, pelos argumentos trazidos à tona pela edilidade agravante, há de ser reformada a decisão liminar recorrida. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0017860-51.2011.815.2001. - Origem: 11ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco do Brasil S/A. - Advogado: Celso David Antunes e outros. - Apelado: Stênio Abrantes Sarmento. - Advogado: Yuri Paulino de Miranda e outros. - Recorrente: Stênio Abrantes Sarmento. - Advogado: Yuri Paulino de Miranda e outros. - Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Celso David Antunes e outros. - APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO APELO. - Nos temos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. - A inclusão do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, devido à falha na prestação do serviço bancário, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante credores, sendo desnecessária a comprovação do dano moral sofrido, o qual é presumido. - RECURSO ADESIVO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO INDEVIDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência, observando-se os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de não se converter em fonte de enriquecimento sem causa. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento à Apelação e ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014. -

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000542-06.2012.815.0551. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: Vara Única da Comarca de Remígio. - Apelante: Eduardo Carlos de Lima. - Advogado: Roseno de Lima Sousa. - Apelados: Euzébio Cavalcanti de Albuquerque e outro. - Advogado: Joseilton Luiz Alves. - AÇÃO DE NULIDADE. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO SINDICATO. VÍCIO SANADO. NOVA PUBLICAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO DESPROVIDO. - Desconstituído o ato impugnado e designada novas eleições, nos moldes requeridos na inicial, correta a extinção do processo, sem julgamento do mérito, diante da perda superveniente do objeto. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014. -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0100323-50.2011.815.2001. - Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Estado da Paraíba. - Procurador: Sérgio Roberto Félix Lima. - Embargada: Telemar Norte Leste S/A. - Advogado: Carlos Gomes Filho. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PARTE DISPOSITIVA EM CONFRONTO COM A EMENTA E A CERTIDÃO. MERO ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. INALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. Acolhimento parcial dos embargos sem efeito modificativo. - Só há propriamente contradição numa decisão, quando seu conteúdo se apresenta em desacordo com uma proposição formulada na sua fundamentação, não sendo este o caso do acórdão hostilizado, que contém apenas erro material a ser sanado, não ensejando efeitos modificativos. - De acordo com o art. 463, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, cabe ao magistrado, de ofício ou a requerimento, corrigir inexatidões materiais encontradas na decisão, ainda que por meio de embargos declaratórios. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher parcialmente os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020039-79.2009.815.0011. - Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: José Assimário Pinto e outros. - Advogado: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima. - Embargada: Cerâmica Monte Carlo Ltda. - Advogado: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PONTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NA DECISÃO RECORRIDA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO DESTE VÍCIO. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO SEM EFEITO MODIFICATIVO. ACOHLIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla discussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - Os embargos têm cabimento nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao exame do julgado, devendo ser acolhido apenas quando caracterizado qualquer dos vícios. - Apesar de reconhecida uma das omissões apontadas, especificamente quanto à sucumbência recíproca, deixa-se de aplicar o efeito modificativo, pois demonstrado que a eiva apontada não possui o condão de reformar o acórdão hostilizado, passando a integrar a decisão recorrida. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher os Embargos parcialmente, com efeitos meramente integrativos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0100021-05.2011.815.0131 - Origem: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Pedro Abrantes Neto e outra. - Advogada: Renata Aristóteles Pereira. - Embargado: Raimundo Abrantes Sarmento e outra. - Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTADO. OMISSÃO. JULGADOR DEVE MOTIVAR SUAS DECISÕES SEM NECESSIDADE DE ANALISAR TODOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS ARGUIDOS PELAS PARTES. Finalidade de prequestionamento. Impossibilidade. Manutenção do decisum. Rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - O acórdão não se mostrou omissor, apenas contrário às argumentações do recurso, porquanto o colegiado entendeu que a parte embargada lograra êxito em comprovar a posse mansa e pacífica do bem imóvel desde o ano de 1985, bem como os demais requisitos dos art. 927 do Código de Processo Civil. - As irrisignações aos fundamentos narrados no decisum combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos jurídicos indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando que a prestação jurisdicional seja motivada, indicando as bases legais que deram suporte à decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0107280-33.2012.815.2001 - Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Alessandra Ferreira Aragão. - Embargado: Pedro Alves de Paiva - Procurador: Eduardo Sérgio Cabral de Lima. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTADO. propósito de Rediscussão da matéria apreciada. OMISSÃO. JULGADOR DEVE MOTIVAR SUAS DECISÕES SEM NECESSIDADE DE ANALISAR TODOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS ARGUIDOS PELAS PARTES. Finalidade de prequestionamento. Impossibilidade. Manutenção do decisum. Rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos jurídicos indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando que a prestação jurisdicional seja motivada, indicando as bases legais

que deram suporte à decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 0002800-16.2012.815.0251. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Junior. - Apelada: Lucilene Pereira Caitano. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/08. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 27/04/2011. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ART 2º, §4º DA LEI FEDERAL N.º 11.738/2008. UM TERÇO DA JORNADA RESERVADO PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE. ARTIGOS 20, § 4º, E 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. - Por ocasião do julgamento da ADI nº 4.167/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei n.º 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Nacional Salarial Profissional para os Professores da Educação Básica do Magistério Público Estadual com base no vencimento básico do servidor. - Julgando os embargos declaratórios opostos em face daquele acórdão, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão para considerar que o pagamento do piso salarial, com base no vencimento básico, somente seria devido a partir do julgamento definitivo da ação, que se deu em 27 de abril de 2011. - O piso salarial fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos ser realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. - Aplicando-se a regra de proporcionalidade à carga horária cumprida pela autora, infere-se que os valores percebidos ultrapassaram os pisos salariais fixados anualmente para a categoria, não havendo que se cogitar, assim, em diferenças a serem ressarcidas à recorrida. - É de observância obrigatória do Município a regra federal que define a jornada do trabalho dos docentes da educação básica, reservando o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos para a dedicação às atividades extraclasses. Entrementes, a desobediência de tal disposição não autoriza o pagamento de hora extra, por não se tratar da realização de labor além da carga horária paga. - Havendo sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, na medida da derrota de cada parte, conforme o disposto no caput do art. 21 do CPC. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0126887-32.2012.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - Apelado: João da Penha Gomes da Silva. - Advogado: Victor Hugo de Sousa Nóbrega. - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 359 DO CPC - "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO - NATUREZA SATISFATIVA DA CAUTELAR - DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É pacífico o entendimento do STJ, quanto a inaplicabilidade do art. 359 do CPC às ações cautelares de exibição de documentos. A presunção de veracidade quanto aos documentos não apresentados visa tão somente salvaguardar ação principal, quando for determinada a exibição de documentos de maneira incidental no processo. - Em se tratando de medida cautelar de exibição de documentos, de caráter satisfativo, torna-se dispensável a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo ser evidenciado tão somente o direito à exibição, que se presume nas hipóteses do art. 844 do CPC. - Considerando ser insuficiente o prazo de 5 dias concedido para exibição do documento pleiteado na exordial, tem-se por razoável sua ampliação para 15 dias, mormente quando se verifica que tal dilação não causará nenhum prejuízo para o promovente. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000821-81.2011.815.0371. - Origem: 5ª Vara da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Neuma Maria Gomes. - Advogado: Lincon Beserra de Abrantes. - Embargado: Município de Sousa. Procurador: Theófilo Danilo Pereira Vieira. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla discussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0282234-47.2012.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Tadeu Almeida Guedes. - Apelado: Maria da Luz Gomes de Lima e outros. - Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia. - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. RECURSO EX OFFICIO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO. ENTE PÚBLICO COMO ESTIPULANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO ALEGADAS. REJEIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE LEI ESTADUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REEXAME NECESSÁRIO EFETIVADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. - Conforme inteligência do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a apelação conterá, obrigatoriamente, os fundamentos de fato e de direito que ensejarão a possível reforma da sentença. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos impugnem os fundamentos específicos das decisões que objetivam cassar ou reformar. Portanto, verifica-se que houve ofensa ao referido preceito, na medida em que as razões da apelação estão dissociadas da fundamentação da sentença. - Não se conhece de apelação que não ataca, pormenorizadamente, o desacerto da decisão guerreada. - Existindo lei estadual, autorizadora da contratação de seguro, que prevê o valor da indenização aos beneficiários do segurado, em caso de morte, não deve o Ente público, ao firmar contrato de seguro de vida coletivo, distanciar-se daqueles preceitos normativos. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, não conhecer do Recurso Voluntário e, quanto ao Reexame Necessário, determinar a reforma parcial da sentença, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101980-27.2011.815.2001. - Origem: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Hyundai Caa do Brasil. - Advogado: Aberto Lourenço Rodrigues Lima. - Agravado: Otávio Sérgio Lopes. - Advogado: Anna Carla Lopes Correia Lima. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITOS NO VEÍCULO. REPARAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, I, DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL NESTA FASE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 18, § 1º, I, do CDC, a substituição do produto só poderá ser exigida pelo consumidor quando o fornecedor não sanar o vício no prazo de 30 dias. In casu, os defeitos apresentados pelo veículo foram devidamente sanados, não encontrando razão de ser, muito menos respaldo legal, a sua substituição. - O Código de Processo Civil é taxativo ao estabelecer, em seu art. 273, § 2º, que "não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado". - No caso dos autos, entregar um veículo novo, desde logo, ao agravado implicaria em irreversibilidade da medida, já que o automóvel apresentaria natural depreciação, não podendo mais retornar ao status quo ante, caso tivesse que ser devolvido ao fornecedor. - Reforma da decisão de primeiro. - Provimento à Súplica Instrumental. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0799687-71.2007.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Apelante: Banco do Brasil S/A. - Advogada: Mércia Carols de Souza. - Apelado: Moises Borba Guedes. - Advogada: Carla carvalho de Andrade. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, ÔNUS QUE COMPETIA AO RÉU. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONDUTA ILÍCITA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. REDUÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. - No momento do julgamento da demanda, uma vez observada estar a hipótese enquadrada no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pode o julgador aplicar a inversão do ônus da prova, como meio de facilitar a defesa do consumidor. - Por ser negativo o fato controvertido na lide, cabia ao réu, a teor do art. 14, §3º, do CDC, comprovar a



celebração de contrato com o autor, para legitimar a cobrança do débito e, via de consequência, a inclusão do nome desta nos cadastros restritivos de crédito. - A inclusão indevida em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante credores, sendo desnecessária a comprovação do dano moral sofrido, o qual é presumido. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois fixado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0014997-59.2010.815.2001. - Origem: 3ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Município de João Pessoa. - Advogado: José Augusto Nobre Filho. - Apelada: Maria Nerismar Dias de Moraes Souto. - Advogados: Willy Anne Feitosa Barbosa e outros. - Recorrente: Maria Nerismar Dias de Moraes Souto. - Advogados: Willy Anne Feitosa Barbosa e outros. - Recorrido: Município de João Pessoa. - Advogado: José Augusto Nobre Filho. - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO TARDIA EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESCABIMENTO. DECLARAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E DEMAIS VANTAGENS INERENTES AO CARGO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO DE ESPERA. IMPROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO ATO DO ENTE PÚBLICO QUE DEFENDE A CORREÇÃO DO GABARITO OFICIAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - Não há lugar à indenização por dano material pela demora na espera da solução judicial definitiva, nos casos em que a nomeação do candidato de determinado concurso público ocorre tardiamente em decorrência da judicialização do certame. - É inconcebível que se possa declarar direitos trabalhistas relativos a um período em que não houve o exercício de cargo público e no qual sequer havia efetivo vínculo funcional entre o requerente a edlidade demandada. - Não se pode conceber como ilícita a conduta da Administração Municipal que, defendendo o acerto do gabarito oficial por ela divulgado, não promove a reclassificação dos candidatos aprovados, senão após a solução definitiva dada em demanda judicial que discute a correção de determinadas questões da prova aplicada, inexistindo dever de reparação de suposto abalo moral decorrente desse situação. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0799568-13.2007.815.0000. - Origem: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Mônica Maria Araújo Toledo. - Advogado: Antônio José Ramos Xavier. - Apelado: Banco Santander S/A, sucessor do ABN Amro Real S/A que incorporou o Banco Sudameris S/A. - Advogado: Antonio Braz da Silva e outros. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC E SERASA. IMPROCEDÊNCIA DOS PLEITOS. INCONFORMISMO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES PELA FONTE PAGADORA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. NÃO ACOLHIMENTO. AGENTE ARRECADADOR INTEGRANTE DA RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. DATA DO ARBITRAMENTO. SÚMULA Nº 362 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS DESDE ACITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. EXCLUSÃO DOS DADOS DO ROL DOS INADIMPLENTES. DEFERIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. - É fato incontroverso que os litigantes celebraram contratos de empréstimos consignados, porém o arrecadador deixou de efetuar o repasse dos valores a instituição financeira, fato que ensejou a inscrição do nome da insurgente nos órgãos de proteção ao crédito. - Tratando-se de relação de consumo, aplica-se a responsabilidade civil objetiva, pela qual se prescinde da demonstração da culpa para que se estabeleça o dever de indenizar, bastando, desse modo, que restem caracterizados o defeito no serviço, o dano e o nexo de causalidade para que se imponha ao fornecedor a obrigação de reparar o prejuízo provocado, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - A prestação de serviço bancário restou defeituosa, posto que o terceiro arrecadador não pode ser considerado alheio à relação de consumo entre o financiado e o financiador, devendo, pois, a instituição bancária assumir as falhas daquele que arrecadou o numerário e não repassou. - Considerando que restou comprovada a falha da prestação do serviço, que ensejou na inclusão indevida dos dados da autora no cadastro de inadimplentes, cabível a indenização por danos morais e a exclusão do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito. - A indenização em decorrência de danos morais deve ser fixada obedecendo ao princípio da proporcionalidade, chegando-se a um patamar razoável, a fim de evitar enriquecimento indevido. - De acordo com o jurisprudência do STJ, o termo inicial de incidência dos juros moratórios, em casos de responsabilidade contratual, é a data da citação. - Súmula nº 362 STJ: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000616-42.2012.815.0751. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. - Apelante: Antonio de Padua Silva. Advogados: Libni Diego Pereira de Sousa e outro. - Apelado: Banco Santander S/A. - Advogado: Elísia Helena de Melo Martini. - APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. DEPROVIMENTO DO APELO. - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024710-24.2011.815.2001. - Origem: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Federal de Seguros S/A. - Advogado: Paulo Wanderley Câmara. - Apelada: Francinete Saraiva Dantas Barbosa. Advogado: Felipe Viana de Mello. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO D COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EVENTO MORTE. DEMORA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. - A ausência de pagamento pela seguradora da indenização securitária não pode ser considerada como mero descumprimento contratual, posto que não houve qualquer justificativa plausível para que a quitação do sinistro não tenha ocorrido, mesmo após o transcurso de dois anos e quatro meses da entrega da documentação, restando evidente o desrespeito e a má prestação do serviço, causadores do dano moral alegado, não podendo se falar em mero dissabor ou aborrecimento cotidiano. - Neste contexto, o montante arbitrado a título de indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) observou os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem implicar em enriquecimento ilícito da beneficiária e atendendo, ainda, ao objetivo de inibir o ofensor da prática de condutas futuras semelhantes. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023768-79.2010.815.0011. - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul. - Advogado: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues e outros. - Apelado: Antônio Figueiredo. - Advogado: Pericles de Moraes Gomes. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. PLEITO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO. EFEITOS EX TUNC. NÃO ALCANCE DOS ENCARGOS FIXADOS ANTES DA SUA CONCESSÃO. MÉRITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATO FRAUDULENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO INDEVIDA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. DESPROVIMENTO DO APELO. - O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que pode o beneplácito da gratuidade judiciária ser deferido também às pessoas jurídicas, desde que estas apresentem comprovação cabal de sua carência econômico-financeira. - Os efeitos da concessão da gratuidade de justiça não são retroativos, não alcançando os encargos fixados anteriormente à sua concessão. - Não obstante o contrato que gerou a negativação do nome do apelado ter sido feito por terceiro, mediante fraude, tal fato não afasta a responsabilidade da instituição financeira, que responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, assumindo o risco da atividade a que se propõe a exercer. - Não tendo o Banco réu, pretendo credor, acostado provas desconstituintes das alegações do autor, para que restasse legítima a cobrança do débito e, via de consequência, a negativação de seu nome, evidente o ilícito passível de reparação. - A inclusão indevida em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante credores, sendo desnecessária a comprovação do dano moral sofrido, o qual é presumido. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois em conformidade com o parâmetro usualmente adotado por esta Câmara Cível em situações análogas. - Deixo de apreciar o pleito de majoração do quantum indenizatório requerido pelo apelado, uma vez que a via adequada para se pleitear a reforma de parte da sentença é a apelação ou recurso adesivo, não podendo se admitir que seja aviado em sede de contrarrrazões, posto que inadmissível. - VISTOS, relatados e discutidos

os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010542-85.2009.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Federal de Seguros S/A. - Advogado: Rosângela Dias Guerreiro e outros. - Apelada: Rita Ribeiro de Sousa e outros. - Advogado: Marcos Reis Gondin e outros. - AGRAVO RETIDO. REPETIÇÃO DE MATÉRIA VENTILADA NAS RAZÕES DO RECURSO. APRECIAÇÃO PREJUDICADA. NÃO CONHECIMENTO. - Revela-se inócua a apreciação do Agravo Retido interposto pela requerida, à vista da repetição da matéria, em sede de preliminar, nas razões da Apelação. - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO. - ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Em consonância com o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, apenas existe interesse da Caixa Econômica, nos casos em que seja a apólice pública, e em que haja a comprovação de que haverá o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice (FESA). - A Caixa Econômica Federal somente pode ingressar nos processos como assistente simples e em caso de expresse requerimento. - Não detendo a CEF e a União a qualidade de litisconsortes necessários, mas sim de eventual assistente simples e à míngua de qualquer solicitação neste sentido, afasta-se o pedido de participação da Caixa Econômica Federal e da União no feito, sendo a seguradora parte legítima a figurar no polo passivo da demanda, configurando a desnecessidade de envio dos autos à Justiça Federal. - PRESCRIÇÃO. MARÇO INICIAL. DANOS PROGRESSIVOS. PRETENSÃO RENOVADA. REJEIÇÃO. - Tratando-se de danos permanentes e progressivos, não há demarcação temporal a ensejar a fixação do termo inicial para início do prazo prescricional. - ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM O SFH. CONTRATO DE GAVETA. DESCABIMENTO. - Comprovada a existência de financiamento pelo SFH, patente a legitimidade ativa da parte, porquanto a contratação de seguro é compulsória ao contrato habitacional. - Os possuidores dos imóveis, ainda que o contrato seja "de gaveta", sub-rogam-se nos direitos e obrigações do contratante/segurado originário, tendo, pois, legitimidade para ingressar com o feito. - CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO DOS CONTRATOS. INOCORRÊNCIA. - O fato de os contratos de financiamento estarem liquidados não afasta o dever da seguradora de indenizar eventuais danos no imóvel, se os sinistros ocorreram no período de vigência do contrato de financiamento. - MÉRITO. APLICAÇÃO DO CDC. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO NOS IMÓVEIS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR INÉRCIA DA SEGURADORA EM PAGAR AS CUSTAS. PRECLUSÃO DA MODALIDADE PROBANDI. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. PRECLUSÃO RELATIVA DOS FATOS CORROBORADA PELO VASTO ACERTO DOCUMENTAL PRESENTE NOS AUTOS. DEVER DA SEGURADORA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS NÃO EXCLUIDOS DO PACTO. CONTRATO DE ADESÃO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MULTA DECENDIAL. PAGAMENTO DEVIDO. JUROS DE MORA SOBRE O MONTANTE INDENIZATÓRIO A PARTIR DA CITAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCRASTINATÓRIOS. MULTA ESTIPULADA CORRETAMENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. - Existindo vícios de construção que comprometem gravemente a estrutura e solidez dos imóveis segurados e havendo perigo de desmoronamento, impõe-se o pagamento da respectiva indenização pela seguradora, porquanto prevista na apólice a cobertura para o risco. - A interpretação das cláusulas do contrato deve se dar da forma mais favorável ao consumidor, em respeito às leis que regem as relações de consumo. - A multa decendial deve ser aplicada por estar expressamente prevista no contrato e em decorrência da mora da seguradora em adimplir a indenização devida aos segurados. - A verba honorária fixada em sentença se mostra adequada frente as nuances do caso concreto e diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, razão porque descabida sua redução. - Correta é a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quando se constata o fim procrastinatório dos embargos declaratórios. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, não conhecer do agravo retido e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - PROCESSO CNJ Nº 0003346-15.2012.815.0011. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - Apelante: Município de Campina Grande. - Procuradora: Fernanda Augusta Baltar Abreu. - Apelada: Maricélia de Vasconcelos Coutinho. - Advogados: Antônio José Ramos Xavier e outra. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTAMENTO DE NÍVEIS C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VENCIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CONFUSÃO COM O MÉRITO, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. OBSERVÂNCIA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA GRAU. REJEIÇÃO. PROFESSORA MUNICIPAL. PLANO DE CARGOS E CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008. REENQUADRAMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO. ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO NA CARREIRA. EXCLUSÃO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROGRESSÃO PARA O NÍVEL 7E. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. DIFERENÇAS DO RETROATIVO, CABIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS PERCENTUAIS PELO MAGISTRADO DE BASE. ANÁLISE E APLICAÇÃO POR ESTA CORTE EM REMESSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR. PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DO NOVO COMANDO LEGAL SEGUIRÁ OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. INAPLICABILIDADE DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO ACUMULADA DO PERÍODO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. REFORMA PARCIAL DO DECISUM. PROVIMENTO, EM PARTE, DOS RECURSOS. - Sabe-se que nas ações movidas contra a Fazenda Pública deve-se aplicar o Decreto nº 20.910/32, o qual preleciona que o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos dispostos no art. 1º, da referida norma. - No presente caso, a relação jurídica travada é de trato sucessivo, não havendo que se falar em prescrição do fundo do direito, na medida em que o prazo prescricional é renovado mês a mês e, por isso, não atinge os valores que antecederam o quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, conforme entendimento da Súmula nº 85 do STJ e como bem entendeu o magistrado de base. - De acordo com os arts. 56, II, e 60, ambos da LC nº 036/2008, a progressão horizontal deve ser feita de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho, a capacitação obtida e do tempo de serviço, ressaltando-se que a definição dos critérios e parâmetros e os procedimentos a serem adotados para a mudança de referência será feita em regulamentação própria, num prazo máximo de 03 (três) meses, a partir da entrada em vigor da referida norma legal. - Ultrapassado o lapso temporal supracitado sem haver disciplinamento da matéria por parte do Poder Público, entendo que cessou sua discricionariedade, sendo direito dos servidores à progressão pelo requisito exclusivo do tempo de serviço, já que a ninguém é dado o direito de beneficiar-se de sua própria torpeza. - Na hipótese em apreço, infere-se que, quando da propositura da demanda (10.02.2012), a professora, ora apelada, já estava com quase 24 (vinte e quatro) anos de serviço público, o que, excluído o estágio probatório de 03 anos, de acordo com o parágrafo único do art. 56 da LC nº 036/2008, resulta, sem dúvida, hoje com mais de 22 (vinte e dois) anos, satisfazendo, portanto, o requisito temporal para elevação na carreira, especificamente para a referência 7E. - A sentença deve ser reformada apenas no ponto do nível da progressão horizontal, posto que a promotente foi nomeada em 1º de abril de 1988 e, excluído o prazo de 03 (três) anos do estágio probatório, completou 21 (vinte e um) anos em abril de 2012. - Tratando-se de matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício em sede de remessa necessária e, como a sentença vergastada foi omissa quanto aos percentuais a serem utilizados na correção monetária e nos juros de mora, entendo que não configura reformatio in pejus a análise e aplicação por esta Corte de Justiça. - O art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2011 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação, vedada, entretanto, a retroatividade ao período anterior a sua vigência. - - Considerando que o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que tem natureza processual, não pode retroagir, infere-se que incabível sua aplicação quanto aos juros moratórios para todas as parcelas que compõem a condenação, mas apenas aquelas do período subsequente à sua vigência, ante o princípio do tempus regit actum. Portanto, no período anterior, tal acessório deve seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, com incidência de juros no percentual de 6% ao ano. - A Suprema Corte declarou inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" contida no § 12 do art. 100 da CF/88, quando do julgamento da ADI 4357/DF, entendendo que a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100180-80. 2012.815.0011. - Origem: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Veriana Beserra Estrela. - Advogado: Patrícia Araújo Nunes; - Francisco Pedro da Silva. - Agravado: Claro Celular S/A. - Advogado: Rossana Bitencourt Dantas. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. SÚMULA Nº 39 DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS DO PLEITO ANTECIPATÓRIO PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da



existência do débito, é de se aplicar a Súmula nº 39, do TJPB, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto a dívida encontra-se em discussão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038785-68.2011.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Roberto Sassi. - Advogado: Luis Paulo Bezerra Rodrigues. - Apelado: Arimatéia Imóveis e Construções. - Advogado: Luís Carlos Brito Pereira. - AÇÃO DE NULIDADE D DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECONVENÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. NE-CESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. LICITUDE. CONDICIONADA À CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INJUSTA RECUSA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Diante da aplicação do CDC ao caso, é possível a revisão de cláusulas do pacto firmado, para que haja o equilíbrio da relação havida entre as partes, relativizando, assim, o brocardo latino do "Pacta sunt servanda", segundo o qual os contratos, uma vez celebrados livremente, devem ser cumpridos. - Ainda que exista cláusula resolutória expressa no contrato, tratando-se de promessa de compra e venda de imóvel, é imprescindível a efetivação de notificação judicial ou extrajudicial, com o fim de comprovar-se a mora do devedor, em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 746/69 e no artigo 32 da Lei nº 6.766/79. - Ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se extinção dos autos da ação reconvenicional, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. - A cláusula resolutiva expressa, que dispensa a constituição em mora do promitente comprador para que se dê a rescisão do contrato prévia, em contrato de promessa de compra e venda, é nula em parte, eis que afronta o expresso comando legal. Contudo, cumprida tal exigência, sem que haja o pagamento do saldo devedor, tudo deve se passar consoante a disciplina da cláusula resolutiva expressa. - Evidenciada a justa recusa do credor, resta inviabilizada a pretensão de depósito das parcelas em atraso, mormente quando não há sequer menção do valor que se pretende depositar. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0025981-39.2009.815.2001. - Origem: 13ª Vara Civil da Comarca Da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. - Advogado(s): Jullyana Karla Viegas Albino, Ricardo da Costa e Sousa e outros. - Apelada: Marinalvo Pereira da Costa. - Advogado(s): Lourenço de Miranda Freire Neto e Onildo Veloso Júnior. - APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA DE VEÍCULO. TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. EXISTÊNCIA DE GRAVAME EM NOME DE TERCEIRO. FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. BINÔMIO COMPENSAÇÃO / PUNIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - Para que o dano moral reste caracterizado, é necessária a demonstração de uma situação que inflija no autor uma dor profunda, e não um mero dissabor, ocasionado pelos transtornos do cotidiano. Portanto, diante de falha administrativa realizada pela instituição financeira, com a inclusão de gravame de alienação fiduciária sobre o veículo adquirido pelo autor, o que lhe impediu de exercer os direitos de propriedade, restou configurado o dano moral in re ipsa. - Na fixação da verba indenizatória, o magistrado deve se guiar pelo binômio compensação/punição. O valor tende a refletir uma satisfação pela dor sofrida, mas não um lucro fácil ao lesado. Por outro lado, deve ter envergadura para servir de punição ao causador do dano, sobretudo como fator de desestímulo de novas condutas do gênero, tomando-lhe como base a capacidade financeira. É dizer: deve conservar o caráter pedagógico, sem se revestir de enriquecimento irrazoável da vítima. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010542-85.2009.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Federal de Seguros S/A. - Advogado: Rosângela Dias Guerreiro e outros. - Apelada: Rita Ribeiro de Sousa e outros. - Advogado: Marcos Reis Gondin e outros. - AGRAVO RETIDO. REPETIÇÃO DE MATÉRIA VENTILADA NAS RAZÕES DO RECURSO. APRECIACÃO PREJUDICADA. NÃO CONHECIMENTO. - Revela-se inócua a apreciação do Agravo Retido interposto pela requerida, à vista da repetição da matéria, em sede de preliminar, nas razões da Apelação. - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO. - ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Em consonância com o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, apenas existe interesse da Caixa Econômica, nos casos em que seja a apólice pública, e em que haja a comprovação de que haverá o comprometimento do FCVCS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Siniestralidade da Apólice (FESA). - A Caixa Econômica Federal somente pode ingressar nos processos como assistente simples e em caso de expresso requerimento. - Não detendo a CEF e a União a qualidade de litisconsortes necessários, mas sim de eventual assistente simples e à míngua de qualquer solicitação neste sentido, afasta-se o pedido de participação da Caixa Econômica Federal e da União no feito, sendo a seguradora parte legítima a figurar no polo passivo da demanda, configurando a desnecessidade de envio dos autos à Justiça Federal. - PRESCRIÇÃO. MARÇO INICIAL. DANOS PROGRESSIVOS. PRETENSÃO RENOVADA. REJEIÇÃO. - Tratando-se de danos permanentes e progressivos, não há demarcação temporal a ensejar a fixação do termo inicial para início do prazo prescricional. - ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM O SFH. CONTRATO DE GAVETA. DESCABIMENTO. - Comprovada a existência de financiamento pelo SFH, patente a legitimidade ativa da parte, porquanto a contratação de seguro é compulsória ao contrato habitacional. - Os possuidores dos imóveis, ainda que o contrato seja "de gaveta", sub-rogam-se nos direitos e obrigações do contratante/segurado originário, tendo, pois, legitimidade para ingressar com o feito. - CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO DOS CONTRATOS. INOCORRÊNCIA. - O fato de os contratos de financiamento estarem liquidados não afasta o dever da seguradora de indenizar eventuais danos no imóvel, se os sinistros ocorrerem no período de vigência do contrato de financiamento. - MÉRITO. APLICAÇÃO DO CDC. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO NOS IMÓVEIS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR INÉRCIA DA SEGURADORA EM PAGAR AS CUSTAS. PRECLUSÃO DA MODALIDADE PROBANDI. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. PRECLUSÃO RELATIVA DOS FATOS CORROBORADA PELO VASTO ACERTO DOCUMENTAL PRESENTE NOS AUTOS. DEVER DA SEGURADORA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS NÃO EXCLUIDOS DO PACTO. CONTRATO DE ADESAO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MULTA DECENDIAL. PAGAMENTO DEVIDO. JUROS DE MORA SOBRE O MONTANTE INDENIZATÓRIO A PARTIR DA CITAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCRASTINATÓRIOS. MULTA ESTIPULADA CORRETAMENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. - Existindo vícios de construção que comprometem gravemente a estrutura e solidez dos imóveis segurados e havendo perigo de desmoronamento, impõe-se o pagamento da respectiva indenização pela seguradora, porquanto prevista na apólice a cobertura para o risco. - A interpretação das cláusulas do contrato deve se dar da forma mais favorável ao consumidor, em respeito às leis que regem as relações de consumo. - A multa decendial deve ser aplicada por estar expressamente prevista no contrato e em decorrência da mora da seguradora em adimplir a indenização devida aos segurados. - A verba honorária fixada em sentença se mostra adequada frente as nuances do caso concreto e diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, razão porque descabida sua redução. - Correta é a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quando se constata o fim procrastinatório dos embargos declaratórios. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, não conhecer do agravo retido e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - PROCESSO CNJ Nº 0003346-15.2012.815.0011. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. - Apelante: Município de Campina Grande. - Procuradora: Fernanda Augusta Baltar Abreu. - Apelada: Maricélia de Vasconcelos Coutinho. - Advogados: Antônio José Ramos Xavier e outra. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTAMENTO DE NÍVEIS C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VENCIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INFORMISMO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, CONFUSÃO COM O MÉRITO, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. OBSERVÂNCIA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA GRAU. REJEIÇÃO. PROFESSORA MUNICIPAL. PLANO DE CARGOS E CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008. REENQUADRAMENTO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO. ATO OMISIVO DA ADMINISTRAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO NA CARREIRA. EXCLUSÃO DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROGRESSÃO PARA O NÍVEL 7E. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. DIFERENÇAS DO RETROATIVO, CABIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS PERCENTUAIS PELO MAGISTRADO DE BASE. ANÁLISE E APLICAÇÃO POR ESTA CORTE EM REMESSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR. PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DO NOVO COMANDO LEGAL SEGUIRÁ OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. INAPLICABILIDADE DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO ACUMULADA DO PERÍODO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. REFORMA PARCIAL DO DECISUM. PROVIMENTO, EM PARTE,

DOS RECURSOS. - Sabe-se que nas ações movidas contra a Fazenda Pública deve-se aplicar o Decreto nº 20.910/32, o qual preleciona que o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos dispostos no art. 1º, da referida norma. - No presente caso, a relação jurídica travada é de trato sucessivo, não havendo que se falar em prescrição do fundo do direito, na medida em que o prazo prescricional é renovado mês a mês e, por isso, não atinge os valores que antecederam o quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, conforme entendimento da Súmula nº 85 do STJ e como bem entendeu o magistrado de base. - De acordo com os arts. 56, II, e 60, ambos da LC nº 036/2008, a progressão horizontal deve ser feita de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho, a capacitação obtida e do tempo de serviço, ressaltando-se que a definição dos critérios e parâmetros e os procedimentos a serem adotados para a mudança de referência será feita em regulamentação própria, num prazo máximo de 03 (três) meses, a partir da entrada em vigor da referida norma legal. - Ultrapassado o lapso temporal supracitado sem haver disciplinamento da matéria por parte do Poder Público, entende que cessou sua discricionariedade, sendo direito dos servidores à progressão pelo requisito exclusivo do tempo de serviço, já que a ninguém é dado o direito de beneficiar-se de sua própria torpeza. - Na hipótese em apreço, infere-se que, quando da propositura da demanda (10.02.2012), a professora, ora apelada, já estava com quase 24 (vinte e quatro) anos de serviço público, o que, excluído o estágio probatório de 03 anos, de acordo com o parágrafo único do art. 56 da LC nº 036/2008, resulta, sem dúvida, hoje com mais de 22 (vinte e dois) anos, satisfazendo, portanto, o requisito temporal para elevação na carreira, especificamente para a referência 7E. - A sentença deve ser reformada apenas no ponto do nível da progressão horizontal, posto que a promotiva foi nomeada em 1º de abril de 1988 e, excluído o prazo de 03 (três) anos do estágio probatório, completou 21 (vinte e um) anos em abril de 2012. - Tratando-se de matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício em sede de remessa necessária e, como a sentença vergastada foi omissa quanto aos percentuais a serem utilizados na correção monetária e nos juros de mora, entendo que não configura reformatio in pejus a análise e aplicação por esta Corte de Justiça. - O art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2011 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação, vedada, entretanto, a retroatividade ao período anterior a sua vigência. - Considerando que o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que tem natureza processual, não pode retroagir, infere-se que incabível sua aplicação quanto aos juros moratórios para todas as parcelas que compõem a condenação, mas apenas aquelas do período subsequente à sua vigência, ante o princípio do tempus regit actum. Portanto, no período anterior, tal acessório deve seguir o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, com incidência de juros no percentual de 6% ao ano. - A Suprema Corte declarou inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" contida no § 12 do art. 100 da CF/88, quando do julgamento da ADI 4357/DF, entendendo que a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100180-80. 2012.815.0011. - Origem: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Veriana Beserra Estrela. - Advogado: Patrícia Araújo Nunes; Francisco Pedro da Silva - Agravado: Claro Celular S/A. - Advogado: Rossana Bitencourt Dantas. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. SÚMULA Nº 39 DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DO PLEITO ANTECIPATÓRIO PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da existência do débito, é de se aplicar a Súmula nº 39, do TJPB, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto a dívida encontra-se em discussão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038785-68.2011.815.2001. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Apelante: Roberto Sassi. - Advogado: Luis Paulo Bezerra Rodrigues. - Apelado: Arimatéia Imóveis e Construções. - Advogado: Luís Carlos Brito Pereira. - AÇÃO DE NULIDADE D DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RECONVENÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. NE-CESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. LICITUDE. CONDICIONADA À CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INJUSTA RECUSA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Diante da aplicação do CDC ao caso, é possível a revisão de cláusulas do pacto firmado, para que haja o equilíbrio da relação havida entre as partes, relativizando, assim, o brocardo latino do "Pacta sunt servanda", segundo o qual os contratos, uma vez celebrados livremente, devem ser cumpridos. - Ainda que exista cláusula resolutória expressa no contrato, tratando-se de promessa de compra e venda de imóvel, é imprescindível a efetivação de notificação judicial ou extrajudicial, com o fim de comprovar-se a mora do devedor, em decorrência do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 746/69 e no artigo 32 da Lei nº 6.766/79. - Ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se extinção dos autos da ação reconvenicional, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. - A cláusula resolutiva expressa, que dispensa a constituição em mora do promitente comprador para que se dê a rescisão do contrato prévia, em contrato de promessa de compra e venda, é nula em parte, eis que afronta o expresso comando legal. Contudo, cumprida tal exigência, sem que haja o pagamento do saldo devedor, tudo deve se passar consoante a disciplina da cláusula resolutiva expressa. - Evidenciada a justa recusa do credor, resta inviabilizada a pretensão de depósito das parcelas em atraso, mormente quando não há sequer menção do valor que se pretende depositar. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0025981-39.2009.815.2001. - Origem: 13ª Vara Civil da Comarca Da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. - Advogado(s): Jullyana Karla Viegas Albino, Ricardo da Costa e Sousa e outros. - Apelada: Marinalvo Pereira da Costa. - Advogado(s): Lourenço de Miranda Freire Neto e Onildo Veloso Júnior. - APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA DE VEÍCULO. TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. EXISTÊNCIA DE GRAVAME EM NOME DE TERCEIRO. FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. BINÔMIO COMPENSAÇÃO. PUNIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - Para que o dano moral reste caracterizado, é necessária a demonstração de uma situação que inflija no autor uma dor profunda, e não um mero dissabor, ocasionado pelos transtornos do cotidiano. Portanto, diante de falha administrativa realizada pela instituição financeira, com a inclusão de gravame de alienação fiduciária sobre o veículo adquirido pelo autor, o que lhe impediu de exercer os direitos de propriedade, restou configurado o dano moral in re ipsa. - Na fixação da verba indenizatória, o magistrado deve se guiar pelo binômio compensação/punição. O valor tende a refletir uma satisfação pela dor sofrida, mas não um lucro fácil ao lesado. Por outro lado, deve ter envergadura para servir de punição ao causador do dano, sobretudo como fator de desestímulo de novas condutas do gênero, tomando-lhe como base a capacidade financeira. É dizer: deve conservar o caráter pedagógico, sem se revestir de enriquecimento irrazoável da vítima. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0127504-78.2012.815.0000. - Origem: 7ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Manoel Batista da Silva. - Advogado: Giancarlo Alves do Nascimento. - Agravado: Banco Itaú S/A. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. Impossibilidade. Necessidade de pagamento integral. Precedentes desta corte de justiça. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. SÚMULA Nº 39 DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREENCHIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Não deve ser deferido o pedido de depósito da quantia incontroversa que o agravante entende como devida antes da procedência da pretensão revisional, tendo em vista a necessidade de maior dilação probatória para se aferir sobre a possibilidade ou não de incidência do encargo questionado. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da amplitude do débito, é de se aplicar a Súmula nº 39, do TJPB, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto o débito encontra-se em discussão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0201220-41.2012.815.0000. - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - 1º Embargante: Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. - Advogado: Pedro Henrique Jerônimo. - 2º Embargante: Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. - Embargado: Markey Wendley Florentino da Silva. - Advogado: José de Alencar e Silva Neto. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os



embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - O recurso integrativo não se presta a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº 001155029.2011.815.2001. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves; - Felipe Tadeu Lima Silvino. - Apelado: Francisco Alves de Macena e outro. - Advogado: Giliardo de Paulo de Oliveira Lins. - **APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO DE OFÍCIO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PETITÓRIA. - PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO BIENAL. INSUBSISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. RELAÇÃO DE NATUREZA SUCESSIVA. SÚMULA 85 DO STJ. REJEIÇÃO.** - Os servidores públicos tem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de verbas salariais, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32. Tratando-se relação de natureza sucessiva, a prescrição somente atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, conforme Súmula 85 do STJ. - MÉRITO. DUPLICIDADE DE RECURSO. UNIRRECORRIBILIDADE. ANÁLISE MERITÓRIA DO PRIMEIRO. SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO. CARGO DE MOTORISTA. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE COTAS DE PRODUTIVIDADE. PREVISÃO PARA AGENTES FISCAIS. EXTENSAO PARA DEMAIS SERVIDORES QUE RECEBEM PELO MESMO SISTEMA REMUNERATÓRIO. ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 2.684/61 C/C DECRETO Nº 2.769/62. ADMISSÃO NOS RESPECTIVOS CARGOS APÓS EXTINÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO PELA LEI Nº 3.600/69. PLEITO IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO DO APELO. - Sendo caso de duplicidade de interposição de irresignação contra a mesma peça hostilizada, em observância ao princípio da unirrecorribilidade, a apreciação do segundo apelo encontra-se manifestamente obstada, analisando-se o mérito apenas do primeiro. - Em que pese a Lei Estadual nº 2.684/61 ter estabelecido que a remuneração das cotas de produtividade dos funcionários da Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba será paga na forma adimplida aos Agentes Fiscais e Auxiliares de Fiscalização, a Lei nº 3.600/69, que lhe é posterior, expressamente suprimiu esse sistema remuneratório. No caso sob análise, os servidores foram admitidos após a norma extintiva e, portanto, não se incluem no art. 3º, caput, da Lei nº 2.684/61, não fazendo, portanto, jus as cotas ali previstas. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, dar provimento ao apelo e à Remessa Oficial, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001071-58.2013.815.0000. - Origem: 3ª Vara da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Ivanildo Bastos Lins. - Advogado: Francisco Pedro da Silva e outra. - Agravada: Andreza Silva Gomes de Sá Lins. - Advogado: Dinacio de Sousa Fernandes. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE ALIMENTOS. CONCESSÃO DE PLEITO ANTECIPATÓRIO FIXANDO ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INCONFORMISMO. DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA ENTRE PAIS E FILHOS E CÔNJUGES. BINÔMIO ALIMENTAR. FILHO MENOR. NECESSIDADE PRESUMIDA. CÔNJUGE VAROA DESEMPREGADA E ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍO. NECESSIDADE DE ALIMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO E RECOMEÇO DA VIDA NA NOVA CONJUNTURA. ALIMENTANTE. POSSIBILIDADE DE PRESTAR PENSÃO ALIMENTÍCIA. PADRÃO SOCIAL RAZOÁVEL. QUANTIDADE DE VEÍCULOS E VALOR DO SALÁRIO CONSIDERÁVEIS. PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL PARA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. CARÁTER TRANSITÓRIO. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO POSTERIORMENTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL.** - Sabe-se que o encargo alimentar é recíproco entre cônjuges e companheiros, assim como entre pais e filhos, de acordo com os arts. 1.694 e 1.696, ambos do Código Civil. - Em se tratando de fixação de alimentos, o julgador deve se pautar sempre pelo binômio necessidade/possibilidade, utilizando-se, na essência, do princípio da razoabilidade e do bom senso. - A necessidade do filho menor é presumida, ante a condição de alimentado, sendo dever de ambos os genitores assistir aos filhos em suas necessidades, consoante estabelece o art. 1.566, III do Código Civil. - A necessidade da varoa beneficiária restou devidamente comprovada, neste momento processual, uma vez que se encontra desempregada e é estudante universitária. - É cediço que, em determinadas situações, o dever de assistência mútua do casal não é para a vida inteira, sendo a obrigação alimentar destinada ao cônjuge em vias de separação, com o fim de lhe proporcionar uma reestruturação e firmar uma base sólida para recomeçar sua vida na nova conjuntura, quando ainda possui idade e condições para tanto. - Concebo que o recorrente possui padrão social razoável, de acordo com a prova documental acostado aos autos, bem como que o valor arbitrado pelo juiz de base foi proporcional e não irá comprometer seu orçamento mensal. - Considerando que os alimentos provisórios correspondem à modalidade de tutela antecipada, exatamente porque não se refere a outro processo, podendo ser postulada ou decidida de ofício, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.478/68, dentro dos autos principais e com caráter satisfativo, sempre exigindo prova pré-constituída da obrigação alimentar, não há que se falar em ofensa ao princípio do contraditório. - O magistrado pode fixar lapso temporal para a dever alimentar, em tutela antecipada, sobretudo por se tratar de obrigação transitória com o fim de dar condições a alimentanda para se qualificar profissionalmente e se inserir no mercado de trabalho. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0022837-13.2009.815.0011. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Wagner Carpegiane Porto da Silva. - Advogado: Vital Bezerra Lopes. - Embargado: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP. - Advogado: Jolbeer Crithrin Barbosa Amorim e outros. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO.** - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0022483-66.2008.815.2001. - Origem: 2ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Itaú Seguros S/A. - Advogado: Milena Neves Augusto. - Embargado: Ivone Tenório Borges. - Advogado: Carlos André Bezerra. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTADO. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. OMISSÃO. JULGADOR DEVE MOTIVAR SUAS DECISÕES SEM NECESSIDADE DE ANALISAR TODOS OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS ARGUIDOS PELAS PARTES.** Finalidade de prequestionamento. Impossibilidade. Manu-tenção do decisum. Rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos jurídicos indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando que a prestação jurisdicional seja motivada, indicando as bases legais que deram suporte à decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101622-62.2011.815.2001. - Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Michele Nóbrega de Araújo. - Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes e outro. - Agravado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. LIMINAR INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIDÃO NO EXAME DE SAÚDE. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA TER ACESSO AOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO. INOBSERVÂNCIA PELA CANDIDATA. INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. ATO ADMINISTRATIVO, A PRINCÍPIO, LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, OUTROS CANDIDATOS PROTOCOLARAM RECURSO ADMINISTRATIVO FORA DO PRAZO E TIVERAM ACESSO AOS MOTIVOS DA INAPTIDÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DOS DITOS CONCORRENTES. DIREITO DE CONHECIMENTO DOS MOTIVOS DA ELIMINAÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EDITALÍCIAS. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL.** - De plano, cumpre considerar que o pedido de modificação do decisum a quo submete-se à aferição dos critérios legais que informam a concessão de medida liminar em ação cautelar, devendo-se, pois, verificar a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. - O edital regulador do certame em questão assegurou expressamente

aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do exame de saúde. - No caso em testilha, infere-se que o Ato nº 292 – CCFsD PM/BM – 2008, que tornou público o resultado do exame de saúde submetido pela candidata, é datado de 17 de outubro de 2011, porém o recurso administrativo da insurgente foi protocolado em 21 de outubro de 2011. - Embora a agravante afirme que a divulgação do resultado do referido exame tenha ocorrido em 19 de outubro de 2011 e que seu recurso protocolado na via administrativa observou o prazo de dois dias úteis, não há como se aferir, a princípio, a tempestividade do mesmo. - Considerando que não há nos autos comprovação cabal de que a divulgação do resultado em site ou, até mesmo a publicação em diário oficial, ocorreu no dia 19 de outubro de 2011, não vislumbro, inicialmente, qualquer ilegalidade no ato administrativo, que considerou intempestiva a impugnação apresentada pela autora, ora agravante, na via administrativa. - Não merece acolhimento a alegação de que houve ofensa ao princípio da igualdade, já que a insurgente não logrou êxito em demonstrar que o recurso administrativo do seu concorrente foi interposto fora do prazo previsto no edital, ou seja, que a divulgação oficial ocorreu na mesma data do ato que considerou o candidato inapto. - Sabe-se que os candidatos têm direito de conhecer os motivos que ensejaram sua eliminação do concurso público, mas também terão que observar os prazos previstos no edital do certame, posto que este é a lei interna do concurso e deverá ser rigorosamente observada pela Administração Pública e candidatos, o que não ocorreu, a princípio, no presente caso. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO INTERNO Nº 2001698-62.2013.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Companhia Usina São João. - Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. - Agravados: Carlos de tal, Presidente do Sindicato Rural de Goiana e outros. - **AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE POSTERGA A ANÁLISE DE PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. ATO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. INVIABILIDADE DO EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.** - A decisão agravada, que posterga o exame da antecipação de tutela para momento posterior à contestação, não possui conteúdo decisório, não desafiando, pois, o recurso de agravo de instrumento. Trata-se, portanto, de mero despacho de expediente que se presta a impulsionar o procedimento, ou seja, ato judicial irrecorrível, conforme preceitua o art. 504 do Código de Processo Civil. - O pedido liminar que não foi apreciado pelo julgador de origem quando do recebimento da inicial, tendo sido postergada a sua análise para depois do prazo da contestação, impede o exame meritório por este órgão ad quem, sob pena de supressão de grau de jurisdição. - Revelando-se manifestamente inadmissível o recurso interposto, correta se mostra a decisão monocrática que lhe negou seguimento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001749-46.2012.815.2004. - Origem: 1ª Vara da Infância e Adolescência da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procurador: Paulo Barbosa de Almeida Filho. - Apelado: Ministério Pública Estadual. - **APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE QUE OS PEDIDOS DA EXORDIAL FORAM TODOS CUMPRIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE À DEMONSTRAÇÃO DO SANEAMENTO DOS DANOS ESTRUTURAIS. MEROS INDÍCIOS DE REALIZAÇÃO APENAS DE PARTE DOS PLEITOS DA EXORDIAL. REJEIÇÃO.** - Não havendo certeza quanto à efetivação dos reparos na estrutura da Escola em favor da qual o Parquet Estadual ajuizou a presente Ação Civil Pública, afigura-se temerário considerar ausente o interesse de agir, tendo em vista a necessária proteção substancial ao interesse transindividual em jogo, qual seja a garantia fundamental à educação infanto-juvenil. - MÉRITO. OBRAS ESSENCIAIS EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADES AVERIGUADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESPROVIMENTO DO APELO. - Demonstradas as irregularidades estruturais em escola estadual, por meio de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público, pondo em risco a integridade física e a vida dos alunos e funcionários do estabelecimento, é dever do respectivo ente público promover sua devida reparação, não havendo argumentos capazes de retirar, ou mesmo postergar, a sua obrigação, em consonância com o que estabelece o art. 206 da Constituição Federal. - É entendimento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de o Poder Judiciário determinar à administração pública que adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000055-69.2013.815.0000. - Origem: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravantes: Edacira de Oliveira Ferreira - José Hervásio Gabínio de Carvalho. - Advogado: José Hervásio Gabínio de Carvalho. - Agravado: Município de Cabedelo. - Advogado: Lincoln Mendes Lima. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL EDITADA EM CONSONÂNCIA COM A EC Nº 62/2009 E POSTERIOR AO INÍCIO DA EXECUÇÃO. NORMA DE CUNHO MATERIAL. IRRETROATIVIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 97, § 12º, DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO.** - Não obstante o município ter sancionado lei em consonância com a EC nº 62/2009, fixando novo limite para RPV, esta não pode ser aplicada à execução sob análise, uma vez que esta iniciou-se anteriormente à edição daquela. Ao contrário das normas de direito processual que têm aplicabilidade imediata às lides em curso, as normas definidoras do limite para o pagamento das requisições de pequeno valor são de direito material e, por tal razão, não podem retroagir para alcançar situações anteriores à sua vigência. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0595984-10.2012.815.0011. - Origem: 7ª Vara Cível de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Banco Bradesco S/A. - Advogado: Wilson Sales Belchior. - Agravado: Péricles de Farias Borges. - Advogada: Adriana Mendes de Lima. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DETERMINAÇÃO PARA O BANCO DEPOSITAR NA CONTA DO PROMOVENTE VALOR CORRESPONDENTE À SUA REMUNERAÇÃO. CABIMENTO DE MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. INCIDÊNCIA DO ART. 461, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO. RELAÇÃO CONSUME-RISTA. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO. PRIVAÇÃO DOS PROVENTOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PRESENTES OS REQUISITOS DO PLEITO ANTECIPATÓRIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** - Nos termos do art. 273 do Diploma Processual Civil, o magistrado poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela, desde que, diante de prova inequívoca dos fatos, se convença da verossimilhança das alegações do agravado, estando presente o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação. - Como o salário não foi depositado na conta do promovente, mostra-se presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o recorrido está sendo privado de usufruir de seu provento. - No caso de obrigação de fazer, é perfeitamente possível a estipulação de penalidade pecuniária em caso de eventual descumprimento voluntário da determinação judicial, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil. - A multa objetiva assegurar o efetivo cumprimento da tutela antecipada concedida, e, no caso, o valor fixado pelo juiz de primeiro grau revela-se suficiente para compelir o destinatário a cumprir a determinação judicial. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0101921-39.2011.815.2001. - Origem: 4ª Vara de Família da Capital. - Relator: Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Sônia Maria Mendes Araújo. - Advogado: Carmem Rachel Dantas Mayer e Silvino Crisanto Monteiro. - Agravado: Adonias Araújo Sobrinho. - Advogado: José Claudemy Tavares e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. - **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE NÃO PREVISTA EM SENTENÇA. CONTRARIEDADE À COISA JULGADA. REFORMA DA DECISÃO.** - Consoante dispõe o art. 463 do CPC, proferida a sentença, o juízo encerra sua atividade judicante, somente podendo alterá-la em sede de embargos declaratórios e para corrigir erros materiais. - Tendo a sentença, com trânsito em julgado, disciplinado as sanções para o seu descumprimento, não caberia o juízo a quo, sem fundamentação plausível, alterar-lhe os termos, para aplicar medida mais gravosa à parte. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0006115-38.2010.815.0731. - Origem: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Espólio de Antônio Nunes Gonçalves de Farias. - Advogada: Zilma de Vasconcelos Barros. - Apelado: Margarida Maria Meira de Melo e outros. - Advogado: Alexandre Soares de Melo. - Recorrente: Margarida Maria Meira de Melo e outros. - Advogado: Alexandre Soares de Melo. - Recorrido: Espólio de Antônio Nunes Gonçalves de Farias. - Advogada: Zilma de Vasconcelos Barros. - **APELAÇÃO. PRELIMINAR DE DEFICIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO**



DE MANDATO EM RELAÇÃO A DOIS DOS TRÊS AUTORES. EXISTÊNCIA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO CUJO ORIGINAL SE ENCONTRA NOS AUTOS EM APENSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. REJEIÇÃO. - Existindo procuração nos autos da ação que segue em apenso, além de cópia desta devidamente instruída com a inicial do processo principal, bem como tendo sido juntado novo instrumento específico em relação a um dos autores, não há que se falar em falta de representação processual, especialmente quando não se verifica qualquer prejuízo para as partes, em respeito ao devido processo legal substancial. - MÉRITO. AÇÃO QUE OBJETIVA TORNAR SEM EFEITO SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. DEMANDA EXONERA-TÓRIA DE ALIMENTOS NA QUAL NÃO HOUE REPRESENTAÇÃO DOS PROMOVIDOS/INTERESSADOS POR ADVOGADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Restando clara a prejudicialidade da falta de patrono dos apelados na Ação de Exoneração de Alimentos, que culminou com a homologação de um acordo extrajudicial, sem que fossem citados ou intimados para quaisquer atos processuais anteriores ao trânsito em julgado da sentença homologatória, revela-se evidente o vício processual de representação e o desrespeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. - RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA DECLARATÓRIA DA TUTELA CAUSADE PEQUENO VALOR. APRECIACÃO EQUITATIVA. ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO. - Em se verificando que a tutela concedida em favor do autor, cujo procurador recorre adesivamente, possui natureza declaratória e que, além disso, a causa é de pequeno valor, não se deve arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência em percentual sobre essa quantia, cabendo ao julgador realizar uma apreciação equitativa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo e dar provimento ao adesivo, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO e REMESSA OFICIAL Nº 0101639-87.2011.815.0000. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública. - Apelante: Estado da Paraíba. - Procuradora: Maria Clara Carvalho Ldjan. - Apelado: Jonas Brito de Lira. - Advogado: Ana Patrícia Vieira de Almeida. - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. SENTENÇA QUE ANULOU O EXAME DETERMINANDO A CONTINUIDADE DO CANDIDATO NAS PRÓXIMAS ETAPAS DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE ETAPA DE CONCURSO PREVIAMENTE ESTABELECIDO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. TUTELA ANTECIPADA QUE DEFERIU A REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE. NÃO COMPROVAÇÃO PELO RECORRIDO DE SUA APROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL. PROVIMENTO DOS RECURSOS. - Consoante entendimento já pacífico no Superior Tribunal de Justiça, o fato de ser reconhecida a invalidade no exame psicotécnico não exige o candidato de se submeter a nova avaliação, sob pena de supressão de uma das etapas do concurso e violação ao princípio da impessoalidade. - Da análise dos autos, verifica-se no início do processo que a tutela antecipada foi parcialmente deferida, determinando a realização de novo exame pericial, com assessoramento de psicólogo particular, ficando as despesas deste profissional ao encargo do apelado, tendo, inclusive, a Comissão do Concurso designado data e convocado o apelado para a repetição do exame, inexistindo prova de que o mesmo se submeteu ao teste e obteve aprovação, sendo inadmissível que a anulação do exame psicológico, por si só, lhe autorize a prosseguir no concurso ou ser nomeado para o cargo que concorreu. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017761-18.2010.815.2001. - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Carlos Alberto da Costa Gomes. - Advogado: Adriano Paulo Almeida de Melo e outros. - Apelado: Fibra Construtora e Incorporadora Ltda. - Advogado: Paulo Américo Mais Peixoto e outros. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL NA PLANTA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO. AUSÊNCIA DE ERRO ESCUSÁVEL. CONHECIMENTO DO AUTOR SOBRE O MERCADO IMOBILIÁRIO. PROPAGANDA ENGANO-SA. PUBLICIDADE DE EXISTÊNCIA DA EMPRESA RÉ NA CONSTRUÇÃO CIVIL HÁ MAIS DE 20 ANOS. QUEBRA DA CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXCLUSIVA DO NOME DA CONSTRUTORA PROMOVIDA. INOCORRÊNCIA DE EFEITO DANOSO AO CONSUMIDOR. COMPRADOR EXPERIENTE NO RAMO. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CONTRATO. PLEITO RECONVENCIONAL DEFERIDO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DESMOTIVADA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. RESCISÃO CABÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. REFORMA PONTUAL DA DECISÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. PARTE AUTORA VENCIDA NA DEMANDA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - É anulável o negócio jurídico, quando a manifestação de vontade emana de erro, devendo este ser substancial e escusável. - É substancial ou essencial o erro quando incide sobre o objeto principal da declaração ou sobre qualidades substanciais do objeto ou essenciais da pessoa a que se refira. E é escusável, perdoável, quando pode ser percebido por homem médio que atue com grau normal de diligência. - De acordo com a norma protetiva do consumidor, são características da publicidade enganosa a veiculação de informações falsas ou capazes de induzir em erro o consumidor sobre a qualidade, quantidade, preço ou quaisquer outros dados sobre o produto ou o serviço. - O apelante tem conhecimento do mercado, investindo em imóveis em outros países, como no caso em questão, não sendo crível admitir que o mesmo não pesquisou a procedência da construtora local e que seu suposto erro era escusável. - Da leitura atenta das publicidades veiculadas pela empresa recorrida, infere-se que ela faz parte do Grupo FL, e este atua há mais de 20 anos na construção civil, não havendo qualquer afirmação de que é a construtora apelada que já estava no ramo durante este período de tempo. - A alegação da anulação do contrato não se dá por conta de atraso na obra ou má-execução da mesma, e sim, apenas em virtude da suposta propaganda enganosa, que ao meu sentir, não gerou qualquer efeito nocivo no consumidor apelante. - O atraso no pagamento das parcelas é fato pacífico nos autos, atestado até mesmo pelo autor no decorrer do trâmite processual, assim, estamos diante de um inadimplemento injustificado, passível de rescisão contratual, como bem decidiu o magistrado singular no pedido reconvenicional, sem necessidade de reparos neste ponto. - Ao contrário do entendimento do juiz a quo, concebo que não restou comprovado os requisitos previstos na legislação processual para fixação das penas por litigância de má-fé, já que o recorrente/autor não praticou qualquer conduta reprovável ou ilegal, mas tão-somente exerceu seu direito de ação previsto constitucionalmente, ao interpretar a propaganda veiculada pelo promovido como enganosa. - Entendo que cabível a condenação do autor em honorários sucumbenciais, posto que os pedidos contidos na reconvenção foram acolhidos pelo magistrado sentenciante, inclusive o pleito de depósito do valor remanescente em conta judicial a ser devolvido ao reconvin-do/autor com o desconto da quantia referente à multa resolutive em favor do revinvente e prevista na cláusula 3º do contrato em questão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

REMESSA OFICIAL Nº 0003309-44.2012.815.0251. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Patos. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Promovente: Eliane Monteiro Dias. - Advogado: Damião Guimarães Leite. - Promovido: Município de Patos. - Procurador: Abraão Pedro Teixeira Junior. - REMESSA NECESSÁRIA. SERVI-DORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/08. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. CÁLCULO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 27/04/2011. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ART 2º, §4º DA LEI FEDERAL N.º 11.738/2008. UM TERÇO DA JORNADA RESERVADO PARA ATIVIDADES EXTRA-CLASSE. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE. ARTIGOS 20, § 4º, E 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE. - Por ocasião do julgamento da ADI nº 4.167/-DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Nacional Salarial Profissional para os Professores da Educação Básica do Magistério Público Estadual com base no vencimento básico do servidor. - Julgando os embargos declaratórios opostos em face daquele acórdão, a Corte Suprema modulou os efeitos da decisão para considerar que o pagamento do piso salarial, com base no vencimento básico, somente seria devido a partir do julgamento definitivo da ação, que se deu em 27 de abril de 2011. - O piso salarial fixado na Lei nº 11.738/2008 é devido aos docentes com carga horária de até 40 horas semanais, devendo os cálculos ser realizados proporcionalmente com relação aos professores com jornada inferior. - Aplicando-se a regra de proporcionalidade à carga horária cumprida pela autora, infere-se que os valores percebidos ultrapassaram os pisos salariais fixados anualmente para a categoria, não havendo que se cogitar, assim, em diferenças a serem ressarcidas à promovente. - É de observância obrigatória do Município a regra federal que define a jornada do trabalho dos docentes da educação básica, reservando o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos para a dedicação às atividades extraclasse. Entrementes, a desobediência de tal disposição não autoriza o pagamento de hora extra, por não se tratar da realização de labor além da carga horária paga. - Havendo sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos, na medida da derrota de cada parte, conforme o disposto no caput do art. 21 do CPC. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial à remessa oficial, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100003-19.2012.815.0981. - Origem: 2ª Vara da Comarca de Queimadas. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Vão Livre Estruturas Metálicas Ltda. - Advogado: Adonias dos Santos Costa e Jonaldo Janguê B. Diniz. - Agravado: Município de Queimadas. - Advogado: Fabrício Beltrão de Brito. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução fiscal. Nomeação

de bens MÓVEIS a penhora. RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. BLOQUEIO ON LINE DEFERIDO. Inconformismo. ALEGAÇÃO DE iliquidez e incerteza DA DÍVIDA. Inadequação da via eleita. CONTRADITÓRIO diferido. ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 185-A DO CTN E 620 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. Desobediência a ordem de gradação legal. Ausência de ofensa a menor onerosidade ao devedor. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO DESPROVIDO. - A certeza, a liquidez e, por conseguinte, a exigibilidade do título executivo devem ser discutidos por meio de embargos à execução. - Na presente hipótese, não foram desrespeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a Lei de Execução Fiscal não condiciona ato processual atacado à oitiva prévia da parte adversa. Em verdade, estar-se diante de ato processual sujeito ao contraditório diferido, ou seja, cujo conhecimento e controle pela outra parte é feito a posteriori. In casu, como se percebe, foi devidamente oportunizado à recorrente a interposição do recurso cabível no momento oportuno. - Conforme vem decidindo reiteradamente o STJ, o art. 185-A do CTN deve assumir interpretação sistemática, conjugando-se com os dispositivos do CPC, especialmente os artigos 655 e 655-A, sem descurar igualmente do art. 11 da LEF (Lei 6.830/80). Por isso, não há que se falar em sua violação, como quer entender o recorrente. - A jurisprudência do STJ é no sentido de que a penhora (ou eventual substituição de bens penhorados) deve ser efetuada conforme a ordem legal, prevista no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/80, podendo a Fazenda Pública recusar a nomeação de bem, quando fundada na inobservância de ordem legal, sem que isso implique contrariedade ao princípio da menor onerosidade ao devedor, insculpido no art. 620 do CPC. - Não se vislumbrou, no caso, o periculum in mora, pois não restou comprovado nos autos que o bloqueio do valor executado seria capaz de ensejar a interrupção das atividades da agravante. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001813-42.2011.815.0371. - Origem: 5ª Vara da Comarca de Sousa. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Lucilene Limeira de Sousa. - Advogado: Lincon Beserra de Abrantes - Embargado: Município de Sousa. - Procurador: Theófilo Danilo Pereira Vieira. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos aclaratórios, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. - O magistrado não está obrigado a abordar especificamente no julgado todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042234-68.2010.815.2001. - Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Paulo Sérgio de Oliveira Bastos. - Advogado: Leila do Bonfim Rolim e outros. - Embargado: Estado da Paraíba. - Procurador: Ivan Burly de Almeida. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. LAVRATURA DA DECISÃO DO COLEGIADO EM CONFRONTO COM A PARTE DISPOSITIVA. MERO ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. INALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRADIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ACRECIADA. Acolhimento parcial dos embargos sem efeito modificativo. - Só há propriamente contradição numa decisão, quando sua decisão se apresenta em desacordo com uma proposição formulada na sua fundamentação, não sendo este o caso do acórdão hostilizado, que contém tão só erro material, a ser sanado, sem, contudo, ensejar efeitos modificativos. - De acordo com o art. 463, I, da Lei Adjetiva Civil, cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento, corrigir inexactidões materiais encontradas na sentença, ainda que por meio de embargos declaratórios. - Ao revés do que aduz a parte insurgente, o acórdão não se mostrou contraditório internamente, apenas contrário às suas argumentações, posto que o colegiado entendeu, de forma fundamentada e lógica, que o trânsito em julgado ocorreu em 21/02/2006, não cabendo a rediscussão em sede de irresignação aclaratória. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher parcialmente os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0115786-95.2012.815.2001 - Origem: 11ª Vara Cível da Capital. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Agravante: Ozani Maria Meireles. - Advogado: Wellington Nobrega Vilar. - Agravado: Banco Safra S/A. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO. CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. Impossibilidade. Necessidade de pagamento integral. Precedentes desta corte de justiça. NÃO INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO SOBRE A DÍVIDA. SÚMULA Nº 39 DESTE TRIBUNAL. REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PREENCHIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL. - Não deve ser deferido o pedido de depósito da quantia incontroversa que a agravante entende como devida antes da procedência da pretensão revisional, tendo em vista a necessidade de maior dilação probatória para se aferir sobre a possibilidade ou não de incidência do encargo questionado. - De acordo com entendimento desta Corte, a manutenção na posse do veículo somente é cabível quando o devedor efetua o depósito da parcela no valor previsto no contrato celebrado entre as partes. - No caso de ação que visa, a toda evidência, à discussão da amplitude do débito, é de se aplicar a Súmula nº 39, do TJPB, impedindo-se a inserção do nome do devedor nos cadastros de órgão de proteção, enquanto o débito encontra-se em discussão. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003775-84.2009.815.0011. - Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Embargante: Federal de Seguros S/A. - Advogada: Cláudia V. N. Montenegro. - Embargados: Maria Marcelino da Silva e outros. - Advogado: Marcos Souto Maior Filho e outros. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PONTOS DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NA DECISÃO RECORRIDA. ILEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA NÃO LEVANTADA NAS RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. PRELIMINAR ACOLHIDA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. - Não há que se falar em omissão do acórdão que não se pronuncia acerca de ilegitimidade não ventilada nas razões do apelo. - Tratando-se de matéria de ordem pública, a ilegitimidade ativa pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição. In casu, segundo a prova dos autos, os autores não comprovaram sua condição de herdeiros do de cujus e de proprietários ou mandatários judiciais quanto ao bem sinistrado, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução do mérito com relação a eles. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0004993-90.2011.815.0751 - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Origem: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. - Apelante: Roberval Rodrigues da Silva. - Advogado: Eduardo Lucena da Cunha Lima. - Apelado: Prefeito do Município de Bayeux e outros. - Procuradora: Alice Queiroga de Vasconcelos. - APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE DO ATO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA MANDAMENTAL INADEQUADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO PARA DENEGAR A SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - A via estreita da ação constitucional do Mandado de Segurança exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo alegado pelo impetrante. - A ação mandamental tem a finalidade de salvaguardar direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal e abusivo de qualquer autoridade investida no exercício de função pública, exigindo-se prova pré-constituída incontestável da aduzida ilegalidade. - Há nos autos indícios que o ato praticado pelo Direito Geral do DMTRAN não atendeu aos princípios basilares da Administração Pública, tais como a publicidade, moralidade, e finalidade. - Contudo, tratam-se de indícios, os quais, ao meu sentir, necessitam ser detidamente investigados e analisados pelo Ministério Público Estadual, órgão com atribuição constitucional para esta finalidade, motivo pelo qual se determinou à remessa de cópias dos autos à Curadoria do Patrimônio Público competente. - Nos casos em que a prova pré-constituída não é suficiente para comprovação do direito líquido e certo, tendo em vista a impossibilidade de dilação probatória pela via mandamental, impõe-se a denegação da ordem. - VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, desprover o recurso, nos termos do voto do relator, unânime. - Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008156-87.2006.815.2001. Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Relatora: Desª. Maria das Graças Morais Guedes. Embargante: Estado da Paraíba. Procurador: Alessandra Ferreira Aragão. Embargado: José Couto de Oliveira e Cia Ltda. Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti e outros. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE ENFRENTA QUESTIONAMENTOS RELATIVOS A ILEGITIMIDADE ATIVA E À BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. DECISÃO FUNDAMENTADA. PROPÓSITO PROTETOR EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MULTA. REJEIÇÃO DOS ACLARATORIOS.** Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, não servindo de meio para rediscutir os fatos já analisados pelo órgão judicial. O órgão judicial não está obrigado a se manifestar a respeito de todos os fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação. O prequestionamento explícito, para fins de interposição de recursos no âmbito do STJ e/ou STF é desnecessário, pois basta que a matéria aduzida no recurso interposto para o tribunal superior tenha sido objeto de manifestação por este órgão judicial, sem que seja necessário o pronunciamento específico sobre os dispositivos legais correspondentes. Sendo os embargos meramente procrastinatórios, aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que deve ser revertida em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2009.003518-1 (0003518-34.2009.815.0181). Relator: João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante: Omenita Lucena de Moraes. Advogado: Tonielle Lucena de Moraes. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Celso Marcon. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. REJEIÇÃO.** Não vislumbrada a verossimilhança das alegações autorais, o magistrado não está obrigado a proceder à inversão do ônus da prova. MÉRITO. PRETENSÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA E NÃO COMPROVAÇÃO DA RECUSA EM RECEBER O PAGAMENTO SEM JUSTA CAUSA. CARÊNCIA DE AÇÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. São requisitos específicos da ação de consignação em pagamento a recusa em receber o pagamento sem justa causa (inc. I do art. 335 do Código Civil), assim como a pretensão de depositar o pagamento do modo pactuado, ou seja, de acordo com os termos do negócio jurídico que lhe deu causa, art. 336 do C.C. Com essas considerações, rejeitada a preliminar de nulidade processual, no mérito, conheço parcialmente o recurso e, na parte conhecida, NEGÓ PROVIMENTO, mantenho, incólume, a sentença hostilizada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade processual e, no mérito, por igual votação negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.032882-0 (0032882-23.2009.815.2001). Relator: João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante: Márcia Cristina Vitorino da Silva Batista. Advogado: Américo Gomes de Almeida. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Hiran Leão Duarte e Eliete Santana Matos. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO E RESPECTIVO CONSENTIMENTO NÃO ANALISADOS. CONSUBSTANCIAÇÃO DO ERROR IN PROCEDENDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA ANULADA. APELO E CONTRARRAÇÕES PREJUDICADOS.** O pedido de desistência da ação é matéria de ordem pública, motivo pelo qual o magistrado não pode ignorá-lo, sob pena de nulidade do decísium. Diante do exposto, ANULO A SENTENÇA, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para examinar e decidir o pedido de desistência da ação, bem como o respectivo consentimento. Prejudicada a apelação interposta e as contrarrazões apresentadas. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em anular de ofício a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001895-18.2013.815.0981. Relator: João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado: Severino João de Mendonça. Advogado: Janduí Barbosa de Andrade. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DO SEGURADO. COMPROVAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA O RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DO SEGURO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA O RECEBIMENTO DE UM SÉTIMO DE R\$ 13.500,00. PROVIMENTO PARCIAL.** A Certidão de Óbito é prova apta a demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente e a morte do segurado pois é documento que goza de presunção de veracidade e legalidade. Havendo notícia de outros herdeiros, que não são parte na demanda, o autor somente terá direito a parte da indenização do seguro DPVAT correspondente ao seu quinhão. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, incide a correção monetária a partir da data do evento danoso. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apelatório, unicamente para limitar o quantum indenizatório a 1/7 (um sétimo) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 1.928,57, em harmonia com o parecer ministerial. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0074943-88.2012.815.2001. Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: João Batista Barbosa (Juiz convocado em substituição à Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes). Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Aldenira Gomes Diniz. Apelado: Jefferson Rodrigues Sampaio Júnior. Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE GRAVAME DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN QUE TOLHEU O DIREITO DE PROPRIEDADE DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE VENDA OU TROCA DO VEÍCULO. NEXO CAUSAL E CULPA EVIDENCIADOS. DANO MORAL PURO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REFORMA DE OFÍCIO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** - A manutenção indevida de gravame em veículo, mesmo depois de quitado o contrato de arrendamento mercantil, que acarreta a impossibilidade de venda ou troca do bem, tolhendo o direito de propriedade do autor, gera dano moral indenizável. - O dano moral puro se projeta com maior nitidez e intensidade no âmbito das pessoas, prescindindo, assim, de rigorosa demonstração probatória. Desse modo, provada a ilicitude do fato, necessária a reparação. - Deve ser mantido o valor da indenização por danos morais quando arbitrado observando os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo suficiente tanto para amenizar o sofrimento da apelada, quanto para servir como fator de desestímulo, a fim de que o recorrente/ofensor não volte a praticar novos atos de tal natureza. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os juros de mora constituem matéria de ordem pública, de forma que sua aplicação, alteração de cálculo, ou modificação do termo inicial – de ofício – não configuram reformatio in pejus (reforma para piorar a situação de quem recorre), nem dependem de pedido das partes. - Os juros moratórios devem incidir desde o evento danoso, no caso, da data da quitação do contrato de arrendamento mercantil (Súmula 54/STJ). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002493-21.2010.815.2001. Origem: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator: João Batista Barbosa (Juiz convocado em substituição à Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes). 1º Apelante: Bompreço Supermercados do Nordeste S/A. Advogado: Ricardo Franceschini. 2º Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Aldenira Gomes Diniz. Apelado: Jefferson Rodrigues Sampaio Júnior. Advogado: Francisco Carlos Meira da Silva. **APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDA PELO 1º APELANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. NEXO CAUSAL E CULPA EVIDENCIADOS. DANO MORAL PURO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. REFORMA DE OFÍCIO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.** - Tratando-se de parceiros comerciais, considerando que o 1º recorrente recebia os pagamentos dos boletos bancários do 2º apelante, componentes, portanto, da chamada cadeia de fornecedores do serviço, conforme o direito consumerista, a responsabilidade desses agentes é solidária, nos termos do parágrafo único do art. 7º do CDC, impondo-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo primeiro apelante. - A inscrição indevida do nome do autor nos órgão de proteção ao crédito é ato ilícito caracterizador de dano moral, considerado puro, pelo que prescinde de prova da ofensa acarretada. - O dano moral puro se projeta com maior nitidez e intensidade no âmbito das pessoas, prescindindo, assim, de rigorosa demonstração probatória. Desse modo, provada a ilicitude do fato, necessária a reparação. - Deve ser mantido o valor da indenização por danos morais quando arbitrado observando os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo suficiente tanto para amenizar o sofrimento da apelada, quanto para servir como fator de desestímulo, a fim de que o recorrente/ofensor não volte a praticar novos atos de tal natureza. - Mantém-se o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios, quando fixados atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, bem como à natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do §3º do art. 20 do CPC. - A jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os juros de mora constituem matéria de ordem pública, de forma que sua aplicação, alteração de cálculo, ou modificação do termo inicial – de ofício – não configuram reformatio in pejus (reforma para piorar a situação de quem recorre), nem dependem de pedido das partes. - Os juros moratórios, por outro lado, incidem desde o evento danoso, no caso, da data da inserção indevida do nome do apelado nos órgãos de restrição ao crédito (Súmula 54/STJ). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001485-96.2012.815.0171. Origem : 2ª Vara da Comarca de Esperança. Relator : João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição a Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado : Antonio Braz da Silva. Apelado : Maria do Socorro Camara de Araujo. Advogado : Sunaly Virginio de Moura Peixoto. **APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE DEZEMBRO/2008. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO.** Encargos contratuais considerados ILEGIS. repetição de indébito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Quando da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, não há que se falar em inépcia da inicial. - Sendo a controvérsia a respeito da legalidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, tratando-se de questões unicamente de direito, o julgamento antecipado da lide não traduz cerceamento de defesa. - Somente se admite a incidência da tarifa de abertura de crédito - TAC, ou outras denominações para o mesmo fato gerador quando baseadas em contratos celebrados até 30 de abril de 2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96). (...) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001140-09.2011.815.0061. Origem : Comarca de Araruna. Relator : João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição a Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante : Francisco Dias Gomes. Advogado : Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado : Município de Araruna. Advogado : Adriana Coutinho Grego Pontes. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. SENTENÇA CITRA PETITA. SENTENÇA QUE JULGA TÃO SOMENTE O PLEITO QUANTO AOS QUINQUÊNIOS. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. DECISÃO CITRA PETITA. CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DEMANDA. CONSUBSTANCIAÇÃO DO ERROR IN PROCEDENDO. ACOLHIMENTO. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO.** - O juízo deve se limitar aos estritos termos da petição inicial para evitar a nulidade do ato judicial, por desrespeitar o princípio da demanda, autorizando o órgão julgador recursal reconhecer o vício por caracterizar error in procedendo. - A sentença que não enfrenta todos os pedidos formulados na petição inicial deve ser desconstituída para que outra em seu lugar seja proferida, sob pena de violar-se o duplo grau de jurisdição. (...) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em acolhida a preliminar, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, anulando a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0088688-38.2012.815.2001. Origem : 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator : João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição a Desª. Maria das Graças Morais Guedes) Apelante : Antonio Luiz de Almeida. Advogado : Josauro Pereira da Costa. Apelado : Panamericano S/A. Advogado : Julio Cesar Florencio da Cunha. **PROCESSUAL CIVIL. DISPOSITIVO DA SENTENÇA CONCERNENTE À TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO MENCIONADO NOS PEDIDOS. DECISÃO ULTRAPETITA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. DECOTE DO EXCESSO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE 2011. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXAS MENSAL E ANUAL EXPRESSAMENTE CONTRATADAS. LEGALIDADE. DESPROVIMENTO.** - A decisão ultra petita caracteriza error in procedendo por violar o princípio da demanda, devendo o respectivo órgão judicial decotar o excesso de ofício, a fim de adequar a sentença aos limites propostos na exordial. - É defesa ao órgão judicial decidir a lide além dos limites da proposição. - Sendo a controvérsia a respeito da legalidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, tratando-se de questões unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de prova pericial, não há falar em cerceamento de direito de defesa. - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que pactuada de forma expressa e clara. (...) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitada a preliminar, de ofício declarar nula a parte dispositiva da sentença relativa à taxa de abertura de crédito, e conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047520-90.2011.815.2001. Origem : 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator : João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição a Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Apelante : Ardirles de Sousa Barbosa. Advogado : Ana Cristina de Oliveira Vilarim. Apelado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado : Francisco Alysson Aquino de Andrade. **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE 2006. COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TAC E TEC. CONTRATO ANTERIOR À RESOLUÇÃO CMN 3.518/2007. PACTUAÇÃO VÁLIDA. DESPROVIMENTO.** - Nos contratos bancários celebrados até 30 de abril de 2008 era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. (...) ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013003-44.2013.815.0011. Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado). Apelante: José de Anchieta Martins. Advogado: Rogério da Silva Cabral. Apelado: José Roberto de Lima. **APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO RESPALDADA NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR REMOTA. REGRAS ESPECÍFICAS REGEM OS TÍTULOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE EMBASARAM A EXPEDIÇÃO DO TÍTULO. PROVIMENTO DO RECURSO.** O afastamento da dúvida concernente à legitimidade do contrato celebrado entre exequente e executado, no plano da validade e eficácia, é despiendo para processar a relação processual construtiva, tendo em vista que o título de crédito, objeto do processo executivo, submete-se às regras do direito empresarial, e este define características específicas para essa modalidade de relação jurídica. Dentre os aspectos traçados para os títulos de crédito extrajudicial, a abstração os diferenciam das demais relações jurídicas por tornar desnecessária a verificação do negócio jurídico que deu origem ao título. Na execução de título extrajudicial, a causa de pedir remota é a existência da original da cartula, pois, encontrando-se esta no processo, presume-se que não houve adimplemento da prestação que ela representa, impedindo sua circulação. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025251-13.2011.815.0011 Origem: Comarca de Bonito de Santa Fé Relator : Dr. João Batista Barbosa em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes Apelante: Banco Citicard S/A Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho Apelado : Robson Tadeu do Nascimento Medeiros Advogado: Alessandro Farias Leite **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO DA DÍVIDA DO CARTÃO DE CRÉDITO. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA EM NOME DO AUTOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 § 3º DO CDC. DANOS MORAIS IN RE IPSA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS MORAIS SUSTENTADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA A PARTIR DO JULGADO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.** - A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade, porquanto se enquadra no conceito de fornecedor disposto no art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. - Nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data da prolação da decisão em que foi arbitrado o valor da indenização. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso.

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 007.2007.000734-4/001 (0000734-94.2007.815.0071) Origem : Comarca de Areia Relator: Dr. João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) Apelante 01: Elson da Cunha Lima Filho Advogado: Solon Henriques de Sá e Benevides e Walter de Agra Junior Apelante 02: Município de Areia Advogado : Edinando José Diniz Apelados : Newton da Silva Chagas Advogado: Newton Marcelo Paulino de Lima Interessada : Associação Paraibana do Ministério Público Advogado: José Edísio Simões Souto e Outro RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL. AJUIZAMENTO PELO MUNICÍPIO DE AREIA E PREFEITO CONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI E § 3º DO CPC. DESPROVIMENTO DOS APELOS. - Em se tratando de exceção de suspeição, tão somente as partes possuem legitimidade para intentar o referido incidente, com base no art. 135 do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em desprover os recursos, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0125358-75.2012.815.2001 Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Relator: Dr. João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desª. Maria das Graças Morais Guedes)Apelante: Adailton José Araújo França Advogada: Andrea Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F.C. R. Alencar **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. VERBAS DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85 DO STJ. DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA. ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO STF E STJ. PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS.**



REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 PELO NOVO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública configure como devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85 do STJ. - A Lei Complementar nº 58/03 de 30 de dezembro de 2003 revogou expressamente a Lei Complementar nº 39/85 e as disposições em contrário, abrangendo também os dispositivos da Lei Complementar nº 50/03.- Os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores antes da vigência da Lei Complementar nº 58/03 continuarão sendo pagos pelos seus valores nominais a título de vantagem pessoal, sendo reajustados de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 999.2013.001884-2 (0002403-08.2013.815.2001) Origem:16ª Vara Cível da Comarca da Capital Relator :Dr. João Batista Barbosa (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Moraes Guedes) Apelante: Luis Paulino de Melo Pinheiro Advogado:Ianco Cordeiro Apelado:Hospital Samaritano Ltda **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL. INFECÇÃO BACTERIANA COM FALÊNCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA HOSPITALAR. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO RÉU E O EVENTO MORTE DA PACIENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.-** O Hospital demandado apenas desonera-se do dever de indenizar caso comprove a ausência de nexo causal, ou seja, prove a culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito, ou força maior. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em desprover o recurso.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 999.2013.001567-3/001 (0100014-70.2013.815.0251) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva **AGRAVANTE:** Município de Cacimba de Areia (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita) **AGRAVADO:** Maria Aparecida Gonçalves Xavier (Adv. Jonas Guedes de Lima e Fred Igor Batista Gomes) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO PERÍODO VEDADO PELA LRF. CERTAME HOMOLOGADO EM MOMENTO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO PRÉVIA. OPORTUNIDADE DE DEFESA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.** Não há que se falar em infração ao parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal se o concurso público foi homologado em período anterior aos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato do gestor público. A mera alegação de que a exoneração teria se dado sem processo administrativo e de forma verbal deve ceder face à demonstração, através de documentos, de que restou possibilitada a apresentação de defesa pela agravada, que efetivamente exerceu seu direito. A expectativa de direito do candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital somente se converte em direito subjetivo se, nos casos em que restar efetivamente demonstrada a necessidade de contratação, houver a vaga, indubitavelmente, disponível na estrutura administrativa do ente público para o qual concorreu o candidato. Em outras palavras, a simples existência de servidores contratados temporariamente para o exercício das mesmas funções inerentes ao cargo para que concorreu a agravada – o que, in casu, não ocorreu – não autoriza, por si só, a convalidação da expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 200.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000839-46.2013.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva **AGRAVANTE:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Glauberto Bezerra Júnior **AGRAVADO:** Telemar Norte Leste S/A (Adv. Carlos Gomes Filho, Alice Gontijo Santos Teixeira, George Alexandre R. de Oliveira, Sacha Calmon Navarro Coelho e outros) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE JÁ EFETIVADA. SUBSTITUIÇÃO POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. ART. 526 DO CPC. INDISPENSÁVEL ALEGAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVADO EM SUA CONTRAMINUTA SOB PENA DE PRECLUSÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.** “A execução fiscal, garantida por penhora sobre o dinheiro, inadmite a substituição do bem por fiança bancária, por aquela conferir maior liquidez ao processo executivo, muito embora a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 6.830/80” (REsp 1049760/RJ, Rel. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010) “O descumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil deve ser alegado e provado quando da apresentação da contraminuta ao agravo sob pena de preclusão.” [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 163.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 0032184-17.2009.815.2001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva **APELANTE:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Daniele Cristina Vieira Cesário **APELADAS:** Nise Henriques Coutinho e Eunice Coutinho Nóbrega **REMETENTE:** Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital **APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** O interesse em recorrer “consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe for desfavorável. É preciso, portanto, que tenha sucumbido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo”. Falece interesse processual ao réu/recorrente que não sofre gravame com a decisão que atinge outro réu. **REMESSA OFICIAL. GAJ. NATUREZA PROPTER LABOREM. VERBA QUE DEVE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. ADVENTO DE LEI NOVA (LEI Nº 8.923/09). DESPROVIMENTO DA REMESSA.** A Gratificação de Atividade Judiciária foi delineada com caráter de verba propter laborem, ou seja, o seu pagamento somente encontrava razão de existir enquanto o servidor estivesse desenvolvendo atividade excepcional. Por outro lado, a sua concessão era realizada de forma não linear (valores diversos para servidores do mesmo quadro funcional) e com caráter não universal (nem todos os servidores do Poder Judiciário Paraibano eram contemplados). Sobrevindo norma que altera a constituição do benefício, recebendo contornos de definitividade e generalidade, incorporando-se aos vencimentos de todos os servidores do Poder Judiciário, deve ser negado provimento à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença guerreada. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer da apelação interposta pelo Estado da Paraíba e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002336-95.2013.815.0000 RELATOR: Des. João Alves da Silva **AGRAVANTE:** Telemar Norte Leste S/A (Adv. Wilson Sales Belchior) **AGRAVADA:** Sidney C Dore Ind de Refrigerantes Ltda (Adv. Mário Nicola Delgado Porto, Glácomo Porto Neto e Marco Aurélio Gomes Costa) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À EMPRESA AGRAVADA. TELEFONIA. SUSPENSÃO INDEVIDA. RESTABELECIMENTO DETERMINADO. PRAZO RAZOÁVEL. MULTA DIÁRIA. VALOR PROPORCIONAL. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Sendo de conhecimento da agravante a indevida suspensão de serviços de telefonia prestados à empresa recorrida há mais de 03 (três) meses da data em que proferida a decisão impugnada, fato, aliás, nem sequer questionado, não há que se falar em exiguidade do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o respectivo restabelecimento, tampouco em desproporcionalidade do valor da multa diária fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento, mormente se se considerar que a recorrida é indústria de refrigerantes e a suspensão se deu no período imediatamente anterior ao Natal, época crucial para a venda desse produto. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 104.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000293-88.2013.815.0000 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva **AGRAVANTE:** José Marcos dos Santos (Adv. Danielly Moreira Pires Ferreira) **AGRAVADOS:** PBPREV – Paraíba Previdência e Estado da Paraíba (Adv. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE. ART. 1º, DA LEI Nº 9.494/97 E ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO. LIDE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. INADMISSIBILIDADE DOS DESCONTOS. PROVIMENTO PARCIAL.** “O art. 1º da Lei nº 9.494/97, ao taxar as situações que vedam a concessão da tutela antecipada acabou por reforçar o entendimento contrário, permitindo a eficácia da medida antecipatória em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está prevista no aludido dispositivo legal”. “A decisão na ação direta de constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”. Por outro lado, não enxergo como óbice ao deferimento da medida o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.437/92. É que ao fixar o impedimento, o dispositivo “está se referindo, embora sem apuro técnico de linguagem, às limitares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação. A situação de fato consumado decorrente da irreversibilidade é que importa o esgotamento do objeto da ação”. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 73.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

HABEAS CORPUS (PROCESSO Nº 2002507-52.2013.815.0000). RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. IMPETRANTE: Paulo de Tarso Loureiro Garcia. PACIENTE: Ayron Willy Sampaio Santos. PROCESSUAL PENAL. Habeas Corpus. Prisão preventiva decretada. Análise de provas. HC. Impossibilidade. Medidas cautelares. Presença dos pressupostos do decreto da prisão preventiva. Constrangimento ilegal. Inocorrência. Condições pessoais do paciente favoráveis. Irrelevância. Denegação. - Presente a justa causa para a prisão (prova da materialidade e indícios de autoria), somada a um dos requisitos insculpidos no art. 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar em aplicação das medidas protetivas. - As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não impedem a manutenção da segregação cautelar. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 0038198-77.2010.815.2002). RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. APELANTE: Ivangelisto da Silva. DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Ministério Público Estadual. PENAL. Apelação criminal. Crime sexual contra vulnerável. Estupro de vulnerável. Laudo sexológico e certidão de nascimento. Conjunção carnal praticada com pessoa menor de 14 anos. Declarações da ofendida prestadas em juízo. Coerência, harmonia e lógica razoáveis. Credibilidade. Testemunhos. Conjunto probatório robusto. Autoria e materialidade demonstradas. Condenação inafastável. Dosimetria. Circunstâncias judiciais. Correta avaliação. Agravante. Reincidência específica. Causa especial de aumento. Relação de paternidade entre agressor e vítima. Método trifásico devidamente observado. Fundamentação idônea. Pena e regime mantidos. Apelação desprovida. - A prova técnica e documental é inflexível em demonstrar que a vítima, à época dos fatos menor de 14 (catorze) anos, manteve conjunção carnal; - Por se tratar de crime sexual contra vulnerável, deve-se atribuir especial credibilidade às declarações prestadas pela ofendida, máxime quando estas se apresentam firmes e coerentes com a dinâmica dos fatos e com os testemunhos colhidos em juízo; - Não merece reparos a dosimetria que observa corretamente o sistema trifásico, bem analisando cada uma das circunstâncias judiciais, assim como verificando a ocorrência da agravante da reincidência específica e da causa especial de aumento decorrente da relação de parentesco entre agressor e vítima, devendo-se manter o regime fechado para o início do cumprimento da pena; - Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

AGRAVO INTERNO (PROCESSO Nº 2000926-02.2013.815.0000). RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. IMPETRANTE: Aécio Flavio Farias de Barros PACIENTE: Edvaldo Isidro Santos. PROCESSUAL PENAL. Agravo Regimental. Decisão monocrática. Habeas Corpus. Não conhecimento. Ausência de flagrante ilegalidade. Meio inidôneo de impugnação. Agravo desprovido. - Somente é possível a análise de nulidade ocorrida em processo penal com sentença transitada em julgado mediante flagrante ilegalidade, o que não é o caso dos autos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, e em desarmônia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROCESSO Nº 0000076-88.2010.815.0031). RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. EMBARGANTE: Manoel Ferreira Moraes. ADOVADO: Walcides Ferreira Muniz e Júlio Cesar de Oliveira Muniz. EMBARGADO: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de ponto ambíguo, obscuro, contraditório ou omissão. Rediscussão de matéria já apreciada. Impossibilidade. Prequestionamento sem qualquer fundamento legal. Rejeição. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que procuram rediscutir matéria já julgada, sem que exista qualquer eiva de ambigüidade, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. - O prequestionamento genérico, sem qualquer fundamentação legal, não pode ser acolhido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 2002865-80.2014.815.0000 – 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju - PACIENTE: Igor Cavalcante Pontes. HABEAS CORPUS. Homicídio consumado e tentado. Falta de intimação do advogado constituído pelo réu a partir da decisão de pronúncia. Nomeação de Defensor Público. Vício insanável. Nulidade do feito. Acolhimento. A ausência de intimação do advogado constituído pelo réu da decisão de pronúncia, e a subsequente nomeação de Defensor Público sem a renúncia do mandato ou dispensa dos causídicos patrocinados da defesa, macula de forma insanável o presente feito, por incontestar ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Observada a nulidade absoluta, há de ser anulado o processo, a partir da falta de intimação dos advogados da decisão de pronúncia, em relação ao réu Igor Cavalcante Pontes, para que seja oportunizado seu direito de defender-se através de causídico legalmente constituído e de sua confiança, tendo em vista a inobservância à garantia constitucional da amplitude da defesa. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONCEDER A ORDEM para anular o processo, A PARTIR DA FALTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA dos defensores constituídos, em desarmonia com o parecer ministerial.



PAUTA DE JULGAMENTO TRIBUNAL PLENO

2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA. DIA: 19/MARÇO/2014. A TER INÍCIO ÀS 14H:00MIN

RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - 1º- AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PRECATÓRIO nº 200.1997.051161-0/001. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador. Agravada: Gisélia Marinho dos Santos (Advs. Marcelo Figueiredo Filho e outros). Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 31.01.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DESIGNADA PARA O DIA 05-02-2014, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 07.02.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 14.02.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 24.02.2014: “DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS”. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 05.03.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”.

2º- PROCESSO autuado sob o nº 327.070-0, referente ao PEDIDO DE REMOÇÃO para a Vara de Sucessões da Comarca da Capital - 3ª Entrância, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, nos termos EDITAL DE VACÂNCIA Nº 24/2013, formulado pelos Exmos. Srs. Juizes de Direito, a seguir relacionados por ordem de antiguidade: 01 – Carlos Eduardo Leite Lisboa (12ª Vara Cível da Comarca da Capital); 02 - Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto (7ª V. Cível de Campina Grande); 03 – Sérgio Moura Martins (Juizado Esp. Misto da Comarca de Santa Rita); * informações atualizadas em 19.02.14: 1) - Os Excelentíssimos Senhores Doutores Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Fernando Brasilino Leite e Meales Medeiros de Melo requereram desistência do pedido de remoção em apreço, às fls. 28. 2) - O Exmo. Sr Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa requereu desistência do pedido de remoção em apreço, às fls. 13 e, em seguida, às fls. 42, pediu a desconsideração do pedido de desistência. 3) - De acordo com a lista de antiguidade de 3ª entrância, fornecida pela Gerência de Primeiro Grau, datada de 19 de fevereiro de 2014, o Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Leite Lisboa integra a 1ª quinta parte, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto integra a 7ª quinta parte e o Excelentíssimo Senhor Doutor Sérgio Moura Martins integra a 8ª quinta parte, bem assim informa que os referidos magistrados possuem interstício. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 15.01.2014: “O TRIBUNAL APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DECIDIU, PRELIMINARMENTE E POR UNANIMIDADE, QUE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DESISTÊNCIA FORMULADO PELO DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA SOMENTE PODERIA SER ADMITIDO SE TIVESSE SIDO PROTOCOLIZADO DENTRO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL. DECIDIU-SE, EM SEGUIDA, PELO ADIAMENTO DA APECIAÇÃO DOS PEDIDOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA, A FIM DE POSSIBILITAR A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO, PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 31.01.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 05-02-2014, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. LEANDRO DOS SANTOS, QUE SOLICITOU DILIGÊNCIA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 07.02.2014: “O TRIBUNAL DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATUALIZE O RELATÓRIO”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 14.02.2014: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”. COTA: NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 24.02.2014: “ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA”. COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 05.03.2014: “ADIADO POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA”.

3º- PROCESSO Nº 346.599-3, referente ao Ofício nº 39/2014–PTRE/SGP/COPES/SCJE, do Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando providências, na forma do disposto no art. 120, § 1º, I, “a” e do art. 121, § 2º, da Constituição Federal, para o preenchimento da vaga de Membro substituto, na categoria de Desembargador, no término do biênio do



Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho, que ocorrerá em 03.04.2014, ao tempo em que esclarece que integram, ainda, aquela Corte, na categoria em referência, como Membros Efetivos, o subscritor do deste ofício e o Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva, e ainda como Membro Substituto o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio.

4º- PROCESSO Nº 346.601-9, referente ao Ofício nº 40/2014–PTRE/SGP/COPES/SCJE, do Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando providências, na forma do disposto no art. 120, § 1º, I, “b”, da Constituição Federal, para o preenchimento da vaga de Membro efetivo, na categoria de Juiz de Direito, no término do biênio do Exmo. Sr. Dr. Tércio Chaves de Moura, que ocorrerá em 22.05.2014, ao tempo em que esclarece que integram, ainda, aquela Corte, na categoria em referência, como Membro Efetivo, o Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares, e ainda como Membros Substitutos os Exmos. Srs. Doutores José Guedes Cavalcanti Neto e Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega.

5º- LEITURA DO EXPEDIENTE QUE ORIGINOU O PROCESSO Nº 346.600-1, referente ao Ofício nº 42/2014 - PTRE/SGP/SCJE, do Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando a indicação de Lista Tríplice, na forma do disposto no art. 120, § 1º, III, e 121, § 2º, da Constituição Federal, para preenchimento de uma vaga de Membro Substituto, na categoria de Jurista, que ocorrerá em 23.07.2014, com o término do primeiro biênio do Dr. José Augusto da Silva Nobre.

RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - 6º - PROCESSO nº 342.015-9. Requerente: Exmo. Sr. Des. Francisco Meton Marques de Lima, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Interessada: Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Analista Judiciária. Assunto: Solicitação de prorrogação de cessão de servidora deste Poder Judiciário.

RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - 7º - PROCESSO nº 344.779-1. Requerente: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba. Interessado: Anésio Lira da Cunha Moreno Filho, Analista Judiciário. Assunto: Solicitação de prorrogação de cessão de servidor deste Poder Judiciário.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 19/MARÇO/2014. A TER INÍCIO ÀS 08H30MIN

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 1º - Ação Rescisória nº 0999920-21.2006.815.0000. Autor: Severino do Ramo Ferreira Florentino. (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). Réu: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. (Adv. João Gustavo Oliveira da Silva e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.11.2013: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PEDIU VISTA O DOUTOR JOÃO BATISTA BARBOSA. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO AUTOR, O DR. DANIEL AZEVEDO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.11.2013: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.12.2013: “ADIADO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DO AUTOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.01.2014: “APÓS O VOTO DO RELATOR QUE JULGAVA PROCEDENTE A RESCISÓRIA E DO REVISOR QUE A DESPROVIA, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO AUTOR, O DR. DANIEL AZEVEDO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “APÓS O VOTO DO RELATOR QUE JULGAVA PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÃO BATISTA BARBOSA E LEANDRO DOS SANTOS QUE A JULGAVAM IMPROCEDENTE, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO AUTOR, O DR. DANIEL AZEVEDO”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 2º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0117744-08.2012.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX DE LIMA. Agravado: Central Distribuidora de Medicamentos LTDA. (Adv. Fábio Vinícius Maia Trigueiro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA, ANTECIPADAMENTE, O DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. OS DESEMBARGADORES LEANDRO DOS SANTOS E JOSÉ RICARDO PORTO, AGUARDAM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 3º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2001649-21.2013.815.0000. Agravante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. Agravado: Narcizo José Filgueiras da Silva. (Adv. Izaias Marques Ferreira e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA, POR ANTECIPAÇÃO, O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. OS DESEMBARGADORES MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA) E JOSÉ RICARDO PORTO, AGUARDAM”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 4º - Mandado de Segurança nº 0262049-51.2013.815.0000. Impetrante: Ulizeto Oliveira da Silva. (Adv. Clodoaldo Pereira Vicente de Souza). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador RICARDO RUIZ ARIAS NUNES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.10.2013: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA, ANTECIPADAMENTE, O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO ESTADO DA PARAÍBA, O DR. RICARDO RUIZ ARIAS NUNES, PROCURADOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.11.2013: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.11.2013: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.12.2013: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.01.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXM. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 5º - Ação Rescisória nº 0000703-93.2007.815.0000. Autores: Jocelino Barbosa Ribeiro e Jovelino Barbosa Ribeiro. (Adv. William Wagner da Silva). Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aroeiras. (Adv. Newman Lúcia Pinheiro Caporaso e outro). COTA: NA SESSÃO DO DIA 11.12.2013: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DO HORA, POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, ÀS 14H00”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.01.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 6º - Mandado de Segurança nº 0587730-47.2013.815.0000. Impetrante: Filipe Alan da Silva Souza. (Adv. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos). Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 7º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2001088-94.2013.815.0000. Agravante: Leonardo Araújo Diniz. (Adv. José Wallison Pinto de Azevedo). Agravado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.01.2014: “ADIADO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 8º - Mandado de Segurança nº 0120324-11.2012.815.0000. Impetrante: Antônio Alves Ferreira. (Adv. José Claudemy Tavares Soares). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Yuri Simpson Lobato e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 9º - Mandado de Segurança nº 0588432-90.2013.815.0000. Impetrante: Elza Bernardo Alves. (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 10º - Mandado de Segurança nº 0587618-78.2013.815.0000. Impetrante: Cristiano Romão dos Santos e outros. (Adv. Thiago Torres de Araújo). Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 11º - Mandado de Segurança nº 0201158-98.2012.815.0000. Impetrante: Cosmo Rodrigues da Silva. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador WLADIMIR ROMANIUC NETO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 12º - Mandado de Segurança nº 0587647-31.2013.815.0000. Impetrante: Antônia Henrique Vieira. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 13º - Mandado de Segurança nº 0587646-46.2013.815.0000. Impetrante: Adalgisa Ferreira de Lima. (Advªs. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Adv. Renata Franco Feitosa Mayer e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 14º - Mandado de Segurança nº 0588241-45.2013.815.0000. Impetrante: Luíza Carvalho Silveira, assistida por seus genitores Antônio Silveira Neto e Micheline Maria Machado de Carvalho. (Adv. Micheline Maria Machado de Carvalho). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador FELIPE DE MORAES ANDRADE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DAAUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 15º - Mandado de Segurança nº 0587474-07.2013.815.0000. Impetrante: Deivison José da Silva. (Adv. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos). Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho e outro). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 16º - Mandado de Segurança nº 0587487-06.2013.815.0000. Impetrante: Célio Romualdo Pereira. (Adv. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos). Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 17º - Mandado de Segurança nº 0116998-43.2012.815.0000. Impetrante: Ministério Público Estadual, substituto processual de Severino Alves Sobrinho. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 18º - Mandado de Segurança nº 0587561-60.2013.815.0000. Impetrante: Gláucia Amélia Silveira Barbosa. (Adv. em causa própria). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba. (Adv. Ana Amélia Paiva). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador WLADIMIR ROMANIUC NETO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 19º - Mandado de Segurança nº 0588273-50.2013.815.0000. Impetrante: Astronadc Pereira de Moraes. (Adv. Pamela Cavalcanti de Castro, Danielly Moreira Pires Ferreira e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 20º - Ação Rescisória nº 0024638-94.2009.815.0000. Autores: João Gomes de Farias e Maria Janice Lima de Farias. (Adv. Vital Bezerra Lopes e outro). Réus: Jader Costa Farias e Elielza de Lima Farias. (Adv. Manoel Clementino de Freitas). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 21º - Ação Rescisória nº 0000508-16.2004.815.0000. Autores: Fernando Gonçalves de Souza e Vera Beti Ribeiro de Souza. (Adv. Rogério Varela e outros). Réus: José Alves da Rocha e Ana Cornélio Silva da Rocha. (Adv. André Araújo Cavalcanti e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 22º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 058.8545-44.2013.815.0000. Agravante: Aracy Campos Batista (Adv. André Ricardo Amaral G. Moniz e outros). Agravado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (JUIZ CONVOCADO, A ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI). 23º - Mandado de Segurança nº 0117300-72.2012.815.0000. Impetrante: Dárcio Ramos da Silva (Adv. Márcio Henrique Carvalho Garcia e outro). Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho e Alcides Magalhães de Souza). Interessado: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.08.2013: “ADIADO A REQUERIMENTO VERBAL DA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO ESTADO DRA. MÔNICA FIGUEIREDO FACE A INTERDIÇÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PRÉDIO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 21.08.2013: “ADIADO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 04.09.2013: “ADIADO A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 18.09.2013: “ADIADO, EM FACE DO REQUERIMENTO DA DOUTORA SANCHIA MARIA F. C. R. DE ALENCAR, PROCURADORA DA FAZENDA ESTADUAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 02.10.2013: “REJEITADA, POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA. DEPOIS DO VOTO DO RELATOR DENEGANDO A SEGURANÇA, SEM ADENTRAMENTO AO MÉRITO, ACOMPANHADO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. AGUARDA O DESEMBARGADOR OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 16.10.2013: “O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 30.10.2013: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 13.11.2013: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 27.11.2013: “RETIRADO DE PAUTA, PARA MELHOR TRAMITAÇÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 24º - Mandado de Segurança nº 0588172-13.2013.815.0000. Impetrante: Luiz Antônio de Sousa Lima. (Adv. Jamerson Neves de Siqueira e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 25º - Mandado de Segurança nº 0100095-30.2012.815.0000. Impetrante: Fabiana de Sousa Castelo Branco de Melo. (Advª. Moni Carvalho de Oliveira Raulino). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR.

RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMª. SRª. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA). 26º - Mandado de Segurança. nº 0588207-70.2013.815.0000. Impetrante: Lázaro Saraiva Silva. (Adv. Pedro Bernardo da Silva Neto e outra). Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba. (Adv. George Nóbrega Coutinho e outro). Interessado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA.



RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 27º - Mandado de Segurança. nº 1420511-89.2013.815.0000. Impetrante: Irene Josefa do Nascimento, representada por sua Procuradora Maria do Carmo da Silva. (Adv^{as}. Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra). Impetrada: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. (Advs. Renata Franco Feitosa Mayer e outros).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 28º - Agravo Interno nos autos da Ação Rescisória nº 2000202-95.2013.815.0000. Agravante: Aluísio Calçados (Advs. Carlos Emílio Farias da Franca e outros). Agravado: Maria Edilene Silva Sousa.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 29º - Ação Rescisória nº 011.1959-85.2000.815.0000. Autor: Campina Grande Industrial S/A – CANDE – (Advs. Humberto Albino de Moraes e outros). Ré: Braskem S/A, sucessora da Trikem S/A. (Advs. Antônio Celso Fonseca Pugliese, Roosevelt Vita e outros).



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

04 SESSÃO ORDINÁRIA. DIA: 19/MARÇO /2014. A TER INÍCIO ÀS 09:00H

01º – Ação Rescisória nº 035.5559-07.2002.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - REVISORA: EXMA. SRA. DRª VANDA ELIZABETH MARINHO(juíza convocada com jurisdição limitada para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva)Autor: Maysa Felix Ribeiro de Araújo e Outros (Advª. Sheylla Helenuhyth Oliveira Silva) 1ºReu: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba representado por seu Consultor Jurídico Eugênio Gonçalves da Nóbrega.- 2ºReu: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.COTA NA SESSÃO DO DIA 11.12.2013"ADIADO, FACE AUSENCIA JUSTIFICADA DO RELATOR". COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

02º –Mandado de Segurança nº 058.8316-84.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Impetrante: Osenildo da Cunha Santos (Adv. Ricardo Almeida Alves).Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita.COTA NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

03º –Mandado de Segurança nº 058.8566-20.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Impetrante: Eraldo Jerônimo da Silva (Adv. Candido Artur Matos de Sousa).Impetrado: Exmo. Sr.Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba por Euler de Assis ChavesInteressado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Roberto Mizuki.COTA NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

04º –Agravo Interno nº 2000132. -78.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Agravante: Maria Selma Costa da Silva (Adv. Manoel Felix Neto).Agravado: Carlos Gomes de Farias.COTA NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

05º –Agravo Interno nº 2000982. -35.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações (Adv. Caius Marcellus Lacerda).Agravado: Brito e Barbosa LTDA.(Adv. Dr. Charles Felix Layme).COTA NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

06º –Ação Rescisória nº 0100001.87.2009.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - REVISOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Autor: Oneida Maria Alves Siqueira Campos e outros (Adv. Erica Vasconcelos Figueiredo Maia).Reu: Sul América CIA Nacional de Seguros (Adv. Milena Neves Augusto e Outros).COTA NA SESSÃO DO DIA 05.02.2014 " ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR".COTA NA SESSÃO DO DIA 19.02.2014 "ADIADO FACE AS FÉRIAS DO RELATOR".

07º – Mandado de Segurança nº.142.0544-79.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO DE LYRA FILHO (Juiz convocado com jurisdição limitada a época para substituir o Exmo Des João Alves da Silva)- Impetrante: Luiz Antonio do Nascimento Paiva(Adv.Denyson Fabião de Araújo Braga).Impetrado: Exmo. Sr.Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba por Euler de Assis ChavesInteressado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Deraldino A. de Araújo Filho.

08º – Mandado de Segurança nº 000.1496-22.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO(juiz com jurisdição limitada para substituir Exmo Des. Saulo Henriques Benevides). Impetrante: Maria do Socorro Lima da Silva (Adv. Pedro José da Silva).Impetrada: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.

09º – Mandado de Segurança nº 058.8569-32.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO(juiz com jurisdição limitada para substituir Exmo Des. Saulo Henriques Benevides). Impetrante: José das Neves Lopes (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).01 Impetrado: Ilmo Senhor Presidente Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).02 Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba, por Livânia Maria de Farias.

10º – Mandado de Segurança nº 2000.314-64.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO(juiz com jurisdição limitada para substituir Exmo Des. Saulo Henriques Benevides). Impetrante: Roberto Coura Vilarim (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).Impetrado: Ilmo Senhor Presidente Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

11º –Impugnação a Assistência Judiciáriaº 2000.657-60.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTA BARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morias Guedes). Requerente: Ilmo Senhor Presidente Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).Requerido: José Roberto Ribeiro Neves

11- Aº Mandado de Segurançaº 0588109.85.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTA BARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morias Guedes). Impetrante: José Roberto Ribeiro Neves(Adv. Vicotr Hugo de Sousa Nóbrega)Impetrado: Ilmo Senhor Presidente Paraíba Previdência PB-PREV(Adv. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

12-º Mandado de Segurançaº 0116856.39.2012.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTABARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morias Guedes). Impetrante: Associação dos Delegados da Polícia Civil do Estado da Paraíba (Adv. José Claudemy Tavares Soares)01-Impetrado: Governador do Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral Gilberto Carneiro Gama.02-Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba, por Livânia Maria de Farias.

13º – Embargos de Declaração nº 000.2287-98.2007.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTA BARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Embargante: Edvaldo Ferreira da Silva e Outros. (Adv. Daniel Tabosa de Almeida e Outro).Embargados: Maria Carmelina de Oliveira Barreto, Ricardo Adolfo de O. Barreto e Gilvan Lourenço de Araújo (Adv. Nadir Moura de Oliveira)

14º–Restauração dos Autos da Ação Rescisoria nº 0100147.31.2009..815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTA BARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morais Guedes). Autor: Dampeças LTDA (Adv. Antonio Carlos Berardo C da Cunha e Outros).Reu: Ricardo de Moraes Marinho ME.(Adv. Toniele Lucena de Morais)

15º – Mandado de Segurança nº 058.8330-68.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- Impetrante: Fabiana dos Santos Silva. (Adv. Ricardo Almeida Alves).Impetrada: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Freire.

16º –Impugnação de Assistência Judiciária.2000803-04.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- Autor: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).Reu: Samuel Ramalho Brunet Junior representado por sua Curadora Iolete Queiroga Ramalho

16- Aº –Mandado de Segurança.0021453-09.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- Impetrante: Samuel Ramalho Brunet Junior representado por sua Curadora Iolete Queiroga Ramalho (Adv Rochele Karina Costa de Moraes). Impetrado :Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

17º –Mandado de Segurança nº 058.7507-94.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR JOAO BATISTA BARBOSA(juiz com jurisdição limitada para substituir a época Exma Desª. Maria das Graças Morais Guedes).Impetrante: Newton Arnaud Sobrinho. (Adv.Natalicio Emmanuel Quintella Lima).Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba, por Livânia Maria de Farias.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita.

18º –Mandado de Segurança nº 0100490.56.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO- Impetrante: Raimundo Rocha Filho. (Adv. Túlio José de Carvalho Carneiro).Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba, por Marialvo Laureano Filho.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.

19º –Mandado de Segurança nº 0588507.32.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Impetrante: Gerlane de Lima Chaves (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Junior.

20º –Mandado de Segurança nº 0006518.61.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES -Impetrante: Vera Lucia de Oliveira (Adv.George Aragão de Almeida).Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação da Paraíba, por Márcia de Figueiredo Lucena Lira.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto.

21º –Mandado de Segurança nº 058.7617-93.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES -Impetrante: Edilson Nascimento Silva e Outros. (Adv.Thiago Torres de Araújo).Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba, por Livânia Maria de Farias.

22º – Mandado de Segurança nº 058.8290-86.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Impetrante: Bruno Rocha de Sena Ferreira (Adv. Ricardo Almeida Alves).Impetrada: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza.Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. Alencar.

23º – Mandado de Segurança nº 058.8309-92.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA- Impetrante: Michele Sayonara Linhares Medeiros de Melo (Adv. Ricardo Almeida Alves).Impetrada: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita.

24º –Mandado de Segurança nº 200.1492.48.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - Impetrante: Artefio de Oliveira (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto.

25º –Mandado de Segurança nº 200.1754.95.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA - Impetrante: José Francisco Ramalho (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).-Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

26º –Embargos de Declaração opostos nos autos do Mandado de Segurança nº 058.7510.49.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA Embargante: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Renata Franco Feitosa Mayer e outro).Embargado: Pedro Alves Teixeira (Adv: Adir Borges Coutinho Neto e Outro).

27º –Embargos de Declaração opostos nos autos do Mandado de Segurança nº 1420.483.24.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA Embargante: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Renata Franco Feitosa Mayer e outro).Embargado: Emanuel Alessandro Barbosa de Farias representado por sua Curadora Vera Lucia Barbosa Alexandre (Adv: Francisco Assis F. de Oliveira Filho e Outra).

28º – Agravo Interno nº 058.8310-77.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - Agravante: Luiz Humberto Ruffo Camurça (Adv. Ricardo Almeida Alves).Agravado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, por Waldson Dias de Souza.

29º –Mandado de Segurança nº 058.7709-71.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES.Impetrante: Maria da Gloria Fragoso dos Santos. (Adv.Eduardo Fragoso dos Santos).Impetrada: Exma. Srª. Secretária de Estado da Administração da Paraíba, por Livânia Maria de Farias.Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho.

30º –Mandado de Segurança nº 1420.509.22.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - Impetrante: Darci Belmiro de Souza Brito (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

31º –Mandado de Segurança nº 1420.508.37.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - Impetrante: Maria das Lagrimas Soares da Silva (Advª. Andréa Henrique de Sousa e Silva e Outra).Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Paraíba Previdência PB-PREV (Adv Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo).

32º –Mandado de Segurança nº 0587538.17.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES -Impetrante: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. Delosmar Mendonça Junior ,Carlos Emilio Farias da Franca e Daniel Henrique Antunes Santos). 01- Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita da Paraíba, por Marialvo Laureano Filho.-02- Impetrado: Coletor da 1ª Gerência Regional de Alhandra, por José Ronaldo Rocha de CarvalhoInteressado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZDA CÍVEL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE MARÇO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO: 09h

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes) 01 – Agravo Ide Instrumento nº. 01000227020118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: MOTOGÁS – Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e Múcio Sátyro Filho. Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Procurador-Geral, Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa. COTA: Após o voto do relator, dando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. SAULO Henriques de Sá e Benevides. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. COTA: Na sessão do dia 04/02/2014, adiado por ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 25/02/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado a requerimento do autor do pedido de vista.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 02– Agravo de Instrumento nº. 03010665120008150000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Valdísi Vasconcelos L. Alves Filho e Carlos Roberto Volpato. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Valdísi Vasconcelos L. Alves Filho e José Martinho Lisboa. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Adriana Katrim de Souza Toledo e Ticiano Maciel Costa. COTA: Após o voto do relator, que dava provimento parcial ao agravo de instrumento para arbitrar os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, pediu vista a Exma. Desª Maria das Graças Morais Guedes. O Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti, aguarda. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado em face da ausência do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 03 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00163082720068152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Jocielha de Almeida Alves. Apelado: Ministério Público Estadual. COTA: na sessão do dia 18/02/2014, adiado a pedido do apelante. COTA: na sessão do dia 25/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014. COTA: Após o voto do relator e revisor que anulava a sentença, de ofício, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Rodrigo Farias.*

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 04 – Embargos de Declaração nº. 08098034420048150000. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. 1º Embargante: Santa Cruz Agrícola S/A. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo. 2º Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Tamara F. De Holanda Cavalcanti. Embargados: Os mesmos. COTA: Após o voto do relator, bem como do Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, rejeitando os primeiros e, acolhendo parcialmente o segundo, pediu vista a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.



RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 05 – Agravo Interno nº. 00006719620098150201. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Município de Ingá, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Felipe Augusto de Melo e Torres e Outros. Agravada: Maria José Lima da Silva. Advogado(s): Paulo Sérgio Garcia de Araújo. COTA: Após o voto do relator que negava provimento ao agravo, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles. A Exma Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, aguarda. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 06 – Agravo de Instrumento nº. 20011650620138150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: BPPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Advogado(s): Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Kiscia Mary Guimarães Di Lorenzo, Daniel Guedes de Araújo e Outra. Agravada: Raminda de Fátima Gomes Correia. Advogada(s): Georgia Jales Maia de Medeiros. COTA: Após o voto do relator que rejeitava as preliminares, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles. A Exma Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, aguarda. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 07 – Agravo de Instrumento nº. 20001223420138150000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Rachel Lucena Trindade. 1º Agravado: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Guilherme Avelar Guimarães e Felipe Mendonça Vicente. 2º Agravados: Luiz Eduardo Falco Pires Correia e Outros. COTA: Após o voto do relator que negava provimento ao recurso, bem como do Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles que o provia, pediu vista a Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, o autor do pedido de vista esgotará o prazo. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 08 - Remessa Oficial nº 00000630820138150121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Impetrante: Sofia Nóbrega Meireles. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva. Impetrado: Município de Caiçara, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Rafael Sedrim P. De M. Tavares. COTA: Após o voto do relator que dava provimento parcial à remessa, pediu vista o Exmo. Dr. Marcos Salles. A Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, aguarda. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 09 – Agravo de Instrumento nº. 20017289720138150000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Shirley Aragão de Oliveira. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda. Agravado: Hilton Carneiro Motta Filho. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do 11/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator.*

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 10 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 01014833620108150000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ivan Burly de Almeida. Apelado: Ernani Assis Balbino. Advogada(s): Angelini Gurgel Bello Butrus. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado em face do impedimento do Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 11 – Apelação Cível nº. 00004360420108150781. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante: Elisandro Vasconcelos Gomes. Advogada(s): Moisés Duarte Chaves Almeida. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Neves Augusto. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 12 – Apelação Cível nº. 00021369720108150301. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Gilson Formiga de Sousa. Advogado(s): Admilson Leite de Almeida Júnior. Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 13 – Apelação Cível nº. 00008388520118150511. Oriundo da Comarca de Píripituba. Apelante: Rosiane Henrique da Cruz. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino e Cláudio G. Cunha. Apelado: Município de Duas Estradas, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 14 – Apelação Cível nº. 00007689420108150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante: Município de Araruna, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Adriana Coutinho Grego. Apelada: Maria do Carmo Laureano-ME. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 15 – Apelação Cível nº. 00227119420088150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Dionízio Gonçalves de Lima. Advogado(s): Aloísio B. Calado Neto. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 16 – Apelação Cível nº. 00155619120108150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini e Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelado: Chip Informática Comércio e Serviços de Informática e Tecnologia. Advogado(s): José Maviel Elder Fernandes de Sousa e Outros. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 17 – Apelação Cível nº. 00903746520128152001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Apelante: Wellington Soares Pereira. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Celso Marco e Outro. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 18 – Apelação Cível nº. 00248420820098150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Marileide da Silva Mota. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Apelado: SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. Advogado(s): André Ferraz de Moura, Eduardo Ruiz Pinto e Outros. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 19 – Apelação Cível nº. 00044622720108150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Bradesco Auto?RE Cia de Seguros. Advogada(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. Apelada: Francisca Henriques Gonçalves. Advogado(s): Isaque Noronha Caracas. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 20 – Apelação Cível nº. 00359111820088152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos, Milena Neves Augusto e Outros. Apelados: Mavy Oliveira Fonseca e Helena Cristina Oliveira do Nascimento. Advogado(s): Vlairton Viana Araújo. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 21 – Apelação Cível nº. 00000974120128150501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Rafaela Silveira da Cunha Araújo. Apelado: Espólio de Pedro Ornilo Gambarra. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 22 – Apelação Cível nº. 00257653420098150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Elias Paulino de Oliveira. Advogado(s): Daniel Dalonio Vilar Filho. Apelado: Banco Banckpar S/ A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outro. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 23 – Apelação Cível nº. 00053235820098150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Banco HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncula Benchi e Outro. Apelado: Manoel Oliveira de Araújo. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 24 – Apelação Cível nº. 00023107220128150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Iraci Pereira da Silva. Advogada(s): Elmar Nóbrega de Araújo. Apelado: Espólio de Maria Nacy Barbosa. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 25 – Apelação Cível nº. 00008431320128150531. Oriundo da Comarca de Malta. Apelante: Brasil Veículos Cia de Seguros. Advogado(s): Clávio de Melo Valença Filho. Apelado: Antônio Oliveira da Silva. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva e José Gomes Neto. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 26 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00034992320128150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jader Soares Pimentel, José Gouveia Lima Neto e Outros. Apelada: Olivete Ribeiro dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e Marcos Edson de Aquino. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 27 – Remessa Oficial nº. 00031011320118150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Promovente: Marierson Sucupira Meira. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino e Cláudio Galdino Cunha. Promovido: Município de Guarabira, representado por seu Procurador, Jader Soares Pimentel. COTA: Na sessão do dia 06/03/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 28 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00070061020118150251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: BPPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. Apelado: José Bezerra de Sousa. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. COTA: Na sessão do dia 28/01/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 04/02/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 29 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00097923420128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Hígina Camila Lourenço O. Rangel. Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa. 2º Apelante: BPPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Feitosa Mayer. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 28/01/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 04/02/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 30 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00437641020108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: BPPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer. 2º Apelante: José Gilliarde Araújo Dantas. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes e Outro. 1º Apelado: Os mesmos. 2º Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário. COTA: Na sessão do dia 28/01/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 04/02/2014, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por indicação do relator.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 31 – Apelação Cível nº. 07569497920078152001. Oriundo da Vara de Feito Especiais da Capital. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde. 1º Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. 2º Apelado: Carlos Antônio Coutinho de Melo. Advogado(s): Urias José Chagas de Medeiros e Glauco José da Silva Soares. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 32 – Apelação Cível nº. 00032865020118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelado: Claudicinay Soares dos Santos. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 33 – Apelação Cível nº. 00004382420118150171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Luis Carlos Laurengo e Outros. Apelado: Políbio Kleber da Silva Dias. Advogada(s): Amanda do Nascimento Nóbrega. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 34 – Apelação Cível nº. 00202303720108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Hilton Hril Martins Maia. Advogado(s): em causa própria. Apelada: Cláudia Helena da Nóbrega. Advogado(s): Admilson Leite de Almeida Júnior. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Desª. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 35 – Apelação Cível nº. 00332243420098152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Panamerica-



no S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura. Apelada: Rosaly Freire de Araújo. Advogada(s): Marília Figueiredo Burity. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 36 – Apelação Cível nº. 00591423520128152001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Apelante: TAM Linhas Aéreas S/ A. Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos e Outros. Apelado: Walter Ulysses de Carvalho. Advogado(s): Carlos Ulysses de Carvalho Neto e Eduardo Gomes Guedes. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 37 – Apelação Cível nº. 00002686320118150911. Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante: Maria Selest de Amorim Holanda. Advogado(s): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo. Apelado: PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato e Outros. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 38 – Apelação Cível nº. 00028448520118150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Valdirene Barbosa da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Apelado: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto, Marcelo Henrique Oliveira e Outra. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 39 – Apelação Cível nº. 00004367320128150121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Apelante: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado: Antônio Carlos Bondade de Lima. Advogado(s): Stélio Timótheo Figueiredo. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 40 – Apelação Cível nº. 00871190220128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Múcio de Franca Souza. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado em face do impedimento do Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 41 – Apelação Cível nº. 00073992020118152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Apelante: TAM Linhas Aéreas S/ A. Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos e Outros. Apelada: Maria Eduarda Araújo Toscano de Moraes, representada por seu genitor, Marco Antônio Gouveia de Moraes. Advogado(s): Max F. Saeger Galvão Filho. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 42 – Apelação Cível nº. 00085112420118152001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Capital. Apelante: Vernon Calçados Ltda. Advogado(s): Octávio Augusto de Souza Azevedo. Apelado: Mário de Souza Pereira. Advogado(s): Marcel de Moura M. Rabello e Carlos Ulysses de Carvalho Neto. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 43 – Apelação Cível nº. 00706438320128152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Joselito Oliveira da Silva. Advogado(s): Carlos Francisco Ramalho Teixeira. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado(s): Carlos Siqueira Castro e Hugo Filardi Pereira. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 44 – Apelação Cível nº. 00005669420128150531. Oriundo da Comarca de Malta. Apelante: Município de Condado, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas. Apelado: Sidney Alves da Silva. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 45 – Apelação Cível nº. 00050567820118150731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. Apelado: Enildo Vitorino Nepomuceno. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Sousa e Marcílio Ferreira de Moraes. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 46 – Apelação Cível nº. 00417014020098152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Frank Sinatra da Costa. Advogado(s): Carlos Neves Dantas Freire. Apelada: Laurineide Laureano dos Santos. Advogado(s): Fernando Luis Maia Marques Machado. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 47 – Apelação Cível nº. 01013188620108150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. 1º Apelantes: Leônidas Lima Bezerra e Elizabeth Machado da Cunha Bezerra. Advogado(s): Leônidas Lima Bezerra. 2º Apelante: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior e Outros. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 48 – Apelação Cível nº. 00006517020108150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Normando Monteiro da Silva. Advogado(s): Emmanuel Lacerda Franklin Chacon e Outro. Apelado: Banco Italeasing S/A. Advogado(s): Cristiano Jatobá de Almeida e Celso Marcon. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 49 – Apelação Cível nº. 00053227220108152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Luiz Arias Nunes. Apelado: Emano Carlos Monteiro de Araújo. Advogada(s): Jacqueline Rodrigues Chaves. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RLATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 50 – Apelação Cível nº. 00002835120118150161. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado: Edson Alex da Silva Lima. Advogada(s): Adriana Augusta de Aguiar Azevedo. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 51 – Apelação Cível nº. 00421053420088152001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Apelante: Jailson Viana Fernandes. Advogada(s): Renata Pessoa Donato. Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Federal, José Wilson Germano de Figueiredo. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 52 – Apelação Cível nº. 00498007820048152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua procuradora, Adlany Alves Xavier. Apelado: Mega Multi Distribuidora Ltda. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 53 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00148306120118150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Consórcio Itaú. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. Apelada: Gizeuda Maracajá de Carvalho Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Recorrente: Gizeuda Maracajá de Carvalho Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Recorrido: Consórcio Itaú. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 54 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 08009387720038152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilvandro Almeida de F. Guedes. Apelado: Comercial Superante de Cosméticos Ltda. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 55 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00371164820098152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelado: Roberto Ferreira da Silva. Advogado(s): João Antônio de Moura e Hioman Imperial de Souza. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 56 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00942278220128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Aluizio Amâncio do Bu. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves. Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 57 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00002057320108150361. Oriundo da Comarca de Serraria. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelada: Maria Ozanete Araújo dos Santos. Advogado(s): Cláudio G. Cunha. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 58 – Remessa Oficial nº. 01014669720108150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Sebastião de Farias Silva. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ivan Burity de Almeida. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 59 – Remessa Oficial nº. 00163384220118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Lúcia de Fátima Albuquerque. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Promovido: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. COTA: Na sessão do dia 11/02/2014, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes) 60 – Conflito Negativo de Competência Cível nº. 01234151220128150000. Suscitante: Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Autora: Dilma Benício de Araújo. Defensor Público: Admilson Villarim Filho. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 61 – Apelação Cível nº. 00006632420118150501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Apelado: Espólio de Crisaldo Emídio de Medeiros. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Morais Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 62 – Apelação Cível nº. 00788576320128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Bento Silveira Rosa. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da



ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 63 – Apelação Cível nº. 00011856720128150161. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Augusto Neves. Apelados: Maria Eunice Cardoso e Outros. Advogado(s): Cleidson Fernandes Silva. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 64– Apelação Cível nº. 00007945120118150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Ana Karina de Souza Dutra. Advogada(s): Sandra de Sousa Dutra e Outro. Apelado: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz e Outros. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 65 – Apelação Cível nº. 00025399420118150151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Santander Leasing S/ A Arrendamento Mercantil (atual denominação do Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil). Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelada: Lidiane Rodrigues de Melo. Advogado(s): Cícero José da Silva. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 66 – Apelação Cível nº. 00947578620128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Severino Pereira da Silva. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Camila Amblard. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 67 – Apelação Cível nº. 00251183420128150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Outra. Apelado: Edilson Pereira da Silva Filho. Advogado(s): Neuri Rodrigues de Sousa e Outro. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 68– Apelação Cível nº. 00002661120128150151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outro. Apelado: Lourival Nunes da Silva. Advogado(s): Cícero José da Silva. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 69 – Apelação Cível nº. 07556437520078152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Projecil Projetos Construções Civil e Comércio Ltda. Advogado(s): Mário Gomes de Araújo Júnior, Giordana M. De Brito e Outros. Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 70 – Apelação Cível nº. 00028511520118150331. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Maria Benivalda Malheiros Carneiro dos Reis. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. Apelado: Cagepa Cia. De Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): José Marcos O. Dos Santos, Marisete Fedrigo e Outra. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 71 – Apelação Cível nº. 00242214020118150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Serasa S/A. Advogado(s): André Ferraz de Moura e Outros. Apelada: Verônica Guimarães Santos-ME. Advogado(s): José de Alencar Guimarães. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes) REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 72 – Apelação Cível nº. 00002641320128150031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelantes: Maria de Lourdes R. De Melo e Outro. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Apelado: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz Convocado para substituir à Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes). REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 73 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00035027520128150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Outros. Apelada: Wladia Cristina Santos de Almeida. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino. COTA: Na sessão do dia 18/02/2014, adiado para o dia 11/03/2014, em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 11/03/2014, adiado por falta de quórum, tendo em vista compromisso na Justiça Eleitoral, às 17h, do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 74 – Embargos de Declaração nº. 00021372620098150331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante: Federal Seguros S/ A. Advogada(s): Cláudia Montenegro e Outra. Embargados: Maria de Lourdes da S. Amador e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 75 – Embargos de Declaração nº. 08029179220058150000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: DER-PB – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba. Advogado(s): Antônio Alves de Araújo. Embargada: Marcella Deyse Aristides Silva. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 76 – Embargos de Declaração nº. 00009213720138150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos Embargante: Valdean de Medeiros Gomes. Advogado(s): Danilo de Freitas Ferreira. Embargado: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Rubens Leite Nogueira da Silva

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 77 – Embargos de Declaração nº. 00057460720098150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargantes: José Edagmar Almeida e Outros. Advogado(s): José Carlos Nunes da Silva. Embargado: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Luiz Ricardo Castro Guerra e João André Sales Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 78 – Embargos de Declaração nº. 00260876420108152001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. 1º Embargante: Hiza Ruth Tavares. Advogado(s): Roberto Aquino Lins. 2º Embargante:

SINTSERF PB – Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal da Paraíba. Advogada(s): Mônica de Souza Rocha Barbosa e Leila Cordeiro Rocha. Embargados: Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 79 – Embargos de Declaração nº. 00604977420128152003. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Embargante: Equatorial Previdência Complementar. Advogada(s): Lilianne Cesar Approbato e Luciana Pedrosa das Neves. Embargado: Antônio Pessoa dos Anjos. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 80 – Embargos de Declaração nº. 00051973420108150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito Constitucio-nal. Advogada(s): Fernanda Luna Maciel Coqueiro. Embargado: Geraldo Flor de Oliveira. Advogada(s): Elisabeth Teles Pimentel.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 81 – Embargos de Declaração nº. 00136537720098152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Embargante: Sabemi Seguradora S/A. Advogado(s): Pablo Berger. Embargado: Avany Toscano Baptista. Advogado(s): Roberto Falcão Walter.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 82 – Embargos de Declaração nº. 00371424620098152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Antônio Carlos de Oliveira Santos. Advogado(s): Bruno Leonardo Monteiro Guerra. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides. Obs: Existe impedimento do Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 83 – Embargos de Declaração nº. 07984099820088150000. Oriundo da 3ª Vara DA Fazenda Pública da Capital. Embargante: DER/PB – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Antônio Alves de Araújo. Embargados: Carlos Alberto de Souza Amaral e Outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Outros.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 84 – Conflito Negativo de Competência Cível nº. 00581238020128150000. Suscitante: Juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital. Suscitado: juízo da 1ª Vara Cível da Capital. Autora: Eliete Maria de Araújo de Luna. Advogado: Almir Alves Dionísio. Réu: Gerência Administrativa da FUNCEF.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 85– Agravo Interno nº. 00004842720108150501. Oriundo da Comarca de São Mamede. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Agravado: Vicente de Paula Medeiros. Advogado(s): Adriano Tadeu da Silva.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 86– Agravo de Instrumento nº. 20000695320138150000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Agravante: WHJ Representações Ltda. Advogado(s): Paulo Américo Maia de Vasconcelos. Agravado: TIM Celular S/A. Advogado(s): Cristiano Carlos Kozan, José Pires Rodrigues Filho e Outro.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 87– Agravo de Instrumento nº. 20008845020138150000. Oriundo da Comarca de Remígio. Agravante: Eduardo de Lima Nascimento. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Loise Rainer Pereira Gionedis.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 88– Agravo de Instrumento nº. 01000329220098150781. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada(s): Rafaela Silveira da Cunha Araújo. Agravado: Agroindustrial Caiana S/A.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 89– Agravo de Instrumento nº. 20005363220138150000. Oriundo da Comarca de Santa dos Garrotes. Agravante: Damião Januário da Silva. Advogado(s): Manoel Wewerton Fernandes Pereira e Robson de Lima Cananéia Filho. Agravado: Município de Nova Olinda, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): José Marcílio Batista.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 90– Agravo de Instrumento nº. 20007043420138150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Fácil Transportes e Turismo Ltda. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outros. Agravada: Valtênia Maria dos Santos. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva e Celso Tadeu Lustosa Pires.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 91 – Agravo de Instrumento nº. 20016041720138150000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravantes: Reginaldo Batista dos Santos e Francisca Kátia de Araújo Batista. Advogado(s): Victor Bruno Rocha Araújo. Agravado: João Armando Ribeiro. Advogado(s): Eduardo Henrique Tenório Wanderley.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 92 – Agravo de Instrumento nº. 20012551420138150000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Agravado: Carlos Tibério Frazão Gondim. Advogado(s): Antônio Rodrigues dos Santos Júnior e Danielly Moreira Pires Ferreira.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 93 – Agravo de Instrumento nº. 08098467820048150000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Agravada: Joana Bezerra da Silva. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 94 – Agravo de Instrumento nº. 20005440920138150000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Maria do Socorro Barbosa de Macedo. Advogado(s): Orlando Virgínio Penha. Agravado: Unimed Campina Grande. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros, Ramona Porto Amorim Guedes e Eduardo Henrique Tenório Wanderley.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 95 – Agravo de Instrumento nº. 01000999720138150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 96 – Agravo de Instrumento nº. 01001475620138150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Vidro Center Ind. e Com. de Vidros Ltda. Advogado(s): Guilherme Oliveira Sá e Marcial Duarte Sá Filho. Agravada: Naira Maira Wanderley. Advogado(s): Arsênio Valter de Almeida Ramalho.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 97 – Agravo de Instrumento nº. 01286211820128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho. Agravado: Arnaldo Augusto Lopes da Silva Vieira, representado por sua genitora, Cíntia Lopes da Silva Vieira. Advogada(s): Cíntia Lopes da Silva Vieira.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 98 – Agravo de Instrumento nº. 01000956020138150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogada(s): Larissa Alves Félix de Sousa e Valéria de Santana Pinheiro. Agravado: Ministério Público Estadual.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 99 – Agravo de Instrumento nº. 20017956220138150000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogada(s): Alice Queiroga de Vasconcelos.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 100 – Agravo de Instrumento nº. 20010759520138150000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Agravante: Liliani Jubert da Cruz Gouveia. Advogado(s): Renato Evaristo da Cruz Gouveia Neto. Agravados: Tércio Ary Toscano Silva e Maria das Graças Toscano Silva.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 101 – Agravo de Instrumento nº. 20004280320138150000. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Agravante: Josimar Ramos da Costa. Advogada(s): Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. Agravado: Banco Ficsa S/A. Advogado(s): Adriano Muniz Rebello e Outra.

RELATORA: EXMA. DES^a. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 102 – Agravo de Instrumento nº. 20008065620138150000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Federal, José Wilson Germano de Figueiredo. Agravada: Tânia Cabral de Lima Silva. Advogado(s): Marcela Torres Vasconcelos e Outro.



RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 103 – Agravado de Instrumento nº. 20003674520138150000. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravante: Wladimir Rocha Cavalcanti. Advogado(s): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega e Felipe Mendonça Vicente. Agravado: Banco Santander S/A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz de Direito Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Gudes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 104– Impugnação de Assistência Judiciária nº. 20002427720138150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Promovente: JP Locação de Máquinas e Serviços Ltda - ME. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira. Promovido: Terraplena Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado(s): José Di Lorenzo Serpa Filho.

RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (Juiz de Direito Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Gudes) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 105 – Apelação Cível nº. 00407204620118152001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. Apelante: Paulo Marcos de Carvalho Viana. Advogado(s): Walter de Agra Júnior, Jackeline Alves Cartaxo e Outros. Apelado: SP Construções Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e André Luiz Cavalcanti Cabral.Obs: O Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, encontra-se impedido (fl.149).

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz de Direito Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Gudes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 106– Apelação Cível nº. 00504793420118152001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outros. Apelado: Marcos Henrique da Silva. Advogado(s): Libni Diego Pereira de Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 107– Apelação Cível nº. 00746225320128152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Cia. De Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil. Advogado(s): Sigisfredo Hoepers. Advogado: Brconsult Empresa Brasileira de Consultoria e Projetos Ltda. Advogado(s): José Jurandy Queiroga Urgita.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 108– Apelação Cível nº. 00043300720118150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Raulino Marques Maciel. Advogado(s): Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho. Apelado: Valdes Borges Soares. Advogado(s): Sebastião Alves Carreiro.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 109– Apelação Cível nº. 00121037620118152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Joseane Xavier de Lima. Advogado(s): Danillo Hamesses Melo Cunha. Apelado: Convide Convites e Eventos-Diana Aparecida Placiteli-ME. Advogado(s): Saul Barros Brito.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 110 – Apelação Cível nº. 00266629120118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Cagepa Cia. De Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Marcel Joffily de Souza. Apelado: Gilberto Chaves. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 111 – Apelação Cível nº. 00004567420098150281. Oriundo da Comarca de Pilar. 1º Apelante: Wilson Campos de Souza. Advogado(s): Marcos Antônio Limeira e Outra. 2º Apelante: Município de Pilar, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abelardo Jurema Neto. Apelados: Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 112 – Apelação Cível nº. 00005493220118150551. Oriundo da Comarca de Remígio. 1º Apelante: Maria de Lourdes Fernandes de Assis. Advogada(s): Lucélia Dias Medeiros de Azevedo. 2º Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelados: Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 113 – Apelação Cível nº. 01231827920128150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Júlia Maria de Souza Gomes. Advogado(s): Bruno Roberto Figueira Mota. Apelado: Banco GMAC S/A. Advogada(s): Daniela Delai Rufato.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 114 – Apelação Cível nº. 00240243220118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Fábio Dionísio de Santana. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 115 – Apelação Cível nº. 00257830220098152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Santander S/A, Empresa Incorporadora do Banco ABN AMRO Real S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outra. Apelado: Marcelo de Oliveira Nóbrega. Advogado(s): Rúbio Tháles Andrade de Moura.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 116 – Apelação Cível nº. 00591060320068152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Francisco Estevam Ramalho. Advogado(s): Marcos Vinícius Silva Magalhães. Apelado: FAP – Faculdade Paraibana. Advogado(s): Mário Roberto C. Jácome e Jaime Yoshio de A Sakaki.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 117 – Apelação Cível nº. 00411942220088152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Waldemar Costa Aranha. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha e José Mário Porto Júnior. Apelado: Condomínio do Edifício Santa Luzia. Advogado(s): Emerson Almeida Fernandes e Rogério Cunha Estevam Pimentel.

RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 118 – Apelação Cível nº. 00002318420138150161. Oriundo DA 2ª Vara da Comarca de Cuité. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Outro. Apelado: José Adenilson de Lima. Advogado(s): Djaci Silva de Medeiros.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 119– Apelação Cível nº. 00403348420098152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Luiz Carlos Chaves da Silva Advogado(s): José Procópio de Barros. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Luiz Pinheiro Lima.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 120– Apelação Cível nº. 00466971920118152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Fiat S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Outro. Apelada: Francelina Alves Martins. Advogado(s): Edgar Smith Neto.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 121– Apelação Cível nº. 00045565220078150181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A Advogado(s): Eduardo Bittencourt de Barros e Clávio de Melo Valença Filho. Apelados: Fernando Mendes e Outros. Advogado(s): Anaximandro de A. Siqueira Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 122– Apelação Cível nº. 00001772820088150571. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Apelante: Município de Pedras de Fogo, representado por seu Prefeito Constitucional Advogado(s): Arlington Almeida Leite Cavalcante e Mailson Lima Maciel. Apelado: Djalma Miguel de Oliveira. Advogado(s): Válder de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 123 – Apelação Cível nº. 00767479120128152001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Apelantes: Maria de Lourdes Oliveira Santos e Outros. Advogado(s): Edizio Cruz da Silva e Walbia Imperiano Gomes. Apelada: Edite Salustiano de Albuquerque. Advogada(s): Maria do Carmo Maurício da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 124 – Apelação Cível nº. 00004823320098150391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Outro. Apelado: Paulo Fernando Nóbrega de Oliveira. Advogada(s): Núbia Soares de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 125 – Apelação Cível nº. 00099251320118150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A Advogado(s): Wilson Sales Belchior e

Outra. 2º Apelante: Manoel de Medeiros Pereira. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes e Luzimário Gomes Leite. Apelados: Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 126 – Apelação Cível nº. 00277093720108150011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Poliana Lourenço Ribeiro de Almeida Advogada(s): Andreza Loize G. De Souza Marcolino. Apelado: Bradesco Adm. De Consórcios Ltda. Advogada(s): Maria Lucília Gomes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 127 – Apelação Cível nº. 00025671920128150251. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Francisco Luiz Neto dos Santos Advogado(s): Emílio Henrique de Almeida. Apelados: Tcharlyson Félix dos Santos e Thiago Félix dos Santos, representados por sua Genitora, Joana Darc Félix dos Santos. Defensor Pública: Aluázia Maria do Carmo.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 128– Apelação Cível nº. 00014371020128150181. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/ A Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Outra. Apelada: Walessa Cardnaly de Albuquerque Alves. Advogado(s): Djelson de Araújo Lira Filho.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 129– Apelação Cível nº. 00004223020118150831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante: Gilda Oliveira da Silva Advogado(s): Márcio Régis Gomes de Souza. Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 130– Apelação Cível nº. 00048052320108150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Maria Carmem Andrez Martins Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Apelada: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra.

RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 131– Apelação Cível nº. 00425420720108152001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Apelante: TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Outra. Apelada: Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo. Advogado(s): Thiago Giulio de Sales Germóglío.

RELATORA: EXMA. DESª MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 132– Apelação Cível nº. 00664615420128152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. 1ºApelante: Antônio Sobral de Souza. Advogado(s): Manoel James Travassos da Luz. 2º Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo, Patrícia de Carvalho Cavalcanti e Outro. Apelados: Os mesmos

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 133– Recurso Oficial, Apelatório e Adesivo nº. 00516148120118152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. Apelados: Manoel Carlos da Silva Júnior e Outros. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Recorrente: Manoel Carlos da Silva Júnior e Outros. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 134 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 09056795020098150000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Federal de Seguros S/A. Advogada(s): Cláudia V. N. Montenegro e Rosângela Dias Guerreiro Apelados: Antônio Manoel Santiago e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrente: Antônio Manoel Santiago e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrido: Federal de Seguros S/A. Advogada(s): Cláudia V. N. Montenegro e Rosângela Dias Guerreiro.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz de Direito Convocado para substituir a Desª. Maria das Graças Morais Gudes) REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 135– Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00134967020108152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer e Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. Apelados: Bertrand de Araújo Asfora e Outros. Advogada(s): Luana M Sousa Benjamim.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 136– Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 00032961620108150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Prefeito Constitucional. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior e Walber Rodrigues Mota. Apelado: João Batista Brilhante de Medeiros e Maria do Socorro Pereira Sobral Medeiros. Advogado(s): José Gomes Neto.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 137– Remessa Oficial nº. 00000569020138152004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Impetrante: Karla Vanessa Cunha de Araújo, representada por seu genitor, Francisco Oliveira de Araújo. Defensora Pública: Sônia Régis Vital. Impetrado: Diretor do Colégio e Curso Preparatórios Ltda. Advogado(s): Gustavo Botto Barros Félix.



PAUTA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 18 DE MARÇO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Recurso Oficial nº. 0026037-38.2010.815.2001.Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Francisca Andreza Alves. Advogado(s): João Vaz de Aguiar Neto e outro. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado(s): Francisco Jackson Ferreira e outro. Cota: Sessão dia 25.02.2014"Adiado por falta de quorum em face da averbação de suspeição do Des. Frederico Coutinho. Cota: Sessão dia 06.03.2014 "Após o voto do Relator que provia parcialmente a Remessa para cassar a ilegitimidade passiva do Estado acolhida na Sentença, à unanimidade, no mérito, manifestou-se o contrário ao pagamento da verba pleteada, o Des. Romero Marcelo aguarda. Pediu vista o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Cota: Sessão dia 11.03.2014 "Autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental".

RELATOR(A): EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. João Alves da Silva. 02) Embargos de Declaração nº. 0200608-80.2013.815.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Felix Lima.. Embargado: Consórcio Cidades PB Lote 01. Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa. Cota: Sessão dia 11.03.2014 "Adiado em face da ausência justificada do Relator".

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Embargos de Declaração nº. 2001116-62.2013.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Pirelli Pneus Ltda. Advogado(s): Raquel Cristina Ribeiro Novais, Janaína Melo Ribeiro Tomaz e outros. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima.Cota: Sessão dia 11.03.2014 "Adiado por indicação do Relator".

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 04) Apelação Cível nº. 0734904-81.2007.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Maria Jady Miranda. Advogado: Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Apelado: Espólio de José Torreão Mota, representado por seu Inventariante, Carlos Augusto Torreão Mota. Advogado(s): Marcus Ramon Araújo de Lima e outro. Cota: Sessão dia 11.03.2014 "Adiado por indicação do Relator".

RELATOR(A): EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição plena, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 05) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0202061-78.2013.815.0201. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante: Município de Ingá, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Anderson Amaral Beserra e outros. Apelada: Dijon Tavares de Lima. Advogado: Tânio Abílio de Albuquerque Viana.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Apelação Cível nº. 0063103-72.2012.815.2004. Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Apelante: UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa. Advogado: Jaime Gomes de Barros Júnior. Apelada: Thaysa Lobo Pegado. Advogado: Edvaldo Leite Caldas Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 07) Apelação Cível nº. 0033043-62.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca



da Capital. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.Advogada: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho. Apelado: Jeanine Carla Macedo Pinto. Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08) Apelação Cível nº. 0002210-54.2012.815.0731.Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Intercity Administração Hoteleira SE Ltda. Advogado: Miguel Moura Lins Silva. Apelada: Edgley Rocha Delgado. Advogado: Elisângela Braghini Basílio de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 09) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0001823-02.2011.815.0981.Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Município de Fagundes, representado por seu Procurador, Humberto Albino de Moraes. Apelada: Flávia Juliana Espínola Barbosa. Advogado: Paulla Rafaelle Diniz Góis.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Apelação Cível nº. 0039457-76.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Leidson Flamarion Torres Matos. Apelado: Maria Lúcia Furtado Leite. Advogada: Maria Lucineide Diógenes de Castro.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 11) Apelação Cível nº. 0000443-31.2012.815.0391. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Apelante: PMSPV Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Rodrigo Franco Montoro e João Paulo Duenhas Marcos. Apelada: Ana Maria Santana. Advogado: Núbia Soares de Lima Góes.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 12) Apelação Cível nº. 0001183-84.2008.815.0631. Oriundo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelada: Eulina Balbino dos Santos. Advogado: Marx Alves de Oliveira Lima.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 13) Apelação Cível nº. 0000574-12.2011.815.0271. Oriundo da Vara Única da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Nova Palmeira, representado por seu Prefeito. Advogado: Wanderley José Dantas. Apelada: Zélia Alves Tomaz de Macedo.Advogado(s): Jairo de Oliveira Souza e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 14) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0000488-03.2010.815.1071. Oriundo da Vara Única da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): João Batista Padilha da Costa e outra. Advogado: José Francisco de Lira. Apelado: Município de Lagoa de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Gabínio Neto e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 15) Apelação Cível nº. 0003208-32.2011.815.0351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Apelantes: Edineide Dias de Aquino e outros. Advogado: Franciney José Lucena Bezerra. Apelado: Município de Sapé, representado por seu Procurador, Leopoldo Wagner Andrade da Silveira.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 16) Apelação Cível nº. 0004946-68.2006.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: João Marques Estrela e Silva. Advogado: Lamartine Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 17) Apelação Cível nº. 0014018-19.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelada: Maria Aureli de Abreu Galdino. Advogado: José Alexandre Soares da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 18) Remessa de Ofício nº. 0071652-80.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Damiana Andrade Araújo dos Santos e outros. Advogada(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e outra. Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 19) Apelações Cíveis nº. 0000785-89.2011.815.0031. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. 01 Apelante: Daniel Francisco da Silva. Advogado: Alexandre Campos Ruiz. 02 Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelados: os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 20) Apelação Cível e Remessa Oficial nº. 0000507-70.2011.815.1201. Oriundo da Vara Única da Comarca de Araçagi. Apelante: Sandro Antônio Noronha da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha e outro. Apelados: Município de Araçagi, representado por seu Prefeito. Advogado: Antônio Teotônio de Assunção.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 21) Apelação Cível nº. 0748620-78.2007.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias. Apelados: Evandro Cavalcanti Andrade e outra. Advogado: Yanko Cirillo Filho.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 22)Apelação Cível nº. 0038806-15.2009.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Haroldo Faustino Diniz e outros. Advogado: Carlo Egidyo de Sales Madruga. Apelado: Banco Bankpar S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 23)Apelação Cível nº. 0020384-83.2009.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: C & A Modas Ltda. Advogado(s): Roberto Trigueiro Fontes e Arnaldo Barbosa Escorel Júnior. Apeladas: Maria de Fátima Bernardo da Silva. Advogado: José Guedes Dias.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 24)Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0006335-72.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Esperança. Apelante: Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros. Apelado(s): Maria Tomaz da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e outros. Recorrente(s): Maria Tomaz da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e outros. Recorrido: Federal Seguros S/ A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro e outros.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 25) Apelação Cível nº. 0777804-79.2007.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria da Penha do Nascimento Vasconcelos e outro. Advogado: João Antônio de Moura. 01 Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogada: Tânia Vainsencher. 02 Apelado: Alexandre Thyago Gonçalves Nunes de Castro. Advogado(s): Jeferson Fernandes Pereira e outros.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 26) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0004858-89.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Município de Patos, representado por seu Procurador, Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelada: Oneida da Silva de Oliveira. Advogado: Damião Guimarães Leite.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 27)Apelação Cível nº. 0001865-11.2009.815.0241. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Município de Monteiro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva e outro. Apelado: Filomena Ferreira de Freitas. Advogada: Joelna Figueiredo Paiva Oliveira.

REVISOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 28)Apelação Cível nº. 0017726-58.2010.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante: Sociedade Imobiliária Jaguaribe Ltda. Advogado(s): Yanna Medeiros e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 29) Agravado de Instrumento nº. 0107431-96.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente. Advogado(s): André Zannetti Baptista e outros. Agravado: Canyon de Coqueirinho Bar e Restaurante Ltda. Advogado(s): Welison Araújo Silveira e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 30) Agravado de Instrumento nº. 0100001-13.2013.815.0141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolô do Rocha. Agravante: Município de Brejo dos Santo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Vítor de Melo, Elson Carvalho Filho e outros. Agravada: Rita de Cássia Vieira da Silva. Advogado: José Weliton de Melo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 31) Agravado de Instrumento nº. 0202062-63.2013.815.0201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Município de Ingá, representado por seu Prefeito. Advogado: Roberto Dimas Campos Júnior. Agravada: Julielen Mendonça Maciel. Advogado: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 32) Agravado de Instrumento nº. 2001735-89.2013.815.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de São João do Cariri. Agravante: Maria do Socorro Costa Silva. Advogado: Péricles de Moraes Gomes. Agravado(s): Petrônio Freires da Silva e outra. Advogado: Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 33) Agravado de Instrumento nº. 2001053-37.2013.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Espólio de Ana Cartaxo Salgado Pereira da Silva, representado por sua Inventariante, Laureana Cartaxo Pereira Salgado da Silva. Advogada: Cláudia Virgínia Neiva Montenegro. Agravada: PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Presidente. Advogado; não consta.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34) Agravado de Instrumento nº. 2001798-17.2013.815.0000. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravantes: Rosana Barros da Silva e outro. Advogado(s): Adail Byron Pimentel e outra. Agravado: Janaína Maria Barros da Silva. Advogado(s): Juscelino de Oliveira Souza e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35) Agravado de Instrumento nº. 0110159-13.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Celeida de Lourdes Lima Lucas. Advogada: Sarita Ramalho Moreira. Agravada: Município de João Pessoa, representada por seu Prefeito. Advogado: Henrique Pires de Sá Espínola.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA. 18 DE MARÇO DE 2014 (TERÇA-FEIRA). 09:00 HORAS

1ª) Habeas Corpus nº 0000003-73.2014.815.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Moisés Mota Vieira Bezerra Medeiros. Paciente: CLENILSON FANCELINO DOMINGOS.

2ª) Apelação Infracional nº 0000546-37.2011.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: menor, representada pela sua genitora (Defensora Pública.: Julita Costa Aranha). Apelada: Justiça Pública.

3ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0844657-67.2007.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Recorrente: FLORINDAASSUNÇÃO PAULINO LUÍS CORDEIRO MOITA (Advvs.: Eduardo de Araújo Cavalcanti e Abraão Brito Lira Beltrão). Recorrida: Justiça Pública.

4ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0032733-58.2008.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Recorrente: MARIA JOSÉ BEZERRA MELO (Advvs.: José Alves Cardoso e outros). Recorrida: Justiça Pública.

5ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000551-29.2011.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA** (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Recorrente: RAIMUNDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR (Advvs.: George Oliveira Gomes e Luciano Gonçalves de Andrade Júnior). Recorrida: Justiça Pública.

6ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0123739-66.2012.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Recorrente: ALEXSANDRA PEREIRA DE NEGREIROS (Advvs.: Ramon Dantas Cavalcante e Thiago Matheus Campos Alcântara). Recorrida: Justiça Pública.

7ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0100007-06.2013.815.0081. Comarca de Bananeiras.**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: JOSÉ BEZERRA LIMA. (Adva.: Ana Lúcia de Moraes Araújo).

8ª) Agravado em Execução nº 2003442-58.2014.815.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Agravante: FELIPE BARBOSA DE MEDEIROS (Advvs.: Renan Elias da Silva e Bruno Giacomelli Goes Rodrigues). Agravada: Justiça Pública.

9ª) Agravado em Execução nº 2003985-61.2014.815.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Agravante: PAULO FREITAS BARROS (Adv.: Edson Xavier Lucena de Araújo). Agravada: Justiça Pública.

10ª) Agravado em Execução nº 2003181-93.2014.815.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Agravante: JEAN DE ALBUQUERQUE SOUSA (Advvs.: Evanildo Nogueira de Souza Filho e Paulo Roberto de Lacerda Siqueira). Agravada: Justiça Pública.

11ª) Apelação Criminal nº 0015593-71.2009.815.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: DOMÊNICO SÁVIO ARAGÃO NASCIMENTO (Defensores Públicos: Antônio Alberto Costa Batista e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti).Apelada: Justiça Pública.

12ª) Apelação Criminal nº 0020982-96.2009.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior).** REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: SHARLES DE ALBUQUERQUE SOUSA (Adva: Joílma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Afonso Teles da Silva (Advvs.: José Holgácio Machado D’Oliveira e Gleick Meira Oliveira).

13ª) Apelação Criminal nº 0027752-76.2007.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Apelante: ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO FILHO (Advvs.: Rafael Santiago Alves e Rodrigo Araújo Oliveira). Apelada: Justiça Pública.

14ª) Apelação Criminal nº 0032573-33.2008.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SÍRIO HENRIQUE DIAS DE ALMEIDA COSTA (Defensora Pública: Semírames Ablílio Diniz). Apelada: Justiça Pública.

15ª) Apelação Criminal nº 0000290-42.2009.815.0281. Comarca de Pilar. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO ERMENEGILDO SILVA DE BRITO (Adv.: Antônio Azenildo de Araújo Ramos). Apelada: Justiça Pública.

16ª) Apelação Criminal nº 0003389-07.2010.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ALEXCIANA VIEIRA BRAGA (Advvs.: Lincon Bezerra de Abrantes e Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato). Apelada: Justiça Pública.

17ª) Apelação Criminal nº 0000538-60.2010.815.0511. Comarca de Píripituba. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MANOEL MESSIAS FERREIRA (Advvs.: Allyson Henrique Fortuna de Souza e Felipe Marinho Correia de Oliveira). Apelada: Justiça Pública.

18ª) Apelação Criminal nº 0000065-51.2010.815.0551. Comarca de Remígio. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS (Adv.: Moizaniel Vítório da Silva. Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública.

19ª) Apelação Criminal nº 0001017-20.2010.815.0231. 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: WENDEL CAVALCANTE DA SILVA (Advª.: Josefa Vicente da Costa). Apelada: Justiça Pública.

20ª) Apelação Criminal nº 0002255-42.2010.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA (Adv.: João Marques Estrela e Silva). Apelada: Justiça Pública.

21ª) Apelação Criminal nº 0001789-68.2011.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA



SILVA. Apelante: ISMAEL PORTO DO NASCIMENTO (Advs.: Ednilson Siqueira Paiva, Karllos Raphael Pontes Adolfo e Bruno Augusto de Arruda Luna Castor). Apelada: Justiça Pública.

22ª) Apelação Criminal nº 0000437-46.2011.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. **RELATOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito, com jurisdição limitada, convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho).** REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: MAXBERG ARAÚJO CABRAL (Adv.: José Neto Barreto Júnior). 2º Apelante: ANTÔNIO TARGINO DA SILVA (Advs.: João Lucas Souto Gil Messias, Anderson Amaral Beserra e Paulo Luciano Beserra). Apelada: Justiça Pública.

23ª) Apelação Criminal nº 0003696-37.2011.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: REGINALDO DA SILVA RAMOS (Advs.: José Evanildo Pereira de Lima). Apelada: Justiça Pública.

24ª) Apelação Criminal nº 0076248-07.2012.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: BRUNO DOS SANTOS MORAIS (Advs.: Emerson Moreira de Oliveira e Guilherme Fontes de Medeiros). Apelada: Justiça Pública.

25ª) Apelação Criminal nº 0075746-68.2012.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO FRANCISCO DA SILVA (Advs.: Homero da Silva Sátiro e Diogo de Oliveira Lima Matias). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: BOMPREÇO - Supermercados do Nordeste Ltda. (Advs.: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Israel Gomes da Cunha e outros).

26ª) Apelação Criminal nº 0111363-89.2012.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: KLEBERSON ANDRADE PIRES FERNANDES (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2014 (dois mil e catorze). Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira), Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes), Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente (licença), Márcio Murilo da Cunha Ramos - Corregedor-Geral de Justiça (férias), Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Des. João Alves da Silva) e Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes). Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador-Geral de Justiça. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéia, Diretor Especial. Às 09h30min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados: PAUTA ORDINÁRIA: 1ª- Revisão Criminal nº 0201431-77.2012.815.0000. CPJ: 001.2012.006588-1/002. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Requerente: Emanuel Messias Ferreira da Silva. (Advª. Eurides Maria Santos Vitorino). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. 2ª- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000723-40.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Suscitante: Comissão de Divulgação de Jurisprudência. Suscitados: 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 3ª- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2011.001147-8/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Embargante: Município de Marcação, representado por seu Prefeito. (Adv. Fábio Brito Ferreira). Embargada: Câmara dos Vereadores do Município de Marcação. (Advs. Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros). COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. 4ª- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2012.000158-4/001. Relatora: Exma. Sra. Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Ingá, representado por seu Prefeito Constitucional. (Adv. Anderson Amaral Beserra e outro). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. 5ª- Revisão Criminal nº 200.2009.086318-0/003. CNJ 0905774-80.2009.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Requerente: Gilvan Dantas da Costa. (Adv. Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro). Obs.: O Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos averbou suspeição (fls. 883), (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “DEFERIDOS OS PEDIDOS DE ADIAMENTO E VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 03 DIAS”. 6ª- Queixa Crime nº 0101457-04.2011.815.0000. CPJ: 999.2011.001423-3/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Querelante: Carlos Alberto Batinga Chaves. (Advs. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino, Newton Nobel Sobreira Vita e outros). Querelados: 1º - João Henrique de Souza, Deputado Estadual. (Adv. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra); 2º - Ednacé Alves Silvestre Henrique, Prefeita do Município de Monteiro. (Adv. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 7ª- Agravo Interno nos autos do Pedido de Suspensão Liminar nº 0100017-70.2011.815.0000. CPJ: 001.2011.013696-5/003. Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB. (Advs. Antonio José Ramos Xavier e Elíbia Afonso de Sousa). Agravado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador GEORGE SUETONIO RAMALHO JÚNIOR. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 8ª- Mandado de Segurança nº 0588250-07.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.001864-4/001. Relator: Exma. Sra. Dra. Vanda Elizabeth Marinho (Juíza convocada para substituir o Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva). Impetrante: Leonardo Luna de Andrade. (Advs. Juliane Gabrielle Cabral Santos e Luiz Cláudio da Silva Leite). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. 9ª- Mandado de Segurança nº 0588529-90.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.002600-1/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Fabrícia Silva de Oliveira. (Advs. Deyse Elízia Lopes da Silva e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. 10ª- Notícia Crime nº 0262063-35.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.000391-9/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar. (Adv. Antonio Remígio da Silva Júnior). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 11ª- Agravo Interno nº 0015268-24.2010.815.0011. CPJ 001.2010.015268-3/001. Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Agravante: Comercial de Combustíveis Nordeste Ltda. (Advs. Alexei Ramos de Amorim e outros). Agravada: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (Advs. Fábio Antêrion Fernandes, Erick Macedo e outros). Obs.: O Exmo. Sr. Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho averbou suspeição (fls. 304), (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 12ª- Inquérito Policial nº 0588455-36.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.002305-7/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto. (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Indiciado: George José Porciúncula Pereira Coelho, Prefeito do Município de Sobrado. (Adv. Saul Barros Brito). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 13ª- Embargos de Declaração opostos a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0100846-51.2011.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro Dos Santos. Embargante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa – SINDUSCON-JP. (Adv. Fabrício Montenegro de Moraes). Embargado: Estado da Paraíba. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 14ª- Mandado de Segurança nº 0004296-28.2010.815.0000. CPJ: 200.2010.004296-5. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Rômulo Emanuel Marques de Lima Almeida. (Adv. Clodoaldo José de Lima). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Litisconsortes: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração; Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social; Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado da Paraíba; Cespe – UNB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília. DECISÃO: “REJEITADAS, À UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA APRECIAR E JULGAR A MATÉRIA E A DE Causa de Ação, E POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, REJEITADA, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO

PASSIVO NECESSÁRIO COM TODOS OS CANDIDATOS DO CERTAME, REJEITADA AINDA, SEM DISCREPÂNCIA, A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA. UNÂNIME”. 15ª- Mandado de Segurança nº 0587749-53.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Narjara Luíza Silva Vasconcelos. (Advª. Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 16ª- Mandado de Segurança nº 0587692-35.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Maria José de Brito Rocha. (Adv. Leônidas Dias de Medeiros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Geral Adjunta MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. DECISÃO: “CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 17ª- Mandado de Segurança nº 0588280-42.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Diego Freire Albuquerque Ramos. (Advs. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Daniel Braga de Sá Costa e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENOATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 18ª- Mandado de Segurança nº 0587750-38.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: Simone Almeida Pereira. (Advs. Ricardo Wagner Correia Guerra Filho e outro). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 19ª- Mandado de Segurança nº 1420532-65.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.003098-7. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Sra. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes). Impetrante: Paulo Gomes da Silva. (Adv. Henrique Toscano Henriques e Tanielle Kézia de Sousa Freire). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Geral Adjunta MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. DECISÃO: “CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 20ª- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Suscitante: Comissão de Divulgação de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Suscitados: 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 21ª- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587981-65.2013.815.0000. CPJ: 999.2013.000084-0. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto. Requerente: Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba – ASPAS. (Advs. José Germano Filho e Roosevelt Vita). Requeridos: 1º - Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; 2º - Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador JOÃO CYRILLO NETO. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE. (Adv. Rodrigo Melo Mesquita). DECISÃO: “DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ART. 9º, VIII, E DO ART. 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2008 DO ESTADO DA PARAÍBA, E CORRESPONDENTES ITENS DO SEU ANEXO I, APENAS EM RELAÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DE CHEFES DE SEÇÕES DA DECLINADA PROCURADORIA JURÍDICA, MODULANDO OS EFEITOS DESTA DECISÃO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO PESSOAL DOS REQUERIDOS, BEM COMO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. UNÂNIME. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NAS DEFESAS DO REQUERENTE E REQUERIDO, OS BEIS ROOSEVELT VITA E GIBERTO CARNEIRO DA GAMA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, RESPECTIVAMENTE”. 22ª- Revisão Criminal nº 0809793-97.2004.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Requerente: Wilson Formiga de Medeiros. (Adv. Alberg Bandeira de Oliveira). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 23ª- Revisão Criminal nº 1003400-07.2006.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Requerente: Jeová da Silva Soares. (Adv. Luís Agripino Ramos). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 24ª- Revisão Criminal nº 0008417-07.2007.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Revisor: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Requerente: Robério César do Nascimento Araújo. (Defensor Público: André Luiz Pessoa de Carvalho). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 25ª- Revisão Criminal nº 0800719-14.2007.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado, à época, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Requerente: Adriano Soares dos Santos. (Adv. Joallyson Guedes Resende). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 26ª- Revisão Criminal nº 0101473-89.2010.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Requerente: José Ralison da Silva. (Adv. Paulo Gomes de Lima). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 27ª- Revisão Criminal nº 0007955-74.2012.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. Revisor: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Requerente: Victor Hugo do Bu Moreira. (Adv. Gustavo de Brito Lyra). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 28ª- Revisão Criminal nº 2001378-12.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Requerente: Felipe dos Santos Pereira. (Adv. Eduardo Silveira e Silva de Oliveira). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 29ª- Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2002324-81.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto. Agravante: Germana Costa Coelho. (Adv. Gláucio Alberto Costa Coelho). Agravado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2001226-61.2013.815.0000. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 30ª- Mandado de Segurança nº 0100043-97.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: BR27 Serviços de Tecnologia Ltda. (Advs. Emerson de Almeida Fernandes e Camila Maria Cunha Peres). Impetrados: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e SITEMET INFORMÁTICA LTDA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 31ª- Mandado de Segurança nº 0021308-50.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Adriano Ferreira Costa. (Advs. Cíntia Martins da Silva, Thiago Arraes Alves Lima e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 32ª- Mandado de Segurança nº 0587588-43.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). Impetrante: Maria da Guia Bizerra Marques. (Adv. Erivaldo Leite Carneiro). Impetrados: 1º - Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação da Paraíba; 2º - Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 33ª- Mandado de Segurança nº 0588371-35.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Impetrantes: Francieuda Bezerra de Sousa e Roberta Nunes da Silva. (Adv. Reno Alexandre de Sousa Lisboa). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 34ª- Mandado de Segurança nº 0588510-84.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Impetrante: Defensoria Pública do Estado da Paraíba, representada por seu Defensor Público Geral VANILDO OLIVEIRA BRITO. (Advs. Thiago Leite Ferreira e outro). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA. Obs.: O Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto averbou suspeição (fls.115), (art. 183, § 1º, letra “d”, parte final do R.I.T.J-PB). DECISÃO: “REJEITADA, À UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, POR ESTAREM ASSINADAS POR PROCURADOR DE ESTADO. REJEITADA, DE IGUAL MODO, A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. JOSÉ RICARDO PORTO. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL, NAS DEFESAS DA IMPETRANTE E IMPETRADO, RESPECTIVAMENTE, OS BEIS. THIAGO LEITE FERREIRA E GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. 35ª- Mandado de Segurança nº 0588219-84.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). Impetrante: José Carlos Tomaz da Silva. (Adv. Admilson Leite de Almeida Júnior). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 36ª- Mandado de Segurança nº 2000074-75.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: Renato Lacerda Martins. (Adv. Joanilson Guedes Barbosa). Impetrados: 1º - Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega) e 2º - Relator do Processo TC 02938/12. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. DECISÃO: “DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, O BEL. EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA”. 37ª- Mandado de Segurança nº 2000088-59.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Impetrante: Kleiton Felinto Moisés. (Adv. Rodrigo Pessoa de Brito, Mário Sérgio Lima de Freitas e outros). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA. COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 38ª- Ação Ordinária nº 0101043-06.2011.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Revisor: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Requerente: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE MORAES ANDRADE. Requerido: Município de Sumé, representado por seu Prefeito. (Adv. Fabrício Beltrão de Brito). Assistente: Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (Advª. Mônica Izabel Carneiro de Andrade). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 39ª- Ação Declaratória de ilegalidade de Greve nº 0117398-57.2012.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos. Revisor: Exmo. Sr. Des. José Aurélio da Cruz. Promovente: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. (Adv. Fábio Henrique Thoma, George Suetônio Ramalho Júnior). Promovido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB. (Advs. Elíbia Afonso de Sousa e Antônio José Ramos Xavier). COTA: “ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA”. 40ª- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000733-84.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do



Valle Filho. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Suscitados: 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Especializadas Cíveis. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA".41º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2001205-85.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Suscitados: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA".42º- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0101265-71.2011.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: 1º Município de Aguiar, representado por seu Prefeito Constitucional e 2º Câmara Municipal de Aguiar, representada por seu Presidente. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA".43º- Notícia Crime nº 0000303-84.2007.815.0451. Relator: Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva. Noticiante: Alberto Vilar de Souza. (Adv. Carlos André Bezerra). Noticiado: Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito do Município de Sumé. (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA".44º- Ação Penal nº 0800504-38.2007.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Revisor: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réus: 1º- Márcio Roberto da Silva, Deputado Estadual. (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima); 2º- John Lúcio da Silva. (Advs. Eric Alves Montenegro); 3º- Maria Isabel dos Santos. (Advs. Martinho Cunha Melo Filho) e 4º- Terezinha Dantas de Oliveira. (Advs. Martinho Cunha Melo Filho). (Defensor Público dos réus: Manfredo Estevam Rosenstock). COTA: "DEFERIDOS OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DO BEL. JAILSON ARAÚJO DE SOUSA; DE ADIAMENTO E DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".PAUTA SUPLEMENTAR.1º- Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000682-73.2013.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência. Suscitados: 1ª, 2ª e 4ª Câmaras Especializadas Cíveis do Tribunal de Justiça.COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA".2º- Habeas Corpus nº 0000071-23.2014.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho. Impetrante: Enio da Silva Maia. Impetrado: Delegado titular da Comarca de Cabaceiras. Paciente: José Ferreira da Silva, Prefeito do Município de São Domingos do Cariri. COTA: "ADIADO, EM FACE DO ADIANTADO DA HORA". Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 13h40min, da qual foi lavrada a presente Ata.Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - VICE-PRESIDENTE, na ausência eventual da PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA QUINTA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Sob a Presidência da Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara. Presentes, Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos e Excelentíssimo Senhor Dr. Marcos William de Oliveira (Juiz convocado para substituir a Desembargadora. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira), convocado para compor o quórum qualificado. Presente, ainda, ao julgamento a Procuradora de Justiça, Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lemos. Secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 08:30 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida a ata da 4ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 18 (dezoito) do mês de fevereiro de 2014, aprovada à unanimidade. Facultada a palavra aos demais membros da colenda Câmara, o Desembargador José Ricardo Porto: Senhor Presidente, na forma regimental, eu tomei conhecimento ontem de que Vossa Excelência está se despedindo da Corte eleitoral após 02 anos de profícua administração na frente da Presidência daquele Órgão especializado. Desnecessário destacar que já foi proclamado aqui que Vossa Excelência presidiu essas eleições, as últimas eleições com muito equilíbrio, com muita sensatez, e acima de tudo, como Magistrado Presidente sóbrio, equilibrado, na frente da Corte eleitoral Paraibana. E ontem, Vossa Excelência também foi homenageado com a Comenda mais expressiva do Poder Judiciário da Paraíba, que é endereçado àquelas pessoas que se destacam no exercício da função eleitoral. Por essas considerações, eminente, conceituado e digno Presidente, gostaria de propor uma moção, um voto de congratulações a Vossa Excelência pela administração profícua e eficiente, digna e escorreita a frente da Corte eleitoral Paraibana. O Desembargador Leandro dos Santos: Senhor Presidente, eu já estava aqui com a tela do computador aberta, exatamente onde se publica a despedida de Vossa Excelência da Corte eleitoral da Paraíba, oportunidade em que esse momento ficou materializado com a concessão da Medalha de Alta Distinção da Justiça Eleitoral Desembargador Flodoardo Lima da Silveira. Então, obviamente, essa medalha significa muito, mas é muito pouco para enaltecer o trabalho que Vossa Excelência desenvolveu nesse mandato perante a nossa Justiça Eleitoral, nos dando a tranqüilidade de uma condução segura, porque Vossa Excelência tudo que faz é com muito critério, com muita seriedade e só quem tem a ganhar é o Poder Judiciário da Paraíba de um modo geral. Então, Vossa Excelência cumpriu com brilhantismo a missão que lhe foi outorgada por este Tribunal e com certeza agora vai descansar um pouco, porque nós sabemos que a jornada naquela Corte é pesada, mas o importante é exatamente o senso do dever cumprido. Então, me acosto integralmente a propositura do Desembargador José Ricardo Porto, registrando essa moção de parabéns pelo trabalho de Vossa Excelência. A Procuradora de Justiça, Dra Vasti Cléa Marinho Costa Lemos: Senhor Presidente, demais componentes desta Corte, demais presentes, o Ministério Público com muita satisfação se acosta ao voto de aplauso e acrescenta que tanto o Ministério Público em nome da sociedade só tem a agradecer a Vossa Excelência os grandes préstimos que Vossa deixou quando estava à frente do Tribunal Regional Eleitoral presidindo eleições importantes para o nosso Estado. E Vossa Excelência com muita sabedoria, equilíbrio e muito senso de justiça que lhe é peculiar, fez dessas eleições uma verdadeira festa da democracia. Vossa Excelência soube presidir aquele Órgão tão bem, com sapiência, para que a vontade popular fosse de fato respeitada. Então, a passagem de Vossa Excelência pelo TRE só fez ainda mais ilustrar a sua biografia e nos fez enxergar em Vossa Excelência um grande democrata, um grande líder e por que não dizer uma grande representação da Magistratura Paraibana, o Ministério Público, feliz, se acosta a homenagem proposta e acrescento que a sociedade paraibana, que, repito, o Ministério Público representa, mais uma vez agradece os grandes préstimos deixados por Vossa Excelência. O Advogado Dr. João Fidelis: Senhor Desembargador Presidente, após outorga dos nobres colegas, venho aqui me acostar em nome da OAB à homenagem proposta a Vossa Excelência e eu não me arriscaria a me alongar nos elogios a Vossa Excelência porque chegaria a ser enfadonho nesse sentido, e também por ser um Advogado neófito, começando a minha carreira, gostaria de trazer em nome da OAB as congratulações por toda a sua trajetória como Magistrado, como pessoa justa, honesta, uma pessoa pura, que traz para o Judiciário grande valor, dessa forma que eu me acosto a proposta de aplauso trazida em favor de Vossa Excelência. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque: Muito obrigado a Vossa Excelência. Eu agradeço sensibilizado essa moção de congratulações pelo trabalho que fiz junto ao Tribunal Regional Eleitoral, procurando honrar a indicação do Tribunal de Justiça que me remeteu para lá. E eu sempre digo, nada mais fiz do que cumprir com o meu dever, estritamente. E somando essa gestão que eu, modestamente chamo, meus eminentes Pares, de vitoriosa, ao esforço de todos os Juizes e Promotores eleitorais, nós todos sabemos que não é brincadeira fazer uma eleição municipal, é a eleição mais doméstica que nós temos, a eleição caseira, do corpo a corpo, da briga, do Prefeito e do Vereador, e o Promotor e o Juiz, eles dois recebem o primeiro impacto, esses homens, essas mulheres foram extraordinários, fizemos algumas reuniões, traziam seus problemas, suas dificuldades, por minha vez, posso dizer que tivemos a Dra. Vasti Cléa, uma mulher extraordinária do comando dessas eleições, em quase 6.000 municípios do Brasil onde nada podia falhar. Não é uma eleição no município não, é uma sessão eleitoral, se uma sessão lá em Estacada, no fim da Comarca de Mamanguape, lá perto de Guarabira não fechar, não fecha a informática nacional. O TSE tem que dar o resultado de todos os quase 6.000 municípios do país. Essa Ministra, a primeira mulher que presidiu o TSE fazia uma reunião com os Presidentes dos TRE'S mensalmente, incansavelmente. Durante sua gestão, todos os meses ela fazia uma reunião com todos os Presidentes, procurando saber quais eram os problemas que haviam nos Estados, se inteirando de tudo, quando havia reunião do Colégio de Presidentes de Tribunais ela se fazia presente, como se fez, por exemplo, em Fortaleza, e assim, foi um comando magnífico. As mulheres estão dando show, e a Ministra Carmem Lúcia não deixou falhar uma zona eleitoral do Brasil, foi a eleição mais rápida da história, trocou quase todas as urnas eletrônicas antigas pelas mais modernas, começou o processo de biometria, com muita coragem, para dar conta até 2018; porque só podemos fazer em anos ímpares, todos sabem que a Constituição manda que todo ano par tenha eleição - de dois em dois anos, uma vez municipal, uma vez geral. E, a Ministra ainda iniciou o processo virtual no TSE, onde nós demos uma contribuição com um Servidor nosso da Secretaria de Tecnologia. Então, eu não poderia deixar de fazer essa referência, porque tudo partiu de um comando central, de uma mulher extraordinária - a Ministra Carmem Lúcia, com quem fizemos uma estreita amizade, contatos permanentes, quando não em Brasília, por telefone, em casa, à noite, ela estava sintonizada com a justiça eleitoral do país inteiro. Nunca vi uma mulher tão extraordinária como a Ministra Carmem Lúcia e nos dando um apoio total, ela dizia: "eu estou com vocês para o que der e vier", no fim da sua gestão vem a questão de se fazer um plebiscito, um referendun que foi um problema muito grande e às pressas ela chamou todos os Presidentes à Brasília para, juntamente com ela, darem uma respostas a Presidenta Dilma, quando em julho começaram àquelas manifestações no país, àquelas inquietações e tudo, e o governo federal pensava em fazendo de logo uma reforma eleitoral, política, partidária, para que o povo se ajetasse e parassem àquelas manifestações. Enfim, não foi possível fazer, ela estabeleceu regras rígidas, mas disse: "o que vier, a Justiça Eleitoral fará, ela estará pronta". Mas, a Ministra em uma reunião fechada com o Colégio de Presidentes estabeleceu regras e prazos e esses prazos o Congresso Nacional, não dava tempo para regulamentar, tendo em vista que tudo o que se meche em processo político e partidário o Congresso tem alto interesse e discute muito, uma reforma política é muito complexa. E aí não se fez, porque os prazos que a Ministra exigiu para poder preparar a justiça eleitoral, um plebiscito, um referendun é uma eleição. Se convoca toda a justiça eleitoral do país inteiro. Então, aqui na Paraíba o TRE, com servidores valiosíssimos, preparados, prontos para o que der e vier, e um Tribunal que me deu apoio em tudo a exemplo do Juiz Sílvio Porto, irmão do Desembargador José Ricardo Porto, todos os demais, o Desembargador Saulo Benevides, o Corregedor Tércio, Dr. Nobre, o Juiz Federal Dr. Rudival, Dr. Eduardo de Carvalho e todos os membros da Corte, os que passaram anteriormente também, um apoio integral. Então a unidade da justiça eleitoral foi que fez esse sucesso. Por isso, com essas palavras, eu agradeço emocionado essa lembrança de Vossas Excelências em congratularem-se comigo, mas repartindo todas essas congratulações a todas essas autoridades que eu falei e aos servidores, ao Ministério

Público e Juizes eleitorais. Agora, meus eminentes Pares, uma preocupação que surge é que já no fim da minha gestão eu fui chamado também à Brasília porque tramita no Congresso Nacional um projeto de emenda que prejudicará a justiça estadual e nós deveremos ficar alerta, Senhores Desembargadores, Dra. Procuradora. Há um projeto do Senador Pedro Táci, Senador da República em uma emenda em que ele quer a justiça eleitoral seja entregue à justiça federal, e a justiça eleitoral desde o início de sua existência foi organizada, feita, comandada, pela justiça estadual. É a justiça que está espalhada por todo o Brasil de Norte a Sul, está em todos os recantos do país, em todos os municípios, cidades, sedes de Comarca, nós temos o Promotor Público e o Juiz de Direito e eles exercem a função eleitoral, Juizes Federais, nós temos o mínimo no país, e também nos Tribunais Regionais Eleitorais tirar os membros da justiça estadual e colocar federais. E há uma emenda do Senador Cássio Cunha Lima que abranda um pouco o rigor dessa proposta de emenda constitucional, mas tira os dois cargos de juristas da briosa Ordem dos Advogados do Brasil; nos Tribunais Eleitorais não tem quinto constitucional, mas tem muito mais, tem a presença dos Advogados constantemente nos Tribunais, todos, inclusive no TSE, de dois Advogados. Que oxigenam também a Justiça Eleitoral, trazem a sua posição. O Advogado vê diferente, vê de outro ângulo a questão jurídica, e essa emenda abranda um pouco, porque nos mantém como Juizes e Desembargadores, mas movimentação dos Advogados tirando-os, e colocando Juizes Federais em seu lugar. Quer dizer, eles crescem. Então, nós fizemos todas as gestões possíveis e conseguimos falar com os três Senadores da Paraíba. A Paraíba é da maior importância na Comissão de Constituição e Justiça. O Senador Vitalzinho nos prestou um relevante serviço, é o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, naquele momento, na incerteza de uma votação que nós pretendíamos, sob o comando do Desembargador Pascarelle do Amazonas, que é Presidente do Colégio de Presidentes, nós pretendíamos abortar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça, para não ir nem à Plenária. O Ministério Público se associou a todos nós, fizemos uma reunião no TRE de Brasília, o Presidente nos cedeu gentilmente a Sala de Sessões e de lá fomos ao Congresso Nacional, falamos com todas as autoridades, nos prestou um relevante serviço o Senador Eduardo Braga, que é líder do Governo da Presidente Dilma, ligou para todos os Senadores que fazem parte da CCJ. Dialogamos pessoalmente com o Senador Cássio Cunha Lima, que ficou de estudar a matéria para deixar como está. E com o Senador Cícero Lucena, que mesmo Suplente se fez presente àquela Sessão, que se houvesse falta de algum Titular ele estaria para votar e votar pelo arquivamento, e o Senador Vitalzinho que cobriu tudo. Como não havia certeza de ganharmos, ele retirou de pauta e aí ficou para outras decisões. Eu me despeço do TRE com o dever cumprido, de ter defendido o Ministério Público, a Magistratura e a Ordem dos Advogados do Brasil. Eu fui Advogado por seis anos, fui Promotor dois anos e sou Juiz há trinta e três anos. Então, eu fiz a defesa, e o Senador Pascarelle, dado o peso da Paraíba no Senado, na CCJ, ele exigiu lá a minha presença. A uma primeira reunião não pude ir, porque foi de última hora, não tinha nem passagem de avião e se fosse de carro ainda estaria viajando até Brasília. Mas na segunda eu fui, que foi na semana seguinte, e defendemos a Constituição dos Tribunais Eleitorais como ela se compõe hoje. Então, eu tenho, Desembargador José Ricardo, Desembargador Leandro, Dra. Vasti Cléa, consciência de dever cumprido, de que fiz a minha parte. Então, o meu melhor agradecimento. Desembargador Leandro, tem algum adiamento? Desembargador Leandro dos Santos: Senhor Presidente, eu não tenho nenhum adiamento, mas gostaria de abordar um assunto que é do interesse de todos nós. Sem citar evidentemente nomes, em processo que é da minha relatoria eu designei uma audiência de conciliação porque o processo envolve uma intensa disputa de duas crianças, de 03 e 05 anos. E tive o cuidado de fazer uma audiência e convidai a representante do Ministério Público, a Dra. Janete, esteve presente ao meu gabinete, e nós fizemos essa audiência, que era exatamente uma tentativa de mostrar o grande mau que aquelas duas crianças estavam passando, sofrendo em face daquela verdadeira batalha judicial travada pelos pais. Com muita tentativa e luta, infelizmente não conseguimos êxito. E o processo entrou na pauta e foi julgado no exame de mérito. Na semana passada, então, recebi um ofício, um expediente do Conselho Nacional de Justiça comunicando que havia sido arquivado um procedimento instaurado contra minha pessoa por força dessa audiência, de forma mais incrível. Não quero acreditar que foi por iniciativa da Advogada. Gravaram indevidamente a audiência e remeteram para o Conselho Nacional de Justiça, que arquivou de plano, sem nem me notificar, indagando exatamente se aquela pessoa tinha autorização para clandestinamente gravar a audiência. E ainda disse que mesmo quando se ouve o áudio não se enxerga nenhum cometimento de abuso do Magistrado. Ao contrário, ele apenas exercitou seu direito jurisdicional de mostrar como seria bom a autocomposição e arquivou de plano. E eu quero registrar para ver como nós estamos em uma situação de falta de lealdade. A pessoa ir ao gabinete de um Desembargador, de forma clandestina estar gravando o que se conversa. Então, eu agora estou mudando de gabinete nesses próximos dias e vou mandar instalar uma câmera com gravação de vídeo e áudio. Quando uma pessoa for falar comigo agora eu mesmo vou avisar: "tudo que estamos conversando agora está sendo filmado e gravado". Porque não podemos mais confiar em ninguém. Graças a Deus o Conselho Nacional de Justiça viu, uma audiência, inclusive, sob a fiscalização do Ministério Público e fizeram isso. Imagine agora como nos sentimos em situações, qualquer hora está lá o Advogado ou a parte, não quero acreditar, porque quem assina a representação é a própria parte, lógico que com um linguajar que nos conduz a uma constatação óbvia. Mas só quero mencionar esse fato para que fiquemos alerta agora, porque infelizmente é uma situação extremamente inusitada, constrangedora, quando se quer denegrir a imagem de uma pessoa que está tentando salvaguardar os interesses daquelas crianças. E a Dra. Janete pode ser a testemunha, ela ficou horrorizada com a posição antagonônica daquele conflito sem nenhum interesse em salvaguardar a questão dos menores. Então, fica esse registro, Senhor Presidente. Procuradora de Justiça, Dra Vasti Cléa Marinho Costa Lemos: Pertinente ao assunto trazido pelo Desembargador Leandro, quero também informar que de fato fica patente a má-fé utilizada pela parte na condução desse processo. E o mais triste é que as maiores vítimas são as crianças. Eu também estou sendo vítima dessa má-fé, Excelência, porque fui representada perante a minha Corregedoria, pela mesma parte, exatamente porque naquele julgamento, Vossas Excelências devem lembrar, cometi o grande erro de dar um parecer oral, numa situação que merecia urgência, com Vossa Excelência ponderou e fez mostrar ao Ministério Público a necessidade de se resolver a questão com urgência, visto que se tratava de duas crianças que estavam em situação de risco. E eu, sensibilizada com a questão, levei os autos ao meu gabinete na hora do almoço, usei o horário do almoço junto com os meus Assessores para estudar o processo, de forma que na sessão da tarde já estava apta a dar o parecer, o que fiz. Em razão disso, fui representada à minha Corregedoria, tive que prestar esclarecimento. Naturalmente, espero que essa representação não vá à frente, confio na minha Corregedoria e principalmente confio no meu trabalho, na minha boa fé. Mas registro aqui, Excelência, a lamentação, a pena de realmente uma pessoa que está litigando pela guarda de duas crianças se porte dessa forma, o que demonstra a má-fé dessa parte e o absoluto despreparo, descontrole na condução de um problema tão sensível como é a guarda de crianças. Então, coloco aqui a minha solidariedade e mais uma vez lamento a má-fé utilizada por essa pessoa. Desembargador Leandro dos Santos: E nem seria preciso dizer, Dra. Vasti Cléa, o que é mais comum, exatamente, é a manifestação oral do Ministério Público em certos processos. Isso é absolutamente normal, não há nenhuma irregularidade nisso, era um caso de urgência, na última sessão a Dra. Janete Ismael aqui pediu a palavra e modificou um parecer escrito por um parecer oral, porque ela viu que tinha se equivocado em um determinado ponto da análise da matéria. Mas é a má-fé realmente, Vossa Excelência destacou com muita clareza e minha solidariedade. O Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque: Eu gostaria também de prestar minha mais restrita solidariedade ao Desembargador Leandro dos Santos, e Dra. Vasti Cléa que são Desembargadores e Procuradora que assumem suas funções com a maior sobriedade e competência. E gostaria também de parabenizar o Conselho Nacional de Justiça por não dar prosseguimento a uma representação dessa qualidade pífia, e de pessoas que tem a coragem de clandestinamente gravar uma audiência no gabinete de um Desembargador para depois formalizar uma representação junto ao Conselho Nacional de Justiça, que graças a Deus fez justiça. Como tem feito sempre. Então, me congratulo com Vossas Excelências e também com o Conselho Nacional de Justiça, por ter feito justiça. O fim almejado hoje é a celeridade, a rapidez e se possível a conciliação, é o que o Conselho Nacional prega para o Brasil inteiro, foi o que Vossas Excelências procuraram fazer, espero que a Corregedoria Estadual de Justiça também proceda da mesma forma com a representação em relação a Dra. Vasti Cléa, sem dúvida o que irá acontecer. Me congratulo com Vossa Excelência. O Desembargador José Ricardo Porto: Senhor Presidente. Eu confesso a Vossa Excelência que eu fiquei até surpreendido com essa informação do Desembargador Leandro e da Procuradora Vasti Cléa. Agora, esse tipo de expediente, Desembargador Leandro, de alguns, ele já vem algum tempo sendo feito, Vossas Excelências, os Advogados que estão aqui presentes, que Advogam nos Tribunais Superiores, TSE, STJ, Supremo não, quando se pede uma audiência hoje com um Ministro, STJ, Tribunal Superior Eleitoral, eu não sei o TST, porque eu nunca advoguei naquele Tribunal, geralmente, para evitar procedimentos dessa natureza, precaver, e resguardar direitos dos Ministros, o Ministro sempre está recebendo as partes e a briosa classe dos Advogados, a qual eu tenho o maior respeito e o melhor apreço, sempre na presença de um Assessor. Porque esse tipo de procedimento inescrupuloso, repulso e antitético que foi perpetrado em desfavor de Vossa Excelência, respingando na ilustrada e conceituada Procuradora Vasti Cléa, já se repetiu até em Tribunais Superiores, o que é que nós temos de fazer hoje? Nós temos de nos resguardar e nos precaver de forma exacerbada e até exagerada, porque para se gravar hoje uma conversa existem vários tipos de procedimentos e de instrumentos. Eu vi recentemente na internet que se grava através de relógio, através de caneta, através de pendrive e outros artifícios. Eu nunca recebi Advogado, hoje mesmo eu tive o prazer de receber dois jovens Advogados aqui presentes, nunca recebi Advogados na presença de nenhum Assessor, recebo as Advogadas, só basta anunciar, no nosso gabinete não precisa marcar audiência, absolutamente nada. Nossa porta está sempre aberta, mas em certos casos, eu confesso a Vossas Excelências que fico um pouco receoso, porque nós hoje estamos muito vulneráveis, Desembargador Marcos William, veja Vossa Excelência, na melhor da boa vontade, eu me lembro desse caso que foi julgado aqui, um caso envolvendo duas crianças, no qual Vossa Excelência estava profundamente preocupado, Vossa Excelência manifestou uma preocupação, principalmente, Vossa Excelência repetiu isso aqui várias vezes, uma preocupação no tocante a condição dessas crianças, adentrou até no mundo, dizendo que um problema até psicológico que essas crianças poderiam ter. Eu me lembro desse voto de Vossa Excelência. E, resultado; se faz de forma sorrateira, covarde, uma denúncia ao Conselho Nacional de Justiça, tentando punir um Magistrado que agiu com correção, dignidade, zelo e respeito, notadamente, a esses menores impúberes. Eu aproveitei a oportunidade, não para qualquer tipo manifestação de solidariedade a Vossa Excelência, mas para dar uma manifestação de aplausos a Vossa Excelência pelo gesto, pela atitude e pela forma como Vossa Excelência conduziu essa audiência e outros tipos de audiência. Eu espero que esse episódio na vida de Vossa Excelência seja exorcizado, porque Vossa Excelência e a Procuradora Vasti Cléa são muito maiores do que esses gestos pequenos, sorrateiros e repulso. Receba do seu amigo e admirador um abraço de felicitações pelo gesto. Esqueça essa pequenez do



Conselho Nacional de Justiça, que também foi muito correto, muito decente, em verificar a improcedência dessa denúncia inescrupulosa e determinou seu arquivamento de plano. O desembargador Leandro dos Santos agradeceu. Em seguida, o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Colenda Câmara, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01) Apelação Cível nº 0000304-12.2006.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Desival Alexandre da Silva. Advogado(s): Celso Fernandes da Silva Júnior. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Eduardo Marques de Lucena e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão de 30.01.14.cota:“Adiado o julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2014, a pedido do Advogado do apelante, sendo concedido vista e carga dos autos ao requerente pelo prazo de 48:00hs”. Na sessão de 11.02.14.cota:“Após voto do relator que negava provimento ao recurso, pediu vista o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Des. José Ricardo Porto aguarda”. Sustentação oral, pelo apelante, Dr. Celso Fernandes da Silva Júnior. Na sessão de 18.02.14.cota:“O Relator esgotará prazo regimental”. Na sessão de 25.02.14.cota:“Após o voto do relator que negava provimento ao recurso, e do voto vista do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, que dava provimento, pediu vista, o Des. José Ricardo Porto”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Agravo de Instrumento nº 0102170-47.2012.815.2003. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): HC Pneus S/A. Advogado(s): Thiago Rodrigues Filomeno. 1º Agravado(s): João Inocêncio Neto. 2º Agravado(s): Rocha e Pedrosa Ltda. Advogado(s): Igor Gadelha Arruda e Thiago Pacheco Medeiros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Algacur Rodrigues Negromente. Na sessão de 11.02.14.cota:“Rejeitada a primeira preliminar, e não conhecida a segunda preliminar. Unânime. Após o voto do relator que negava provimento ao agravo, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque aguarda”. Na sessão de 18.02.14.cota:“O Relator esgotará prazo regimental”. Na sessão de 25.02.14.cota:“Rejeitada a primeira preliminar, e não conhecida a segunda preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 03) Apelação Cível e Adesivo nº 0069584-60.2012.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Giodenis e outros. Apelado(s): Dário Rodrigues Ferrer e outra. Advogado(s): Devid Oliveira de Luna e Josmar Vinícius Souza Bezerra. Recorrente: Dário Rodrigues Ferrer e outra. Advogado(s): Devid Oliveira de Luna e Josmar Vinícius Souza Bezerra. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Giodenis e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio Leandro de Alencar Cunha. Na sessão de 18.02.14.cota:“Adiado por indicação do Relator”. Na sessão de 25.02.14.cota:“Adiado por indicação do Relator”. RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 04) Apelação Cível nº 0004088-40.2012.815.0011. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogados(s): Josias Gomes dos Santos Neto, Renato Aver Sari Camara e outros. Apelado(s): Alsol Provedor de Internet Ltda e outros. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Sérgio Rocha de Carvalho. Na sessão de 18.02.14.cota:“Adiado por falta de quórum, em razão da suspeição lançada pelo Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque”. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Agravo Interno nº 0056633-68.2011.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Honda S/A. Advogado(s): Ailton Alves Fernandes e Adriana Kátrim de Souza Toledo. Agravado(s): José Roberto Claudino Monteiro. Advogado(s): Andrei Vaz Nobre de Miranda. Na sessão de 25.02.14.cota:“Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 06) Agravo Interno nº 0003452-89.2010.815.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Agravante(s): INSS Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo. Agravado(s): Josimar José dos Santos. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 07) Agravo Interno nº 0596043-95.2012.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): CEF – Caixa Econômica Federal. Advogado(s): Jaime Martins Pereira Júnior e Aurélio Henrique F. de Figueiredo. Agravado(s): Pedro Rodrigues Ramos e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 08) Agravo Interno nº 0011269-73.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Lucicleide Maria dos Santos Silva. Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Júnior. Agravado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Agravo Interno nº 0019646-33.2011.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): ECS Comércio e Indústria de Informática. Advogado(s): Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e outros. Agravado(s): Sérgio Roberto de Sousa Freire. Advogado(s): Alan Rossi do Nascimento Maia. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Agravo Interno nº 0113701-39.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Ademio Silva Rocha. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 11) Agravo Interno nº 0000821-62.2011.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Geórgia Maria Almeida Gabínio, Lyzanka dos Santos Xavier e outros. Agravado(s): Francisco Elio de Lima. Advogado(s): Cícero José da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 12) Agravo Interno nº 0002709-85.2006.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S/A. Advogado(s): Silvino Crisanto Monteiro, Carmem Rachel Dantas Mayer e outros. Agravado(s): Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Italo Petrucci Serrano. Juiz(a) prolator(a) decisão: Francisco Antunes Batista. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 13) Agravo Interno nº 2001162-51.2013.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Francisco Régis. Advogado(s): Wálter de Agra Júnior, Jackeline Alves Cartaxo e outros. Agravado(s): Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Na sessão de 25.02.14.cota:“Adiado a requerimento do Advogado do agravado”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 14) Embargos de Declaração nº 0004033-41.2008.815.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante(s): Cia Usina São João S/A. Advogado(s): Rodrigo Nóbrega Farias, George Ottavio Brasilino Olegário. Embargado(s): Severino Marcos de Oliveira. Advogado(s): Francisco E. Gouvêa Neiva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Maria Emília Neiva de Oliveira. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 15) Embargos de Declaração nº 0008314-69.2011.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Gildete do Nascimento Gomes. Advogado(s): Felipe Mendes Lacet Porto. Embargado(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Giovanna Leite Lisboa Lucena. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 16) Embargos de Declaração nº 0002217-54.2010.815.0751. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Sabemi Seguradora. Advogado(s): Pablo Berger e Thiago Cartaxo Patriota. Embargado(s): Benedita Vicência da Conceição. Advogado(s): Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e outro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Euler Paulo de Moura Jansen. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 17) Embargos de Declaração nº 0002441-11.1999.815.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Maria de Sousa Castro Vieira, Germano Castro Vieira e outros. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto e outros. 1º Embargado(s): Dinalvaldo Castro da Silva e esposa. Advogado(s): Fernando Lima de Oliveira. 2º Embargado(s): Construções e Incorporações Adrina Ltda. Advogado(s): Ronildo Rodrigues Ramalho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Carlos Neves da Franca Neto. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos e acolhidos, para anular o julgamento, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 18) Embargos de Declaração nº 0002172-70.2011.815.0151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Embargante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Tâmara F. de Holanda Cavalcanti, Lisanka dos Santos Xavier e William Alves Beserra. Embargado(s): José Gonçalves Neto. Advogado(s): Cícero José da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Arcoverde C. Vaz. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Embargos de Declaração nº 0002121-72.2009.815.0331. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Federal de Seguros Sucessora da Sol de Seguros S/A. Advogado(s): Cláudia V. N. Montenegro, Rosângela Dias Guerreiro e outros. Embargada(s): Severina Napoleão Serpa e outros. Advogado(s): Carlos Roberto Scoz Júnior, Diogo Zilli e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria Emília Neiva de Oliveira. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 20) Embargos de Declaração nº 0100153-63.2013.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Alecsandro da Silva Silveira e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e Hilton Souto Maior Filho. Embargado(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Embargos de Declaração nº 0100271-29.2000.815.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Tiribucu Andrea Magliano. Advogado: Demostenes Pessoa Mamede da Costa. Embargado(s): CINEP – Cia. de Desenvolvimento da paraíba. Advogado(s): Carlos Pessoa de Aquino e Manoel Porfírio Neves. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22) Embargos de Declaração nº 0101390-73.2010.815.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Aymoré Crédito, Financia-

mento e Investimentos S/A. Advogado(s): Kaline de Melo Duarte, Antônio Braz da Silva e outros. Embargado(s): Daniella Christine Ramalho Costa. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Renata da Câmara Pires Belmont. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 23) Embargos de Declaração nº 0100079-51.2011.815.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Wilson Furtado Roberto. Advogado(s): Marisete Fedrigo e outros. 1º Embargado(s): Daniel Mendes da Silva. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho e outros. 2º Embargado(s): Premios Para Você Comércio e Serviços Ltda. 3º Embargado(s): Farmácia Santa Lúcia – Arpoard Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado(s): Carlos Augusto de Motta Leal e Leonardo Lage de Motta. Juiz(a) prolator(a) decisão: Teresa Cristina de L.P.Veloso. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 24) Embargos de Declaração nº 0096006-72.2012.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antonio Braz da Silva, Inácio Ramos de Queiróz Neto e outros. Embargado(s): Francisco Ielpo de Lacerda. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de L.Campos, Roberto Dimas Campos Júnior e outro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ana Amélia A.A. Câmara. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 25) Embargos de Declaração nº 0128570-07.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Orlanido Gomes da Silva. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Marcos Coelho de Salles. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 26) Embargos de Declaração nº 0006778-76.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Banco Santander S/A (Banco ABN AMRO Real S/A). Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Embargado(s): Erlane Farias de Souza. Advogado(s): Alanna Alves Barros Calado. Juiz(a) prolator(a) decisão: Manuel Mª Antunes de Melo. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 27) Embargos de Declaração nº 0000506-61.2009.815.0391. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Embargante(s): Elenize Almeida de Araújo Gomes e outro. Advogado(s): Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Embargado(s): José Ruzemberg Lira Nunes e outro. Advogado(s): Núbria Soares de Lima Góes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isabella Joseanne A.L.Andrade de Souza. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 28) Embargos de Declaração nº 0006076-41.2010.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Embargado(s): Lúcio José do Nascimento Araújo. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator, com aplicação de multa. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 29) Embargos de Declaração nº 0020860-59.2011.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Banco Santander do Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva de outros. Embargado(s): José Afonso Brito. Advogado(s): Diógenes da Silva Pedro, Alcides Barreto Brito Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Barbosa. Na sessão de 25.02.14.cota:“Embargos conhecidos, porém rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 30) Agravo de Instrumento nº 2001418-91.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Sumé. Agravante(s): Manoel Severo de Macedo Neto. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior. Agravado(s): Município de Sumé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Valdemir Ferreira de Lucena. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 31) Agravo de Instrumento nº 2001807-76.2013.815.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): José Maria Pereira Garcia. Advogado(s): Wergnialdu Ferreira Leite. Agravado(s): Imobiliária LS Ltda. Advogado(s): Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 32) Agravo de Instrumento nº 2000499-05.2013.815.0000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Agostinho Faustino dos Anjos. Advogado(s): Irio Dantas da Nóbrega, Nemésio Almeida Soares Júnior e outros. Na sessão de 25.02.14.cota:“Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 33) Agravo de Instrumento nº 2001387-71.2013.815.0000. Oriundo da Comarca de Aroeiras. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Agravado(s): Antônio Pedro de Lima. Advogado(s): Neuri Rodrigues de Sousa. Na sessão de 25.02.14.cota:“Negou-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 34) Remessa Oficial nº 0000058-52.2011.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Autor(s): Sérgio Henrique Vieira de Oliveira. Advogado(s): Paulo César Conserva. Réu(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. Na sessão de 25.02.14.cota:“Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 35) Remessa Oficial nº 0001112-90.2010.815.0541. Oriundo da Comarca de Pocinhos. Autor(s): Josélia Henriques de Lima. Advogado(s): José Erivan Tavares Grangeiro. Réu(s): Município de Puxinanã, representado por seu Procurador Márcio Sarmento Cavalcanti. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 36) Remessa Oficial nº 0004397-20.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Autor(s): Rute Pereira Bezerra. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Réu(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Henrique Jácome de Figueiredo. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 37) Remessa Oficial nº 0003328-50.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Autor(s): Edna Lúcia Batista Leite. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Réu(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Henrique Jácome de Figueiredo. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 38) Remessa Oficial nº 0004380-81.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Autor(s): Maria de Fátima Sátiro da Nóbrega Alves. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Réu(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Juiz(a) Prolator(a) da Decisão: Antônio Maroja Limeira Filho. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 39) Remessa Oficial nº 0004398-05.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Simone Maria de Medeiros Nóbrega. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 40) Remessa Oficial nº 0003322-43.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Maria do Carmo de Lima. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 41) Remessa Oficial nº 0004149-54.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Nivalda Severo da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 42) Remessa Oficial nº 0003137-05.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Rejane Alberta Maurício Pereira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 43) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0003347-56.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Maria do Socorro Soares Machado. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rossini Amorim Bastos. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 47) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004119-19.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Edinamar Nunes Pereira. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rossini Amorim Bastos. Na sessão de 25.02.14.cota:“Deu-se provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime”.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 49) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0004090-66.2012.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Teixeira Júnior. Apelado(s): Iracema Pereira da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Juiz(a) prolator(a)



decisão: Rossini Amorim Bastos. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Deu-se provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 54) Apelação Cível nº 0027580-42.2011.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino e outros. Apelado(s): Alexander Jerônimo Rodrigues Leite. Advogado(s): Em causa própria. Juiz(a) prolator(a) decisão: Onaldo Rocha de Queiroga. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de Pauta por indicação do relator, para melhor tramitação. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 56) Apelação Cível nº 0001492-26.2012.815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Afrânio de Medeiros Nóbrega. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Junco do Seridó, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Gerlando da Silva Lima. Juiz(a) prolator(a) decisão: Perilo Rodrigues de Lucena. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 59) Apelação Cível nº 0771253-83.2007.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): José Domingos Bezerra de Queiróz. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Carneiro de Paiva Júnior. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 62) Apelação Cível nº 0000074-41.2013.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Maria Silvania Coelho de Freitas. Advogado(s): Antonio Teotônio de Assunção. Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Janaina Gomes. Juiz(a) prolator(a) decisão: Philippe G.P.Vilar. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 65) Apelação Cível nº 0000078-78.2013.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Ivandício Henrique Pereira. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu prefeito. Advogado(s): Janaina Gomes da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Philippe Guimarães P. Vilar. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 68) Apelação Cível nº 0020383-65.2013.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Carlos José Castro Marques. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antonio Carneiro de Paiva Júnior. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 69) Apelação Cível nº 0000032-53.2012.815.0531. Oriundo da Comarca de Malta. Apelante(s): Maria de Fátima Fernandes de Lucena. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Condado, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Taciano Fontes de Freitas. Juiz(a) prolator(a) decisão: Isabella J.A.Lopes Andrade de Souza. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 70) Apelação Cível nº 0000029-64.2011.815.1071. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): Município de Pedro Régis, representado por seu prefeito. Advogado(s): Newton Nobel Sobreira Vitta. Apelado(s): Rosa de Matos. Advogado(s): Paula Banha Lopes Freire. Juiz(a) prolator(a) decisão: Audrey K.Araruna Gonçalves. Na sessão de 25.02.14:cota: "Cancelada a inclusão na Pauta e o pregão, tendo em vista o processo já ter sido julgado em outra sessão, tendo sido colocado na pauta por equívoco da assessoria". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 77) Embargos de Declaração nº 0743083-04.2007.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Embargante(s): Suely Napy Rolim Barreto. Advogado(s): Rodrigo Toscano de Brito, Alexandre Souza de Mendonça Furtado e outros. 2º Embargante(s): Romualdo Braga Rolim. Advogado(s): Roosevelt Delano Guedes Furtado. Embargado(s): Sôricles Napi Rolim. Advogado(s): José Edísio Simões Souto. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, Embargos conhecidos porém rejeitados, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 79) Apelação Cível nº 0014760-59.2009.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Paulo Roberto de Moura Bezeril. Advogados(s): Itamar Gouveia da Silva e outro. Apelado(s): Miliamir Moreira Ramos, Carlos Eduardo Moreira Ramos e outro. Advogado(s): Zilma de Vasconcelos Barros. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Magnogledes Ribeiro Barbosa. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 89) Apelação Cível nº 0001052-03.2008.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogados(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Meira Barreto. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". Presentes ao julgamento, Dr. Breno Vieira Vita e Dr. Marcelo Neves. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 91) Apelação Cível nº 0000522-12.2011.815.0531. Oriundo da Comarca de Malta. 1º Apelante(s): Lauro Vercelino Bezerra Wanderley. Advogados(s): Djonierson José F. de Franca. 2º Apelante(s): Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e S. Soares e Leonardo Giovanni Dias Arruda. Apelado(s): Os mesmos. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Isabella Joseanne A.L.A. de Souza. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta para melhor tramitação". LATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 92) Apelação Cível nº 0072653-03.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Tam Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Bruno Barsi de Sousa Lemos e outros. Apelado(s): Palmira Rilda Ferreira Lavor. Advogado(s): Paulo Sá de Almeida Neto e Francisco de Fátima B. Cavalcanti. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Eimar de Lima. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, por maioria, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial, contra o voto do Des. Leandro dos Santos, que dava provimento parcial". Sustentação oral, pelo Advogado da apelada, Dr. André Carvalho. Lavará o voto vencido, o Des. Leandro dos Santos. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 99) Apelação Cível nº 0000212-80.2013.815.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Maria Betânia da Silva. Advogados(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz. Na sessão de 25.02.14:cota: "Retirado de pauta por indicação do relator, para aguardar o incidente de uniformização de jurisprudência". Às 12:00hs, o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Câmara, suspendeu a sessão para continuar no mesmo dia às 14:30hs. Às 14:30hs do dia 25 de fevereiro de 2014, dando continuidade a 5ª Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível, presentes o Excelentíssimo Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto, Excelentíssimo Des. Leandro dos Santos, a Procuradora de Justiça, Dra. Vasti Cléa Marinho Costa Lopes e secretariando os trabalhos o Assessor da 1ª Câmara Cível, Dr Achilles Garibaldi Eloy de Souza. Em seguida, foi submetida à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constantes dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 44) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000778-88.2012.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Ana Paula Olegário da Silva. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Janaina Gomes da Silva e Danilo de Sousa Mota. Remetente: Juízo da Comarca de Cacimba de Dentro. Juiz(a) prolator(a) decisão: Philippe G.P. Vilar. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, e deu-se provimento parcial a remessa oficial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 45) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0105639-10.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. 2º Apelante(s): Rita de Cássia dos Santos. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Kátia Daniela de Araújo. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo da autora, e deu-se provimento parcial a remessa oficial e ao recurso do Estado, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 50) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0108477-23.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Rosete Jorge de Sousa. Advogado(s): Andréa Henrique de Souza e Silva e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 1º Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. 2º Apelado(s): PBPREV Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Kátia Daniela de Araújo. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo da autora, e deu-se provimento parcial a remessa oficial, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 51) Remessa Oficial, Apelação Cível e Adesivo nº 0011092-31.2012.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz

Avelar Domingues Filho. Apelado(s): J.S.N. Representado por sua genitora Josivânia Silva do Nascimento. Advogado(s): Daniel Dalóvio Vilar Filho, Ilana Flávia Barbosa Vilar. Recorrente: J.S.N. Representado por sua genitora Josivânia Silva do Nascimento. Advogado(s): Daniel Dalóvio Vilar Filho, Ilana Flávia Barbosa Vilar. Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Desprovido o agravo retido. Unânime. Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 52) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0018636-07.2011.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros, Ramona Porto Amorim Guedes e outros. Apelado(s): Jesuítia Maria de Sousa. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Recorrente: Jesuítia Maria de Sousa. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima. Recorrido: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros, Ramona Porto Amorim Guedes e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Alexandre José Gonçalves Trineto. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 53) Apelação Cível e Adesivo nº 0011153-67.2011.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Tambaú Internacional Operadora Ltda. Advogado(s): Patrícia Mayer Pinheiro Lima Franca. Apelado(s): Virgínia Soares Holanda e outras. Advogado(s): Periguarí Rodrigues de Lucena, Homero da Silva Satiro. Recorrente: Virgínia Soares Holanda e outras. Advogado(s): Periguarí Rodrigues de Lucena, Homero da Silva Satiro. Recorrido: Tambaú Internacional Operadora Ltda. Advogado(s): Patrícia Mayer Pinheiro Lima Franca. Apelado(s): Virgínia Soares Holanda e outras. Remetente: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio Leandro A. Cunha. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, e deu-se provimento parcial ao recurso adesivo, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". Sustentação oral, pelo apelada e recorrente, Dr. Periguarí Rodrigues de Lucena. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 55) Apelação Cível nº 0060968-96.2012.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Tatiana Silva Rollo. Advogado(s): Zilma de Vasconcelos Barros. 2º Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado(s): Tânia Vainsencher e outros. Apelado(s): Gildo Gouveia Lins. Advogado(s): Sylvio Torres Filho. Juiz(a) prolator(a) decisão: Flávia da Costa Lins Cavalcanti. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Não se conheceu do recurso da primeira apelante, e negou-se provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 57) Apelação Cível nº 0021294-82.2010.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Fabrício José Cavalcante Moreira. Advogado(s): Vanine Arnaud de Medeiros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Herman-ce Gomes Pereira. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 58) Apelação Cível nº 0001022-61.2012.815.0881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante(s): Fábica Cristina Almeida Rodrigues. Advogado(s): Artur Araújo Filho. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Elza Bezerra da Silva Pedrosa. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 60) Apelação Cível nº 0000364-90.2012.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu prefeito. Advogado(s): João Ferreira Furtado Neto e outro. Apelado(s): Lindalva Jesuina de Castro Fidelis, Lindalva da Cruz Martins e outros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Juiz(a) prolator(a) decisão: Philippe Guimarães P. Vilar. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 61) Apelação Cível nº 0042941-93.2011.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Leonardo Pretto Flores e outra. Apelado(s): Iderval Cavalcanti de Oliveira. Advogado(s): Joacil Freire da Silva. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leila Cristiani C.F. e Sousa. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 63) Apelação Cível nº 0009060-05.2009.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ricardo José Ramalho Moreira. Advogado(s): Miguel Moura Lins Silva. Apelado(s): Net Serviços de Comunicações S/A. Advogado(s): Zélia Maria Gusmão Lee. Juiz(a) prolator(a) decisão: Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 64) Apelação Cível nº 0026416-42.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): João Eudes da Silva. Advogado(s): Gustavo Lima Neto. Juiz(a) prolator(a) decisão: Marcos Coelho de Salles. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 66) Apelação Cível nº 0000726-19.2013.815.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Município de Jurú, representado por seu Procurador Jorge Márcio Pereira. Apelado(s): Sérgia Lúcia Pereira Veras. Advogado(s): Marcelino Xenofanes Diniz de Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: Francisco Hilton D. de Luna Filho. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 67) Apelação Cível nº 0016073-06.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Antonio Silva de Andrade. Advogado(s): Aloisio Barbosa Calado Neto. Apelado(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Celso Marcon e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Leonardo S. Paiva Oliveira. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 71) Apelação Cível nº 0022338-63.2008.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Lúcia Almeida Lima Soares. Advogado(s): Gustavo Costa Vasconcelos. Apelado(s): Luzia Santos Paz. Advogado(s): Francisco Assis do Nascimento. Juiz(a) prolator(a) decisão: Fábio José de Oliveira Araújo. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 73) Apelação Cível nº 0087415-24.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Gilvan Abílio de Souza. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Márcio Soares Madruga. Juiz(a) prolator(a) decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 74) Apelação Cível nº 0000765-89.2012.815.0831. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Ricardo Sandro Venancio de Lima. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jorge Márcio Pereira. Apelado(s): Rosineide Gomes Leite. Advogado(s): Marcelino Xenofanes Diniz de Souza. Juiz(a) prolator(a) decisão: Francisco Hilton D. de Luna Filho. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao agravo retido. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 75) Apelação Cível nº 0000391-82.2013.815.0461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Carlos Ferreira da Silva. Advogado(s): Eduardo de Lima Nascimento. Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Luana Thaina Albuquerque Barreto, Jullyanna Karlla Viegas Albino. Juiz(a) prolator(a) decisão: Osenival dos Santos Costa. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 76) Apelação Cível nº 0000018-38.2012.815.0121. Oriundo da Comarca da Caiçara. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves. Apelado(s): Mirtes Maria de Lima Cunha. Advogado(s): Lavoisier Nunes de Castro. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Jackson Guimarães. Na sessão de 25.02.14:cota: "Adiado por falta de quórum, em face da suspeição averbada pelo Des. Leandro dos Santos". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 78) Apelação Cível nº 0000569-06.2011.815.0201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Apelante(s): Município de Serra Redonda, representado por seu Prefeito. Advogados(s): Herculanô Belarmino Cavalcante. Apelado(s): José Bernardo dos Santos Filho. Advogado(s): Francisco Pinto de Oliveira Neto. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Gabriella de Brito Lyra Nóbrega. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 80) Apelação Cível nº 0067469-66.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Claudino César Freire. Advogados(s): Irio Dantas da Nóbrega. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Aluizio Bezerra Filho. Na sessão de 25.02.14:decisão: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 81) Apelação Cível nº 0000539-14.2012.815.0531. Oriundo da Comarca de Malta. Apelante(s): Município de



Condado, representado por seu prefeito. Advogados(s): Taciano Fontes de Freitas. Apelado(s): Maria das Graças Pereira dos Santos. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira. Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 82) Apelação Cível nº 0022827-66.2009.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Cartório do 5º Ofício de São João do Meriti. Advogados(s): Lígia Maria da Silva Fernandes. Apelado(s): Jeová Clementino de Almeida. Advogado(s): Andrezza Melo de Almeida. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Conceição de Lourdes Marsicano.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". Sustentação oral, pela Advogada do Raphaela Ventura.RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 83) Apelação Cível nº 0000967-34.2001.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral Rodrigo Nóbrega Farias. Apelado(s): Protege Vigilância P Ltda. Defensora Pública: Maria de Lourdes Araújo Melo. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 84) Apelação Cível nº 0021345-20.2008.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Valquíria Charlot de Almeida L. Amorim. Advogados(s): Alexei Ramos de Amorim e Célio Gonçalves Vieira. Apelado(s): Márcio Aglai Cavalcante de Lima. Advogado(s): Maria Alice Ferreira da Silva Pereira. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Cláudio Pinto Lopes.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 85) Apelação Cível nº 0083472-96.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Izabel Amélia Batista Portela. Advogados(s): Thiago Antônio Santos Cavalcanti. Apelado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Rafael Coelho, Pedro da Silva Dinamarco e outros.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitada a prejudicial de mérito. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 86) Apelação Cível nº 0000716-45.2003.815.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogados(s): Álvaro Van Der Ley Lima Neto. Apelado(s): Geraldo Martins de Araújo. Advogado(s): Severino Tavares da Silva Filho. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial".RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 87) Apelação Cível nº 0012529-25.2010.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): TNL PCS S/A. Advogados(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Geniezer Pereira e Cia Ltda. Advogado(s): André Araújo Pires. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Alexandre Targino Falcão.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 88) Apelação Cível nº 0032285-20.2010.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): TNL PCS S/A. Advogados(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado(s): Geniezer Pereira e Cia Ltda. Advogado(s): André Araújo Pires. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Alexandre Targino Falcão.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer Ministerial". RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 89) Apelação Cível nº 0000807-32.2005.815.0881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante(s): INSS – Instituto Nacional dop Seguro Social, representado por seu Procurador Andréia Graziela Lacerda de Andrade. Apelado(s): José Gadelha de Sousa. Advogado(s): Artur Araújo Filho e Alberto da Silva Rodrigues. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Glaucio Coutinho Marques.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 90) Apelação Cível nº 0000807-32.2005.815.0881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante(s): INSS – Instituto Nacional dop Seguro Social, representado por seu Procurador Andréia Graziela Lacerda de Andrade. Apelado(s): José Gadelha de Sousa. Advogado(s): Artur Araújo Filho e Alberto da Silva Rodrigues. Juízo(a) Prolator(a) Decisão: Glaucio Coutinho Marques.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 91) Apelação Cível nº 0000659-46.2011.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Araruna, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Adriana Coutinho Grego. Apelado(s): Vitória Martiniano Pinheiro. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ricardo da Silva Brito.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial o recurso, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 92) Apelação Cível nº 0000659-46.2011.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Araruna, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Adriana Coutinho Grego. Apelado(s): Vitória Martiniano Pinheiro. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ricardo da Silva Brito.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial o recurso, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 93) Apelação Cível nº 0000659-46.2011.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Araruna, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Adriana Coutinho Grego. Apelado(s): Vitória Martiniano Pinheiro. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ricardo da Silva Brito.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial o recurso, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 94) Apelação Cível nº 0000659-46.2011.815.0061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Araruna, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Adriana Coutinho Grego. Apelado(s): Vitória Martiniano Pinheiro. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção. Juiz(a) prolator(a) decisão: Ricardo da Silva Brito.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial o recurso, nos termos do voto do relator".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 95) Apelação Cível nº 0082067-25.2012.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Carlos Gomes da Rocha. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Julluanna Karlla Viegas Albino e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Marcos Aurélio Jatobá Filho.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 96) Apelação Cível nº 0033220-60.2010.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. Apelado(s): João André de Souza. Advogado(s): Leandro Guerreiro C. Pinheiro. Juiz(a) prolator(a) decisão: José Ferreira Ramos Júnior.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 97) Apelação Cível nº 0123833-14.2012.815.0011. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Xênia Fernandes Hiluey e outros. Advogado(s): Roseli Meirelles Jung. Apelado(s): Jorge de Aguiar Leite. Advogado(s): Rinaldo Barbosa de Melo. Juiz(a) prolator(a) decisão: Antônio Reginaldo Nunes.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 98) Conflito Negativo de Competência Cível nº 0002528-67.2010.815.0000. Suscitante: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Suscitado: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Autor(s): Fátima Maria Gomes de Araújo. Advogado(s): José Haran de Brito Veiga Pessoa.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Conheceu-se do conflito, para julgar-se competente o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, o suscitado, nos termo do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 100) Apelação Cível nº 0005206-66.2009.815.0331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogados(s): Cristiano Jatobá de Almeida e outros. Apelado(s): Geraldo Alves Vieira Júnior. Advogado(s): José Marcelo Dias.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 101) Apelação Cível nº 0000120-80.2010.815.0331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogados(s): Cristiano Jatobá de Almeida e outros. Apelado(s): Geraldo Alves Vieira Júnior. Advogado(s): José Marcelo Dias.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer Ministerial. Unânime".102) Questão de Ordem nos Embargos de Declaração nº 0002150-57.2007.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Eudes de Arruda Barros Filho. Advogado(s): José Marcelo Dias. Embargado(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Janaina Rangel Monteiro, Celso Marcon e outros. Juiz(a) prolator(a) decisão: Andréa Gonçalves Lopes Lins.Na sessão de 25.02.14:decisão:"Suscitada a questão de ordem apresentada pelo relator, para retificar a Certidão de Julgamento da sessão do dia 18 de fevereiro de 2014, para constar Embargos não conhecidos, ao invés de Embargos conhecidos e rejeitados, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. Unânime". Questão de Ordem acolhida. Unânime". Às 16:00hs, o Exmo. Desembargador Presidente, deu por encerrada a Sessão e nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente ATA. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque.Presidente da Primeira Câmara Especializada Cível.Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo.Procuradora de Justiça.Achilles Garibaldi Eloy de Souza.Assessor da 1ª Câmara Especializada Cível.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. REALIZADA AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, Luiz Sílvio Ramalho Júnior (com jurisdição limitada), Carlos Martins Beltrão Filho e João Batista Barbosa (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Marcos Navarro Serrano, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Especializada Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Na oportunidade, foram dadas as boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Doutor João Batista Babosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, bem como, aprovado, à unanimidade, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Cleide Maria Fernandes Ferreira, esposa do Senhor Márcio Roberto Soares Ferreira, Ex-Secretário-Geral deste Tribunal de Justiça. Associou-se à homenagem póstuma, em nome do “Parque” Estadual, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Marcos Navarro Serrano, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR. 1ª) Habeas Corpus nº 2002975-79.2014.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Vincy Oliveira Figueiredo. Paciente: JOSÉ DE ANCHIETA SILVA BEZERRA. Julgado:

“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 2ª) Habeas Corpus nº 2003099-62.2014.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Flaviano Batista de Sousa. Paciente: ROMERO LUCENA DE ARAÚJO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 3ª) Habeas Corpus nº 2003293-62.2014.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva. Paciente: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 4ª) Embargos de Declaração nº 0045848-46.2008.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: ANTÔNIO LOPES DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges). Embargante: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. 5ª) Embargos de Declaração nº 0031586-39.2011.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Embargante: SEVERINO JOSÉ LEITE (Adv.: Francisco Assis Henrique Neto Rocha). 2ª Embargante: FRANCISCA ELISÂNGELA CANUTO DA SILVA (Adv.: Cynthia Denize Silva Cordeiro e Antônio Teodósio da Costa Júnior). Embargante: Câmara Criminal. Obs.: o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio averba-se suspeito nos processos em que o Adv. Antônio Teodósio da Costa Júnior está habilitado. Julgado: “Não se conheceu dos Embargos opostos por FRANCISCA ELISÂNGELA CANUTO DA SILVA, pela intempestividade, e rejeitados os de SEVERINO JOSÉ LEITE, nos termos do voto do relator. Unânime”. 6ª) Habeas Corpus nº 2002525-73.2013.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maudivan Pereira Dantas. Paciente: SAMUEL GOMES SOARES. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 7ª) Habeas Corpus nº 0000016-72.2014.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maudivan Pereira Dantas. Paciente: SAMUEL GOMES SOARES. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar do representante do Ministério Público. Unânime”. 8ª) Habeas Corpus nº 2003421-82.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Sumaia Timani Calazans. Paciente: IANDERSON DOS SANTOS. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 9ª) Habeas Corpus nº 0000194-21.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Arnóbio Gomes Fernandes. Paciente: Em causa própria. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 10ª) Habeas Corpus nº 2003508-38.2014.815.0000. Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Maria do Carmo Maurício Silva de Araújo. Paciente: SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime”. 11ª) Habeas Corpus nº 0000006-28.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Sulamita Escarião da Nóbrega de Medeiros Batista. Paciente: ANDREZA BARBARA ALVES DA SILVA. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime”. 12ª) Habeas Corpus nº 2002602-82.2013.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho. Paciente: ANDERSON DA COSTA ANDRADE PEREIRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 13ª) Habeas Corpus nº 2002865-80.2014.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju. Paciente: IGOR CAVALCANTE PONTES. Julgado: “Ordem concedida para anular o processo a partir da falta de intimação da sentença de pronúncia do defensor constituído, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju”. PAUTA ORDINÁRIA. 1ª) Habeas Corpus nº 0000034-93.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). Impetrantes: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Márcio Maranhão. Paciente: RENAN PALMEIRA DA NÓBREGA. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: “Após o voto do relator, denegando a ordem, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Márcio Maranhão”. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: “Adiado por indicação do autor do pedido de vista para a Sessão do dia 06.03.2014”. Cota da Sessão do dia 06.03.2014: “Após o voto do relator, acompanhado do Des. Carlos Martins Beltrão Filho, denegando a ordem, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho, com julgamento previsto para a Sessão do dia 20.03.2014”. 2ª) Apelação Criminal nº 0001054-47.2007.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. 1ª)Apelados: SEVERINO DO RAMO FERREIRA ANDRADE, SEVERINO DE LIMA DA SILVA (Adv.: Francisco Xavier da Silva, Walcides Ferreira Muniz e outros). 2ª) Apelado: ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA (Adv.: Edinando José Diniz). Cota da Sessão do dia 18.02.2014: “Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para condenar os três réus, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O vogal aguarda”. Cota da Sessão do dia 20.02.2014: “Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: “Adiado por indicação do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: “Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para condenar os três réus, e do revisor, que os absolvía, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio”. Cota da Sessão do dia 06.03.2014: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. 3ª) Apelação Criminal nº 0001268-25.2011.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: DAMIÃO MENDES DE ARAÚJO e JOACI MEDEIROS DA COSTA (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 25.02.2014: “Após o voto do relator e do revisor que davam provimento ao apelo para absolver os réus, com efeitos extensivos à corré Josenilda do Nascimento, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio”. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Cota da Sessão do dia 06.03.2014: “Adiado por indicação do autor do pedido de vista com julgamento previsto para a sessão do dia 20.03.14”. 4ª) Agravo em Execução nº 0588429-38.2013.815.0000. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: PAULO DE LIMA (Adv.: Paulo Rodrigues da Rocha). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: “Adiado a pedido da defesa”. Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Paulo Rodrigues da Rocha”. 5ª) Apelação Criminal nº 0000309-55.2009.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ DAMIÃO PEREIRA (Adv.: Fábio Ancelmo de Siqueira Lopes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 27.02.2014: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 06.03.2014: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. 6ª) Apelação Infracional nº 0000735-66.2013.815.0751. 2ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). Apelante: menor, representado pela sua genitora (Adv.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para anular o processo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 7ª) Apelação Criminal nº 0000237-28.2005.815.0111. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: PEDRO PINTO DA COSTA (Adv.: Agripino Cavalcanti de Oliveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Acolhida a questão de ordem para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator. Unânime”. 8ª) Apelação Criminal nº 0000788-27.2008.815.0491. 1ª Vara da Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CONEUNDES FERREIRA DA SILVA (Adv.: Raimundo Cezário de Freitas e Demóstenes Cezário de Almeida). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 9ª) Apelação Criminal nº 0015520-05.2009.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: VIVIANNA CIBELLI DE LIMA PIMENTEL NÓBREGA (Adv.: Miguel Carlos Lopes Filho, Anna Caroline Lopes Correia Lima e outros). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Elzaneide de Jesus Guedes da Cunha (Adv.: Carlos Gilberto de Andrade Holanda). Julgado: “Declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator. Unânime”. 10ª) Apelação Criminal nº 0005966-12.2010.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ JOÃO MONTEIRO IRMÃO (Adv.: Carlos Magno Guedes Ferreira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 11ª) Apelação Criminal nº 0010237-86.2011.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). Apelante: GILSON MARQUES MENDES MADUREIRA (Adv.: Félix Araújo Filho e Fernando Albuquerque Douettes Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Félix Araújo Filho”. 12ª) Apelação Criminal nº 0000588-36.2012.815.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: REGINALDO BENTO DA CRUZ (Adv.: Antônio Carlos Marques). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 13ª) Apelação Criminal nº 0000554-88.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ ADALBERTO DA SILVA LIMA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para afastar a substituição da pena e, de ofício, conceder o sursis, nos termos do voto do relator. Unânime”. 14ª) Apelação Criminal nº 0000000-36.2012.815.0341. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (com jurisdição limitada). Apelante: CLÁUDIO NUNES DOS ANJOS (Adv.: Hewerton Dantas de Carvalho, Márcio Maciel Bandeira e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo para reconhecer a atenuante de confissão, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de março de 2014. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho. Assessora da Câmara Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 11/03/2014

Processo: 0000044-08.2010.815.0541, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Liminar Apelante: Maria Aparecida Rodrigues Romero, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Apelado: Alexandre Lopes Do Nascimento, Advogado: Higor Rocha Simoes Fialho. **Processo:** 0000086-30.2013.815.0031, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Municipio De Alagoa Grande, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Apelado: Jose Edivaldo Dos Santos Almeida, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz. **Processo:** 0000117-57.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Sua Procu, Radora Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Jose Tenorio Dos Santos, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0000192-33.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Janduhy De Almeida, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Proces-**so: 0000217-44.2012.815.0191, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Apelante: Marisbel Vitorio Goncalves Da Costa, Advogado: Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0000306-31.2013.815.0321, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Liminar Juizo Recorrent: Juizo De Direito Da Comarca De Santa, Luzia, Recorrido: Josineide Jussara De M.Silva E Outros, Advogado: Fileno De Medeiros Martins, Interessado: Municipio De Sao Jose Do Sabugi, Advogado: Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho. **Processo:** 0000351-93.2009.815.0541, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Luciano Dos Santos, Advogado: Luiz Carlos De Lira Alves, Apelado: Construtora Queiroz Galvao S/A, Advogado: Ricardo Uchoa Cavalcanti Filho. **Processo:** 0000542-80.2013.815.0321, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Banco Fiat S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Armando Moises De Medeiros, Advogado: Thiago Medeiros Araujo De Sousa. **Processo:** 0000593-40.2013.815.0241, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Maria De Fatima Dias E Outras, Advogado: Miguel Rodrigues Da Silva, Apelado: Municipio Sao Joao Do Tigre. **Processo:** 0000652-56.2009.815.0471, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Itau Seguros S/A, Advogado: Marilia Albernaz Pinheiro De Carvalho, Apelado: Sandra De Luna Marinho Dos Santos, Advogado: Neuri Rodrigues De Sousa. **Processo:** 0000656-54.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Carlos Antonio Freitas De Souza, Advogado: William Wagner Da Silva, Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, Advogado: Marilia Albernaz Pinheiro De Carvalho. **Processo:** 0000686-52.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Conflito De Competencia - Competencia Da Justica Estadual Suscitan- te: Juizo Da 3a. Vara De Guarabira, Suscitado: Juizo Da 2a. Vara De Guarabira, Autor: Fabio Costa Madruga, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa, Reu: Maria Macedo Ferreira E Outros. **Processo:** 0000706-74.2007.815.0541, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Maria Magnolia Almeida Cavalcante E Outros, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelado: Municipio De Pocinhos, Advogado: Andre Motta De Almeida. **Processo:** 0000756-58.2011.815.0251, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Maria Do Socorro Da Silva Ferreira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, 02 Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 4ª V. Mista Da Comarca De Patos. **Processo:** 0000777-22.2009.815.0601, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Albanisia Almeida Dos Santos E Outros, Advogado: Laplace Guedes, Apelado: Municipio De Belem, Advogado: Rafaela Fernanda Leitao S.Da Costa. **Processo:** 0000940-52.2012.815.0421, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Maria Helena Paulino Duarte, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Bonito De Santa Fe, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santos. **Processo:** 0000969-68.2006.815.0371, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Jose De Abrantes Gadelha, Advogado: Mariana Zenaide Nobrega Gadelha, Apelado: Francisco Felinto Furtado, Advogado: Kaline Lima De Oliveira Moreira. **Processo:** 0001038-71.2012.815.0151, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Estadual, Apelado: Jose Nan Da Silva, Advogado: Jose Luiz Vitorino. **Processo:** 0001069-36.2012.815.0331, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Carlos Eduardo Araujo Soares, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Bv Financeira S/A, Credito,Financiamento E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0001147-10.2013.815.0391, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Contra A Dignidade Sexual Apelante: Ivanildo Bezerra Barbosa, Advogado: Pedro Pontes Candido, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0001581-78.2007.815.0271, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Recurso Em Sentido Estrito/Recurso Ex Officio - Homicidio Simples Recorrente: Leovegildo Filho, Advogado: Humberto Albino De Moraes, Humberto Albino Da Costa Junior, Recorrido: Ministerio Publico Estadual. **Proces-**so: 0001877-03.1996.815.0331, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Credito Tributario Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Olga De Fatima Franco, Apelado: Wagner Da Silva Azevedo, Advogado: Jose Marcelo Dias. **Processo:** 0001983-03.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia,Rep.Por, Sua Procuradora Renata Franco Feitosa, Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Geraldo Anesio Da Silva, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0002553-86.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Airton Diniz De Farias, Advogado: Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, 01 Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procura, Dor Paulo Barbosa De Almeida Filho, 02 Apelado: Pb Prev Paraiba Previdencia, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes De Araujo, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Camilla Ribeiro Dantas, Advoga- do: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo. **Processo:** 0002570-42.2010.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Gisely Kassia Mamede Santana De Lira, Advogado: Bruno Da Nobrega Carvalho, Apelado: Pbprev - Paraiba Previdencia, Advogado: Luiz Felipe Lima Lins. **Processo:** 0002639-57.2012.815.0331, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: Geraldo Gracindo Machado, Advogado: Rinaldo C. Costa. **Processo:** 0002871-18.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Patos, Abraao Pedro Teixeira Junior, Apelado: Maria Das Grascas Dos Santos Marinho, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 0002875-75.2009.815.0731, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Ipiranga Produtos De Petroleo S/ A, Advogado: Aristoteles De Queiroz Camara, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Seu Proc., Roberto Mizuki. **Processo:** 0003093-71.2011.815.0331, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bv Financeira S/A Credito,Financiamento, E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: Carlos Alberto Amorim, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 0003211-14.1993.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Divida Ativa Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Venancio Viana De Medeiros Filho, Apelado: Fernandes Antonio Carvalho Dos Santos. **Processo:** 0003342-34.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Apelado: Cristiane Moreira De Araujo, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Remetente: Juizo Da 5a. Vara De Patos. **Processo:** 0003425-44.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Crimes De Responsabilidade Apelante: Ministerio Publico, Apelado: Francisco Assis Braga Junior, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes. **Processo:** 0003524-68.2013.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Simples 01 Apelante: Ministerio Publico Estadual, 02 Apelante: Raimunda Ednalva De Mesquita, 03 Apelante: Raimunda Cleide Batista De Oliveira, Advogado: Aecio De Souza Melo Filho, 04 Apelante: Vinicius De Mesquita Sousa, Advogado: Breno Wanderley Cesar Segundo, 01 Apelado: Raimunda Cleonice De Mesquita Sousa, 02 Apelado: Joao Lustosa De Sousa, Advogado: Breno Wanderley Cesar Segundo, 03 Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0003561-69.2010.815.0331, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Divida Ativa Juizo Recorrent: Juizo Da 4a. Vara De Santa Rita, Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Mario Nicola Delgado Porto, Interessado: Jimena Porpino Travassos, Advoga- do: Francisco Luiz Macedo Porto. **Processo:** 0003829-11.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Genival Araujo Dos Santos, Advogado: Paulo Jose De Mendonca Silva, Apelado: Banco Panamericano S/A, Advogado: Nelson Paschoalotto. **Processo:** 0004243-87.2011.815.0331, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jose Carlos Pedro Da Silva, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 0004244-72.2011.815.0331, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Banco Bmg S/A, Advogado: Celso David Antunes, Apelado: Jarbas Moraes Dos Santos, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes. **Processo:** 0004251-13.2011.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Pbprev Paraiba Previdencia, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Apelado: Rita Maria Cavalcanti Palmeira,

Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Comarca De Patos. **Processo:** 0004824-11.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necesse- sario - Liminar Juizo Recorrent: Ministerio Publico Estadual, Em Substituicao Processual A, Ana Maria De Almeida, Interessado: Municipio De Marizopolis. **Processo:** 0004975-92.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procu, Rador Flavio Luiz Avelar Domingues, Filho, Apelado: Maria Da Guia Rocha, Defensor: Carmem Noujain Habib, Remetente: Juizo Da 2.Vara Da Fazenda Publica, De Campina Grande. **Processo:** 0006305-66.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Geraldo Do Nascimento E Outros, Advogado: Ricardo De Almeida Fernandes, Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva, Apelado: Der/Pb Departamento De Estradas E Rodagens Do, Estado Da Paraiba, Advogado: Antonio Alves De Araujo. **Processo:** 0006748-11.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Roubo Apelante: Gabriel Bruno Bandeira Soares, Advogado: Alberdan Coelho De Souza Silva, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0006931-75.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 2.Vara Da Fazenda Publica, De Campina Grande, Recorrido: Marlene Batista Felix, Defen- sor: Carmem Noujain Habib, Interessado: Municipio De Campina Grande,Rep.Por, Sua Procuradora, Advogado: Hannelise S.Garcia Da Costa. **Processo:** 0007612-16.2010.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Alice Francisca De Lira, Defensor: Carmem Noujain Habib. **Processo:** 0008246-51.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu, Procuradora Deraldino Alves De, Araujo Filho, Apelado: Jardel Alves Leite, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0008572-08.2013.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Conflito De Jurisdicao - Jurisdicao E Competencia Suscitante: Juizo Da 2a Vara Da Infancia E Juventude, Da Capital, Suscitado: Juizado Da Violencia Domestica Da Capital, Reu: Carmem Dolores Da Silva Araujo. **Processo:** 0009191-38.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao / Reexame Necessario - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procura, Dor Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Katty Sabrina Do Nascimento Silva, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0009240-55.2008.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Medida Cautelar Apelante: Sul America Seguros De Vida E Previdencia S/A, Advogado: Clavio De Melo Valenca Filho, Apelado: Clinor Clinica De Ortopedia Traumatologia E, Reabilitacao, Advogado: Sergio Brito Figueiredo. **Processo:** 0009462-08.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Nr6- Linhas Aereas S/A, Advogado: Adilson De Queiroz Coutinho Filho, Marcio Vinicius Costa Pereira, Apelado: Rrs Artigos Do Vestuario Ltda, Advogado: Moises Fernandes Da Silva. **Processo:** 0009916-80.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Ro- mero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Leandro Araujo Pereira, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Apelado: Municipio De Campina Grande Pb,Rep., Por Sua Procuradora Fernanda Augusta, Baltar De Abrev. **Processo:** 0010318-11.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Honorarios Advocaticios Em Execucao Contra A Fazenda Publica Apelante: Itau Unibanco S/A, Advogado: Marilia Duarte Mariz Timoteo, Apelado: Odilon De Lima Fernandes, Advogado: Aline Cesar De Lacerda. **Processo:** 0011415-02.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Dario Severino De Sousa, Advogado: Mathews Augusto Cavalcante Aureliano, Apelado: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0012597-38.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Gilberto Medeiros Da Silva, Advogado: Landsberg F. Do Nascimento, 01 Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, 02 Apelado: Sabemi Previdencia Privada, Advogado: Pablo Berger. **Processo:** 0012610-90.2011.815.0011, Automatica, Re- lator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Juizo Recorrent: Juizo Da 2.Vara Da Fazenda Publica De, Campina Grande, Recorrido: Maria De Fatima Ferreira De Oliveira, Defensor: Carmem Noujain Habib, Interessado: Municipio De Campina Grande,Rep.Por, Sua Procura- dora Jaqueline Lopes De, Alencar. **Processo:** 0013029-86.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Joao Pinheiro Da Silva. **Processo:** 0013086-75.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Pagamento Indevido 01 Apelante: Jewson Duarte Espinola Junior, Advogado: Igor Espinola De Carvalho, Elson Pessoa De Carvalho Filho, 02 Apelante: Unimed Joao Pessoa Cooperativa, De Trabalho Medico Ltda, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Advogado: Marcelo Weick Pogliese, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0014303-41.2013.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Roubo 01 Apelante: Wellington Nascimento Cruz, Defensor: Joao Pereira De Vasconcelos, 02 Apelante: Mighel Bruno Pereira De Oliveira, Advogado: Gustavo De Brito Lyra, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0014541-60.2013.815.0011, Automati- ca, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Estadual, Apelado: Jose Ganzert Mendes, Advogado: Altamar Cardoso Da Silva. **Processo:** 0014550-29.2014.815.2002, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Conflito De Jurisdicao - Jurisdicao E Competencia Suscitante: Juizo Da Vara De Execucao De Penas, Alternativas Da Capital, Suscitado: Juizo Da Vara Das Execucoes Penais, Da Capital, Reu: Diretor Do Presidio Do Roger, Josenildo, Porto Wanderley. **Processo:** 0014892-45.2011.815.2002, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Isaac Cavalcanti Gomes, Advogado: Ednilson Siqueira Paiva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0015961-08.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Dao Silveira Motors Ltda, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Apelado: Energisa Borborema - Distribuidora, De Energia S/A. **Processo:** 0017329-81.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Interpre- tacao / Revisao De Contrato Apelante: Unimed Campina Grande - Cooperativa, De Trabalho Medico, Advogado: Romana Porto Amorim Guedes, Apelado: Francisco Adao Jose Da Silva, Advogado: Rogerio Da Silva Cabral. **Processo:** 0017974-87.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu Procura, Dor Felipe De Brito Lira Souto, 01 Apelado: Jose Kelson Revoredo Chacon, Advogado: Alan Rossi Do Nascimento Maia, 02 Apelado: Pb Prev Paraiba Previdencia, Advogado: Diogo Flavio Lyra Batista, Luis Artur Sabino De Oliveira, Advogado: Yuri Simpson Lobato. **Processo:** 0018292-55.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Jose Junior Batista De Oliveira, Advogado: Gildasio Alcantara Moraes, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0018474-80.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Seguro Apelante: Federal De Seguros, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Apelado: Eliomar Freire Dos Santos E Outros, Advogado: Marcos Reis Gandin, Carlos Roberto Scoz Junior. **Processo:** 0018907-84.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Antonio Graciliano De Melo E Outros, Advogado: Catarina Porto, Apelado: Fap- Fundacao Assistencia Da Paraiba, Advogado: Alexei Ramos De Amorim. **Processo:** 0019279-62.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Erika Gomes Da Nobrega Fragoos, Apelado: Elianeide Andrade Oliveira, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Remetente: Juizo Da 2ª V. Da Faz. Publica De C. Grande. **Processo:** 0020475-67.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Olivei- ra, Apelacao / Reexame Necessario - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelan- te: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu, Procurador Flavio Luiz Avelar Do, Minguas Filho, Apelado: Maria Patrocinio Do Nascimento Melo, Defensor: Carmem Noujain Habib, Remetente: Juizo De Direito Da 2.Vara Da Fazenda, Publica Da Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0020539-77.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Flauimir Barbosa Leite, Advogado: Delano Magalhaes Barros, Apelado: Randon Administradora De Consorcios Ltda, Advogado: Rogerio Da Silva Cabral. **Processo:** 0020941-61.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti, Apelado: Jocerlan De Luna Dantas, Advogado: Danielly Moreira Pires Ferreira. **Processo:** 0020998-79.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Cassi Caixa De Assistencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior, Apelado: Maria Alice Oliveira Medeiros De Brito, Menor Impubere Rep.Por Annelise Caval, Cante De Oliveira, Advogado: Alinne Sayonara Cavalcante De Oliveira, Alanna Giselly Cavalcante De Oliveira. **Processo:** 0021222-90.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba Rep Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Severino Virgínio Da Silva. **Processo:** 0021819-54.2009.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Regime Previdenciario Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Rep. P/ Seu Proc., Aldemir Cavalcanti Da Silva, Apelado: Messias Jose Dos Reis, Advogado: Joao Paulo Juca E Silva, Henrique Douglas Juca Pereirea E Outros. **Processo:** 0022117-12.2010.815.0011, Automa- tica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica, Da Comarca De Campina Grande, Recorrido: Marina Candido Da Rocha, Defensor: Carmem Noujain Habib, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. **Processo:** 0022122-63.2012.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Janeide Basilio Da Silva Costa, Advogado: Bruno Roberto Figueira Mota, Apelado: Bradesco Financiamentos. **Processo:** 0023004-40.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Aa Participacoes S/A, Advogado: Antonio Carlos Monteiro Da Silva Filho, Apelado: Jose Carlos Lacet Viegas De Araujo, Advogado: Luis Fernando Benevides Ceriani. **Processo:** 0023149-23.2008.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da



Nobrega Couti, Apelacao - Auxilio-Alimentacao Apelante: Previ Caixa Previdencia Dos Funcionarios, Banco Do Brasil, Advogado: Pedro Correia De Oliveira Filho, Apelado: Dinaor Tavares Hunguenin Villela, Advogado: Cicero Guedes Rodrigues. **Processo:** 0024005-65.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Gilson Marques Gondim, Advogado: Monica De Souza Rocha Barbosa, Apelado: Federacao Israelita Do Estado De Sao Paulo, Advogado: Roseli Meireles Gomes. **Processo:** 0024015-31.2008.815.0011, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Emerson Roberto Do O Agra Junior, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Luzimario Gomes Leite, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0024364-29.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por, Sua Procuradora Jaqueline Lopes De, Alencar, Apelado: Manoel Vidal De Sousa, Defensor: Carmem Noujaim Habib, Remetente: Juizo Da 2. Vara Da Fazenda Publica, De Campina Grande. **Processo:** 0025714-62.2005.815.0011, Red Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Luciene Galdino Da Silva Tertuliano, Advogado: Joao Souza Da Silva, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Severino Do Ramo Chaves De Lima. **Processo:** 0027479-78.2006.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Posse Apelante: Cia Itauleasing De Arrendamento, Mercantil Grupo Itau, Advogado: Celso Marcon, Apelado: Maria Socorro Bernardo Silva, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 0027655-13.2006.815.0011, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Emerson Cavalcanti De Albuquerque, Advogado: Felisbela Martins De Oliveira, Apelado: Energisa Borborema - Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Francisco Bezerra De Carvalho Junior. **Processo:** 0028295-74.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Emerson Silva Xavier, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, 01 Apelado: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Ricardo Chagas De Freitas, 02 Apelado: Confederacao Nacional De Dirigentes, Lojistas-Endl(Spc Brasil), Advogado: Daniela Delai Rufato. **Processo:** 0028639-55.2010.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Rui Siqueira Sales, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Apelado: Dibens Leasing S/A, Advogado: Nelson Paschoalotto. **Processo:** 0028835-06.2009.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Seguro Apelante: Federal De Seguros, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Debora Oliveira Barcelos, Apelado: Maria De Lourdes Cruz Ferreira, E Outros, Advogado: Carlos Roberto Scoz Junior, Marcos Reis Gandin. **Processo:** 0028948-86.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Rejane Cordeiro De Oliveira, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 0029862-87.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep./Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Abelardo Antonio Coutinho, Advogado: Dhelio Ramos. **Processo:** 0032739-92.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Alimentos Apelante: Tullyo Diego Bastos Dos Santos, Advogado: Sandra Helena Bastos Dos Santos, Apelado: Lucas Cardoso Dos Santos, Representado Por Sua Genitora, Barbara Raquel Cardoso Do Nascimento, Advogado: Lis Pereira Maia. **Processo:** 0033804-30.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Cleonaldo Lira Santos, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por Seu, Presidente, Advogado: Euclides Dias Sa Filho, Camila Ribeiro Dantas. **Processo:** 0034478-08.2010.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Carlos Antonio De Melo, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, 01 Apelado: Pb Prev Paraiba Previdencia, Rep.Por Seu, Presidente, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias De Sa Filho, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, 02 Apelado: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Procura, Dor Ivan Burity De Almeida. **Processo:** 0036849-42.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral 01 Apelante: Mateus Queiroz Felinto De Araujo, E Outros, Advogado: Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, Maria Carolina Gusmao De Carvalho Rocha, 02 Apelante: Cia. Brasileira De Distribuicao -, Extra Hipermercado, Advogado: Flavio De Queiroz Bezerra Cavalcanti, Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0039668-49.2010.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Banco Santander S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Apelado: Odivan Soares Da Silva, Advogado: Valter De Melo. **Processo:** 0040052-75.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Procu, Rador Julio Tiago Carvalho Rodrigues, Apelado: Moises Soares Da Silva, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0040868-91.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Pagamento Indevido Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu, Procurador Delosmar Domingos De, Mendonca Junior, Apelado: Josildo Alves Pereira, Advogado: Julio Cezar Da Silva Batista, Lincoln De Oliveira Farias. **Processo:** 0046219-45.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Jose Ronaldo Cadete, Advogado: Enio Silva Nascimento, Andrezza G Medeiros Costa Lima, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0046404-83.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Geisio Vieira Lima, Advogado: Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0046694-64.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bfb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Sergio Henrique Do Nascimento, Advogado: Marcial Duarte De Sa Filho. **Processo:** 0047446-65.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba Rep Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Claudino Cezar Freire. **Processo:** 0047452-72.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Raniela Alves Targino. **Processo:** 0047592-09.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/ Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Renato Lacerda Martins. **Processo:** 0047731-58.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba Rep Por Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Francisco Alves Da Silva. **Processo:** 0048355-10.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Renato Mendes Leite. **Processo:** 0048372-46.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba Rep Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelado: Edvaldo Caetano Da Silva. **Processo:** 0048459-90.1999.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Titulos De Credito Apelante: Cia De Bebidas Das Americas - Ambev, Advogado: Carlos Antonio Harten Filho, Apelado: Supermercados Primo Ltda, Advogado: Rogerio Magnus Varela Goncalves. **Processo:** 0050244-96.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: O Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu, Procurador Julio Tiago De Carvalho, Rodrigues, Apelado: Manoel Marcelo De Andrade. **Processo:** 0050487-11.2011.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Jorge Luis Barbosa, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes, Apelado: Banco Bmg S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurencio. **Processo:** 0061758-80.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Unimed Joao Pessoa - Cooperativa, De Trabalho Medico, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Apelado: Ivone Lima Couto, Defensor: Diana Rangel Piccoli. **Processo:** 0062051-50.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bfb Leasing S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Felipe Freitas Holanda Santos, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos. **Processo:** 0069319-58.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Gleudson Silva Farias, Advogado: Alexandre Maciel Chaves, 01 Apelado: Telemar Norte Leste S/A, 02 Apelado: Telecomunicacoes Brasileiras S/A -, Telebras, Advogado: Julio Cesar Do Nascimento. **Processo:** 0079895-13.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por Sua, Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Apelado: Josas Batista De Azevedo, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0081834-28.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Rogerio Ferreira Rodrigues, Advogado: Edgar Smith Neto, Apelado: Banco Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimento, Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira. **Processo:** 0087230-83.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Medida Cautelar **Processo:** 0088717-88.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Ednaldo Galdino Dos Santos, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep./Seu Procurador, Deraldino Alves De Araujo Filho. **Processo:** 0089444-47.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Sua Procu, Radora Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Jaerson Alves Da Silva, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0089872-29.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Finasa Bmc S/A, Advogado: Jose Martins, Apelado: Rosalva Rosal Ribeiro, Advogado: Sabrina Dantas Cavalcanti, Recorrente: Rosalva Rosal Ribeiro, Advogado: Sabrina Dantas Cavalcanti, Recorrido: Banco Finasa Bmc S/A, Advogado: Jose Martins. **Processo:** 0090451-74.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Medida Cautelar Apelante: Welson Alves Gomes, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Roberto Dimas Campos Junior, Apelado:

Banco Do Brasil S/A, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0093160-79.2012.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Conflito De Jurisdicao - Jurisdicao E Competencia Suscitante: Juizo Da 2a Vara Da Infancia E Juventude, Da Capital, Suscitado: Juizado Da Violencia Domestica Da Capital, Reu: Filipe Gutemberg Vieira Bian. **Processo:** 0095695-72.2012.815.2004, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Jurisdicao E Competencia Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 1a. Vara Da Infancia E Da, Juventude Da Capital. **Processo:** 0097646-13.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao / Reexame Necessario - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Seu Proc., Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Jose Edilson Messias Da Silva, Advogado: Lucilene Araujo Andrade, Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª V. Da Faz. Publica, Da Capital. **Processo:** 0097930-21.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bv Financeira S/A Credito Financiamento, E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio, Apelado: Thais Queiroga Fontes, Advogado: Luiz Augusto Da Franca Crispim Filho, Recorrente: Thais Queiroga Fontes, Advogado: Luiz Augusto Da Franca Crispim Filho, Recorrido: Bv Financeira S/A Credito Financiamento, E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0097951-94.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Procu, Rador Deraldino Alves De Araujo Filho, Apelado: Waldemir Jose Pereira Do Nascimento, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0100469-22.2007.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Luciano Guedes Da Silva, Defensor: Antonio Alberto Costa Batista, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0101349-49.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: PbpPrev Previdencia Dos Servidores, Do Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu, Presidente, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Raimundo Alves Sobrinho, Advogado: Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Alberto Jorge Souto Ferreira, Remetente: Juizo De Direito Da 4.Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0107688-24.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Sandro Sergio Dos Santos, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Seu Proc., Felipe De Moraes Andrade. **Processo:** 0114652-33.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Crimes Previstos Na Lei De Estrangeiros Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Sua Proc., Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Anderson Rodrigo Brito De Lima, Advogado: Jose Francisco Xavier, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª V. Da Faz. Publica, Da Capital. **Processo:** 0115569-52.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Procu, Rador Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Eulajose Dias De Araujo Junior, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0115718-48.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu, Procurador Julio Tiago De Carva, Lho Rodrigues, Apelado: Lucio Flavio Bezerra De Brito, Advogado: Joao Goncalves De Aguiar. **Processo:** 0116063-14.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep. P/ Seu, Presidente, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Francisco De Assis Nobrega, Advogado: Jose Francisco Xavier, Remetente: Juizo De Direito Da 4ª V. Da Faz. Publica, Da Capital. **Processo:** 0118166-91.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Banco Finasa Bmc S/A, Advogado: Rubens Gaspar Serra, Apelado: Djanira Sampaio Da Silva, Advogado: Elson Pessoa De Carvalho Filho. **Processo:** 0118963-67.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao / Reexame Necessario - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Sua Procu, Radora Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Carlos Alberto Da Silva, Advogado: Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0119849-66.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por Sua, Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Levi Antonio Da Silva, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0121335-86.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Rozangela Maria Silva De Moraes, Advogado: Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Apelado: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Procura, Dor Paulo Bezerra De Almeida Filho. **Processo:** 0121853-76.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por, Sua Procuradora Renata Franco Feitosa, Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Edson Domingos Coelho, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Da Capital. **Processo:** 0123567-71.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Medida Cautelar Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Severino Jose Irmao, Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros. **Processo:** 0123997-23.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por Sua, Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Joao Batista Neto, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica Da, Capital. **Processo:** 0125786-57.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional Por Tempo De Servico Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/ Sua Proc., Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Genilson Martinho Da Silva, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Remetente: Juizo Da 4ª V. Da Faz. Publica Da Capital. **Processo:** 0127381-91.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu Pro, Curador Deraldino Alves De Araujo, Filho, Apelado: Rogerio Monteiro Da Silva, Advogado: Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0128034-93.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Rep.Por Sua, Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Carlos Rodrigues Bezerra, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 4.Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0735783-88.2007.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Expurgos Inflationarios / Planos Economicos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcante, Apelado: Maria Zenilda Do Amaral Nobrega E Outros, Herdeiros De Jorge Ribeiro Nobrega, Advogado: Odesio De Souza Medeiros Filho, Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz. **Processo:** 0743635-66.2007.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Reexame Necessario - Contribuicoes Previdenciarias Juizo Recorrent: Juizo Da Vara De Feitos Especiais Da Ca, Pital, Recorrido: Jose De Melo, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Alberto Ronniere De Queiroz R Guede, Interessado: Instituto Nacional Do Seguro Social, Rep, Por Seu Procurador Pedro Vitor De Carva, Lho Falcao. **Processo:** 0752312-85.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.Por Seu, Procurador Julio Tiago De Carvalho, Rodrigues, Apelado: Claudio Antonio Marques De Souza. **Processo:** 0752856-73.2007.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Estado Da Paraiba, Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Francisco Das Chagas Da Silva, Advogado: Antonio Elias Da Silva. **Processo:** 2004255-85.2014.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Mandado De Seguranca - Concurso Publico / Edital Impetrante: Leda Azevedo De Albuquerque, Advogado: Lygga Rafaela Henriques De Albuquerque, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Justica. **Processo:** 2004277-46.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravado De Instrumento - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Agravante: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Associacao Dos Servidores Do Tribunal, Regional Do Trabalho Da 13ª Regiao, Advogado: Marcos Souto Maior Filho. **Processo:** 2004280-98.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravado De Instrumento - Dano Ao Erario Agravante: Jurandir Ernesto Dos Santos, Advogado: Edmundo Dos Santos Costa, Agravado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 2004281-83.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravado De Instrumento - Dano Ao Erario Agravante: Andrade Lopes De Medeiros, Advogado: Edmundo Dos Santos Costa, Agravado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 2004283-53.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento - Financiamento De Produto Agravante: Edson Evaristo Dos Santos, Advogado: Patricia Araujo Nunes, Agravado: Banco Itaucard S/A. **Processo:** 2004286-08.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Divida Ativa Agravante: Ivo Belizario Junior, Advogado: Renata Arcoverde Ayres Hohl, Agravado: Fazenda Publica Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 2004287-90.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento - Seguro Agravante: Joamingos Da Silva Leal, Maria Das Gracas Silva, Mirian Bezerra Da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scoz Jr, Diogo Zilli, Agravado: Sul America Cia Nacional De Seguros. **Processo:** 2004290-45.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravado De Instrumento - Custas Agravante: Condominio Do Shopping Center Sul, Advogado: Marcial Duarte Sa Filho, Agravado: Valesca Lopes Honorio Da Silva Cordeiro. **Processo:** 2004297-37.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravado De Instrumento - Alimentos Agravante: Maria De Lourdes Leal Da Costa, Advogado: Elisabete Porto, Agravado: Manoel Messias Martins, Advogado: Ernani Paulo Oliveira. **Processo:** 2004300-89.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Mandado De Seguranca - Liminar Impetrante: Uniao Estadual Dos Estudantes, Advogado: Jose Alves Cassiano Junior,



Impetrado: Governador Do Estado Da Paraíba. **Processo:** 2004304-29.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Execucão Penal Impetrante: Jose Guedes Dias, Antonio Vinicius Santos, Impetrado: Juizo Da 1a. Vara De Santa Rita, (Execucão Penal), Paciente: Wellington Caldas Jacinto. **Processo:** 2004309-51.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravado De Instrumento - Honorarios Advocaticos Em Execucão Contra A Fazenda Publica Agravante: Jose Marcos Pereira Vieira Silva E Outr, Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente De Souza, Agravado: Pbprev Paraiba Previdencia E Outros. **Processo:** 2004310-36.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Habeas Corpus - Estupro De Vulneravel Impetrante: Jose Evanildo Pereira De Lima, Impetrado: Juizo Da 1a.Vara Criminal De, Campina Grande, Paciente: Antonio Andre De Lima. **Processo:** 2004311-21.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravado De Instrumento - Constricao / Penhora / Avaliacao / Indisponibilidade De Bens Agravante: Marcela Gomes Fernandes Barros, Advogado: Joao Luis Fernandes Neto, Agravado: Neopan Artigos Infantis Ltda, Advogado: Ricardo Damasceno Costa, Carmem Rachel Dantas Mayer. **Processo:** 2004314-73.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Seguro Agravante: Sul America Cia Nacional De Seguros, Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilipi Dias, Agravado: Espolio De Juvenal Albino Da Silva, E Outros, Advogado: Carlos Roberto Scoz Junior. **Processo:** 2004315-58.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento - Constricao / Penhora / Avaliacao / Indisponibilidade De Bens Agravante: Lindberg Carneiro Teles Araujo, Janilene Almeida Costa Teles, Advogado: Lindberg Carneiro Teles Araujo, Agravado: Ricardo Emanuel Pinheiro, Advogado: Francisco Helio Bezerra Lavor. **Processo:** 2004318-13.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravado De Instrumento - Planos De Saude Agravante: Unimed Joao Pessoa Cooperativa De Trabalho, Trabalho Medico, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliese, Agravado: Marcos Antonio Souto Maior, Advogado: Marcos Antonio Souto Maior Filho. **Processo:** 2004319-95.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravado De Instrumento - Planos De Saude Agravante: Unimed Joao Pessoa Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliese, Agravado: Miriam Dos Santos Silva, Advogado: Raoni Freire Ataide, Juliana Pereira Ataide. **Processo:** 2004323-35.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Laura Lucia Mendes De Almeida, Impetrado: Juizo Da 3a. Vara Regional De Mangabeira, Paciente: Ednaldo Jose Da Silva Meireles. **Processo:** 2004324-20.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus - Roubo Majorado Impetrante: Laura Lucia Mendes De Almeida, Impetrado: Juizo Da 3a. Vara Regional De Mangabeira, Paciente: Michael Anderson Santos Araujo. **Processo:** 2004329-42.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Fornecimento De Medicamentos Agravante: Defensoria Publica Geral Da Paraiba, Advogado: Jose Fernandes De Albuquerque, Agravado: Municipio De Boqueirao Pb. **Processo:** 2004331-12.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Habeas Corpus - Homicidio Qualificado Impetrante: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao, Impetrado: Juizo De Direito Da Vara Unica De Gurinhem, Paciente: Cloves Soares Da Silva. **Processo:** 2004332-94.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus - Trafico De Drogas E Condutas Afins Impetrante: Ramon Dantas Cavalcante, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Remigio, 01 Paciente: Vinicius De Xavier Nunes, 02 Paciente: Lucilene Da Silva Matias. **Processo:** 2004333-79.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Mandado De Seguranca - Simples Impetrante: Humberto Almeida De Medeiros - Me, Advogado: Manoel Almeida Tavares, Patricia Leite Tavares, Impetrado: Secretario Da Receita Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 2004334-64.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Mandado De Seguranca - Readaptacao Impetrante: Jose Edu De Queiroga, Advogado: Robervaldo Queiroga Da Silva, 01 Impetrado: Secretario De Educacao Do, Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Subgerente De Controle De Pessoal Da, Gerencia De Recursos Humanos. **Processo:** 2004336-34.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Agravado De Execucão Penal - Execucão Penal Agravante: Jose Olavo Martins De Oliveira Filho, Advogado: Joallyson Guedes Resende, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 2004351-03.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravado De Instrumento - Contratos Bancarios Agravante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Severino Do Ramo Chaves De Lima, Agravado: Jg Distribuidora Ltda., M C Gadelha De Sa Ltda., L T Moveis E Eletrodomesticos Ltda E, Gadelha E Sa Moveis E Eletrodomesticos, Advogado: Jose Alves Formiga, Osmando Formiga Ney. **Processo:** 2004393-52.2014.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Habeas Corpus - Homicidio Qualificado Impetrante: Ozael Da Costa Fernandes, Impetrado: Juizo Da 1ª Vara De Sao Joao Do, Rio Do Peixe, Paciente: Adeildo Barbosa Lisboa. **Processo:** 2004423-87.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravado De Instrumento - Seguro Agravante: Arnaldo Araujo De Andrade, Advogado: Jose Dias Neto, Agravado: Vera Cruz Seguradora S/A. **Processo:** 2004429-94.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravado De Instrumento - Multas E Demais Sancões Agravante: Municipio De Joao Pessoa,Rep./P/ Seu, Procurador Alex Maia Duarte Filho, Advogado: Jose Paulino Costa Neto, Agravado: Samsung Eletronica Da Amzonia Ltda, Advogado: Yun Ki Lee, Eduardo Luiz Brock. **Processo:** 2004438-56.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravado De Instrumento - Concurso Publico / Edital Agravante: Municipio De Patos, Advogado: Rubens Leite Nogueira Da Silva, Walber Rodrigues Mota, Agravado: Alexandre Ferreira De Oliveira, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 2004441-11.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravado De Instrumento - Inclusao Indevida Em Cadastro De Inadimplentes Agravante: Tutte Belle Campina Moveis Ltda, Advogado: Guilherme Araujo Oliveira, Agravado: Embratel Empresa Brasileira De Telecomunicacoes S/A. **Processo:** 2004452-40.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravado De Instrumento - Efeitos Agravante: Pbprev - Paraiba Previdencia, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias De Sa Filho, Camilla Ribeiro Dantas E Outros, Agravado: Lucas Alves De Melo, Representado Por Seu Curador, Abdias Cosme De Melo, Advogado: Giuseppe Fabiano Do Monte Costa. **Processo:** 2004455-92.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento - Contratos Bancarios Agravante: Valdeque Felinto De Araujo, Advogado: Roseana Villarim Pimentel Felinto, Agravado: Banco Do Brasil S/A. **Processo:** 2004459-32.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Mandado De Seguranca - Adicional Por Tempo De Servico Impetrante: Yara Maria Rocha Cavalcanti, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Impetrado: Presidente Da Pbprev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2004462-84.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento - Liquidacao / Cumprimento / Execucão Agravante: Maria Do Socorro Ouriques Leite, Advogado: Manoel Clementino De Freitas, Agravado: Banco Do Estado Do Rio De Janeiro S/A, Advogado: Renato Jorge Pereira Aymar, Camila Kulaif Safatle. **Processo:** 2004466-24.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravado De Instrumento - Assinatura Basica Mensal Agravante: Tnl Pcs S/A Oi, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado: Isabelle Ferreira Marques, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Roberto Dimas Campos Junior, Muller Alves Alencar. **Processo:** 2004467-09.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Municipio De Guarabira, Advogado: Bruno Lopes De Araujo, Edward Johnson Goncalves De Abrantes, Agravado: Ivina Kecia Clementino De Lima, Advogado: Henrique Toscano Henriques. **Processo:** 2004468-91.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravado De Instrumento - Requisicao De Pequeno Valor - Rpv Agravante: Reginaldo Francisco Gomes, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Agravado: Prefeitura Municipal De Cacimba, De Dentro, Advogado: Danilo De Sousa Mota. **Processo:** 2004469-76.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravado De Instrumento - Transacao Agravante: Edmilson Rocha De Lima, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Gilberto Carneiro Da Gama, Ricardo Sergio Freire De Lucena. **Processo:** 2004470-61.2014.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravado De Instrumento - Iss/ Imposto Sobre Servicos Agravante: Projecta Maquinas E Equipamentos Ltda, Advogado: Flavio Cesar Santiago Chaves, Agravado: Municipio De Cabedelo, Advogado: Dayse De Figueiredo Lima E Silva. **Processo:** 2004473-16.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravado De Instrumento - Assistencia Judiciaria Gratuita Agravante: Posto De Servicos Raniere Mazille Ltda, Advogado: Pericles F De Athayde Filho, Veronica Mod Anne Oliveira Dos Santos, Agravado: Municipio De Joao Pessoa E Outro. **Processo:** 2004474-98.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Agravado De Instrumento - Alimentos Agravante: Joaquim Felix Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Landsberg F Do Nascimento, Agravado: Eduarda Santana De Medeiros E Outro, Advogado: Eduardo Marcelo De Oliveira Araujo. **Processo:** 2004477-53.2014.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Agravado De Instrumento - Liminar Agravante: Maria De Lourdes Leite, Por Si E Representando Sua Filha Menor, Illeanne Patricia Leite Barros, Advogado: Maria De Lourdes Leite, Agravado: Paraiba Previdencia – Pbprev.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 364; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 299, 979; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 1374, 1383; Acrisio Neto Nio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 295 ; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 1; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 1142; Adalberto Goncalves De Brito Junior 023300 - Pe • 1634; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 989; Adalgisa Rejane Soares De Carvalho 014745 - Pb • 1201; Adeilson Dos Santos 011785 - Pb • 1208; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1605; Ademair Teotonio Filho 012150 - Pb • 526; Aderaldo Cavalcante Da Silva 007975 - Pb • 179; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 1328, 1329; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 1142; Adjamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 1163; Admilso Alves Da Silva 009135 - Pb • 392; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 679; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 1199; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 23, 32, 661, 1591; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 1012, 1246; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 687; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 1296, 1622; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 569; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 1524; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 300; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 1049; Aelito Messias Formiga

005769 - Pb • 1613; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 569, 580; Aglailton C De R Terto 010303 - E • 174; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 726, 1336; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 1591; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 1401, 1405, 1407; Ailton Gomes De Oliveira 009546 - Pb • 188; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 67; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 1582, 1589; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 570, 630, 631, 655; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 1049; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 1352; Alberto Assis Bandeira 012350 - Pb • 191; Alberto Aulio Medeiros Nelson 003723 - Rn • 413; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 1332; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 369; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 1495; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1538, 1549; Alberto Leite De Sousa Pires 017997 - Pb • 1386; Alberto Quaresma Junior 014746 - Pb • 555; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 40, 42; Alcides Magalhaes De Souza 005218 - Pb • 73, 145, 337; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 346, 347, 362, 368; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 463, 1262; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 318, 368, 1438, 1459; Aldrovando Grisi Junior 013302 - Pb • 73; Aleksandro De Almeida Cavalcante 013311 - Pb • 186; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 414, 477, 572; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 487, 505; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 16; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 105, 343; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 1061, 1458; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 1095; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 207, 445; Alexandre Servio De C. Silveira 009491 - Pb • 1457; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 1298; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 1023; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 1378; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pe • 506; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 1236; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 1505, 1506 ; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 1239, 1241; Allisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 154, 1100; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 150; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 1050; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 458, 627, 628; Almira Paula Leite Marques 011947 - Pb • 1192; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 630, 726, 729; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 194; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 92, 1059, 1067; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 308, 391, 396; Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 662; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 1196; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 1188, 1382; Amanda Costa Souza Villarim 013314 - Pb • 1074; Amanda De Alcantara Andrade 016472 - Pb • 55; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 145; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 80, 126, 140, 321, 1331; Amilcar Soares Dos Santos Lima 017114 - Pb • 183, 184; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 1347; Ana Amelia Ramos Paiva 012331 - Pb • 30, 264, 445, 597, 612; Ana Camila De Almeida Dantas Da Nob 016476 - Pb • 1462; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 17, 675, 1209, 1260, 1330, 1358, 1558, 1601; Ana Caroline Delgado Tinoco 015159 - Pb • 179; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 125; Ana Cristina Feitosa Torreao Braz 010493 - Pb • 577; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 292; Ana Cristina Madrugra Estrela 013268 - Pb • 181, 1420; Ana Grazielle Araujo Batista 010896 - Pb • 622; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 1007; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 320; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 1296; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 369; Ana Rafaela Moreira B. De Carvalho 011838 - Pb • 1546; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 112; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 1388; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 531, 653, 733, 1233; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 1003, 1248; Anderson Amaral Beserra 013306 - Pb • 1253; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 1027; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 1289; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 163; Andre Dalbuquerque Torreao 012976 - Pb • 715; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 423; Andre Florencio Lantmann 017856 - Pb • 361; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 190, 1140; Andre Jose De Oliveira Jesus 224105 - Sp • 1267; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 256, 359, 1118; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 45; Andre Luiz Monte Bastos 246555 - Sp • 78; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 504; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 134, 1152; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 14; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 292; Andrea Italiano Da Nobrega Figueire 017454 - Pb • 1530, 1531; Andrea Tattini Rosa 210738 - Sp • 54; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 1133; Andreia Pirolla 149104 - Sp • 562; Andreassa Carlos Freire 010812 - Pb • 1025; Andreza Loize G De Souza Marcelino 014419 - Pb • 709; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 26, 92, 115, 1059, 1067; Anilson Navarro Xavier 008221 - Pb • 166, 167, 168; Anne Carolline Fernandes Duarte 014191 - Pb • 180; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 301; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 1104, 1113, 1117, 1135; Antonio Braz Da Silva 008736 - A • 1501; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 2, 18, 20, 132, 140, 325, 338, 341, 372, 374, 379, 416, 434, 442, 449, 504, 530, 545, 563, 595, 655, 657, 685, 1086, 1102, 1120, 1130; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 1342, 1348; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 617, 693; Antonio Cordeiro De Melo 003144 - Pb • 1587; Antonio Costa De Oliveira 002781 - Pb • 1254; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 991; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 144, 1052; Antonio De Oliveira Moura Neto 014739 - Pb • 337; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 337; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 1234; Antonio De Queiroz Campos 003878 - Pb • 421; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 298; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 1435; Antonio Emidio Filho 007446 - Pb • 187, 1071; Antonio Erivaldo Henrique De Sousa 014883 - Pb • 292; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 1532; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 1159; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - Pb • 337; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 1548; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 464; Antonio Magno Da Silva 003800 - Pb • 423; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1596; Antonio Nilson Pereira Da Silva 005473 - Pb • 500; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714 - Pb • 1396; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 286, 396; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 1019, 1238, 1245; Arenilson Jose Moreira Da Costa 010926 - E • 111; Ariano W. Da N. C. De Vasconcelos 005857 - Pb • 239, 240, 245; Ariosvaldo Adelino De Melo Filho 013626 - Pb • 1642; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 1198; Arlan Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 1167; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 103, 163, 1478; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 1039; Arnobio Augusto Pinto Quidute 025042 - Pe • 176; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 491; Artemisia Batista Leite Bezerra 018077 - Pb • 569, 580; Arthur Andre De Franca Barros 014856 - Pb • 5, 382; Arthur Da Costa Lioila 013630 - Pb • 442, 535; Arthur Maciel Chaves 017445 - Pb • 1570; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 1083; Athos Oliveira Soares 017337 - Pb • 1395; Augusto Quidute 014524 - Pe • 175, 176; Ayesa Caliope Beserra Fragos 014847 - Pb • 1435; Balduino Leis De Farias Filho 004242 - Pb • 746, 747, 748, 762, 764, 765, 766, 767, 768, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 855, 857, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 902, 915, 941, 942, 943, 944; Bartira Maraina De Souza 014411 - Pb • 1060; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 129; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 1203; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 1177, 1187; Breno Vieira Vita 018317 - Pb • 1104, 1113, 1117, 1135; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 1384; Brijender Pal Singh Nain 017878 - Pb • 568; Bruna Carlos De Souza Peixoto 011564 - Pb • 1453; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 204; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 558; Bruno Augusto De Arruda Luna Castor 014702 - Pb • 187; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 259, 1089; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 1117, 1261; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 728; Bruno Giacomelli Goes Rodrigues 018834 - Pb • 1382; Bruno Henrique De O Vanderlei 021678 - Pe • 1616; Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei 021678 - Pb • 1619; Bruno Lucena De Andrade Gomes 011466 - Pb • 596; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 434 ; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 511, 559, 1658, 1659; Bruno Rodrigues Quintas 016749 - Pe • 1619; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 2, 18, 595, 657; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 1540; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 549; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 650; Caio Marcio Melo Patricio 015436 - Pb • 306; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 27, 643, 648, 1058; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 379; Camila Santa Cruz Lins De Siqueira 017469 - Pb • 114; Camila Taigy Coutinho 016189 - Pb • 121; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 1002; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 11, 103, 195, 222, 225, 228, 230, 381; Carina Cavalcanti De Moraes 025158 - Pe • 1142; Carla Carvalho De Andrade 012590 - Pb • 464; Carla De Padua Silveira De Melo 010773 - Pb • 1022; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 1144; Carlo Egydio De Sales Madrug 010980 - Pb • 1129; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 1270, 1282, 1293; Carlos Alberto Marques Junior 002864 - Rn • 88; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb • 218; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 1241; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1362, 1363, 1364, 1365, 1372; Carlos Andre Guedes Loureiro 022956 - Pe • 551; Carlos Antonio Farias De Souza 007766 - Pb • 585; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 335, 499, 1438; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb • 51; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 1051, 1052, 1058, 1065; Carlos Eduardo De Carvalho Costa 005409 - Rn • 1442; Carlos Frederico 012985 - Pb • 641; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 42; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 622; Carlos Gondim Miranda De Farias 002560 - Rn • 88; Carlos Gustavo Rafael Lucena 010958 - Pb • 1384; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 36; Carlos Jacob De Sousa 007167 - Pb • 1455; Carlos Magno Dos Santos 002214 - Rn • 975; Carlos Nazareno Pereira De Oliveira 011794 - Pb • 445; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Sc • 370; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 507; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 1349, 1351; Carmem Leda Nobrega De Luna Freire 001643 - Pb • 241; Carmem Sofia Mendonca Aguiar Da Sil 016994 - Pe • 1262; Carolina Virginia Siqueira Pereira 027721 - Pe • 31; Cassio Ataide 016114 - Pb • 665; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 156; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 150; Celine Moreira De Araujo 017399 - Pb • 1141; Celso David Antunes 001141 - A • 67, 81, 103, 358, 360, 377, 570, 682, 1197, 1227, 1359, 1370; Celso David Antunes 001141 - Ba • 1090; Celso David Antunes 040865 - A • 418, 429; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 106; Celso Henrique Dos Santos 110394 - Mg • 61, 85; Celso Marcon 010990 - A • 71, 328, 334, 378, 431, 509, 1161, 1376, 1576; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 591; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 1263, 1265, 1266, 1319; Christiane Gomes Da Rocha 020335 - Pb • 1264; Christiane Marcia De Carvalho Maxim 010127 - Pb • 618; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 500, 663, 1053, 1263, 1410, 1427, 1440; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 1183; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 643, 763, 1058; Cicero Riatoon Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1502; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 1082; Claudecy Tavares Soares 006041 - Pb • 13 ; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 79, 152, 370; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 1054, 1055, 1056, 1057, 1322; Claudio Pio De Sales Chaves 012761 - Pb • 1074; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 233, 234; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 108; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 1147; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 193; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1574, 1575, 1576, 1577, 1579, 1581, 1584, 1586, 1591, 1592; Cleiton Gomes De Lima 018184 - Pb • 1072, 1073; Clenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 1497; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1602,



1603, 1604; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 307; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 212, 214, 216, 219, 220, 1381; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285 - Pb • 1453, 1457; Clodoval Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 1223; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 94, 135; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 1118; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 10, 574, 660; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 462; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 1108; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 123, 509, 1576; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 1119, 1161, 1281, 1376, 1618; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 34, 1008, 1261; Dalvaci De Medeiros Marques 019040 - Pb • 544; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 1490, 1494; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 52; Daniel De Saboia Xavier 019205 - Pb • 1632; Daniel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 330; Daniel Oliveira Nobrega 016504 - Pb • 1553; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 145, 1132; Daniel Sitonio De Aguiar 017706 - Pb • 150, 435; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 551, 586; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1637; Daniella B Nunes Borges Aragao 012954 - Pb • 1565; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 537; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 577; Danielly Melo Alves 015578 - Pb • 1193; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 357; Danillo Jose Souto Vita 014548 - Pb • 1026; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 33, 194; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 1247; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 1192; Dario Gurgel De Castro 007284 - Ma • 253; Darlan Santos Nobre 016083 - B • 155; Davi Leite Paiva 017215 - Pb • 121; Davi Livingston Lauro De Sales 004433 - Pb • 492, 1219; David De Souza E Silva 007192 - Pb • 1257; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 1307; David Sombra Peixoto 016477 - A • 454, 619, 1001, 1214, 1215, 1334, 1337, 1567, 1609; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 457, 1544; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 1533, 1615; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 53; Dayane Fernandes Messias 012994 - Pb • 66; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 1324; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 1069; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 1346, 1598; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1647, 1652; Denise Jussara Santiago Santos 011943 - Pb • 1539; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 210, 213, 229; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 119; Deyse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 204; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 451; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 386; Diedo Rafael Macedo De Oliveira 018670 - Pb • 436; Diego Dellyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 545; Diego Jose Mangueira Aureliano 015178 - Pb • 327; Diego Nunes De Souza 014004 - Pb • 1176; Diego Wagner Paulino Coutinho Perel 017073 - Pb • 1423; Dijaniellyeson Monteiro Nobrega 017068 - Pb • 1415, 1416; Dino Gomes Ferreira 016783 - Pb • 1160; Diogo Zeferino Do Carmo Teixeira 009963 - Al • 105; Diogo Zilli 015928 - B • 370; Diogo Zilli 026671 - Sc • 365; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 1383; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 146, 1420; Dorgival Terceiro Neto 000555 - Pb • 91; Doris Fiiza Cordeiro 027757 - A • 982; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 1025, 1197, 1359, 1430; Dr Antonio Jucelio 126037 - Pb • 998, 1009, 1010, 1011, 1013; Dulce Almeida De Andrade 001414 - Pb • 1075; Ecdarlos Ribeiro De Moraes 011069 - Pb • 398; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 689, 1168, 1267; Edgar Smith Neto 008223 - A • 48; Edgley Domingues Bezerra 009999 - Pb • 1206; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 1504; Edima Sales De Lucena 006622 - Pb • 1427; Edith Rachel Neves Monteiro 013887 - Pb • 248; Edivaldo Clemente Da Costa 007811 - Pb • 303; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 326, 975; Edmilson Alves De Aguiar Junior 017058 - Pb • 1251; Edmilson Alves De Carvalho Junior 016498 - Pb • 1245; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 1357; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 305, 389; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 387; Edson Barros Batista 007042 - Pb • 1417; Edson Correia 013976 - Pb • 709; Eduardo Bittencourt De Barros 017179 - B • 98; Eduardo Braga Filho 011319 - Pb • 172, 178; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 209; Eduardo Henrique Farias Da Costa 012190 - Pb • 1535; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 291; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 342, 345, 1143; Eduardo Martorelli Filho 017059 - Pb • 1570; Edivaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 1158; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 1633; Elaine Kessia De Freitas Lira 012998 - Pb • 1565; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 524; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 358; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 110, 118, 296; Elias Antonio Freire 012050 - Pb • 465; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 699, 1205, 1207; Elicely Cesario Fernandes 013168 - Pb • 1646; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 1421; Eliete De Santana Matos 010423 - Ce • 1558; Elinalda Costa De Andrade 011799 - Pb • 179; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 204; Elisafam Castro De Sousa 009937 - Rn • 1249; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 1137; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 72, 109, 421, 138, 761, 1577, 1579; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 381, 504, 518, 548, 572, 583, 1061, 1545, 1559; Elisia Helena De Melo Martini 291603 - Sp • 1559; Elmano Cunha Ribeiro 006150 - Pb • 1094; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 1070; Elvira Carmen Farias Agra Leite 004952 - A • 608; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 395; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 1069; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 1191; Emanoel Germano Pessoa Da Silva 022433 - Pe • 478; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 1070, 1086; Emanuelle Gudes Brito 017051 - Pb • 1145; Emerson Nobrega De Medeiros 010196 - Pb • 370; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 486, 561; Emilson De Lucena Formiga 004917 - A • 413; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 452, 514, 532, 533, 539, 542, 677, 1458; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 202, 211, 226, 235; Enriquirar Dutra Silva 002605 - Pb • 712; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 1430, 1432; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 1243; Erickson Andre Rosal Madruga 017063 - Pb • 19; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 643, 1058; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 615, 658; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 191, 213; Erika Simone Costa Rodrigues 149659 - Rj • 195; Erivaldo Henrique De Melo 018631 - Pe • 482; Eurides Maria Dos Santos Vitorino 007234 - Pb • 448; Euripedes Tavares De Melo Filho 002872 - Pe • 1022; Evandro Batista De Lima 010629 - Pb • 708; Evandro Elvidio De Sousa 006378 - Pb • 1605; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 62; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 77; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 731; Everaldo Gomes De Azevedo 005355 - Pb • 708; Ewerton Henrique J. G. Pereira 017792 - Pb • 385; Ewerton Jose Da Costa Alves 015448 - Pb • 1264; Fabiana Batista Neves 014263 - Pb • 537; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 1410, 1411, 1412, 1413, 1418, 1419; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 95; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 1455; Fabio Almeida De Almeida 014751 - Pb • 413, 1211; Fabio Almeida Silva 016344 - Pb • 465; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 25, 154; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 1257, 1456; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 419, 488, 526, 647, 721; Fabio Livio Da Silva Mariano 017235 - Pb • 986, 1241; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 364; Fabio Rangel Marim Toledo 203498 - Sp • 1271, 1272; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 95, 1574; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 1351; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1314, 1610; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1006, 1368, 1496; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 37; Fatima Goreth De Albuquerque 014214 - Pe • 163; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 1045; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 28; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 702; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 1570; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 28; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 256, 359; Felipe Savio Araujo De Magalhaes 021382 - Pe • 1657; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 258; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 1111; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1638; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 302; Fernanda Alves 014884 - Pb • 94, 1246; Fernanda Campos Monteiro Da Franca 015636 - Pb • 193, 1162; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 37; Fernando A Douettes Araujo 014587 - Pb • 302; Fernando Antonio Abrantes Alves De 018382 - Pb • 458; Fernando Antonio De Vasconcelos 001451 - Pb • 993, 1455; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 293; Fernando Gondim 009190 - Pb • 583; Fernando J. Ribeiro Lins 016788 - Pe • 131; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 345, 373, 1143; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 1461, 1465, 1469, 1474; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 1463; Flaviana Da Silva Camara 014540 - Pb • 113, 1124; Flaviano Batista De Sousa 014322 - Pb • 1618; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 158; Flavio Alberto De F Torres 005186 - Pb • 86, 89; Flavio Fernando Vasconcelos Costa 004567 - Pb • 122; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 1173; Flavio Mauricio Santana De Mello 024344 - Pe • 311; Flavio Miranda 020658 - Ba • 1016; Floriano Camelo De Souza Neto 009784 - Pb • 1608; Franciscando De F Rodrigues 012118 - Pb • 233, 234, 236; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 1520, 1521; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 1157; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 177; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 32; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 384, 1078; Francisco Alves De Almeida 012456 - Pb • 1369; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 425, 710; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 44; Francisco Brilhante Filho 010194 - Pb • 1244; Francisco Cleydson Temoteo Palito 015034 - Pb • 308; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 1224, 1225; Francisco De Araujo Costa 006728 - Pb • 635; Francisco De Assis Alves Junior 008072 - Pb • 46; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 1155; Francisco De Assis Camboim 003998 - Pb • 1380, 1523; Francisco De Assis Coelho 005377 - Pb • 1561; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 374; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 1194, 1516; Francisco De Assis Remigio II 009464 - Pb • 1381, 1403, 1490; Francisco De Assis Silva 010433 - Pb • 698; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 336; Francisco De Lima Pinto 007045 - Pb • 1171, 1172; Francisco De Moraes Lima 000993 - Pb • 43; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 1225; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 498; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 1154; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 1179, 1184; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 1301; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 1291; Francisco Moreira Sobrinho 003729 - Pb • 1655, 1656; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 408, 420, 421, 518, 522, 603, 614, 629, 683; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 647, 737; Francisco Pires Braga Filho 012505 - Pe • 137; Francisco Reginaldo Do Nascimento 017090 - Pb • 1511; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 1278, 1306; Frank Moura Santana 009629 - Pb • 1614; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 590, 1178; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 1273; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 1480; G Leonidas Jorge De Sousa Filho Net 009744 - Rn • 1475; Gabriel Honorato De Carvalho 016488 - Pb • 393; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 1014, 1015, 1016; Gabriel Paiva Cortez Costa 018687 - Pb • 297; Garibaldi De Sousa Pessoa 004744 - Pb • 1562; Gean Luiz Martins 016776 - Pb • 1170; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 198; Geiza Ferreira Da Silveira Pessoa 010146 - Pb • 670; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 1026; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 713, 1381; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 44; George S. Ramalho Junior 011576 - Pb • 1289; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 105; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 638, 701; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 1106, 1107, 1250; Georvania Nobrega Pereira 017166 - Pb • 498; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 1382; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 44; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749 - Pb • 1292, 1406; Gerivaldo Dantas Da Silva 016116 - Pb • 1408; Gerlando Da Silva Lima 017582 - Pb • 1468; Gerson Domingos Albuquerque 005773 - Pb • 1514; Gerusa Nascimento Dos Santos 017587 - Pb • 990; Gilberto

Aureliano De Lima 009560 - Pb • 730; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 201, 206, 208, 210, 211, 213, 218, 224, 238, 242, 246, 247, 254, 255, 260, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285; Gilberto De Souza Costa 012350 - Pe • 1366, 1437; Gilbrito Cesar Coelho 003105 - Pb • 684, 1359, 1370; Gilderlandio Alves Pereira 018436 - Pb • 1407; Gildevania De Sousa Lins Andrade 013179 - Pb • 1648; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pe • 1308; Gilianne Emilia De Macedo Almeida 015731 - Pb • 458; Giliard Cruz Targino 014006 - Pb • 1487, 1492; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 611; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 489, 561; Gilvan Viana Rodrigues 006494 - Pb • 307; Gilvandro Braz De Macedo 006314 - Pe • 1571; Gilvania Dias Da Silva 016097 - Pb • 994; Gilvania Maciel Virgínio Pequeno 009328 - Pb • 604; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 1104, 1123; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 494; Giovanna Guedes Pereira Monteiro Fa 016759 - Pb • 291; Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque 013531 - Pb • 139; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 524, 545; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 422, 447, 508, 527, 589; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 694; Giselle Padilha Villar Barreto 012401 - Pb • 728; Giselle Pereira Temoteo 018271 - Pb • 295; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 475, 490; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 1259; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 101; Glaucel Jacome 011812 - Pb • 479; Glaucia Fernanda Neves Martins 007711 - Pb • 5; Glaucia Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 98; Glauco Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 75; Glaydson Medeiros De Araujo Souza 015916 - Pb • 107; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 1554, 1555, 1557; Guilherme Ferreira De Miranda 016283 - Pb • 541; Guilherme James Costa Da Silva 016756 - Pb • 1127; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 640, 980, 981; Guilherme Osvaldo G Tavares De Melo 016295 - Pe • 1022; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - Rn • 1247; Gustavo Antonio Heraclio Do Rego Ca 028284 - Go • 440; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 433, 507; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 590; Gustavo Leite Castelo Branco 011358 - Pb • 383; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 438, 735; Gustavo Pontinelle Da Silva Barbosa 014936 - Pb • 444; Gustavo Wagner S P Peixoto 015834 - Pb • 507; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 698; Guthemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 618; Hadassa Livramento Pinto Santos 016588 - Pb • 76; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 1496; Hamilton Costa 003186 - Pb • 43, 86, 89; Hans Barreto Melo 011579 - Pb • 1146; Hanthony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 1553; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 286, 287; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 243; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 1346, 1598; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 45; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 1571; Helder Araujo Chaves 016446 - Pb • 1150; Helder Brasil 013016 - Pb • 551; Helder Duarte Kumamoto 009935 - Pb • 613; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 308; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 446, 521, 525, 529, 552, 553, 567, 1402; Henrique Caminha 022662 - Pe • 335; Henrique Douglas Juca Pereira 013616 - Pb • 724; Henrique Gadelha Chaves 011524 - Pb • 1088; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 109, 381, 504, 518, 548, 572, 583, 761, 1559; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 343; Heracilton Goncalves Da Silva 007564 - Pb • 547; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 11, 195, 1320; Heriberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 207; Herleson Sarlan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 1645, 1646, 1653; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 58, 75, 159; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 108; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 1443, 1500; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 35, 52, 164, 165, 171, 325, 348, 372, 375, 1043, 1045, 1116; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705 - Pb • 265; Hugo Alencar Duarte Figueiredo 016285 - Pb • 1651; Hugo Correia De Andrade 008290 - Pb • 1392, 1393; Hugo Filardi Pereira 001151 - A • 507; Hugo Inocencio W. Maia 015409 - Pb • 1174; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1445; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 1448; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 999, 1000, 1018, 1240; Humberto Gomes Firmino De Sousa 015403 - Pb • 1384; Humberto Luiz Teixeira 118891 - Rj • 331; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 30, 632; Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti 012085 - Pb • 730; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 54, 413; Humberto Troccoli Neto 006349 - Pb • 1004, 1349, 1350; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 1314; Igor Medeiros Gaudencio 017485 - Pb • 639; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 1046, 1096; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 606, 607; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 144; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 516; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 8, 387; Indira Ferreira Ribeiro 016761 - Pb • 90; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 1003; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 1217; Irineu Francisco De Souza Junior 016213 - Pb • 1017; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 263, 264, 612; Isabella Alencar Maroja Ribeiro 013592 - Pb • 709; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 471; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 14, 142; Italo Gustavo De Almeida Leite 007413 - Mt • 438; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 349; Italo Farias 013185 - Pb • 601; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 1381; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 308; Ivana Ludmilla Villar Maia 010466 - Pb • 199, 254; Ivanildo Anizio De Assuncao 016742 - Pb • 581; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 1281, 1618; Ivoneide Porfirio Dos Santos Queiro 015845 - Pb • 1341; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 1421; Jacielbe Gomes De Meneses 016544 - Pb • 744; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 23, 135; Jackson Duarte Rodrigues 015366 - Pb • 306; Jadgleison Rocha Alves 017272 - Pb • 1387; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 542, 677, 1458; Jailson Lucena Da Silva 016214 - Pb • 1661; Jaime Barbosa Filho 016812 - Pb • 1583; Jaime Ferreira Carneiro 004548 - Pb • 174; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 694; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 1303; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 672, 1222; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 1443, 1446; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1429, 1644; Jaques Tiago Da Silva Colares 127624 - Mg • 317; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 990; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 1603; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 199; Joana Darc Ferreira De Araujo 009216 - Pb • 1606; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 14, 354, 412, 446, 521, 525, 529, 552, 553, 565, 567, 636, 1025, 1091; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pe • 1402; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 1185; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 1316, 1396, 1397, 1399; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 988, 1030, 1063, 1066, 1427, 1453; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 1377; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 1377, 1464; Joao Evangelista Vital 006464 - Pb • 1566; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 1261, 1284; Joao Freire Da Silva Neto 017943 - Pb • 1258; Joao Goncalves Viana Junior 001499 - Se • 1359; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1568, 1570; Joao Lucas Souto Gil Messias 016767 - Pb • 90; Joao Luis De Franca Neto 018230 - Pb • 402; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 64; Joao Pedro Ribeiro Neto 032720 - Pe • 1394; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1635; Joao Vanildo Da Silva 005459 - Pb • 745; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 741, 742; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 1185; Joaquim Cabral De Melo Neto 027112 - Pb • 1438; Joaquim Freitas Neto 012087 - Pb • 609; Joaquim Quirino Da Silva Junior 013026 - Pb • 1626; Joci Janderhe Alves De Freitas 003978 - Pb • 743; Jodza Moura Medeiros 006345 - Pb • 610, 1339; Joelna Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 1361, 1367, 1631, 1633; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 1065; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 1300, 1631, 1633; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 554, 1450, 1662; Jonabio Barbosa Dos Santos 009897 - Pb • 1563; Jonas De Oliveira Lima 007876 - Pb • 390; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 1373; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 158; Jorlando Rodrigues Pinto 007506 - Pb • 1608; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 1195, 1200; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 1507, 1512, 1515; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 1005, 1012, 1246; Jose Aldifas De Almeida 005965 - Pb • 540; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 685, 707; Jose Altair Pereira Pinto 001501 - Pb • 551; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 1082; Jose Alves Cassiano Junior 012785 - Pb • 27; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1536, 1538, 1545, 1547, 1549, 1564; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 1607, 1623; Jose Arao De Souza 056167 - Rj • 992; Jose Araujo De Lima 001958 - Pb • 1109; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 680; Jose Audisio Dias De Lima 003776 - Pb • 1167; Jose Ayron Da Silva Pinto 017797 - Pb • 38; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 1328, 1334, 1400; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1597; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936 - Pb • 147; Jose Caetano De Oliveira 003527 - Pb • 89, 147, 148; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 1031, 1573, 1585; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 537, 585; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 1093; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 21; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 1065; Jose Carlos Van Cleef De Almeida Sa 273843 - Sp • 1040; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 1339; Jose Cezar Fecine 011824 - Pb • 1471; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 1621; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 430; Jose De Anchieta Chaves 007629 - Pb • 367, 1264; Jose De Anchieta Ribeiro De Sousa 006019 - Pb • 1288; Jose De Arimatea Das Neves 001365 - Pb • 537; Jose De Arimatea Freire De Souza 007857 - Pb • 1021, 1024; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 36; Jose Diego Calado De Araujo 017282 - Pb • 126; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 397, 447; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 4, 576, 647, 654, 1178; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - Sp • 41; Jose Eduardo Nogueira Junior 014352 - Pb • 189; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 550; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 1451, 1452; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 719; Jose Ferreira Da Costa 005291 - Pb • 111, 1354; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 1457; Jose Francisco De Moraes Neto 015104 - B • 1463; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 662, 686; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 1070; Jose Gomes De Melo 009787 - Pb • 1519; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 1068; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 1433; Jose Hilton Silveira De Lucena 008223 - Pb • 356; Jose Hilton Silveira De Lucena Juni 019161 - Pb • 356; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 1383; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 69; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285 - Pb • 314; Jose Ivanilo Barros Gouveia 011070 - E • 1596; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 411, 648; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 1268, 1269, 1280, 1305, 1404, 1489; Jose Leonardo De Souza Lima Junior 016682 - Pb • 1532; Jose



016644 - Pb • 1440; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 138; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 1202; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 1186; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 1299, 1503; Josefa Inez De Souza 006705 - Pb • 1060; Josefa Irlsram Alexandre Cruz 009122 - Pb • 1519; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 692, 1014, 1015, 1016, 1230; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pb • 584; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 1617; Josemilia Guerra 010561 - Pb • 70; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 6, 56, 401, 403, 469, 564, 582, 588, 598, 1498; Josinaldo Lucas De Oliveira 016803 - Pb • 700; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 119; Josue Guedes Barbosa Neto 005739 - Pb • 1103; Jubevan Caldas De Sousa 010916 - Pb • 1041; Jucimara Cavalcante Andrade 011365 - Pb • 1659; Judith De Sousa Araujo 010996 - Pb • 1614; Juliana Cunha Rabelo Dias Miranda 013035 - Pb • 1354; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 436; Juliana De Figueiredo Nogueira 014938 - Pb • 1232; Juliana Ferreira De Souza 141079 - Mg • 425; Juliana Pereira Ataíde 015283 - Pb • 58, 192; Juliana Vasconcelos Alves Fernandes 015681 - Pb • 22; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 215; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 762, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 79; Julio Cesar Do Nascimento 089620 - Mg • 136; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 221; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 462, 1195; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 101, 556, 858, 1111; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 1163; Juscelino De Oliveira Souza 009719 - Pb • 694; Jussara Araujo Barbosa De Almeida 016913 - Pb • 12; Jussara Tavares Santos Souza 012519 - Pb • 1047, 1193; Kadmio Wanderley Nunes 011045 - Pb • 1016; Kaliandra Alves Franchi 014527 - Ba • 1066; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 160; Kaline Gomes Barreto 006269 - Pb • 1097; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 371; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - Pb • 121, 1324; Kamila Batista Da Rocha 016520 - Pb • 1428; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 161, 608; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 199, 205, 254; Karllos Raphael Pontes Adolfo 014592 - Pb • 187; Karuza Castro De Oliveira Amorim 021331 - Ce • 456; Katharine De Albuquerque Alves 012325 - Pb • 1023; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 404, 501; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 1326, 1340; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 187; Katia Regina Freire Numeriano 010322 - Pb • 1028, 1032, 1053; Kelly Caldas Vilarim 017687 - Pb • 319, 323; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 1525, 1529; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 149; Kessia Regina Araujo Bezerra 010852 - Pb • 254; Kleber Leonardo De Lima Carvalho 016592 - Pb • 3; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 367; Laerte Ferreira De Moraes Franca 015214 - Pb • 1522; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 62; Larissa Arnaud Porto 017346 - Pb • 90; Larissa Ataíde Cardoso 016835 - Pb • 1228; Larissa De Melo E Torres 015043 - Pb • 399; Larissa Furtado Campos 014424 - Pb • 686; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 58; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 1571; Leila Cecilia Vidal 212021 - Sp • 333; Leila Mejdalani Pereira 128457 - Sp • 333; Leonardo Cunha Lima De Oliveira 009957 - Pb • 622; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 1110; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 1273; Leonardo M Cocontino 032786 - Pe • 499; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 47, 97; Leonidas Jose De Farias Maribondo 006063 - Pb • 1075; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 380; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 411, 1556; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 155, 351, 1128, 1136; Licelia Maria Cordeiro E De Souza 005407 - Pb • 91; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 261; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 84, 157; Ligia Maria Da S Fernandes 013718 - Pb • 1541; Liliana Pereira Da Silva 033911 - Ba • 456; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1602, 1604, 1611, 1612, 1620; Lindinalva Pontes Lima 011493 - Pb • 128, 1142; Lindongenia Queiroga De Sousa 012324 - Pb • 1467; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 1539; Lito Tadeu Costa R Dos Santos 018075 - Pe • 1389, 1390; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 995; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 763; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 339, 472, 1568; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 858; Lucas Clemente De Brito Pereira 014300 - Pb • 1134, 1384; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 760, 868, 869, 870, 871, 915, 941, 942; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 703; Luciana Costa Arteiro 015086 - Pb • 1377; Luciana Do N. Marinho 017290 - Pb • 1458; Luciana Gurgel De Amorim 012135 - Pb • 1225; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 1030; Luciano Da Silva Bilio 021272 - Go • 104; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 1273; Luciano G Andrade Junior 017348 - Pb • 203; Luciano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 1112; Luciano Jose Ribeiro De Vasconcelos 009326 - Pe • 706; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 1210, 1212, 1221, 1231; Luciano Araujo Da Silva Filho 010080 - Pb • 1294; Luis Carlos De Moraes 267486 - A • 141; Luis Carlos De Moraes 267486 - Sp • 141; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 103, 163, 358, 360, 377, 570, 682, 1090, 1197, 1227, 1359, 1370, 1639; Luis Carlos Monteiro Laurencio 016780 - A • 418, 429; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 31, 102, 342, 373, 476, 481, 631, 651, 678, 1092, 1547, 1575; Luis Fernando Benevides Ceriani 011988 - Pb • 649; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 763; Luis Fernando Pires Braga 007656 - Pb • 46; Luis Paulino Neto 005222 - Pb • 1176, 1180; Luiz Antonio Marques Farias 005439 - Pb • 178; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 359; Luiz Carlos De Lira Alves 006465 - Pb • 439; Luiz Carlos Rufino Frutuoso 007105 - Pb • 1455; Luiz Cesar G Macedo 009718 - E • 11; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 195, 227; Luiz De Gonzaga Guimaraes Correia 000878 - Pb • 39; Luiz Delgado Da Fonseca 008558 - A • 137; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 5, 382; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 383, 577, 1258; Luiz Ferreira De Lima 015511 - Pe • 163; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 1258; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 1156, 1289; Luiz Guedes Da Silva Neto 011005 - Pb • 46; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 34; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 65; Lusinete Dos Santos 003280 - Pb • 710; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 1639; Luzia Neirejane De Oliveira Silva 005437 - Pb • 185, 186; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 408, 421, 629; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1308, 1344, 1622; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 1423, 1448, 1449; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 1621; Manoel Barbosa De Araujo 002230 - Pb • 404; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 1328; Manoel Floriano Da Silva 196843 - Sp • 1425; Manoel Inacio Dos Santos 002267 - Pb • 1532; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 1175; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 118, 133, 363; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 1484, 1485, 1486, 1493; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 173, 1026; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1636; Manuella Fernandes Leite 014055 - Pb • 365; Marçal Florentino 012848 - Pb • 685; Marcel Daidman Papadopol 056726 - Rs • 423; Marcel Jeronymo Lima Oliveira 015285 - Pb • 416; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 1149; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 61, 1256, 1321; Marcela De Lima Da Costa 025812 - Df • 133; Marcela Rangel Meira 017643 - Pb • 1151; Marcilio Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 1199; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 1662; Marcelo Da Costa Gadelha 008155 - Pb • 289; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 182, 1085, 1482; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 1637; Marcelo Leite C Soares 014053 - Pb • 6, 1030; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 987; Marcelo Neumann 110501 - Rj • 490; Marcelo Pereira De Carvalho 138688 - Sp • 142, 562; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes 005190 - Pb • 1560; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 1118; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 366, 577; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 988, 1453; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 203, 357; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 980, 981, 1041; Marcilio Evangelista De Souza 011940 - Pb • 1502; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 155, 351, 1136; Marcio Alexandre Cavenague 027507 - Pr • 1380; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 69; Marcio J Viana De Oliveira 009572 - Pb • 243; Marcio Lima Da Silva 030936 - Df • 177; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 1443, 1446, 1447; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 27; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 1455; Marcio Steve De Lima 012575 - Pb • 1115; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 413; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 13; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 460, 497, 513, 723, 1201, 1360, 1371, 1467, 1740, 1588, 1590, 1593, 1624; Marcos Antonio Limeira 004394 - Pb • 19; Marcos Antonio Monteiro Junior 019045 - Pb • 353; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 88; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 1054, 1055, 1056, 1057, 1322; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 454, 1344; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 91; Marcos Lins E Silva Nery Da Costa 065241 - Rj • 698; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 365, 370; Marcos Reis Gandini 026415 - A • 365; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 149; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 149; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 507; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 40, 1456; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 20, 102, 127, 201, 232, 338, 341, 376, 379, 1478; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 96; Margaret Felix De Freitas 018483 - Pb • 1038; Margaret Nunes De Aguiar 017824 - Pb • 459; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545 - Pb • 47; Maria Carlinda Feitosa Vasconcelos 010566 - Pb • 88; Maria Carolina Gusmao Carvalho Roch 013581 - Pb • 1123; Maria Cecilia Marques Martorelli 007915 - Pb • 1374; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 116, 1126; Maria Cristina Cavalcante Pinheiro 013387 - Pb • 136; Maria Da Gloria Oliveira 001769 - Pb • 137; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 1216; Maria Da Penha Leite De Melo Pereir 015226 - Pb • 97; Maria Das Dores Barreto Da Costa 005685 - Pb • 761; Maria Das Gracias S De A Carneiro 005505 - Pb • 174; Maria Das Gracias Ventura L Pereira 011379 - Pb • 438; Maria Das Neves Da Silva Brasileiro 017142 - Pb • 1007, 1020; Maria De Fatima De Alencar Barros 010181 - Pb • 1500; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267 - Pb • 1460; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 616, 678, 718; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 87, 587, 617; Maria Debora Flores Ribeiro 004340 - Pb • 1240; Maria Divane Pontes Ferreira Madrug 014762 - Pb • 133; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 394, 1356; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 369; Maria Do Rosario Lima 003516 - Pb • 185; Maria Do Socorro Batista Da Rocha 007139 - Pb • 1428; Maria Do Socorro Flor Antonino 011161 - Pb • 1355; Maria Do Socorro Gouveia De Araujo 015304 - Pb • 1341; Maria Do Socorro Rodrigues Lima 007924 - Pb • 1398; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 732, 736; Maria Elizabeth De Sousa Agnese 002582 - Pb • 1084; Maria Euilina Alexandre De A. Camelo 011016 - Pb • 128; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 405, 495; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 656, 1344; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 443; Maria Gorete Da Silva 011017 - Pb • 1062; Maria Ioonne De Lima Mahon 017826 - Pb • 704; Maria Iyonette De Figueiredo 004973 - Pb • 1286, 1287, 1298, 1302, 1309, 1310, 1312; Maria Jose Barbosa De Barros 006969 - Pb • 474; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 1382; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 1659; Maria Juvinete Anacleto 004013 - Pb • 1643; Maria Leticia De Sousa Costa 081821 - Pb • 1513; Maria Lucia Barbosa De Oliveira 006120 - Pb • 1546; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 124; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 1378; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 1391, 1424; Maria Mericles Guedes Fonseca 002060 - Pb • 252; Maria Nina Silva E Sousa Benjamin 017037 - Pb • 9, 295; Maria Oleitruz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 162; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 589; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 86, 89; Mariana Carvalho Pereira Loudal 015675 - Pb • 92; Mariana Cassiano Pires De Castro 014778 - Pb • 1069;

Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 653; Mariana Dantas Ribeiro 017023 - Pb • 581; Mariana De Lima Fernandes 012016 - Pb • 62; Mariangela Pernomian De Araujo 141574 - Sp • 664; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 470, 557; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 1458; Marilu De Faria Silva 001567 - Pb • 1444; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 432, 1574; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 28, 68, 319, 351, 359, 1024, 1116; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 158; Marinaldo Jose Peixoto 003778 - Pe • 1657; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 517, 534, 643, 644; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 486, 587; Marisete Fedrigo 015112 - B • 10, 1131, 1137; Maristela Costa De Lima 007202 - Pb • 1578, 1580; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 4; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 68, 86, 89; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 193; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 572, 1078; Maryjanne Macedo Lucena De Medeiros 017508 - Pb • 1034; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 122, 171; Mauricio Marques Domingues 175513 - Sp • 1030; Maurilio Wellington Fernandes Perei 013399 - Pb • 1396; Mauro Rocha Guedes 012557 - Pb • 600; Maxmiliano De Moura Cardoso 014805 - Ce • 63; Mayrenne Trigueiro Pereira 011164 - Pb • 1123; Melina Costa Alves 015101 - Pb • 437, 1081; Melissa Margallen 017671 - Pb • 59; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 982; Mercia De Fatima Araujo G. Lima 010006 - Pb • 520; Mercia De Fatima Araujo Goncalves L 010107 - Pb • 520; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 13, 259, 1381; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb • 437, 455, 458, 1211, 1226; Michella Cristina Albuquerque Rodri 010217 - E • 611; Michelle Leite Felix 011867 - Pb • 1036; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1372; Milena Medeiros Calafange 013062 - Pb • 1594; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 335, 1155, 1386; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 602; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 93, 575; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 93, 575; Moacir Verissimo Diniz 009500 - Pb • 1476; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 1037; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 711; Moni Karvalho Da Silva 009836 - Pb • 407; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 206; Monique Almeida Soares 012078 - Pb • 15; Morganna Brito Oliveira 018136 - Pb • 573, 578; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 376; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 170; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 1201; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 231; Natanael Gomes De Arruda 006903 - Pb • 194, 1537, 1542; Nathalia Almeida Sarmento P Lima 018146 - Pb • 117; Nattacya Mayesker Alves Dos Santos 018283 - Pb • 573, 578; Navila De Fatima Goncalves Vieira 008049 - Pb • 88; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 160; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 516; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 9, 480, 1325; Nelson Willians Fraton Rodrigues 128341 - A • 340, 354, 397; Nelson Willians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 354; Nelson Willians Fraton Rodrigues 128341 - Pb • 1048; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 528; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 322; Newman Lucia Pinheiro Caporaso 002782 - Pb • 190; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 1436; Newzon Emmanoel Quintella Lima 007650 - Pb • 118; Nilda De Souza Costa 002590 - Pb • 691; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 1414, 1415, 1416; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 634; Nivaldo Dantas De Carvalho 001554 - A • 74; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1641; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 134, 1152; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 93; Odiovo Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 1327; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 288; Odion Dantas Bezerra Cavalcanti 018000 - Pb • 288; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 1409; Olinda Sammara De Lima Aguiar 009361 - Pb • 1441; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 507; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1607, 1623; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 107, 493, 585; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 722; Otiniei Batista De Moraes 004105 - Pb • 1242; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 1149; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1599, 1600; Pablo Berger 061011 - Rs • 126; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 714; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 1567; Paloma Breckenfeld Alexandre De Oli 017830 - Pb • 1518; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 441, 518, 683; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 203; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 96, 134, 332, 421, 467, 479, 671, 1087, 1101, 1247, 1315, 1387, 1505, 1506, 1535; Patricia Shima 125212 - Rj • 490; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 484, 983, 984; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 1166, 1509, 1510; Paulla Rafaelle Diniz Gois 015146 - Pb • 735; Paulo Affonso Ciari De Almeida Filh 130053 - Sp • 1030; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 62, 1481; Paulo Araujo Barbosa 002616 - Pb • 1477; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 1265, 1274, 1276, 1279, 1285, 1295, 1304, 1319, 1491; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 1526, 1528; Paulo Cesar Gutierrez 245661 - Sp • 461; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 519; Paulo Fernando De Sousa Simoes 023337 - Pe • 313; Paulo Fernando Rio De G.Costa 028437 - Pe • 1438; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - A • 1106; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 1107; Paulo Goes 009939 - Pb • 515; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 135; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pe • 446, 1283, 1402; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 740, 1381, 1516, 1653; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 1345; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 1252, 1360, 1367, 1434, 1532, 1633; Paulo Luciano Beserra 010076 - Pb • 197; Paulo Matias De Figueiredo 002785 - Pb • 705; Paulo Roberto Fernandes Jales 011164 - E • 218; Paulo Roberto Germano De Figueiredo 012637 - Pb • 108; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 5; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 1166, 1169; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 599, 1499; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 63, 255; Pedro Alessandro Alves Do Nascimento 011351 - Pb • 1527; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 1508; Pedro Correia De Oliveira Filho 025382 - Pe • 45, 1474; Pedro Elizeu C Brito Cintra De Fari 013068 - Pb • 1414; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 1182, 1189, 1190; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 449, 588, 1226; Pedro Henrique Reynaldo Alves 013576 - Pe • 529; Pedro Jose De Lima 088243 - Sp • 739; Pedro Pires 011879 - Pb • 66, 1156; Pedro Roberto Romao 209551 - Sp • 54; Pedro Rosado H. Pimentel 021153 - Pe • 586; Pedro Victor De Araujo Correia 015504 - Pb • 161; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 554; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 355, 356, 1058; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872 - Pb • 1466, 1472; Petruccio Sousa Ferreira Paiva 015413 - Pb • 183, 184; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 99; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 1439, 1534; Priscilla De Souza Feitosa 014699 - Pb • 133; Priscila Lopes De Moura Silva 017409 - Pb • 57; Priscilla Aires Benjamin 015383 - Pb • 1237; Quesia Francisco Da Neves 014467 - Pb • 1061; Rafael Augusto Pinto Carvalho 015570 - Pb • 725; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 101; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 1076; Rafael Deutschmann Coelho 025694 - Df • 136; Rafael Fazio Malta 026637 - Pe • 1142; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 188; Rafaela Correia Lima Machado 013559 - Pb • 362; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 323, 1153; Rafaela Brandao Dos Santos Oliveir 013071 - Pb • 1541; Raimundo Adolfo 005447 - Pb • 259; Raimundo Antunes Batista 006409 - Pb • 1606; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1647, 1649, 1652; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 1029; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1523; Raimundo Nonato Da Costa 003796 - Pb • 1164; Raoni Freire Ataíde 015247 - Pb • 192; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 1082; Raphaela Ribeiro Xavier Gondim 016612 - Pb • 1062; Raul Magnus Fava 012923 - Ms • 315; Rawlla Kycia Andrade Souza 018914 - Pb • 424, 1595; Rebeca Barbosa Frutuoso 015722 - Pb • 581; Rebeca Sodre De Melo Da Fonseca Fig 015242 - Pb • 1144; Regina Helena Costa E Costa Lima 008230 - Pb • 1296; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 387, 1552; Reginaldo Paulino Da S Filho 017724 - Pb • 435; Remulo Barbosa Gonzaga 011033 - Pb • 310; Renan Brandao De Mendonca 016146 - Pb • 1349, 1351; Renan Elias Da Silva 018107 - Pb • 1382; Renan Palmeira Da Nobrega 017317 - Pb • 1038; Renata Felinto De Farias Aires 015921 - Pb • 1079; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 200, 201; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 1444; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb • 1118; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 744; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 369; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 1507; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 1112; Ricardo Bezerra De Menezes 017978 - Pe • 696; Ricardo Franceschini 024140 - A • 382, 430, 626; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 130, 547, 651; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 1426; Ricardo Nascimento C. De Carvalho 014178 - Pe • 131; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 1029; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 237, 244, 249, 250, 251; Ricardo Uchoa Cavalcanti Filho 020088 - Pe • 526; Richomer Barros Neto 004132 - Pb • 145; Ridalva Costa Souza 016723 - Pb • 1064; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 1313, 1442, 1445; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 352; Rivaldo Antonio De Araujo Filho 008056 - Pb • 166, 167, 168; Roberculio Fernandes Da Costa 012610 - Pb • 179; Roberta Lima Onofre 013425 - Pb • 120; Roberto Da Silva Guerra Junior 015647 - Pb • 127; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 20, 54, 102, 201; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 232; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 537; Roberto G.Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 259; Roberto Gomes Lopes 004644 - Pb • 223; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 589, 1571; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 153; Roberto Trigueiro Fontes 002611 - A • 344; Roberval Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 1014, 1015, 1016; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 695, 701, 704, 716; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb • 464, 1335; Rodolfo Oliveira Toscano De Brito 014508 - Pb • 1550; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 1594; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 558; Rodrigo Ferraz Quidute 023696 - Pe • 176; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 143, 317; Rodrigo Motta De Almeida 010535 - Pb • 612; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 215, 257, 262; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 13, 1532; Rodrigo Pontes Pereira 015629 - Pb • 1242; Rodrigo Ramos De Sousa 016131 - Pb • 1074, 1077, 1081; Rodrigo Roberto De Almeida 013601 - Pb • 1375; Rodrigo Sanches De Paiva 220343 - Sp • 1267; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429 - Pb • 383, 1059, 1067; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 312; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 1167; Romeu Olney 006783 - Pb • 1213; Romulo Araujo Montenegro 008473 - Pb • 985; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 1138; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 1597; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 34; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 365, 370, 502; Roseno De



• 1232; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 404, 415, 440, 501; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 1193; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 515, 1210, 1212, 1219, 1220, 1221, 1227, 1235; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1610, 1616, 1619; Sebastiao Souza De Gois 010185 - Pb • 515; Sergio Augusto Lyra Ferreira Caju 008692 - Pb • 97; Sergio Brito Figueiredo 012349 - Pb • 73; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 11, 314 ; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 1281; Sergivaldo Cobel Da Silva 010008 - E • 561; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 510; Severino Batista De Sousa 006411 - Pb • 681; Severino Do Ramos Chaves De Lima 008301 - Pb • 585; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 1317; Severino Eilson Ramos 006841 - Pb • 554; Severino Jose Da Silva 012910 - B • 54; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 727; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 668; Sherman Liege Da Silva Ferreira 015405 - Pb • 1272; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 309; Shyrley Da Silva Santos 005151 - Pe • 1262; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 450; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 1483; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 1540; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - A • 1383; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 1105; Sílvio Silva Nogueira 008758 - Pb • 1169; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 125; Stanislaw Costa Eloy 008980 - Pb • 186; Stanley Figueiredo De Lima Holdrado 016389 - B • 1439; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 633, 717; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 996; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 1468; Stepheon A V Marreiro 010577 - Pb • 1100; Suellen Menezes Da Costa 015296 - Pb • 448, 520, 1447; Suely Azevedo Xavier Freitas 014389 - Pb • 1400; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 582; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 485; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087 - B • 388; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 76; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 400, 471, 512, 592, 673, 1222; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 1343, 1385; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 418, 503; Tarcio Handel Pessoa 013431 - Pb • 1199; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 1035, 1063; Tatiana Figueiredo Seabra 015897 - Pb • 1060; Tatiana Leite Guerra Dominoni 013684 - Pb • 90, 1089, 1125; Taylise Catarina Rogerio Seixas 182964 - A • 322; Tereza Cristina Torres Wanderley 004421 - Pb • 1551; Tereza Leal De Melo 004153 - Pb • 1660; Tereza Lizieux Feitosa Lira 005458 - Pb • 186; Terezinha De Jesus O. Barbosa 005868 - Pb • 625; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 417, 1592; Thais Pretti 226375 - Sp • 333; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 339, 1048, 1136; Thales Linhares De Azevedo 014790 - Pb • 1637; Thelio Farias 009162 - Pb • 142, 566, 587, 589; Thiago Arraes Alves Lima 026489 - Pe • 697; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 120, 1142; Thiago Manfio Arcuri 253765 - Sp • 83, 637; Thiago Matheus Campos Alcantara 018245 - Pb • 398; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 1386; Thiago Paes Fonseca Dantas 015254 - Pb • 25; Thiago S Aguiar De Padua 030363 - Df • 177; Tiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 1651, 1654; Tiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 432; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 1078; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1572; Tiago Liotti 261189 - Sp • 264; Tiago Sampaio Dourado 025026 - Pe • 151; Tiago Teixeira Ribeiro 017584 - Pb • 734; Tiberio Gracco De Araujo Monteiro 014390 - Pb • 290 ; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 1, 1106, 1107, 1308; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 1242; Tulio Terceiro Neto P Miranda 016167 - B • 169; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pb • 52; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pe • 144, 375; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 75; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 7, 344; Vagner Viaro 004773 - Pb • 1087; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 417, 432, 435, 466; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 1165; Valdemir De Paulo 001568 - Pb • 1277; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 1624, 1628, 1629, 1630; Valeria F Bazzo 174625 - Sp • 74; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 1640; Valter De Melo 007994 - Pb • 78, 82, 196, 304, 1042, 1044, 1098, 1099, 1122; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 29, 259, 1141; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 150, 621; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 1275, 1290, 1294, 1297; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 10, 32, 1176; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 1247; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 621, 714; Veronica Maria Ataide Da Silva 005308 - Pb • 1228, 1229; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 55; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 645; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 24, 72, 85, 129, 1197; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 345, 1114, 1115; Vilson Carlos Da Silveira 014410 - Rs • 620; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 1379; Vina Lucia Carvalho Ribeiro 006242 - Pb • 1139; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 33, 316, 329, 342, 345, 373, 453, 651, 678, 1125, 1143, 1218; Vinicius Fernandes De Almeida 016925 - Pb • 1382, 1383; Vinicius Jose Carneiro Barreto 015564 - Pb • 1081; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 593, 1438, 1569; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 986; Vitor Hugo Pereira Da Silva 007051 - Al • 105; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 1627; Viviane Jaqueline Moraes 013245 - Pb • 1454; Vivien Lys Porto Ferreira Da Silva 195142 - Sp • 1435; Wagner Wanderley Rodrigues 011618 - Pb • 1176; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 414; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 1374, 1380; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 326, 975; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 762, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, ; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 103, 222, 230; Wallanna Dantas Oliveira De Araujo 014464 - Pb • 445; Wallece Alencar Gomes 010729 - Pb • 225, 228; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 1460; Walter Carvalho Almeida 008280 - Pb • 1181; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 135; Walter Euler Martins 207511 - B • 636; Walter Londres Da Nobrega 006113 - Pb • 262; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 602; Walterlucianna Almeida De Moraes 014995 - Pb • 606; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 406, 409, 427, 666, 677; Wandson Brawnner Sousa Brito 018246 - Pb • 1625; Washington Alves Freire 009261 - Pb • 1323; Washington Luis Soares Ramalho 006589 - Pb • 1255; Wellington Barbosa De Lucena 004911 - Pb • 429; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 520; Wellington Moreira De Azevedo 003223 - Rn • 29, 55; Wellington Nobrega Vilar 015024 - Pb • 68; Wendell Nunes Oliveira 017808 - Pb • 737, 738; Willemberg De Andrade Souza 005946 - Pb • 13, 312; William Wagner Da Silva 013604 - Pb • 1446 ; Wilma Dos Santos Sales 012992 - Pb • 133, 363; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 159; Wilson Belchior 017314 - Pb • 1027, 1154, 1564; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 25, 50, 142, 1131, 1137; Wilson Sales Belchior 014314 - A • 1111; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 24, 38, 60, 70, 78, 136, 364, 410, 415, 417, 423, 437, 448, 455, 458, 490, 495, 520, 523, 538, 546, 555, 579, 611, 1000, 1033, 1077, 1079, 1226, 1256, 1354, 1439, 1447, 1473, 1592, 1594, 1634, 1650; Wilson Sanches Marconi 085657 - Pb • 49; Wladimir Romanic Neto 012816 - Pb • 243; Wyktor Lucas Meira 015554 - Pb • 997, 1026; Yane Castro De Albuquerque 012715 - Pb • 139; Yochabell Sahasrara Cordeiro Pessoa 015819 - Pb • 1080; Yuri Azevedo Herculano 028018 - Pe • 605; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - B • 526; Yuri Gomes De Amorim 013621 - Pb • 473, 1120; Yuri Porfirio Castro Albuquerque 010673 - Pb • 139; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 1400; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 65



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0000936-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AREEIRO MAANAIM LTDA ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO. AUTOR: ISAAC MOUSES LINS BEZERRA ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO. REU: BANCO DO NORDESTE S/A ADV: TICIOANO MACIEL COSTA. Despacho: Intime-selntimem-se as partes, por seus procuradores, para que digam, em 10 das, se pretendem produzir provas em instrução, especificando-as e justificando sua necessidade, o silencio importa julgamento antecipado

00002 Processo: 0002393-95.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: EDUARDO FERREIRA DA SILVA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00003 Processo: 0004697-33.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ALBERTO EMMANUEL MOREIRA LEITE LOUREIRO ADV: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO. REU: BANCO SANTANDER S/A Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00004 Processo: 0007449-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLUCE TEIXEIRA CAVALCANTI ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS. REU: BANCO MATONE S/A ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-selntimem-se as partes, por seus procuradores, para que digam, em 10 das, se pretendem produzir provas em instrução, especificando-as e justificando sua necessidade

00005 Processo: 0009689-08.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOUGLAS BERNTD ADV: ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS, LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE. REU: ENERGISA PARAIBA DSITRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS. Sentenca: Embargos declaratorios inadmitidos

00006 Processo: 0011185-43.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, MARCELO LEITE C SOARES. REU: ART NEON COM PL LUMIN LTDAREU: WEBBER MAGALHAES MOURAREU: MARIAAMELIA COSTA FALCAO Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00007 Processo: 0012016-52.2013.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: VAGNER MARINHO DE PONTES ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES. REU: BANCO CARREFOUR S/A Despacho: Intime-seindefiro o pedido de fls.93, ...intime-se o exequente para no prazo de 10 dias sanar a irregularidade apontada no despacho de fls.51..

00008 Processo: 0016100-04.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: R FERNANDES E CIA ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IGNEZ CARNEIRO DA CUNHAREU: JOSE ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA Despacho: Intime-seProcesso suspenso por um ano, conforme despacho de fls.62..

00009 Processo: 0017188-72.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN ADV: MARIA NINA SILVA E SOUSA BENJAMIM. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentenca: Embargos declaratorios admitidos

00010 Processo: 0022679-65.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: MARISETE FEDRIGO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, CRISTIANE

BELINATI GARCIA LOPES. REU: SASHIMI E GRILL BAR E RESTAURANTEREU: NADJAMY PESSOA DO AMARANTE Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00011 Processo: 0025862-15.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALTER DE MELO ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, LUIZ CESAR G MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. REU: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO. Despacho: Intime-seA parte apelada para no prazo legal apresentar as contrarrazões, querendo, ao recurso interposto.

00012 Processo: 0034496-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MONICA LUPION PEZZI ADV: JUSSARA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA. REU: CENTURY 21 IMOBILIARIA DH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal.

00013 Processo: 0036511-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDETE VIEIRA DA SILVA ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. REU: ADILTON BATISTA DE SOUSA ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, MICHEL PEREIRA BARREIRO. REU: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA. REU: KARLA VALERIA MIRANDA DE CAMPOSREU: JOSE ALEXANDRE DA SILVAREU: BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da defesa de fls.167 no prazo de 10 dias

00014 Processo: 0040514-08.2006.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE. REU: NORAGRO COM E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDAREU: CALEBE RUFINO DA SILVAREU: JOSINEIDA MARIA DOS SANTOS SILVA Despacho: Intime-seprocesso suspenso por um ano nos termos do artigo 791, III do CPC...

00015 Processo: 0042699-14.2009.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: SOLANGE MARIA DOS SANTOS ADV: MONIQUE ALMEIDA SOARES. REU: ROSINA NOVAIS M DE MENEZESREU: DENISE DE CASTRO FERREIRAREU: CARLOS HUMBERTO GARCIA Despacho: Intime-sea parte autora para distribuir a medida cautelar desentranhada dos autos no prazo legal...

00016 Processo: 0045192-95.2008.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO PAULO DE LIMA ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REPRESENTANTE LEGAL: ELISABETH CORREIA DE LIMA ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Despacho: Intime-sea parte para vir em cartório pegar o alvara no prazo legal

00017 Processo: 0045262-39.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. REU: ALEF DOS SANTOS BERNARDO Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00018 Processo: 0056438-83.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: GERLANDO OLIVEIRA SOARES Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00019 Processo: 0080239-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FLAVIO RIQUE ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA, ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA. REU: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETO Sentenca: Pedido julgado improcedente

00020 Processo: 0086607-19.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: SONIA MARIA DE ALENCAR LIMA ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-seindefiro o pedido de fls.136/139....

00021 Processo: 0122697-26.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR. REU: ROGERIO MOREIRA CARDOSO Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00022 Processo: 0123623-07.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CUSTODIA MARIA GOMES MAGALHAES ADV: JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO. AUTOR: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA ADV: JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO. REU: MARCO AURELIO FERREIRA VITALREU: JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA-REU: MANOEL TARCISIO RODRIGUES VITALREU: DELSUITA FERREIRA VITAL Despacho: Intime-selntime-se a parte exequente para em 05 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00023 Processo: 0000097-96.1995.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO AMERICA DO SUL S/A ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. REU: TINTAS NACOR IND DE TINTAS E MASSAS DO BRASIL LTDAREU: JOSE IVAN BARBOSA DA SILVA ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO. REU: RUBENS XAVIER FILHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , na forma do art.267, III do CPC, ...

00024 Processo: 0000775-81.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, na forma do paragrafo unico do art.295, I do CPC, ...

00025 Processo: 0002943-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, THIAGO PAES FONSECA DANTAS. Sentenca: Pedido julgado improcedente, na forma do art.269, I do CPC e jurisprudencia patria, ...

00026 Processo: 0003330-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVIO PAULO SOARES ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS. AUTOR: VERA LUCIA PAULO SOARES ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar o reu a pagar ao autor, o valor de R\$ 9.450, 00 (nove mil quatrocentos e conquenta reais), acrescido de atualização monetaria segundo indices oficiais

00027 Processo: 0003564-63.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUREA VIRGINIA AMORIM BARBOSA ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR. Sentenca: Embargos rejeitados

00028 Processo: 0004035-69.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: LUZINETE FRANCISCA DA SILVA ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONCA VICENTE. REU: BANCO BMG S/A ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito , nos termod do art.269, II do CPC, ante o reconhecimento juridico do pedido pelo promovido

00029 Processo: 0007980-35.2011.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: INSTITUTO MONTE SINAI LTDA ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA. REU: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA ADV: WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO. Sentenca: Pedido julgado improcedente , para manter o valor atrubuido a causa

00030 Processo: 0012413-53.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. REU: MATHIAS TAVARES DE MELO NETO ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA. Sentenca: Pedido julgado procedente , declarando rescindido o contrato de fls.12/13 e, por consequencia, consolidando a pretensão do autor, ...

00031 Processo: 0016358-77.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO RAMALHO ADV: CAROLINA VIRGINIA SIQUEIRA PEREIRA. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Sentenca: Acordo homologado

00032 Processo: 0017901-67.2001.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. REU: SHOPFRIOS COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDAREU: GEORGE HILTON B AQUINOREU: ERIKA M GUSMAO DE AQUINO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , por abandono de causa e nos termos do art.267, III do CPC

00033 Processo: 0017972-88.2009.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: ANTONIO ROBERTO SILVA-NO DOS SANTOS ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO ITAULEASING S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Sentenca: Pedido julgado procedente, com fulcro no art.259, V do CPC e jurisprudencia patria, ...

00034 Processo: 0018404-73.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO. REU: SEVERINO ARAUJO DA SILVA ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO. REU: HERMANO SEVERINO DE ARAUJO Sentenca: Excecao rejeitada , ante a presenca da necessida-de da dilação probatoria e executividade do contrato que embasa a execução, pela liquidez e certeza do debito apresentado

00035 Processo: 0019223-05.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GERALDO SHAUMAN DO NASCIMENTO ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A Sentenca: Pedido julgado procedente para reconhecer ao autor o direito a informação perseguida na inicial e determinar que o reu entregue via autentica ou copia autenticada docontrato, no prazo de 20 dias, sob pena de busca e apreensão ...

00036 Processo: 0022309-57.2008.815.2001 - MONITORIAAUTOR: ROBERTO VIEIRA BATISTA JUNIOR ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS. REU: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMAREU: MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA Sentenca: Pedido julgado procedente, para reconhecer, por sentença, a eficacia executiva plena ao edital defls.69....

00037 Processo: 0027864-21.2009.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES. AUTOR: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES. REU: ROBERTA CADE MACIEL DOS SANTOS ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Sentenca: Embargos rejeitados

00038 Processo: 0028115-97.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSEFA DA SILVA ADV: JOSE AYRON DA SILVA PINTO. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR,



WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado procedente para reconhecer a autora o direito a informação perseguida na inicial determinar que o reu entregue via autentica ou copia autenticada do contrato, no prazo de 20 dias, ...

00039 Processo: 0028758-65.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: VALERIA TORRES DA COSTA E SILVA **ADV: LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , na forma do art.267, III do CPC, ...

00040 Processo: 0031215-60.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: EMAQ INSTALACOES ELETRO-MECANICAS LTDA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** AUTOR: GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Sentença: Excecao acolhida

00041 Processo: 0033753-53.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** REU: CASA DE FRIOS E MASSAS HORA H LTDAREU: FRANCISCA NEUDA DE LACERDA Sentença: Desistencia homologada

00042 Processo: 0036475-21.2013.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: EPASA CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** REU: EMAQ INSTALACOES ELETROMECHANICAS LTDA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Sentença: Excecao acolhida

00043 Processo: 0036896-79.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO MORAES LIMA **ADV: FRANCISCO DE MORAES LIMA.** REU: ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR **ADV: HAMILTON COSTA.** Sentença: Excecao rejeitada ante a certeza e liquidez do titulo que embasa a presente execucao extrajudicial

00044 Processo: 0040305-63.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LACERDA NETO **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Sentença: Embargos rejeitados

00045 Processo: 0042938-18.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LURDES CARVALHO MELO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO.** Sentença: Embargos rejeitados

00046 Processo: 0043256-59.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR.** AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINS DE ANDRADE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR.** REU: ANTONIO EIMAR DE LIMA **ADV: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00047 Processo: 0043555-41.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA PINTO **ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: LEONARDO PRETTO FLORES.** Sentença: Pedido julgado procedente, nos termos do art.269, I do CPC c/c os arts.186 e art.944, ambos do codigo civil, X do art.5 da CF e jurisprudencia patria, ...

00048 Processo: 0047159-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE MARIA HOLANDA RICARTE **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO FIAT S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , com fulcro no art.267, III do CPC, ...

00049 Processo: 0048124-71.1999.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SANCHES MARCONI.** REU: CARLOS EDUARDO DA CUNHA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, conforme art.267, III do CPC, ...

00050 Processo: 0048662-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: EZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Sentença: Desistencia homologada , resolvendo feito sem resolucao do merito, a teor do art.267, VIII do CPC

00051 Processo: 0049999-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO **ADV: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** REU: ALUIZIO NUNES DE LUCENA Sentença: Desistencia homologada

00052 Processo: 0056978-34.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ROBSON CARDOSO AVELINO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente , com resolucao do merito, nos termos do art.269, II do CPC, ...

00053 Processo: 0066440-78.2012.815.2001 - NOTIFICACAO AUTOR: IVONEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE, DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO.** REU: MARILENE FERREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se entregue-se ao notificante e, em seguida, arquivem-se os autos

00054 Processo: 0066971-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA DANIEL DE SOUZA **ADV: SEVERINO JOSE DA SILVA, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: TRANSNACIONAL TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** REU: MUTUAL CIA MUTUAL DE SEGUROS **ADV: PEDRO ROBERTO ROMAO, ANDREA TATTINI ROSA.** Sentença: Pedido julgado procedente na forma do art.269, I do CPC c/c art.186 do CC, com resolucao do merito, para condenar a requerida, ..., a pagar a promovente a quantia R\$ 3.000, 00 a titulo de danos morais, ...

00055 Processo: 0079191-97.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA **ADV: WELLINGTON MOREIRA DE AZEVEDO.** REU: INSTITUTO MONTE SINAI LTDA **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente , e, por oportuno, indefiro o pedido de justica gratuita pleiteada peloimpugnado/promovido, ...

00056 Processo: 0093678-72.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: NELSON DE LIRAREU: NELSON DE LIRA Sentença: Acordo homologado

00057 Processo: 0099213-79.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: PIMENTEL E FARIAS LTDA-AUTOR: PAMED PATOS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA **ADV: PRISCILA LOPES DE MOURA SILVA.** Sentença: Acordo homologado

00058 Processo: 0112027-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CRISTINA MORONI VIDAL **ADV: JULIANA PEREIRA ATAIDE.** AUTOR: MARIA LETICIA VITAL QUEIROZ **ADV: JULIANA PEREIRA ATAIDE.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, na forma do art.295, I, paragrafo unico do CPC, ...

00059 Processo: 0123356-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO RESENDO SOARES **ADV: MELISSA MARGALLEN.** REU: BV FINANCEIRA S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , com fulcro no art.267, III do CPC, ...

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00060 Processo: 0001822-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretende produzir provas e em caso positivo especifica-las de modo circunstanciado no prazo comum de dez dias.

00061 Processo: 0003023-20.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JACKSON DA SILVA OLIVEIRA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se acolho o pedido inicial com resolucao do merito nos termos do art. 269 do cpc, por ter a re reconhecido a procedencia do pedido exibindo ocontrato sem qualquer resistencia.

00062 Processo: 0015038-70.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE VALDEMIR DA SILVA, SANDRA MARIA CAVALCANTI.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: LARA FERNANDES C ROCHA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de dez dias requerer o que de direito sob pena de arquivamento.

00063 Processo: 0016097-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMAALMEIDA DE PONTES **ADV: MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se a autora para complementar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de extincao do processo.

00064 Processo: 0016802-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA AMORIM **ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se o advogado do autor para no prazo improrrogavel de 15 dias, juntar ooriginal da procuracao e da declaracao de pobreza sob pena de indeferimento da inicial.

00065 Processo: 0020904-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERLEIDE ELIZABETH MONTEIRO DE ALBUQUERQUE **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** REU: LUIZ EDUARDO PINHO TROCOLLI Despacho: Intime-se o autor sobre a certidao no prazo de dez dias.

00066 Processo: 0021963-09.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINETE FELIX DA SILVA **ADV: DAYANE FERNANDES MESSIAS.** REU: LOJAS AMERICANAS **ADV: PEDRO PIRES.** Despacho: Intime-se a exequente sobre a certidao da escritania de fls. 90 e na oportunidade requerer o que de direito no prazo de dez dias.

00067 Processo: 0023737-69.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANE DE SOUZA SANTOS **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se verifica-se nos autos a necessidade de realizacao de pericia contabilintimem-se as partes para no prazo de cinco dias querendo formular que sitos a serem respondidos pela contadoria oficial.

00068 Processo: 0024718-98.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODOLFO BARBOZA CAMELO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, WELLINGTON NOBREGA VILAR.** REU: HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho:

Intime-se verifica-se dos autos a necessidade de realizacao de pericia contabilassim intinem-se as partes para no prazo de cinco dias, querendo formular quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial.

00069 Processo: 0025362-12.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL HOTELEIRO AMBASSADOR FLAT **ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido retro. de-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias

00070 Processo: 0028853-56.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: SONIAALEXANDRE DE SOUSA **ADV: JOSEMILIA GUERRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se declaro extinto o processo sem julgamento do merito, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorarios fixados em R\$ 1.00000, condicionada a execucao as condicoes do art. 12 da lei 1060/50.

00071 Processo: 0029270-77.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: FABIO JEAN PEREIRA Despacho: Intime-se acolho o pedido inicial para reintegrar o autor na posse do veiculo descrito na inicial consolidando a posse e dominio em seu favor. condeno o reu no pagamento de custas e honorarios a base de 10% do valor cau

00072 Processo: 0030942-81.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON SANTOS DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas e em casopositivo especifica-las de modo circunstanciado no prazo comum de dezdias.

00073 Processo: 0038831-62.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA DE SOUSA ALVES **ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR, SERGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI.** REU: LIDER VEICULOS **ADV: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o promovido sobre o requerimento da autora no prazo de des dias.

00074 Processo: 0040049-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO SALES **ADV: VALERIA F BAZZO.** REU: CONSERC SEGUROS COLETIVOS LTDA **ADV: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00075 Processo: 0045819-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE CHAGAS DE MEDEIROS **ADV: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: Intime-se recebo o recurso apelatorio interposto pelo demandado em ambos os efeitos. as contrarracoes no prazo legal.

00076 Processo: 0047062-73.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR **ADV: SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO, HADASSA LIVRAMENTO PINTO SANTOS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se o demandante sobre a certidao da escritania de fls. 33, requerendo oque de direito no prazo de dez dias.

00077 Processo: 0048832-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA DE FATIMA DUARTE DA SILVA **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se o advogado do autor para no prazo improrrogavel de 15 dias juntar aosautos original da procuracao e declaracao de pobreza sob pena de indeferimento da inicial.

00078 Processo: 0072251-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRANEIDE GONCALVES DE ABRANTES **ADV: VALTER DE MELO.** REU: QG PROMOCIONAL COM DE BRINDES LTDA **ADV: ANDRE LUIZ MONTE BASTOS.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se homologo por sentenca o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus juridicos e legais efeitos.

00079 Processo: 0079610-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISABETH DE SOUZA CORREIA **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se verifica-se dos autos a necessidade de realizacao de pericia contabilassim intinem-se as partes para no prazo de cinco dias querendo formular quesitos a serem respondidos pela contadoria oficial.

00080 Processo: 0097548-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: HSBK BANK BRASIL S/A Despacho: Intime-se declaro extinto o feito sem resolucao do merito. sem custas em face da concessao da gratuidade.

00081 Processo: 0100122-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIMARANZE RAMALHO DA SILVA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00082 Processo: 0110022-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONDES GEOVANI WANDERLEY DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO ASPER Despacho: Intime-se o autor sobre a certidao de fls. 15-v, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.

00083 Processo: 0124387-90.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI.** REU: JOSE FERNANDES FALCAO Despacho: Intime-se o autor sobre a certidao de fls. 21-v requerendo o que de direito noprazo de dez dias.

00084 Processo: 0127169-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVALDO ANDRE BEZERRA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas e em casopositivo especifica-las de modo circunstanciado no prazo comum de dezdias.

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 015/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00085 Processo: 0000623-33.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ANTONIO FELIX PEIXOTO FILHO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: CELSO HENRIQUE DOS SANTOS.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que homologou o acordo realizado entre aspartes

00086 Processo: 0001564-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONSTRUTORA VALDIR LTDA **ADV: HAMILTON COSTA, FLAVIO ALBERTO DE F TORRES, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA.** REU: PHILIPPIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-serecebo as rasões de fls.em ambos efeitos legais.intime-se o apelado para resposta em 15 dias.

00087 Processo: 0002092-08.1999.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES.** REU: MURILO CAVALCANTE DA SILVEIRAREU: ELZA MARIA BARROS DA SILVEIRA Sentença: Intime-seacerca da sentença que extinguiu o processo sem resolucao do merito

00088 Processo: 0016406-75.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA FEITOSA VASCONCELOS.** AUTOR: NAVILA DE FATIMA VIEIRA GADELHA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA FEITOSA VASCONCELOS.** REU: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO 3 GRAU **ADV: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS, CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que hologou o acordo realizado entre as partes

00089 Processo: 0019586-65.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONSTRUTORA VALDIR LTDA **ADV: FLAVIO ALBERTO DE F TORRES, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, HAMILTON COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: VALDIR PEREIRA DURAN **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** REU: PHILIPPIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-serecebo as razões de fl.em ambos efeitos legais.intime-se o apelado para resposta em 15 dias.

00090 Processo: 0020994-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALKIRIA BELTRAO GOMES **ADV: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, LARISSA ARRNAUD PORTO, JOAO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes

00091 Processo: 0026304-59.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAIAS PESSOA DE ARAUJO **ADV: LICELIA MARIA CORDEIRO E DE SOUZA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: DORIVAL TERCEIRO NETO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN.** Despacho: Intime-seo executado para efetuar a implantacao do percentual de produtividade 6% sobre a pensao paga mensalmente ao exequente , com efeitos retroativos a agosto de 2008, em trinta dias desta publicacao

00092 Processo: 0027224-18.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIRA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS, ALUISIO PAREDES JUNIOR.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: MARIANA CARVALHO PEREIRA LOUDAL.** Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar em dez dias

00093 Processo: 0028980-23.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que hologou o acordo feito entre as partes

00094 Processo: 0067207-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARILETE FONSECA **ADV: CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FERNANDA ALVES.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que julgou improcedente o pedido inicial

00095 Processo: 0100155-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA.** REU: BFB LEASING S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Sentença: Intime-seas partes acerca da sentença que julgou procedentes os embargos declaratorios

00096 Processo: 0112704-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CORINA TORRES DA SILVA **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE**



CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-seas partes acerca do deferimento da tutela antecipada, devendo o bancopromovido suspender os descontos na conta corrente 103628-2, ag 3396-0e na 3204-2, ag 22133-3, em 48 horas

00097 Processo: 0123454-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HYROSHIO ROSENDO MAMEDE **ADV: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, MARIA DA PENHA LEITE DE MELO PEREIRA.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: LEONARDO PRETTO FLORES.** Despacho: Intime-seos litigantes para, querendo, especificarem as provas que queiram produzir, em dez dias, justificando sua necessidade

00098 Processo: 0125215-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS.** REU: CERRADO TRIP TURISMO LTDA **ADV: EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS.** Sentença: Intime-seacerca da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 027/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00099 Processo: 0013445-54.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO CITIBANK S/A **ADV: POLLYANA DA SILVA R DE ALBUQUERQUE.** REU: GERALDO FAUSTO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se pedido do autor fl24 indeferido, pelo menos por enquanto, pois o credor deve comprovar q diligenciou na busca do endereço do promovido, sendo posterior a intervencao do judiciario...aguardar endereço por20dias

00100 Processo: 0039395-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: ITAUCARD S/A Despacho: Intime-sesobre os documentos aas fls.287/304, fale a parte autora, em 05dias, bem como sobre a informacao aa fl.310

00101 Processo: 0059032-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABRICIO BRUNO BANDEIRA ALVES **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o laudo da contadoria fls.75/77, em dezdias

00102 Processo: 0071628-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO AMANCIO DOS SANTOS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sefalem as partes sobre os calculos da contadoria fls.91/99

00103 Processo: 0101263-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS ROBERTO SINEZIO DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o laudo da contadoria aas fls.109/113, em 10dias

00104 Processo: 0123641-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO DA SILVA BILIO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Sentença: Intime-se indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolucao de merito. sem custas, nem honorarios.

00105 Processo: 0137112-97.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EROTIDES MORAIS DONATO DOS SANTOS **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO.** REU: SMILE ASSITENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se reconsidero o despacho aa fl.348, devendo o feito ser arquivado. parte executada beneficiaria da justica gratuita e o exequente nao comprovou que a devedora nao e mais hipossuficiente.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00106 Processo: 0027070-58.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HUGO ALEXANDRE ESPINOLA MANGUEIRAREU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o executado para falar sobre a peticao de fls em 05(cinco) dias.

00107 Processo: 0035672-09.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAMAUTOR: LAVIERI EMPREENDIMENTOS LTDA REU: JAMPA MOTOS E VEICULOS LTDA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAYDSON MEDEIROS DE ARAUJO SOUZA.** Despacho: Intime-se pronuncie-se a parte executada sobre a peticao retro, em 10(dez)dias.

00108 Processo: 0043293-28.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALAN CARLOS MONTEIRO **ADV: PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO.** REU: MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: HERYCKA DONATO MENEZES, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar para o dia 09.04.2014, as 14h30, na salade audiencias desta vara, no forum local.

00109 Processo: 0114456-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGES CAVALCANTI E CAVALCANTEREU: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em 10 dias.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 050/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00110 Processo: 0000294-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JR SANTOS ARQ URBANISMO ENGENHARIA LTDA **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSELITO ROQUE DOS SANTOS **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00111 Processo: 0001480-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARENILSON JOSE MOREIRA DA COSTA **ADV: JOSE FERREIRA DA COSTA, ARENILSON JOSE MOREIRA DA COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoO autor requereu a desistência da ação

00112 Processo: 0003196-10.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE GOMES DE LIMA **ADV: ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00113 Processo: 0003345-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA COSTA **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00114 Processo: 0004072-62.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO SINEZIO DOS SANTOS FILHO **ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00115 Processo: 0004233-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO PEDRO DA SILVA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00116 Processo: 0004519-50.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DOMICIO DA SILVA **ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00117 Processo: 0005052-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRE DE ASSIS DA SILVA **ADV: NATHALIA ALMEIDA SARMENTO P LIMA.** AUTOR: SUELY DOS SANTOS DE ASSIS **ADV: NATHALIA ALMEIDA SARMENTO P LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00118 Processo: 0005110-90.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANDO VIRGINIO GOMES **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REU: FRANCISCO SILVA **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO.** REU: JONAS DE CARVALHO SILVA **ADV: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA.** Sentença: Acordo homologadoacordo homologado

00119 Processo: 0010223-78.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSEFA MARCOLINO DE OLIVEIRA **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00120 Processo: 0016933-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NATHALIA LOPES ONOFRE **ADV: ROBERTA LIMA ONOFRE.** REPRESENTANTE LEGAL: HERMANO OTAVIO TEXEIRA DE CARVALHO ONOFRE **ADV: ROBERTA LIMA ONOFRE.** REU: AMERICAN AIRLINES **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Sentença: Sentença homologatoria

00121 Processo: 0026748-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANACLETO DINIZ FILHO **ADV: DAVI LEITE PAIVA, CAMILA TAIGY COUTINHO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritopedido de desistência da ação

00122 Processo: 0034464-24.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISA HISA KIMURA **ADV: FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA.** REU: BANCO A F BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00123 Processo: 0035544-86.2011.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATIBA DE ALMEIDA.** REU: JOSENILDO GONCALVES DA COSTA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00124 Processo: 0045083-08.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritodesistência da ação

00125 Processo: 0050074-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO JUNIOR PEDRO DA SILVA **ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI.** Sentença: Sentença homologatoria

00126 Processo: 0064261-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONARDO DOMINGUES DE MIRANDA PONTES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, JOSE DIEGO CALADO DE ARAUJO.** REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA **ADV: PABLO BERGER.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00127 Processo: 0077418-17.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: LOURIVAL BENTO BATISTA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: ASSEPPAI ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS EM EMPRE-

SAS PUBLICAS DA P **ADV: ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente condenado o requerido a pagar honorários advocatícios

00128 Processo: 0094444-28.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MARIA EULINA ALEXANDRE DE A. CAMELO.** REU: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00129 Processo: 0126480-26.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSENILDO SILVA DE SOUZA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** Sentença: Acordo homologadoacordo homologado

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00130 Processo: 0021590-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se Intime-se o promovido para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de aplicacao da multa prevista no art. 475-J, CPC.

00131 Processo: 0022633-86.2004.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: FERNANDO J. RIBEIRO LINS, RICARDO NASCIMENTO C. DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se Intime-se o promovente para recolher a diligencia para intimacao do perito, no prazo de 10 dias.

00132 Processo: 0115432-70.2012.815.2001 - EXIBICAO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar, no prazo legal.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 014/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00133 Processo: 0000076-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL SALES SOBRINHO **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** REU: BANCORBRAS HOTEIS LAZER E TURISMO LTDA **ADV: MARCELA DE LIMA DA COSTA, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 14:15h, a ser realizada na sala de audiências da 9ª Vara Cível da Capital.

00134 Processo: 0011963-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA MARTA DE QUEIROZ QUIRINO **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 14:00h, a ser realizada na sala de audiências da 9ª Vara Cível da Capital.

00135 Processo: 0037320-29.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO REGIS **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO, WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08/04/2014 às 15:15h, para que sejam colhidos os depoimentos das partes e inquirição de testemunhas, a serem arroladas no prazo legal.

00136 Processo: 0045183-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUVINO NUNES FERREIRA **ADV: MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A **ADV: RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO, JULIO CESAR DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 14:30h, a ser realizada na sala de audiências da 9ª Vara Cível da Capital.

00137 Processo: 0121193-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA **ADV: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA.** REU: RONALDO ESTOFADO E CAPOTEIRO ORGANIZACAO RONALDO **ADV: LUIZ DELGADO DA FONSECA, FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 15:00h, a ser realizada na sala de audiências da 9ª Vara Cível da Capital.

00138 Processo: 0125563-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOEL DE BARROS BRANDAO JUNIOR **ADV: JOSE VIRGOLINO DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 14:45h, a ser realizada na sala de audiências da 9ª Vara Cível da Capital.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 027/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00139 Processo: 0000574-31.2009.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MAGNOLIA MANSO SERPA MENEZES **ADV: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA.** AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PAIVA VIANA **ADV: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO ALBQUERQUE.** Despacho: Intime-se o patrono dos autores, para colacionar os documentos referentes as contas dos demais, que ainda não apresentaram, no prazo de 10 dias.

00140 Processo: 0025785-98.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ILARIO PEREIRA GOMES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se apelação recebida em ambos os efeitos legais. vista a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazoes no prazo legal.

00141 Processo: 0028996-45.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICE LUCIO XAVIER DA COSTA **ADV: LUIS CARLOS DE MORAIS, LUIS CARLOS DE MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidão/petição de fls. 53.

00142 Processo: 0032924-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIEDJA DA SILVA COSTA **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** REU: WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA **ADV: THELIO FARIAS, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO.** REU: MAIS VEICULOS **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Sentença: Intime-se pedido julgado parcialmente procedente, nos termos da sentença de fls 159/162.

00143 Processo: 0036698-71.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FONSECA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se atribuo a causa, por estimativa, o valor de R\$ 1.000, 00 (um mil reais)

00144 Processo: 0071823-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAXIMIANA HELIA CHARONE LOUREIRO LENCASTRE **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** REU: BANCO CARREFOUR S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se a promovida para recolher o valor das custas judiciais, calculadas as fls. 109/110.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00145 Processo: 0004394-24.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHELL MESQUITA PEREIRA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES.** REU: BETO VEICULOS LTDA **ADV: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, RICHOMER BARROS NETO.** Despacho: Acordo homologado Declarando satisfeita a obrigação decorrente da condenação imposto árê, em relação ao autor, pela sentença de fls. 82/85.

00146 Processo: 0013329-24.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANJOS TRANSPORTES LTDA **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** Despacho: Intime-se para receber o alvará 020/2014.

00147 Processo: 0018337-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAIA JACOME PARTICIPACOES LTDA **ADV: JOSE BEZERRA DA S N M PIRES.** REU: MARIA DE FATIMA MOURA FERREIRA EI KING JOIAS **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se de que foi declinada a competência para processar e julgar o feito, devendo os autos serem remetidos à 6ª Vara Cível desta Comarca.

00148 Processo: 0118548-84.2012.815.2001 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: MARIA DE FATIMA MOURA FERREIRA **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** REU: MARIA BERNADETE AQUINO DE ARAUJO Despacho: Intime-se de que foi declinada a competência para processar e julgo o feito, devendo os autos serem remetidos à 6ª Vara Cível desta Comarca.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00149 Processo: 0001504-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA BETANIA DE SANTANA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: EUNICE MARIA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: MARIA LUCIA DA CONCEICAO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, KENNEDY GUSMAO.** Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar-se sobre a peticao de fl. 502/504 no prazo de dez dias

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00150 Processo: 0000030-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANGELA SILVA COSTA GUEDES **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, DANIEL SITONIO DE AGUIAR.** REU: PAULO BARROS DA COSTA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** Despacho: Intime-selintimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso nao, deverao no mesmo prazo, especificaremos provas que pretendem produzir em audiencia de inst. e julgamento.

00151 Processo: 0000647-32.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA **ADV: TIAGO SAMPAIO DOURADO.** Despacho: Intime-selintime-se a parte promovente atraves do seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente...

00152 Processo: 0005041-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INVESTE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-selintime-se a parte promovente para assinar a peticao de fls. 617, penade indefeimento. Prazo de 10(dez) dias.

00153 Processo: 0022378-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA CLARA SANTANA DA SILVA **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** AUTOR: ROSE FRANCE DE



- SANTANA ADV: **ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS**. Despacho: Intime-seAimpugnacao no prazo legal.
- 00154** Processo: 0029231-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE TARCIZIO FERNANDES ADV: **JOSE TARCISIO FERNANDES**. AUTOR: ILUSKA TAVARES FERNANDES ADV: **JOSE TARCISIO FERNANDES**. AUTOR: LUCAS TAVARES FERNANDES ADV: **JOSE TARCISIO FERNANDES**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALLISSON CARLOS VITALINO**. Despacho: Intime-selntimem-se as partes atraves dos seus advogados para apresentarem as alegacoes finais, no prazo da lei. Prazo comum.
- 00155** Processo: 0031380-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTIANO DE ARAUJO ADV: **MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: **DARLAN SANTOS NOBRE**. Despacho: Intime-selntimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem intresse em conciliar, caso nao manifeste, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia...
- 00156** Processo: 0040905-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUPERMERCADO LITO-RAL LTDA ADV: **CELINA LOPES PINTO**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
- 00157** Processo: 0042800-12.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANY ELIAS DE SOUSA ADV: **LIDIANI MARTINS NUNES**. Despacho: Intime-seA impugnacao no prazo legal.
- 00158** Processo: 0044564-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL GUEDES DA SILVA ADV: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**. Despacho: Intime-sedesigno audiêcia de conciliação para o dia 06 de maio de 2014 às 14:00h. cumpra se. MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO-JUIÇA.
- 00159** Processo: 0045154-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA ALVES DE SOUZA ADV: **WILMA SARAIVA DE SOUSA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: **HERMANO GADIELHA DE SA**. Despacho: Intime-seintimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso nao, deverao no mesmo prazo, especificaremos provas que pretendem produzir em audiencia.
- 00160** Processo: 0046240-16.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, KALINE DE MELO DUARTE**. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos certidão de notificacao feita ao devedor por oficial do rtd desta comarca, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00161** Processo: 0046389-27.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente acerca do ofício retro no prazo de 10(dez) dias.
- 00162** Processo: 0047371-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVALDO FELIX DA SILVA ADV: **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA**. Despacho: Intime-se FICA DESIGNADO O DIA 24 DE ABRIL DE 2014 PELAS 14:30H., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CUMpra-SE. MAGNOGLEDES RIBEIRO CARDOSO-JUIÇA.
- 00163** Processo: 0068132-15.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: HENRIQUE JOSE CELESTINO DE AMORIM SILVA ADV: **LUIZ FERREIRA DE LIMA, FATIMA GORETH DE ALBUQUERQUE**. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS**. Despacho: Intime-selntimem-se as partes atraves dos seus advogados para apresentarem as alegacoes finais no prazo da lei. Prazo comum.
- 00164** Processo: 0074581-86.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: PEDRO LAURINDO DA SILVA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-seA impugnacao no prazo legal.
- 00165** Processo: 0078013-16.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ALMIR ROCHA ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-seA impugnacao no prazo legal.
- 00166** Processo: 0087545-14.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ROGERIO FERNANDO ALENCAR VANDERLEI ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: MARIA ELITE VIEIRA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ERIJOSE RODRIGUES DE LUCENA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: FRANCISCO ARRUDA NUNES ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ERIDARODRIGUES DE LUCENA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ERIDAN RODRIGUES DE LUCENA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do processo.
- 00167** Processo: 0087545-14.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO BRITO ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: LENIETE GOMES MARINHO ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: EVALDO DANTAS DA SILVA AUTOR: MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ANA CLAUDIA MOREIRA DE SILVA LIMA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO PESSOA ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: JOSE LUCIANO FERNANDES SAMPAIO ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. AUTOR: ALBERTINA DE ALMEIDA SOARES ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do processo.
- 00168** Processo: 0087545-14.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: PAULO SOARES ADV: **RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER**. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para no prazo de 05(cinco) dias dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do processo.
- 00169** Processo: 0090128-69.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI ADV: **TULIO TERCEIRO NETO P MIRANDA**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para diligencia no sentido de trazer aos autos novo endereco para fins de citacao do promovido, no prazo de 10(dez) dias.
- 00170** Processo: 0099096-88.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA ADV: **NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente acerca do ofício de fls. 37/52 para requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.
- 00171** Processo: 0100288-56.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIBERTO RICARDO DOS SANTOS ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA**. Despacho: Intime-selntimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso nao, deverao no mesmo prazo, especificaremos provas que pretendem produzir em audiencia...
- 00172** Processo: 0105196-59.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA ADV: **EDUARDO BRAGA FILHO**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, sob pena de extincao do processo.
- 00173** Processo: 0118981-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO ADV: **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN**. Despacho: Intime-seA impugnacao no prazo legal.
- 00174** Processo: 0734983-60.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA DE MELO ADV: **MARIA DAS GRACAS S DE A CARNEIRO, JAIME FERREIRA CARNEIRO, AGLAILTON C DE R TERTO**. Despacho: Intime-selntime-se a parte promovente acerca do ofício retro no prazo de 10(dez) dias.
- 00175** Processo: 0748193-81.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EPP DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS PARAIBANA ADV: **AUGUSTO QUIDUTE**. AUTOR: EMANUEL BRASIL ALBUQUERQUE ADV: **AUGUSTO QUIDUTE**. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para, informar o atual endereço do promovido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser presumida valida a intimacao ja enviada para o endereço que consta dos autos...
- 00176** Processo: 0748963-74.2007.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS PARAIBANA LTDA ADV: **AUGUSTO QUIDUTE, RODRIGO FERRAZ QUIDUTE, ARNOBIO AUGUSTO PINTO QUIDUTE**. REPRESENTANTE LEGAL: EMANUEL BRASIL ALBUQUERQUE ADV: **AUGUSTO QUIDUTE, RODRIGO FERRAZ QUIDUTE, ARNOBIO AUGUSTO PINTO QUIDUTE**. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente, para informar o atual endereço do autorno prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser presumida valida a intimacao ja enviada para o endereço que consta dos autos nos termos do art.238

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00177** Processo: 0003042-26.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. F. A. ADV: **THIAGO S AGUIAR DE PADUA, MARCIO LIMA DA SILVA**. REU: E. F. A. J. ADV: **FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA**. Despacho: Intime-sea aadvogada para devolver os autos ao cartorio no prazo de 48:00 horas
- 00178** Processo: 0013049-19.2009.815.2001 - DECLARACAO DE AUSENCIA AUTOR: L. B. F. ADV: **EDUARDO BRAGA FILHO**. REU: E. J. F. ADV: **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**. Despacho: Intime-sedefiro pedido de vistas. Intime-se.
- 00179** Processo: 0128156-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: V. H. O. L. ADV: **ELINALDA COSTA DE ANDRADE, ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA**. REU: M. L. C. ADV: **ADERALDO CAVALCANTE DA SILVA, ANA CAROLINE DELGADO TINOCO**. Despacho: Intime-seo advogado para devolver os autos ao cartorio no prazo de 48:00 horas

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00180** Processo: 0000068-21.2010.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. S. M. ADV: **ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE**. REU: J. N. S. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00181** Processo: 0001639-22.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: NAYARA FERREIRA DANTAS DE OLIVEIRA ADV: **ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA**. AUTOR: PATRICIA CRISTINA FERREIRA ADV: **ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA**. REU: JOSE NILTON DE OLIVEIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00182** Processo: 0007408-11.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: S. M. L. ADV: **MARCELO DA SILVA LEITE**. AUTOR: M. C. L. ADV: **MARCELO DA SILVA LEITE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00183** Processo: 0007663-66.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. D. C. S. ADV: **PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA**. AUTOR: M. L. C. R. ADV: **PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA**. REU: S. S. S. ADV: **AMILCAR SOARES DOS SANTOS LIMA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00184** Processo: 0007681-87.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: ALANIS DAYANA DA CUNHA SANTOS ADV: **PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA**. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA LUCIA DA CUNHA REGO ADV: **PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA**. REU: SEVERINO SOARES DOS SANTOS ADV: **AMILCAR SOARES DOS SANTOS LIMA**. AUTOR: MARCIA LUCIA DA CUNHA REGO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00185** Processo: 0019285-84.2009.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. K. S. S. ADV: **LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA**. AUTOR: S. S. S. ADV: **LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA**. REU: P. J. S. F. ADV: **MARIA DO ROSARIO LIMA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00186** Processo: 0023236-23.2008.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. L. S. ADV: **TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA, LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA**. AUTOR: A. P. S. REU: E. A. S. ADV: **ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE, STANISLAW COSTA ELOY**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito as partes sobre a sentença que deu fim ao processo sem resolução do mérito
- 00187** Processo: 0026438-37.2010.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: H. T. S. ADV: **KATIA REGINA FARIAS, BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR, KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO**. AUTOR: H. T. S. ADV: **KATIA REGINA FARIAS**. REU: N. L. F. ADV: **ANTONIO EMIDIO FILHO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00188** Processo: 0049234-85.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. S. J. ADV: **AILTON GOMES DE OLIVEIRA**. AUTOR: J. H. V. S. ADV: **AILTON GOMES DE OLIVEIRA**. AUTOR: M. H. S. ADV: **AILTON GOMES DE OLIVEIRA**. REU: M. M. T. B. ADV: **RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00189** Processo: 0049411-78.2013.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. R. ADV: **JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR**. REU: P. C. R. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00190** Processo: 0066213-88.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. L. S. Q. ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO**. AUTOR: C. G. S. S. ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO**. REU: F. C. S. Q. ADV: **NEWMAN LUCIA PINHEIRO CAPORASO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00191** Processo: 0107885-76.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. A. P. O. A. ADV: **ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, ALBERTO ASSIS BANDEIRA**. REU: A. P. O. A. ADV: **ALBERTO ASSIS BANDEIRA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito
- 00192** Processo: 0113824-37.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. M. F. ADV: **JULIANA PEREIRA ATAIDE, RAONI FREIRE ATAIDE**. AUTOR: S. S. R. ADV: **JULIANA PEREIRA ATAIDE**. REU: L. W. A. F. J. ADV: **JOSE VALERIANO DA FONSECA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritoas partes sobre a sentença que deu fim ao processo sem julgamento do mérito

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 025/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00193** Processo: 0016706-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: H. V. D. C. AUTOR: H. S. D. ADV: **CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. REU: R. G. C. ADV: **MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA**. Despacho: Intime-seA prestação jurisdicional deste Juízo encerrou-se com a sentença de fls.121.Sendo assim, determino que qualquer outra pretensão deve ser deduzida em ação específica, razão pela qual deixo de analisar o requerimen
- 00194** Processo: 0031747-34.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. F. S. S. ADV: **NATANAEL GOMES DE ARRUDA**. AUTOR: E. S. S. ADV: **NATANAEL GOMES DE ARRUDA**. REU: E. A. S. ADV: **ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-separa audiência designada para o dia 02/04/2014, as 14:30 horas, no Fórum Cível local.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 023/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00195** Processo: 0000641-54.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. G. C. M. ADV: **ERIKA SIMONE COSTA RODRIGUES**. AUTOR: M. C. M. ADV: **ERIKA SIMONE COSTA RODRIGUES**. REU: A. S. G. ADV: **CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA**. Despacho: Prisao civil decretada por &PRAZO diasprazo de um mes
- 00196** Processo: 0004418-13.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. S. F. ADV: **VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
- 00197** Processo: 0025954-90.2008.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. A. M. ADV: **PAULO LUCIANO BESERRA**. Despacho: Intime-sePARA SE TER VISTAS DOS AUTOS POR CINCO DIAS

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00198** Processo: 0001895-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOMAR SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA ADV: **GEILSON SALOMAO LEITE**. REPRESENTANTE LEGAL: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA ADV: **GEILSON SALOMAO LEITE**. Despacho: Intime-se Mantenho a decisao de fls. 1553, por seus fundamentos. Aguarde-se pedido de informacoes.
- 00199** Processo: 0044613-26.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA RODRIGUES ADV: **KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOACIL FREIRE DA SILVA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA**. AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES ADV: **KARINA PALOVA VILLAR MAIA**. Despacho: Intime-se Fale o exequente sobre o documento de fls. 351, no prazo de cinco dias.
- 00200** Processo: 0090701-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-se intime-se a parte do despacho de fls 46; a especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00201** Processo: 0094828-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE APARECIDO ARAUJO DE MEDEIROS ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: Intime-se a especificacao de provas, no prazo de dez dias.
- 00202** Processo: 0097908-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DARC BORGES XAVIER ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se da decisao de fls. 118/119 que indeferiu o pedido de antecipacao detutela e deferiu a gratuidade judicial.
- 00203** Processo: 0119889-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILTON DA COSTA MACHADO ADV: **PATRICIA DA SILVA FERREIRA, MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA, LUCIANO G ANDRADE JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte do despacho de fls 44; A especificação de provas, no prazo de10 (dez) dias.
- 00204** Processo: 0125770-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA DE CASSIA RUFINO DO NASCIMENTO ADV: **BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a advogada que subscreveu a peticao de fls. 46 para informar o atualendereço da autora.

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 015/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00205** Processo: 0002814-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO HOLANDA DE MEDEIROS JUNIOR ADV: **KARINA PALOVA VILLAR MAIA**. Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada isto posto, ausente a prova inequivoca da verossimilhanca do alegado, indefiro o pedido de tutela antecipada, o que faco com arrimo no art.273, do cpc.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00206** Processo: 0125903-48.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: MARIA BETANIA DANTAS Despacho: Intime-sesobre o calculo, falem as partes em 5 (cinco) dias.



4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00207** Processo: 0005258-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVANI FERREIRA DA SILVA FILHO **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00208** Processo: 0006253-70.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidão de fls. 24v.
- 00209** Processo: 0008261-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA FRASSINETTI VASCONCELOS DE ANDRADE **ADV: EDUARDO DANTAS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00210** Processo: 0009189-68.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELENILTON DA SILVA PEREIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
- 00211** Processo: 0011214-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIEL MEIRELES DA COSTA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00212** Processo: 0016684-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ABILIO CELESTINO MARQUES DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.91 em 10(dez) dias.
- 00213** Processo: 0016893-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00214** Processo: 0023805-19.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ITALO JOSE ALVES DE SANTANA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.144 em 10(dez) dias.
- 00215** Processo: 0027355-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO DO NASCIMENTO BATISTA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
- 00216** Processo: 0028525-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE VIEIRA DE ARAUJO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.70 em 10(dez) dias.
- 00217** Processo: 0032476-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONIO DA SILVA SOUZA **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
- 00218** Processo: 0034922-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSIMERE MARIA DE LIMA E SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, PAULO ROBERTO FERNANDES JALES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, em 05(cinco) dias, especificarem as provasque pretendem produzir.
- 00219** Processo: 0036141-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROGERIO DA SILVA CARNEIRO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.102 em 10(dez) dias.
- 00220** Processo: 0036145-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA AVELINO OLIVEIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.101 em 10(dez) dias.
- 00221** Processo: 0036161-80.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERONILSON DINIZ SOARES **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00222** Processo: 0036363-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE BEZERRA DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
- 00223** Processo: 0040451-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO GONCALVES DA SILVA **ADV: ROBERTO GOMES LOPES.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos termos do despacho de fls.227 em 10(dez) dias.
- 00224** Processo: 0042797-57.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, acerca da certidão de fls. 11v.
- 00225** Processo: 0045939-40.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO GUALBERTO CARDOSO **ADV: WALLECE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
- 00226** Processo: 0047385-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO VINICIO FERREIRA DE QUEIROZ **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.
- 00227** Processo: 0048532-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL PEREIRA DE MORAIS **ADV: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00228** Processo: 0051583-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: WALLECE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito, em 10(dez) dias.
- 00229** Processo: 0092051-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00230** Processo: 0094271-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DIAS DE QUEIROZ FILHO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00231** Processo: 0097649-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EDUARDA PEREIRA GONDIM **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 149.
- 00232** Processo: 0104879-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUENIA BARBARA DE LIMA MORAIS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00233** Processo: 0106411-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN RIBEIRO DA SILVA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00234** Processo: 0107296-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISRAEL BEZERRA DE MELO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00235** Processo: 0108739-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO CARDOSO BASTOS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00236** Processo: 0110687-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HAROLDO JOSE CHAVES DE PAIVA **ADV: FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00237** Processo: 0016749-08.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00238** Processo: 0021512-47.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00239** Processo: 0030776-64.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00240** Processo: 0030791-33.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00241** Processo: 0034297-80.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00242** Processo: 0041785-81.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00243** Processo: 0041889-73.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, WLADIMIR ROMANIUC NETO, MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00244** Processo: 0042448-35.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00245** Processo: 0043384-31.2003.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias

- 00246** Processo: 0044251-48.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00247** Processo: 0044873-30.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00248** Processo: 0052634-83.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00249** Processo: 0054563-88.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00250** Processo: 0054592-41.2005.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00251** Processo: 0068612-37.2005.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito em 20 dias.
- 00252** Processo: 0137577-09.2001.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA MERICLES GUEDES FONSECA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias
- 00253** Processo: 0777866-22.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DARIO GURGEL DE CASTRO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 20 dias

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 037/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00254** Processo: 0017251-10.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOLANGE MARIA LIMA CAMPOS DA SILVA **ADV: KESSIA REGINA ARAUJO BEZERRA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA.** REPRESENTANTE LEGAL: SOLANGE MARIA LIMA CAMPOS DA SILVA **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se ANTE O POSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, C/C A LC 123/06, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA QUE PROCEDA A INCLUSAO DA PROMOVENTE NO SIMPLES NACIONAL...
- 00255** Processo: 0017306-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE TACIMA/ PB **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** REPRESENTANTE LEGAL: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Despacho: Intime-se especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazocomum de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00256** Processo: 0042783-25.2003.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Pedido deferido
- 00257** Processo: 0049228-10.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 113
- 00258** Processo: 0090459-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELLEN CHRISTINE MEDEIROS BORGES **ADV: FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para informar endereço correto, a fim de possibilitar a sua intimação.
- 00259** Processo: 0096963-73.2012.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: TICKET SERVICOS S/A **ADV: RAIMUNDO ADOLFO.** REU: POSTO DE COMBUSTIVEL TAMBIA LTDA **ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** REU: CAVALCANTI COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA **ADV: ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR.** REU: SODEXHO PASS LTDA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 1.092/1.093v que recebeu a representação formulada de atos de improbidade administrativa.

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00260** Processo: 0026909-53.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROCHELANIO JOSE DOS SANTOS REU: ROCHELANIO JOSE DOS SANTOS Sentença: Processo extinto., art 794, I do CPC.
- 00261** Processo: 0030387-45.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 4.794, 66, no prazo de 10 dias
- 00262** Processo: 0031611-86.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ESPOLIO DE WANDA LONDRES DA NOBREGA **ADV: WALTER LONDRES DA NOBREGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, art 267, VI, do CPC. condeno a exequente ao pagamento de honorariosadvocaticios, os quais fixo em R\$ 200, 00 (duzentos reais).
- 00263** Processo: 0041448-34.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-sea parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 429, 07 no prazo de 10 dias
- 00264** Processo: 0051271-95.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI.** Despacho: Intime-se a parte executada para pagar as custas processuais no prazo de dez dias
- 00265** Processo: 0801194-20.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ESPORTE CLUBE CABO BRANCO **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** Despacho: Intime-sea parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$8.130, 35, no prazo de 10 dias.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 027/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00266** Processo: 0001363-60.1991.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CIDADES HORTIGRANJEIRAS DA PARAIBA S/AREU: FRANCISCO DONATO FILHOREU: OSEAS MARTINS FERREIRA Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00267** Processo: 0002221-42.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GUIMAS REFEICOES LTDAREU: FERNANDO JOSE DE P GUIMARAESREU: JORGE LEONARDO DE P GUIMARAES Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00268** Processo: 0002494-45.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: RIVANIA MATIAS Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00269** Processo: 0003826-38.1992.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LOJA DE MOVEIS E COLCHOES REALIZA LTDAREU: CLAUDIO FIRMINO DE ARAUJOREU: FLAVIO ROGERIO FIRMINO DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00270** Processo: 0004747-40.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SILVANO DOS SANTOS TO Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00271** Processo: 0012779-63.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GEFES COM E SERVICOS LTDAREU: GIULIANA TUMBIOLOREU: GERMANO JOSE FERREIRA SILVA Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00272** Processo: 0012991-26.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HOBART DA SILVA BORGES Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00273** Processo: 0014265-25.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: A OLIMPIKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDAREU: ISIDORO GOMES NETOREU: LUZIMAR BEZERRA GOMES Sentença: Processo extinto.Prescricao, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00274** Processo: 0029836-65.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ESPORTE TOTAL ARMARINHO LTDAREU:



- ROMULO DA SILVAREU: ROMAR ROMUALDO DA SILVA Sentença: Processo extinto. Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00275** Processo: 0030662-33.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANOEL CARLOS CAMPOS BALANCAS-REU: MANOEL CARLOS CAMPOS Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00276** Processo: 0030682-24.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JOAO MARCOS FRAGA DE ARAUJOAUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00277** Processo: 0031764-61.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: NASCIMENTO JOIAS E RELOGIOS LTDA-REU: JAQUELINE GOMES DO NASCIMENTOREU: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00278** Processo: 0032321-38.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: BASIC JEANS COM CONFECCOES LTDAREU: OCTAVIO VIEIRA PORTOREU: MARIA DAS NEVES VIEIRA PORTO Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00279** Processo: 0048524-41.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SUCAL ARTIGOS DE COURO LTDAREU: JOSE SUELDO GOMES BEZERRAREU: ELIZABETH RODRIGUES Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00280** Processo: 0061426-94.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LEITE SOARES E CIA LTDAREU: OSIRIS COUTINHO SOARESREU: FERNANDA MARIA TEIXEIRA COUTINHO LEITE SOARES Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00281** Processo: 0062504-26.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: COMERCIAL TRES RIOS LTDAREU: SERGIO AUGUSTO DE MELO HATEMREU: SANDRA MARIA DE MELO HATEM Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00282** Processo: 0063749-38.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: IMPORTLINE IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDAREU: VALDENIO BRITO FILHOREU: SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00283** Processo: 0103026-37.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ELEBRA ELETRICA DO BRASIL COM LTDAREU: SEVERINO DOS RAMOS CAMPELOREU: SYANI NOBREGA FURTADO Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00284** Processo: 0107907-57.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ARTCONE TUBOS E CONES DO NORDESTE LTDAREU: PAULO ROBERTO DA SILVAREU: JOSE CARLOS RAMOS Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 00285** Processo: 0515594-15.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DISTRIBUICAO DE COSMETICOS MAIA LTDAREU: ROMERO ALEXANDRE MAIA ARAUJOREU: MARIA ALVES MAIA ARAUJO Sentença: Processo extinto.Prescrição, reconhecimento ex officio - materia de ordem publica.Considerando os criterios objetivos legais, julgo extinto o processo com resolucao de merito, nos termos do art.269, iv do cpc c/c art.40 da lef.
- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00286** Processo: 0043868-62.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBERTSON BARROS FEITOSA JUNIOR **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** REU: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-sevistas aos recorrentes, sucessivamente, para apresentacao das razoes dos recursos, no prazo de oito (08) dias.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00287** Processo: 0030760-97.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO ALEXANDRE DA SILVA FILHO **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-seINTIMADO DA SENTENCA DE IMPRONUNCIA
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 026/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00288** Processo: 0001096-50.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO ARAUJO COSTA **ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/04/2014, AS 14:00H.
- 00289** Processo: 0009854-81.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. L. S. **ADV: MARCELO DA COSTA GADELHA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18.03.2014, as 14:00 horas.
- 00290** Processo: 0010885-10.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EUDES EGITO DE ARAUJO **ADV: TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/04/2014, as 14:00.
- 00291** Processo: 0052420-16.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENATO GUEDES PEREIRA MONTEIRO **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES, GIOVANNA GUEDES PEREIRA MONTEIRO FARIAS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17.03.2014, as 16:30 horas, neste juizado.
- 00292** Processo: 0067372-63.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON FRANCA DE LIMA **ADV: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANTONIO ERIVALDO HENRIQUE DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18.03.2014, as 16:00 horas.
- 00293** Processo: 0068905-57.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ARIOSVALDO DIAS VICENTE **ADV: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24/24/2014, AS 14:30H.
- 00294** Processo: 0069854-81.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURILIO DA SILVA BERNARDO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18.03.2014, as 15:00 horas.
- 00295** Processo: 0069854-81.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURILIO DA SILVA BERNARDO **ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES, MARIA NINA SILVA E SOUSA BENJAMIM, GISELLE PEREIRA TEMOTEO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diaaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18.03.2014, as 15:00 horas.
- 1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 015/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00296** Processo: 0000220-21.2014.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: A. S. A. **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: G. A. A.REU: G. E. J. A. Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls.50/55...concedo a segurancapleiteada, confirmando a liminar outrora concedida as fls.33/34...
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 021/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00297** Processo: 0005171-98.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: GABRIEL PAIVA CORTEZ COSTA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentar as alegacoes finais no prazo legal.

- 00298** Processo: 0012874-80.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO GOUVEIA **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** Despacho: Audiencia designada-para proposta de suspensao condicional do processo o dia 30/abril/2014as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
- 00299** Processo: 0014336-38.2014.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO PEDRO DE ANDRADE PEQUENO **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Audiencia designadana deprecata o dia 29/abril/2014, as 15:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
- 00300** Processo: 0093250-87.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MANOEL MARTINS PORTO **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA.** Sentença: Sentenca condenatoria
- 00301** Processo: 0116757-77.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN RODRIGUES QUEIROZ FEITOSA **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia23/abril/2014, as 14:30 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 028/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00302** Processo: 0014376-20.2014.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO BOSCO PEREIRA DE GOUVEIA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO, FERNANDO A DOUETTES ARAUJO.** Despacho: Intime-seadvogados para comparecerem a audiênciade oitiva de testemunha que i-rá se realizar no dia 20/03/2014 as 14h, neste juizo da 3 vara crimi-nal da capital.
- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 026/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00303** Processo: 0007870-87.1998.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: WALTER MARTINS DA SILVA **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-seda expedicao da carta precatória para citacao do acusado.
- 00304** Processo: 0116928-34.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VALTER DE MELO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-separa no razo legal apresentar razoes finais.
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 030/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00305** Processo: 0000640-32.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIVALDO RAUL BANDEIRA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27/03/2014, pelas 15:00 na 5 vara criminal da capital
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 030/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00306** Processo: 0023984-18.2009.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: PEDRO BULCAO DE SOUZA **ADV: CAIO MARCIO MELO PATRICIO, JACKSON DUARTE RODRIGUES.** Sentença: Sentenca julgada improcedente
- 00307** Processo: 0120812-96.1997.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIANE BRAZ DE LIMA **ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES.** Sentença: Sentenca julgada improcedente
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00308** Processo: 0035355-42.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO DE CARVALHO RODRIGUES **ADV: HELIO EDUARDO SILVA MAIA, FRANCISCO CLEYDSON TEMOTEO PALITO.** REU: ARIOSVALDO SEVERIANO DE MENEZES **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** REU: JOSUE CARVALHO DE ARAUJO FILHO **ADV: IVAN MARIA FERNANDES KURISU.** REU: FABIO CARLOS CARVALHO DE LIMA **ADV: JOSE NETO BARRETO JUNIOR.** Sentença: Sentenca julgada improcedente
- 00309** Processo: 0059464-52.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOHANNES AUGUST COR-REIA HOFMANN **ADV: SHEYNER ASFORA.** Sentença: Sentenca julgada improcedente
- 00310** Processo: 0091387-96.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROGERIO BARBOSA XAVIER **ADV: REMULO BARBOSA GONZAGA, SAUL BARROS BRITO.** Sentença: Sentenca julgada improcedente
- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 034/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00311** Processo: 0001790-48.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR RAMALHO DA SILVA **ADV: FLAVIO MAURICIO SANTANA DE MELLO.** Despacho: Intime-se a defesa para os fins do art. 396 e seguintes do CPP.
- 00312** Processo: 0011128-80.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO FILIPE DA SILVA MICE-NA **ADV: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 02.04.2014, pelas 14h, de Instrucao e julgamento e para expedição da Carta Precatória para Comarca de Mossoro/RN e Areia Branca/RN, com finalidade das oitivas de testemunhas indicadas na defesa.
- 00313** Processo: 0012341-24.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO MONTEIRO BARBOSA CORREIA DE SOUZA **ADV: PAULO FERNANDO DE SOUSA SIMOES.** Despacho: Audiencia designada para o dia 04.04.2014 as 09.30 horas proposta de suspensao
- 00314** Processo: 0038047-14.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANE ALVES DOS SANTOS **ADV: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** VITIMA: CARTILUCIA SOUZA DO ROSARIO **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02 de abril de 2014, pelas 15:00 horas
- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 036/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00315** Processo: 0000162-55.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SIMONE HELIDA TEODOSIO MUNIZ **ADV: RAUL MAGNUS FAVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnacao, no prazo legal
- 00316** Processo: 0000746-88.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00317** Processo: 0002324-23.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ROSIMERE MOURA DOS SANTOS **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: JAQUES TIAGO DA SILVA COLARES.** Sentença: Acordo homologado
- 00318** Processo: 0002362-35.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.
- 00319** Processo: 0002991-09.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ DA SILVA MARTINS **ADV: KELLY CALDAS VILARIM.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informar se ainda existem provasque pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa.
- 00320** Processo: 0003022-29.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUIZA BRANCA DIAS GUILHERME DE SA **ADV: ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar no prazo legal
- 00321** Processo: 0003036-13.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSELIO VENANCIO FERREIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RUBENS GASPAS SERRA.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC. extincao pelo art. 269, II, do CPC
- 00322** Processo: 0004206-20.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ROBERTO LUCIO DA SILVA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00323** Processo: 0004321-41.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAFAEL SANTANA PES-SOA **ADV: KELLY CALDAS VILARIM.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL.** Despacho: Intime-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem provas a produzir, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa.
- 00324** Processo: 0005151-75.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINETE DO NASCIMENTO FERREIRA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 08/04/2014 as 16:00hs, no forum de mangabeira.
- 00325** Processo: 0006502-15.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVERALDO XAVIER DE ANDRADE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, se ainda tem provas a produzir que as especifiquem
- 00326** Processo: 0007852-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINALDO ALBUQUER-QUE DE ALMEIDA **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar no prazo legal
- 00327** Processo: 0008492-41.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO ANTONIO DA SILVA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao, no prazo legal.
- 00328** Processo: 0008928-97.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Desistencia homologada
- 00329** Processo: 0009396-61.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00330 Processo: 0012006-41.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOVAES MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA.** Sentença: Acordo homologado

00331 Processo: 0012416-02.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito extincão conforme art. 267, VIII, do CPC

00332 Processo: 0020170-92.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se em atencao ao art.475-j, do cpc, determino a intimacao do executado, atraves de advogado para, em 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido

00333 Processo: 0022180-17.2006.815.2003 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: LEILA CECILIA VIDAL, THAIS PRETTI, LEILA MEJDALANI PEREIRA.** REU: MARIA DE FATIMA C DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00334 Processo: 0022564-72.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para, em dez dias, provar que ja esgotou os meios existentes, no sentido de localizar o endereço da parte re, especificando-os.

00335 Processo: 0041878-04.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CARLOS JOSE DA ROCHA REGO MONTEIRO **ADV: HENRIQUE CAMINHA.** REU: IBA INDBEBIDAS ANTARCTICA/AMBEVE CIA ANTARCTICA **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, MILENA NEVES AGUSTO.** Despacho: Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazoes no prazo legal.

00336 Processo: 0041952-87.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JEANE MORAES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da integra da peticao de fls.65, no prazo de 05 dias.

00337 Processo: 0048922-12.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: NUNCIA MARIA DA SILVA MONTEIRO **ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO.** REU: EDNALDO SANTOS DA SILVA **ADV: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA.** Despacho: Intime-seas partes através de seus advogados para trazerem ao processo avaliacoes de profissionais habeis (corretores de imóveis), objetivando maiorceleridade processual.

00338 Processo: 0059866-33.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO BRAZ DE QUEIROZ **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00339 Processo: 0060075-02.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** AUTOR: ARNALDO MIRANDA PEREIRA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI.** Sentença: Pedido julgado improcedentecondenando a requerente ao pagamento de custas e honorários advcatícios, fixados em R\$ 2.000, 00 nos termos do teor do parágrafo 4º do art do CPC c resalva do art 12 da Lei 1.060/50

00340 Processo: 0060528-94.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte re do indeferimento do pedido de f.82/86.

00341 Processo: 0064560-45.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EURINETE MARIA DE JESUS BARBOSA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00342 Processo: 0076972-08.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO GOMES DE ABREU **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, se ainda tiverem provas a produzir, alem das que constam nos autos que as especifiquem

00343 Processo: 0078560-50.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ENZA RAFAELLY VIDAL DE OLIVEIRA **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO.** REU: PETSHOP BICHINHO CHIQUE **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00344 Processo: 0081502-55.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TATIANY MAGALHAES ALVES DE SOUSA **ADV: VAGNER MARINHO DE PONTES.** REU: CARREFOUR COM E IND LTDA **ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00345 Processo: 0098388-32.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: WALTER CORREIA DE ASSUNCAO JUNIOR **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que declinou a competencia em favor do Juizo da2ª Vara Civel da Capital - PB.

00346 Processo: 0102102-97.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 05 dias dizer se tem provas a produzir especificando-as.

00347 Processo: 0104224-83.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para, em dez dias, provar que ja esgotou os meios existentes, no sentido de localizar o endereço da parte re, especificando-os

00348 Processo: 0116692-79.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar, no prazo legal

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 042/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00349 Processo: 0007019-20.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. B. S. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência de instrução e julgamento, ficando deferida como prova a ser nela produzida o depoimento pessoal da autora.

00350 Processo: 0111573-40.2012.815.2003 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: JOAO BATISTA LIMA DO NASCIMENTO **ADV: ROSILENE CORDEIRO.** Despacho: Intime-secumpra-se o item 2 do despacho de fls. 34.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00351 Processo: 0041606-39.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO GABRIEL LIMA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado improcedente

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00352 Processo: 0001893-52.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIEGO PEREIRA PINTO **ADV: RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: Intime-seo autor do deferimento da liminar

00353 Processo: 0001949-85.2014.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DIRETORIO ACADEMICO DE ODONTOLOGIA AFONSO PEREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-seo autor do despacho para no prazo legal emendar a inicial da acao recebida como ação declaratória de nulidade processado pelo rito ordi nário

00354 Processo: 0002549-43.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMILSON MENDES DA SILVA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia preliminar designada par ao dia 30/04/2003 intimando-os ainda para no prazo legal especificarem pro-vas

00355 Processo: 0003203-30.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAD ENGENHARIA E COM LTDA **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seautor do indeferimento da antecipação de tutela

00356 Processo: 0003203-30.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAD ENGENHARIA E COM LTDA **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: CLOVIS MANOEL DE MELO **ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes para especificação de provas, cientes de que o silêncio seráinterpretado como não havendo mais interesse nesse sentido e que as partes desejam o julgamento do processo no estado em que se encontra

00357 Processo: 0004764-89.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA para se manifestar acerca da devolucao do aviso de recebimento de fls 92, indicando o novo endereço do promovido, em dez dias

00358 Processo: 0004846-91.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL DO NASCIMENTO FRANCA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00359 Processo: 0004890-42.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO CEZARIO **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00360 Processo: 0004946-46.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZINEIDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00361 Processo: 0005720-08.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDEMIR GOMES DA COSTA **ADV: ANDRE FLORENCIO LANTMANN.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00362 Processo: 0007632-40.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, RAFAELA CORREIA LIMA MACHADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do conteúdo de fl 28v e requerer o que entender de direito.

00363 Processo: 0009311-80.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FATIMA ROQUE BARRETO **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** AUTOR: EDITH VICTORIA BARRETO LEITE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** AUTOR: JOAO EDUARDO BARRETO FERNANDES **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** AUTOR: PEDRO HENRIQUE BARRETO FERRADAES **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia do conteudo de fls. 96/100, bem como os de fls104/106, no prazo comum de 10 (dez) dias.

00364 Processo: 0012149-64.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO.** REU: BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes para comprecerem a audiencia preliminar designada para o dia 30/04/2014 as 16.00

00365 Processo: 0012164-96.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO DE BRITO SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDIN, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI.** AUTOR: JULIA CORREIA BIONE DE ARAUJO **ADV: MARCOS REIS GANDIN, MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE.** Despacho: Intime-se AS PARTES apenas para ciencia da abertura de vista dos autos a CaixaEconômica Federal, a fim de que a mesma informe, no prazo de 30 dias, se tem interesse em integrar a presente lide

00366 Processo: 0014451-61.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Despacho: Intime-se a parte vencida para comprovar o cumprimento integral da sentença defls.151/157, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art.475-j/CPC quanto ao principal e honorarios e inscrição em divida ativa.custas

00367 Processo: 0022609-47.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILENE SANTANA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** REU: CARMEM NICOLAU COSTA DO NASCIMENTO **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia redesignada para o dia 30/04/2014 as 14.30

00368 Processo: 0023068-44.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, cumprir o que estabelece os artigos 4º e 5ºdo Dec-Lei 911/69.

00369 Processo: 0035276-94.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSINERE OLIVEIRA DAS NEVES **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00370 Processo: 0039704-56.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODAISA NUNES COSTA BARBOSA **ADV: DIOGO ZILLI, MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: DAVI ALMEIDA DE SOUSA **ADV: DIOGO ZILLI, MARCOS REIS GANDIN.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se AS PARTES apenas para ciencia da decisao que determinou a abertura de vista dos autos a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que a mesma informe, no prazo de 30 dias, se tem interesse em integrar a presente lide.

00371 Processo: 0039806-49.2006.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, considerando que a revisao de contrato ja foi julgado(pedido improcedente), estando arquivada

00372 Processo: 0041126-61.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CORREIA BASTOS FILHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00373 Processo: 0041308-47.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de desarquivamento para retirada de copias, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

00374 Processo: 0053710-63.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONI JOSE DE FRANCA CRUZ LACERDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.

00375 Processo: 0065716-68.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANALICE DE SANT ANNA GOMES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00376 Processo: 0081068-66.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WLIVANIA LEITE PACOTE DUARTE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, MULLER ALVES ALENCAR.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.

00377 Processo: 0081292-04.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para receber a contestacao desentranhada dos autos, pois foi apresentada em duplicidade.

00378 Processo: 0098306-98.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado procedente

00379 Processo: 0102096-90.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIEGO MACIEL LIMA DE MEDEIROS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00380 Processo: 0102353-18.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: GLAUCIA MARIA AMARAL SAMPAIO **ADV: LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para especificar as provas que pretende produzir, noprazo de 05(cinco) dias

00381 Processo: 0104486-33.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDA MARTINS DA SILVA **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Acordo homologado

00382 Processo: 0116663-29.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: YARA SILVIA FREIRE RABAY **ADV: ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS, LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE.** REU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A / WALMART BRASIL LTDA **ADV: RICARDO FRANCESCHINI.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de instrução designada para odia 25/05/2014 as 14:30hs, cientes da necessidade de juntada de rol de testemunhas, com no máx. 20dias de antecedência

00383 Processo: 0123080-95.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DILSON SANTANA DE JESUS **ADV: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, GUSTAVO LEITE CASTELO BRANCO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APRAZADA PARA O DIA 21/05/2014, ÀS 14H:30MIN, DEVENDO JUNTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 20(VINTE) DIAS ÚTEIS ANTES DA AUDIÊNCIA.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 042/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00384 Processo: 0001146-05.2014.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. A. Q. L. **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia dia 22/04/14 as 15:30.arbitro alimentos provisórios em 10% rendimentos de alexandre alves lucena e 10% dos rendimentos de geraldá amancio leite de lucena, excluidos desc obrigatório

00385 Processo: 0001450-04.2014.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. P. B. P. **ADV: EWERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA.** INTERESSADO: J. H. B. C. **ADV: EWERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA.** Despacho: Intime-se da audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 08 de maio de 2014 as 14:00 horas bem como do despacho de fls 19.

00386 Processo: 0004463-45.2013.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: A. M. C. M. **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Sentença: Intime-sehomologo por sentença.

00387 Processo: 0006723-52.2000.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEIDE NERYA CARVALHO **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Intime-seintime-se do despacho de fls.24.

00388 Processo: 0095593-53.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ZUILA FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** Despacho: Intime-seintime-se para emendar as primeiras decalrações prestadas as fls.67/70

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 043/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8. 701 de 01-09-93).

00389 Processo: 0000622-42.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLIAMS DOS SANTOS FERREIRA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se da sentença que condenou o reu.

00390 Processo: 0004433-10.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO LIMA SANTOS **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 23 de abril de2014, as 14:30h, neste juizo.

00391 Processo: 0017288-65.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OLIVALDO DA SILVA ANDRADE **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença condenatoria em desfavor do réu.



- 00392** Processo: 0024909-74.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ALLYSSON LUIZ DA SILVA **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento a ser realizada no dia 30 demarço de 2014 as 13h00.
- 00393** Processo: 0095379-62.2012.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSIMAR SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento a ser realizada no dia 30 de março de 2014 as 15h00.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00394** Processo: 0002295-73.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIZANE AMARO DE ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-seintime-se a ré para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/03/14 as 15:30 na vara de entorpecentes de joao pessoa-pb
- 00395** Processo: 0002629-10.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CAIO ROBSON SILVA BRITO **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de Marco de 2014, as 14:30 horas, na Vara de Entorpecentes
- 00396** Processo: 0052864-49.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ROBSON MACHADO LIMA **ADV: ALUIZO NUNES DE LUCENA.** REU: EDILSON DA SILVA BARBOSA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: OSMANO CANUTO DE ARAUJO **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: ELIONALDO GALDINO DA COSTA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: LINDEMBERG VIEIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27/03/2014, as 12 horas, na vara de entorpecentes da capital.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00397** Processo: 0000481-82.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERALDO GOMES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA SENTENCA DE PROCEDENCIA DOS PEDIDOS INICIAIS.
- 00398** Processo: 0002083-74.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: PAGELAR IND E COM DE MOVEIS LTDA **ADV: THIAGO MATHEUS CAMPOS ALCANTARA, EDCARLOS RIBEIRO DE MORAIS.** REU: ANTONIO VIRGINIO DE ARAUJO FILHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00399** Processo: 0002463-97.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA MARIA DANTAS **ADV: LARISSA DE MELO E TORRES.** REU: HDI SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a autora para, no prazo legal, apresentar impugnacao à contestação.
- 00400** Processo: 0003530-34.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDENIR BIBIANO DE MARIA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: AYMORE S/A Despacho: Intime-seAS PARTES DA EXTINCAO DO FEITO.
- 00401** Processo: 0004901-96.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS FALAR SOBRE A CERTIDAO DE FOLHAS DOS AUTOS, INDICANDO O ATUAL ENDERECO DOS EXECUTADOS.
- 00402** Processo: 0005213-72.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZENAIDE MARIA GOMES SOARES **ADV: JOAO LUIS DE FRANCA NETO.** REU: BANCO BMG S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00403** Processo: 0005840-76.2014.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial apresentando o original do titulo extrajudicial.
- 00404** Processo: 0005944-05.2013.815.0011 - DESPEJO AUTOR: IMOBILIARIA LS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: JOSUEL GOMES DA SILVA **ADV: MANOEL BARBOSA DE ARAUJO.** REU: DENTAL GOLD ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA **ADV: MANOEL BARBOSA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 10/04/2014 às 14:45hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00405** Processo: 0008320-66.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANUSKA GUEDES DE FREITAS **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias se manifestar sobre certidaode folhas dos autos.
- 00406** Processo: 0010870-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON SERAFIM BRAGA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes da sentenca de extincao do feito.
- 00407** Processo: 0012044-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEI ARRUDA MONTEIRO **ADV: MONI CARVALHO DA SILVA.** REU: IVANILSON RIBEIRO DA SILVA Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 10/04/2014 às 14:00hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00408** Processo: 0012927-93.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL DE FRANCA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em razão da certidão retro.
- 00409** Processo: 0013110-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WALLISON WAGNER SANTOS E SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-seas partes da sentenca de extincao do feito.
- 00410** Processo: 0013560-70.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CFN CIA FERROVIARIA DO NORDESTE **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seA PARTE RE PARA CIENCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO DE DEZ DIAS PARA INFORMAR ENDERECO DA TESTEMUNHA.
- 00411** Processo: 0013585-20.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO FERREIRA DE FARIAS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO FERREIRA FARIAS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: CIA UNSINA SAO JOAO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** DENUNC.A LIDE: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação REDESIGNADA para o dia 29/04/2014 às 15:00hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos constituintes.
- 00412** Processo: 0014651-59.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA DO INDEFERIMENTO DE PETICAO DE FOLHAS, BEM COMO PARA FORNECER O ENDERECO DA PARTE RE SOB PENA DE EXTINCAO.
- 00413** Processo: 0017954-38.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA **ADV: ALBERTO AULIO MEDEIROS NELSON, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** REU: ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA.** REU: MARTHA OZANEIDE PAIVA VASCONCELOS **ADV: EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, falarem sobre cálculos defls. 483/487, requerendo o que de direito.
- 00414** Processo: 0018122-88.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. S. A. **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** REU: J. V. C. **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00415** Processo: 0018970-80.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ CLAIRTON CAVALCANTE GALDINO **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA NOS TERMOS DO ART. 475-b DO CPC proceder a execucao do julgado, apresentando memoria descritiva dos calculos.
- 00416** Processo: 0019166-40.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: EDSON DA SILVA LIRA **ADV: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: ROSIEL PEREIRA LIRA **ADV: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 19/05/2014 às 15:15hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00417** Processo: 0019547-19.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CABRAL COM DE COURO E REPRESENTANTE LTDA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** REU: OI TNL PCS S A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, THAIS E LOPES TAVARES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 29/04/2014 às 14:15hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00418** Processo: 0019640-45.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEILTON DE ALMEIDA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-se AS PARTES DA SENTENCA QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO.
- 00419** Processo: 0019877-21.2008.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: SAMARITANA DE ARAUJO SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. prazo de 10 (dez) dias.
- 00420** Processo: 0020673-36.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODRIGO MEDEIROS CLIMACO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: RAFAEL FELIPE MATIAS DE ARAUJO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

- 00421** Processo: 0021312-54.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: HORTENCIA MARIAARA-UJO RAMALHO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA **ADV: ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS, LUZIMARIO GOMES LEITE.** AUTOR: LUZIMARIO GOMES LEITE **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCAN-TI.** Despacho: Intime-se as partes da decisao (fls.60-63), que foi rejeitada liminarmente a impugnacao ao cumprimento de sentença.
- 00422** Processo: 0021961-53.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA SE PRONJUNCIAR SOBRE APELACAO DE FOLHAS DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.
- 00423** Processo: 0022000-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA MARIA DIAS RIBEIRO **ADV: ANTONIO MAGNO DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO **ADV: MARCEL DAIDMAN PAPADOPOL.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:45 HORAS, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM ACOMPANHADOS DOS SEUSCONSTITUINTES E PREPOSTOS.
- 00424** Processo: 0023340-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-seas partes da extincao do feito.
- 00425** Processo: 0024421-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBATROZ SERVICOS MECANICOS **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: ATAIDE BARROS GOMES **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: EGESA ENGENHARIA S/A **ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2014, PELAS 15:15, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM ACOMPANHADOS DOSEU CONSTITUINTES E PREPOSTOS.
- 00426** Processo: 0024623-87.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES CARDOSO DE ARAUJO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00427** Processo: 0024786-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA NUNES FERREIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** AUTOR: MARINALVA ARAUJO NUNES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** AUTOR: MARCIA MARIA ARAUJO NUNES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** AUTOR: MARIA BETANIA ARAUJO NUNES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nodia 24/04/2014 às 15:20hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00428** Processo: 0024796-14.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES CARDOSO DE ARAUJO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00429** Processo: 0024880-78.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERVAL DA SILVA SANTIAGO **ADV: WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:30 HORAS, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM COM SEUS CONSTITUINTESE PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO DESTES.
- 00430** Processo: 0024956-05.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILLA MENDONCA GUIMARAES **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A **ADV: RICARDO FRANCESCHINI.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 21/05/2014 às 15:15hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00431** Processo: 0025112-90.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: BY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA Sentenca: Processo extinto. por força do art.267, I do CPC.
- 00432** Processo: 0025370-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDERSON FERREIRA DE SOUZA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2014, PELAS 14:00 HORAS, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM ACOMPANHADOS DO SEUS CONSTITUINTES E PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMACAO DOS MESMOS.
- 00433** Processo: 0025547-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILIO QUIRINO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 10/04/2014 às 15:00hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00434** Processo: 0025756-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRELLE LORETO DE OLIVEIRA **ADV: BRUNO MENEZES LEITE.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 29/04/2014 às 14:00hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00435** Processo: 0025822-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO BRAZ DA SILVEIRA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA, REGINALDO PAULINO DA S FILHO.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO BRAZ **ADV: REGINALDO PAULINO DA S FILHO, REGINALDO PAULINO DA S FILHO.** REU: R9 CONSTRUCOES LTDA **ADV: DANIEL SITONIO DE AGUIAR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/04/14, as 15:15h, na 1ª Vara Cível. Devendo os advogados das partes comparecerem à audiência, acompanhados de seus constituintes.
- 00436** Processo: 0026196-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA **ADV: DIEDO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA.** REU: GVT S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 28/05/2014 às 15:00hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00437** Processo: 0028157-05.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CORIOLANO PORTO JUNIOR **ADV: MELINA COSTA ALVES.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 26/05/2014 às 15:15hrs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus respectivos clientes.
- 00438** Processo: 0028591-91.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLESTE AIDA BEZERRA LINS **ADV: GUSTAVO MOREIRA.** AUTOR: LIZIANNE BEZERRA LINS **ADV: GUSTAVO MOREIRA.** REU: AZUL LINHAS AEREA BRASILEIRAS S/A **ADV: MARIA DAS GRACAS VENTURA L PEREIRA, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:30 HORAS, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM A AUDIENCIA, ACOMPANHADOS DO SEUS CONSTITUINTES OU PREPOSTOS.
- 00439** Processo: 0028890-78.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVA **ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES.** Despacho: Intime-seA parte autora para em dez dias promover a execucao da sentenca.
- 00440** Processo: 0030640-08.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IPELSA IND DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: COSPLASTIC IND E COM DE EMBALAGENS LTDA **ADV: GUSTAVO ANTONIO HERACLIO DO REGO CABRAL FILHI.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS OU SE DESEJAM JULGAMENTO ANTECIPADO.
- 00441** Processo: 0030931-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVANEIDE DAS NEVES OLIVEIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.
- 00442** Processo: 0030962-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO JOSE DA COSTA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: BFB LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao (fl.84-86), bem como da audienci de conciliaçãodesgnada para 28/05/14, as 14:45h. Devendo os advogados das partes comparecerem à audiência, acompanhados de seus constituintes.
- 00443** Processo: 0031236-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA GOMES DOS SANTOS **ADV: MARIA GEANE ARAUJO.** Despacho: Intime-se à impugnacao, no prazo legal.
- 00444** Processo: 0031246-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO GOMES DA SILVA **ADV: GUSTAVO PONTINELLE DA SILVA BARBOSA.** REU: COMPRA PREMIADA KITA JAREU: WELLISON XAVIER SARDINHAREU: CICERO SILVA CARNEIRO Despacho: Intime-se indeferido o pedido. intime-se o advogado da parte autora para indicar o endereço do réu no prazo de 10 (dez) dias.
- 00445** Processo: 0031501-04.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA.** DENUNC.A LIDE: MULTIBANK **ADV: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo promovido para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da condenacaoconforme memoria descritiva dos calculos.
- 00446** Processo: 0031792-91.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** REU: MARISBERTO ALVES DE OLIVEIRA Sentenca: Processo extinto. indefiro a inicial, a teor da art.284, paragrafo unico do CPC.
- 00447** Processo: 0121601-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL EPIFANIO DA SILVA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seAS



PARTES DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2014, PELAS 14:45, DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM ACOMPANHADOS DOS SEUS CONSTITUITS E PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMACAO DOS MESMOS.

00448 Processo: 0122906-48.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARC JUSTINO DE OLIVEIRA **ADV: EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO.** REU: BANCO BRADESCO **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, SUELLEN MENEZES DA COSTA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00449 Processo: 0123873-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRAN DE LIMA BESERRA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Acordo homologado entinguindo a lide com resolução de mérito.

2A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 020/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00450 Processo: 0000714-45.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ROBSON SOUSA DE ARAUJO **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** Despacho: Intime-se para em 10 dias emendar a inicial indicando e qualificando os herdeiros dos antigos proprietários do bem usucapiendo

00451 Processo: 0000882-47.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PROCOPIO NETO **ADV: DHELIO RAMOS.** AUTOR: JARDILENE GORETTI DA COSTA **PROCOPIO ADV: DHELIO RAMOS.** REU: FLEURY GOMES SOARES **ADV: DHELIO RAMOS.** REU: VERGALHAO Despacho: Intime-se para em 10 dias emendar a inicial cumprindo o estabelecido no despacho de fls. 42 dos autos

00452 Processo: 0001040-05.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOGIVAL FRANCISCO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para em 15 dias juntar aos autos procuração conferida por instrumento publico sob pena de extinção

00453 Processo: 0001553-70.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: AELLYSSON KILLMANY S ALMEIDA Sentença: Desistência homologada

00454 Processo: 0002901-60.2013.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **S/A ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: REVEST E ART COM DE REVESTIMENTOS DE PISOS LTDAREU: GUILHERME MARTINS DE BRITO CAVALCANTIREU: FABIO JONES DE BRITO CAVALCANTI Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias recolher a diligencia referente a nova avaliação deferida as fls, 104 dos autos

00455 Processo: 0006103-45.2013.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: JOSEFA VIEIRA DA SILVAREU: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar os documentos apontados na inicial ou outros que porventura sejam essenciais ao esclarecimento da lide. Deferida a inversão do onus da prova

00456 Processo: 0011850-10.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO **S/A ADV: LILIANA PEREIRA DA SILVA, KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM.** REU: JOSINEIDE DANIEL DE ARAUJO Sentença: Desistência homologada Com o transito em julgado arquivem-se os autos

00457 Processo: 0017562-49.2010.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: DANDAÍ RECICLAGEM E ARTEFATOS PLASTICOS LTDAREU: EDVALDO PAULINO DA SILVAREU: DAIANY GOMES SILVA Despacho: Intime-se indefiro por ora o requerimento formulado as fls, 82 dos autos. Oficie-se a Receita Federal, OI, CLARO, TIM E VIVO para informa o endereços promovidos

00458 Processo: 0018961-11.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA ANA DA CONCEICAO **ADV: GILIANNE EMILIA DE MACEDO ALMEIDA, ALMIR PEREIRA DORNELO.** REU: ITAU UNIBANCO **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS, FERNANDO ANTONIO ABRANTES ALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-separa audiencia preliminar designada para o dia 29/04/2014 pelas 15:00horas

00459 Processo: 0019191-53.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LINDINALVA MARIA CALDEIRA BEZERRA **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** REU: JONHNNY WASTON DUARTE PEIXOTO Despacho: Intime-se o exequente para em 15 dias informar o endereço do promovido, se manifestar sobre a certidão de fls. 42v e dar prosseguimento ao feito requerendo o que for cabível

00460 Processo: 0021110-87.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MARCOS RAPOSO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO BANORTE **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias falar sobre os documentos defls, 230/234 dos autos

00461 Processo: 0025770-17.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: PAULO CESAR GUTIERREZ.** REU: ADRIANO RODRIGUES DE AZEVEDO Despacho: Intime-se o autor para em 15 dias se manifestar sobre a certidão de fls. 25v edar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito

00462 Processo: 0025851-63.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO **S/A ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** REU: RICARDO MAGNO FERNANDES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente para em 15 dias se manifestar acerca das certidões de fls, 23v dos autos

00463 Processo: 0026924-70.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA **S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: JOSE ZELTON DA SILVA RICARDO Despacho: Intime-se a parte autora para em 15 dias informar o endereço da promovida, se manifestar sebre a certidão de fls, 32v, e dar prosseguimento ao feitorequerendo o que for cabível

00464 Processo: 0027262-88.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DE FARIAS **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, CARLA CARVALHO DE ANDRADE.** REU: AGENCIA VOYAGE TURISMOREU: EUROPAMUNDO P/ CVC TURISMO LTDA Despacho: Intime-se para recolher a diligencia necessária para expedir o mandado de penhora, avaliação e remoção do veiculo indicado as fls. 351

00465 Processo: 0124491-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA **ADV: ELIAS ANTONIO FREIRE.** REU: JOHN QUEIROZ DE LIMA OLIVEIRA **ADV: FABIO ALMEIDA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

3A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00466 Processo: 0000776-85.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROGERIO GONCALVES DA SILVA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo do despacho de fls. 141

00467 Processo: 0001851-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL **S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo embargado para se pronunciar sobre os embargos declaratórios em cinco dias

00468 Processo: 0003539-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias juntar comprovante de deposito do valor pactuado, sob pena de dar inicio a fase de cumprimento de sentença

00469 Processo: 0004228-06.2014.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ITAU UNIBANCO **S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-seo embargado para oferecer resposta aos embargos em quinze dias

00470 Processo: 0004542-88.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROMEU MENDES DA SILVA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa requerer o cumprimento da sentença no prazo de quinze dias sob pena de arquivamento

00471 Processo: 0007878-95.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: A. S. **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seas partes para em dez dias requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento

00472 Processo: 0017169-90.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL **S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-separa efetuar o deposito judicial do quantum exequendo cf. calculos defls. 161/162 e custas processuais, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J do CPC e honorários da fase executiva

00473 Processo: 0018206-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLACEMAR PEIXOTO DE ARAUJO **ADV: YURI GOMES DE AMORIM.** Despacho: Intime-separa contrarrazões no prazo de quinze dias

00474 Processo: 0018439-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA VITAL LOURENCO **ADV: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS.** Despacho: Intime-separa contrarrazoes no prazo de quinze dias

00475 Processo: 0018788-84.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-separa entregar em cartorio copias da inicial e da planta necessárias pata intimação e citação

00476 Processo: 0019411-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo promovido para em dez dias especificar as provas que eventualmente deseja produzir

00477 Processo: 0020290-97.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA DE ARAUJO SOUTO MAIOR **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** Despacho: Intime-separa receber alvara judicial

00478 Processo: 0022537-80.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GERACILDO FONSECA DOS SANTOS **ADV: EMANOEL GERMANO PESSOA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo promovido para em cinco dias especificar as provas que porventura ainda pretenda produzir, justificando-as

00479 Processo: 0024259-86.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR **ADV: GLAUCE JACOME.** REU: BANCO DO BRASIL **S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo do despacho de fls. 195

00480 Processo: 0024849-58.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SAFRA **S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: ANA KARINA DE SOUZA DUTRA **ADV: SANDRA DE SOUSA DUTRA.**

Despacho: Intime-sedo despacho que suspendeu pro tempore a ad cautelam omandado de buscae apreensão, isto enquanto perdurar o deposito judicial integral das parcelas.

00481 Processo: 0026188-86.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-separa contrarrazões no prazo de quinze dias

00482 Processo: 0029981-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UROCLINICA LTDA **ADV: ERIVALDO HENRIQUE DE MELO.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo do despacho de fls. 61

00483 Processo: 0124313-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA KARINA DE SOUZA DUTRA **ADV: SANDRA DE SOUSA DUTRA.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo do despacho de fls. 164

4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00484 Processo: 0003043-30.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RICARDO RENE COSTA ARAUJO **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **SA ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado.

00485 Processo: 0004093-91.2014.815.0011 - MONITORIA AUTOR: VANDERLEIA MARIA DE ASSIS **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** REU: MARIA DE LOURDES IZIDORO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 12.

00486 Processo: 0008555-33.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULO CORREIA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA, MARIO MACIEL DA CUNHA.** REU: PEDRO FREIRE Despacho: Intime-se a parte autora para falar da manifestação de fls. 52/53, no prazo de10(dez) dias.

00487 Processo: 0009785-52.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO GONZAGA **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** REU: AUDIJUR COM IMP EXP PEDRAS SEM Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 10(dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.

00488 Processo: 0010075-48.1998.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OZENI DA SILVA SANTOS **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: PRONAL COM E DISTRIBUIDORA LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 10(dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora.

00489 Processo: 0010949-13.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO FERNANDES SOBRINHO **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: ENERGISA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 173v.

00490 Processo: 0011972-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNOUD ROBERTO DE FARIAS FILHO **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: HIPERCARD **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: COMPRAFACIL **ADV: MARCELO NEUMANN, PATRICIA SHIMA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos o acordo formalmente realizado, para fins de homologação.

00491 Processo: 0011999-06.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA FELINTA WANDERLEY **ADV: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA Despacho: Intime-se do iundeferimento da pretensão esternada as fls. 187/188.

00492 Processo: 0016163-48.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELSON DOS SANTOS CLEMENTINO **ADV: DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES.** REU: BANCO DO BRASIL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

00493 Processo: 0017142-39.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: THAIS REGINA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 43.

00494 Processo: 0019095-48.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II **ADV: GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS.** REU: ADRIANE MACKLEIN SOARES PEREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

00495 Processo: 0019619-40.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ ALVEZ DE LIMA JUNIOR **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** REU: BANCO PANAMERICANO **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado.

00496 Processo: 0020556-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOMERO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ **ADV: RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA.** REU: ESPOSENDE CALCADOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 93v.

00497 Processo: 0021084-89.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARMEM DOLORES DE ALBUQUERQUE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ECONOMICO **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 130.

00498 Processo: 0021883-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TAVEIRA **ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO, GEORVANIA NOBREGA PEREIRA.** REU: BANCO HONDA **S/A** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00499 Processo: 0023267-23.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FELINTO IND E COM LTDAAUTOR: PERICLES FELINTO DE ARAUJOREU: BANCO SANTANDER **S/A ADV: LEONARDO M COCCENTINO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se dos embargos manejados, diga o embargado, no prazo legal.

00500 Processo: 0023272-45.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PABLO ALEXSANDER DA COSTA MAIA **ADV: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA.** REU: TIM CELULAR **S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, trazerem aos autos o documento original do documento de fls. 80/82.

00501 Processo: 0023762-53.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIBRA MINERIOS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o devedor (Mibra Minérios Ltda) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o devido pagamento, sob pena de multa de 10% sobre a dívida, nos termos do art. 475-J do CPC.

00502 Processo: 0023814-34.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS CAMPOSREU: FEDERAL DE SEGUROS **S/A ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para a devolução do expediente ourora lavrado(alvara), em 10(dez) dias.

00503 Processo: 0024712-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA FAUSTINA DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: DIGIBRAS IND DO BRASIL **S/AREU: BOMPRECO S/AREU: ELETRONICA SOM E IMAGEM LTDA** Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca daproposta apresentada pelo primeiro promovido as fls. 114.

00504 Processo: 0025065-58.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILMAR FACUNDO DA SILVA **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REU: BANCO REALABNAMRO BANK **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** REU: AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS **S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisão de fls. 284/285 que julgou improcedente a impugnação manejada as fls. 274/277.

00505 Processo: 0026535-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDINEA ARAUJO DO NASCIMENTO **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** REU: GISELDA CONFECÇÕES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 113v.

00506 Processo: 0027293-64.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BB ADM DE CONSORCIOS **S/ A ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA.** REU: ALISSON FERREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se do deferimento do requerimento de fls. 42, devesno os autos ficarem sobrestados em cartorio pelo prazo de 20(vinte) dias, conforme requerido.

00507 Processo: 0029012-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HAMILTON COSTAAGRA NETO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HUGO FILARDI PEREIRA.** REU: ALUISIO SILVA **S/A** IND E COM **ADV: GUSTAVO WAGNER S P PEIXOTO, OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se tem interesse numa composicao amigavel. Caso negativo digam, em igual prazo, se ainda tem provas a produzir, justificando, ou se interessa o julgamento antecipado.

00508 Processo: 0124096-46.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDUNI **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** REU: MARIA DE FATIMA ALVES Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

7A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00509 Processo: 0001257-82.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL **S/A ADV: CRISTIANO JATوبا DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: MIRELLY DINIZ BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, em 10 dias.

00510 Processo: 0002134-85.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANE DO NASCIMENTO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisão de fls. 38/41, bem como do indeferimento do pedido emergencial.

00511 Processo: 0002465-67.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RANIERE JONATAS CUNHA LIRA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** REU: AYMORE **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisão de fls. 52/55, bem como, do indeferimento do pedido emergencial.

00512 Processo: 0002631-02.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMALHO ANTONIO DE SOUZA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO ITAUCARD **S/A** Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisão de fls. 27/30, bem como, do indeferimento do pedido emergencial.



00513 Processo: 0004245-42.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDGAR DA SILVA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, obedecendo os critérios estabelecidos pelo art. 259 do CPC, no prazo de 10 dias.

00514 Processo: 0005489-06.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUNIOR SERGIO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando cópias dos documentos pessoais, haja vista que os acostados às fls. 13, estão ilegíveis, no prazo de 10 dias.

00515 Processo: 0008221-28.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSILDO ALVES DOS SANTOS **ADV: PAULO GOES, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS.** REU: DORACI RIBEIRO DE MEDEIROS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 15.04.2014, as 14:30 hs, devendo os advogados comparecerem acompanhados de seus constituintes.

00516 Processo: 0008398-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOCELIA GOMES DE LIRAREU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS.** Despacho: Intime-se a parte ré para dizer sobre a petição de fl. 270 do primeiro volume, no prazo de 10 dias.

00517 Processo: 0012734-05.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL RAMIRO ANTUNES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Despacho: Pedido indeferido de antecipação de tutela. Intime-se as partes de todo teor da decisão de fl. 54.

00518 Processo: 0015165-51.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIO HENRIQUE DA SILVA CABRAL **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** DENUNC.A LIDE: BANCO SANTANDER SA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Acordo homologado Intimem-se as partes de todo teor da sentença de fls. 101.

00519 Processo: 0017658-69.2007.815.0011 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: EUDES JUSTINO DE ARAUJO **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** REU: RONALDO JUSTINO DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre a petição de fls. 96/97, bem ainda certidão de fls. 106/v, no prazo de 10 dias.

00520 Processo: 0017745-69.2000.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, SUELLEN MENEZES DA COSTA.** REU: CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO **ADV: MERCIA DE FATIMA ARAUJO GONCALVES L, WELLINGTON MARQUES LIMA.** REU: CLEIDE MARIA FERNANDES MACHADO **ADV: MERCIA DE FATIMA ARAUJO G. LIMA.** Despacho: Pedido deferido de habilitação de fls. 226/227. Intime-se de todo teor do despacho de fls. 231/v.

00521 Processo: 0017853-44.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CRETIDO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: ADELMA DE ARAUJO RAMALHO Despacho: Intime-selntime-se o autor para fins de desentranhamento dos documentos originais acostados, mantendo copias dos mesmos nos autos.

00522 Processo: 0019099-75.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODRIGO MEDEIROS CLIMACO ME **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: RAFAEL FELIPE MATIAS DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de fl. 09/v, requerendo oque entender de direito, em 10 dias.

00523 Processo: 0019280-47.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS COSTAREU: OI TELEFONIA E TELECOMUNICACOES **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, oferecer resposta aos embargosdeclaratórios, querendo.

00524 Processo: 0021348-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAFAEL COSTA **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** REU: F M PEREIRA LIMA IND E COM Despacho: Autos vista a parte autora por 10 dias, nos termos do despacho de fl. 15.

00525 Processo: 0021602-69.2013.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: SEBASTIAO AMARAL DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar a situação processual, especificandose deseja ou não prosseguir com a presente demanda, em 10 dias.

00526 Processo: 0021885-34.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE MARIA SANTOS SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: JOSENILDO SANTOS DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: JOSEILTON SANTOS SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: JOSIVALDO SANTOS SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: URBE-MA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA **ADV: YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, ADEMAR TEOTONIO FILHO.** REU: EMPRESA CONTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A **ADV: RICARDO UCHOA CAVALCANTI FILHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia08.04.2014, as 14:30 hs. As testemunhas a serem arroladas no prazo doart. 407, do CPC.

00527 Processo: 0022470-47.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA JULICE DA SILVA ATAIDEREU: UNICRED **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00528 Processo: 0024691-42.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOAO AUGUSTO PEREIRA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: HERACLITO CRUZ Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda desejam produzir noprazo de 10 dias.

00529 Processo: 0026022-25.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES, HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito de acordo com a fase atual do processo, no prazo de 10 dias.

00530 Processo: 0027083-13.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO DE LIMA SOUSA-REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00531 Processo: 0028326-89.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: MARLENE DIONISIO DA SILVA **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 14.

00532 Processo: 0029601-73.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00533 Processo: 0029627-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DA SILVA DE SOUZA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOSDE DE SEGUROS DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 25.

00534 Processo: 0029926-48.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILE VITORIA SOUZA CAVALCANTE **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00535 Processo: 0031091-33.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEYDE MARIA PAIVA DOS SANTOS **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisão de fls. 50/53, indeferindo o pedido emergencial.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00536 Processo: 0001156-45.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para indicar pessoa autorizada a receber alvará deliberação relativo aos honorários periciais que haviam sido anteriormente depositados.

00537 Processo: 0001396-34.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARNEIRO VASCONCELOS **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** AUTOR: J VASCONCELOS REPRESENTACOES LTDA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: IPELSA IND DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A **ADV: DANIELLA RONCONI, ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: COOPAPEL COOPERATIVA DE PRODUCAO DE PAPEL DA PARAIBA **ADV: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES, FABIANA BATISTA NEVES.** REU: RENATO RIBEIRO COUTINHO CRUZ **ADV: DANIELLA RONCONI, ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável.Outrossim, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido, no prazo de 10(dez) dias.

00538 Processo: 0002226-78.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.

00539 Processo: 0002238-77.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDA ALMEIDA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 30/04/2014 às 14h e 50min.

00540 Processo: 0003016-47.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: PEDRO JORGE SOUSA QUINTANS **ADV: JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, informando o endereço do proprietário do imóvel usucapiendo, conforme consta na certidão de fls. 22, com o objetivo de promover a citação.

00541 Processo: 0003786-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AIRTON CAMPOS BARBOSA **ADV: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 05(cinco) dias apresentar cópia de seus compro vantes de rendimentos para efeito de apreciação do pedido de justiça gratuita.

00542 Processo: 0004169-52.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIO JEFERSON DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CON-

SORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00543 Processo: 0004246-27.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEZIVA BARBOSAARA-UJO RAMOS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 05(cinco) dias apresentar cópia de seus comprovantes de rendimentos para efeito de apreciação do pedido de justiça gratuita.

00544 Processo: 0004816-13.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **ADV: DALVACI DE MEDEIROS MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 39/40, para emendar a inicial, recolhendo as custas processuais em razão do novo valor atribuído a causa, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo.

00545 Processo: 0007336-77.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA **ADV: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** REU: AYMORE S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00546 Processo: 0007606-38.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 178/186, no prazo de 15(quinze) dias.

00547 Processo: 0008168-28.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SERGIO DA SILVA **ADV: HERACLITON GONCALVES DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 141/152.

00548 Processo: 0009726-20.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para em 10(dez) dias apresentar o contrato de financiamento efetivado em nome da parte autora.

00549 Processo: 0010826-44.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** REU: SUELY VENTURA MARCOLINO **ADV: SAMARA VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável.Outrossim, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido, no prazo de 10(dez) dias.

00550 Processo: 0010896-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO GOMES MARTINS **ADV: JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelaçãode fls. 144/192, no prazo de 15(quinze) dias.

00551 Processo: 0010946-97.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FARINOR COM E REPRESENTACAO LTDA **ADV: JOSE ALTAIR PEREIRA PINTO, HELDER BRASIL.** REU: AQUATICA MARICULTURA DO BRASIL LTDA **ADV: CARLOS ANDRE GUEDES LOUREIRO, DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 252/255, noprazo de 10(dez) dias.

00552 Processo: 0011206-33.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais complementares, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00553 Processo: 0011208-03.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais de fl. 44, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00554 Processo: 0012206-44.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BATISTA DE LIMA FILHO **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES, SEVERINO EILSON RAMOS.** REU: JOSE BEZERRA DOS SANTOS **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00555 Processo: 0013116-37.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO NUNES DE ALCANTARA **ADV: ALBERTO QUARESMA JUNIOR.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Acordo homologado

00556 Processo: 0013948-02.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 15, efetuar o cumprimento volunt ário do julgamento, sob pena de aplicação da multa de 10%, estabelecida no art. 475-j do CPC.

00557 Processo: 0015036-80.2008.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** AUTOR: SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00558 Processo: 0015706-45.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: VERA LUCIA ALVES **ADV: RODRIGO ARAUJO REUL, BRUNO APOLINARIO FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 123, que não recebeu o recurso de apelação interposto em virtude do não pagamento do preparo.

00559 Processo: 0015716-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO MENDES DE LIMA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** REU: BANCO SANTANDER S/A Sentença: Peticao inicial indeferida

00560 Processo: 0017359-82.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: AABALESCSMAN LIMEIRA ALVES **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.

00561 Processo: 0017368-83.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ME SALES DE ALMEIDA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA, SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EVA SALES DE ALMEIDA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** REU: FUINA MOVEIS **ADV: GILVAN PEREIRA DE MORAES.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.

00562 Processo: 0017856-72.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA **ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ANDREIA PIROLLA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para depositar os honorários periciais complementares, posto que os honorarios periciais foram arbitrados no valor de R\$4.000, 00(quatro mil reais).

00563 Processo: 0018036-15.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: VITORIA REGIA G VIDAL LUCENA Sentença: Sentença julgada procedente

00564 Processo: 0018056-74.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: I. U. S. **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 58/59.

00565 Processo: 0018958-32.2008.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SAO BRAZ S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 dias, quanto a solicitação de bloqueio on line negativo.

00566 Processo: 0020936-44.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLACANTI IMPORTACAO E COM LTDA **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Vista ao autor prazo de 05(cinco) dias.

00567 Processo: 0021486-63.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais complementares, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00568 Processo: 0021976-85.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONH ROBERIO DANTAS DE SOUZA **ADV: BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** REPRESENTANTE LEGAL: JONH ROBERIO DE SOUSA **ADV: BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** Despacho: Intime-se a parte promovente para informar se ainda tem mais alguma prova a produziuou se concorda com o julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, II, do CPC.

00569 Processo: 0022296-38.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO GUEDES BORGES **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA.** REU: NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA **ADV: ADRIANO MANZATTI MENDES.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável.Outrossim, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido, no prazo de 10(dez) dias.

00570 Processo: 0024176-36.2011.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CARLOS ANDRE ALMEIDA GONCALVES **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00571 Processo: 0024578-25.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOTTA CIRNE CONSTRU-COES COM E EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 dias.

00572 Processo: 0024586-65.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 160, no prazo de 10(dez) dias.

00573 Processo: 0024906-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOANA DARC NUNES FEITOSA **ADV: NATTACYAMAYESKER ALVES DOS SANTOS, MORGANNA BRITO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 66/73.

00574 Processo: 0025126-74.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 33, bem como informar o correto endereço do promovido, no prazo de 10(dez) dias.

00575 Processo: 0026076-88.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelaçãode fls. 144/192, no prazo de 15(quinze) dias.

00576 Processo: 0026156-23.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMIG CELULAR **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, no tocante aos honorários sucumbenciais, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento).



00577 Processo: 0026696-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAS **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES**. REPRESENTANTE LEGAL: ALMIRA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES**. REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, MARCELO ZANETTI GODOI**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composição amigável.Outrossim, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido no prazo de 10(dez) dias.

00578 Processo: 0029216-28.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELENI SILVA SANTOS **ADV: NATTACYA MAYESKER ALVES DOS SANTOS, MORGANNA BRITO OLIVEIRA**. Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

00579 Processo: 0029218-13.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas processuais de fl. 737, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00580 Processo: 0029352-25.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR REU: LUCIANO GUEDES BORGES **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA**. Despacho: Intime-se a impugnada para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 05(cinco) dias.

00581 Processo: 0030836-75.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUISA DUARTE SOUSA **ADV: REBECA BARBOSA FRUTUOSO, IVANILDO ANIZIO DE ASSUNCAO, MARIANA DANTAS RIBEIRO**. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00582 Processo: 0121276-54.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: UNIBANCO G SEGUROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE, SUELY SOARES DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte promotente para juntar aos autos o comprovante de pagamento da diligência necessária para o cumprimento do mandado na Comarca de João Pessoa através de carta precatória.

00583 Processo: 0123756-05.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AILTON DE ARAUJO **ADV: FERNANDO GONDIM**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10(dez) dias, dizerem se existe interesse numa composição amigável. Outrossim, digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.

9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 026/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00584 Processo: 0000045-60.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO**. REU: GRACILENE SILVA CALDAS Despacho: Intime-se a parte Promovente para impulsionar o feito, manifestando-se acerca da certidão de fls. 85v, no prazo de 10 (dez) dias.

00585 Processo: 0000047-84.1999.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: LIBERTINO AVELINO DAS NEVES **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA, SEVERINO DO RAMOS CHAVES DE LIMA**. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da decisão interlocutória de fls. 583/587.

00586 Processo: 0000145-78.2013.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: DANIELA DELAI RUFATO, PEDRO ROSADO H. PIMENTEL**. REU: LERUZZE COM E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA REU: FABIANO MEDEIROS CAVALCANTEREU: GEVANIA CARLOS DE BRITO Despacho: Intime-se o Promovente para se manifestar acerca dos resultados das diligências certificadas de fls. 32v/34, 35v e 36v.

00587 Processo: 0000175-70.2000.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES**. REU: VALMIR PEIXOTO DOS SANTOS REU: NELSON GOMES FILHO **ADV: MARIO MACIEL DA CUNHA, THELIO FARIAS**. REU: VALDENIO PEIXOTO DOS SANTOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00588 Processo: 0000176-35.2012.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: JOELMA PEREIRA CARNEIRO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO**. REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. Despacho: Intime-se as partes quanto o declínio de competência para processar e julgar aAção de Execução em apenso, determinando a redistribuição para a 7a Vara Cível desta Comarca, por prevenção.

00589 Processo: 0000325-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE FIGUEIREDO **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, MARIA RODRIGUES SAMPAIO**. Sentença: Embargos rejeitados

00590 Processo: 0000465-02.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: REDECARD S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, GUSTAVO GUIMARAES LIMA**. Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, contrarrazoar o recurso, em 15 (quinze) dias.

00591 Processo: 0000555-10.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA SEIXAS PIRES **ADV: CHARLES FELIX LAYME**. REU: BANCO SANTANDER Despacho: Intime-se a parte Autora para que diga se tem interesse na produção de provas, especificando e justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio implicará no julgamento antecipado da lide.

00592 Processo: 0001105-34.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTIANE VELEZ DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO**. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte Promovente para se manifestar acerca da devolução do AR de fls. fls. 37v, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

00593 Processo: 0001175-90.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THAYNA COSMETICOS LTDA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES**. REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR DOS SANTOS CAVALCANTE REU: BANCO ABN AMRO REAL Despacho: Intime-se a parte Promovente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 110/111 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

00594 Processo: 0001345-57.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIGLIANO MIGUEL DA SILVAREU: UNIBANCO AIG SEGURO **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte Promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculo às fls. 145/146, no prazo de 15 (quinze) dias.

00595 Processo: 0001475-47.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se o Autor para cumprir o disposto no despacho de fls. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

00596 Processo: 0001525-20.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMARO SILVA TEIXEIRA JRREU: UNIBANCO **ADV: BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a parte Promovida para efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 342), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

00597 Processo: 0001535-93.2007.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA**. Despacho: Intime-se a parte Promovida para que apresente as contrarrazões dos embargos declaratórios.

00598 Processo: 0001875-61.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. REU: MARISETE BRANDAO DE SOUZAREU: MARISETE BRANDAO DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte Exequente quanto ao teor do despacho de fls. 57, sanando o defeito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00599 Processo: 0002145-90.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMC S/AREU: ADALBERTO DO NASCIMENTO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se a parte Executada para que efetue o pagamento dos valores referentesao cumprimento da sentença, discriminados na petição de fls.60, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do art. 475-J do CPC.

00600 Processo: 0002685-41.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIETTE FREIRE FEITOSA **ADV: MAURO ROCHA GUEDES**. REU: GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA Despacho: Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo legal.

00601 Processo: 0002725-18.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO ROCHA DA SILVAREU: OTICAS ROCHA LTDA **ADV: ITALO FARIAS**. Despacho: Intime-se a parte promovida quanto o teor do despacho de fls. 265, indeferindoa produção de prova oral em audiência.

00602 Processo: 0002725-23.2009.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ANACLETO **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS, WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte Autora para promover a citação do confinante Francisco de Assis Oliveira.

00603 Processo: 0003115-95.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINA LIGIA BRANDAO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. REU: LOJAS RIACHUELO S/A Despacho: Intime-se a parte Promovente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 188, requerendo o que for cabível.

00604 Processo: 0003155-09.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: IMECS INJETADOS LTDA **ADV: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO**. Despacho: Intime-se a parte Promovida quanto ao teor do despacho de fls. 239, no prazo de 15 (quinze) dias.

00605 Processo: 0003445-53.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDA CAVALCANTI CABRAL **ADV: YURI AZEVEDO HERCULANO**. REU: FACULDAE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE FCM Despacho: Intime-se a parte Exequente para falar sobre a penhora on-line, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

00606 Processo: 0004095-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO SANKLEY ALMEIDA BARBOSA **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES**. REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00607 Processo: 0004135-14.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a petição de fls. 41 e documentos de fls. 42/53.

00608 Processo: 0004255-91.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES FILHO **ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE**. REU: BANCO DO BRASIL **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00609 Processo: 0004385-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREZA DE FATIMA ALVES **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO**. REU: BANCO DO BRASIL Despacho: Intime-se a parte Promovente para tomar conhecimento do despacho de fls. 30 que deferiu o pedido de desentranhamento formulado às fls. 29 dos autos, com cópia nos autos.

00610 Processo: 0004885-21.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS**. REU: GILMAR OLIVEIRA ROCHA Despacho: Intime-se o Autor para promover a citação do Réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito por abandono (art. 267, III, CPC).

00611 Processo: 0005175-31.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANIO CHAVES CORDEIRO **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES, MICHELLA CRISTINA ALBUQUERQUE RODRIGUES**. REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00612 Processo: 0005375-14.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA, IRIO DANTAS DA NOBREGA**. Despacho: Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso no prazo legal.

00613 Processo: 0005605-85.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOALDO SALVADOR DE OLIVEIRA **ADV: HELDER DUARTE KUMAMOTO**. REU: ALBINO QUEIROZ LEILOEIRO Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00614 Processo: 0005865-94.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE AILTO DA SILVA ALEXANDRE **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. REU: BANCO CACIQUE Despacho: Aimpugnação, no prazo legal.

00615 Processo: 0005955-25.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LIRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA**. REU: JOSE EDVALDO COSTA Despacho: Intime-se o Exequente, em face à certidão de fls. 245, requeira o que entenderde direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00616 Processo: 0006008-83.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO FELIX FERREIRA CASTRO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-seda decisao de fls.106

00617 Processo: 0006195-28.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMERSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**. REU: BANCO BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES**. Despacho: Intime-se as partes quanto ao despacho de fls. 125 que suspende o processo atélterior manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal.

00618 Processo: 0006415-26.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO ANDRE SANTOS MACIEL **ADV: CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIM, GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO**. Despacho: Intime-se o Promovido, para em 10 (dez) dias, trazer aos autos, na condição delitisconsorte ativo necessário, sua companheira CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS.

00619 Processo: 0006415-31.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE JOAO AGRA SOBRINHOREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se a parte promovida quanto ao teor do despacho de fls. 117, no prazo de 15 (quinze) dias.

00620 Processo: 0006515-64.1999.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CALCADOS ZEKET LTDA **ADV: VILSON CARLOS DA SILVEIRA**. REU: ISRAEL CALCADOS E CONFECCOES LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00621 Processo: 0006615-38.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA FABIA DA M ROCHA FARIAS **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca da proposta do perito quantos aos honorários a serem pagos pelos serviços periciais (fls. 125). Ato contínuo, juntar quesitos e nomear assistentes técnicos, em 05 dias.

00622 Processo: 0006675-50.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE **ADV: LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA**. REU: TIM TELPA CELULAR **ADV: CARLOS GOMES FILHO**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca da resposta do ofício de fls. 313/314., no prazo de 10 (dez) dias.

00623 Processo: 0007105-84.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMAURY PEDRO LUIZREU: BCS SEGUROS S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a parte Promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o percentual de 50% das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativado Estado.

00624 Processo: 0007105-84.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BCS SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a parte Promovida para no prazo de 10(dez) dias pagar o percentual de 50% das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa doEstado.

00625 Processo: 0007175-04.2012.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO REU: ROBERTO RUY OLIVEIRA COSTA **ADV: TEREZINHA DE JESUS O. BARBOSA**. REU: MARIA JOSE GONCALVES DE ARAUJO Despacho: Intime-se os Promovidos para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio implicará o julgamento antecipado da lide.

00626 Processo: 0007425-71.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA **ADV: RICARDO FRANCESCHINI**. Despacho: Intime-se o Promovido acerca do teor da sentença de fls. 68/69. Assim como para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

00627 Processo: 0007881-84.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO**. Despacho: Intime-se

00628 Processo: 0007881-84.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO**. Despacho: Intime-seem 30 dias se manifestar sobre prosseguimento do feito

00629 Processo: 0009974-20.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE**. Despacho: Intime-se a parte Autora quanto o teor do despacho de fls. 51, determinando a emenda à inicial para corrigir o valor, no prazo de 10 (dez) dias.

00630 Processo: 0010705-50.2011.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DEMETRIUS JOSE ARAUJO SILVA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, ALOISIO BARBOSA CALADO NETO**. Despacho: Intime-se a parte Autora para acostar à inicial seus documentos pessoais e o comprovante de residência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

00631 Processo: 0010725-41.2011.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: MARTA JANETE GUIMARAES SOUZA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO**. REU: BANCO FIAT **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00632 Processo: 0012205-88.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se a parte Autora para falar sobre os documentos de fls. 47/49, requerendo o que lhe é de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00633 Processo: 0020455-08.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VINICIUS MORATO DE ALMEIDA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS**. REU: D S COM DE ARTIGOS DE CACA E SERVICOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL: DIOGENES ALVES DE GOIS Despacho: Intime-se a parte Promovente para emendar a inicial, de acordo com o despacho de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judicial requerida.

00634 Processo: 0020549-53.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO**. Despacho: Intime-se para em 05 dias, dizer sobre despacho de fl.54

00635 Processo: 0022206-84.2000.815.0011 - PETICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA**. Despacho: Intime-se o banco do brasil, atraves de representante legal, por nota de foro.na forma do artigo 475-j do cpc.

00636 Processo: 0022775-31.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. REU: MARCO POLO DOS SANTOS **ADV: WALTER EULER MARTINS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00637 Processo: 0023245-62.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI**. REU: CLEBERTON RENATO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o Promovente para emendar a inicial, esclarecendo a divergência entre o endereço do Promovido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena indeferimento da medida liminar, por ausência de prova.

00638 Processo: 0025375-25.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: NAIDE FREIRE DA CRUZ **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO**. Despacho: Intime-se a parte Autora para que cumpra o despacho de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00639 Processo: 0030235-69.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DA GUAIA PONTE MEDEIROS **ADV: IGOR MEDEIROS GAUDENCIO**. REU: JOSE ALMIR ALVES DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se a parte Autora quanto ao teor do despacho de fls. 21, determinando aemenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00640 Processo: 0030495-49.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RADAMES POLICARPO ALVES **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA**. Despacho: Intime-se a parte Autora quanto ao teor do despacho de fls.30, cumprindo com comprovação da hipossuficiência financeira para arcar com as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00641 Processo: 0000055-41.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR: MIRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA **ADV: CARLOS FREDERICO**. REPRESENTANTE LEGAL: HELDER HILUEY AGRA Sentença: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sentença de fls.77/81.

00642 Processo: 0000055-41.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER BANESPA Sentença: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sentença de fls.77/81.



00643 Processo: 0000429-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEL JOSE DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: CLARO S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Despacho: Intime-se defiro tutela antecipada, bem com fica intimado da decisao de fls. 36/36v

00644 Processo: 0000429-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOEL JOSE DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00645 Processo: 0000455-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELZA MARIA ROLIM WANDERLEY MONTEIRO **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.98/105.

00646 Processo: 0000455-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.98/105.

00647 Processo: 0000469-39.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODRIGO SILVA PINTO **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: BANCO CITICARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00648 Processo: 0000475-85.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIELLE CRISTHINE ALMEIDA AMADO **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.216/220.

00649 Processo: 0000475-85.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.216/220.

00650 Processo: 0000475-85.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH LITISCONSORTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.216/220.

00651 Processo: 0000519-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU UNIBANCO **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, RICARDO LEITE DE MELO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** AUTOR: NATERCIO GOMES DE SOUZA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se existe interesse numa composicao amigavel, no prazo de 10 dias.

00652 Processo: 0000520-79.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: NATERCIO GOMES DE SOUZA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: Intime-sepedido tutela indeferido, bem como de todo teor da decisao de fls. 27/28.

00653 Processo: 0000885-70.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVANILDO MEDEIROS DA SILVA **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS, MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da senttença de fls.103/104.

00654 Processo: 0000885-70.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO CITICARD SA CRED CARTAO **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.103/104.

00655 Processo: 0001106-53.2012.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ODAIR JOSE DE MENDONCA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Intime-se AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS CONSTITUIDOS, PARA CIENCIA DE TODO O TEOR DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS, EM 13/05/2013, A QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA.

00656 Processo: 0001405-30.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa dos eu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.36/38.

00657 Processo: 0001469-40.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente e para rejeitar os embargos da re.

00658 Processo: 0001755-52.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.114/117.

00659 Processo: 0001755-52.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.114/117.

00660 Processo: 0001885-08.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.29/30.

00661 Processo: 0002545-07.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ADRIANA KATIRM DE SOUZA TOLEDO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomra conhecimento da sen-tença de fls.59/60.

00662 Processo: 0002605-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GORETE RIBEIRO CAMPOS **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-ta de fls.211/217.

00663 Processo: 0002605-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.211/217.

00664 Processo: 0002605-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.211/217.

00665 Processo: 0002720-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACKSON DUARTE CORDEIRO **ADV: CASSIO ATAIDE.** Despacho: Intime-sea parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze)dias, querendo, apresentar contrarrarrazoes.

00666 Processo: 0002995-13.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLINDA CASSIA GUIMARAES DOS SANTOS BARROS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.58/59.

00667 Processo: 0002995-13.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -ta de fls.58/59.

00668 Processo: 0003465-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVAN DE ALMEIDA CRUZ **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advoga-do para tomar conhecimento da senttença de fls.94.

00669 Processo: 0003465-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado paraq tomar conhecimento da sen-tença de fls. 94.

00670 Processo: 0003755-25.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIOVANNI TAVARES SILVA **ADV: GEIZA FERREIRA DA SILVEIRA PESSOA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seua dvogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.59/60.

00671 Processo: 0003755-25.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO REAL AGENCIA 0082 **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.59/60.

00672 Processo: 0004625-41.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.71/72.

00673 Processo: 0004675-62.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULITA BARBOSA GUERRA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Sentenca: Intime-seo promovente da pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.62/63.

00674 Processo: 0004675-62.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogada para tomar conhecimento da sen -ça de fls.62/63.

00675 Processo: 0004725-54.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da senttença de fls.39/40.

00676 Processo: 0004725-54.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM REU: CICERO ANTONIO DO NASCIMENTO Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.39/40.

00677 Processo: 0004965-19.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RAFAEL SOUZA OLIVEIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seuadvogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.133/134.

00678 Processo: 0005529-22.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: LINALDA MARIA DA SILVADE SOUTO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00679 Processo: 0005755-66.2009.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DIOGENES DE QUEIROZ LIMA **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.38/39.

00680 Processo: 0006519-76.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ TOMAZ DA SILVA FILHO **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA.** Despacho: Intime-seo liminar concedida.

00681 Processo: 0006845-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO AGOSTINHO **ADV: SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: WILSON AZEVEDO AGOSTINHO **ADV: SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls. 68/71.

00682 Processo: 0006845-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.68/71.

00683 Processo: 0006849-44.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BIANCA PATRICIA SILVA SANTOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, no prazo de 10dias.

00684 Processo: 0007905-54.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IDEFONSO RUFINO DE MELO **ADV: GILBRTO CESAR COELHO.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seuadvogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.190/191.,

00685 Processo: 0011219-03.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIZELIA OLIVEIRA DE QUEIROZ **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, MARCAL FLORENTINO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente por via de consequencia, revogo a decisao interlocutoria de fl. 23, ressalvada a parte que concedeu a gratuidade judiciaria.

00686 Processo: 0011455-52.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES BATISTA ARAUJO **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, LARISSA FURTADO CAMPOS.** Despacho: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) , dias requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-B docpc.instruindo seu pedido com amemoria discriminada e atualizada do debi

00687 Processo: 0024654-49.2008.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: SORAIA FURTADO ROBERTO **ADV: ADRIANA MENDES DE LIMA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.28/29.

00688 Processo: 0024654-49.2008.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: ROTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.28/29.

00689 Processo: 0028435-06.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Sentenca: Intime-seo promovente na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen-tença de fls.40/41.

00690 Processo: 0028435-06.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO REU: JONATAS NUJABIB DANTAS DE FARIAS Sentenca: Intime-seo promovido na pessoa do seu advogado para tomar conhecimento da sen -tença de fls.40/41.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00691 Processo: 0028507-90.2013.815.0011 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ELZA MORAIS DE MEDEIROS **ADV: NILDA DE SOUZA COSTA.** Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos o RG e CPF do herdeiro Francisco Enilton de Medeiros e da cessionária Ana Rita Ribeiro da Cunha, para expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00692 Processo: 0015743-72.2013.815.0011 - INTERDICA O AUTOR: M. J. B. S. **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio31/03/2014 as 14:30 horas, a ser realizada na clinica Dr. Maia

00693 Processo: 0016260-77.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. A. X. **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-se as partes quanto à sentença de fls.49/51.

00694 Processo: 0024970-96.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. G. A. **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-sepedido deferido, vista em cinco dias, apos o que autos ao arquivo

00695 Processo: 0029630-26.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. C. S. L. **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** AUTOR: C. A. S. L. **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** Despacho: Intime-se as partes para a audiência preliminar, designada para o dia 30/04/2014, às 14:30 horas.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00696 Processo: 0001399-52.2014.815.0011 - GUARDA AUTOR: A. P. F. **ADV: RICARDO BEZERRA DE MENEZES.** Despacho: comprove-se o pagamento das custas

00697 Processo: 0004808-36.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: R. A. O. M. **ADV: THIAGO ARRAES ALVES LIMA.** Despacho: Intime-seREQUERIMENTO DE ALIMENTOS PROVISORIOS INDEFERIDO, UMA VEZ QUE, NOS AUTOS INEXISTE PROVA PRE-CONSTITUIDA OU INDICIARIA DE PATERNIDADE.

00698 Processo: 0007587-47.2003.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. A. A. F. **ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA.** REU: D. P. A. **ADV: MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA.** Despacho: Intime-seINEXISTE NA SENTENCA, QUALQUER OMISSAO, OBSCURIDADE OU CONTRADICAO. DESTARTE, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATORIOS. DEVOLVO A PARTE EMBARGANTE, O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO APELATORIO.

00699 Processo: 0020230-85.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. R. M. F. **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00700 Processo: 0004873-02.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: A. A. S. **ADV: JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seDe todo o despacho de fl 80.

00701 Processo: 0021741-55.2012.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. M. V. **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO, ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00702 Processo: 0004560-70.2014.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: H. O. B. **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: Intime-seos advogados da parte autora a fim que tome ciencia da decisão que determinou os termos da convicencia do promovido com a sua filha(autora) no final de semana de 14/03 a 16/03.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00703 Processo: 0022419-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MESQUITA DE AMEIDA NETO **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-seo autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos orcamentoso medicamento requerido, demonstrando por planilha o valor para aquisicao do medicamento acompanhado de receita medica atualizada.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00704 Processo: 0005587-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOEMIA OLIVEIRA DE ARAUJO **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O AUTOR, PARA EM EM DEZ DIAS, DIZER SE DESEJA PRODUZIR MAIS ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

00705 Processo: 0006957-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERICO FABRICIO DOS SANTOS SILVA **ADV: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O AUTOR PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR AS PROVAS QUE AINDA DESEJE PRODUZIR.

00706 Processo: 0010233-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANDIR DA SILVA **ADV: LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para impugnar contestação e documentos, em dez dias.

00707 Processo: 0014731-91.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANGELA MARIA BATISTA **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O AUTOR A, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DIZER SE DESEJA PRODUZIR MAIS ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

00708 Processo: 0014731-91.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR DA PARAIBA **ADV: EVERALDO GOMES DE AZEVEDO, EVANDRO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O REU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A DIZER SE DESEJA PRODUZIR MAIS ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE, SOB PENA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

00709 Processo: 0021937-93.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANAILTON COSTA ALVES **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO, EDSON CORREIA.** AUTOR: VIANKSON DA SILVA DINIZ **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVES DO SEU CAUSIDICO, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, APONTANDO O POLO PASSIVO CORRETO DA PRESENTE DEMANDA.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 026/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00710 Processo: 0032011-07.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOEL DA SILVA CAETANO **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUSINETE DOS SANTOS.** VITIMA: VANDOIZ LEITE TAVARES Despacho: Intime-seda audiencia designada para 06/05/14, 14:30h.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 030/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00711 Processo: 0002306-61.2013.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ANDRE FIRMINO DOS SANTOS **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fls.100/101.

00712 Processo: 0006132-95.2013.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MARCOS ANTONIO MENDES DA COSTA **ADV: ENRIQUIMAR DUTRA SILVA.** Despacho: Intime-semantenho a decisao de fls. 95.Aguarde-se audiencia.



00713 Processo: 0025922-65.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CLAUDIO HENRIQUE FREI-TAS DOS SANTOS **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas dia 18 de marco de 2014, pelas 09 horas, no Salao do Tribunal do Juri

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00714 Processo: 0006928-23.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: LUCIMARIO DOS SANTOS TEIXEIRA **ADV: PABLO GADELHA VIANA, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** VITIMA: ALZIRA LIMA NOURI Despacho: Intime-se . Defiro o requerido pela defesa as fls. 98. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 95. Outrossim, intime-se a defesa para apresentacao de razoes finais em 05 (cinco) dias.

00715 Processo: 0012569-55.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALERIANO PAULO GARCIA DE OLIVEIRAVITIMA: ANNA RAPHAELA LUCENA DA CUNHA LIMA OLIVEIRA **ADV: ANDRE DALBU-QUERQUE TORREAO.** Despacho: Intime-se o assistente da acusacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegacoes finais.

00716 Processo: 0017583-20.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILAS DE MENEZES PEREIRA **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** VITIMA: CLEANE SILVA MENDONCA Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 01/04/2014, pelas 15:00hs, neste Juizado da Mulher.

00717 Processo: 0025153-91.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBERTINO DE MONTA MELO **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** VITIMA: ZENEIDE DIAS DA SILVA Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 01/04/2014, pelas 16:00hs, neste Juizado.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 023/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00718 Processo: 0022112-19.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI ADOLESC AUTOR DO ATO: L. M. N. **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** ADOLESC AUTOR DO ATO: F. D. S. S. **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 23/04/2014 as 16:00 horas.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00719 Processo: 0003838-36.2014.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: PAOLA COSTA DE SOUSA BATISTA **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: EDNA DE SOUSA COSTA **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para emendar inicial incluindo o menor Paulo Diego nopolo ativo devendo ainda apresentar certidao do INSS acerca da existencia de herdeiros habilitados.

00720 Processo: 0005455-02.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GIOVANNA TAVARES DE SALLES LEAL **ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.** AUTOR: ARQUIMEDES DE SOUZA LEAL **ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.** Sentenca: Intime-se a parte autora, para ciencia da sentenca que deferiu a expedição doAlvara Judicial.

00721 Processo: 0021058-52.2011.815.0011 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ENRIQUE MATIAS SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: SEVERINO DO RAMO LOURENCO DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: ELISANGELA MATIAS DE LIMA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00722 Processo: 0021238-68.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXSANDRO VIEIRA PIN-TO **ADV: OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar quesitos e assistentes tecnicos.

00723 Processo: 0021908-09.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA MARCIA PINTO VIANA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para se pronuncia sobre a producao de outras provas alem das constantes nos autos, no prazo de 10 dias.

00724 Processo: 0023998-87.2011.815.0011 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ALUIZIO FELICIANO DA SILVA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca que declarou extinto o processo sem resolucao do merito.

00725 Processo: 0122738-46.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO.** AUTOR: NEIDE PEREIRA DOS SANTOS FARI-AS **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO.** AUTOR: DEIZE PEREIRA DOS SANTOS LUNA **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO.** Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca que julgou impro- cedentes os embargos declaratorios.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 032/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00726 Processo: 0000685-92.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVERTON DE MOURAABRAN- TES **ADV: AGRIPIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: LANY GEFFESON PEREIRA DE AMORIM **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para compare- cerem a audiencia designada para odia 02.04.2014, as 14:00 h, na sala de audiencias desta 1ª Vara Criminal de Campina Grande-PB.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 038/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00727 Processo: 0007287-80.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: C. B. L. G. M. **ADV: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer a audiencia de interro- gatorio, designadopara o dia 03/04/2014, as 15:00h. no forum local.

00728 Processo: 0123882-55.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ENIO DA SILVA MAIA **ADV: BRUNO CESAR CADE, GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** REU: ERICO DA SILVA MAIA **ADV: BRUNO CESAR CADE, GISELLE PADILHA VILLAR BARRETO.** Despacho: Intime-se os advogados para apresentarem as Alegações Finais dos acusados, noprazo de 05 dias.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 039/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00729 Processo: 0015168-64.2013.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: VALDENIA GUIMARAES QUEI- ROZ **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Intime-se para apresentaç–so de quesitos suplementares, no prazo de 03(três) dias.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00730 Processo: 0002479-51.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SUENIA QUEIROZ BEZERRA **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** Despacho: Intime-seo Advogado da ré para comparecer em audiência especial redesignada para o dia 01 de abril de 2014, pelas 13:50 horas, a ser realizada no Fórum local.

00731 Processo: 0021884-10.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUSTAVO DOS SANTOS LIMA **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Despacho: Intime-seo advogado para entrega dos autos no prazo legal, sob pena de busca eapreensão.

00732 Processo: 0030632-31.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RISHARLISSON RHAUY OLI- VEIRA BARACHO **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-sePARAAPRESENTA- CAO DAS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 024/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00733 Processo: 0020630-36.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: KETHYLLY MANUELLY DA SILVA AVELINO **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seintime-se o adv do despa- cho de fls. 117/118. pedido indeferido.

00734 Processo: 0029203-29.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANNILY EDUARDO RODRI- GUES DE OLIVEIRA **ADV: TIAGO TEIXEIRA RIBEIRO.** Despacho: Intime-seaudiencia dia 13 de março de 2014, pelas 14:00 hs

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 024/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00735 Processo: 0005593-95.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: TULIO SAVIO QUINTANS MEI- RA **ADV: GUSTAVO MOREIRA, PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS.** REU: TIAGO CAVALCANTI NUNES **ADV: GUSTAVO MOREIRA, PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS.** Despacho: Audiencia designada 15/04/ 2014 pelas 16:00 H

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 025/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00736 Processo: 0003426-08.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALEXANDRE XAVIER **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentação da defesa preliminar, prazo 10 dias.

00737 Processo: 0005126-19.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSELMA SILVA SOUSA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** INDICIADO: JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS JUNIOR **ADV: WENDELL NUNES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentar defesa preliminar do acusado, prazo 10(dez)dias, sob pena de ser-lhe-a nomeado defensor publico.

00738 Processo: 0006073-73.2014.815.0011 - HABEAS CORPUS AUTOR: FABRICIO PIMENTEL PATRICIO **ADV: WENDELL NUNES OLIVEIRA.** Despacho: pedido prejudicado O HC, vez que o paciente Fabricio Pimentel Patricio, nao foi denunciadopelo Ministerio Publico, nos autos principais.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00739 Processo: 0000634-12.2011.815.0941 - AVERIGUACAO DE PATER REU: I. F. S. **ADV: PEDRO JOSE DE LIMA.** Sentenca: Intime-se da procedencia do pedido inicial, com resolucao do merito (Art 269, II, do CPC). Declarado que a autora é filha do promovido. Homologado oacordo dos alimentos, fixados em 20% do salario minimo.

00740 Processo: 0000974-82.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA DISTIRBUIDO- RA DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, dizerem se pretendem produzir outras provas, justificando-as, sob pena de indeferimento; ou se desejam o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC.

00741 Processo: 0001279-03.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. C. C. **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** REU: A. F. C. **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se da extincao do processo sem julgamento do mérito (art 267, III CPC), ante o abandono da causa pela Autora.

00742 Processo: 0001399-12.2013.815.0941 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ERMANDO PEREIRA NUNES **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar se pretende apenas a suspensao ou a desi stencia do fato, no prazo de 05 dias.

00743 Processo: 0001412-11.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. F. S. **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AUTOR: M. I. R. S. **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** INTERESSADO: R. F. S. **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** REU: B. F. S. **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** REU: M. J. S. **ADV: JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se deferid a a guarda provisoria.

00744 Processo: 0001421-70.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JUDIVANIA FABLCIO DE SOUSA PEREIRA **ADV: JACIELBE GOMES DE MENESES, RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Intime-se a replica.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 028/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01- 09-93).

00745 Processo: 0001269-56.2012.815.0941 - INSANIDADE MENTAL DO REU: JOAO BATISTA MARQUES DA SILVA **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se da homologacao do laudo de insanidade mental do acusado, declarado SEMI-INIMPUTAVEL.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 003/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00746 Processo: 0001261-59.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE RAIMUNDO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00747 Processo: 0002328-59.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZIA DA SILVA SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00748 Processo: 0001571-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSIVAN SALES MARINHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00749 Processo: 0000243-66.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIANA DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00750 Processo: 0000244-51.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULA ADRIHANE ALVES DE FARIAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00751 Processo: 0000245-36.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OCELIO DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00752 Processo: 0000246-21.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULO DAVID EVANGELIS- TA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00753 Processo: 0000247-06.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIENE DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00754 Processo: 0000248-88.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RIVANCLECIA DA SILVA FRANCISCO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00755 Processo: 0000249-73.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIGILDO CORREIA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00756 Processo: 0000250-58.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00757 Processo: 0000251-43.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TAMIRES MIGUEL DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00758 Processo: 0000252-28.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EVANI PEREIRA LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado impro- cedente

00759 Processo: 0000253-13.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BELARMINO MANOEL DO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00760 Processo: 0000317-23.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SO- CORRO VIDAL MARIANO **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00761 Processo: 0001150-75.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE ALVES DE MELO **ADV: MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00762 Processo: 0001154-15.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DORELI DE MELO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00763 Processo: 0001244-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALDENEIDE SILVA DE MENESES GUILHERME **ADV: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS, LORENA DANTAS MONTENE- GRO.** REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00764 Processo: 0001259-89.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELENA ALVES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00765 Processo: 0001260-74.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO FRANCISCO DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00766 Processo: 0001262-44.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILENE RODRIGUES DE FREITAS SOARES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00767 Processo: 0001283-20.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIANA DA SILVA ALBU- QUERQUE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00768 Processo: 0001302-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISANGELA DE OLIVEIRA ALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00769 Processo: 0001470-28.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Senten- ca: Pedido julgado improcedente



00770 Processo: 0001471-13.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ZENILDE ANDRE DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00771 Processo: 0001474-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NELI GOMES DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00772 Processo: 0001475-50.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00773 Processo: 0001476-35.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALAERCIO DE BRITO SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00774 Processo: 0001479-87.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA ALVES DE ANDRADE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00775 Processo: 0001481-57.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANA ALVES DE ANDRADE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00776 Processo: 0001482-42.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA PAULA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00777 Processo: 0001484-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CALIXTO SOBRINHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00778 Processo: 0001489-34.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIANA FELIX DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00779 Processo: 0001492-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIANE TRAJANO BARBOZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00780 Processo: 0001493-71.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAILMA BENTO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00781 Processo: 0001494-56.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BIANCA THAIS SILVA BEZERRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00782 Processo: 0001495-41.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00783 Processo: 0001496-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00784 Processo: 0001497-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DARCI IRENE DA CONCEICAO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00785 Processo: 0001498-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA LUZ ANDRADE DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00786 Processo: 0001499-78.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANICE DE SOUSA CAMILO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00787 Processo: 0001500-63.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00788 Processo: 0001502-33.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERA TRAJANO FELIPE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00789 Processo: 0001514-47.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CREUZA NASCIMENTO DA ROCHA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00790 Processo: 0001524-91.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROBERTO DE FREITAS SOARES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00791 Processo: 0001525-76.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERO GUEDES DA ROCHA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00792 Processo: 0001526-61.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MELO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00793 Processo: 0001528-31.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARMANDO DE SOUZA SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00794 Processo: 0001535-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANGELA MARIA DE BARROS FERREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00795 Processo: 0001536-08.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDA BONFIM DO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00796 Processo: 0001537-90.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARINALDO BEZERRA FERNANDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00797 Processo: 0001538-75.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNEIDE RODRIGUES MENDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00798 Processo: 0001539-60.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JACKELINE KELLY PEREIRA DE SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00799 Processo: 0001540-45.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NECI DA ROCHA MACEDO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00800 Processo: 0001543-97.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENICE CORREA AMERICO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00801 Processo: 0001544-82.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BARBOSA DE MELO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00802 Processo: 0001546-52.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIANO PEREIRA DE MEDEIROS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00803 Processo: 0001547-37.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIA CASSIANA RODRIGUES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00804 Processo: 0001548-22.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERALDO DA SILVA ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00805 Processo: 0001580-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROZEANE SANTOS DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00806 Processo: 0001586-34.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA VITORINO CASSEMIRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00807 Processo: 0001588-04.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00808 Processo: 0001590-71.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONALDO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00809 Processo: 0001591-56.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE WAGNER PEREIRA DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00810 Processo: 0001592-41.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA FELIZARDO DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00811 Processo: 0001593-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00812 Processo: 0001594-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILENO OTACILIO RAMOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00813 Processo: 0001646-07.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00814 Processo: 0001647-89.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIA CRISTINA CAMILO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00815 Processo: 0001648-74.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00816 Processo: 0001649-59.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUAN MYCHELL DA SILVA SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00817 Processo: 0001652-14.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERA LUCIA FERNANDES DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00818 Processo: 0001653-96.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MONICA DE BRITO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00819 Processo: 0001654-81.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIA DE FATIMA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00820 Processo: 0001656-51.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE BRITO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00821 Processo: 0001660-88.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIA MARIA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00822 Processo: 0001661-73.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00823 Processo: 0001662-58.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLA ISABEL ARAUJO ALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00824 Processo: 0001663-43.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE FRANCISCO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00825 Processo: 0001664-28.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00826 Processo: 0001668-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO PAULO DE FARIAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00827 Processo: 0001669-50.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA CALIXTO DANTAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00828 Processo: 0001670-35.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CALIXTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00829 Processo: 0001671-20.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILIARDE CALIXTO DANTAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00830 Processo: 0001672-05.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO DANTAS DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00831 Processo: 0001673-87.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ISAILTON DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00832 Processo: 0001686-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEONIRA DOS SANTOS DE SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00833 Processo: 0001689-41.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERCINA DOS SANTOS PINTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00834 Processo: 0001690-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ONEIDE SERPA BARBOSA LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00835 Processo: 0001691-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EMANUEL ALVES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00836 Processo: 0001692-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDILENE DOS SANTOS SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00837 Processo: 0001728-38.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SALATIEL ANACLETO SERAFIM **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00838 Processo: 0001729-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS FERNANDES SABINO DE SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00839 Processo: 0001730-08.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ISABELA DE VASCONCELOS MENDES SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00840 Processo: 0001731-90.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADELITA SOBRAL DE VASCONCELOS MENDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00841 Processo: 0001732-75.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RITA DE CASSIA FRANCELINO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00842 Processo: 0001733-60.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA FILHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00843 Processo: 0001734-45.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIENE RAMOS DE SOUZA ALMEIDA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00844 Processo: 0001736-15.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLUCE MENDES RIBEIRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00845 Processo: 0001737-97.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVAN ANDRE EVANGELISTA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00846 Processo: 0001738-82.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDILANE FREITAS DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00847 Processo: 0001739-67.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DANILLO BRAULIO CANDEIA RIBEIRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00848 Processo: 0001740-52.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COSMA SERGIO DE OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente



00849 Processo: 0001741-37.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDSON MARTINS DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00850 Processo: 0001742-22.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BARBARA HELLEN ROQUE BARBOSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00851 Processo: 0001743-07.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: POLLYANA TOMAZ LUNA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00852 Processo: 0001744-89.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EVERALDO BARBOSA LUIZ **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00853 Processo: 0001745-74.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE ARIMETEA DANTAS DE CASTRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00854 Processo: 0001748-29.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00855 Processo: 0001800-25.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES COSTA DIAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00856 Processo: 0001812-39.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALDO FLORENTINO E OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00857 Processo: 0001815-91.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELENA PEREIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00858 Processo: 0001831-79.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA GORETE DA SILVA SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentença: Processo extinto.

00859 Processo: 0001910-24.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WESLEY NOBREGA DE FRANCA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00860 Processo: 0001912-91.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIETE MARIA DO NASCIMENTO ALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00861 Processo: 0001925-90.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO MARIA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00862 Processo: 0001923-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00863 Processo: 0001925-90.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIA SOLANGE FERNANDES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00864 Processo: 0001927-60.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00865 Processo: 0001938-89.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA PAULINO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00866 Processo: 0002143-21.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DENES ALVES PEREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00867 Processo: 0002144-06.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS ANTONIO PEREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00868 Processo: 0002190-92.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE SILVA GOMES **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00869 Processo: 0002191-77.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERENICE HONORATO DE ARAUJO **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00870 Processo: 0002192-62.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA BETANIA DA SILVA PEREIRA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00871 Processo: 0002193-47.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00872 Processo: 0002212-53.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILENE MENDONCA DA SILVA ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00873 Processo: 0002213-38.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA OLIVEIRA CELESTINO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00874 Processo: 0002214-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA LUZ DOS SANTOS ALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00875 Processo: 0002215-08.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA APARECIDA DAMASIO DE OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00876 Processo: 0002216-90.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NEUSA FERNANDES SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00877 Processo: 0002217-75.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00878 Processo: 0002220-30.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00879 Processo: 0002223-82.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELBA CRISTINA SOARES COELHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00880 Processo: 0002227-22.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA GOMES DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00881 Processo: 0002241-06.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RITA OLIVEIRA MACENA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00882 Processo: 0002250-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILEIDE DA SILVA DIAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00883 Processo: 0002251-50.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LIZAMA ANGELO DE SOUSA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00884 Processo: 0002252-35.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENILDO TRAJANO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00885 Processo: 0002253-20.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZA FERREIRA DE SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00886 Processo: 0002254-05.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROBERTO PATRICIO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00887 Processo: 0002255-87.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OSMAR DA COSTA SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00888 Processo: 0002256-72.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENILDO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00889 Processo: 0002257-57.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AGNALDO LOPES BENICIO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00890 Processo: 0002258-42.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MYKAELLEM COELHO PEREIRA CORREIA CHAVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00891 Processo: 0002259-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FELIPE MARCELL DOS SANTOS LUCENA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00892 Processo: 0002260-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRANILDO DAVID DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00893 Processo: 0002261-94.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLOVIS DA COSTA SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00894 Processo: 0002262-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LUCENA MRTINS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00895 Processo: 0002263-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSAMARIA DA COSTA SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00896 Processo: 0002264-49.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PATRICIA MORAIS DE MEDEIROS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00897 Processo: 0002267-04.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA PAULA BRAZ MOREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00898 Processo: 0002268-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE LUCIANO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00899 Processo: 0002269-71.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DAIANE RODRIGUES CASSEMIRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00900 Processo: 0002270-56.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALINE DE OLIVEIRA FELIX **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00901 Processo: 0002279-18.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILVALDO GENUINO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00902 Processo: 0002326-89.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MIGUEL TAVARES FILHO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00903 Processo: 0002329-44.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZIA DA SILVA SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00904 Processo: 0002365-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELENA GERMANO DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00905 Processo: 0002366-71.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA CALIXTO DANTAS FERNANDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00906 Processo: 0002367-56.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA EMILIA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00907 Processo: 0002369-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OLIVALDO FERREIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00908 Processo: 0002370-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RENAN KLINSMANN ARAUJO MENDONCA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00909 Processo: 0002371-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TERESA CRISTINA SILVA DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00910 Processo: 0002372-78.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MIRIAM DA ROCHA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00911 Processo: 0002373-63.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MIKAELE NOGUEIRA DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00912 Processo: 0002374-48.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAQUELINE DA SILVA SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00913 Processo: 0002375-33.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ATANIERY EVELLYS GONCALVES RUFINO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00914 Processo: 0002376-18.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS NEVES DA ROCHA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00915 Processo: 0002393-54.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GENILDA FLORENCIO DA SILVA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00916 Processo: 0002451-57.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERALDO DA SILVA ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00917 Processo: 0002453-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00918 Processo: 0002454-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA NADIR CORREIA SOBRAL **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00919 Processo: 0002457-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO CARMO MENDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00920 Processo: 0002458-49.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA CALIXTO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00921 Processo: 0002459-34.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ FRANCISCO JORGE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00922 Processo: 0002460-19.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00923 Processo: 0002462-86.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00924 Processo: 0002463-71.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDILEA CALIXTO DANTAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00925 Processo: 0002465-41.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAUDIANA IZABEL DA SILVA MOURA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00926 Processo: 0002466-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente



00927 Processo: 0002467-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RIVANDA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00928 Processo: 0002468-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CAMILA DA SILVA MENDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00929 Processo: 0002469-78.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES DE MELO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00930 Processo: 0002470-63.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO BATISTA BRITO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00931 Processo: 0002482-77.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PETRONIO SOARES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00932 Processo: 0002483-62.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA PENHA DE LUCENA SOARES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00933 Processo: 0002484-47.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZ MAURICIO DE LUCENA MARTINS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00934 Processo: 0002485-32.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES FELICIANO DOS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00935 Processo: 0002486-17.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MARINHO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00936 Processo: 0002487-02.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HILDA LOURENCO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00937 Processo: 0002575-40.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RIVALDO GONCALVES DE LIMA JUNIOR **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00938 Processo: 0002601-38.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NELCI DO NASCIMENTO SOUTO MAIOR **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00939 Processo: 0002602-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO SABINO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00940 Processo: 0002603-08.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAYTON DA SILVA SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00941 Processo: 0002608-30.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00942 Processo: 0002609-15.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSIRENE AURELIANO **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00943 Processo: 0002643-87.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES DE MELO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00944 Processo: 0002644-72.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00945 Processo: 0002645-57.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALVA TARGINO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00946 Processo: 0002646-42.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JAILSON BEZERRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00947 Processo: 0002647-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA MARIA DA COSTA SOARES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00948 Processo: 0002711-37.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDIVANIA FERREIRA SOBRAL **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00949 Processo: 0002744-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00950 Processo: 0002745-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO CRISPIM DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00951 Processo: 0002746-94.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDEMIR SABINO DE FRANCA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00952 Processo: 0002747-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERA FERREIRA SOBRAL **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00953 Processo: 0002757-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA AGOSTINHO SOARES SOBRINHA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00954 Processo: 0002758-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MATIAS PEREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00955 Processo: 0002759-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILMA ROSENDO DA COSTA GOMES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00956 Processo: 0002760-78.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONCALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00957 Processo: 0002761-63.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAWALISSON DO NASCIMENTO SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00958 Processo: 0002762-48.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RAILSON ADRY FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00959 Processo: 0002788-46.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00960 Processo: 0002789-31.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA PAZ DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00961 Processo: 0002790-16.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOZENILDO SANTOS DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00962 Processo: 0002791-98.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSA MARIA XAVIER MONTEIRO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00963 Processo: 0002800-60.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELO XAVIER DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00964 Processo: 0002801-45.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO FRANCA BARBOSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00965 Processo: 0002802-30.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00966 Processo: 0002803-15.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00967 Processo: 0002839-57.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CELIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00968 Processo: 0002840-42.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA PIMENTEL MENDES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00969 Processo: 0002841-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLENE FERREIRA DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00970 Processo: 0002842-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00971 Processo: 0002843-94.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00972 Processo: 0002844-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PRISCILA ISIDRO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00973 Processo: 0002854-26.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES FARIAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00974 Processo: 0002855-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RITA DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00975 Processo: 0002859-82.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSENICE ALVES BARBOSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES, CARLOS MAGNO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 285/03/2014, as 11:40hs.

00976 Processo: 0002861-18.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELAYNE SUELEN MENDONCA DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00977 Processo: 0002862-03.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: THIAGO MEDEIROS DE ASSIS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00978 Processo: 0002868-10.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDUARDO LUCIO DO NASCIMENTO SOUTO MAIOR **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 033/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00979 Processo: 0001558-66.2013.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY DE ARAUJO PONCE LEON **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-se patrono do acusado, para fins do artigo 422 do Códgo Penal-Prazo da Lei.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00980 Processo: 0000198-32.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLIANA SOUZA ALMEIDA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PELAS 09:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00981 Processo: 0000208-76.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA DE ATAI-DE **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia25/04/2014, PELAS 9:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00982 Processo: 0000481-89.2013.815.0041 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MERCIA CARLOS DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO ALAGOA NOVA PB **ADV: DORIS FIUZA CORDEIRO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda (Embargos julgados procedentes, em parte, conforme sentença datada de 12/02/2014).

00983 Processo: 0000658-53.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia01 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PELAS 9:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

00984 Processo: 0000659-38.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATEUS HERCULANO PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia01 DE ABRIL DE 2014, PELAS 09:45 HORAS, NO FORUM LOCAL.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 017/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00985 Processo: 0000193-40.2005.815.0521 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: SERGIO BELTRAO DE ARAUJO **ADV: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/04/2014 às 08:00.

00986 Processo: 0000482-89.2013.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ARTHUR BARROS ONOFRE CAVALCANTE **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** REU: JERONIMO OLEGARIO LEANDRO JUNIOR **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Sentença: Reu pronunciado

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00987 Processo: 0000245-60.2014.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO MARTINS DE SANTANA.** Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fls. 44v, o qual determina que os autosaguardem por 10(dez) dias pela comprovacao do recolhimento das custasprocessuais.

00988 Processo: 0000298-46.2011.815.0411 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial.

00989 Processo: 0000338-57.2013.815.0411 - INTERDICAÇÃO AUTOR: IRANY FELIPE BARBOSA **ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para emendar a inicial, dando como autor da acao, uma das pessoas previstas no art. 1177 do cpc, sob pena de indeferimento.

00990 Processo: 0000641-37.2014.815.0411 - DESPEJO AUTOR: MARIA DAS NEVES CABRAL DOS SANTOS **ADV: GERUSA NASCIMENTO DOS SANTOS, JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS.** REU: OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA Despacho: Audiencia designada de Conciliacao para o dia 27/03/2014 as 08.00 horas, a ser realizadano Forum local.

00991 Processo: 0000908-19.2008.815.0411 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: VILMA VIEIRA DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidao de fls. 66verso, requerendo o que entender de direito.

00992 Processo: 0002177-20.2013.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINAURA MARIA DE SOUZA **ADV: JOSE ARAO DE SOUZA.** REU: IOLANDA MARIA DE SOUZS Despacho: Intime-sedo despacho de fls. 48, que determinou a citacao da promovida para que, em cinco dias, apresente as contas buscadas e quanto aos demais pedidos preliminares, reserva-se suas analises apos o decurso do prazo.

00993 Processo: 0002224-91.2013.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GILVANETE ARAUJO DOS SANTOS **ADV: FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS.** REU: PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA Despacho: Intime-se a parte autora atraves de seu advogado para tomar ciencia da decisao de fls. 36v. Reservo-me a analise do pedido liminar apos a notificacao da autoridade coatora. Notifique-se p/10 dias prestar informacoes.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 038/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00994 Processo: 0000604-44.2013.815.0411 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA JOSE FELIX BARBOSA FERREIRA **ADV: GILVANIA DIAS DA SILVA.** REU: JOSELIA VIEIRA DE ARAUJO NUNES-REU: MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00995 Processo: 0001470-91.2009.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: LIVIETO REGIS FILHO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 03 dias, dizer se tem alguma diligencia a ser requerida.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00996 Processo: 0000027-24.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUZIANE MOREIRA SILVA E SILVA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/04/2014 as 10:30 horas no forum local, devendo trazer suas testemunhas.

00997 Processo: 0000069-73.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DA SILVA TRAJANO **ADV: WYKTOR LUCAS MEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia15/04/2014 as 09:55 horas no forum local.

00998 Processo: 0000340-82.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIANA LIMA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada pra o dia 29/04/2014 as 09:15 horas no forum local.



00999 Processo: 0000388-41.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEX AGUSTINHO DA SILVA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 01/04/2014 as 10:45 horas no forum local.

01000 Processo: 0000388-41.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEX AGUSTINHO DA SILVA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA ODIA 01/04/2014 AS 10:45 HORAS NO FORUM LOCAL.

01001 Processo: 0000390-45.2012.815.1201 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sePARA INFORMAR SE HOUE RENEGOCIACAO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM QUINZE DIAS.

01002 Processo: 0000429-42.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FLORENCIO DE SOUZA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia una designada para o dia 08/04/2014 as 09:30 horas no forum local, devendo trazer suas testemunhas.

01003 Processo: 0000569-18.2008.815.1201 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARCO MALOSSI **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se intimar o inventariante para juntar a procuracao da viuva no prazo de30 dias.

01004 Processo: 0000670-79.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON CRUZ DE SOUZA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia15/04/2014 as 09:50 horas no forum local

01005 Processo: 0000736-59.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BORGES **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/04/2014 as 08:45 horas no forum local. devendo trazer suas testemunhas.

01006 Processo: 0000746-06.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE BENICIO BARBOSA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 23/04/2014 as09:30 horas no forum local.

01007 Processo: 0000816-23.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZINEIDE DE SOUZA LEITE **ADV: MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO, ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia15/04/2014 as 09:10 horas no forum local.

01008 Processo: 0000827-23.2011.815.1201 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONSULTA DO RENAJUD, EM 15 DIAS.

01009 Processo: 0000850-95.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLORIA DE FATIMA JORGE DE MENDONCA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia15/04/2014 as 10:05 horas no forum local

01010 Processo: 0000868-19.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARQUES DA SILVA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 23/04/2014 as 09:00 horas no forum local.

01011 Processo: 0000870-86.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONETE DA COSTA SANTOS **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia29/04/2014 as 09:20 horas no forum local.

01012 Processo: 0000894-17.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GISELIA PESSOA IRINEU DE FRANCA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia29/04/2014 as 10:20 horas no forum local

01013 Processo: 0000936-66.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MAMEDES PEREIRA **ADV: DR ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 23/04/2014 as 09:40 horas no forum local.

01014 Processo: 0000947-95.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR PESSOA DE BRITO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia29/04/2014 as 10:00 horas no forum local

01015 Processo: 0000956-57.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CARVALHO MAXIMINO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia preliminar designada para o dia08/04/2014 as 10:45 horas no forum local

01016 Processo: 0000956-57.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CARVALHO MAXIMINO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES.** REU: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIROS **ADV: FLAVIO MIRANDA, KADMO WANDERLEY NUNES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 08/04/2014 as 10:45 horas no forum local.

01017 Processo: 0001010-23.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO MARTINS DO NASCIMENTO **ADV: IRINEU FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO, EM DEZ DIAS.

01018 Processo: 0001086-47.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IREMA PESSOA DE ALBUQUERQUE **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia UNA designada para o dia 01/04/2014 as 09:45 horas no forum local, devendo trazer suas testemunhas.

01019 Processo: 0001235-43.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA TINOR DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: JOSE IGOR CAMILO DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: MARIA LETICIA CAMILO DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia una designada para o dia 01/04/2014 as 09:30 horas no forum local.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 011/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01020 Processo: 0000175-72.2014.815.0951 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ADAILSON PORFIRIO BARBOSA **ADV: MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO.** Despacho: Intime-sede todo o teor da decisao de fls. 44 que indeferiu o pedido.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01021 Processo: 0000787-12.2006.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE TAVARES SOBRINHO **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE AREIA **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/04/14, PELAS 12:00 HORAS.

01022 Processo: 0000855-98.2002.815.0071 - EMBARGOS AUTOR: MARCELO TAVARES DE MELO **ADV: GUILHERME OSVALDO G TAVARES DE MELO, EURIPEDES TAVARES DE MELO FILHO.** AUTOR: TEREZA DE JESUS MARANHAO TAVARES DE MELO **ADV: GUILHERME OSVALDO G TAVARES DE MELO, EURIPEDES TAVARES DE MELO FILHO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO.** INTERESSADO: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO **ADV: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO.** Despacho: Intime-se Sobre o resultado da pericia, oucam-se as partes, no prazo de 10 dias A parte autora, proceder ao pagamento dos 50% restantes da pericia.

01023 Processo: 0001014-31.2008.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES.** Despacho: Intime-se a parte executada, Banco do Brasil S/A, por seu patrono, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC)

01024 Processo: 0001587-64.2011.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE FELISMINA DOS SANTOS **ADV: JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Pedido julgado procedente

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01025 Processo: 0000340-47.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIDNEY BIANCHI FILHO- REU: BANCO GMAC **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE.** Despacho: Intime-se para a audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 04de abril de 2014, as 08:00 horas, no Forum local.

01026 Processo: 0000346-59.2010.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: M BEZERRA CAVALCANTI E CIA LTDA **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN, GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO, DANILLO JOSE SOUTO VITA.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: WYKTOR LUCAS MEIRA.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

01027 Processo: 0000356-98.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NATALIA GOMES DE SOUSAREU: ENERGISA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** REU: JOAO DA SILVA DOS ANJOS **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seEm virtude do cumprimento do acordo homologado, de-se baixa e arquite-se.

01028 Processo: 0000580-36.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA FELIPE DE LIMA **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL Despacho: Intime-se para a audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 30de abril de 2014, as 09:30 horas, no Forum local.

01029 Processo: 0000587-28.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SILVA DA COSTA **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** AUTOR: JOAO SANTOS DA SILVA **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** AUTOR: EDMILSON GOMES DA SILVA **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** AUTOR: LUIS ALVES DE FONTES **ADV: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 08 de abril de 2014, as 09:00 horas, no forum local.

01030 Processo: 0000621-42.2009.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA IVONEIDE DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: CIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO GRUPO PAO DE ACUCAR LOJA EXTRA **ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES, PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO.** REU: FINANCEIRA ITAU CDBF **ADV: MARCELO LEITE C SOARES, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Intime-se isto posto e tendo em vista o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado para condenar a empresa Pao de Acucar "Loja Extra"...

01031 Processo: 0000681-73.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELIZIANE DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para a audiencia preliminar designada para o dia 01 de abril de 2014, as 08:30 horas, no Forum local.

01032 Processo: 0000684-28.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO AVELINO DA SILVA **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para a audiencia preliminar designada para o dia 01 de abril de 2014, as 08:00 horas, no Forum local.

01033 Processo: 0082126-50.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERVASIO GONCALVES DOS SANTOS **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: ENERGISA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se tendo em vista o petitorio de fls.93/96, no qual a promovida alega que houve o cumprimento da sentenca, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar requerendo o que entender de direito.

01034 Processo: 0082388-97.2012.815.0081 - GUARDA AUTOR: MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA **ADV: MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS.** REU: MARIA GABRIELA TEIXEIRA DA SILVAREU: JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA Sentenca: Intime-seda sentenca que julgou procedente a presente acao.

01035 Processo: 0123749-60.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREZA LIMA DA SILVA **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-seda sentenca que julgou procedente a presente acao, condenando a seguradora a pagar a quantia de R\$ 13.500, 00, valor corrigido monetariamente e juros....

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 033/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01036 Processo: 0000638-10.2011.815.0081 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: EDNALDO JUSTINO DA SILVA **ADV: MICHELLE LEITE FELIX.** VITIMA: RICARDO PEREIRA SALUSTRO Despacho: Intime-separa audiencia de continuidade designada para o dia 31/03/2014, as 09:15 horas, no forum local.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01037 Processo: 0000927-11.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RODRIGO ALVES CARDOSO **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DAMIAO Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para falar sobre os documentos de fls82/83, confirmando se de fato foi nomeadoe empossado no cargo. prazo de 05 dias.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 026/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01038 Processo: 0002753-65.2010.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARNALDO NUNES GONCALVES **ADV: MARGARETE FELIX DE FREITAS, RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-seo advogdo para apresentacao das alegacoes finais em favor de seu constituinte no triduo legal.

01039 Processo: 0003605-89.2010.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PETRONIO GEREMIAS DA SILVA **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentar as alegacoes finais no triduo legal.

4A VARA DE BAYEUX NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01040 Processo: 0000070-84.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A **ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS.** Despacho: Intime-seo(a) apelado(a) para as contrarrazoes, no prazo de 15(quinze) dias.

01041 Processo: 0000652-31.2005.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: QBE BRASIL SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS 227 A 231, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS

01042 Processo: 0000795-05.2014.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JOERLEIDE DA SILVAALMEIDA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia dos documentos de fls. 16 a 51 e no prazo de 5 dias requerer o que achar de direito.

01043 Processo: 0001362-07.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: GILSON GOMES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se CREDOR PARA COMPARECER EM CARTORIO COM FINS DE RECEBIMENTO DE ALVARACONFORME DESPACHO DE FLS 105

01044 Processo: 0001383-46.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-seO EXEQUENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO MUNIDO DE DOCUMENTOS COM A FINALIDADE DE RECEBER ALVARA, CONFORME DESPACHO DE FLS 42

01045 Processo: 0002060-13.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO CARDOSO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da sentença que julgou procedente, em parte, opedido.

01046 Processo: 0002142-10.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA BARBOSA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS24 A 26, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS

01047 Processo: 0002872-21.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO FERNANDES MANOEL **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE F LS 81 A 108, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS

01048 Processo: 0004502-83.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se O DEMANDADO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 136, QUE CONCEDEU O PRAZO DE 10(DEZ)DIAS PARAAPRESENTAR COPIA DOS CONTRATOS DE EMPRESTIMOS, FIRMADOS PELAS PARTES E COM O RESPECTIVO TERMO DE QUITAÇÃO, SE FOR O CASO

5A. VARA DE BAYEUX NF 021/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01049 Processo: 0000777-18.2013.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ ALEXANDRE FERREIRA DE FIGUEIREDO **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** REU: GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO, ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-serecebida denuncia para o denunciado luiz alexandre ferreira de figueiredo e rejeitada a denuncia para o denunciado givanildo pereira de souza.

01050 Processo: 0002912-37.2012.815.0751 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SANDRO SIDNE CESARIO FERREIRA **ADV: ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 040/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01051 Processo: 0000030-33.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO EVANGELISTA MONTEIRO FILHO **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 14 de maio de 2014, as 09:15, no forumlocal.

01052 Processo: 0000030-33.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO EVANGELISTA MONTEIRO FILHO **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 14 de maio de 2014, as 09:15, no forumlocal.

01053 Processo: 0000042-47.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ELIEUDA PEREIRA JUSTINO **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seALVARA A DISPOSICAO.

01054 Processo: 0000088-02.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIANA SOARES DE SENA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 26 de marco de 2014, as 08:30 horas, no forum local.

01055 Processo: 0000089-84.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDA PEREIRA GOMES DE LIMA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 26 de marco de 2014, as 09:15 horas, no forum local.



01056 Processo: 0000098-46.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIEL SOARES DE SOUSA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 26 de marco de 2014, as 08:45 horas, no forum local.

01057 Processo: 0000099-31.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOELMA MENDONCA DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 26 de marco de 2014, as 09:00 horas, no forum local.

01058 Processo: 0000213-04.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES GUIMARAES **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: CLARO S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Despacho: Intime-seO DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENACAO NO PRAZODE 15 DIASS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC

01059 Processo: 0000546-92.2009.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SALVIO PEREIRA DA SILVA FILHO **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-separa o recebimento de alvara de autorizacao.

01060 Processo: 0000550-61.2011.815.0601 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. S. N. S. **ADV: JOSEFA INEZ DE SOUZA, BARTIRA MARAINA DE SOUZA, TATIANA FIGUEIREDO SEABRA.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrução e julgamento designada para o dia 22 de maio de 2014, as 08:30, no forum local.

01061 Processo: 0000583-51.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDA DE FREITAS VIANA **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, QUESIA FRANCISCO DA NEVES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seA PARTE EXECUTADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 94V.

01062 Processo: 0000683-06.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GIZELIA GOMES DE SOUSA **ADV: MARIA GORETE DA SILVA.** REU: CIA GLOBAL DO VAREJO **ADV: RAPHAELA RIBEIRO XAVIER GONDIM.** Despacho: Intime-sePARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO FLS.

01063 Processo: 0000830-95.2012.815.0601 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: WANDERLEY WILLIAM FRANCA DE MELO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: MANOEL WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para odia 14 de maio de 2014, as 09:30, no forum local.

01064 Processo: 0001122-46.2013.815.0601 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. P. A. F. **ADV: RIDALVA COSTA SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. D. O. L. **ADV: RIDALVA COSTA SOUZA.** Despacho: Intime-seaudiencia para o dia 24/04/2014 pelas 11:10hs no forum adv. manoel xavier de carvalho na cidade de belem-pb.

01065 Processo: 0001132-90.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INES SIMPLICIO DA SILVA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** REU: TIM INTELIG S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Intime-seO EXECUTADO PARA PAGAR A QUANTIA FIXADA NA SENTENÇA HOMOLOGATORIA DE ACORDO FORMADO, EM 15 DIAS, NA FORMAR DO ARTIGO 475-J DO CPC

01066 Processo: 0001293-37.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXSANDRO TOMAZ DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI.** Despacho: Intime-seALVARA A DISPOSICAO

01067 Processo: 0001483-97.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALEX RIBEIRO DA SILVA **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 040/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01068 Processo: 0000419-52.2012.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ARLINDO DE ARAUJO PONTES **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de marco de 2014, as 10:30 horas, no forum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 036/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01069 Processo: 0000177-85.2011.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OPERADORA DE TELEFONIA CLARO **ADV: ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO, DEBORA LINS CATTONI.** Despacho: Intime-se a parte executada para tomar ciência da penhora, identificando-lhe que poderá apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

01070 Processo: 0000364-25.2013.815.0421 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** REU: JOSE ADEZILTON DANTAS PALITOT **ADV: JOSE FRANCISCO RAMALHO.** Despacho: Intime-se Determino a restituição do bem ao devedor. Intime-se o credor para em cinco dias informar a este juízo conta bancária para fins de transferência do valor depositado pelo devedor.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 044/74 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01071 Processo: 0000151-92.2014.815.0741 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: M. D. R. G. **ADV: ANTONIO EMIDIO FILHO.** Despacho: Intime-se a autora para providenciar o reconhecimento das firmas constantes notermo de autorizacao de fls. 11, no prazo de 10(dez) dias.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 024/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01072 Processo: 0000267-27.2014.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO RAMOS DA SILVA FILHO **ADV: CLEITON GOMES DE LIMA.** Despacho: Intime-seintimar o nobre advogado do recebimento da denuncia para apresentar defesa escrita no prazo legal

01073 Processo: 0000270-79.2014.815.0021 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO RAMOS DA SILVA FILHO **ADV: CLEITON GOMES DE LIMA.** Despacho: Intime-seintimar o nobre advogado do recebimento da denuncia para apresentar defesa escrita do acusado no prazo legal

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 023/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01074 Processo: 0000260-90.2013.815.0111 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MIGUEL COSTA PINTO **ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA.** REU: JOSE PINTO FILHO **ADV: CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES, AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM.** Despacho: Audiencia designada dia 15/04/2014, as 09h40min., no Fórum local.

01075 Processo: 0000273-89.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BARBOSA CORDEIRO FILHO **ADV: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE.** REU: CARTORIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CABACEIRAS **ADV: LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO.** Despacho: Audiencia designada dia 15/04/2014, as 09h20min., no Fórum local.

01076 Processo: 0000324-37.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERCINO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: JORDANIO PINTO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: GERCINO PINTO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: FREDERICO OZAN PINTO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** AUTOR: RAMIRO MANOEL PINTO GOMES PEREIRA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: EDELTRUDES DE FARIAS MARIBONDO Despacho: Intime-se a parte autora do contido no oficio retro e, após, arquivem-se os autos.

01077 Processo: 0000351-83.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE **ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada dia 15/04/2014, as 09h10min., no Fórum local.

01078 Processo: 0000377-81.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BARROS GUSMAO **ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO.** REU: BANCO IBI BRADESCARD S/A **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia redesignada para o dia 29/04/2014, as 09:30 horas, no forum local.

01079 Processo: 0123673-43.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BERNADET DE SOUSA **ADV: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada dia 15/04/2014, as 09h30min., no Fórum local.

01080 Processo: 0123676-95.2013.815.0111 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: P. R. V. **ADV: YOCHABELL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA.** Despacho: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 023/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01081 Processo: 0000484-62.2012.815.0111 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: TANCREDO DE PAULA DOS SANTOS **ADV: MELINA COSTA ALVES, RODRIGO RAMOS DE SOUSA, VINICIUS JOSE CARNEIRO BARRETO.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 030/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01082 Processo: 0000278-65.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ELUIR SAVIO DE ARAUJO AMORIM **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado Eluir Savio de Araujo Amorim para apresentar as alegacoes finais no prazo legal

01083 Processo: 0000774-31.2010.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BERNADETE DE LOURDES DUARTE DE JESUS **ADV: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** Despacho: Intime-se o advogado para que nos informe se ainda tem interesse na oitiva da testemunha Mario Dantas dos Santos, e em caso positivo, que traga aos autos o seu endereço, no prazo de dez dias, sob pena ser prescindida

01084 Processo: 0004231-76.2007.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROBSON FRANCO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

01085 Processo: 0006248-80.2010.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILTON NASCIMENTO SANTOS **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Sentença: Sentença condenatória

2A. VARA DE CABEDELO NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01086 Processo: 0000096-74.2014.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para emendar a peticao inicial, juntando-se a procuracao original ou subestabelecimento original nos presentesautos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da pet. inic.

01087 Processo: 0000596-63.2002.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: VAGNER VIARO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para manifestar sobre o oficio de fls. 290dos autos, e requerer o que entender ser de direito, no prazo de cinco (05) dias.

01088 Processo: 0001012-79.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL POLIEDRO III **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar impugnacao no prazo legal.

01089 Processo: 0002241-74.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELMAN CAMPOS MARTINS **ADV: BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls138 dos autos, e requerer o que entender ser de direito, no prazo decinco (05) dias.

01090 Processo: 0002262-21.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovida para se manifestar sobre o requerimentoe calculos de fls. 338/348 dos autos, e requerer o que entender ser dedireito, no prazo de cinco (05) dias.

01091 Processo: 0003225-97.2008.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: JOSE CARLOS DA NOBREGA GAMBARRA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovida para se manifestar sobre o requerimento de fls. 160/161 dos autos, e requerer o que entender ser de direito, no prazo de cinco (05) dias.

01092 Processo: 0003576-36.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovida do despacho: vistos, etc. R.H. Defiro o pedido de fls. 181 dos autos, concedendo vista dos autos, pelo prazode cinco dias.intime-se. Apos voltem-se os autos ao arquivo. cumpra-se

3A. VARA DE CABEDELO NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01093 Processo: 0000094-75.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** Despacho: Intime-se o apelado, por intermedio de seu advogado, para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art. 508, ambos do CPC.

01094 Processo: 0000187-77.2008.815.0731 - USUCAPIAO REU: LUCIANA RIBEIRO COUTINHO CRUZ **ADV: ELMANO CUNHA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o advogado da promovida, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentardocumento que comprove que a Sra. Luciana nao e mais a proprietária dos lotes nºs. 14, 16, 18, 19 e 20 e em nome de quem pertencem atualmente.

01095 Processo: 0000293-29.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDILSON MEDEIROS **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao que se encontra disponibilizada no InteiroTeor do site do TJPB, bem como para recolher previamente as custas processuais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

01096 Processo: 0000408-84.2013.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CREUZA VIEIRA DA SILVA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** Despacho: Intime-se a parte autora/exequente para manifestar-se no prazo de 10(dez)dias, sobre a juntada do comprovante de pagamento da condenacao, informada no petitorio de fls 96/98, requerendo o que entender ser de direito.

01097 Processo: 0000418-65.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMMANUEL NAZARENO DE NORONHA **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestacao, no prazo legal

01098 Processo: 0000745-39.2014.815.0731 - EXIBICAO AUTOR: JOAO BATISTA DAS CHAGAS COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos procuracao original ou copia autenticada, bem como declaracaode hipossuficiencia, no prazo de 10 (dez) dias.

01099 Processo: 0000866-67.2014.815.0731 - EXIBICAO AUTOR: TONNY EVERSON GONDIM ALENCAR **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (A SENTENÇA SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01100 Processo: 0000901-95.2012.815.0731 - MONITORIA AUTOR: NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO, STEPHESON A V MARREIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01101 Processo: 0000990-36.2003.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01102 Processo: 0001056-35.2011.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir o seu munus processual, impulsionando ofeito, em 48(quarenta) e oito) horas, sob pena de extincao sem resolucao do merito.

01103 Processo: 0001118-07.2013.815.0731 - MONITORIA AUTOR: GERALDO FARIAS DOMINGUES **ADV: JOSUE GUEDES BARBOSA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar os embargos monitorios de fls. 33/44, querendo, no prazo de 15 (quinze)dias.

01104 Processo: 0001224-66.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA SOS OXIGENIO **ADV: GIORDANO LOUREIRO.** REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** Sentença: Mandado de segurança concedido (A SENTENÇA SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01105 Processo: 0001278-91.1997.815.0731 - MONITORIA AUTOR: NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA **ADV: SILVINO CRISANTO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para tomar conhecimento do contido no oficio de fls 263, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez)dias.

01106 Processo: 0001304-98.2011.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR, TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justica as fls. retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

01107 Processo: 0001308-38.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR, TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender ser de direito, no prazode 10 (dez) dias, em face do contido na certidão do oficial de justica de folhas.

01108 Processo: 0001743-12.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA IZABEL VIDAL VASCONCELOS **ADV: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seus advogados, do retorno dos autos a este Juízo a fim de que requeira o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.

01109 Processo: 0001818-17.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LINO DE ARAUJO **ADV: JOSE ARAUJO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência sobre o cumprimento da tutela antecipada deferida na decisão de fls. 90/92.

01110 Processo: 0001873-65.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação, informada no petitorio de fls. retro, requerendo o que entender ser de direito.

01111 Processo: 0001918-69.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para vista dos autos no prazo de 10(dez) dias.

01112 Processo: 0001948-75.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA MARIA ANDRADE LEAL **ADV: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SANDRA REGINA PIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender ser de direito, no prazode 10(dez) dias.

01113 Processo: 0002014-26.2008.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 75-V, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.



01114 Processo: 0002044-22.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo legal

01115 Processo: 0002124-83.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIR DE FRANCA SOUZA **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: CREDIFIBRA S/A **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-se os apelados, por intermedio de seus advogados, para apresentar suasrespostas aos recursos interpostos, no prazo legal.

01116 Processo: 0002188-59.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAILSON DE LIMA DUARTE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

01117 Processo: 0002314-12.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROBERTA DE OLIVEIRA TAVARES **ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** Sentenca: Mandado de seguranca concedido (A SENTENCA SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01118 Processo: 0002366-08.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURA FERREIRA LIMA **ADV: RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, CORIOLANO DIAS DE SA.** Sentenca: Pedido julgado procedente (A SENTENCA SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01119 Processo: 0002493-43.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se em face do certificado pelo Sr. Oficial de justica as fls. retro, manifesta-se o Banco exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

01120 Processo: 0002503-87.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA **ADV: YURI GOMES DE AMORIM.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

01121 Processo: 0002534-78.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO RAMALHO FONSECA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre o novo documento junto aos autos (fls 103 e seguintes), no prazo de 05 (cinco) dias.

01122 Processo: 0002693-50.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DAS CHAGAS COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: Oi TNL PCS S/A Despacho: Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

01123 Processo: 0002767-07.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E REU: PROENGE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA **ADV: GIORDANO LOUREIRO, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA, MARIA CAROLINA GUSMAO CARVALHO ROCHA.** Despacho: Intime-se o apelado para, contra-arrazoar o Recurso de Apelacao interposto, noprazo legal.

01124 Processo: 0002893-57.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDMIR DO NASCIMENTO DORNELAS **ADV: FLAVIANA DA SILVA CAMARA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo legal.

01125 Processo: 0002918-12.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA **ADV: TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, do retorno dos autos a este Juízo, a fim de que requeiram o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez)dias.

01126 Processo: 0002929-02.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RAMOS DA SILVA **ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao, no prazo de 10 dias.

01127 Processo: 0002958-52.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VILMA LUCIA ARAUJO MONTENEGRO B DE MELO **ADV: GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestacao, no prazo legal.

01128 Processo: 0003054-67.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVISON FERNANDES DOS SANTOS **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

01129 Processo: 0003141-38.2004.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES AMORIM **ADV: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para informar seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a expedicao de precatório.

01130 Processo: 0003168-11.2010.815.0731 - EXIBICAO REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o devedor para pagar o debito fixado na sentenca (honorarios advocaticios), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J CPC, sob pena deacressimo de multa de 10% (dez por cento) e realizacao de penhora.

01131 Processo: 0003239-76.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGLEY ROCHA DELGADO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, MARISETE FEDRIGO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre o cumprimento da obrigacao de pagar informada no petitorio retro, implicando, o seu reconhecimento, na desistencia do recurso apelatorio interposto.

01132 Processo: 0003268-58.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RONALDO JOSE GUERRA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito (A SENTENCA SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01133 Processo: 0003314-47.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURINETE ALVES GARCIA **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-se a autora para juntar o original ou copia autenticada da procuracao, no prazo de 15 dias, tudo conforme despacho que se encontra disponibilizado no Inteiro Teor do site do TJPB.

01134 Processo: 0004051-89.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO HENRIQUE DE FIGUEIREDO **ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA.** AUTOR: LANNÉ ROSE DO O **ADV: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora do retorno dos autos a este Juízo, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01135 Processo: 0004334-44.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CABEDELO **ADV: ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, BRENO VIEIRA VITA.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art. 508, ambos do CPC.

01136 Processo: 0005104-37.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUY DELGADO DE AZEVEDO NETO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seus advogados, do retorno dos autos a este Juízo a fim de que requeira o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01137 Processo: 0005168-47.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, MARISETE FEDRIGO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento do retorno dos autos a estejuízo, a fim de que requeira o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01138 Processo: 0005203-41.2010.815.0731 - DESAPROPRIACAO REU: FABIO MOURA PESSOA **ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o apelado para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c art. 508 do CPC.

01139 Processo: 0005893-02.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALKIRIA LUCIA CARVALHO RIBEIRO **ADV: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre o deferimento do pedido de dilacao do prazo, por 30 (trinta) dias.

01140 Processo: 0006184-02.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TRANSMED TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA **ADV: ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

01141 Processo: 0006608-15.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAVIO REBELO GOMES **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: BANDO BRADESCO S/A **ADV: CELISE MOREIRA DE ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado procedente (A SENTENCA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO INTEIRO TEOR DO SITE DO TJPB).

01142 Processo: 0006808-51.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUENIA BARBOSA LEAL CARVALHO AZEVEDO **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** REU: DISNOVE PARAIBA VEICULOS LTDA **ADV: RAFAEL FAZIO MALTA, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS.** REU: NISSAN **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO.** Despacho: Intime-se os apelados para apresentarem suas respostas aos recursos interpostos, no prazo legal.

01143 Processo: 0073486-14.2013.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir o seu munus processual impulsiconando ofeito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena e extincao sem resolucão do mérito.

4A. VARA DE CABEDELO NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01144 Processo: 0000079-38.2014.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BR CENTER MOVEIS LTDA **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI, REBECA SODRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para ciencia do INDEFIRIMENTO, no momento, do pedido de antecipaacao da tutela.

5A. VARA DE CABEDELO NF 025/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01145 Processo: 0000228-34.2014.815.0731 - INTERDICAO AUTOR: H. M. T. **ADV: EMANUELLE GUDES BRITO.** Despacho: Intime-sea autora para comparecer a audiencia designada para o dia 17/04/2014, as 15:00 horas

01146 Processo: 0000661-38.2014.815.0731 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: ELIZABETH DE ANDRADE MELO **ADV: HANS BARRETO MELO.** Despacho: Intime-se que foi nomeada ELIZABETH DE ANDRADE MELO como inventariante devendoprestar compromisso no prazo de 5 dias e, as primeiras declaracoes deherdeiros e bens em vinte dias.

01147 Processo: 0001223-81.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANUELA LEITE TAVARES **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2014, ÀS 16:00H.

01148 Processo: 0001343-27.2013.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. P. S. **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00, NESTE JUÍZO, DA 5ª VARA MISTA DE CABEDELO

01149 Processo: 0001343-27.2013.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: C. A. T. S. R. **ADV: OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA O DIA 23 DEABRIL DE 2014, ÀS 14:00H.

01150 Processo: 0001415-14.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA **ADV: HELDER ARAUJO CHAVES.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA UNA 07 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30H.

01151 Processo: 0001415-14.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARCELA RANGEL MEIRA.** Despacho: Intime-sePARA AUDIENCIA 07 DE ABRIL 2014, ÀS 14:30 -AUDIENCIA UNA(CONCILIACAO/INSTRUCAO E JULGAMENTO)

01152 Processo: 0001505-22.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA ROSA DA SILVA **ADV: ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA UNA PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15:00HORAS.

01153 Processo: 0001505-22.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA UNA 02 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15:00 HORAS

01154 Processo: 0001768-54.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVAN ACCYOLE DA SILVA **ADV: FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-seaudiencia dia 15/04/2014, as 15:00 horas, na sala de audiencias da 5ªVara Mista de Cabedelo - PB

01155 Processo: 0001888-97.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA FRANCISCA DE SOUZA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-seaudiência designada para o dia 14/04/2014, as 16:00 horas, na sala deaudiências da 5ª Vara Mista de Cabedelo - PB

01156 Processo: 0002258-76.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANICELLY SANTOS MENDES DE ARAUJO **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH.** REU: MANAIRA SHOPPING **ADV: PEDRO PIRES.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia16/04/2014, as 16:00 horas

01157 Processo: 0002288-14.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSILDO DORNELAS TAVARES **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seaudiencia de conciliacao, instrucao e julgamento dia 16/04/2014, as 1400 horas, na sala de audiencias da 5ª Vara Mista de Cabedelo - PB

01158 Processo: 0002288-14.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MARIA AMELIA FERREIRA DA SILVA **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Sentenca: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 16/04/2014, as 14:00 horas, devendo vir acompanhadade suas testemunhas

01159 Processo: 0002330-63.2013.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: O. F. S. B. **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Processo extinto. sem resolucão do mérito

01160 Processo: 0006241-88.2010.815.0731 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: O. C. L. **ADV: DINO GOMES FERREIRA.** Despacho: Intime-se que foi deferido o pedido de habilitacao, bem como vistas dos autos fora do cartorio pelo prazo legal

01161 Processo: 0073341-55.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a peticao inicial, juntando-se a procuracao original ou substabelecimento original no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01162 Processo: 0000196-26.2008.815.0121 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: DAMIANA AMARO PEREIRA **ADV: FERNANDA CAMPOS MONTEIRO DA FRANCA.** Sentenca: Intime-seas partes da r. sentença que declarou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 2º do CPC.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 009/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **01163** Processo: 0003658-82.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARIA DO CARMO FERNANDES NUNES **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** REU: ADEJOAN RODRIGUES DE MENEZES **ADV: ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seOs advogados dos reus para comparecer a audiencia de instrucao designada para o dia 20 de abril de 2014, pelas 08h30min.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01164 Processo: 0000001-96.1957.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: HELIO PATRICIO DE BARROS **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.** Despacho: Intime-se nomeio o senhor helio patricio de barros para que no prazo de 20 dias preste suas primeiras declaracoes, fazendo constar o que ademais requer o art. 993 do codigo adjetivo civil

01165 Processo: 0003430-10.2013.815.0131 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: HILDETE FERREIRA BRAGA **ADV: VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se intime-se a autora para emendar a inicial, no que concerne ao valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 037/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01166 Processo: 0001237-56.2012.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. A. **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA, PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre acertidao de fls.35v(deixou de citar).

01167 Processo: 0003919-91.2006.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA, ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO.** REU: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO VITURIANO DE ABREU **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA SOUSA DE ABREU **ADV: JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** Despacho: Intime-se julgo improcedente a impugnacao apresentada as fls. 1084/1134. Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias, juntar documento comprovando titulo de dominio do bem penhorado as fls. 1076.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01168 Processo: 0000105-90.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se defiro a liminar requerida para determinar a imediata busca e apreensao do veiculo.

01169 Processo: 0001592-66.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONCIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE **ADV: SILVIO SILVA NOGUEIRA.** REU: DAMIAO FIRMINO DOS SANTOS **ADV: SILVIO SILVA NOGUEIRA.** AUTOR: CARLOS MANGUEIRA DE LIMA **ADV: SILVIO SILVA NOGUEIRA.** REU: COLIGACAO UNIDOS POR CACHOEIRA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: PRESIDENTE DO PARTIDO DOS DEMOCRATAS **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: PRESIDENTE DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: PRESIDENTE DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-selntimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 035/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **01170** Processo: 0000560-55.2014.815.0131 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: TIAGO ARAGAO DE SOUZA **ADV: JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA.** REU: FABIO DE ALMEIDA OLIVEIRA **ADV: GEAN LUIZ MARTINS.** Despacho: Intime-se declino da competencia para a Vara da Justiça Federal de Sousa-PB. Intimem-se, decorrido o prazo remeta-se.

CATOLE DO ROCHA

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 032/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01171 Processo: 0000724-92.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ROSANO FRANCISCO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO DE LIMA PINTO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

01172 Processo: 0001272-20.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO MARTINS DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE LIMA PINTO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

01173 Processo: 0002109-75.2011.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO FERREIRA DA COSTA **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

01174 Processo: 0002153-26.2013.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSUEL DE OLIVEIRA TARGINO **ADV: HUGO INOCENCIO W. MAIA.** Despacho: Intime-se nomeado para patrocinar a Defesa do acusado, bem como para apresentação da Resposta a acusação no prazo legal.



CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01175 Processo: 0001051-70.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCIELMA RAMALHO FERRAZ **ADV: MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

01176 Processo: 0001327-77.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA JULIA DA CONCEICAO **ADV: LUIS PAULINO NETO.** REU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, DIEGO NUNES DE SOUZA, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** Despacho: Intime-separa informar o banco no qual fora efetivado o deposito de informandoas fls. 123/124 dos autos.

01177 Processo: 0001473-11.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVANILDO ALVES MANGUEIRA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01178 Processo: 0002608-29.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo promovido, condenado ao pagamento de quantia certa, para adimplir aobrigacao imposta, espontaneamente, no prazo de 15 dias.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 035/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01179 Processo: 0000908-91.2006.815.0151 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE NILDO VIRGOLINO DA COSTA **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-separa apresentar as razoes de apelacao, no prazo legal.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01180 Processo: 0000069-22.2013.815.0151 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA **ADV: LUIS PAULINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para falar sobre o expediente de fls. 42no prazo de (10) dias.

01181 Processo: 0000254-60.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RIVANILDO MANGUEIRA BARBOSA **ADV: WALTER CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado da prome-vente para , no prazo de 10 (dez) dias, informar-se tem provas a produzir.

01182 Processo: 0000347-23.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO BORGENS DE MORAIS **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

01183 Processo: 0000524-55.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE SOARES DE SOUSA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para informar se a promovida Maria Siné-sio da Silva é interditada, uma vez que no laudo pericial de fls. 72consta que a mesma é totalmente incapacitada, no prazo de (10) dias

01184 Processo: 0000699-78.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOALYSON TIBURTINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA TIBURTINO PROCOPIO **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias.

01185 Processo: 0000774-93.2008.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE WBYRATAN FIGUEIREDO LOPES **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** REU: JOAO BATISTA SIQUEIRA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

01186 Processo: 0000818-39.2013.815.0151 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: M. S. R. N. **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para emendar a inicial de modo a incluinro pólo passivo da demandada os genitores dos menores, sob pena de in-deferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

01187 Processo: 0000941-37.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO VALTER CORDEIRO DE LIMA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para informar o endereço correto da parte promovida, no prazo de 10 dias.

01188 Processo: 0001304-24.2013.815.0151 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: VILANI OLIVEIRA DA SILVA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para juntar Guia de Sepultamento do falecido, no prazo de (10) dez dias.

01189 Processo: 0001478-33.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANTONIA FRANCIELE CORDEIRO DE SOUSA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte embargada para apresentar impugnacao, no prazo de 10 dias.

01190 Processo: 0001679-35.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVERALDO CANDIDO DE SOUSA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para cumprir o requerimento de fls. 162/165, no prazo de 10 (dez) dias

01191 Processo: 0001981-64.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDA GOMES DA SILVA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 dias, promover ahabilitacao dos sucessores.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 026/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01192 Processo: 0000371-63.2005.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO IZIDRO DA SILVA **ADV: ALMIRA PAULA LEITE MARQUES, DANUZIA FERREIRA RAMOS.** VITIMA: SIMONE DOS SANTOS SILVA NUNES Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas 18/03/2014, as 08:00 horas.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 025/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01193 Processo: 0000016-09.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANO AMANCIO RAIMUNDO **ADV: DANIELLY MELO ALVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Sentenca: Pedido julgado procedente intime-se a parte autora sobre a sentença de fls. 36/37 que julgou procedente o pedido inicial condenando o promovido ao pagamento do valor descrito na sentença, referente ao seguro obrigatorio

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 025/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01194 Processo: 0000074-56.2006.815.0291 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEANDRO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada diante do cumprimento das condições do sursis processual.

CUITE

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 030/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01195 Processo: 0000355-67.2013.815.0161 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** REU: JOSE FELIPE DOS SANTOS **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se as partes para em 05 dias especificarem se tem provas a produzir.

01196 Processo: 0000726-65.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRISTIANE BEZERRA DA COSTA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01197 Processo: 0000004-94.2013.815.0161 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE EMIDIO DE SOUZA FILHO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Homologo a exibição dos documentos, podendo a parte autora extrair cópias dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

01198 Processo: 0000274-84.2014.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: D. S. S. **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 26/03/2014, às 10h30min, no Fórum local. Audiência preliminar.

01199 Processo: 0000373-64.2008.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ANIBERTO CAVALCANTE DA SILVA **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** REU: MARIA SALETE ROCHA ANDRADE **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: MARIVAN DE MACEDO DANTAS **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: MARCIO SANDRO ARAUJO BATISTA **ADV: TARCIO HANDEL PESSOA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO RICARDO R DA SILVA **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** REU: VANICLEIDE SANTOS DE SOUZA **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 242. o qual determina vistas aos recorrentes para em 15 dias apresentar suas contrarrrazoes recursais.

01200 Processo: 0000632-88.2010.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. J. S. S. **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente ao pedido.

01201 Processo: 0000914-58.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODRIGO SANTOS MACEDO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01202 Processo: 0000002-32.1992.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-separte promovida da decisao de fls. 201 dos autos.

01203 Processo: 0000316-94.2000.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MONTADAS **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: JOSE NUNES DE SOUZA Despacho: Intime-seVistas ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

01204 Processo: 0000464-51.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA QUERENDO ESPECIFICAR AS PROVAS A PRODUZIR

01205 Processo: 0001355-77.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA BERNADETE DOS SANTOS PEREIRA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se OS PROMOVENTES PARA JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA INDIVIDUALIZADA DOS VALORES DEVIDOS A CADA CREDOR, OBSERVANDO PARA ISSO OS VALORES CONSTANTES DAS FLS. 83

01206 Processo: 0002525-79.2013.815.0171 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CASA DO MARCENEIRO JP LTDA **ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 10 DIAS.

01207 Processo: 0002580-98.2011.815.0171 - EMBARGOS REU: MARIA BERNADETE DOS SANTOS PEREIRA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se OS EMBARGADOS PARA NO PRAZO DE 10 DIAS REQUERER O QUE DE DIREITO

01208 Processo: 0002833-18.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FIRMINO DO NASCIMENTO **ADV: ADEILSON DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se AS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM ESPECIFICAR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01209 Processo: 0000009-52.2014.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial, atribuindo o correto valor da causa, pagando custas complementares, em 10 dias

01210 Processo: 0000074-28.2006.815.0171 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: HELENA DA COSTA SINEZIO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seo expiciente, via patrono, para se manifestar sobre a execucao, no prazo de dez dias.

01211 Processo: 0000135-44.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: WEBER JP VASCONCELOS TELEFONIA **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** REU: BSE S/A CLARO **ADV: MICHELE TRINTADE MEDEIROS, ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-separa pagar o valor remanescente e parcela das custas processuais, sobpena de multa do 475-j, em 10 dias

01212 Processo: 0000189-78.2008.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE JAIR CARNEIRO DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca dos calculos de fls.79/83

01213 Processo: 0000210-78.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: ROMEU ELOY.** REU: ERICA A F PESSOA EPPREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAS SERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, a replica, da contestacao de fl. 19/40, no prazo de dez dias.

01214 Processo: 0000363-14.2013.815.0171 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo banco do nordeste para indicacao de bem passível de penhora, no prazo de quarenta dias.

01215 Processo: 0000365-81.2013.815.0171 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa requerer o que de direito, manifestando se pretende adjudicar o bem constrito as fls.36, em 10 dias

01216 Processo: 0000517-95.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINEIDE DA SILVA FRANCA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01217 Processo: 0000595-89.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA **ADV: IRENALDO AMANCIO.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, apresentar irpf ou dizer se persiste pedido de AJG, em 10 dias

01218 Processo: 0000679-90.2014.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial, atribuindo o correto valor da causa, pagamentodas custas complementares, em 10 dias

01219 Processo: 0000712-51.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ORLANDO MARINHO DE OLIVEIRA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: WESSCLEY DINIZ GUEDES **ADV: DAVI LIVINSTON LAURO DE SALES.** Despacho: Intime-sea exequente, via advogado, para se manifestar sobre a certidao retro, e requerer o que entender de direito em cinco dias.

01220 Processo: 0000763-33.2010.815.0171 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: DAMIANA GOMES DA SILVA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: ESPOLIO DE JOSE RUFINO DA SILVA Despacho: Intime-seo promovente, do indeferimento do pedido de f. 43, por se tratar de diligencia que cabe, unicamente a parte promovente, inclusive para juntar a certidao mencionada, sob pena de indeferimento liminar em 20 dias.

01221 Processo: 0000891-63.2004.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VERONICA DE SOUZA SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-seficam as partes intimada da expedicao para o egresso tribunal de justica do precatório, para, querendo, acompanhar o seu processamento juntoao tijb.

01222 Processo: 0001554-02.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO ANDRADE LEITE **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: BANCO FINASA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que pretende produzir, manifestando-se, inclusive, acerca da possibilidade de composicao amigavel da lide, em cinco dias.

01223 Processo: 0001707-30.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** Despacho: Intime-separa comprovar cumprimento da obrigacao assumida, em 05 dias sob penade aplicação da multa do art.475-j

01224 Processo: 0001912-35.2008.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** REU: CLAUDIO VALERIO NOBREGA PESSOA Despacho: Intime-sea parte exequente, via procurador, para promover o impulso do feito, e requerer o que de direito em 10 dias, sob pena de extincao.

01225 Processo: 0001955-69.2008.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM.** Despacho: Intime-separa manifestar-se acerca do ofício de fls.61, e requerer o que de direito em 05 dias

01226 Processo: 0002446-03.2013.815.0171 - EXIBICAO AUTOR: ROSILENE GOMES DA SILVA GREGORIO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01227 Processo: 0002604-29.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRA **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea promovida, via advogado, para se manifestar sobre o petitorio de f.68, e calculos de fl. 69, e requerer o que de direito, em cinco dias.

01228 Processo: 0002710-54.2012.815.0171 - RETIFICACAO DE REGISAUTOR: ALVARO JOSE CUSTODIO **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA, LARISSA ATAIDE CARDOSO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para se manifestar sobre a certidao de f 44v, e requerer o que de direito em cinco dias.

01229 Processo: 0002774-64.2012.815.0171 - OUTROS PROCEDIMENTOS AUTOR: AUDALECIO ANTONIO BEZERRA NOBREGA **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA.** AUTOR: AMAURY BEZERRA NOBREGA **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de f. 61, e concedoo prazo de trinta dias para o autor converta o feito em arrolamento, juntando-se a documentacao necessarias e plano de partilha.

01230 Processo: 0002783-60.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA RUFINO DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para se manifestar sobre as informacoesde f. 127, e requerer o que de direito em cinco dias.

01231 Processo: 0002851-39.2013.815.0171 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido ministerial contideo na replica (f. 538, alinea "b") e fica intimada o procurador do municipio, para assinar a contestacao, sob pena de revelia em 48 horas.

01232 Processo: 0002948-73.2012.815.0171 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: VALERIA ANALICE DE ARAUJO **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: RAFAEL FREIRES DA SILVA **ADV: JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27/03/2014, as 10:00 horas, neste forum, intimando as partes por seusprocuradores, para a referida audiencia devendo trazer suas testemunhas indempendientemente de intimacao.

01233 Processo: 0003060-08.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEYTON FABIO COSTA CHAVES **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sea impugnacao, no prazo de dez dias.



- 01234** Processo: 0003881-12.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA DA SILVA LEITE **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes para informarem se ha provas a serem produzidas, especificando-as em dez dias, e caso entenda necessario a realizacao de audiencia , apresente rol de testemunhas em cinco dias.
- 01235** Processo: 0004591-32.2013.815.0171 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: RENATO DE SOUZA EPIFANIO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seo promovente, via patrono, para em cinco dias acostar o original da exordial e procuracoes que o habilite ou autentica-las, sob pena de indeferimento liminar e demais termos do despacho de f. 14.
- 01236** Processo: 0004714-30.2013.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE GALDINO DE MELO **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** REU: PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO Despacho: Intime-seo subscritor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento liminar, atendendo o que consta no despacho de fl. 13.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 024/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01237 Processo: 0001352-20.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: GERMANIA RAMALHO XAVIER **ADV: PRISCILLA AIRES BENJAMIN.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada da sentença

GUARABIRA

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 031/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01238** Processo: 0001169-19.2013.815.0181 - PROCESSO ESPECIAL DE REU: ADRIANO PEREIRA SIMEAO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-selntimacao do advogado do reu para comparecer ao Forum da Comarca de GuGuarabira na sala de audiencia da 1 vara, dia 03/04/2014, pela 10.30 horhoras, a fim de participar da audiencia de instrucao e julgamento.
- 01239** Processo: 0004566-86.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Intime-seintimacao do advogado do reu para comparecer ao Forum da comarca de Guarabira, na sala de audiencia da 1 vara, dia 03/04/2014, pelas 10.00 horas, a fim de participar da audiencia de instrucao e julgamento

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01240** Processo: 0003170-50.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO FELIX DOS SANTOS **ADV: MARIA DEBORA FLORES RIBEIRO.** AUTOR: SEVERINO RAMOS FILHO **ADV: MARIA DEBORA FLORES RIBEIRO.** AUTOR: ANTONIO FELIX DA SILVA **ADV: MARIA DEBORA FLORES RIBEIRO.** REU: HELIO FELIX DAS FLORES **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** AUTOR: ALFREDO FELIX DA SILVA **ADV: MARIA DEBORA FLORES RIBEIRO.** Despacho: Remessa ao TJ/PB, para julgamento do apelo
- 01241** Processo: 0004017-13.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: RIAUTO COMISSARIA COM DE VEICULOS E PECAS LTDA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLISON BATISTA CARVALHO.** REU: JARBAS DE LUCENA AGUIAR **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLISON BATISTA CARVALHO, FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** REU: JOAO RAFAEL DE AGUIAR **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Intime-se o reu, por seu advogado, para, no prazo legal, apresentar alegacoesfinais.

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01242** Processo: 0004411-83.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL PEREIRA DA SILVA **ADV: TONIELLE LUCENA DE MORAIS, OTINIEL BATISTA DE MORAIS.** VITIMA: VICTORIA BEZERRA DA SILVA **ADV: RODRIGO PONTES PEREIRA.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 15/04/2014, AS 15:30 H, na 6a Vara Criminal da Comarca de Joao Pessoa sito a av. joao Machado, s/n, nos autos da Precatoria n° 00014174-43.2014.815.0181.

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01243** Processo: 0000229-40.2002.815.0181 - EXECUCAO FISCAL REU: CIA PARAIBANA DE RAFIA **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO.** Despacho: Intime-sede que rejeito a exceção de pre-executividade apresentada as fls. 56/63 e sobre todo o conteudo da decisao de fls. 74/75.
- 01244** Processo: 0003190-36.2011.815.0181 - USUCAPIAO REU: NEUZA URSULINO SILVA **ADV: FRANCISCO BRILHANTE FILHO.** Despacho: Intime-se a promovida para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias
- 01245** Processo: 0004597-43.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MEILENE CARVALHO PEREIRA PONTES **ADV: EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela autora.

- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01246** Processo: 0000279-80.2013.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: VALDECIR SALUSTIANO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FERNANDA ALVES.** Sentença: Intime-se :Confirmo a Liminar e Denego a Seguranca Pleiteada, sem custas, nos termos do inteiro teor da Sentença de fls.101/103.
- 01247** Processo: 0000343-71.2005.815.0181 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE GUARABIRA **ADV: GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se :Julgo Extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art.267, VI, do CPC.
- 01248** Processo: 0001299-09.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMARA DIAS DE ARAUJO **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01249** Processo: 0002544-55.2013.815.0181 - PETICAOAUTOR: PERICLES DAVINO LIRA **ADV: ELISAFAM CASTRO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se do autor do seguinte despacho:Neste momento, ainda nao ha necessidade de integrar a lide a Caixa Economica Federal.Tudo, nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 11.
- 01250** Processo: 0002544-55.2013.815.0181 - PETICAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se a parte exequente-embargada para, no prazo de quinze dias, impugnar osembargos.

GURINHEM

- VARA UNICA DE GURINHEM NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01251** Processo: 0001440-34.2013.815.0761 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS **ADV: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01252** Processo: 0002136-70.2013.815.0761 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SAULO ROLIM SOARES **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se diga a defesa se pretende produzir mais alguma prova, especificando-a no prazo de 10 dias.

INGA

- 1A. VARA DE INGA NF 017/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01253** Processo: 0000794-31.2008.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE BARBOSA LEAL **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao

- 2A. VARA DE INGA NF 010/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01254** Processo: 0000047-47.2009.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA **ADV: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, em 30 dias, executar o julgado, na forma da lei, sob pena de arquivamento.
- 01255** Processo: 0000717-27.2012.815.0201 - DESAPROPRIACAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se o Estado da Paraiba a fim de científicá-lo da sentença que julgou procedente o pedido.

ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 021/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01256** Processo: 0000148-87.2013.815.0381 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada para o dia 26 de marco de 2014, as 11:40 horas, no Forum local.
- 01257** Processo: 0000528-47.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE IVANILDO QUINTINO **ADV: DAVID DE SOUZA E SILVA.** REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 26 de marco de 2014, as 10:30 horas. Intime-se a edilidade para trazer na audiencia copia do dossie funcional da autora, no prazo de 15 dias ou informe a impossibilidade de faze-lo.
- 01258** Processo: 0002259-78.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSEFA LOPES DE ANDRADE **ADV: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENER-

- GIA DA PARAIBA **ADV: JOAO FREIRE DA SILVA NETO, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 26 de marco de 2014, as 12:00 horas, no Forum local.
- 01259** Processo: 0002689-98.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVALDO GENUINO MATIAS **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: RONALDO GENUINO MATIAS **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 26 de marco de 2014, as 11:30 horas, no Forum local.

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01260** Processo: 0000003-22.2014.815.0211 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 23 na qual foi deferida a liminar.
- 01261** Processo: 0000131-81.2010.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A **ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: LOURIVAL INACIO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 26/03/2014 às 14hs:40min, na sala de audiencia da 1a vara no forum local.
- 01262** Processo: 0000235-34.2014.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, SHYRLEY DA SILVA SANTOS, CARMEM SOFIA MENDONCA AGUIAR DA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 27 na qual foi deferida a liminar.
- 01263** Processo: 0000395-93.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILDMAX BASILIO DA SILVA **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 26/03/2014 às 15hs:40min na sala de audiencia da 1a vara no forum local.
- 01264** Processo: 0000638-37.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA MARIA DE AGUIAR **ADV: JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, EVERTON JOSE DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 26/03/2014 às 15hs:20min na sala de audiencia da 1a vara no forum local.
- 01265** Processo: 0000867-94.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEOUDUI LEMOS MARTINS **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 26/03/2014 às 15 horas, na sala de audiencia da 1a vara no forum local.
- 01266** Processo: 0001497-53.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SEVERO SOBRI-NHA **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 26/03/2014 às 14hs:20min, na sala de audiencia da 1a vara no forum local.
- 01267** Processo: 0001973-91.2013.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA, ANDRE JOSE DE OLIVEIRA JESUS, RODRIGO SANCHES DE PAIVA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 39 na qual foi deferida a liminar.

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 024/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01268** Processo: 0000016-55.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUXILIADORA JUCA TEIXEIRA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 47 que indeferiu o pedido de tutela antecipada e inítm-se para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
- 01269** Processo: 0000096-24.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se Para apresentar contrarrazoos, no prazo de 15 dias.
- 01270** Processo: 0000124-26.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANAIDA ELIAS HONORATOS **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 01271** Processo: 0000125-40.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABRICIA CADIMILA LUIZ DA SILVA **ADV: FABIO RANGEL MARIM TOLEDO.** Despacho: Intime-se Para apresentar contrarrazoos, no prazo legal.
- 01272** Processo: 0000131-47.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELMA RODRIGUES CANDIDO **ADV: FABIO RANGEL MARIM TOLEDO, SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 01273** Processo: 0000216-67.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se Para apresentar contrarrazoos, no prazo de 15 dias.
- 01274** Processo: 0000216-67.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA HOZANA DE LIMA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se Para falar sobre a petição de fls. 130/132.
- 01275** Processo: 0000254-16.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LENICE BIDO CORDEIRO **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 130 dos autos, bem como para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar os assistentes técnicos.
- 01276** Processo: 0000344-87.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVANIA ANDRELINO DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 01277** Processo: 0000374-45.1998.815.0211 - EXECUCAO FISCAL REU: JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO **ADV: VALDEMIR DE PAULO, JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca dos cálculos de fls.67 dos autos.
- 01278** Processo: 0000415-50.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HATO HEBRON ALEXANDRINO RAMO **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: Intime-se : concedida a tutela antecipada requerida.
- 01279** Processo: 0000486-28.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MATEUS ALAECIO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se Para apresentar as contrarrazoos, no prazo de 15 dias.
- 01280** Processo: 0000515-39.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO ARTUR PEREIRA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se À impugnação, no prazo legal.
- 01281** Processo: 0000644-54.2007.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se pronunciar sobre o documento de fls. 116 dos autos.
- 01282** Processo: 0000675-16.2003.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: ANA IVANI PINTO NEVES **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se Para informar e comprovar que a penhora realizada diz respeito a este feito, no prazo de 10 dias.
- 01283** Processo: 0000684-26.2013.815.0211 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30v dos autos.
- 01284** Processo: 0000684-65.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARQUES DE ARAUJO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 01285** Processo: 0000755-28.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DALCIMAR TOMAZ PEREIRA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Pedido julgado procedente
- 01286** Processo: 0000826-30.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITA ARAUJO DA SILVA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias
- 01287** Processo: 0000859-54.2012.815.0211 - EMBARGOS REU: RITA PAULO TOLENTINO PERERIRA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se Para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 dias.
- 01288** Processo: 0000866-46.2012.815.0211 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE WELLYTON RIBEIRO FIRMINO **ADV: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se acerca do despacho de fls. 22, para emendar a condição postulatória.
- 01289** Processo: 0000875-76.2010.815.0211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CRMVPB CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PB **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Para falar sobre a certidão de fls. 25-v, no prazo de 10 dias.
- 01290** Processo: 0000894-53.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE DIAMANTE PB **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos cálculos de fls.90 dos autos.
- 01291** Processo: 0000895-38.2008.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA LIEUZA LEITE **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se Para se pronunciar sobre a certidão de fls. 100, no prazo de 10 dias.
- 01292** Processo: 0000916-53.2004.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEIDES MARIA FIRMINO **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao
- 01293** Processo: 0000974-41.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE DA SILVA LEITE **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, especificar provas que pretende produzir.
- 01294** Processo: 0001036-91.2007.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA JUCILEIDE DE FREITAS MACHADO **ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO, VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.



- 01295** Processo: 0001084-45.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA JOSE CIRILO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA**. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 64 dos autos, bem como para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar os assistentes técnicos.
- 01296** Processo: 0001145-13.2004.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS**. Despacho: Intime-se Para recolher as diligencias, no prazo de 10 dias.
- 01297** Processo: 0001204-83.2013.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LUZIA PEREIRA LAURENCIO **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA**. Despacho: Intime-se para, querendo, apresentar impugnacao aos embargos, no prazo de 15 dias.
- 01298** Processo: 0001275-56.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACIEL PEREIRA DINIZ **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS**. Despacho: Intime-se De todo o teor do despacho de fls. 400, bem como para querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias, e intime-se ainda de que foi nomeado perito.
- 01299** Processo: 0001292-58.2012.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LETICIA PEREIRA DE SOUSA LEITE **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. AUTOR: ODETE PEREIRA DE SOUSA **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. Despacho: Intime-se Para trazer à colação comprovante de recolhimento das custas no prazo de 10 dias em razão do indeferimento do pedido de concessão judiciária
- 01300** Processo: 0001344-20.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO SAO JOSE DE CAIANA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas, da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça.
- 01301** Processo: 0001346-87.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LAURENTINA DE MEDEIROS CARVALHO BEZERRA **ADV: FRANCISCO LEITE MINERVINO**. Despacho: Intime-se Para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10dias.
- 01302** Processo: 0001425-03.2012.815.0211 - EMBARGOS REU: FRANCISCA MARIA DE QUEIROZ **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre os calculos, no prazo de 10 dias.
- 01303** Processo: 0001464-05.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVANILDO MEDEIROS CABRAL **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA**. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls.85 dos autos, bem como para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos.
- 01304** Processo: 0001594-92.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
- 01305** Processo: 0001676-26.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS CABRAL DA SILVA **NETO ADV: JOSE LEITE DE MELO**. Despacho: Intime-se De todo o teor do despacho de fl. 87, bem como da nomeacao do peritoe intime-se para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentestécnicos, no prazo de 05 dias.
- 01306** Processo: 0001706-22.2013.815.0211 - INVENTARIO AUTOR: EMANUEL CLAUDINO NETO **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA, FRANCISCO VALERIANO RAMALHO**. Despacho: Intime-se Para efetuar o pagamento da taxa judiciária, custas e diligencias doOficial de Justiça, no prazo de 10 dias.
- 01307** Processo: 0001925-40.2010.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: MAGIVANIA FERREIRA NEVES **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA**. Despacho: Intime-sePara trazer a colação comprovante de propriedade dos bens ofertados àpenhora, bem como a inexistencia de quaisquer ônus, gravame ou constrição judicial a incidir sobre os mesmos, no prazo de 10 dias.
- 01308** Processo: 0001925-40.2010.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NOR-DESTE DO BRASIL S/A **ADV: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, TICIANO MACIEL COSTA**. Despacho: Intime-se Para se manifestar acerca da certidão de fl. 77, no prazo de 10 dias
- 01309** Processo: 0002015-24.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA VERAS DA SILVA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seSobre a nomeação do perito, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.
- 01310** Processo: 0002140-11.2013.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA LUCIA MIGUEL PORCI-NO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se Ao embargado, no prazo legal.
- 01311** Processo: 0002415-38.2005.815.0211 - DESAPROPRIACAO REU: MARIA DE LOURDES DE LACERDA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA**. REU: ANA MARIA VITAL DE LACERDA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA**. REU: FRANCISCA GOMES VITAL DE LACERDA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA**. Despa-cho: Intime-se Para tomar conhecimento dos documentos def ls. 168/169, manifestando-se em 10 dias.
- 01312** Processo: 0002576-48.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELZA ROBERTO CARNEI-RO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

- 2A. VARA DE ITAPORANGA NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01313** Processo: 0000126-93.2009.815.0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCIA BRASILINO DE MELO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO**. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
- 01314** Processo: 0000176-22.2009.815.0211 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: VIDAL ANTONIO DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA**. REU: ALUISIO ABILIO DE SOUSA **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA**. Despacho: Intime-se Para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 dias.
- 01315** Processo: 0000386-10.2008.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VICENTE RUFINO DE PAULO **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se Para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 01316** Processo: 0000795-15.2010.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE INOCENCIO LOPES **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO**. Despacho: Intime-se Para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 01317** Processo: 0001155-23.2005.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MEDEIROS FEITOSA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se Para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.
- 01318** Processo: 0001905-20.2008.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSELO PEREIRA **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA**. Despacho: Intime-se Para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01319** Processo: 0000150-48.2014.815.0211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. I. S. S. **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA, PAULO CESAR CONSERVA**. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisao de fls. 16, bem como para comparecer a audiencia de conciliacao, instruciao e julgamento designada para o dia 24.04.14, as 08h40min, na sala de audiencias da 3a. vara, forum local.
- 01320** Processo: 0000164-03.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 179/186, que julgou parcialmente procedente o pedido

JACARAU

- VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 037/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01321** Processo: 0001195-34.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIVAN JOSE DA SILVA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA**. Despacho: Intime-se alvara expedido
- 01322** Processo: 0001372-95.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONALDO ALVES DE SANTANA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01/04/2014 AS 11:00 HORAS NO FORUM LOCAL
- 01323** Processo: 0001404-32.2013.815.1071 - CARTA PRECATORIA CIV REU: ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA **ADV: WASHINGTON ALVES FREIRE**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julga-mento designado para o dia 01/04/2014, as 09:30h, no Forum Local

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01324** Processo: 0000030-74.2012.815.0631 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRI-LHANTE PIRES**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fulcro no art. 267, III, do CPC.
- 01325** Processo: 0000192-98.2014.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-se o promovente da Decisão de fl. 26/27 dos autos, que deferiu a liminar requerida, advertindo-o que a alienação do bem antes do trânsito em julgado da sentença, improcedente o pedido, resultará em multa.
- 01326** Processo: 0000231-95.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KLEITON LUCIO DE ALMEI-DA **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES**. Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fazendo juntar prova do prévio requerimento administrativo para percepção do seguro DPVAT, sob pena de indeferimento.
- 01327** Processo: 0000249-19.2014.815.0631 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. C. J. F. **ADV: ODIVIO NO-BREGA DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se o causídico subscritor da inicial de fls.02/04 para, no prazo de dez dias, suprir a falta de procuração que lhe foi outorgada, sob pena de indeferimento.
- 01328** Processo: 0000322-59.2012.815.0631 - INTERDICAO AUTOR: L. S. S. **ADV: MANOEL FELIX NETO, ADILSON CARDOZO ARAUJO**. REU: O. S. O. **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, se pronunciar sobre o laudo de fl. 35/36 dos autos.
- 01329** Processo: 0000389-53.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AARAO GONCALVES DE LIRA **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Despacho: Intime-se o causídico subscritor da inicial de

fls.02/20 para, no prazo de dez dias suprir a falta da procuração que lhe foi outorgada, sob pena de indeferimento.

- 01330** Processo: 0000390-72.2013.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. Despacho: Intime-se o promovente para, em 15 dias, requerer o que de direito.
- 01331** Processo: 0000590-50.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se o promovente para, em 10 dias, apresentar o endereço atualizado do promovido, para fins de citação.
- 01332** Processo: 0000662-66.2013.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. L. F. O. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA**. REPRESENTANTE LEGAL: R. F. O. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, III, do CPC.
- 01333** Processo: 0000789-09.2010.815.0631 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LUZIA VIEIRA DA CONCEICAO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS**. Sentenca: Intime-se da decisão que declarou a extinção do processo, sem resolução de mérito, com apoio no art. 267, III do CPC, em vista do manifesto interessado autor no seu prosseguimento.
- 01334** Processo: 0000898-86.2011.815.0631 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Sentenca: Intime-se da decisão que declarou extinta a execução sem resolução do mérito, com fulcro no art. 569 do cpc.
- 01335** Processo: 0000912-12.2007.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA TEREZA APOLI-NARIO SANTOS **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO**. Despacho: Intime-se a promovente para, em 10 dias, se pronunciar aobre o petitiório e comprovante de depósito de fls. 192/193 dos autos.
- 01336** Processo: 0001102-62.2013.815.0631 - NOTIFICACAO AUTOR: ROSA MARIA BRAGA TEIXEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a promovente para, em 10 dias, se manifestar sobre a Certidão do oficial de Justiça de fl. 15v dos autos.
- 01337** Processo: 0001141-64.2010.815.0631 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Sentenca: Extincao da execução sem resolução do mérito, com fulcro no art. 569 do CPC.
- 01338** Processo: 0001162-35.2013.815.0631 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: M. C. A. C. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL**. Despacho: Intime-se a promovente para, em 10 dias, se pronunciar sobre os Offícios de fls. 18 e 22 dos autos.
- 01339** Processo: 0001250-15.2009.815.0631 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI-AMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.
- 01340** Processo: 0001878-62.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA MEDEIROS DE LIMA **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, se pronunciar sobre a contestação e documentos de fls. 41/104, no prazo de 10 dias.
- 01341** Processo: 0004532-22.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRIELI CARLOS JUVI-NO MATIAS **ADV: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAUJO, IVONEIDE PORFIRIO DOS SANTOS QUEIROZ**. Despacho: Intime-se a exequente para, em 10 dias, se manifestar sobre o petitiório e comprovante de depósito de fls. 73/74 dos autos.

MALTA

- VARA DE EXECUCOES PENAIS DE MALTA NF 025/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01342** Procedimento: LIVRAMENTO CONDICIONAL APENADO: ANTONIO MARTINS DE SOUSA **ADV: ANTO-NIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**. Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBER-DADE PROVISORIA.

- VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 025/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01343** Processo: 0000188-70.2014.815.0531 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. REU: EUGENIO PACELLI DE LIMA Despacho: Intime-se do deferimento da liminar requerida.
- 01344** Processo: 0000882-44.2011.815.0531 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL**. REU: JOSE DOMINGOS DA SILVA Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de pagamento de comissão do leiloeiro.
- 01345** Processo: 0001164-48.2012.815.0531 - INTERDICA O AUTOR: JOSE JUNIOR XAVIER DE FARIAS **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS**. REU: FRANCISCA XAVIER DE FARIAS Despacho: Intime-se as partes para querendo oferecer quesitos, no prazo de 05 dias.
- 01346** Processo: 0001967-94.2013.815.0531 - EXIBICAO AUTOR: VANESSA KELLY MARQUES FELIX **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO**. REU: VIVO S/A Despacho: Intime-se do indeferimento da liminar requerida

- VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 025/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01347** Processo: 0001045-53.2013.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ANDRE DA COSTA **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS**. VITIMA: MARIA ELIANE DA SILVA GUEDES Despacho: Intime-se o réu para apresentação de alegações finais, no prazo legal.
- 01348** Processo: 0001316-62.2013.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO DE ASSIS MARACA-JA PARENTE **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**. Despacho: Intime-se o réu para apresentação de alegações finais , no prazo legal

MAMANGUAPE

- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01349** Processo: 0000524-19.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIV-VEIRA ARAUJO **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, RENAN BRANDAO DE MENDONCA**. Despacho: Intime-se o parono do autor e o promovido para se manifestar quanto ao deposito de fls.
- 01350** Processo: 0000533-78.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARINHO DE SOUZA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO**. Despacho: Intime-seDespacho.Intime-se para comparecer em cartorio para receber o alvara.
- 01351** Processo: 0001142-95.2004.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDA LIMA DE MEN-DONCA **ADV: FABIO ROMERO DE CARVALHO**. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, RENAN BRANDAO DE MENDONCA**. Despacho: Intime-se as partes para tomar ciencia da homologacao dos calculos de fls. 171/182
- 01352** Processo: 0001263-89.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUZENILDO JOSE DE SOUZA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para se manifestar no prazo de dez dias, sobre os documentos remetidos pelo TJPB que atesta o pagamento da divida.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01353** Processo: 0001246-58.2002.815.0231 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: JOSE TOMAZ GOMES **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO**. AUTOR: ESMERALDINA FRANCISCA FERREIRA GOMES **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar compro-vante de pagamento de diligência de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 52.
- 01354** Processo: 0002040-30.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREA FARIAS DA SILVA **ADV: JOSE FERREIRA DA COSTA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: JULIANA CUNHA RABELO DIAS MIRANDA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentenca: Intime-seas partes, por seus advogados, da sentença de fls 80/83 que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 035/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01355** Processo: 0000098-02.2008.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALESSANDRE LINO DA SILVA **ADV: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO**. Sentenca: Intime-se o réu da sentenca de fls 269/271 que julgou procedente a denuncia.
- 01356** Processo: 0000572-60.2014.815.0231 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. F. S. **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se a advogada do menor para audiencia designada para o dia 08/04/2014, as 10:00 nesta unidade judiciária.
- 01357** Processo: 0001889-35.2010.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ILTON CLEMENTINO VIEIRA **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA**. Sentenca: Intime-seo reu da sentenca de fls 90/97 que julgou parcialmente procedente a denuncia.

MONTEIRO

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01358** Processo: 0000011-74.2012.815.0241 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-NANCIAMENTO S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. REU: JOSENILDO INACIO DA SILVA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01359** Processo: 0000381-10.1999.815.0241 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES, JOAO**



GONCALVES VIANA JUNIOR. REU: CLAUDIO ROBERTO CHAVES VENTURA **ADV: GILBRTO CESAR COELHO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: APOLONIO ANASTACIO FERREIRAREU: EDUARDO FERREIRA DE FREITAS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01360 Processo: 0000626-30.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVA LUCIA MENESES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01361 Processo: 0001337-35.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: JOSE HILTON DE SOUZA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: EDITE FARIAS CAVALCANTE **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: MARIA HILDA FARIAS SILVA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: MARIA LUCIENE RODRIGUES **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01362 Processo: 0001607-59.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEVALDO DA SILVA LEITE **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01363 Processo: 0001890-82.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA DARLENE FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01364 Processo: 0001902-96.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALNICE DOMINGOS DUARTE **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01365 Processo: 0001904-66.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRA PINHEIRO GOMES **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01366 Processo: 0001915-37.2009.815.0241 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: SICOOB CREDIPAJEU COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ALTO PAJEU **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** REU: WAGNER PEREIRA RAFAELREU: CICERO JUNIOR PEREIRA RAFAEL Despacho: Vista ao autor prazo de48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extincao

01367 Processo: 0001991-56.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** AUTOR: JOSE CAVALCANTE DA SILVA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

01368 Processo: 0002025-94.2013.815.0241 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSE REGINALDO MENDES **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: ERIVALDO JOSE DA COSTA Sentença: Desistencia homologada

01369 Processo: 0002221-64.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMAURI SALES BARBOSA **ADV: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Liminar deferida

01370 Processo: 0002559-77.2009.815.0241 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA DAS NEVES F DE CARVALHO **ADV: GILBRTO CESAR COELHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Vista ao autor prazo de48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no feito, praticando o ato que lhe compete, sob pena de extincao

2A. VARA DE MONTEIRO NF 028/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01371 Processo: 0002464-13.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOSELMA DE FRANCA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se intimar da sentença que julgou extinta a execucao pela satisfacao daobrigacao

3A. VARA DE MONTEIRO NF 034/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01372 Processo: 0001545-19.2013.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: PAULO VAGNER DOS SANTOS SILVESTRE **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para audiencia de instrucao designada para o dia 13/05/2014 as 10:30 horas no forum de monteiro

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 022/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01373 Processo: 0002032-56.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AFONSO MEDEIROS DA SILVA **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Sentença: Sentenca condenatoriafls 51 a 56 dos autos

4A. VARA DE PATOS NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01374 Processo: 0000030-17.1993.815.0251 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, WALBER RODRIGUES MOTA.** REU: MARLY MEDEIROS MARQUES **ADV: MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI.** Despacho: Intime-seas partes para tomarem conhecimento que foi deferido o peido de suspensao pela parte autora em 04/11/2013

01375 Processo: 0004892-30.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO **ADV: RODRIGO ROBERTO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento que foi deferida a tutelaanttecipada

01376 Processo: 0005845-91.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. I. S. **ADV: CRISTIANO JATоба DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se da renovacao da intimacao para a parte promovente no prazo de dez dias, cumprir o item 1 e no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento docomplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento da acao.

5A. VARA DE PATOS NF 058/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01377 Processo: 0005205-35.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CALIFORNIA VEICULOS LTDA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: BANCO ABN AMRO BANK S/A **ADV: LUCIANA COSTA ARTEIRO, JOAO EDUARDO SOARES DONATO, JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-se a parte executada para, em 15 dias, wfwruar o pagamento da condenação imposta na sentença, bem como o segundo promovido para retirar o nome/cpf do autor dos cadastros de restrição ao credito.

5A. VARA DE PATOS NF 059/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01378 Processo: 0002302-80.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte para tomar ciência da decisão que converteu a presente ação em em Execução, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as diligências necessárias para a efetivação da citação.

01379 Processo: 0004891-16.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se as partes recorridas para, querendo, em 15 (quinze) dias, contra-arrazoarem o apelo.

01380 Processo: 0006071-96.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PARANA BANCO S/A **ADV: MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.** REU: PATOS PREV **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA.** Despacho: Intime-se as partes promovidas para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem sobre os documentos juntados pela parte autora.

6A. VARA DE PATOS NF 039/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01381 Processo: 0002285-78.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ESTENIO DA NOBREGA DANTAS **ADV: ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** REU: FABIO MIGUEL LOPES **ADV: ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** REU: EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA **ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA.** REU: WIGNER LEITE DOS ANJOS **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: DEMITRIUS DIAS MENDONÇA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: DANIEL LOPES DE OLIVEIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Sentenca condenatoria, em parte.

01382 Processo: 0002285-78.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ARQUIMEDES FAUSTINO LEITE **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** REU: CARMESIO CLAUDIANO LEONARDO **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA, AMANCIO FAUSTINO NETO.** REU: ARIANO FLAVIO ANSELMO MILITAO **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** REU: ELIFRANCIONE ALVES DA SILVA **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** REU: DAMIAO GOUVEIA BARRETO **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** REU: MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES **ADV: BRUNO GIACOMELLI GOES RODRIGUES, RENAN ELIAS DA SILVA.** REU: FRANCISCO MOREIRA RAMOS **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Sentença: Sentenca condenatoria, em parte.

01383 Processo: 0002285-78.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ROSSANA MEDEIROS DE SOUZA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REU: RUCINARA DA SILVA FERREIRA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REU: JERRY ADRIANO DE LIMA NEVES **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** REU: ITALO KAIO DOS SANTOS GOMES **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: JAILDA DA SILVA LOPES **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REU: MARIA GIRLENE MEDEIROS DOS SANTOS **ADV: SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** REU: THIAGO TAVARES DOS SANTOS **ADV: VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** REU: MAX TORQUATO DOS SANTOS **ADV: JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA.** Sentença: Sentenca condenatoria, em parte.

01384 Processo: 0002285-78.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WALDECYR ARRUDA MACIEL **ADV: CARLOS GUSTAVO RAFAEL LUCENA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA.**

REU: ANTONIO FERREIRA SOBRAL **ADV: JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA.** REU: MARCOS RODRIGUES DOS ANJOS **ADV: JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA.** REU: MURILO GIRLON BRITO LEITE **ADV: CARLOS GUSTAVO RAFAEL LUCENA, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** REU: ALAN JEAN DE ARAUJO **ADV: CARLOS GUSTAVO RAFAEL LUCENA.** REU: VANDEILZA ALVES DE OLIVEIRA **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA.** REU: MARIA VALDELUCIA ALVES DE OLIVEIRA **ADV: HUMBERTO GOMES FIRMINO DE SOUSA.** Sentença: Sentenca condenatoria, em parte.

01385 Processo: 0005061-17.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSENITA NASCIMENTO DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-seo advogado da denunciada para no prazo de três 903) dias, querendo, substituir as testemunhas arroladas na defesa.

7A. VARA DE PATOS NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01386 Processo: 0003255-44.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLUVIO ESTERFANIO DE RESENDE OLIVEIRA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: FLUVIO ESTERFANIO DE RESENDE OLIVEIRA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: TIM CELULAR **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO, ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia de conciliacao redesignada para o dia 04 deabril de 2014, as 08h00min, no forum de Patos-PB.

01387 Processo: 0004422-96.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LEITE DA ROCHA **ADV: JADGLEISON ROCHA ALVES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia preliminar, designada para o dia 28 de marco de 2014, as 11h00min, no forum de Patos-PB

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01388 Processo: 0000166-57.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENEU GOMES DE MELO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

01389 Processo: 0000394-61.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS, LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte pedido de antecipação de tutela deixo de apreciar após o prazo da resposta do reu.

01390 Processo: 0000395-46.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: LITIO TADEU COSTAR DOS SANTOS, LITIO TADEU COSTAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte sobre o pedido de antecipação de tutela, deixo para apreciarapós o prazo da resposta do reu.

01391 Processo: 0006399-36.2013.815.0571 - INTERDICAO AUTOR: TACIENE SOUZA DA SILVA **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18/03/2014 as 09:00 horas

01392 Processo: 0006528-41.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSALIA AMARAL DA SILVA **ADV: HUGO CORREIA DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29/05/2014 as 11:00 horas

01393 Processo: 0006529-26.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA **ADV: HUGO CORREIA DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29/05/2014 as 11:30 horas

01394 Processo: 0006578-67.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO SABINO DOS SANTOS **ADV: JOAO PEDRO RIBEIRO NETO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20/05/2014 as 08:30 horas

01395 Processo: 0006588-14.2013.815.0571 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: B. F. A. C. **ADV: ATHOS OLIVEIRA SOARES.** Sentença: Acordo homologado

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 026/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01396 Processo: 0002436-48.2011.815.0261 - INVENTARIO AUTOR: GERALDA FARIAS BRASILEIRO **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: RAIMUNDO NONATO BRASILEIRO **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03 de abril de 2014, as 10:30 horas, no Forum local.

1A. VARA DE PIANCO NF 026/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01397 Processo: 0000573-86.2013.815.0261 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE COSTA DE ARAUJO **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** VITIMA: FRANCIEUDO MILITAO DA SILVA Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25 de marco de 2014, as 10:30 horas. Bem como intimo da expedicao daprecatoria para oitiva das testemunhas que residem fora desta Comarca.

01398 Processo: 0001315-14.2013.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ROSENDO MARQUES **ADV: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA.** VITIMA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Audiencia designada para proposta de suspensao condicional do processo no dia 02 de abril de 2014, as 10:00 horas, no Forum local.

01399 Processo: 0002047-63.2011.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDENOR FERNANDES BEZERRA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** REU: LUCIEUDO FERREIRA DE SOUSA **ADV: JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01 de abril de 2014, as 10:00 horas.

2A. VARA DE PIANCO NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01400 Processo: 0000491-60.2010.815.0261 - ACAO POPULAR AUTOR: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** REU: FLAVIA SERRA GALDINO **ADV: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS.** Despacho: Intime-seAS PARTES, para se manifestarem sobre os docs. apresentados as fls.363/396, pelo promovido Manoel Zito Telecio Filho, no prazo de cincodias.

01401 Processo: 0000733-82.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL VICENTE DA COSTA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea requerente para em 05 (cinco) dias juntar sua certidao de nascimentopara fins de averiguar a sua filiacao.

01402 Processo: 0001129-88.2013.815.0261 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Desistencia.

01403 Processo: 0001320-41.2010.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ARAUJO NETO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Falta de interesse processual.

01404 Processo: 0001376-69.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DAS DORES LEITE SANTOS **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Sentença: Pedido julgado procedente

01405 Processo: 0001380-09.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01406 Processo: 0001581-98.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CICERO BRAZ PEREIRA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01407 Processo: 0001592-30.2013.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DAS DORES MIGUEL **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA, AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Sentença: Pedido julgado procedente

01408 Processo: 0002152-06.2012.815.0261 - EMBARGOS REU: FRANCISCA NEIDE DE SOUSA PEREIRA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito Coisa julgada.

01409 Processo: 0002340-96.2012.815.0261 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA VANUZA LIMA DA SILVA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Indeferida a peticao inicial por ausencia de interesse processual.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01410 Processo: 0002673-18.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDO DE SOUSA DA SILVA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/ A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença prolatada às fls. 65/67, a qual extingue o processo por litispendência.

01411 Processo: 0004679-95.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FLAVIA LUCIA DE LIMA FERREIRA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Pedido julgado improcedente

01412 Processo: 0004689-42.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KEZIA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Pedido julgado improcedente

01413 Processo: 0004699-86.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDO GOMES DE BARROS FILHO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Pedido julgado improcedente

01414 Processo: 0005069-65.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARY AGUIDA HENRIQUES **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, PEDRO ELIZEU C BRITO CINTRA DE FARIAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Peticao inicial indeferida



- 01415** Processo: 0005089-56.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: DIJANIellyeson MONTEIRO NOBREGA, NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
- 01416** Processo: 0005119-91.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCENY DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIellyeson MONTEIRO NOBREGA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Peticao inicial indeferida
- 01417** Processo: 0005259-28.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSA MARIA DANTAS CASADO **ADV: EDSON BARROS BATISTA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
- 01418** Processo: 0005289-63.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERONICA ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO GUEDES **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.
- 01419** Processo: 0005449-88.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVANILDA FERREIRA DE LIMA HENRIQUES **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 032/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01420** Processo: 0000861-18.2006.815.0281 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** REU: DANIEL TEOTONIO DE MELO **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2014, pelas 08:30 horas, no forum local.
- 01421** Processo: 0000982-36.2012.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. C. G. **ADV: JACEMY MENDONÇA BESERRA, ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** Sentença: Intime-se Ante o exposto, ratifico a Tutela já antecipada fl. 25, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 013/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01422** Processo: 0000794-25.2012.815.0481 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA DAS GRACAS DANTAS **ADV: JOSE MARIA GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte ré para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2014 as 08:30 horas no Fórum Localde Pilões-PB.
- 01423** Processo: 0482414-57.2013.815.0481 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ICARO DE OLIVEIRA GONZAGA LINS **ADV: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA.** REU: JOSE WELLINGTON BRAZ DE ARAUJO **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte apelante para tomar conhecimento do recebimento da apelação, bem como apresentar suas razões no prazo de 08(oito) dias.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 023/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01424** Processo: 0000190-03.2014.815.0511 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. P. S. **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: S. M. C. Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio 25/03/14, as 09.30 h, forum local.
- 01425** Processo: 0000530-49.2011.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSICLAUDIO LIMA SILVESTRE **ADV: MANOEL FLORIANO DA SILVA.** REU: FRANCISCO BRASILINO DA SILVA Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia19/03/2014, as 09.00 h, forum local.
- 01426** Processo: 0000604-69.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. C. L. **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** REU: J. J. L. Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia25/03/2014, as 11.30 h, forum local.
- 01427** Processo: 0000759-38.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSEILMA VIEIRA DA SILVA **ADV: EDIMA SALES DE LUCENA, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01428** Processo: 0000928-25.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. P. F. **ADV: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA.** REU: F. M. L. P. **ADV: KAMILA BATISTA DA ROCHA.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia25/03/2014, as 11.40 h, forum local.

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 041/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01429** Processo: 0000034-05.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERISMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: B C S SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes, por meio de seus advogados, para tomarem conhecimento da sentença de fls. 178/179 dos autos que reconheceu a omissão sobre o termo inicial da coreção monetária e o erro material.
- 01430** Processo: 0000921-18.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DE LUCENA FERREIRA **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-seas partes, por meio dos seus advogados, para comparecerem a audiênciadesignada para o dia 21/03/2014, as 10:20h, na sala de audiências da 2ª vara da comarca de Pombal-PB.
- 01431** Processo: 0002483-62.2012.815.0301 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCINETE NUNES MOREIRA **ADV: JOSE ROBERTO CAVALCANTE ALVES.** Despacho: Intime-seo autor, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar no sentido de incluir os herdeiros incapazes no polo ativo da demanda.
- 01432** Processo: 0002524-63.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JIANETTE NOBREGA DE ARAUJO **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para comparecer pessoalmente em cartório para receber o alvará, munido dos documentos pessoais.

2A. VARA DE POMBAL NF 041/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01433** Processo: 0001044-79.2013.815.0301 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: T. P. C. **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seo advogado do representado para comparecer a audiência designada para o dia 01/04/2014, as 10:00h, na sala de audiências da 2a. vara da comarca de pombal-PB.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01434** Processo: 0000109-63.2013.815.0681 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-se para impugnacao, no prazo legal.
- 01435** Processo: 0000259-78.2012.815.0681 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADV: AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO.** REU: BRASIL SEGUROS S/A **ADV: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificado-as.
- 01436** Processo: 0000537-79.2012.815.0681 - AÇÃO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: JOAO PEDRO SALVADOR DE LIMA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Sentença: Intime-se da sentença. Ante o exposto, acolho a preliminar arguida de litispendencia, Julgando Extinto o Feito Sem resolucáo do merito, nos termos do art. 267, V, CPC.
- 01437** Processo: 0000699-74.2012.815.0681 - MONITORIA AUTOR: SICOOB CREDIPAJEU LTDA **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** REU: JOSE CASSIANO NETO **ADV: JOSE RANIERI DE FARIAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas e especifica-las, em caso positivo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

PRINCESA ISABEL

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 016/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01438** Processo: 0000222-65.2010.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOLANGE MARILIA FERNANDES **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: CADIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, PAULO FERNANDO RIO DE G.COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 038/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01439** Processo: 0000063-47.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GEBSON DO REGO CAME-

LO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia do despacho de fls. 42/v, nos seguintes termos: "considerando que foi celebrado acordo nestes autos, devidamente homologado por este juízo, retornem os autos ao arquivo".

- 01440** Processo: 0001662-21.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DANIELLE CRISTIANE DE SOUZA DANTAS **ADV: JOSE VINICIUS FARIAS DA SILVA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se o subscritor para apresentar o instrumento procuratorio, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da representacao.
- 01441** Processo: 0001704-07.2012.815.0981 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO **ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR.** AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentença: Pedido julgado improcedente

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 039/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01442** Processo: 0000331-04.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILENE DE ARAUJO SIQUEIRA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou improcedente os pedidos por nao comprovacao de prova material.
- 01443** Processo: 0000339-44.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILDO MARQUES DE SOUZA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao aos 05-06-2014, as 08h30min no forum local.
- 01444** Processo: 0000800-84.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOARES DE OLIVEIRA **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: MARILU DE FARIA SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença que extingue o processo sem resolucáo do merito por homologar o pedido de desistencia do autor.
- 01445** Processo: 0001690-57.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELZA MARIA RIBEIRO DE LIMA DANTAS **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE FAGUNDES **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentença: Intime-se da sentença que extingue o processo com resolucáo do merito por homologar acordo extrajudicial.
- 01446** Processo: 0001710-82.2010.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou improcedente os embargos a execucao por ser manifestamente protelatorios.
- 01447** Processo: 0002870-74.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO LUIS DA SILVA GUEDES **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, SUELLEN MENEZES DA COSTA.** Sentença: Intime-se da sentença que extingue o processo com resolucáo do merito por homologacao de acordo extrajudicial.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01448** Processo: 0000920-25.2013.815.0551 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. X. S. F. **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: M. M. L. S. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** Despacho: Intime-seLiminar Indeferida.
- 01449** Processo: 0001741-63.2012.815.0551 - CONVERSÃO DE SEPARAC AUTOR: M. F. F. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** AUTOR: A. C. P. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** Sentença: Divorcio decretado

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 024/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01450** Processo: 0000630-15.2010.815.0551 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO FLORENTINO DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Sentença: Sentença condenatoria
- 01451** Processo: 0000634-52.2010.815.0551 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ERIANALDO QUINTO DA SILVA **ADV: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Sentença: Sentença condenatoria
- 01452** Processo: 0001086-57.2013.815.0551 - INQUERITO POLICIAL REU: DOUGLAS DA ROCHA LIMA **ADV: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Despacho: Intime-sePedido Indeferido.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01453** Processo: 0000055-77.2011.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAUDICEIA DA SILVA **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO, JOAO CAMILO PEREIRA, BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.** Despacho: Intime-se Sobre o pedido de julgamento antecipado, ouca-se a edilidade em 05 (c inco) dias.
- 01454** Processo: 0000135-41.2011.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA **ADV: VIVIANE JAQUELINE MORAIS.** Despacho: Intime-se o autor para em 10 (dez) dizer sobre os termos da certidao de fls. 46v.
- 01455** Processo: 0000505-74.1998.815.0581 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: CARLOS JACOB DE SOUSA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO.** REU: AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A **ADV: FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, FABIANO MIRANDA GOMES.** Despacho: Intime-se Sobre a certidao de fls. 151 diga a re em 05 (cinco) dias.
- 01456** Processo: 0000525-40.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON PEDRO DOS SANTOS **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCA-CAO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se A impugnacao, em 10 (dez) dias.
- 01457** Processo: 0000745-43.2010.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO ARAUJO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA, CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.** Sentença: Sentença julgada improcedente
- 01458** Processo: 0000985-03.2008.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FELIPE DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: BRADESCO SEGURADORA S/A **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, LUCIANA DO N. MARINHO.** Despacho: Intime-se DEFITO O PEDIDO DE SUBSTABELECIMENTO. VISTAS AO ADVOGADO DO AUTOR EM05 DIAS.
- 01459** Processo: 0001015-67.2010.815.0581 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 01460** Processo: 0001932-18.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELITA FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO, WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 20 de março as 0830 horas (Instrução)

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 024/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01461** Processo: 0000124-11.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SOARES LOPES FILHO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias oferecer impugnacao a contestacao.
- 01462** Processo: 0000191-73.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DA NOBREGA **ADV: ANA CAMILA DE ALMEIDA DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.
- 01463** Processo: 0000260-08.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA MEDEIROS **ADV: FILIPE ARAUJO REUL, JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.
- 01464** Processo: 0001973-52.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias cumprir a obrigacao de fazer constante da sentença, bem como, efetuar o pagamento do debito correspondente a condenacao imposta, sob pena de realizacao penhora on line.
- 01465** Processo: 0002043-69.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILDO DE ANDRADE **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias oferecer impugnacao a contestacao.
- 01466** Processo: 0002055-83.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.

2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 040/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01467** Processo: 0000005-55.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOACIR EVANGELISTA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA.** Despacho: Intime-seoferecer, no prazo legal, impugnacao aos embargos de declaracao opostos
- 01468** Processo: 0000243-06.2013.815.0321 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TORRES **ADV: STENIO JOSE DE LIMA.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO JUNCÓ DO SERIDO PB **ADV: GERLANDO DA SILVA LIMA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento que foi concedida em parte a segurancia.
- 01469** Processo: 0000407-34.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILTON CIRILO DA SILVA JUNIOR **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-setutela concedida parcialmente.
- 01470** Processo: 0000708-49.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILMA RODRIGUES ROMAO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seoferecer impugnação aos embargos de declaração opostos.



- 01471** Processo: 0001300-40.2005.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: BENELIO FRANCISCO DE ARAUJO **ADV: JOSE CEZAR FECHINE.** Despacho: Intime-seo advogado do devedor para tomar conhecimento da penhora, bem como, para no prazo de quinze (15) dias oferecer embargos
- 01472** Processo: 0002054-98.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE ARAUJO DA SILVA **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, impugnar a contestacao.
- 01473** Processo: 0002277-85.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seem dez dias efetuar o pagamento do debito correspondente a condenacaomposta com acréscimos legais, sob pena de realização de penhora on line, através do sistema bacenjud.
- 01474** Processo: 0002327-14.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DE DEUS MARI-NHO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** AUTOR: ZULEINE OLIVEIRA DE MEDEIROS **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** REU: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Pedido julgado improcedente
- 01475** Processo: 0002359-19.2012.815.0321 - PROCESSO CAUTELAR REU: ROBERTO HONORIO DE QUEI-ROGA **ADV: G LEONIDAS JORGE DE SOUSA FILHO NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de 10 dias falar sobre o pedido de desistencia formulado pelo autor

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 024/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01476** Processo: 0003242-96.2013.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO SILVA PEREIRA **ADV: MOACIR VERISSIMO DINIZ.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDI-NCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2014 PELAS 14:00 HORAS, NO FORUM LOCAL DE SANTARITA-PB.

- 3A. VARA DE SANTA RITA NF 011/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01477** Processo: 0003563-73.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. E. F. **ADV: PAULO ARAU-JO BARBOSA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia02/04/2014, pelas 15:00 horas.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01478** Processo: 0001631-45.2012.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: MARCELO BERNADINO SILVA **ADV: MAR-CUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC
- 01479** Processo: 0002468-66.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEMIR ARTHUR JOA-QUIM **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01480** Processo: 0002750-41.2012.815.0331 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: EVANDRO MIRANDA TOSCANO JUNIOR **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO.** Despacho: Intime-sePelo presente fica o promovido intimado para em 10 dias informar se ainda pretende produzir provas, especificando-as justificadamente, ficando cientificado que o silêncio resultará no julgamento antecipado.
- 01481** Processo: 0004180-33.2009.815.0331 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MARCOS ODILON RIBEIRO COU-TINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-sePelo presente fica o promovido intimado para em 10 dias se manifestaracerca dos ofícios respondidos.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 032/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01482** Processo: 0000329-10.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RENATA FRANCISCA PA-CHECO DA SILVA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-sePelo presente fica o advogado Dr. Marcelo da Silva Leite OABPB 9035 intimado para apresentar a defesa prévia da acusada nos autos do processo em epígrafe no prazo de 10 dias.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01483** Processo: 0000035-92.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ROMERIO DE MORAES **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seACERCA DO OFICIO REQUISITORIO.
- 01484** Processo: 0000074-89.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA CAETANO DA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESARSOBRE O JULGADO.
- 01485** Processo: 0000107-16.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANIA BEZERRA DE LIMA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO REQUISITORIO.
- 01486** Processo: 0000186-24.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EVANGELISTA DA SILVA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS E PARA NO OPRAZO DE 10 DIAS, MANIFESARSOBRE O JULGADO.
- 01487** Processo: 0000276-61.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA TICIANA GONZA-GA DE SOUZA COSTA **ADV: GILIARD CRUZ TARGINO.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seDE TODO TEOR DA DECISAO DE FLS. DOS AUTOS.
- 01488** Processo: 0000291-69.2010.815.1161 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOAO RAIMUNDO NETO **ADV: JOSE SATURNINO DE SOUZA.** REU: JOSE MELO DE ALMEIDA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.
- 01489** Processo: 0000410-64.2009.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANDERLY BEZERRA DA SILVA MOSSORO **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO REQUISITORIO.
- 01490** Processo: 0000473-84.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIAGELA QUEIROZ DE SOUZA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-sePARA SE MANIFESTAR SOBRE SOS DOCU-MENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 01491** Processo: 0000498-97.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seintimar a autora paa informar em 10 dias se possui algum vínculo com o municipio, a natureza de tal vínculo, se ainda esta ativa ou se já aposentou.
- 01492** Processo: 0000908-24.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSICLEIDE MARTINS DA SILVA **ADV: GILIARD CRUZ TARGINO.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS.
- 01493** Processo: 0001049-43.2013.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA TEREZINHA IZIDRO IRMA SOUZA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seas partes para especificar as provas que preten-dem produzir em 10 dias

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01494** Processo: 0000618-43.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA DAVID **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seDE TODO TEOR DA SENTENCA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 034/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01495** Processo: 0001383-44.2013.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENOK FIGUEREDO NO-BREGA **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento desig-nada para o dia 28 de março de 2014 as 12:30hs, devendo o advogado da parte autora comparecer acompanhado da mesma, independente de intimação.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 029/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01496** Processo: 0000117-90.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO XAVIER CAN-TALICE **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se PARA EM 48 HORAS CUMPRIR DILIGENCIAS DE FLS.48. SOB PENA DE EXTINCAO
- 01497** Processo: 0000188-68.2008.815.0341 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARLENE RODRIGUES **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI PB **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas horas, dar prosseguimento ao feito, sob-pena de extincao.
- 01498** Processo: 0000217-79.2012.815.0341 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** REU: JOSE PERICLES CUSTODIO ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se PARA EM 48(QUARENTA E OITO)HORAS, DAR SEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO.

- 01499** Processo: 0000256-08.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILMA DOUGLAS GON-ZAGA LEITE **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: OI TELEMAR TNL PCS SA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 25 DE ABRIL DE 2014 PELAS 09:30 HORAS.
- 01500** Processo: 0000562-11.2013.815.0341 - EXIBICAO AUTOR: JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO **ADV: MARIA DE FATIMA DE ALENCAR BARROS.** REU: CONTRROLLER SERVIÇOS DE CONTABILIDA-DE LTDA **ADV: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para impugnar as contesta-cao pelo prazo de 10 dias.
- 01501** Processo: 0000582-07.2010.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: MARIA ENEIDE GONCALVES VIDAL Senten-ca: Intime-se de todo conteudo da sentenca de extincao de folhas 81v dos autos.
- 01502** Processo: 0000621-96.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELMA NUNES GONCAL-VES **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: WAMDEMBERTO JOSE CORDEI-RO LIMA **ADV: MARCILIO EVANGELISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
- 01503** Processo: 0001258-81.2012.815.0341 - EMBARGOS AUTOR: JOSE DE ANCHIETA FERREIRA COUTI-NHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de folhas 81.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01504** Processo: 0001262-52.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO GOMES PE-REIRA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** REU: FRANCISCO BENVINDO DA SILVA FILHO Despacho: Intime-se as partes ciência da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 08 de abril de 2014, pelas 09:10 horas, nóforum local
- 01505** Processo: 0001297-41.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIANA DE FREITAS **ADV: ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01506** Processo: 0001297-41.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIANA DE FREITAS **ADV: ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para que surtam os seus regulares efeitos.Ratificada a decisao que an tecipou os efeitos da tutela.
- 01507** Processo: 0001482-79.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SUELI MENDES PEDRO-SA **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** REU: NUTRIVIDA ANDREA BERTULIANO PORTELLA Despacho: Intime-se a parte promovente comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de abril de 2014, pelas 09:00 horas, no fórum local.
- 01508** Processo: 0001548-59.2013.815.0051 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JUDITH ALEXANDRE MOREIRA **ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-sea advogado para acostar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias copia de documento pessoal para fin s de expedicao de requisicao de pagamento relativo aos honorarios advocaticios.

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 035/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01509** Processo: 0000119-23.2014.815.0051 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: JUSTICA PUBLICAAUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA AUXILIADORA DA SILVA **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despa-cho: Pedido indeferidoaliberacao de veiculo.
- 01510** Processo: 0000119-23.2014.815.0051 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: JUSTICA PUBLICAAU-TOR DO FATO/JZ ESP: MARIA AUXILIADORA DA SILVA **ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Audiencia designada10 de abril de 2014, as 08h50min, neste Forum.
- 01511** Processo: 0000150-43.2014.815.0051 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: JOSE AIRTON PIRES DE SOUSA **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS, FRANCISCO REGINALDO DO NAS-CIMENTO.** REU: JOSE ANAXIMANDRO DANTAS Despacho: Intime-se as partes ciência da audiência preliminar, designada para o dia 10de abril de 2014, pelas 09:40 horas, no fórum local.
- 01512** Processo: 0001271-43.2013.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE SOARES FELIX **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-se as partes ciência da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 24 de abril de 2014, pelas 10:10, no fórum local.
- 01513** Processo: 0001357-14.2013.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA ESTADU-ALREU: RODOLFO GOMES DUARTE **ADV: MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia da expedicao de carta precatoria a comarca de Cajazeiras/PB, para oitiva de testemu-nha arrolada pela denuncia.

- 2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 032/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01514** Processo: 0000511-65.2011.815.0051 - CONVERSAO DE SEPARAC REU: J. S. M. **ADV: GERSON DOMINGOS ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia09 de abril de 2014, pelas 09:20 horas, no Forum local.
- 01515** Processo: 0000579-44.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. H. S. A. **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 01516** Processo: 0000841-28.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ANCHIETA MOREIRA DA NOBREGA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** REU: ENERGISA PA-RAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despa-cho: Audiencia de conciliacao designada para o dia15 de abril de 2014, pelas 09:00 horas, no forum local.
- 01517** Processo: 0000891-54.2012.815.0051 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: R. A. S. **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo Dr Jose Orlando Pires Ribeiro de Medeiros de sua nomeacao como curador da parte re, citada por edital, devendo contestar a presente acao nono prazo legal, e, ainda da audiencia designada para o dia 07/04/2014.
- 01518** Processo: 0001830-97.2013.815.0051 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. V. D. **ADV: PALOMA BRE-CKENFELD ALEXANDRE DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09 de abril de 2014, pelas 09:10 horas, no Forum local.

- 2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 032/14** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01519** Processo: 0001501-56.2011.815.0051 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA **ADV: JOSE REGIS DA SILVA, JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: LIVONICE DANTAS BANDEIRA **ADV: JOSE GOMES DE MELO.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da penapelo cumprimento da transacao penal, com fulcro o artigo 84, da lei 9099/95.

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01520** Processo: 0001139-58.2013.815.0221 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: C. R. S. **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** REU: M. C. R. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio26-03-2014 as 09:00 horas, no forum local.
- 01521** Processo: 0001239-81.2011.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINVAL LUCIANO DE PAIVA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO DE SOUSA PAIVA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26-03-2014 as 11:30 horas, no forum local.
- 01522** Processo: 0001265-79.2011.815.0221 - ADOCAO AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES **ADV: LAERTE FERREIRA DE MORAIS FRANCA.** REU: FERNANDA GALDINO DA SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26-03-2014 as 10:00 no forum local.

SAO MAMEDE

- VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 011/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01523** Processo: 0000054-70.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO SATURNINO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM.** REU: CLOVES CORREIA DA SILVA SEGUNDO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: ANDREA DE SOUZA CORREIA Despacho: Audiencia designada para o dia 19/03/2014, as 09:30 horas, no Forum local.
- 01524** Processo: 0000317-05.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. L. **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: R. B. Despacho: Audiencia designadapara o dia 20/03/2014, as 11:00 horas, no Forum local-(preliminar).
- 01525** Processo: 0000513-38.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS **ADV: KENNARD BARBOSA MEDEIROS, SARVIA DANIELLY.** REU: PHIL-CO ELETRONICOS S/AREU: ARMAZEM PARAIBA CLAUDINO S/A LOJA DE DEPARTAMENTO Despa-cho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia23/04/2014, as 11:00 horas, no Forum local.
- 01526** Processo: 0000543-73.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA NETO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CICERO DA SILVA FILHO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSEFA MARIA DE MEDEI-ROS SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO



- SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia designadapara o dia 19/03/2014, as 09:30 horas, no Forum local (preliminar de conciliacao).
- 01527** Processo: 0000545-43.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE REGINALDO LUCENA DE MEDEIROS **ADV: PEDRO ALESANDRO ALVES DO NASCIMENTO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, as 10:00 horas, no Forum local.
- 01528** Processo: 0000575-78.2014.815.0501 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: N. L. G. **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: N. L. L. **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: J. C. F. G. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia20/03/2014, as 09:15 horas, no Forum local.
- 01529** Processo: 0000587-92.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NEOCLECIO BATISTA DE ANDRADE **ADV: SARVIA DANIELLY, KENNARD BARBOSA MEDEIROS.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia23/04/2014, as 10:00 horas, no Forum local.
- 01530** Processo: 0000612-08.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SERGIO PEDRO DE ARAUJO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia23/04/2014, as 10:20 horas, no Forum local.
- 01531** Processo: 0000613-90.2014.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NOEMIA FERREIRA COELHO DE SOUTO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia23/04/2014, as 10:40 horas, no Forum local.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 027/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01532** Processo: 0003018-11.2007.815.0351 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR.** REU: ANDRESSA DO NASCIMENTO BATISTA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** REU: JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

- 3A. VARA DE SAPE NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01533** Processo: 0000056-39.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo promovente para, no prazo de trinta dias, se manifestar sobre a possibilidade de renegociacao da divida e, consequente, suspensao do presente feito.
- 01534** Processo: 0000106-31.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO PULCINO DA COSTA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo autor do nao recebimento do recurso inominado
- 01535** Processo: 0000256-51.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seo promovido do indeferimento de pedido
- 01536** Processo: 0000276-71.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ARAUJO ALVES **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seo promovente da intempestividade do recurso inominado
- 01537** Processo: 0000286-18.2011.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seo autor para informar, em trinta dias, se o interditando foi submetido a exame medio-pericial, juntando aos autos laudo pericial
- 01538** Processo: 0000636-98.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADERVAL DOURADO DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seo promovente do indeferimento do pedido de tutela antecipada
- 01539** Processo: 0000686-08.2006.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS.** Despacho: Intime-seo promovido para receber alvara judicial
- 01540** Processo: 0000746-73.2009.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: MARIO BELARMINO DA SILVA **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01541** Processo: 0000786-79.2014.815.0351 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MONICA CATAO ROCCO DE MENEZES **ADV: LIGIA MARIA DA S FERNANDES, RAFAELLA BRANDAO DOS SANTOS OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo promovente do indeferimento do pedido de liminar requerido.
- 01542** Processo: 0000796-65.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJANIRA ALVES DA SILVA **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito
- 01543** Processo: 0000896-49.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo demandado para efetuar o pagamento das custas processuais.
- 01544** Processo: 0001056-11.2011.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seo autor da suspensao do presente feito ate a 30/12/14
- 01545** Processo: 0001216-70.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALECSANDRO VIEIRA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Processo extinto.
- 01546** Processo: 0001236-32.2008.815.0351 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. G. A. S. **ADV: MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, ANA RAFAELA MOREIRA B. DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seo promovente para, no prazo de 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento
- 01547** Processo: 0001316-25.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES DA COSTA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentenca: Processo extinto.
- 01548** Processo: 0001366-27.2005.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO DE SOUZA RAMOS **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Sentenca: Processo extinto.
- 01549** Processo: 0001386-71.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PRISCYLLA KELLY DE ARAUJO VIEGAS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-sea parte promovente, para tomar ciencia da devolucao da carta citatoria sem cumprimento e, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.
- 01550** Processo: 0001486-26.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTAALVES DE LIMA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Intime-se o demandado para, no prazo de quinze dias, cumpriria sentenca, efetuando o pagamento da quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada, sob pena de multa do art. 475-j.
- 01551** Processo: 0001546-62.2013.815.0351 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. V. O. M. **ADV: TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** AUTOR: A. S. O. **ADV: TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01552** Processo: 0001636-75.2010.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: GILVANIA MARTINS DE SANTANA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01553** Processo: 0001666-08.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISELENA CLAUDINO BERNARDES **ADV: DANIEL OLIVEIRA NOBREGA, HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnacao
- 01554** Processo: 0001756-21.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FACULDADE SANTA ANA **ADV: GLEYDS0N SILVANIO PEDROSA BATISTA.** Despacho: Intime-seo promovido do deferimento da habilitacao e indeferimento do pedido retro
- 01555** Processo: 0001776-12.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FACULDADE SANTA ANA **ADV: GLEYDS0N SILVANIO PEDROSA BATISTA.** Despacho: Intime-seo promovido do deferimento da habilitacao e indeferimento do pedido retro.
- 01556** Processo: 0001786-22.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE FERNANDES VIEIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 01557** Processo: 0001786-56.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FACULDADE SANTA ANA **ADV: GLEYDS0N SILVANIO PEDROSA BATISTA.** Despacho: Intime-seo promovido do deferimento da habilitacao e indeferimento do pedido retro.
- 01558** Processo: 0001816-86.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: ELIETE DE SANTANA MATOS, ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-seo promovente para requerere o que entender de direito, em dez dias.
- 01559** Processo: 0002066-27.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seo promovido do deferimento do pedido.
- 01560** Processo: 0002363-29.2013.815.0351 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: K. L. S. F. **ADV: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES.** Despacho: Intime-se
- 01561** Processo: 0002546-97.2013.815.0351 - INTERDICA0 AUTOR: M. C. S. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 01562** Processo: 0002593-08.2012.815.0351 - ACAA CIVIL DE IMPROB REU: GENILSON MEIRELES **ADV: GARIBALDI DE SOUSA PESSOA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

- 01563** Processo: 0002776-13.2011.815.0351 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RODRIGO DO REGO CAMPOS **ADV: JONABIO BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo autor para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.
- 01564** Processo: 0002916-81.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSICLEIA TAVARES DE ALMEIDA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentenca: Processo extinto.
- 01565** Processo: 0003346-38.2007.815.0351 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. S. S. **ADV: ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, DANIELLA B NUNES BORGES ARAGAO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para se manifestar sobre a certidao retro, em 10dias.
- 01566** Processo: 0003816-93.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARQUES DA SILVA FILHO **ADV: JOAO EVANGELISTA VITAL.** Despacho: Intime-seo promovente da decisao que declarou a incompetencia absoluta deste juizo para julgar o presente feito.
- 01567** Processo: 0003886-13.2012.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no porazo de 30 dias, se manifestar sobre a possibilidade de renegociacao da divida e, consequente, suspensao do presente feito

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 035/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01568** Processo: 0000182-24.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE GILVAN DE SOUSA **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se a parte devedora, para efetuar o pagamento do restante do quantum perseguido em quinze dias, sob pena de incidencia de multa correspondente ao valor de dez por cento sobre o montante devido, sob pena de penhora
- 01569** Processo: 0000806-73.2013.815.0911 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. P. P.**REU: E. P. J. ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Sentenca: Intime-se exame de DNA designado para o dia 24/03/2014 as 14h15, no Hemocentroda Paraiba, na cidade de Joao Pessoa PB.
- 01570** Processo: 0000810-47.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO ANASTACIA BEZERRA **ADV: ARTHUR MACIEL CHAVES, JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, EDUARDO MARTORELLI FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o respectivo levantamento no prazo de 05(cinco) dias. Apos o quinquidio, independentemente de levantamento pelas partes, arquivem-se, de imediato.
- 01571** Processo: 0000989-88.2006.815.0911 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA BRAZ **ADV: HELDER ALVES COSTA, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, LEIDSON MEIRA E FARIAS.** REU: EUNICE BRAZINTERESSADO: GIVALDO BRAZ DE MACEDO **ADV: GILVANDRO BRAZ DE MACEDO.** INTERESSADO: GILVANETE BRAZ DE MACEDO **ADV: GILVANDRO BRAZ DE MACEDO.** INTERESSADO: GENILDA BRAZ DE MACEDO **ADV: GILVANDRO BRAZ DE MACEDO.** INTERESSADO: NATALIA PEREIRA MARQUES **ADV: GILVANDRO BRAZ DE MACEDO.** INTERESSADO: MARIA DOS ANJOS BRAS OLIVEIRA **ADV: GILVANDRO BRAZ DE MACEDO.** Despacho: Intime-se nos termos do art.992, III, do CPC, digam os herdeiros, em 10(dez) dias, sobre as fls. 298/299.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 031/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01572** Processo: 0001902-18.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMANDA FELIX DE OLIVEIRA **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 12:30 horas, forum local.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 031/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01573** Processo: 0000137-17.2010.815.0461 - INTERDICA0 AUTOR: MARIA HENRIQUE SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01574** Processo: 0000281-83.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELISETE DA CUNHA PEREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, EDUARNA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 09:45 horas, no forum local.
- 01575** Processo: 0000282-68.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDACI PEREIRA RIBEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 11:30 horas, no forum local.
- 01576** Processo: 0000290-45.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANE MARCIA SILVA DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: CELSO MARCON, CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 10:45 horas, no forum local.
- 01577** Processo: 0000310-36.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL COUTINHO BARBOSA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 10:30 horas, no forum local.
- 01578** Processo: 0000517-35.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA EDILEUZA SANTOS DA SILVA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 02 de abril de 2014, as 08.00hs, na ssede do forum local.
- 01579** Processo: 0000541-63.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ETIENE DE SOUSA GUEDES PEREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 10:00 horas, no forum local.
- 01580** Processo: 0000571-98.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERIVALDO ADELINO VIEIRA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 11:45 horas, no forum local.
- 01581** Processo: 0000782-37.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDERSON CARDOSO PEREIRA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 11:15 horas, no forum local.
- 01582** Processo: 0000792-81.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 09:45 horas, no forum local.
- 01583** Processo: 0000881-07.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADEMAR PAULINO **ADV: JAIME BARBOSA FILHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 11:00 horas, no forum local.
- 01584** Processo: 0000972-97.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMILCAR LUCENA DE ALMEIDA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, pelas 10:00 horas, no forum local.
- 01585** Processo: 0001311-56.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DUARTE **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: GERALDA CARLOS DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia07/04/2014, pelas 09:45 horas, no forum local.
- 01586** Processo: 0001431-02.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA BATISTA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia09/04/2014, pelas 08:15 horas, no forum local.
- 01587** Processo: 0001447-53.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDEIRES DE OLIVEIRA MOURA SOARES **ADV: ANTONIO CORDEIRO DE MELO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 28 de abril de 2014, as 08.00hs, no forum local.
- 01588** Processo: 0001522-92.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09/04/2014, pelas 11:45 horas, no forum local.
- 01589** Processo: 0001682-20.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EMANUELL FELIPE BE-SERRA DA SILVA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia16/04/2014, pelas 10:00 horas, no forum local.
- 01590** Processo: 0001921-24.2013.815.0461 - INTERDICA0 AUTOR: VALDICELIA TRINDADE RODRIGUES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada dia 03/04/2014, pelas 10:45 horas, no forum local, para interrogatorio do interditando.
- 01591** Processo: 0200592-27.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ALTON ALVES FERNANDES, ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19/03/2014, pelas 11:00 horas, no forum local.
- 01592** Processo: 0201110-17.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALFREDO ALVES PONTES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, THAIS E LOPES TAVARES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia19/03/2014, pelas 09:30 horas, no forum local.
- 01593** Processo: 0201177-79.2012.815.0461 - INTERDICA0 AUTOR: DALVANEIDE MESSIAS DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: EDNALDO MESSIAS DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para pronunciamento acerca do laudo medico acostado as fls.29.



SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 035/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01594 Processo: 0000206-15.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN DIAS BOLCAO ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. REU: BRADESCO AUTO RE ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, MILENA MEDEIROS CALAFANGE. Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o apgamentos das custas processuais, no prazo de 10 dias.

01595 Processo: 0000372-76.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIA DE FATIMA DINIZ ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04/04/14, pelas 9:50h, neste Fórum de Soledade(v).

01596 Processo: 0000463-69.2014.815.0191 - MANDADO DE SEGURANCAUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, JOSE IVANILO BARROS GOUVEIA. REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE Despacho: Intime-se a parte promovente para em 10 dias acostar ao almanaque processual cópias da documentação necessária para a expedição de ofícios à autoridade impetrada sob pena de indeferimento da peça exordial.

01597 Processo: 0001526-66.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. C. S. ADV: ROMULO LEAL COSTA. REU: F. C. S. ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01598 Processo: 0001212-31.2014.815.0371 - EXCECAO DE SUSPEICAO AUTOR: A. L. M. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: T. M. A. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: D. B. A. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: E. T. S. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: F. K. F. S. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: J. F. S. J. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: J. J. B. A. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. AUTOR: L. A. B. S. ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE. Despacho: Intime-se o advogado da decisão de fls 48/53 que não acolheu o incidente de suspeicao e determinou a suspensao da ação nº 4046-41.2013.815.0371, bemcomo remessa imediata deste incidente ao TJ/PB, a quem cabera apreciar

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 029/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). 01599 Processo: 0001233-07.2014.815.0371 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALEXSANDRO GALDINO ALVES ADV: OZAEAL DA COSTA FERNANDES. Despacho: Intime-se da decisão de fls 43/44 que indeferiu o pedido de revogacao de prisao preventiva.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 008/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). 01600 Processo: 0001667-69.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO ALVES DINIZ ADV: OZAEAL DA COSTA FERNANDES. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 18/março/ 2014, às 10h30min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01601 Processo: 0000174-18.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. REU: PATRICIO MOREIRA LEITE Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que concedeu o prazo de 60(sessenta) diaspara que o autor possa diligenciar no sentido de localizar o bem.

01602 Processo: 0000184-33.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEI- CAO ABRANTES CAVALCANTE ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES. REU: MUNICIPIO DE SOUSA ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedentes os pedidosdeduzidos na inicial, com supedaneo no art. 269, I, do CPC.

01603 Processo: 0000804-79.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA LINS GADELHA ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE SOUSA ADV: CLEO- NERUBENS LOPES NOGUEIRA. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou procedente o pedido constante na inicial.

01604 Processo: 0000994-08.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALVERNAGUES FERREI- RA SOUTO ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES, JOSE LOPES BEZERRA. REU: MUNICIPIO DE SOUSA ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA. Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedentes os pedidosdeduzidos na inicial, com supedaneo no art. 269, I, do CPC.

01605 Processo: 0001286-95.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZA LUCENA DE ARAUJO ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA. REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA. Despacho: Intime-se da sentenca que julgou extinta a execucao contr a fazenda, tendo em vista o pagamento

01606 Processo: 0001704-38.2005.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCAUTOR: RIVALDO VIEIRA MUNIZ ADV: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, JOANA DARCFERREIRA DE ARAUJO. REU: PREFEITO CONS- TITUCIONAL DE MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de sua advogada, para apresentar o numero do seu CPF, bem como do autor.

01607 Processo: 0003251-06.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCAALVINO DE SOUSA ADV: OSMANDO FORMIGA NEY, JOSE ALVES FORMIGA. Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos legislacao dos servidores municipais, bem como a previsao legal acerca doadicional de insalubridade, com a respectiva lei regulamentadora.

01608 Processo: 0006151-88.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE MARIA DE SOU- SA SILVA ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, JORLANDO RODRIGUES PINTO. Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, vez a procuracao esta com defeitode representacao.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 034/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01609 Processo: 0000307-65.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte exequente para falar, no prazo legal, sobre o laudo de avaliacao constante as fls. 56 dos autos.

01610 Processo: 0003597-83.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILENE PEREIRA DA SILVA ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer a execucao, nos termos dos arts. 730, 614, II, do CPC e 87, do ADCT.

01611 Processo: 0005307-75.2012.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DO LASTRO ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES. Despacho: Intime-se a parte autora para falar, no prazo legal, sobre a materia processual e docs da contestacao.

01612 Processo: 0006517-30.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA EMANOELE LUIZ SARMENTO ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES. Despacho: Intime-se a parte autora para falar, no prazo legal, sobre a materia processual e docs. da contestacao.

01613 Processo: 0006771-03.2013.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: APOLONIO MESSIAS FILHO ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA. Despacho: Intime-se a parte embargada par, querendo, em 15 dias, apresentar impugnacao.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 028/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). 01614 Processo: 0000552-76.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PATRICIA COSMO DE SOUSA ADV: FRANK MOURA SANTANA, JUDITH DE SOUSA ARAUJO. Despacho: Intime-se audiencia designa- da para o dia 29/04/2014 as 10:00 horas.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 033/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01615 Processo: 0000448-16.2012.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar memoria de calculos devidamente atualizada e discriminada.

01616 Processo: 0000641-36.2009.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SAFRA ADV: BRUNO HENRIQUE DE O VANDERLEI, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO. Despacho: Intime-se o autor para dentro do prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

01617 Processo: 0000753-97.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SA ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da certidao de fl. 51v, no prazo de 05 (cinco) dias.

01618 Processo: 0002468-19.2008.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA. REU: FRANCISCO FERREI- RA DA SILVA ADV: FLAVIANO BATISTA DE SOUSA. Despacho: Intime-se Digam as partes sobre a possibilidade de acordo em audiencia no prazo de 05 dias.

01619 Processo: 0002579-66.2009.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SUPREMA SAYONARA PLASTICOS RECICLAGEM LTDA ADV: BRUNO RODRIGUES QUINTAS. REU: BANCO SAFRA ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO. Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC. as partes para tomarem ciencia da sentenca que determinou o cancelamento da distribuicao destes autos e julgou extinto o feito sem julgamento de merito.

01620 Processo: 0004254-93.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO LORETO VIEIRA GONCALVES ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES. Despacho: Intime-se a autora para se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.

01621 Processo: 0004567-59.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAILSON GOMES FURTA- DO ADV: MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA. Despacho: Intime-se DIGAM AS PARTES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM AUDIENCIA NO PRAZO DE 05 DIAS.

01622 Processo: 0005757-04.2001.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER. Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias apresentar memorias de calculos devida- mente atualizados e discriminads.

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 007/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01623 Processo: 0007813-05.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACINTO SARMENTO DE OLIVEIRA ADV: JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY. Despacho: Intime-sea parte embar- gada/autora para no prazo legal, apresentar resposta a impugnacao ao pagamento de valor de valor a titulo de astreintes, no prazo de 10 dias.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01624 Processo: 0000171-22.2010.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMEM ARAGAO ALBI- NO PEDROZA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SUME PB ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem quanto a utilizacao da mencionada pericia como prova emprestada

01625 Processo: 0000351-33.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE EVANGELISTA FLO- RENCIO DA SILVA ADV: WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO. Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar suas contrarazoos no prazo legal

01626 Processo: 0000443-16.2010.815.0451 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: V. S. ADV: JOAQUIM QUIRI- NO DA SILVA JUNIOR. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

01627 Processo: 0000541-98.2010.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE EN- FERMAGEM DA PARAIBA COREN ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA. Despacho: Intime-sede todo conteudo da sentenca de fls. 43 dos autos

01628 Processo: 0000622-42.2013.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SUME PB ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-sea parte promovente para emendar a inicial acosta- do documento que acompanha a in icial sob pena de indeferimento conforme o diposto no art. 284 do CPC

01629 Processo: 0000623-27.2013.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SUME PB ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-sea parte requerente para emendar a inicial no prazo de 05 dias documentos que acompanham a inicial sob pena de indeferimento conforme disposto no art. 284 do cpc

01630 Processo: 0000636-26.2013.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SUME PB ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-sea parte promovente para emendar a inicial acosta documentos que acompanha a inicial sob pena de indeferimento conforme disposto no art. 284 do CPC

01631 Processo: 0000861-85.2009.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RENATO DA COSTA ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE. REU: MUNICIPIO AMPARO ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia27/05/2014 as 09:00hs

01632 Processo: 0000891-86.2010.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO ADV: DANIEL DE SABOIA XAVIER. Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de 10(de) dias falar dos documentos de fls. 116/121 e, na oportunidade, informar se ja houve o pagamento dodebito

01633 Processo: 0000936-27.2009.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL FRANCISCO SO- BRINHO ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE. REU: MUNICIPIO AMPARO ADV: JOHN- SON GONCALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia27/05/2014 as 09:20hs

01634 Processo: 0001040-14.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMIAO MAURILIO ARA- GAO SARAIVA ADV: ADALBERTO GONCALVES DE BRITO JUNIOR. REU: ENERGISA DISTRIBUIDO- RA ENERGIA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-seas partes de todo conteudo da decisao de fls. 123/126, proferida peloMM Juiz nos autos da acao acima mencionada

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 031/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01635 Processo: 0000071-12.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANDILSON ALVES DE BRITO ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. REPRESENTANTE LEGAL: EDILMO APRIGIO DE BRITO- REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 88/92.

01636 Processo: 0000112-57.2004.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MATIAS LINO DOS SAN- TOS ADV: MANUEL DANTAS VILAR. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despa- cho: Intime-se as partes de todo teor da decisao que revogou a decisao de fls.216/218, e via de consequencia, defiro o pedido de habilitacao dos sucessorres do extinto.

01637 Processo: 0000157-12.2014.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: LENICE DA SILVA ADV: MARCELO DAN- TAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO. REU: MARTINHO COR- DEIRO Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimentoda peticao inicial, incluir no polo ativo da demanda o seu companheiro, acostar certidao negativa de imovel.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 046/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01638 Processo: 0000238-31.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDIVAN GUEDES JUSTINO ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia02/04/2014, às 08:40hs, no Fórum Local.

01639 Processo: 0000448-53.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COSM0 MELO GOMES ADV: LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-seas partes para se manis- fatarem acerca do documento retro, e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

01640 Processo: 0000858-77.2013.815.0391 - AVERIGUACAO DE PATER REU: M. B. X. ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO. Despacho: Audiencia designadapara o dia 03/04/2014, às 09:40hs, no Fórum local.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 046/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01641 Processo: 0000231-39.2014.815.0391 - INQUERITO POLICIAL REU: MICAEL DE MORAIS CANUTO ADV: NUBIA SOARES DE LIMA. VITIMA: DAMIAO SABINO NUNES Despacho: Intime-se para compare- cer a audiencia de Instrucao e Julgamento designada parao dia 13/03/2014, as 11h00, no Forum da Comarca de Teixeira-PB.

01642 Processo: 0001575-26.2012.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MOACI HIPOLITO DA SILVA ADV: ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento designada parao dia 20/05/2014, as 08h00, no Forum da Comarca de Teixeira-PB.

UIRAUNA

VARA DE EXECUCAO PENAL DE UIRAUNA NF 029/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01643 APENADO: TEODORIO GUILHERME DE SOUSA ADV: MARIA JUVINETE ANACLETO. Despacho: Extin- cao de punibilidade decretada

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 026/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01644 Processo: 0000013-80.2006.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO REGINAL- DO DE MORAES ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY. REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime- sedo inteiro teor do despacho de fls. 189.

01645 Processo: 0000519-12.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COBUL COMERCIAL E REPRESENTACOES DE FERRAGENS BUJARY LTDA ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEI- DA. REU: FRANCISCO YVAN DE MORAIS Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 29.

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 029/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01646 Processo: 0000085-23.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA BARBOSA DA SILVAAUTOR: JOSE GILBERVAN DA SILVAREU: ANTONIO FIRMO DE ANDRADEREU: MUNICI- PIO DE UIRAUNA ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA, ELICELY CESARIO FERNAN- DES. Despacho: Intime-se o municipio de Uirauna-PB, para no prazo legal, apresentar alegacoesfinais.

01647 Processo: 0000135-54.2010.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. F. R.REU: E. A.REU: M. R. R. A.REU: K. H. P. A. ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA. Sentenca: Pedido julgado procedente

01648 Processo: 0000255-58.2014.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS MARTINS DE OLIVEIRA ADV: GILDEVANIA DE SOUSA LINS ANDRADE. Despacho: Intime-se da decisao de fls. 27/28, que indeferiu o pedido de tutela antecipada

01649 Processo: 0000289-33.2014.815.0491 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIO- NAL DO SEGURO SOCIALREU: MANOEL PEREIRA DA SILVA ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREI- TAS. Despacho: Intime-se para apresentar contestacao, no prazo de 15(quinze) dias.



- 01650** Processo: 0000391-26.2012.815.0491 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, apresentar suas contrarrazões de recurso.
- 01651** Processo: 0000415-54.2012.815.0491 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ANTONIO ALFERES PINHEIRO **ADV: HUGO ALENCAR DUARTE FIGUEIREDO, TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** REU: CHAPEUS CURY LTDA Despacho: Intime-separa, no prazo legal, dizer ainda se pretende produzir mais provas, especificando-as ainda requerer o que entender direito.
- 01652** Processo: 0001332-73.2012.815.0491 - USUCAPIAO AUTOR: GERALDO VIANA DA SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** AUTOR: MARIAAPARECIDA DA COSTA VIANA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01653** Processo: 0001374-88.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ELIANE DE ALMEIDA PINTO **ADV: HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se da decisao de fls.109/110, que julgou deserto o presente recurso.
- 01654** Processo: 0001491-79.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE COSTA **ADV: TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** REU: WELLITOM CARLOS ALENCAR DE SOUZA Sentença: Acordo homologado
- 01655** Processo: 0001551-52.2013.815.0491 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. O. G.REPRESENTANTE LEGAL: C. R. O.REU: A. R. S. G. **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 029/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01656 Processo: 0000262-55.2011.815.0491 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MARCOS FERNANDO GOMES DA SILVA **ADV: FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO.** Sentença: Sentença condenatoria

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 026/14** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01657** Processo: 0000082-23.2008.815.0401 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARINALDO JOSE PEIXOTO, FELIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES.** Despacho: Intime-se abra-se vista dos autos ao promovente, pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 01658** Processo: 0000260-93.2013.815.0401 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CLEANTO JOSE VICENTE **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: GIVALDO FRANCISCO DEODATO **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: HUDSON VILAR PIMENTEL **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: JANEIDE MOURA BARBOSA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: JUCELIA CLEMENTINO SILVA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: KLINGER CELERINO SILVA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls. 189/196, que concedeu a segurança pleiteada.
- 01659** Processo: 0000260-93.2013.815.0401 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUIZ EDUARDO JOSE DE LIMA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: MARÇAL AIRES DE SOUZA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO **ADV: JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls. 189/196, que concedeu a segurança pleiteada.
- 01660** Processo: 0000373-86.2009.815.0401 - USUCAPIAO AUTOR: GILBERES DE BRITO INTERAMINENSE **ADV: TEREZA LEAL DE MELO.** REU: EUSEBIO DE MOURA BORBA Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 026/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01661 Processo: 0000306-82.2013.815.0401 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO FLORENTINO PESSOA **ADV: JAILSON LUCENA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia PARA O DIA 07/05/2014, PELAS 09:00H, NESTE FÓRUM.

01662 Processo: 0000449-71.2013.815.0401 - ACAA PENAL DE COMPET REU: OBENIL OLIVEIROS DE SANTANA **ADV: MARCELO CALDAS LINS, JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea defesa do acusado para apresentar as razões de apelação no prazo legal.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 14A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 1065797220128152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara a ação acima identificada, proposta por MARIA FRANCISCA DE FRANÇA em face de ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, que pretende usucapir o imóvel localizado na Rua Três Lagoas, 48, Rangel/Cristo Redentor, nesta Capital, confrontando-se: Do lado direito com oimóvel de Maria Ferreira de Melo, na mesma rua nº 52; do lado esquerdo com o imóvel de Adriano dos Santos da Silva, nº 40, também na mesma rua; e aos fundos com o imóvel de Maria de Lourdes dos Santos, Rua Espanha, quadra 02 - lote 15, Bela Vista - Cristo, devendo os possíveis interessados e/ou desconhecidos, no prazo de quinze dias, contestarem a referida ação, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca deJoão Pessoa, Estado da Paraíba, o presente edital está sendo expedido, para ser publicado e afixado, na forma da lei. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, Analista Judiciária, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 1215445520128152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possaa partir deste fica citada a a parte Promovida senhor EDMILSON TEIXEIRASANTOS, por se encontrar em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação aos fatos narrados pelo autor na peca exordial. tudo de conformidade com o R. despacho do Dr. Antônio do Amaral, juiz de direito titular nos autos da acao acima referenciada. Dado e passado aos 11 dias do mes de março. Eu Alda Maria dos Santos digiteie subscrevo o presente. cumpra-se

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 2893320128152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado G M Com e Representacao Ltda e Outros O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 6.230,58 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.022.2011.8462 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termosdo Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 10414920058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Supermercado Preço Ideal Ltda e Outros E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$448.561,67 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.16.2004.21874 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Everaldo Pereira Everaldo Pereira dos Santos e Carlos Alberto Silva Ferreira que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 24693220068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos

quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Comercial de Alimentos Bomfilho Ltda e Outros O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 72.198,89 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.17.2005.08544 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nonos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 98658420118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Lacos do Sul Restaurante Ltda e Outros O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 6.738,66 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.021.2010.6310 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termosdo Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 118490620118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado F T Cunha e Outros O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 4.756,96 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.021.2010.6651 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 127813320078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Caprichei Armariohno Ltda e Outros E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.602,89 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.01.8200.60796 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Joao Bezerra Filho e EdilEdlleuza Santiago da S Bezerra que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 137349420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Pratik Material Esportivo Ltda e Outros E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.681,97 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.01.8200.61070 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Airton Gomes Meiraos Co-Responsáveis Airton Gomes Meira Junior Vivianne Lima G de Vasconcelos e Marcelo Jose Meira Nunes que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 334530420038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Edson Eugenio Noronha do Nascimento O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 6.217,41 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.15.2003.01315 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos dptermos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 362458120108152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Jose Junior de Sousa e Outros O presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 46.945,69 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.020.2010.5857 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos



do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 421722820108152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Panificadora Classe A Ltda e Outros O presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 22.207,54 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.021.2010.6142 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos djustiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 495998620048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Central de Quiosque e Construcões Ltda E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 12.214,85 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.16.2004.09106 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Maria Ferreira Azeos Co-Responsáveis Maria Ferreira Azevedo e Dix Sept Dantas Bonifacio que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 853721720128152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Ind e Com de Injetados Milano Ltda e Outros O presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 12.648,43 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2011.10751 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 890114320128152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Itaglas Ind Brasileira de Vidros Ltda O presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 23.811,62 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2012.0050 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 999585920128152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Comercial Pessoaense de Otica Ltda e Outros E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 3.633,45 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2012.0471 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Jose Antonio Wano Co-Responsável Jose Antonio Wanderley que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 1030203020008152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Elebra Eletrica do Brasil Com Ltda e Outros E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 23.921,86 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 1339-0 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Severino dos Ramos CampelCo-Responsável Severino dos Ramos Campelo e Syani Nobrega Furtado que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 1244328020018152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Mesbla Lojas de Departamentos S/A e Outos E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 24.341,81 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 1068-8/2001 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Jose Wellington Silva Clovis Conceicao Santos e Amaro Waletr de FariasFilho que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art

8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 2004701620138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequentes Fazenda Publica Estadual e Executado Zetech Motores Servicos e Com Ltda e Outros E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 12.306,63 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2012.0444 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Jose Roberto dJose Roberto dos Santos que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atrio do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 11 de Março de 2014 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mes de Marco do ano 2014. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 108574220118152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juizo se processa a acao penal acima, em que figuram como acusados ITALO ANDREWS JORGE DA SILVA, vulgo TAU, brasileiro, em uniao estavel, nascido em 24.10.1989, servente de pedreiro, filho de Aloisio Jorge da Silva e de Marinalva da Silva Felix, atualmente em local incerto e nao sabido; e RICARDO CAVALCANTE SOUTO, brasileiro, solteiro, nascido em 01.08.1976, natural de Joao Pessoa/PB, filho de Regia Maria Cavalcante Souto e de pai nao declarado, atualmente recolhido junto a Penitenciaria de Seguranca Maxima Dr. RomeuGoncalves de Abrantes-PB/1, nesta capital, por infracao ao art. 121, paragrafo 2., II, c/c o art. 29, ambos do Cod.Penal. Pelo que, CHAMO E CITO o acusado ITALO ANDREWS JORGE DA SILVA, vulgo TAU, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar resposta a acusacao, por escrito e atraves de advogado, nos moldes do art. 406 do cpp, quando deverao arguir toda e qualquer materia de defesa, inclusive ofertar documentos, requerer diligencias e especificar a prova que pretende produzir, uma vez, se encontra em local incerto e nao sabido. E para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital que sera publicado no DJ e afixado no atrio do Forum, local de costume. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, aos 11 de marco de 2014. Eu, Edilva Gomes, Tecnico Judiciario, o digitei. as) Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitaio Nobrega - juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 245921620098152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimentoque por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo su-pracitado, que a Justica Publica move em face de FLAVIANO FERNANDES DASILVA, conhecido por "FILHINHO", brasileiro, solteiro, natural de Sape- PB, nascido em 13/07/1988, filho de Severino Fernandes da Silva e deMaria de Fátima Felix da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este Edital CITADO na forma do art. 406 doCPP, para responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,apresentar documentos, requerer diligencias e arrolar testemunhas, ateo numero de 08 (oito), se for o caso. Ficando ainda ciente que foi de-nunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2, II e IV, c/c art. 29ambos do Codigo Penal Brasileiro. E para que nao alegue ignorancia,mandou a MM. Juiza de Direito, Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitaio Nobrega, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no localde costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa - PB,aos onze dias do mes de marco de 2014, Eu, Maisa Goncalves Prata, Ana-lista Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 53572420138152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado IVANILDO ALVES DA SILVA, conhecido como "GALEGUINHO", brasileiro, natural de João Pessoa, filho de Manoel Alves da Silva e Romilda Lucia da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que nos autos da acao supracitada foi ofertada denuncia como incurso nas sancoes do art. 121 (homicidio), § 2º, incs. II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que torne impossivel a defesa do ofendido) do Código Penal. E como consta dos autos que o referido acusado se encontra em lugar incerto e nao sabido, nos termos do art. 361 do CPP, foi expedido o presente edital pelo qual CITA o acusado para no prazo de 10 (dez)dias, responder a acusacao na forma do art. 406 do CPP. E para que futuramente nao se alegue ignorancia, foi expedido o presente edital, o qual sera afixado no Atrio do Forum Local e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa - PB, aos 11 de Marco de 2014. DRA. MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA - Juiza de Direito. Maria Lenilda de Souza Bezerra - Tecnica Judiciaria.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 5805320148152004 Acao: AUTORIZACAO JUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o EDITAL virem dele,conhecimento e noticia ou a quem interessar possa,que tramita perante a 1 Vara da Infancia e da Juventude da Capital,Av.Rio Grande do Sul,956,B.dos Estados,nesta Capital,Acao de AUTORIZACAO JUDICIAL,promovida por JOSEFA MARIA DA SILVA contra RODRIGO GADELHA BELO em favor de I.da S.G.B.,em cujos autos foi determinada a presente publicacao de EDITAL DE CITACAO,paragr.2,art.232 do CPC,para a citacao de RODRIGO GADELHA BELO,genitor do menor,para contestar a referida acao,querendo,no prazo de 10 dias,indicando as provas a serem produzidas,oferecendo rol de testemunhas na forma do art.285,in fine do CPC,que nao sendo contestada a acao reputar-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados.Cumpra-se.Dado e passado na cidade de Joao Pessoa, aos 11 de marco de 2014.Eu,Ana Katia V.Cyrillo,Tecnica Judiciaria o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 434190720118152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente a ré MERCIANA MARTINS ROSENDO, brasileira, solteira, sem profissão definida, natural de Bayeux/PB, filha de Oscar Lucas Rosendo e de Maria de Fátima Martins, com endereço na rua João XIII, 45, SESI, Bayeux/PB, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 90 dias, INTIMANDO-A para tomar conhecimento da da sentença prolatada nos autos, nos termos do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, que condenou a ré a 02(dois) anos de reclusão e 20(vinte) dias multa a razão 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 de março de 2014. Eu, Givanildo Virgolino da Silva, digitei, Geraldo Emilio Porto, Juiz de direito

CAMPINA GRANDE

3.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Intimem-se os causídicos quanto a PAUTA DE JULGAMENTO dos autos que seguem o qual está apazada para o dias **19 março 2014 às 09:00** Horas, no quarto andar do Fórum Afonso Campos na sala das Turma Recursais. 1) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 1.2011.982.245-8. **Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil SA.** Advogado: Douglas Antério de Lucena. **Recorrido: Miguel Pereira dos Santos.** Advogado: Ruy Molina Lacerda Franco Junior. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho. 2) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3009960-82.2012.8150011. **Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil SA.** Advogado: Douglas Antério de Lucena. **Recorrido: Emanuel da Silva Avelino.** Advogado: Idalido Souto. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho.3) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3008125-59.2012.8150011.**Recorrente: Panamericano Arrendamento Mercantil SA.** Advogado: Douglas Antério de Lucena. **Recorrido: Lucia de Fátima Bessa Buriti.** Advogado: Maria do Socorro Flôr Antonino. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho. 4) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3007115-77.2012.8150011. **Recorrente: Banco Panamericano SA.** Advogado: Feliciano Lyra Moura. **Recorrido: Maria Aparecida Barbosa de Souza.** Advogado: Diego Delyne da Costa Gonçalves. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho.5) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3005104-75.2012.8150011. **Recorrente: Banco Panamericano SA.** Advogado: Feliciano Lyra Moura. **Recorrente: Vera Lúcia de Araújo.** Advogado: Fabiana Batista Neves. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho.6) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3002165-25.2012.8150011. **Recorrente: Bradesco Financiamentos SA.** Advogado: Wilson Belchior. **Recorrido: Elder Silva Lima.** Advogado: Angelina L. Souto Pinho. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho. 7) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3003642-83.2012.8150011. **Recorrente: Banco Financiamentos SA.** Advogado: Wilson Belchior. **Recorrido: Marcos Antônio da Costa.** Advogado: Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho.8) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 3003797-86.2012.8150011. **Recorrente: Banco Financiamentos SA.** Advogado: Wilson Belchior. **Recorrido: Francisco José de Almeida Soares.** Advogado: Raiana Quirino Dantas. **Relator:** Bartolomeu Correia Lima Filho.9) Recurso (virtual): Recurso Inominado nº 1.2011.975.165-7. **Recorrente: Banco Toyota do Brasil SA.** Advogado: Maria Lucília Gomes. **Recorrido: Maria Olimpia Silveira Santos.** Advogado: Jimenna Kelly Luiz de Oliveira. **Relator:** Bartolomeu



Correia Lima Filho.10) Recurso (**virtual**): Recurso Inominado nº 3008614-96.2012.8150011. **Recorrente: Banco Fiat SA**. Advogado: Wilson Belchior. **Recorrido: Arllen Pereira Cardoso**. Advogado: Plácido Cesar Pereira Filho. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.11) Recurso (**virtual**): Recurso Inominado nº 3004932-36.2012.8150011. **Recorrente: Banco Fiat SA**. Advogado: Wilson Belchior. **Recorrido: Geneva dos Santos Alves**. Advogado: Marcos Dantas Vilar. Relator: Ritaura Rodrigues de Santana.12) Recurso: Recurso Inominado nº 0000796-61.2012.815.0071- AREIA. **Recorrente: TNL PCS SA**. Advogado:Wilson Belchior. **Recorrido: Maria das Dores Dias Pereira e outros**. Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo. Relator: Ritaura Rodrigues de Santana.13) Recurso: Recurso Inominado nº 00001376-91.2012.815.0071- AREIA. **Recorrente: TNL PCS SA**. Advogado:Wilson Belchior. **Recorrido: Edilma Batista Hermenegildo**. Advogado: Andrea Italiano da Nobrega Figueiredo. Relator: Ritaura Rodrigues de Santana.14) Recurso: Recurso Inominado nº 0000794-91.2012.815.0071- AREIA. **Recorrente: TNL PCS SA**. Advogado:Wilson Belchior. **Recorrido: Antonio Alves da Silva e outros**. Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo. Relator: Ritaura Rodrigues de Santana. 15) Recurso: Recurso Inominado nº 0000208-20.2013.815.0071- AREIA. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrido: Rosinete Pereira da Costa**. Advogado: Edinando Diniz. **Relator: Max Nunes de França**. 16) Recurso: Recurso Inominado nº 0002217-86.2012.8150071- AREIA. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrida: Juliana da Silva Santos**. Advogado: Edinando Diniz. Relator: Max Nunes de França.17) Recurso: Recurso Inominado nº 0001249-13.2013.8150171- ESPERANÇA. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrida: Vandeilson Silva Fernandes**. Advogado: Rodolfo Rodrigues Menezes. Relator: Max Nunes de França.18) Recurso: Recurso Inominado nº 0001117-53.20138150171- ESPERANÇA. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrido: Ailton Freire da Silva**. Advogado: Rodolfo Rodrigues Menezes. Relator: Max Nunes de França.19) Recurso: Recurso Inominado nº 0002914-89.20128150271- PICUÍ. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrido: Aline Maely Santos Silva**. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. Relator: Max Nunes de França. 20) Recurso: Recurso Inominado nº 0003934-18.2012.815.0271- PICUI. **Recorrente: TIM CELULAR SA**. Advogado: Christianne Gomes da Rocha. **Recorrido: Iara da Silva M Dantas**. Advogado: Fabiana de F. Medeiros Agra. Relator: Max Nunes de França.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 197946820098150011 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta Unidade Judiciária o feito acima mencionado, relativo ao espólio de JURACI MATIAS DA SILVA, filha de Severino Matias da Silva e de Anaiza Maria da Silva, falecida no dia 08/12/1981, deixando o seguinte bem: (01) UMA PARTE DE TERRA, localizada no lugar chamado Lagoa do Cumbe, Município de Massaranduba, nesta comarca. A falecida deixou herdeiros, residentes em outra comarca: MARIA JOSÉ NOGUEIRA LIMA, brasileira, casada, doméstica, residente no Conjunto Jardim Saúde, Q . F, n. 08, Tabuleiro, Maceió/AL; ANTÔNIO DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, residente na Rua Samamuama, n. 02, Estrada da Barra de Guarativa, Rio de Janeiro/PB; LUCIMAR DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, solteira, doméstica, residente na Rua Antônio Calado, 176, Jockey Clube II, Campo dos Foytaeas, Rio de Janeiro/RJ; LUCIENE DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, residente no Conjunto Eustáquio Gomes II, Q . 25, n. 26, Tabuleiro, Maceió/AL; JOÃO DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Gonçalves, 85, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ; PAULO DA SILVA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, frentista, residente no Conjunto Eustáquio Gomes II, Q . 25, Taboleiro, Maceió/AL. E, através do presente, ficam os herdeiros residentes em outras comarcas CITADOS para, querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de dez (10) dias. O prazo para manifestação terá início após o decurso do prazo deste edital, que é de vinte (20) dias. Campina Grande, 11/03/2014. Eu, Ivanoska Salgado de Assis Bandeira, Técnica Judiciário, digitei-o. Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Velosa de França - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILICG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 130363420138150011 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que tramitou neste juízo a acao supra promovida por MARIA CELI BARBOSA em face de MARIA SEBASTIANA GOMES, e que por força da sentença de fls 32/33 dos autos, torna-se interdita a Sra MARIA SEBASTIANA GOMES, brasileira, solteira, residente a rua Porcina Maria da Conceição, 192 Bodocongo III, n/cidade, tendo sido nomeada sua curadora a Sra MARIA CELI BARBOSA, a qual, mediante termo de compromisso, representara a interdita em todos os seus atos civis. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito, Dr Alexandre Jose Gonçalves Trinetto, expedir o presente edital o qual sera afixado no atrió do Forum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça por 3 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 11 de março de 2014. Eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, Tec. Judiciária o digitei e assino

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILICG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 41025320148150011 Acao: DIVORCIO CONSENSUAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a JOHNSON EUDES DA SILVA ALMEIDA, dado por estar em lugar incerto e nao sabido, que lhe e promovida uma acao de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n. 0004102-53.2014.815.0011, em que e promovente MARINALVA SANTOS BARBOSA, residente nesta Cidade, em face de JOHNSON EUDES DA SILVA ALMEIDA, ficando o mesmo citado para, querendo contestar a acao no prazo de 15 dias, atraves de Advogado e por escrito, sob pena de revelia, nos termos do art. 322, do CPC. Cumpra-se. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito. Aos 11 dias do mes de marco do ano de 2014. Eu, Gevania Brito, Tecnica Judiciária, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILICG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 34520620148150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por ERIVANILSON DE FARIAS TEODOMIRO, residente na rua Rua Equador, nº 203, Santa Rosa - Campina Grande PB, em face FELICIANA SERAFIM DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), sapateiro, atualmente residente em lugar incerto e nao sabido. Servindo o presente para CITAR o promovido, fazendo-lhe ciente da presente ação e para que oferte defesa no prazo de quinze 15 dias, contados do encerramento do presente EDITAL, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia e confissão da materia faticia, nos termos do Art. 1.105 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juiz da 5 Vara de Família Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, expedir o presente EDITAL, que segue para publicação no Diário da Justiça e afixação no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande PB, aos 11 de Mar de 2014. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnica Judiciário o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILICG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 305266920138150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação de GUARDA, promovida por JOSEFA MARIA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, agricultora, RG nº 2039885 SSP-PB, CPF nº 062.028.564-83, residente na rua Tânia Margarida Aires Maciel, 371, Distrito Industrial, nesta cidade, em favor dos menores L.H.B.S e L.M.B.S. em face dos genitores dos mesmos, LUIZ PAULO DA SILVA SOUZA e ROSINELES VITURINO BEZERRA, esta última, dada como em lugar incerto e não sabido. Pelo que mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, pelo qual, CHAMA e CITA a requeridapara, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, oferecer contestação, ficando desde já ciente de que assim nao procedendo, presumir-se-ao commo verdadeiros os fatos articulados spela autora. Campina Grande/ PB. Aos 11 dias do mes de marco do ano de 2014. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INF/JUV/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 279917020138150011 Acao: SUPRIMENTO DE CAPACID O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem que por est juízo se processam os autos acima citado, promovida por ei. cMARIA DE LOURDES LEMOS, genitora da menor M.C.L.F, contra JOSE ALENILSON ALVES DE FREITAS, pelo que CHAMA e CITA o JOSE ALENILSON ALVES DE FREITAS, brasileiro, por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da ACAO DE SUPRIMENTO DE CAPACIDADE OU DE CONSENTIMENTO PARA CAPACIDADE, e, querendo, no prazo de 10(dez) dias, apos o termino do prazo de publicacao do presente edital, oferecer contestacao, ficando desde ja ciente de que assim nao procedendo, presumir-se-ao commo verdadeiros os fatos articulados spela autora. Campina Grande/ PB. Aos 11 dias do mes de marco do ano de 2014. Dr. MAX NUNES DE FRANCA, JUIZ DE DIREITO. Eu, Sayonara de Lima Ribeiro, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 168184920138150011 Acao: ACAO PENAL - PROCED IM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O TIVEREM CONHECIMENTO DO PRESENTE EDITAL QUE, ANDERSON CLAUDIO BEZERRA, BRASILEIRO, DESOCUPADO, FILHO DE MARIA DAGUIMA BEZERRA, RESIDENTE NA RUA CAETANO FIGUEIRA, 562, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, FOI CONDENADO POR SENTENCA, PELA PRATICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL N. 10826/03, A UMA PENA DE 01(UM) ANO E 02(DOIS) MESES DE DETENCAO E 11(ONZE) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NOS TERMOS DO ART. 44, DO CODIGO PENAL, CONSISTENTES NA PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OU ENTIDADES PUBLICAS E INTERDICAO TEMPORARIA DE DIREITOS, COM PROIBICAO DE FREQUENCIA A BARES, BOATES E CASAS DE SHOWS, EM CONDICOES A SEREM ASSINALADAS NO JUIZO DAS EXECUCOES PENAIS, PELO PERIODO DE DURACAO DA PENA. E, PARA QUE NINGUEM ALEGUE IGNORANCIA, MANDOU O MM JUIZ DE DIREITO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. HELOISA SILVEIRA, ANALISTA JUDICIARIA, O DIGITOU. DR. FABRICIO MEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9869620138150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma Acao Inquerito Policial, n 0000986-96.2013.815.0941, que move a Joao Silverio da Silva Neto em desfavor de Nilson Ricarte da Silva pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR NILSON RICARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 21 anos de idade, natural de Juru/PB, filho de Cicero Ricarte da Silva e Helena Barbosa da Silva, com ultimo endereco conhecido na Terra de Antares, quadra 02, Maceio-AL, acusado da acao supramencionada,de todo o conteudo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca aos 11 de marco de 2013. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnico Judiciário, o digitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho . Juiz Substituto.

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 11809620138150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma Acao Inquerito Policial, n 0001180-96.2013.815.0941, que move a Justica Publica em desfavor de Edivaldo da Rocha Nunes pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR EDIVALDO DA ROCHA NUNES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 27/08/1992, natural de Arapiraca/AL, filho de Manuel Alves Nunes e Cicera Candida da Rocha Nunes, com ultimo endereco conhecido na Rua Antonio Pedro,s/n, Centro, Juru-PB, acusado da acao supramencionada, de todo conteudo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca aos 11 de marco de 2013. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnico Judiciário, o digitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho . Juiz Substituto.

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 13410920138150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma Acao Inquerito Policial, n 0001341-09.2013.815.0941, que move a Rosiane Gomes Bento em desfavor de Jailson Nunes Feitosa Lima pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR JAILSON NUNES FEITOSA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 31.05.1988, natural de Mae da Agua/PB, filho de José da Costa Lima e Rosali Nunes Feitosa Lima, com ultimo endereco conhecido na Rua Mizael Lustosa Ribeiro, 06, Sao Jose, Imaculada/PB, acusado da acaosupramencionada, de todo o conteudo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca aos 11 de marco de 2013. Eu, Mayrla Karla Alves Andrade, Técnico Judiciário, o digitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho . Juiz Substituto.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 1173720108151201 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER QUE NESTA VARA E CARTORIO TRAMITA A FEITO MENCIONADO, ONDE A REPRESENTANTE DOS MENOR AUTOR, ROSA MANOEL DA COSTA, NÃO FOI ENCONTRADA, VEZ QUE SE MUDOU PARA O RIO DE JANEIRO SEM COMUNICAR O ENDEREÇO NOS AUTOS, POR ESTE MOTIVO FOI PROLATADA SENTENÇA DE EXTINCAO, POR ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGUINORANCIA FOI EXPEDIDOSTE COM A FINALIDADE DE INTIMAR ROSA MANOEL DA COSTA DO TEOR DA SENTENÇA DE EXTINCAO, E QUERENDO, RECORRER , NO PRAZO DE 15 DIAS. EU, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, ANALISTA JUDICIARIO, O DIGITEI E INPRIMI, COLOCANDO COPIA NO LOCAL DE COSTUME, KALINDE DE OLIVEIRALIMA, JUIZA DE DIREITO.

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 9550920128151201 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER QUE NESTA VARA E CARTORIO TRAMITA A DEMANDA CITADA, ONDE A REPRESENTANTE DA PARTE PROMOVENTE ELIETE MARIA SIMÕES e AAPARTE PROMOVIDA GILVANDO LUIS DUMONTE,SENDO QUE AMBOS SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, EM RAZÃO DESTE FATO FOI EXPEDIDO ESTE, COM A FINALIDADE DE INTIMAR ELIETE MARIA SIMOES e GILVANDO LUIZ DUMONTE DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE EXTINCAO POSTA NA DEMANDA CITADA, SENDO QUE A SENTENÇA FOI PROLATADA EM RAZAO DO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA, EU LUIS CARLOS ANDRADE, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI E IMPRIMI, COLOCANDO COPIA NO LOCAL DE COSTUME, KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, JUIZA DE DIREITO.

ARARA

COMARCA DE ARARA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 5175420128150951 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, a quem interessar possa, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo da Vara Única da Comarca de Arara tramita o processo nº 095.2012.000.517-8, CRIME C/ PATRIMÔNIO, movido pela Justiça pública contra JOSENILDO DA SILVA PINTO, conhecido como Galeguinho, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, convivente, filho de José Pinto e de Josenilda da silva, residente na Rua Verde, s/nº, Centro, Arara-PB, o qual encontra-se incurso nas penas previstas nos arts. 157, parágrafo 2º, inciso I e II, c/c o art. 61, inc. II, alínea h, ambos do código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, pelo presente, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo sua defesa, em razão do mesmo ter sido denunciado na ação supra pelo fato do referido denunciado, juntamente com o indivíduo José Lenildo do Nascimento, conhecido por Veinho, nas imediações da Rua Verde, no final de 2011, terem subtraído para si, mediante violência e grave ameaça, fazendo uso de arma, a quantia de R\$ 520,00, 04 relógios e 01 toalha de banho, pertencentes a vítima JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO. E, para que no futuro não seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição, Dr. Ozenival dos Santos Costa, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, além de afixado cópia no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta Cidade de Arara, aos 11 de março de 2014. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Ozenival dos Santos Costa-Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7007920138150081 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juizo a acao supracitada movida por Edson Alves Cosmo e Ana Maria Fernandes Alves, ele conhecido por "Menininho", brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no Sitio Bebedouro, em Bananeiras - PB, na qual requerem o dominio do imovel rural localizado no endereco supracitado, medindo 1,0 hectares, com as seguintes confrontacoes: ao NORTE com o Condominio Sonhos da Serra, ao SUL com Denilson Dantas de Fontes e Francisca Maria Galdino, ao LESTE com o Condominio Sonhos da Serra, ao OESTE com o Condominio Sonhos da Serra e com a estrada carrocavel local. A audiencia de instrucao e julgamento foi designada para o dia 24 de abril de 2014, as 08:00 horas, no Forum local. Pelo que mandou o MM Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a acao, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Ficam desde logo advertidos das disposicoes dos Arts. 942 e 232, IV, do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras, em 11/03/2014. Eu, Alisson Albuquerque Gondim Cabral, Analista Judiciário que o digitei. Dr Antonio Gomes de Oliveira, Juiz de Direito.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 1238474520138150081 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juizo a acao supracitada movida por ENOCH FERNANDES DE movida por ENOCH FERNANDES DE LIMA E MARIA SOLANGE DA SILVA,brasileiros, casados, agricultores,residentes e domiciliados no Sitio que sera denominado sitio do Enoque, na localizacao do sitio Farias, neste Municipio e Comarca, na qual requerem o dominio do imovel



rural localizado no endereço supracitado medindo 2.0 hectares, com as seguintes confrontações: AO Norte com Tarcísio Leite Rocha, AO SUL com Pedro Ascendino de Souza, AO LESTE com Israel Ancelino Dantas e OESTE com Tarcísio Leite Rocha e Valdemar Targino de Sousa. A audiência de Instrução e julgamento foi designada para o dia 01 de abril de 2014, às 10:00 horas, no Fórum local. Pelo que mandou o MM Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Ficam desde logo advertidos das disposições dos Arts. 942 e 232, IV, do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras, em 11/03/2014. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Dr Antonio Gomes de Oliveira, Juiz de Direito

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 1238864220138150081 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a ação supracitada movida por ANNA RAQUEL ANGELO DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Angelim, neste Município e Comarca, na qual requer o domínio do imóvel rural localizado no endereço supracitado, medindo 2.4 hectares, com as seguintes confrontações: AO Norte com Severino Moreira da Silva e José Roberto Santos da Costa, AO SUL com a estrada carroçável, Antonio Soares de Lima, grupo escolar, Rita Moreira da Silva e Manoel Bento Salvador, AO LESTE com Severina Moreira da Costa e ao OESTE com Damiao Noberto de Lima. A audiência de Instrução e julgamento foi designada para o dia 01 de abril de 2014, às 09:45 horas, no Fórum local. Pelo que mandou o MM Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Ficam desde logo advertidos das disposições dos Arts. 942 e 232, IV, do CPC. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras, em 11/03/2014. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Dr Antonio Gomes de Oliveira, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 6505620088150751 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação supra, e, considerando que a parte executada, FALCAO E ARAUJO LTDA, CGC 039.600.60.001-44, comendereço a Av. Liberdade, 1707, Sao Bento, Bayeux-PB, e seu correspon-savel, FIRMINO DE SOUSA FALCAO NETO, encontram-se com paradeiro ignorado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de pagar o débito no valor de R\$ 151,81, ou oferecer bens a penhora, no prazo de 05(cinco) dias. E, para que no futuro não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no atrió do fórum e publicado no atrió do fórum e publicado no Diário da Justiça. Eu, Kleber Ferreira da Silva, técnico judiciário, o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 60402820128150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a executada PDVS DISTRIBUIDORA LTDA, através de seu representante legal, para, querendo responder a presente ação de execução fiscal, cuja dívida e no valor de R\$ 19.880,10, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 90, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, g ratuitamente, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de Março do ano 2014. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 60402820128150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a executada FOTOTECH PRODUTOS E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, através de seu representante legal, para, querendo responder a presente ação de execução fiscal, cuja dívida e no valor de R\$ 556,99, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 90, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, g ratuitamente, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de Março do ano 2014. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 67098120128150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a executada ATACADO SANTO ANTONIO LTDA, através de seu representante legal, para, querendo responder a presente ação de execução fiscal, cuja dívida e no valor de R\$ 20.143,55, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 90, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, g ratuitamente, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de Março do ano 2014. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 133007420038150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se a executada BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, através de seus co-responsáveis JOSE LEANDRO DA SILVA e LUIZ FERREIRA DA SILVA, para, querendo responder a presente ação de execução fiscal, cuja dívida e no valor de R\$ 33.268,83, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 90, e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, g ratuitamente, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de Março do ano 2014. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 28475920128150131 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este Edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3a Vara, se processam aos termos de uma Ação de Reconhecimento de União Estável - processo 0002847-59-2012.815.0131, ajuizada por Maria Luíza de Jesus em face de FRANCISCO DA SILVA FERREIRA e outros, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente, chamo-o e CITO-O(A) promovido(a) FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, observando o que dispõe o art. 285 parte final e art. 319 ambos do CPC, de que citado(a) e não contestado serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, sob pena de revelia, e para todos os demais termos da ação. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu, Francisco Gilney Lima Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei e assino (aas) Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota. Juíza de Direito. - 3a Vara

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6584820128150151 Acao: CONVERSAO DE SEPARACA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que tramita por este juízo e cartório uma AÇÃO DE DIVÓRCIO P/ CONVERSAO, Proc. 0152012000658-8, movida por LUZIA VIEIRA MARINHO, em face de ADAUTO ALVES DE FIGUEIREDO. Cite-se a promovido ADAUTO ALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, separado, atualmente em local incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto aos direitos disponíveis. E porque mais tarde não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, sendo o mesmo afixado no atrió do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Conceição-PB, aos 11 de março de 2014. Eu, Melquisedec Cosme dos Santos Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 05 Processo: 9746120128150151 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que tem curso perante este Juízo, uma Ação Divórcio Litigioso, Proc. 015.2012.000.974-9 movida por Francielma Lopes Ramalho Nogueira em face Edicarlos Marques Nogueira, brasileiro, separado, autônomo, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, onde foi prolatado o despacho a seguir transcrito: Intime-se o promovido, por edital,

com prazo de 05(cinco) dias, para, querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias. E para que mais tarde não alegue ignorância mandou a MM. Juiz expedir o presente edital, sendo o mesmo afixado no atrió do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Conceição-PB, aos 11 de março de 2014. Eu, Melquisedec Cosme dos Santos Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

INGA

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 7539320108150201 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, INTIMA GEAN PINHEIRO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, natural de Caicó/RN, filho de Genilson Pinheiro da Silveira e de Maria do Carmo Ananias, atualmente em local incerto e não sabido, na ação supracitada, que se processa perante este Juízo, cientificando-o da SENTENÇA que o condenou como incurso no art. 157, §2º, I, do Código Penal, à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e que o mesmo não possa alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ingá, 11/03/2014. Eu, Marcelo Farias de Paiva Filho, analista judiciário, o digitei. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 6168520128150381 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a ROBERTO MARCELINO DA SILVA, conhecido pelo epíteto de BETO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itambe-PE, filho de Jose Marcelino da Silva e de Severina Luiz da Silva, estando atualmente em local INCERTO E NAO SABIDO, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital para CITA-LO para responder a acusação por escrito em 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Estando incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade de Itabaiana, aos 11/03/2014. Eu, Enequina Helena Rodrigues Quirino, Técnica Judiciária o digitei. Luciana Rodrigues Lima - Juíza de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 6399520128151071 Acao: INTERDICA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú (PB), tramita os autos da Ação de Interdição n. 107.2012.000.798-7, promovida por ANTONIO JOSÉ TARGINO, em favor de MANOEL JOSÉ TARGINO, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Ação que interdito MANOEL JOSÉ TARGINO, nomeando curador(a) ANTÔNIO JOSÉ TARGINO, sendo a causa da interdição (doença mental CID 10 F. 70) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local público de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 11 de março de 2014. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei. Dr. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 10088920128151071 Acao: INTERDICA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú (PB), tramita os autos da Ação de Interdição n. 107.2012.000.798-7, promovida por MARIA SOARES DA SILVA, em favor de ROSINEIDE SOARES DA SILVA, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Ação que interdito ROSINEIDE SOARES DA SILVA, nomeando curador(a) MARIA SOARES DA SILVA, sendo a causa da interdição (doença mental CID 10 F. 72.1) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se cópia em local público de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 10 de março de 2014. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei. Dr. Perilo Rodrigues de Lucena . Juiz de Direito.

MALTA

COMARCA DE MALTA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 861920128150531 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma AÇÃO PENAL que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra JOSE ANCHIETA FELIX DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 05/01/1987, filho de Antônio Francisco dos Santos e de Maria Dalva Félix, a qual se encontram em lugar incerto e não sabido. É o presente para citá-lo para, no prazo de dez (10) dias, contados a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, apresentar defesa por escrito (através de advogado), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Público. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 11 de março de 2014. EU, Sara Lins Moura, Analista Judiciário, digitei. Dr. LUZIVANDO PESSOA PINTO- Juiz de Direito em substituição.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 23933620138150231 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Cite-se o promovido Savio Correa de Araujo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados. Aos 11 de março de 2014.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 344020138150611 Acao: INTERDICA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, processam se os termos de Ação de Interdição n 0000034-40.2013.815.0611, promovida por MAURICELIA GALDINO DOS SANTOS em desfavor de DULCELIA GALDINO DOS SANTOS, tendo sido decretada, por sentença, a INTERDIÇÃO de DULCELIA GALDINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portadora de Transtorno Depressivo Recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos (CID F 33.3) + Transtornos Específicos (CID F 60), de modo que apresenta se incapacitada de reger sua própria vida e negócios, sendo lhe nomeada curadora a pessoa de MAURICELIA GALDINO DOS SANTOS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando se da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, nos exatos termos do art. 1.184 do CPC, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de março de 2014. Eu, Técnica Judiciária, o digitei. Katia Daniela de Araujo, Juíza de Direito.

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 21886520128150611 Acao: INTERDICA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, processam se os termos de Ação de Interdição n 0002188-65.2012.815.0611, promovida por JULIETE MARTINS DO NASCIMENTO em desfavor de RITA MARTINS DA SILVA, tendo sido decretada, por sentença, a INTERDIÇÃO de RITA MARTINS DA SILVA, brasileira, portadora de Esquizofrenia Catatônica (CID F 20.2), de modo que apresenta se incapacitada de reger sua própria vida e negócios, sendo lhe nomeada curadora a pessoa de JULIETE MARTINS DO NASCIMENTO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando se da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, nos exatos termos do art. 1.184 do CPC, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de março de 2014. Eu, Técnica Judiciária, o digitei. Katia Daniela de Araujo, Juíza de Direito.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 10740320138150241 Acao: CONSIGNACAO EM PAGAME O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, dele conhecimento tiverem , e INTIMA o credor EUGÊNIO ALENCAR MUNIZ- ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em juízo e levantar o valor depositado nos autos da Ação em epígrafe, em razão da sentença que julgou procedente o pedido e declarou extinta a Obrigação referente às prestações consignadas pelo autor, reconhecendo a quitação total do



contrato firmado entre as partes. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. DADO e passado na escrivania da 1a Vara, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Gilmar Neves Rafael, técnico judiciário, o digitei e assino. (as) Andrea Arcoverde Cavalcanti Vaz- Juiza de Direito

PATOS

COMARCA DE PATOS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 45441220138150251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este Juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida por FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO, para aquisição dos imóveis, localizados no Loteamento Jardim Severio Martins, na Quadra 37, sendo o Lote 04 da Quadra 37, medindo de forma regular 11mts00 de largura de frente e fundos por 28mts00 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 308,00 m², confrontando-se ao norte com o Lote 03, da mesma quadra; ao sul com o Lote 05 da mesma quadra; ao leste (frente) com a Rua 16 e ao oeste com parte do Lote 07 da mesma quadra, pertencente a Hozana Hozana de Araújo Martins; Lote 05 da Quadra 37, medindo de forma regular 11mts00 de largura de frente e fundos por 28mts00 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 308,00 m², confrontando-se ao norte com o Lote 04, da mesma quadra; ao sul com o Lote 06 da mesma quadra; ao leste (frente) com a Rua 16 e ao oeste com parte do Lote 07 da mesma quadra, pertencente a Hozana Almeida de Araújo Martins; Lote 06 da Quadra 37, mesindo de forma regular 12mts50 de largura de frente e fundos por 28mts00 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 350,00 m², confrontando-se ao norte com o Lote 05, da mesma quadra; ao sul com o Lote 07 da mesma quadra; ao leste (frente) com a Rua 16 e ao oeste com parte do Lote 07 da mesma quadra, pertencente a Hozana Almeida de Araújo Martins; Lote 07 da Quadra 37, mesindo de forma regular 12mts00 de largura de frente e fundos por 34mts50 de extensão de ambos os lados, com uma área total de 414,00 m², confrontando-se ao norte com o Lote 17, da mesma quadra; ao sul com a Rua 26; ao leste com os Lotes 04, 05 e 06 da mesma quadra e ao oeste com o Lote 08 da mesma quadra, pertencente a Hozana Almeida de Araújo Martins. Pelo que CHAMO e CITO os reus incertos e desconhecidos e possíveis interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a demanda, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos aos 11 dias do mês de março de 2014. Maria do Socorro Medeiros de Sousa, técnica judiciária. Ramonilson Alves Gomes - Juiz de Direito.

PIRIPITUBA

COMARCA DE PIRIPITUBA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2377420148150511 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo os autos da acao acima mencionada, movida por ANTONIO GONCALVES DE MELO, brasileira, casado, aposentado, residente na rua Travessa Luiz de Queiroz, 120, Piripituba, PB, em face de MARIA SOARES DE MELO, atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que nao se alegue no futuro ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente para que fique devidamente CITADA a sra. MARIA SOARES DE MELO para comparecer a AUDIENCIA de conciliação no dia 25 de MARÇO de 2014, PELAS 12:40 HORAS, NO FORUM LOCAL, sob pena de revelia e confissao, ficando ciente que o prazo para contestar e de 15 dias contados a partir da audiencia designada. Piripituba, 11/03/2014. Eu, Marcone Gomes e Silva, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Flavia Fernanda Aguiar Silvestre. Juiza de Direito.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 3037720118150311 Acao: Acao CIVIL PUBLICA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem eainda a quem possa interessar, que tem curso neste Juizo a acao CivilPublica acima mencionada, movida pelo MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA emface de JOSE SIMAO DE SOUSA, DEINE JOSE PEREIRA HENRIQUE, ROMEU SILVA DOS SANTOS, JOSE HENRIQUES TAVARES, CONSTRUTORA CONSMAR LTDA., CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA. e EQUILIBRIUM CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA; tentada a citacao pessoal das res Equilibrium e Constrular nao foi obtido exito, vez que seus representantes legais nao foram localizados por estarem em lugar incerto e nao sabido; assim, determinou-se a expedicao do presente Edital, com o prazo de vinte dias, a fim de CITAR e CHAMARas promovidas ausentes: CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA e EQUILIBRIUM CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, atraves de seus representantes legais, a tomarem ciencia dos termos da aludida acao, para querendo apresentarem CONTESTACAO, no prazo de 15(quinze) dias, contados apos 20(vinte)da publicacao deste Edital, sob pena de revelia, advertindo-lhes de que o naooferecimento de resposta implica na presuncao de veracidade dos fatosalegados pela parte autora, na forma do art 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraiba, aos onzedias do mes de Marco do ano de dois mil e catorze. Eu, Valquiria Aparecida de Sousa/ tecnica judiciario, digitei-o. Francisco Hilton Domingosde Luna Filho, Juiz de Direito em substituaico.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 9076720138150311 Acao: Acao CIVIL PUBLICA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem eainda a quem possa interessar, que tem curso neste Juizo a acao CivilPublica acima mencionada, movida pelo MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA emface de JOSE WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, DEINE JOSE PEREIRA HENRIQUE,VERONILSON DELFINO CARNEIRO, JOSE HENRIQUES TAVARES, CONSTRUTORA MOURIAH LTDA, CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA e AMERICA CONSTRUcoes E SERVICOSLTDA; tentada a citacao pessoal das promovidas Mouriah, Constrular eAmerica nao se obteve exito, vez que seus representantes legais nao foram localizados por estarem em lugares incertos e nao sabidos; assim,determinou-se a expedicao deste Edital, com o prazo de 20(vinte) dias,a fim de CITAR e CHAMAR as promovidas ausentes: CONSTRUORA MOURIAH LTDA, CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA e AMERICA CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA,atraves de seus representantes legais, a tomarem ciencia dos termos daaludida acao, para querendo, apresentarem CONTESTACAO, no prazo de 15(quinze) dias, contados apos 20(vinte) dias da publicacao do presenteEdital, sob pena de revelia, advertindo-lhes de que o nao oferecimentode resposta implica na presuncao de veracidade dos fatos alegados pelaparte autora, conforme disposto no art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraiba, em 11(onze)de Marco de 2014(dois mil e catorze). Eu, ValquiriaASousa/tecnica judiciario, digitei-o. Francisco Hilton D de Luna Filho, Juiz de Direito.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 6394920138150881 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e notic ia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de São Bento-PB, processam-se os termos da ação de Usucapião nº 0000639.49.2013.815.0881, que tem como promovente o Sr. JORGE DANTAS DE SOUSAARAÚJO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Soares Cruz, nº 100, Bosque Piranhas, nesta cidade de São Bento-PB, no qual pelo presente EDITAL ficam CITADOS os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, para, querendo, apresentar contestação à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, onde o promovente requer que seja julgada procedente a presente ação, referente a um terreno, próprio para construção situada na Rua José Soares da Cruz, 100, Bairro Bosque Piranhas, São Bento-PB, com área construída de 130,93 m2 de sua residência, constituída de 10 compartimentos, com área total de 230 m2. Tendo como confinantes:1- Sra. Ivany Soares Cruz, residente a Rua Beatriz Cruz Targino, 200; 2- Sr. Francisco Calixto Filho e sua esposa Geraldina de Oliveira Calixto, residentes a Rua Francimarques Silva de Araújo; 3- Sra. Francisca Dantas de Sousa Araújo, residente a Rua Francimarques Silva de Araújo, 244, todos no bairro Bosque do Piranhas nesta cidade deSão Bento. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo para contestação e, não sendo contestada a presenta ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autos na inicial (art. 232 c/c art. 285 do CPC). E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelos acima citados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será afixado cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita (art. 232, §2º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bento/PB, aos 11 de março de 2014. Eu, Iladelvania Garcia Filgueiras, Técnico Judiciário, o digitei. Glauco Coutinho Marques, Juiz Auxiliar.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000959.23.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000959.23.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria de Fátima Queiroga de Lima. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000948.91.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000948.91.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Licia Magna Gomes de Araújo **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0001858.09.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto de Pombal. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0001858.09.2004.815.0301.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha.** Recorrido: Severino Cosme Bezerra e outro. **Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Sousa. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Francisco das Chagas de Sousa**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000885.66.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000885.66.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Celma Pinheiro de Oliveira. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000870.97.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000870.97.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria do Carmo da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0005670.43.2004.815.0371** – Juizado Especial Misto de Sousa. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0005670.43.2004.815.0371.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisco Costa da Silva. **Advogado: Dr. José Braga Júnior. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes.**Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Braga Júnior**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000925.48.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000925.48.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria das Graças Duarte. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0001786.22.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto de Pombal. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0001786.22.2004.815.0301.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria de Lourdes Almeida Formiga Bezerra **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Jaques Ramos Wanderley**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000909.94.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000909.94.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Damião Antônio do Nascimento. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0007785.37.2004.815.0371** – Juizado Especial Misto de Sousa. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0007785.37.2004.815.0371.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha.** Recorrido: Edmilson Gadelha de Andrade. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000952.31.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000952.31.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Raimundo Jacinto de Oliveira. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0001702.21.2004.815.0301** – Juizado Especial Misto de Pombal. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0001702.21.2004.815.0301.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Leite Pires e outro. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Jaques Ramos Wanderley**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0005681.72.2004.815.0371** – Juizado Especial Misto de Sousa. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0005681.72.2004.815.0371.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha.** Recorrido: Antônio Alves de Assis. **Advogado: Dr. José Braga Júnior. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Braga Júnior**, para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000917.71.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000917.71.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Mendes David. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0001130.77.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0001130.77.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Agapito Fernandes Pinheiro. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000942.84.2004.815.0491** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000942.84.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Barbosa da Nascimento. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. **Processo nº. 0000931.55.2004.815.04914** – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000931.55.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Nahy Ana de Freitas. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.



TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000957.53.2004..815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000957.53.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Vilma de Andrade. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000921.11.2004.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000921.11.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Formiga Dantas Marcos. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000954.98.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000954.98.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Marta Vieira de Almeida Queiroz. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000915.04.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000915.04.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Ana Magalhães Pinheiro. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000936.77.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000936.77.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Ursula Maria Nunes Fernandes. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000941.02.2004.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000941.02.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Gleidia Maria Moreira. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000912.49.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000912.49.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Eliete de Oliveira Santos. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000886.51.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000886.51.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: José Miguel. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0007799.21.2004.815.0371 – 1º Juizado Especial Misto de Sousa. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 00007799.21.2004.815.0371.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Francisca Mendes da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000789.51.2004.815.0491 – Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000789.51.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Francisca Francisca Francineide Fernandes. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000930.70.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000930.70.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Marlí Gonçalves da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000913.34.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000913.34.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Raimundo José da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0004119.28.2004.815.0371– 1º Juizado Especial Misto de Sousa. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0004119.28.2004.8150371.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Raimunda Costa de Sousa. **Advogado: Dr. José Braga Junior. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Braga Junior** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000562.40.2005.815.0131– Juizado Especial Misto de Cajazeiras. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000562.40.2005.815.0131.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Maria de Fátima Maciel de Sousa Braga. **Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Jocerlan Augusto Maciel** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000926.33.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000926.33.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Severina Santana de Melo. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0001025.03.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 00001025.03.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: João Nonato Fernandes Neto. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0003299.16.2005.815.0131– Juizado Especial Misto de Cajazeiras. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 00003299.16.2005.815.0131.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Albertina Ferreira da Silva. **Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Jocerlan Augusto Maciel** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0001640.78.2004.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0001640.78.2004.815.0301.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha.** Recorrido: Almino de Oliveira. **Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Jaques Ramos Wanderley** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000918.56.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000918.56.2004.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Ozelia da Silva. **Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. Osmando Formiga Ney** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. Processo nº. 0000914.19.2004.815.0491– Juizado Especial Misto de Uiraúna. **Recurso Extraordinário no Recurso Inominado Cível no Processo em fase de Execução nº. 0000914.19.2004.815.0491.** Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. **Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior.** Recorrido: Maria Ozelia da Silva. **Advogado: Dr. José Alves Formiga. Juiz Presidente:** Dr. José Normando Fernandes. **Despacho:** Intime-se o recorrido, por seu advogado, o **Dr. José Alves Formiga** , para oferecer contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 542 do CPC). Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira – Secretária.

COMARCA DE SOUSA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 47132720138150371 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este virem ou dele tiverem conhecimento que perante este juizo tramita acao de busca e apreensao proposta por MARIA MARQUES VITAL em face de PAULO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em endereco incerto e nao sabido,para, pelo que fica citado para, querendo, contestar a presente acao, sob pena de presumir-se aceitos os fatos alegados na inicial.Dado e passado na Comarca de Sousa aos 11.03.2014. Eu, Claudenes Maria do Nascimento Lima, o digitei.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proces so: 5505520138150451 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos uantos conhecimento tiverem que por este Cartorio Judiciario tramita uma acao de Usucapiao que por requerente O Municipio de Sume e como parte Requerida a Cadeia Publica, e sendo ai CITE os eventuais inte ressados se houverem para manifestar interesse na lide no prazo de 10 dias e Para que nao alegue ignorancia mandou o MM juiz que fosse expedido o presente Edital que sera afixado no atrio do Forum e Publicado no diario da Justica. Dado e passado ne cidade de Sume, aos 11 de Marco de 2014. Eu, Maria Lucia da S. L. de Almeida, teccnica judiciaria (a Antonio Eugenio Leite Ferreira Neto Juiz de Direito

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. EXEC PENAL DE TEIXEIRA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 00 DIAS Apenado: 390016812-5 ANTONIO MENDES BATISTA. O MM . JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem , que por este juizo e cartório unico se processa uma guia vep n 03920130002, enface do apenado Antônio Mendes Batistas, código 03920070011992. E como constam dos autos que o apenado Antônio Mendes Batista, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente EDITAL, intimando-o a comparecer à audiência Admonitória, dia 01/04/14, às 08:20hs, no Fórum Local.Dado e passado nesta Comarca de Teixeira aos 11 de março de 2014. Eu, Sivanara Saint Mary Guedes da Nóbrega, Técnica Judiciária Administrativa, o digitei. José Mislton Barros de Araújo, Juiz de Direito em Substituição.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 14658120138150491 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo tramitam os termos da acao de Declaracao de Uniao Estavel processo nº 0001465.61.2013.815.0491, que move Francisco de Assis da Silva contra Erika Dantas Maia e outros. E o o presente edital com a finalidade de CITAR: EVERTON DANTAS MAIA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, querendo, no prazo de (15) quinze dias contestara presente acao, advertindo-o que nao sendo contestada a acao no prazolegal, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que no futuro nao se alegue ignorancia, mandou publicar o presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 11/03/2013, Francisca Marta V. de A. Queiroz, Tecnica Judiciario, Alirio maciel Lima de Brito - Juiz de Direito Substituto.

COMARCA DE UIRAUNA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 17836420138150491 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo tramitam os termos da acao de divorcio litigioso processo nº 0001783.64.2013.815.0491, que move Jose Ilton Severo da Silva contra Maria Gildilene Nascimento Silva. E o o presente edital com a finalidade de CITAR: MARIA GILDILENE NASCIMENTO SILVA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, querendo, no prazo de (15) quinze diascontestar a presente acao, advertindo-a que nao sendo contestada a acao no prazo legal, presulir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que nao se alegue ignorancia, mandou publicarlo presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 11/03/2014, Francisca Marta V. de A. Queiroz, Tecnica Judiciario, Alirio Maciel Lima de Brito - Juiz de Direito Substituto.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 1084520138150401 Acao: CARTA PRECATORIA CIVE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER SAIBAM quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este cartório único se processam os autos de uma Carta Precatória, nº 0000108-45.2013.815.0401, movida pela Fazenda Nacional contra Cooperativa de Eletrificação Rural do Médio Paraíba(CERMEPA), tendo como finalidade promover a alienação dos seguintes bens: 01(um) alimentador L4 Riachão Trecho 287145 e 63 transformadores de distribuição, avaliados em R\$ 90.089,38(noventa mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos); 83 Km de condutor de rede primária no valor de R\$ 118.825,79(cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sesenta e (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos); 56,02 Km de condutor de rede secundária avaliados em 59.382,08(cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); 260 postes, avaliados por R\$ 173.941,41(cento e setenta e e três mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos). Perfazendo um valor total de R\$ 442.238,65(quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de propriedade da Cooperativa de Eletrificação rural do Médio Paraíba, cnpj nº 03.666.749/0001-60, podendo ser localizada na rua professora Laura Montenegro, nº 52, centro, Natuba/PB. Tendo sido designado por este juízo o dia 10 de abril de 2014, pelas 11:00 horas, para realização da primeira praça/leilão, vendendo os bens por lance nunca inferior ao da avaliação, e não havendo licitantes, desde logo, fica designado o dia 29 de abril de 2014, mesmo horário para o segundo leilão, quando a alienação judicial proceder-se-á a quem maior lance oferecer. Devendo os leilões realizar-se no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta Comarca de Umbuzeiro, aos 11 de março de 2014. Eu, Lenilson da Costa Silva, Técnico Judiciário, fiz o presente. Ass. Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo.